DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVI — 39° DA REPUBLICA — N. 176 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 192

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directorias de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e do Serviço de Industria Pastoril, das Directorias de Meteorologia e Geral da Propriedade Industrial e dos Conselhos Superior do Commercio e Industria e Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 896:981$350, para pagamento a pessoal da Imprensa Nacional e *Diario Official*, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem do Senado n. 56, de 7 do corrente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Ministerio da Fazenda — N. 28 — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1927.

Sr. 1° secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo ao Senado dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abertura do credito de 896:981$350, para pagamento, ao pessoal da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, e que acompanharam o officio de V. Ex. n. 188, de 7 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha estima e mui distincta consideração. — *Getulio Vargas.*

Srs. Membros do Congresso Nacional — Na inclusa exposição de motivos, que tenho a honra de submetter á vossa consideração, o ministro de Estado dos Negocios da Fazenda justifica a necessidade da abertura do credito especial de réis 10.000:000$000, papel, para pagamento de dividas de exercicios findos, de pessoal e material.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1927, 106° da Independencia e 39° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Pelo decreto numero 16.326, de 19 de janeiro de 1924, foi aberto, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2.000:000$000, ouro, e 22.000:000$000, papel, para satisfazer ao pagamento das dividas de exercicios findos, já apuradas e das que fossem até 31 de dezembro de 1923, nos termos da legislação em vigor.

Posteriormente, o decreto legislativo n. 5.015, de 25 de agosto do anno passado, autorizou o Poder Executivo a liquidar, por conta do saldo apurado no credito supracitado, todas as dividas de exercicios findos, até 31 de dezembro de 1925, qualquer que fosse a natureza, quer de pessoal, quer de material, comprehendidas aquellas para cujo pagamento já tivesse sido pedido credito ao Congresso Nacional, ou que estivessem, ou viessem a ser relacionadas para o mesmo fim.

Acontece, porém, que é insufficiente para occorrer ao pagamento das despezas para as quaes foi aberto o credito a que se refere o decreto n. 5.015.

Nestas condições, rogo a V. Ex. se digne solicitar autorização ao Congresso Nacional de 10.000:000$000 (dez mil contos de réis), papel, destinado ao pagamento das dividas a liquidar, de pessoal e material: as de pessoal mesmo assumidas além dos creditos quanto ao corrente exercicio, e despeza por conta da verba que tenha deixado saldo, de conformidade com os principios do mencionado decreto legislativo n. 5.015, de 25 de agosto de 1926.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1927. — *Getulio Vargas.*

Ministerio da Fazenda — N. 40 — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1927.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando a abertura do credito especial de dez mil contos de réis (10.000:000$000), papel, destinado ao pagamento de dividas de "exercicios findos", de pessoal e material.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Getulio Vargas.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 do corrente mez, foi mandado reverter ás fileiras da Policia Militar do Districto Federal, o capitão Dino Carlos de Aquino, aggregado por excesso no respectivo quadro.

— Por outro da mesma data, foi mandado considerar reformado, com o soldo por inteiro, a partir de 3 de julho do corrente anno, data do seu fallecimento, o ex-soldado da Policia Militar do Districto Federal, Joaquim Ferreira Pinto.

— Por outro, ainda da mesma data, foram concedidos, em prorogação, mais seis mezes de licença para tratamento de saude, ao encadernador de 2ª classe, das officinas do Archivo Nacional, Victor Machado.

— Por decretos de igual data, foram concedidos os seguintes accrescimos sobre seus vencimentos:

De 5 %, na importancia de 480$ annuaes, ao Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa, professor cathedratico da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro, correspondente a dez annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 29 de abril de 1917, ficando, a partir de 30 de abril de 1926, elevado esse accrescimo a 10 % sobre os seus actuaes vencimentos, na importancia de 1:440$ annuaes, correspondente a 15 annos de exercicio effectivo no magisterio, completados em 29 de abril de 1926;

De 5 %, na importancia de quatrocentos e oitenta mil réis, annuaes, a Adrien Delpech, professor substituto, em disponibilidade, do Externato do Collegio Pedro II, correspondente a dez annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 9 de junho de 1925;

De 5 %, na importancia de 480$ annuaes, a Mario Belletti, professor de gymnastica do Internato do Collegio Pedro II, correspondente a dez annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 17 de novembro de 1925;

De 20 %, na importancia de 1:200$, ao Dr. João Brasil Silvado Junior, professor cathedratico do Instituto Nacional de Surdos Mudos correspondente a vinte annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 20 de maio de 1925; e

De 5 %, na importancia de 480$ annuaes, ao Dr. Augusto Xavier Oliveira de Menezes, professor cathedratico do Externato do Collegio Pedro II, correspondente a 10 annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 18 de maio de 1917, ficando, a partir de 19 de maio de 1922, elevado esse accrescimo a 10 % na importancia de 960$, annuaes, correspondente a 15 annos de serviço no magisterio, completados em 18 de abril de 1922.

— Por igual acto, tambem de 25 do corrente, foi exonerado, a pedido, o bacharel Antonio José de Lemos Sobrinho, do logar de promotor publico da Camara de Xapury, no Territorio do Acre.

— Por outro da mesma data foi nomeado o bacharel João Ramos Torres de Mello para o logar de promotor publico da referida comarca.

— Ainda por outro da mesma data foi concedido ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, o accrescimo de 5 % sobre os respectivos vencimentos, na importancia de 1:200$, annuaes, correspondente a 10 annos de effectivo exercicio no dito cargo, completados a 14 de janeiro de 1926.

— Por outro ainda da mesma data, foi exonerado, a pedido, Francisco Moraes Sobrinho do logar de 2º supplente do substituto do juiz federal, no municipio de Cangussú, na secção do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 25 do corrente mez, foi prorogado por tres mezes a licença, para tratamento de saude, concedida ao soldado da Policia Militar do Districto Federal, Claudionor Monteiro da Rocha.

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1924

Mario de Carvalho Castro e Eduardo Theotonio da Silva, cabo de esquadra e soldado do Corpo de Bombeiros, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Altamiro de Oliveira, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido.

Irene Helena Defrance Polli, pedindo cancellamento de nota. — O requerente não carece do cancellamento solicitado.

João Baptista Pereira Barão Junior, pedindo cancellamento de nota. — Deferido.

Manoel Magalhães, ex-praça do Corpo de Bombeiros, pedindo reforma. — O pedido está prejudicado á vista do resultado da inspecção medica.

Juvenal Tavares Mendes, pedindo entrega da carteira de identidade. — Deferido.

Enéas d'Avila. — Selle o requerimento.

Directoria do Interior

Por portaria de 25 do corrente mez, foi naturalizado cidadão brasileiro Antonio dos Santos, natural de Portugal, nascido a 19 de maio de 1889, filho de Alfredo dos Santos e Maria da Gloria, casado, residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1927

Frei Antonio Schaefer, pedindo naturalização. — Faça prova de identidade e declaração a data de seu nascimento.

Dia 26

Lanzetti Giuzeppe, pedindo naturalização. — Faça declaração de próle e junte attestado de boa conducta, passado por autoridade competente.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1927

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 175 E — Transmittindo a inclusa cópia do decreto de 20 de junho do corrente anno pelo qual foi concedido ao professor cathedratico de Therapeutica da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. Agenor Guimarães Porto o accrescimo de 20 % sobre os seus actuaes vencimentos, solicito a V. Ex. que por conta da sub-consignação n. 14, da verba 22ª do art. 2º da lei orçamentaria vigente seja distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 1:920$, destinada ao pagamento áquelle professor durante o corrente exercicio da differença entre o accrescimo obtido pelo citado decreto e aquelle em cujo gozo se achava.

Na escripturação deste ministerio foram feitas as necessarias deducções.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 176 E — Solicito a V. Ex. a expedição das necessarias ordens afim de que por conta da verba n. 31, do art. 2º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro ultimo, sejam pagas, no Thesouro Nacional, aos funccionários da Escola Nacional de Bellas Artes constantes da inclusa relação por mim rubricada, as importancias que lhes são devidas de accôrdo com as folhas juntas, por substituições no periodo de janeiro a junho do corrente anno, no total de 3:790$000.

Na escripturação deste ministerio, foram feitas as necessarias deducções.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 174 E — Solicito a V. Ex. a expedição das necessarias ordens afim de que, por conta da verba 31 do art. 2º, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro ultimo, seja paga, no Thesouro Nacional, ao servente interino da Escola Nacional de Bellas Artes, Irineu Barbosa dos Santos, de accôrdo com as inclusas folhas, a importancia de 559$998, correspondente ao exercicio daquelle cargo no periodo de janeiro a junho do anno corrente.

Na escripturação deste ministerio, foram feitas as necessarias deducções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Jurandyr Lemos Borges, solicitando a exclusão do seu nome da lista dos alumnos matriculados no Lyceu de Goyaz. — Dirija-se ao Sr. director do Lyceu Goyano.

João de Souza Moraes, pedindo exclusão do seu nome da lista dos alumnos do Lyceu de Goyaz. — Dirija-se ao Sr. director do Lyceu Goyano.

Stella Portella Ferreira Alves, pedindo adiamento para a inscripção ao concurso de Metallurgia e Chimica Applicada da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Antonio Luiz de Almeida Boaventura, Carlos Martins de Almeida, Clovis Vasconcellos Moreno, Peregrino Jordão, Jayme de Assis Souza, Antonio Firmato de Almeida, Arthur Diniz Velloso, Ludgero F. Bernardes da Cunha, Rubens Marques, Braulio da Silva Soffredini, Ignez Barreto de Araujo, José Juvencio Barroso Filho, Fabio da Conceição, Roberto José de Sant'Anna, André Enéas de Sampaio Lyra, Antonio Villela de Oliveira, Aprigio Ferreira da Silva, Laura Ramos Soares, Osorio de Cerqueira Marques, Maria Carmen Germano Costa, Pedro Antonio Pinheiro Filho, pedindo para serem registrados seus diplomas. — Deferidos, exceptuando-se os de Antonio Luiz de Almeida Boaventura, Peregrino Jordão, Ignez Barreto de Araujo e Maria Carmen Germano Costa, que não se encontram neste Departamento.

Paulo do Rego Maciel, Elise Oehlke e Adifon Guimarães de Mendonça, pedindo registro de diplomas. — Deferidos.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

Additamento ao expediente de 18 de julho de 1927

Ao Tribunal de Contas foi dirigido o aviso que se segue, publicado na integra:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.288 — Em referencia ao officio n. 1.133, de 24 de junho findo, comunicando que esse tribunal, tendo presente o aviso deste ministerio n. 2.587, de 2 do mesmo mez, remettendo a cópia do contracto celebrado em 28 de maio ultimo, como a firma Souza Baptista & Comp., para fornecimento de camas, colchões e artigos de colchoaria, durante o corrente anno, ás repartições dependentes deste ministerio, resolveu, em sessão de 13 de junho citado, recusar registro ao referido contracto, não só pela falta de remessa de todo o processo de concurrencia publica, do qual apenas as propostas foram remettidas, faltando entre outros documentos, o quadro comparativo, como tambem por não ter sido registrado por esse tribunal o credito da verba 13ª do orçamento vigente deste ministerio, á cuja conta terá de correr parte da despeza oriunda do supracitado contracto, informo a V. Ex., para os devidos fins, que, sobre o contracto em apreço, todos os esclarecimentos foram prestados a esse tribunal, no mencionado aviso n. 2.587, de 2 de junho findo, que transmittiu as propostas em original apresentadas na concurrencia publica.

Conforme foi declarado a V. Ex., ainda no alludido aviso o termo de abertura e encerramento da concurrencia bem como a acta da abertura das propostas, foram publicados integralmente a folhas 764 e seguintes do *Diario Official* de 9 de janeiro deste anno. Como o Departamento Nacional de Saude Publica tivesse conseguido preços mais vantajosos para os artigos de ns. 6 e 7, e para que nenhum artigo fosse contractado por preço superior aos adquiridos pelo citado departamento, os Srs. Souza Baptist & Comp., que haviam apresentado preços menores para todos os artigos do grupo, foram consultados e consentiram em fazer os abatimentos necessarios, de modo a que os preços dos referidos artigos se tornassem eguaes aos mais baratos obtidos pelo mesmo departamento, conforme consta da carta que acompanhou o alludido aviso n. 2.587, de 2 de junho findo, onde estão mencionados os preços de que se trata.

Para a realização da concorrencia precedeu a publicação de editaes no *Diario Official* de ns. 293 a 6, de 24 de dezembro de 1926 a 8 de janeiro deste anno, como foi declarado no mencionado aviso deste ministerio.

Outrosim, declaro a V. Ex. que, *não só esse tribunal nunca fez taes exigencias, que não constam da lei, desde a data da publicação do Codigo de Contabilidade Publica, ou do respectivo regulamento, até fevereiro deste anno, quando por esse tribunal foram registrados sete contractos transmittidos em identicas condições:* como o processo aqui organizado fica, de accôrdo com o regulamento da Secretaria de Estado, e com o despacho proferido por este ministerio, acompanhado dos necessarios pareceres, archivados na Directoria de Contabilidade, para que possa ser sempre compulsado e verificado, pois, de outro modo ficará a Secretaria de Estado sem os precisos meios para exames, confrontos, provas e fiscalização dos actos que se succedem aos contractos. Accresce a circumstancia de que este ministerio fornece, como já informei, todos os elementos e dados bastantes para que a directoria informante do tribunal levante o mappa demonstrativo, que lhe cabe organizar para constar si são verdadeiros os resultados constantes do contracto. Acontece que do art. 753, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica não se deduz a obrigação de remetter tal mappa pois, si assim fosse, ter-se-ia que remetter tambem os catalogos, desenhos, amostras e demais documentos exhibidos pelos interessados, sendo que destes alguns são retirados até, logo após a inscripção nas concurrencias.

Estando já registrado, por esse tribunal, o credito da mencionada verba 13ª do orçamento vigente deste ministerio, e á vista das razões expostas solicito a V. Ex. se digne de providenciar afim de que seja reconsiderada a decisão que denegou registro ao contracto em apreço.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração.

Additamento ao expediente de 21 de julho de 1927

Acto do director geral:

Requerimento despachado:

Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 3ª Vara Criminal, pedindo pagamento de differença de vencimentos, a que tem direito, por ter substituido de setembro a dezembro de 1925, o juiz da Provedoria e Residuos.

Em aviso n. 2.134, de 30 de abril ultimo, foi pedido o pagamento da differença de vencimentos correspondente aos mezes de outubro a dezembro de 1925.

Additamento ao expediente de 23 de julho de 1927

Avisos:

Foram dirigidos:

Ao Ministerio da Fazenda, pedindo pagamentos de gratificações de 150$, ao 1º, e de 300$, aos demais escrivães de termo e comarcas do Estado de Minas Geraes, abaixo nomeados, por serviços prestados em 1926, como encarregados do archivo e alistamento eleitoral:

N. 3.321 — Tristão Gonçalves Senna do termo de Capellinha.

N. 3.322 — Nicanor Affonso, da comarca de Mar de Hespanha.

N. 3.323 — José Mario de Castro, da de São Domingos do Prata.

N. 3.324 — Honorio Baptista de Oliveira, da de Paracatú.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 3.326 — Declarando-se, em additamento ao aviso n. 851, de 22 de fevereiro ultimo, que o adeantamento de 50:000$, solicitado naquelle aviso, destina-se ás despezas com acquisição de cavallos para a Policia Militar, no trimestre de agosto a outubro deste anno.

— Ao director geral da Assistencia a Psychopathas:

N. 3.325 — Solicitando providenciar com urgencia, para que seja enviada á Directoria de Contabilidade do ministerio uma relação dos logares de todas as dependencias daquella assistencia, que foram extinctos, em virtude do regulamento approvado pelo decreto numero 17.805, de 23 de maio deste anno, para consequente eliminação dos creditos destinados á sua manutenção.

Officios:

Ao secretario geral da Policia do Districto Federal:

N. 1.645 — Restituindo, para preenchimento de formalidades, contas e pedidos enviados com os officios ns. 1.059, 1.084 e 1.121, de 21, 25 e 30 do mez findo.

— Ao director da Casa de Correcção:

N. 1.646 — Restituindo, para correcções e preenchimento de formalidades, as terceiras vias dos pedidos ns. 257, 258, 264, 272, 273, 284, 278, 265, 282, 261, 280, 269 e 270.

— Ao director geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 1.647 — Transmittindo, para os devidos fins, processo relativo a accrescimo de vencimentos que cabe á professora do Instituto Nacional de Musica, D. Camilla da Conceição.

— Ao director da Colonia de Psychopathas, no Engenho de Dentro:

N. 1.648 — Restituindo para correcções e preenchimento de formalidades, os pedidos de junho, daquella colonia.

— Ao contador seccional junto ao ministerio:

Transmittindo, para os devidos fins:

N. 1.649 — Demonstração dos empenhos feitos no Corpo de Bombeiros do Districto Federal, em junho findo.

N. 1.650 — Cópia do officio n. 1.427, de 18 do corrente, do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal, relativo aos pedidos ns. 18 e 19, feitos em maio ultimo, a Fontes Garcia & Comp.

N. 1.651 — Relação das despezas empenhadas em junho findo, pela Casa de Correcção.

N. 1.652 — Terceiras vias dos pedidos extrahidos pela citada Casa de Correcção, em junho findo.

(*) Reproduz-se, por ter sahido com incorrecção.

Relatorio do Conselho Penitenciario do Districto Federal

1924 — 1925 — 1926

Apresentado ao Ministro da Justiça e Negocios Interiores, Dr. Augusto de Vianna do Castello, pelo presidente do Conselho Penitenciario, Dr. Candido Mendes de Almeida.

SUMMARIO

I — Organização e funccionamento do Conselho Penitenciario.

II — Livramento condicional:

a) movimento geral;
b) condemnados reclusos na Casa de Detenção;
c) excluidos militares;
d) serviços externos de utilidade publica.

III — Fiscalização e protecção dos liberados condicionaes.

IV — Duvidas sobre a revogação do livramento condicional.

V — Extincção da pena.

VI — Indulto.

VII — *Prisões.*

VIII — Patronatos.

IX — Considerações finaes.

X — Annexos:

Annexo n. I — Relatorio do

Patronato Juridico dos Condemnados

Annexo n. II — Relatorio do

Patronato das Presas

Annexo n. III:

Sessões do Conselho Penitenciario

Annexo n. IV:

Processos estudados e relatados

Annexo n. V:

Relatores dos pareceres

Annexo n. VI:

Conclusões dos pareceres

Annexo n. VII:

Livramentos condicionaes realizados

a) livramentos realizados;
b) crimes dos liberados.

Annexo n. VIII:

Livramentos condicionaes — Concessões judiciarias

A — Concessão pelos juizes em primeira instancia ou em decisões de recurso:

a) Justiça Federal;
b) Justiça Local.

B — Os pareceres e as decisões judiciarias em relação aos liberados:

a) livramentos concedidos pelos juizes;
b) livramentos negados pelos juizes.

C — Confirmação pelos tribunaes superiores de sentenças concedendo o livramento.

D — Liberados por decisões de segunda instancia (*habeas-corpus*):

a) concessões por *habeas-corpus*;
b) as decisões de segunda instancia e as conclusões dos pareceres.

Annexo n. IX:

Indicações geraes sobre os liberados de 1925

Annexo n. X:

Indicações geraes sobre os liberados de 1926

Annexo n. XI:

Prisões — Casa de Correcção

a) permanencia;
b) entradas;
c) reinternações;
d) sahidas.

Annexo n. XII:

Prisões — Casa de Detenção

a) permanencia;
b) entradas;
c) sahidas;
d) condemnados definitivos a disposição da Casa de Correcção.

Annexo n. XIII:

Prisões — Colonia Correccional de Dous Rios

a) anno de 1925;
b) anno de 1926.

Annexo n. XIV:

Prisões — Hospital de São Sebastião

Annexo n. XV:

Conselho Penitenciario — Pareceres approvados

RELATORIO DO CONSELHO PENITENCIARIO

Constituido pelo decreto de 26 de novembro de 1924 o Conselho Penitenciario do Districto Federal, depois da posse solemne no dia 29, no gabinete do ministro da Justiça, Dr. João Luiz Alves, foram inaugurados os trabalhos, celebrando-se a sua primeira sessão em 1 de dezembro, afim de dar cumprimento ás disposições do decreto n. 16.665, de 6 daquelle mez de novembro.

São já passados dous annos completos, e o Conselho Penitenciario sente-se feliz por ver coroados de inteiro exito os seus esforços em bem averiguar os indicios de regeneração nos condemnados, em cujo favor tem solicitado dos juizes das execuções criminaes o beneficio da libertação condicional.

I

ORGANIZAÇÃO E FUNCCIONAMENTO DO CONSELHO PENITENCIARIO

O Conselho Penitenciario logo ao iniciar os seus trabalhos organizou a ordem das substituições do presidente, na conformidade do disposto no § 1º do art. 2º do decreto numero 16.665, de 6 de novembro de 1924, ficando estatuida a seguinte sequencia, de accôrdo com a idade dos membros do Conselho, por ser a mesma a data da posse de todos:

1º, Dr. Milciades Mario de Sá Freire; 2º, Dr. Juliano Moreira; 3º, Dr. Raul Leitão da Cunha; 4º, Dr. José Gabriel de Lemos Britto.

Completaram o Conselho, em cumprimento do art. 2º do referido decreto, o procurador criminal da Republica em exercicio, Dr. Heraclito da Fontoura Sobral Pinto, e o representante do Ministerio Publico do Districto Federal, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet.

O Dr. Milciades Mario de Sá Freire teve occasião de funccionar como presidente do Conselho Penitenciario de 2 de setembro a 18 de dezembro de 1925, durante a ausencia do Dr. Candido Mendes de Almeida na Europa, onde foi em commissão do Ministerio da Justiça para estudar as prisões, regimen penitenciario e organização do Cadastro Judiciario.

Assim teve o Dr. Sá Freire occasião de presidir não só as sessões do Conselho como tambem as ceremonias dos livramentos condicionaes naquelle periodo, bem como no dia 6 de fevereiro de 1926, em que temporariamente se ausentou do Rio de Janeiro o presidente effectivo.

O Dr. Candido Mendes de Almeida, regressando ao Brasil, reassumiu a presidencia do Conselho em sessão de 18 de dezembro de 1925.

Foram presididas pelo Dr. Candido Mendes, em 1924, duas sessões, em 1925 dezoito, e em 1926 vinte e seis, no total de 46, havendo o Dr. Sá Freire presidido sete no anno de 1925, sendo o total das sessões 53, de 1924 a 1926. Os livramentos condicionaes foram realizados sob a presidencia do Dr. Candido Mendes, oito em 1925 e 17 em 1926, no total de 25, e pelo Dr. Sá Freire cinco em 1925 e um em 1926, no total de seis.

Todos os trabalhos do Conselho são superintendidos pelo presidente, que mantem sob sua especial direcção as relações com os juizes e tribunaes judiciarios e autoridades, e com os estabelecimentos penaes, distribuindo pelos outros membros do Conselho os requerimentos e indicações de livramento condicional e de indulto depois de terem sido obtidos os competentes relatorios informativos, recebidos os autos originaes dos processos crimes, requisitados dos respectivos juizes, na fórma do disposto no art. 44 da lei n. 5.084, de 4 de novembro de 1926, e determinadas as providencias necessarias ao preparo dos processos de livramento e de indulto. Pelo presidente são ainda promovidas as visitas ás prisões e a realização das solemnidades de livramento condicional, que são da attribuição do Conselho Penitenciario.

Os pareceres apresentados durante o biennio foram relatados pelo Dr. Sá Freire, 21; Dr. Raul Leitão da Cunha, 21; Dr. Mafra de Laet, 20; Dr. Lemos Britto, 20; Dr. Juliano Moreira, 12, e Dr. Sobral Pinto, 8.

Muito tem sido o Conselho Penitenciario auxiliado pelo director do Manicomio Judiciario, Dr. Heitor Carrilho, que com zelo e proficiencia tem attendido ás solicitações de exame psychiatrico de liberandos, elucidando assim as duvidas sobre o estado mental dos requerentes.

Os medicos da Casa de Correcção, Drs. Hugo Caper e Luiz de Souza Aguiar, teem comparecido ás sessões do Conselho, prestando valiosas informações sobre os presos que são objecto de estudo e cujos requerimentos dependem do parecer desse Conselho.

Durante o biennio de 1925 e 1926 funccionou o Conselho Penitenciario sem verba alguma para material, sendo-lhe apenas fornecido pelo Ministerio da Justiça papel marcado para sua correspondencia official.

Todo o trabalho de secretaria, porém, foi effectuado na Casa de Correcção pelos seus directores, Dr. Waldemar Loureiro, auxiliado pelo sub-director, Dr. Oscar Martins Gomes, e depois de 1 de novembro de 1926, pelo actual director, Dr. João Pequeno de Azevedo.

As relações externas com as autoridades judiciarias e a correspondencia a cargo do presidente foram intelligente, zelosa e desinteressadamente auxiliadas pelo Dr. Armando Costa e pela dactylographa D. Salaberga M. Miranda Monteiro.

Os annexos completam as informações prestadas no presente relatorio.

Para o anno de 1927 foi consignada na lei de orçamento exigua verba com que o Conselho Penitenciario poderá melhorar a sua situação, accommodando convenientemente o seu crescente archivo, estabelecendo os primordios do Cadastro Penitenciario do Districto Federal e instituindo a sua bibliotheca especializada; mas é de evidente interesse publico dar o Poder Legislativo elementos pecuniarios condignos para bem organizar os importantes serviços a cargo desse Conselho, serviços que já estão demonstrando pelos seus fructos o seu grande valor social.

II

LIVRAMENTO CONDICIONAL

Comquanto em sua grande maioria tenham sido unanimes as manifestações do pensar dos membros do Conselho Penitenciario, póde-se registrar que em muitos casos surgem os indicios de duas orientações claramente caracterizadas. Uma, no sentido de evitar por accentuada prudencia, que antes do fim do tempo da pena, volvam ao convivio social elementos altamente perigosos, apezar do seu bom procedimento na vida carceraria. Outra baseada na convicção de que o receio desse perigo, resultante da vida pregressa, deve mesmo aconselhar a soltura do criminoso, que, tendo procedido bem na prisão, seja readmittido na sociedade, fiscalizado e protegido, afim de que, com a sua liberdade, assim restringida, possa readaptar-se ao meio social honesto, ou revelar no periodo da prova do livramento a sua tendencia para o mal, contra o que a sociedade poderá defender-se melhor do que no caso da soltura no final da pena, em que o egresso definitivo não é mais passivel da fiscalização pelos officiaes de vigilancia do Conselho.

A's vezes pronunciou-se o Conselho desfavoravelmente á libertação condicional para opinar depois em favor do segundo requerimento do sentenciado, entendendo que os receios suscitados por occasião do primeiro pedido haviam desapparecido, por ter o requerente perseverado em proceder bem, sem revolta nem desanimo.

Esse modo de agir do Conselho Penitenciario e o cuidado meticuloso no estudo da vida do preso produziram os melhores effeitos na disciplina interna das prisões pela convicção de que todos os reclusos podem aspirar ao beneficio legal pelas demonstrações dos indicios da sua regeneração, sem depender de empenhos nem de elementos extranhos de qualquer natureza.

a) — Movimento geral

E' de 31 o total dos liberados nesses dous annos de funccionamento do Conselho Penitenciario, tendo sido 13 em 1925, e 18 em 1926 em cumprimento das sentenças dos respectivos juizes.

Grande porém foi a actividade do Conselho Penitenciario nesse seu primeiro biennio de fructuosa existencia, porquanto reunindo-se regularmente desde 1 de dezembro de 1924 a principio na propria sala dos despachos do Ministro da Justiça e depois na Casa de Correcção, desde 1 de setembro de 1926, realizou o Conselho duas sessões no anno de 1924, 25 em 1925 e 26 no de 1926 com um total de 53 sessões.

Foram estudados e relatados 40 requerimentos em 1925, tendo parecer favoravel 14 e desfavoravel 24 e deixando o Conselho de tomar conhecimento de 2. Em 1926 foram estudados e relatados 62 desses requerimentos, tendo parecer favoravel 30 e desfavoravel 31, e prejudicado 1. Assim nesse primeiro biennio o Conselho Penitenciario estudou 102 requerimentos, manifestando-se favoravelmente a 44 e em contrario a 55 sendo, prejudicados 3.

Encaminhados os requerimentos aos respectivos juizes de execução criminal, foram por sentença concedidas 13 libertações condicionaes em 1925 e 18 em 1926, sendo de 31 o total das concessões no biennio.

As duas primeiras sentenças concedendo o livramento condicional foram proferidas pelo Dr. juiz da 6ª Vara Criminal de accôrdo com o parecer do Conselho Penitenciario, oppondo-se porém o promotor publico que servia nesse juizo o qual recorreu para a Côrte de Appellação. Negou entretanto o mesmo juiz o livramento solicitado pelo Conselho a dous sentenciados, em favor dos quaes o representante do Patronato Juridico dos Condemnados impetrou o recurso de *habeas-corpus* para a mesma Côrte, que teve assim de manifestar-se sobre a nova regulamentação do instituto do livramento condicional, em suas varias modalidades. E como fossem esses recursos distribuidos ás 3ª e 4ª Camaras Criminaes da Côrte de Appellação, ambas essas Camaras firmando a jurisprudencia, reconheceram a validade do beneficio legal e a regularidade do seu processo. Aos dous recursos ordinarios do promotor publico contra a concessão foi negado provimento, sendo admittido o recurso extraordinario de *habeas-corpus*, em caso de denegação, e concedida a ordem para que o juiz da 1ª instancia, juiz de execução criminal, decretasse a concessão do livramento e estatuisse as condições que devessem ser impostas.

Da natural demora occasionada por esses recursos resultou que o primeiro livramento condicional realizado foi o do requerente, que fôra objecto do 13º parecer do Conselho Penitenciario, concedido pelo Dr. Juiz da 6ª Vara, de cuja sentença não houve recurso por parte do promotor publico, que havia opinado favoravelmente.

E' interessante registrar que em 1925 foi concedido pelos juizes contra o parecer do Conselho Penitenciario o livramento condicional a dous condemnados e em 1926 a seis condemnados, sommando oito concessões no biennio com parecer desfavoravel do Conselho.

Essas concessões do livramento condicional, a despeito do parecer contrario do Conselho Penitenciario foram dadas por sentença do Dr. juiz da 6ª Vara Criminal conformando-se com ellas o promotor publico respectivo. Em 1926 porém só o Dr. juiz da 1ª Vara Federal concedeu o livramento em franca opposição ao parecer do Conselho, e sem mesmo mandar ouvir o Procurador Criminal da Republica, isso pelo motivo de ter sido esse procurador, Dr. Sobral Pinto, quem, como membro do Conselho Penitenciario, fôra o relator do parecer contrario ao livramento. Interposto recurso pelo referido procurador da Republica, foi aquella sentença confirmada por accordam do Supremo Tribunal Federal. As outras cinco concessões, nesse anno de 1926, contra a opinião do Conselho Penitenciario foram o resultado de recursos de *habeas-corpus* dos sentenciados requerentes; porquanto, negada

o livramento por quatro sentenças do Dr. juiz da 1ª Vara Criminal e por uma do Dr. juiz da 6ª Vara, a 3ª Camara da Côrte de Appellação deu provimento ao recurso concedendo o livramento condicional aos quatro requerentes da 1ª Vara e a 4ª Camara ao requerente da 6ª Vara. Foram portanto essas seis concessões de livramento condicional decretadas, contra o parecer do Conselho Penitenciario, por intervenção directa e expressa do Supremo Tribunal Federal e da Côrte de Appellação.

Dos 31 liberados no biennio de 1925, só dous obtiveram a concessão com metade apenas da pena cumprida em attenção a trabalhos externos de utilidade publica, tendo sido a ambos negado o livramento pelo Dr. juiz da 6ª Vara Criminal, cujas sentenças foram reformadas por accordam da 3ª Camara da Côrte de Appellação, notando-se que o Conselho Penitenciario opinara favoravelmente a um e desfavoravelmente ao outro. Todos os demais liberados em numero de 29 haviam já cumprido mais de dous terços do tempo das suas sentenças condemnatorias.

As penas, a que haviam sido condemnados esses 31 liberados, variaram de 10 a 25 annos e meio a respeito de 17, sendo sómente de menos de 10 a 4 annos as penas dos outros 14.

Foram expedidas no biennio 31 cartas de guia da sentença concedendo o livramento condicional pelos seguintes juizes:

Juiz da 1ª Vara Federal, 1 em 1926; juiz da 1ª Vara Criminal, 3 em 1926; juiz da 3ª Vara Criminal, 1 em 1926; juiz da 6ª Vara Criminal, 13 em 1925 e 14 em 1926.

A realização do livramento condicional foi effectuada sempre com solemnidade, sendo a do primeiro em 18 de junho de 1925, na Casa de Correcção, reunidos todos os sentenciados no salão da Capella, proferindo o presidente do Conselho exortação instructiva sobre a importancia do favor legal e suas consequencias. Lida a sentença e declaradas acceitas pelo liberando as condições impostas, é por elle assignado o respectivo termo em livro proprio, sendo entregue a caderneta regulamentar.

No anno de 1925 foram effectuados 13 livramentos condicionados todos de sentenciados em cumprimento da pena na Casa de Correcção, 9 accusados de crime de homicidio e 4 de tentativa de morte.

No anno de 1926 foram realizados 16 livramentos na Casa de Correcção e dous na Casa de Detenção, no total de 18, sendo os liberados duas mulheres e 16 homens, dos quaes 12 accusados de homicidio, dous de tentativa de morte e mais quatro accusados de peculato, roubo, furto e falsificação de documentos e titulos commerciaes.

No biennio pois foi de 31 sentenciados o total dos livramentos condicionaes.

b) — Condemnados recolhidos na Casa de Detenção

Assumpto de maior relevancia, que muito preoccupou o Conselho Penitenciario, foi o provocado pelos requerimentos de livramento condicional apresentados pelos condemnados, reclusos na Casa de Detenção, os quaes por motivos varios não foram transferidos para a Casa de Correcção.

Reluctou a maioria do Conselho Penitenciario em admittir a possibilidade do livramento condicional desses sentenciados por dous motivos:

1º, porque, continuando na Casa de Detenção, no regimen da prisão preventiva, isto é, de méra reclusão, não haviam esses presos começado a verdadeira execução da pena de prisão com trabalho a que haviam sido condemnados;

2º, porque, não dispondo a Casa de Detenção de archivo especializado, impossivel seria ao seu director apresentar o relatorio com as informações exigidas no art. 4 do decreto n. 16.665, de 1924, que regulamentou o livramento condicional.

Foram portanto remettidos os requerimentos desses sentenciados com pareceres contrarios, fundados naquelles motivos preliminares, aos juizes da 1ª e 2ª Vara Federal, impugnando o Dr. Procurador Criminal da Republica, aliás membro do Conselho Penitenciario, que sustentou não serem procedentes os motivos para preliminarmente deixar o Conselho de pronunciar-se sobre o merito dos requerentes, cuja permanencia na Casa de Detenção era independente da sua vontade.

Acceita essa theoria pelos dous juizes federaes, e havendo o Sr. ministro da Justiça providenciado a pedido do Procurador Criminal da Republica para melhora do archivo da Casa de Detenção, foram os requerimentos dos sentenciados reclusos nessa prisão, devolvidos ao Conselho Penitenciario para novo parecer *de meretis*. Foi então estudada a situação dos requerentes, pronunciando-se o Conselho em favor de dous sentenciados, pelo que depois das respectivas sentenças foram realizadas na Casa de Detenção as solemnidades do livramento condicional.

c) — Excluidos militares

Ainda da Casa de Detenção surgiu nova difficuldade que o Conselho Penitenciario teve de estudar e de resolver, determinada pela execução do disposto no art. 354 do novo Codigo da Justiça Militar que estatue dever ser cumprida em penitenciaria civil a pena dos condemnados pelos tribunaes militares, sempre que o tempo dessa pena importar a perda do caracter de militar em consequencia da exclusão do condemnado das forças armadas.

Transferidos, por ordem do Ministro da Guerra, para a Casa de Detenção alguns desses condemnados por terem sido excluidos do Exercito, requereram elles ao Conselho Penitenciario o seu livramento condicional por haverem cumprido mais de dous terços das suas penas.

Do estudo attento dos textos legaes e da situação dos condemnados pelos tribunaes militares resultou a convicção do Conselho Penitenciario de que nenhum motivo legal póde privar esses condemnados do beneficio do livramento condicional pois que os excluidos das fileiras, tendo de cumprir pena nas penitenciarias civis, ficam sujeitos ao regimen carcerario dessas prisões com todos os seus effeitos principalmente os que tem por objecto a regeneração dos criminosos.

Não podendo porém o Conselho Penitenciario pronunciar-se *de meritis* pela absoluta falta de informações sobre os requerentes e as suas sentenças, foi a opinião do Conselho communicada ao Ministro da Guerra em longo e pormenorizado officio em que o Presidente solicitava as necessarias informações.

Apressou-se o Ministro da Guerra em providenciar de accôrdo com o pensar do Conselho, promptificando-se o Procurador Geral da Justiça Militar em promover a remessa das informações peculiares a cada condemnado, no que tambem collaborou o presidente do Supremo Tribunal Militar remettendo os autos originaes dos processos crimes que foram requisitados.

Surgiu porém a principal difficuldade que é a relativa ao juiz da execução criminal, a quem na forma do disposto no art. 8 do decreto n. 16.665, de 1924, cabe proferir a sentença de concessão do livramento.

Estatue esse art. 8º, que o livramento condicional só poderá ser concedido por sentença proferida nos *proprios autos* do processo crime, pelo juiz ou presidente do tribunal perante o qual tiver sido realizado o julgamento, em primeira ou em unica instancia, ou pelo juiz das execuções criminaes, onde o houver e em cujo cartorio ou secretaria deve achar-se o processo. Ora, no caso occurrente dos condemnados militares, todos os processos crimes se acham archivados na secretaria do Supremo Tribunal Militar e os condemnados o foram por tribunaes militares reunidos em varios pontos do territorio brasileiro, sendo que os requerentes estão recolhidos na Casa de Detenção ou em Fortalezas sitas no Districto Federal ou em suas circumvisinhanças.

Entendeu então o Conselho por maioria de votos que a sua competencia só attinge aos condemnados pelos julgamentos realizados no Districto Federal, e por isso resolveu archivar os requerimentos dos outros requerentes até que alguma nova regulamentação das prisões federaes modifique a situação confusa dos condemnados militares.

d) — Serviços externos de utilidade publica

A significação do que sejam *serviços externos de utilidade publica* de grande importancia para a concessão do livramento condicional deu motivo a divergencias sobre o modo de ser applicado o dispositivo regulamentar.

Admittindo o n. 3 do art. 4º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924 a equivalencia dos *serviços externos de utilidade publica* ao cumprimento de parte da pena em penitenciaria agricola para o effeito de poder ser concedido o livramento condicional, teve o Conselho Penitenciario opportunidade para pronunciar-se a respeito do que venham a ser taes serviços, divergindo porém do seu modo de pensar a interpretação judiciaria.

Assim é que a favor do sentenciado Benedicto Feliciano deu o Conselho o seguinte parecer n. 4:

"Tomando conhecimento, na sua sessão de 13 de março de 1925, do processo relativo ao requerimento apresentado pelo sentenciado Benedicto Feliciano, o Conselho Penitenciario, depois de ouvir o relator e após a necessaria discussão elucidativa, verificou haver o requerente satisfeito as exigencias formuladas

nas siglas 1ª e 2ª e segunda parte da 3ª do art. 1º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, julgando-o por isso merecedor do livramento condicional solicitado. Sala das sessões do Conselho Penitenciario. Rio de Janeiro, 25 de março de 1925. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Melciades Mario de Sá Freire*, vencido, de accôrdo com o voto ao parecer n. 1. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Joaquim Mafra de Laet*. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*.

Não concordou com essa interpretação o Dr. Edgard Costa, juiz da 6ª Vara Criminal, que proferiu a seguinte sentença:

"Visto o officio de fls. 9 do presidente do Conselho Penitenciario, encaminhando o pedido de concessão de livramento condicional feito pelo sentenciado Benedicto Feliciano, instruido com as cópias da acta de deliberação favoravel do mesmo Conselho e do relatorio informativo do director da Casa de Correcção.

E' condição primeira para que possa ser concedido o livramento condicional, o cumprimento pelo menos da metade da pena, da qual uma parte pelo menos em penitenciaria agricola ou em *serviços externos de utilidade publica* (Cod. do Proc. Pen., artigo 581 n. III, decreto n. 16.665, de 1924, artigo 1º), dependendo a concessão do cumprimento de dous terços da pena si aquella transferencia para penitenciaria agricola ou emprego em serviços externos não se tiver dado por circumstancia independente da vontade do sentenciado (arts. cits., paragrapho unico).

Por *serviços externos de utilidade publica* devem-se entender aquelles que são feitos fóra da Casa de Correcção, em um regimen diverso daquelle que alli é observado, como diverso é o regimen da penitenciaria agricola, a que foram elles equiparados para autorizarem o livramento com o cumprimento apenas da metade da pena.

Trata-se de um regimen mais mitigado, mais suave, de trabalho "*all'aperto*" e assim mais adequado para observar o proposito de regeneração e adaptação do sentenciado á vida livre.

Por serviços externos de utilidade publica devem ser tidos os trabalhos agricolas, a construcção de edificios, de caminhos de ferro ou estradas, fortificações, os trabalhos de minas, etc. (João Chaves, *Sciencia Penitenciaria*, n 131), taes são, por exemplo, os que teem sido feitos pelos sentenciados, na construcção da estrada de rodagem da Covanca, e na Ilha das Cobras.

Assim entendidas as expressões da lei — e nem doutra fórma podem ser — não satisfaz o sentenciado Benedicto Feliciano a exigencia do n. III, do art. 581, do Codigo do Processo Penal, porquanto tendo sido condemnado, por sentença do Tribunal do Jury, em 15 *annos* de prisão, dos quaes cumpriu apenas 8 *annos e 11 mezes*, ao tempo do pedido (ou sejam actualmente, 9 *annos e 4 mezes*), nunca esteve empregado em serviços externos de utilidade publica, não podendo ser considerados taes, como entende o relatorio informativo, os que tem prestado fóra das muralhas da prisão, pintando as casas de residencia do director, do ajudante, de empregados, a secretaria, etc., mas sob o mesmo regimen disciplinar dos demais sentenciados. Com isso apenas se tem observado o disposto no artigo 53 do Codigo Penal, porque essa era a profissão do sentenciado quando praticou o delicto: "Ao condemnado será dada nos estabelecimentos onde tiver de cumprir a pena, trabalho adaptado ás suas habilitações e precedentes occupações.".

E' certo que tendo solicitado, em junho do anno findo como consta de fls. 7, a sua transferencia para o alojamento da Covanca, afim de trabalhar na construcção da estrada de rodagem, negou-se ao impetrante essa transferencia em face do parecer do proprio director da Casa de Correcção que não julgou em condições de ser attendido visto não haver cumprido ainda dous terços da pena a que fôra condemnado.

Assim sendo, a sua situação para obtenção do favor legal não é regida pelo art. 581, ns. I e III, do Codigo do Processo Penal, mas pelo paragrapho unico do mesmo artigo (decreto n. 16.665, de 1924, art. 1º, paragrapho unico), e, nessas condições, denego o livramento condicional pedido. Dê-se sciencia ao representante do Ministerio Publico e communique-se ao presidente do Conselho Penitenciario. Juizo da 6ª Vara Criminal, Districto Federal, aos 4 de maio de 1925. — *Edgard Costa*.

Interposto pelo representante do Patronato Juridico dos Condemnados recurso de *habeas-corpus*, a 3ª Camara da Côrte de Appellação deu provimento a esse recurso com o seguinte accordam:

"Vistos estes autos. O Dr. Roberto Moreira da Costa Lima, representante do "Patronato Juridico dos Condemnados", requer uma ordem de *habeas-corpus* em favor de Benedicto Feliciano, allegando que o paciente soffre constrangimento illegal em sua liberdade, por haver o Dr. juiz da 6ª Vara lhe denegado o beneficio do livramento condicional, a que tem direito: e considerando que a hypothese em apreço é evidentemente de *habeas-corpus*. Em caso semelhante, resolvido em época recente, decidiu o Egregio Supremo Tribunal que o *habeas-corpus* é o recurso cabivel da decisão denegatoria do *sursis*, porque este não é um favor do juizo, mas um favor da lei, como o é a fiança, e assim a sua concessão não depende da vontade arbitraria do magistrado, mas do estudo consciencioso dos autos; dahi resultando que a denegação do beneficio legal, com repudio dos elementos de convicção colligidos no processo, importa em uma offensa á liberdade do cidadão, que para restabelecel-a encontra idoneo e unico remedio no *habeas-corpus* (recurso de *habeas-corpus*, n. 14.805, em favor de Henrique Jeronymo de Vasconcellos);

Considerando que, da mesma sorte que o *sursis*, o livramento condicional é um *favor da lei, não do juiz*; a sua injusta denegação, sobrepondo-se o julgador ao effectivo preenchimento das condições legaes, traz como consequencia uma coacção á liberdade do condemnado; e para fazer cessar essa coação o remedio proprio é precisamente o do *habeas-corpus*, cabivel sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer um constrangimento por illegalidade ou abuso de poder; isto posto;

Considerando que os requisitos para o livramento condicional, estabelecidos no art. 581, do Codigo do Processo, são os seguintes: I — Cumprimento, pelo menos, de metade da pena; II — Ter tido o condemnado, durante o tempo da prisão, bom comportamento, indicativo da sua regeneração; III — Ter cumprido, pelo menos, uma quarta parte da pena, em penitenciaria agricola ou em serviços externos de utilidade publica;

Considerando que é fóra de duvida haver o réo satisfeito o primeiro requisito, e para proval-o basta a leitura da certidão de fls. 5, da qual consta ter elle cumprido oito annos, dez mezes e trese dias de prisão, portanto mais de metade da pena que lhe foi imposta;

Considerando que o segundo requisito é demonstrado de modo eloquente pelo documento de fls. 5 v., corroborativo do seu exemplar procedimento no presidio, durante o largo tempo da sua reclusão;

Considerando quanto ao terceiro e ultimo requisito, que o director da Casa de Correcção declara, a fls. 5 v., que "o liberando tem trabalhado como pintor durante a maior parte do tempo em que se acha preso, ou melhor, durante quasi todo o tempo da sua permanencia na penitenciaria, *em serviços externos de utilidade publica*, fóra das muralhas, pintando as casas de residencia do director, do ajudante, de empregados, a Secretaria, o edificio em que está alojado o destacamento policial, os depositos de material, as muralhas, pinturas essas que elle é encarregado de conservar;

Considerando que, nestas condições, se verificam no caso em apreço todos os requisitos que a lei estabelece para a concessão do livramento condicional; sendo assim evidente a illegalidade do despacho que indeferiu o pedido do paciente, sob o fundamento de que o emprego em serviço externo de utilidade publica presuppõe a transferencia do sentenciado para fóra da Casa de Correcção, em um regimen diverso daquelle que alli é observado;

Considerando que a lei não faz absolutamente a distincção restrictiva em que se apoia o Dr. juiz para

indeferir o pedido do paciente. O que a lei declara é tão sómente que para a concessão do livramento condicional se faz mistér que o condemnado tenha cumprido pelo menos, uma quarta parte da pena, em penitenciaria agricola ou em *serviços externos de utilidade publica;* e não se póde deixar de considerar como "*serviço externo de utilidade publica*", na extensão lata da expressão, aquelle que é feito *fóra das officinas e das muralhas da penitenciaria, em obras publicas que interessam* o patrimonio nacional;

Considerando o exposto e o mais dos autos.

Accordam os juizes da Terceira Camara das Côrte de Appellação julgar procedente o pedido de fls. 2, para o fim de conceder ao sentenciado *Benedicto Feliciano*, preso na Casa de Correcção, o beneficio do livramento condicional, mediante as obrigações que forem estabelecidas pelo Dr. juiz da 6ª Vara, de accôrdo com os arts. 585 e 586 do Codigo do Processo Penal. Custas, *ex-causa*. Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1925. — *Francisco Cesario Alvim*, presidente. — *Angra de Oliveira*, relator. — *Francelino Guimarães*. — *Cesario Pereira*."

Em outro caso, porém, foi o Conselho Penitenciario o primeiro a oppor-se ao requerimento do sentenciado Pedro Leão Torres, com o seguinte parecer n. 53, unanime:

"O Conselho Penitenciario, após longo e meticuloso estudo da petição e do caso do sentenciado *Pedro Leão Torres*, numero trinta e quatro, da Casa de Correcção, estudo que o levou ao adiamento da discussão pelo interesse que o procedimento, sempre louvado, do liberando, lhe inspirava:

Considerando que o crime de homicidio praticado, se bem produzisse a morte de duas victimas, nenhum caracter de ferocidade revestia, dadas as circumstancias em que occorreu;

Considerando que o autor desses homicidios tem na prisão revelado qualidades excellentes de coração e de caracter qualidade excellente que se deprehende de varios attestados firmados da Casa de Correcção, dispensando até guardas e prestando, durante a grippe, serviços importantes fóra do estabelecimento;

Considerando, porém, que o Conselho já resolveu, por maioria de seus votos, não considerar os serviços prestados no proprio estabelecimento como serviços externos quando realizados na área de fóra da prisão, mas situada dentro do primeiro muro, guardado por força publica e sem contacto com a população;

Considerando, ainda, que o logar exercido correctamente pelo preso, de auxiliar do almoxarife, não se emquadra naquelles que a lei invoca para o beneficio da concessão do livramento antes de cumpridos dous terços pelo menos, da sua pena;

Considerando, finalmente, que ainda restam cerca de tres annos e cinco mezes para que Pedro Leão Torres possa preencher a condição imperativa da lei relativa ao cumprimento de dous terços da pena a que foi condemnado, achando-se preso desde quinze de novembro de mil novecentos e treze:

Opina que, por esses motivos de ordem legal, seja negado o livramento impetrado. Rio, dous de junho de 1926. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Lemos Brito*. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Luet*."

De accôrdo com essa interpretação o promotor publico Dr. F. de Carvalho deu o seguinte parecer:

"Sou de parecer que se não póde conceder o livramento ao requerente.

Elle não cumpriu os dous terços da pena que lhe foi imposta e nem a quarta parte em serviço externo de utilidade publica, como expressamente exige a lei. As funcções que tem exercido, tanto na officina de pinturas de automoveis, como no almoxarifado, não podem ser considerados como serviço *externo*, estando, como estão comprehendidos dentro do perimetro fechado da Penitenciaria, sob a vigilancia dos funccionarios.

A lei do livramento condicional já é por si só liberal, não sendo licito ampliar essa liberdade, pela restricção das obrigações ou diminuição das exigencias que faz. Em 29 de junho de 1926. — *F. de Carvalho*."

Assim tambem opinou o Dr. Edgard Costa, juiz da 6ª Vara Criminal na sentença proferida em 6 de junho de 1926.

Mas, havendo o sentenciado interposto recurso de *habeas-corpus*, diversa foi a interpretação da 3ª Camara da Côrte de Appellação no accórdam seguinte:

"Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus* impetrado, em seu favor, pelo sentenciado n. 34, da Casa de Correcção *Pedro Leão Torres*, por ter o Dr. juiz da 6ª Vara Criminal denegado o livramento condicional por elle requerido;

Considerando que, consoante á jurisprudencia desta Camara, é cabivel na hypothese o presente recurso de *habeas-corpus;*

Considerando que o art. 1º da lei n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, reproduzido no art. 581 do Codigo do Processo Penal e invocado pelo paciente na inicial, exige para a concessão do livramento, por tempo não menor de quatro annos de prisão, de qualquer natureza, os seguintes requisitos: 1º, cumprimento de mais de metade da pena; 2º, ter sido o condemnado, durante o tempo da prisão, bom procedimento indicativo da sua regeneração; 3º, ter cumprido pelo menos uma quarta parte da pena em penitenciaria agricola ou em serviços externos de utilidade publica;

Considerando que no caso em apreço concorrem todos esses requisitos; pois

Considerando, quanto ao primeiro requisito, que tendo sido o paciente, como se verifica dos autos, condemnado, pelo Tribunal do Jury a 24 annos de prisão com trabalho como incurso nos gráos maximo e médio do art. 294, § 2º do Codigo Penal, *ex-vi* do art. 66, § 3º do mesmo Codigo, e preso em 15 de novembro de 1913, já *cumpriu 12 annos e 15 dias* de prisão, portanto mais de metade da pena, e, quanto ao segundo requisito, que está elle tambem provado pelo relatorio, junto por copia a fls. 5 do director da Casa de Correcção, que declarou que o comportamento do mesmo paciente nessa prisão, e anteriormente na Casa de Detenção foi sempre exemplar;

Considerando, finalmente, quanto ao terceiro requisito que a sentença que denegou o livramento entendeu faltar na hypothese, — a prova delle resulta do referido relatorio do director da Casa de Correcção, onde este declara que o paciente "desde a sua passagem para essa penitenciaria, em 3 de novembro de 1916, vem sempre sendo occupado em trabalhos externos, — na officina de pintura de automoveis, a principio, e como auxiliar de almoxarife, durante os ultimos annos, isso como um verdadeiro funccionario de "honestidade indiscutivel", "prestando esses serviços sem acompanhamento de escolta, perfeitamente só e em todas as horas do dia, relevando ainda a circumstancia de ser o mesmo guarda das chaves daquella dependencia da penitenciaria";

Considerando que esses serviços prestados pelo *paciente devem ser tidos* como "externos de utilidade publica", pois, como tem decidido esta Camara, "não póde deixar de ser considerado como serviço externo de utilidade publica, na extensão lata da expressão, aquelle que é feito *fóra das officinas e das muralhas da penitenciaria em obras publicas que interessam* o patrimonio nacional;

Considerando que, destarte, a decisão de fls. 74, que denegou o beneficio legal solicitado pelo paciente, causou-lhe um constrangimento illegal em sua liberdade;

Considerando o mais que dos autos consta:

Accórdam os juizes da 3ª Camara da Côrte de Appellação julgar procedente o pedido de fls. 2 e conceder ao paciente Pedro Leão Torres o livramento impetrado, mediante as condições que foram estabelecidas pelo Dr. juiz da 6ª Vara Criminal.

Custas na fórma da lei.

Rio, 21 de julho de 1926. — *Machado Guimarães*.

presidente. — *Sampaio Vianna*, relator. — *Angra de Oliveira*. — *Cesario Pereira*."

III

FISCALIZAÇÃO E PROTECÇÃO DOS LIBERADOS CONDICIONAES

A fiscalização e a protecção dos liberados condicionaes tem sido effectuadas por cinco officiaes do Conselho, verdadeiros commissarios de vigilancia, nomeados por portaria do presidente por proposta do procurador criminal da Republica, Dr. Sobral Pinto, membro do Conselho escolhidos, dentre os officiaes de justiça das varas federaes, e são Luiz Vieira de Souza e Silva, Juvenal Augusto de Figueiredo, Alpheu de Faria Castro, Elias Antonio Lopes Duque Estrada Junior e José da Silva Breves.

Por esses cinco officiaes tem sido distribuidos a fiscalização e a protecção dos liberados condicionaes com grande vantagem para estes e para a sociedade em geral. Assim, tem sido evitadas demasias de agentes de Policia, conseguindo-se effectivo amparo dos liberados na obtenção de empregos em que possam ampliar a sua actividade.

E' esse assumpto de magna importancia porque a natural repulsão de admittir egressos das cadeias, em officinas e em repartições publicas, induz os liberados a escónder a sua qualidade de antigos presos, gerando tal situação o constante receio de ser descoberta a sua prisão anterior; e não raros são os exemplos de ameaças de anteriores companheiros de carcere, para extorquir-lhes dinheiro ou a comparticipação em novos crimes.

No intuito de impedir essas manobras prejudiciaes ao exito do instituto de livramento condicional, tem sido prestigiados os liberados, quer por meio de recommendações ás autoridades e chefes de repartições publicas, quer pela actuação daquelles vigilantes, de modo a que sejam collocados com perfeito conhecimento da sua situação juridica.

Optimos têm sido os resultados obtidos; e assim na Estrada de Ferro Central do Brasil, na Repartição Geral dos Correios, na Prefeitura Municipal, no Lloyd Brasileiro e em officinas particulares foram admittidos e estão trabalhando efficientemente varios liberados.

Cumpre salientar o bom acolhimento que os esforços do Conselho Penitenciario tem recebido dos Exmos. Srs. Ministro da Viação, Prefeito Municipal, director da Estrada de Ferro Central do Brasil, presidente do Lloyd Brasileiro e visconde de Moraes, que se promptificaram a empregar os liberados condicionaes que se acham sob a protecção do Conselho.

IV

DUVIDAS SOBRE A REVOGAÇÃO DO LIVRAMENTO CONDICIONAL

Nenhum desses liberados faltou até agora ás condições impostas nas suas respectivas sentenças, não havendo portanto a registrar nenhuma revogação de livramento.

Houve é certo um caso de sentença revogatoria proferida pelo Dr. juiz da 6ª Vara Criminal, contra o liberado Rubens Alves de Oliveira, baseada no simples facto de não haver esse liberado comparecido em juizo, mas a 3ª Camara da Côrte de Appellação por accórdam de 16 de junho de 1926, concedendo *habeas-corpus*, declarou illegal essa revogação pelo motivo de não haver sido solicitada pelo Conselho Penitenciario a quem, pelo art. 18 do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, cabe a verificação das faltas dos liberados e a iniciativa da revogação, que não póde ser espontanea do juiz da execução criminal.

Esse accórdam é o seguinte:

"Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo Dr. Roberto Moreira da Costa Lima, na qualidade que allega ter de representante do Patronato Juridico dos Condemnados, em favor do liberando Rubens Alves de Oliveira, que se acha na imminencia de ser preso e recolhido a Casa de Correcção, por ordem do juiz da Sexta Vara Criminal:

Accórdam os juizes da Terceira Camara da Côrte de Appellação, conhecendo do recurso e fundados nos arts. 145 e 148, n. 1, do Codigo do Processo Penal, julgar procedente o pedido e conceder a ordem.

Assim decidem pelos motivos em seguida expostos.

O decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, que regula o livramento condicional, dispõe nos arts. 16, 17 e 18, o seguinte:

Art. 16. O liberado ficará sujeito á vigilancia do director do estabelecimento penal de onde sahir auxiliado pelo Patronato Juridico dos Condemnados e pelo Patronato das Presas no Districto Federal, e pelos patronatos analogos nos outros pontos do territorio nacional:

Art. 17. Essa vigilancia terá os seguintes effeitos... 3º, deter o liberado que transgredir as condições constantes da sentença, até ulterior deliberação do Conselho Penitenciario a quem dará logo conhecimento do facto.

Art. 18. Verificando o Conselho Penitenciario que o liberado transgrediu qualquer das condições impostas, póderá, conforme a gravidade das faltas, representar ao juiz respectivo pedindo a revogação do livramento condicional concedido e a volta do liberado á prisão de onde sahiu ou a outra mais severa.

Em face dessas disposições, o paciente, liberado condicional, se houvesse infringido as condições que lhe foram impostas na sentença que lhe concedeu o beneficio, devia ser detido pelo director da Casa de Correcção, estabelecimento penal de onde sahiu até ulterior deliberação do Conselho Penitenciario. Esse Conselho, conhecendo do facto, por communicação daquelle funccionario, devia verificar si as faltas attribuidas ao paciente foram, na realidade, commettidas ou não, e si eram ou não graves. No caso de existencia de faltas graves, cabia-lhe representar ao juiz competente — o da Sexta Vara Criminal — pedindo a revogação do beneficio concedido e a volta do paciente á prisão; no no caso contrario corria-lhe o dever de tomar as providencias que fossem precisas para a regularidade da situação do liberado.

O juiz não póde agir em taes casos sinão mediante provocação do Conselho Penitenciario, que é o primeiro julgador das faltas attribuidas aos liberados, no que entende com as condições estabelecidas na sentença, devendo decidir a respeito da procedencia e da gravidade dos factos imputados.

Apenas no caso do art. 19 do referido decreto tem a autoridade judiciaria a iniciativa, e isso porque o facto ahi previsto como determinante de revogação (o de haver praticado nova infracção penal) escapa á vigilancia do director do estabelecimento penal, — vigilancia restricta aos casos mencionados no art. 17 — e por esse motivo não chega ao conhecimento do Conselho. Mas, ainda nessa hypothese, aquelle mesmo dispositivo legal o obriga a ouvir o Conselho, cuja intervenção é assim necessaria em qualquer hypothese.

Ora, na especie, tendo chegado por outros meios differentes, ao conhecimento do juiz da Sexta Vara Criminal, o facto de haver o paciente deixado de observar as condições impostas na sentença que lhe concedeu o beneficio legal, devia essa autoridade, considerando as attribuições do Conselho Penitenciario, entre as quaes está a de apreciar em primeiro logar a imputação feita, chamar a sua attenção, ordenar que lhe fossem remettidos os meios de elucidação porventura fornecidos e aguardar a representação legal, para, só então, decidir.

Assim, entretanto, não procedeu o juiz e, prescindindo da manifestação do Conselho, firmou *ex-officio* o processo e decretou a revogação do livramento condicional concedido ao paciente, ordenando sua prisão e seu recolhimento á Casa de Correcção, para cumprimento da pena a que fôra condemnado.

Consequentemente, nullos são o processo e a decisão proferida, pela preterição de uma formalidade substancial, e illegal a ordem de prisão expedida. Custas como de direito.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1926. — *Machado Guimarães*, presidente. — *Cesario Pereira*, relator. — *Angra de Oliveira*. — *Sampaio Vianna*. — Fui presente. *André de Faria Pereira*, procurador geral."

V

EXTINCÇÃO DA PENA

Dos liberados condicionaes no biennio, já seis terminaram o tempo das suas sentenças conseguindo sentença declaratoria da extincção das suas penas.

De todo o exposto resulta que, no biennio terminado em 31 de dezembro de 1926, inteiro foi o exito do instituto do livramento condicional na Capital do Brasil.

VI

INDULTO

Apenas um requerimento de indulto mereceu acolhimento do Conselho e depois de attentamente estudado o caso do requerente teve o pedido parecer favoravel unanime. Encaminhado o officio de solicitação por intermedio do Ministro da Justiça foi o indulto, concedido ao sentenciado *Climaco Teixeira* por decreto de 25 de dezembro de 1926, sendo esse preso posto em liberdade no dia seguinte

VII

PRISÕES

A visita aos estabelecimentos penaes foi pelo decreto numero 16.665, de 1924, no art. 3º, n. 2, commettida ao Conselho Penitenciario com a attribuição de representar ao Governo sempre que entender conveniente qualquer providencia.

Solicito tem sido o Conselho Penitenciario em desempenhar-se desse encargo quer visitando as prisões, quer representando pessoalmente ou por officio ao Ministerio da Justiça.

O movimento de entradas, estadia e sahidas de presos nos estabelecimentos penaes não póde ser positivado porque são algum tanto falhas as informações recebidas de uns e de outras, bem como do Gabinete de Identificação da Policia, de modo que, não sendo harmonicas entre si, impedem a discriminação exacta, que só depois de organizado o Cadastro Penitenciario, já em vias de preparo por esforços do Conselho, poderá ser conseguida.

São, portanto, apenas approximados os algarismos obtidos.

Muito exigua é a capacidade da Casa de Correcção, da qual foi construido de 1834 a 1860 sómente um raio dos quatro que compunham o plano architechtonico primitivo, não podendo comportar o numero total dos condemnados pelos juizes criminaes, federaes e locaes do Districto Federal.

Assim só recebe a Casa de Correcção, nos seus 250 cubiculos, o numero exacto de 250 sentenciados, homens, ficando os outros na Casa de Detenção á espera de vaga.

Para as mulheres sentenciadas não ha nenhuma installação condigna, pelo que todas as mulheres quer processadas, quer as definitivamente condemnadas, quer as simplesmente detidas sem processo, ficam em completa promiscuidade entre ellas em uma dependencia da Casa de Detenção, composta de quatro salas de um pavilhão terreo, uma das quaes destinada á enfermaria. A unica excepção é a referente ás mulheres condemnadas por contravenções, as quaes são remettidas para a Colonia Correccional de Dous Rios.

Diminuto é relativamente o numero de mulheres condemnadas por crime no Districto Federal. Assim, havia em dezembro de 1925 tão somente sete mulheres definitivamente condemnadas por crime, isto é, com as suas sentenças passadas em julgado, sendo duas por furto, duas por homicidio, uma por tentativa de morte, uma por moeda falsa e uma pelo crime de roubo com homicidio. Uma dessas mulheres é menor de dezoito annos e a unica mulher criminosa sujeita á jurisdicção do Juizo de Menores, o que quer dizer que não deveria estar na Casa de Detenção e muito menos em convivio com as outras presas.

Durante o anno de 1926, foram soltas por livramento condicional duas dessas sentenciadas por crime de homicidio e tentativa de morte; e uma só mulher foi condemnada por crime de furto, baixando, portanto, em 31 de dezembro de 1926 o numero das sentenciadas a *seis*, incluindo, porém, nesse numero a supra referida menor, que, comquanto sujeita á jurisdicção do juiz de Menores, continúa na Casa de Detenção illegal e inconvenientemente.

O total das mulheres presas era de 24 em 31 de dezembro de 1925, tendo sido matriculadas durante esse prazo apenas 137, algumas das quaes foram transferidas para a Colonia Correccional dos Dous Rios.

No anno de 1926 entraram 109 mulheres, sendo tão somente de 28 o numero total de presas detidas, processadas ou condemnadas em 31 de dezembro de 1926.

Ainda sobre as mulheres reclusas na Casa de Detenção é doloroso registrar que a menor acima alludida, condemnada por latrocinio e morte a 16 annos de prisão e que quando foi presa, apenas contava 16 annos de idade, deu á luz uma criança que alli continúa ha mais de anno.

Outra detida, tambem processada por vadiagem, deu á luz, um mez após a sua prisão: e duas outras presas levaram em sua companhia os seus filhinhos de peito, o que perfaz quatro crianças que crescem e convivem no meio das mulheres criminosas.

No biennio de 1925-1926, o total geral de entradas das mulheres presas por crime ou contravenções é tão somente de 246, das quaes só passaram 24 para 1926, e 28 para 1927: de onde se vê que facil seria com grande vantagem social a collocação da pequena quantidade de mulheres condemnadas em uma Penitencia Agricola especializada.

Quanto aos homens, entraram na Casa de Detenção, durante o anno de 1925, mil e nove presos homens, ficando, em 31 de dezembro, 537, processados e muitos já condemnados definitivamente, tendo sido a Casa de Detenção scientificada de se acharem 131 á disposição da Casa de Correcção, para cumprimento da pena.

No anno de 1926 entraram na Casa de Detenção 1.479 presos homens, ficando, em 31 de dezembro, 587, processados, attingindo a 135 as communicações das sentenças condemnatorias passadas em julgado.

Menores de dezoito annos de idade entraram 38 na Casa de Detenção no anno de 1925, sendo de 19 a existencia delles em 31 de dezembro. Em 1926 as entradas desses menores presos á disposição do respectivo juiz subiu a 61, dos quaes ainda havia 16 a 31 de dezembro.

As entradas e outras minucias sobre a Casa de Correcção e sobre a Colonia Correccional dos Dous Rios melhor podem ser verificadas nos quadros annexos ao presente relatorio.

A enorme sobrecarga de preoccupações do Governo Federal não tem permittido attender ás constantes e reiteradas solicitações do Conselho Penitenciario para que seja encarado de frente o importante problema das prisões não só no Districto Federal mas em todo o Brasil.

Regimen penitenciario legal é ha muito tempo pura illusão. Apezar do zelo, do esforço dos directores dos estabelecimentos penaes, o que existe é inefficaz, inconveniente para não dizer prejudicial á defesa da sociedade.

A par da inefficiencia do processo criminal tardo, inutil e deleteriamente duplo, iniciado pela policia sem fórma nem figura de juizo, periodo em que a documentação dos vestigios dos crimes desapparece, mal restando indicios oraes, não raro desmoralizados pela deformação ou retractação na phase propriamente judiciaria, verificando-se as prescripções em massa, o funccionamento do apparelho penitenciario, após a condemnação passada em julgado, é um triste e vergonhoso documento do abandono culposo dos poderes publicos.

A Casa de Correcção, obsoleta, sem agua corrente nem esgoto nos cubiculos, não tem ao menos capacidade para receber os condemnados, cujas cartas de guia de sentença mais de vinte juizes de execução criminal expedem sem poderem fiscalizar a sua effectiva execução.

Na Casa de Detenção, accumulam-se na mais revoltante e prejudicialissima promiscuidade todos os que cahem sob a acção da policia ou da justiça, bem ou mal informada. E' o grande viveiro do crime, em que os incautos, as victimas da prepotencia, da incapacidade e do concurso de circumstancias, e os infractores primarios são reclusos de envolta com os mais inveterados criminosos, com quem vivem em pestilenta ociosidade dias, mezes e annos, esquecidos das autoridades sob cuja jurisdicção se encontram. A Colonia Correccional dos Dous Rios só foi possivel a um dos membros do Conselho Penitenciario visitar em companhia do ministro da Justiça e do chefe de Policia, tendo sido pessima a impressão que de lá trouxe. Penitenciaria para mulheres criminosas não existe. Todas as mulheres condemnadas por crimes ficam na Casa de Detenção até o fim do tempo das suas sentenças.

Desnecessario é repetir no presente relatorio que os estabelecimentos penaes dependentes do Governo Federal estão reclamando urgentes e radicaes providencias.

Cumpre, porém, deixar registrado que annualmente centenas de condemnados permanecem na Casa de Detenção e della saiem sem mesmo iniciar o cumprimento das penas constantes das suas sentenças condemnatorias.

Assim no periodo de 1918 a 1926, terminaram o tempo das suas sentenças e foram soltos, sem terem sido transferidos para a Casa de Correcção, nada menos de 4.563 sentenciados, conforme a discriminação seguinte:

Annos	Homens	Mulheres	Totaes
1918	578	19	597
1919	406	6	412
1920	618	14	632
1921	588	14	602
1922	570	15	585
1923	498	22	520
1924	449	12	461
1925	365	6	371
1926	375	8	383
	4.447	116	4.563
Total de 1918 a 1926			4.563

Condemnados ha, entretanto, que conseguem perpetuar-se no regimen da prisão preventiva e até com relativo *conforto* na Casa de Detenção.

O novo Codigo do Processo Penal para o Districto Federal estatuiu, no art. 548, a creação de um Registro de Cartas de Guia da sentença condemnatoria e, no art. 551, determinou que a transferencia para a Casa de Correcção seria effectuada mediante requisição do seu director, observada rigorosamente a ordem de antiguidade, verificada pela data do recebimento da carta de guia, prevalecendo, successivamente, a data da guia ou a data da prisão, a respeito das guias recebidas no mesmo dia.

Este dispositivo foi, até 15 de novembro de 1926, lettra morta, apezar de todas as reiteradas reclamações do Conselho Penitenciario, como póde ser facilmente verificado pelo exame das annotações do registro das cartas de guia da Casa de Correcção.

Muitos sentenciados permaneceram na Casa de Detenção, alguns, em promiscuidade com outros presos em grupos de quinze e vinte ou em cubiculos em que ficavam e continuam a ficar aos pares em inteira ociosidade, á espera de requisição da Casa de Correcção, em regra demorada por causa da exiguidade do numero de cubiculos em que só póde residir um condemnado. Mas essa situação assaz desagradavel para a maioria dos sentenciados, transforma-se em vantagem excepcional para um pequeno numero que, por meio de habeis manobras, consegue demorar de proposito a sua transferencia para a Casa de Correcção, afim de prolongar o mais que fôr possivel a estadia na Casa de Detenção, onde obtém regalias especiaes, como sejam não usar uniforme carcerario, não trabalhar, receber comida de fóra e facilidades de visitas.

Motivos varios, como sejam a demora da expedição de cartas de guias, a falta de avaliação da multa e consequente conversão da multa em prisão, os recursos multiplicados, tudo serve de pretexto para a procrastinação da remessa da carta de guia e, quando é afinal esta expedida, surgem novos elementos de demora.

Entre outros, merece especial referencia, o seguinte caso. Em sua primeira visita á Casa de Detenção, encontrou o Conselho Penitenciario um sentenciado e mais quatro co-réos, condemnados á pena de oito annos de prisão com trabalho e á multa de 15 por cento sobre mais de quatrocentos contos de réis de prejuizos causados ao Thesouro Federal. Passados eram já mais de sete annos e, conforme verificou o Conselho, não haviam sido expedidas as cartas de guia da sentença pelo Juizo da 1ª Vara Federal porque não tinha sido ainda calculada a multa para que pudesse ser convertida em prisão. Representou o Conselho pelo seu presidente perante o juiz da execução; e, afinal, foram na mesma data, 17 de setembro de 1925 expedidas cinco cartas de guia para cumprimento das sentenças dos respectivos co-réos.

Recebidas as cinco cartas de guia desses sentenciados na Casa de Correcção e registradas todas cinco em 17 de setembro de 1925, foi, a 9 de janeiro de 1926, requisitado um só delles, sendo transferido por antecipação para aquelle estabelecimento penal. Mas, apezar das constantes reclamações do Conselho Penitenciario, os outros co-réos continuaram tranquillamente e com o mesmo conforto, como si fossem hspedes distinctos na Casa de Detenção, de onde sahiram em 16 de agosto de 1926, sem terem sido jamais transferidos para a Casa de Correcção e sem ter sido nem calculada nem convertida a multa em prisão, conforme tudo consta da acta da sessão do Conselho, de 18 de agosto de 1926.

Varias difficuldades processuaes impediram a verificação da importancia da multa e a sua conversão em tempo de prisão, facto que não é raro, como por exemplo aconteceu no caso do furto das cinco mil libras do Correio Geral, cujo autor foi solto sem a verificação da multa a que fôra condemnado.

A Colonia Correccional de Dous Rios, sita na ilha Grande, está exigindo, sinão a sua completa e urgente extincção, uma radical reforma para applicação differente de fins penaes.

Ao Conselho Penitenciario fez pessoalmente o seu director, general Julio Cesar, minuciosa exposição das condições em que encontrou esse presidio e dos inuteis esforços que empregou para attenuar os grandes inconvenientes da sua defeituosa installação.

A esse pseudo estabelecimento penal faltam todos os elementos para ser colonia agricola, e para instituto correccional. E' uma antiga fazenda em terreno muito accidentado, cheio de pedras, de difficil desbravação, não se prestando para nenhuma exploração agricola. Os edificios, mal construidos e sem orientação technica, contem apenas compartimentos semelhantes aos que servem de xadrez nas delegacias de policia, nos quaes vivem em commum os presos.

As mulheres condemnadas são superintendidas por um homem, e dormem tambem reunidas em edificio separado, mas da mesma natureza dos outros. Só se occupam em lavar roupa, tendo de atravessar os logares em que andam os presos homens, com grande prejuizo para a ordem e a moralidade do presidio.

A indolencia de alguns e a forçada ociosidade dos outros, pela falta de officinas convenientes e de mestres, determinam não só a inocuidade desse presidio, como estabelecimento correccional, mas ainda o tornam hodiondo viveiro de elementos ruins em que os presos se empeioram pelos vicios contra a natureza, principalmente porque o pessoal dos guardas e das praças de policia é exiguo, mal remunerado, mal escolhido, incompetente, indisciplinado e não raro peculatario.

As fugas são frequentes porque o terreno é vasto e aberto; e o pessoal acostumou-se a tratar os presos asperamente e por vezes com crueldade, exigindo intensa energia do director para reprimil-a. Além disso, os exemplos desse pessoal administrativo é deleterio pelo desregramento de sua vida e pelos desvios dos proprios viveres, escandalosamente retirados para serem vendidos a estranhos em prejuizo da alimentação do presos.

Accresce que os meios de communicação com a pseudo colonia são escassos e difficeis, não havendo nem mesmo ponte de atracação do lado do Oceano, fazendo-se preciso o uso de escaleres e de cadeiras carregadas pelos presos e sendo impossiveis o embarque e o desembarque a pé enxuto. Pelo lado do continente pode-se ir de automovel a Guaratiba ou de trem até Mangaratiba, atravessando-se o braço de mar até a bahia de Abrahão, que dista seis kilometros da Colonia de Dous Rios, só transitaveis a cavallo por veredas em terrenos bastante accidentados.

Faltam, pois, á Colonia Correccional de Dous Rios todas as condições necessarias a um estabelecimento penal de regeneração, quer quanto á parte material quer quanto á capacidade do pessoal, sendo inutil despender dinheiro com illusorias transformações. Mais conveniente será organizar em terreno propicio para a agricultura e mais accessivel á fiscalização, uma verdadeira penitenciaria agricola com pessoal idoneo.

Cumpre retirar quanto antes as mulheres condemnadas, e emquanto não fôr extincta essa colonia, applicar os presos homens emquanto não removidos, em trabalho util como, por exemplo, na construcção de uma estrada de rodagem entre a bahia de Abrahão e a séde da colonia, de modo a facilitar as communicações, evitando os incommodos embarque e desembarque com dupla baldeação.

Além de todas as deficiencias, os poucos guardas, que nominalmente servem na colonia, são distrahidos para varios serviços, de modo que diminuto é o numero dos guardas necessarios para cuidar propriamente dos presos.

Essas irregularidades são aqui relembradas para convencer de que é da maior urgencia remodelar radicalmente os es-

tabelecimentos penaes dependentes do Governo Federal, afim de implantar um regimen penitenciario efficiente de accôrdo com os ensinamentos modernos das sciencias penaes.

Para acudir á situação actual, como medidas de emergencia, poderiam ser determinadas as seguintes providencias.

Não sendo possivel remover definitivamente para a Casa de Correcção todos os condemnados, cujas sentenças passaram em julgado, e que á espera de vaga naquella penitenciaria, permanecem na Casa de Detenção em prejudicialissima ociosidade, poderiam todos esses presos vir para a Casa de Correcção pela manhã, passando pela porta interna de communicação, sendo submettidos ao regimen carcerario da officina e da escola, e regressando á hora de recolher para a Casa de Detenção onde, reunidos em departamento separado, ficariam apenas durante a noite. Para esse departamento poderia ser destinado o novo edificio que está sendo agora acabado de construir dentro da Casa de Detenção.

Necessario é tambem que seja terminantemente prohibida a promiscuidade dos presos primarios, que deverão ser sempre separados dos outros presos reintegrados, afim de evitar perigoso contagio.

Quanto aos *excluidos militares*, que por ordem do ministro da Guerra foram transferidos para a Casa de Detenção, preciso é que preliminarmente seja regularizada a sua situação juridica, expedindo o auditor competente a carta de guia de sentença condemnatoria, afim de que possa ser registrada no livro proprio da Casa de Correcção, sem o que o director desta não os poderá receber nem requisitar na forma do disposto no art. 551, do Codigo do Processo Penal do Districto Federal.

Outra medida conveniente seria a applicação dos condemnados na construcção de estradas de rodagem, proseguindo na Covanca, que deve ligar Jacarépaguá á estação do Meyer, estrada que foi por elles começada, tendo sido os trabalhos interrompidos e suspensos em julho de 1922, por occasião da revolta militar, o que determinou a retirada das quarenta praças de policia que guardavam setenta sentenciados.

A restauração desse e de outros importantissimos serviços seriam de grande vantagem social porque, além do mais, descongestionaria immediatamente as Casas de Correcção e de Detenção.

Outros condemnados poderiam ser igualmente applicados na conservação da estrada de rodagem Rio-Petropolis, para o que o proprietario da Fazenda dos Carrapatos offerece edificio conveniente para immediata localização.

Para as providencias radicaes está o Governo Federal apparelhado pela lei n. 4.577, de 5 de setembro de 1922, que o autorizou a crear a Inspectoria Geral das Prisões Federaes, completando as reformas já iniciadas pelos decretos numeros 16.558 e 16.665, de 1924, estatuindo a suspensão condicional das sentenças condemnatorias e regulamentando o livramento condicional.

Cumpre dar inteiro cumprimento a essa lei, decretando o encurtamento gradativo da pena pelo bom procedimento (*good time law*), complemento utilissimo do livramento condicional, as penitenciarias agricolas separadamente para homens e mulheres e o Cadastro penitenciario, imprescindivel para a efficiencia da suspensão condicional das sentenças condemnatorias dos criminosos primarios e para a verdade das chamadas *folhas corridas*, a regulamentação dos excluidos militares e todas as outras reformas, as quaes só poderão ter exito com a creação immediata da Inspectoria Geral das Prisões Federaes, civis e militares. Isso depende apenas da boa vontade do Governo. E' muito urgente; e poderia ser realizado sem aggravação de onus para o Thesouro Federal, principalmente pela creação de um fundo especial para as prisões federaes, por meio de um imposto addicional sobre cartas e apparelhos e funcções de jogo, armas de fogo, diversões e bilhetes de loteria.

VIII

PATRONATOS

A acção dos patronatos é de grande importancia para o exito do livramento condicional e tambem para o amparo dos egressos definitivos das prisões. E no Brasil, como em toda a parte, a experiencia tem demonstrado a inefficiencia dos patronatos officiaes e o mais proveitoso resultado dos patronatos compostos livremente de pessoas dedicadas á causa sympathica da regeneração dos criminosos.

De nenhum effeito foi até agora o Patronato Official, creado pelo decreto n. 8.233, de 22 de setembro de 1919, cuja execução não chegou mesmo a ser iniciada.

Produziu, porém, evidentes serviços de vantagem pratica o Patronato Juridico dos Condemnados, instituido em outubro de 1923, pelos professores e estudantes do quinto anno da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, continuado pelas turmas subsequentes de bachareladas.

Auxiliar activo e zeloso do Conselho Penitenciario, esse Patronato Juridico dos Condemnados tem estado sempre vigilante, acompanhando as visitas ás prisões, ouvindo presos, interessando-se pela situação dos seus processos e promovendo recurso das decisões dos juizes de execução criminal em casos que entendem com o livramento condicional, concorrendo assim de modo efficaz para accentuar a jurisprudencia sobre pontos duvidosos das disposições legaes.

O Patronato das Presas, fundado sob os auspicios do Ministro da Justiça Dr. Ferreira Chaves, em 1921, por um grupo de senhoras, continúa a sua pertinaz propaganda e a sua intensa actuação para acabar com opprobriosa e perenne promiscuidade em que jazem na Casa de Detenção as mulheres, processadas e condemnadas, e conseguir a installação de uma Penitenciaria Agricola para mulheres. E comquanto com o seu esforço continuo haja obtido do Poder Legislativo varias autorizações para a creação desse urgente instituto, no qual as mulheres criminosas teriam afinal um meio de possivel regeneração, não logrou ainda o benemerito Patronato das Presas ser ouvido nem attendido pelo Governo Federal, com grave damno para a sociedade, que permanece nesse particular completamente indefesa.

Esses dous patronatos foram, pelo decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, reconhecidos officialmente no art. 16; mas cumpre que os poderes publicos os prestigiem de modo mais effectivo, subvencionando de fórma a disporem de elementos de vida que, diminuindo os sacrificios, permittam uma acção mais vasta e mais proficua. Além do auxilio material, convinha tambem que fossem declaradas as funcções dos membros desses patronatos como serviço publico relevante.

O exemplo desses patronatos, bem amparados, deve frutificar nos Estados, como elementos de apoio e de collaboração do Conselho Penitenciario, sendo de toda a vantagem a futura Federação de todos os patronatos analogos, afim de uniformizar vantajosamente a sua humanitaria e patriotica actuação.

IX

CONSIDERAÇÕES FINAES

De toda conveniencia é a adhesão do Brasil á Commissão Penitenciaria Internacional, cujos membros representantes dos principaes paizes civilizados estão em constante collaboração de estudos e de impulsionamento de medidas de maior interesse para a defesa social.

Biennalmente realiza essa Commissão um Congresso Penitenciario de utilissimos resultados praticos, de que o Brasil não deve ficar privado. Diminuta é a contribuição annual na base de 50 francos por milhão de habitantes.

Do mesmo modo deveriamos promover a constante collaboração dos Conselhos Penitenciarios Brasileiros, realizando periodicamente senão um verdadeiro Congresso, pelo menos uma conferencia dos presidentes de todos estes conselhos no Rio de Janeiro, de fórma a promover a unificação do Processo Penal e do Regimen Penitenciario em todo o solo patrio.

A união de esforços de todos os Governos, Federal e Estaduaes, é muito necessaria, principalmente para o conseguimento de um bem organizado Cadastro Penitenciario, trabalho que deverá ser fiscalizado pelos Conselhos Penitenciarios e concentrado pelo Conselho do Districto Federal, que já começou a organizar o Cadastro desse Districto, agora mais facilitado pela verba orçamentaria para 1927.

E' simplesmente vergonhoso que não tenha ainda sido possivel conseguir-se a Estatistica Criminal do Brasil, assumpto de grande relevancia social e que muito preoccupa o Conselho Penitenciario, empenhado em promover, por todos os meios ao seu alcance, a concentração das informações sobre o funccionamento dos variados tribunaes em materia penal.

Não podem servir de elemento seguro para conhecimento exacto da criminalidade no Brasil as defeituosas, incompletas e insufficientes notas relativas a sommas das prisões do cara-

cter policial nem sempre representativas de infracções penaes.

De nada valem as *folhas corridas*, de que tanto cabedal fazem varias repartições publicas, mas que, limitando-se ás certidões negativas em relação aos cartorios das varas e prectorias criminaes nesta Capital, nada provam quanto á lisura dos antecedentes do requerente que pode ter sido processado em Petropolis ou em S. Paulo e até ter cumprido pena por crime doloso e infamante em qualquer outro ponto do territorio nacional. São, pois, documentos illusorios e inefficazes.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal tem promovido pesquizas, pedindo informações que nem sempre são enviadas, não tendo sido geral nem uniforme a execução do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, que regulamentou a concessão do livramento condicional.

Em alguns Estados essa regulamentação foi logo posta em pratica especialmente no Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul e na Bahia. Em outros Estados entendeu-se necessaria uma lei especial adjectiva para fazer cumprir aquelle decreto federal. Assim procedeu-se no Rio de Janeiro, Estado do Espirito Santo e Pará.

Apezar dos esforços do Conselho Penitenciario do Districto Federal para conseguir informações periodicas regulares de funccionamento dos Conselhos Penitenciarios já em funccionamento em alguns Estados; poucas teem sido as respostas recebidas. Não foi portanto até agora possivel reunir dados para verificar o resultado pratico em conjunto do novo instituto de livramento condicional em todo o Brasil.

Estados ha, como S. Paulo, Minas Geraes, Amazonas, Maranhão, Pernambuco, Goyaz, Matto Grosso e outros, que ainda não possuem Conselhos Penitenciarios, não havendo iniciado a execução do livramento condicional. Muito conviria, portanto, promover o Governo Federal uma conferencia dos presidentes dos Conselhos Penitenciarios de todo o Brasil, reunindo-os na cidade do Rio de Janeiro, no intuito de estabelecer as bases de um trabalho de orientação uniforme em materia de regimen penitenciario com elementos de estatistica criminal que cada Governo de Estado forneceria, bem como as informações sobre a movimentação judiciaria penal.

Essa conferencia poderia produzir resultados utilissimos para a defesa unida do Brasil, revigorando os laços de solidariedade nacional.

Terminando o presente relatorio, julga o Conselho Penitenciario ter demonstrado não só o seu intenso desejo de bem exercer as funcções para que foi creado, mas ainda o grande empenho de concorrer com toda a sua actividade para a radical remodelação do regimen penitenciario no Brasil, que depende primordialmente de providencias de profilaxia social que afastem os factores criminaes.

Cumpre em seguida cuidar da efficencia da investigação criminal, creando, como pensa a maioria do Conselho, orgãos de opportuna perpetuação dos vestigios materiaes e testemunhaes das infracções, acabando com o vergonhoso *bis in idem* de inquerito policial e da informação judiciaria, origem das prescripções em massa. O processo penal precisa de ser remodelado, para que seja célere e opportuno, meio unico para que possa ser efficiente.

E por fim, como complemento dessas providencias preliminares, deve o Regimen Penitenciario ser condigno com o grão de civilização a que chegou o Brasil, cujas condições mesologicas, differentes das dos outros povos, estão indicando medidas penitenciarias de regeneração, baseadas não no preparo de um excessivo proletariado industrial em officinas inconvenientes e em regra de empreitada de terceiros que exploram o trabalho dos presos a baixo preço, mas no adestramento de agricultores em um paiz em que avultam regiões fecundissimas que estão reclamando pessoal competente e bem orientado.

A regeneração dos criminosos deve de preferencia ter como lemma *Rumo á Terra*, de modo a transformar-se a dia das ruas, os naufragos de urbanismo deleterio, em elementos validos e regenerados de expansão economica, sadia, recompensadora e reproductiva.

Nas futuras Colonias Penitenciarias Agricolas, bem organizadas e principalmente bem fiscalizadas, que nada gastem e produzam muito, permittindo avultados saldos, é que estará a redempção dos criminosos e a verdadeira defesa social.

E, finalmente está nas mãos do Governo Federal, já autorizado amplamente pela lei n. 4.577, de 5 de novembro de 1922, elaborar as reformas penaes de accôrdo com as novas aspirações da Sciencia Penitenciaria.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente do Conselho Penitenciario.

ANNEXO 1

RELATORIO DO PATRONATO JURIDICO DOS CONDEMNADOS

Sr. Dr. presidente do Conselho Penitenciario.

Após á fundação deste patronato, em 30 de outubro de 1923, pela turma de estudantes de direito desse anno, sob a direcção do provecto professor Dr. Candido Mendes de Almeida, com um nucleo luzido de abnegados alumnos que se devotaram á causa dos condemnados, iniciou desde logo a sua acção altruistica de amparo e regeneração de criminosos, ora procurando encaminhar, resolver ou defender processos ainda em via de ultimação, em differentes cartorios locaes e federaes, ora amenizando a vida das prisões e principalmente dos egressos, recommendando e solicitando a protecção que deviam merecer no seio da sociedade para onde voltavam, sem amigos e sem destino, não occultando nunca as suas tristes situações, mas responsabilizando pelo procedimento futuro de quem se acreditava regenerado.

Desta arte muitos liberados gozaram do auxilio e vigilancia deste patronato, como lhe competia por lei (artigo 16, do decreto n. 16.665), collocando alguns em empregos, onde pudessem iniciar uma vida honesta e da qual auferissem algum recurso para pagamento de custas a que, por sentença de seus livramentos, ficaram sujeitos entre outras clausulas.

Desse arduo e humanitario trabalho no qual o patronato contou sempre com o apoio e prestigio de seu emerito presidente, o mesmo do illustrado Conselho Penitenciario, resultaram os melhores effeitos e até o estimulo dos que varias vezes se soccorreram do patronato, em emergencias pessoaes e juridicas, sempre attendidos com solicitude e dentro dos recursos particulares de seus membros, sem o minimo auxilio governamental, quer pecuniario, quer material.

Folgo aqui em declarar a satisfação de todos e o bom desempenho com que procuravam os liberados corresponder ao pouco que o patronato fazia pela dedicação e exemplo de seu presidente.

Si dos demais membros componentes não foi possivel obter melhores resultados, os que se dedicaram a essa obra philantropica não desmereceram na acção e na efficiencia em que hoje se encontra.

Deve-se ao Patronato Juridico dos Condemnados haver-se firmado jurisprudencia no tocante a admissibilidade do recurso de *habeas-corpus*, quando fôr da denegação do livramento condicional requerido por sentenciados. Até aqui havia recurso da Promotoria, somente quando da concessão e nenhum cabia á outra parte, do réo. Foi devida a acção efficaz deste patronato o dirimir para sempre esse recurso, hoje francamente admittido e justificado. (Accordam numero 5.441, de 4 de junho de 1925, da Côrte de Appellação.)

Realizaram-se diversas sessões e numerosos serviços constantes do mappa annexo, de onde se avaliará o movimento e o esforço deste patronato nos annos de 1924, 1925 e 1926.

Em meio dos beneficios e optimos resultados que se obtiveram, com o successo sempre crescente de sua acção protectora, foi levantada a duvida do reconhecimento official da instituição, depois de varios juizes federaes e locaes já se referirem ao patronato em accordãos e sentenças proferidas.

Parecia obvio cogitar de que não poderia haver duvida sobre semelhante assumpto, deante dos termos claros e insophismaveis do decreto que regulamentando o livramento condicional, entre nós, reconheceu e proclamou soberanamente a existencia deste patronato com as funcções especificadas no art. 16 do citado decreto.

Sem esmorecer na campanha deante da má vontade encontrada por parte de alguns juizes, que viam no modo de agir deste patronato, uma vigilancia, senão uma severa fiscalização dos direitos dos condemnados, sem outra preoccupação que a de amparal-os, assistil-os e encaminhal-os no caminho do bem, fiel ao seu lemma de que: — Nenhuma pena será efficiente, si não visar a regeneração, — proseguiu na sua acção despretenciosa inspirada nos sentimentos de humanidade por via do direito e poude realizar, não direi alguns milagres, mas momentos de alegria, em que lagrimas foram enxugadas e nova aurora despontou no intimo dos que se julgavam incapazes de affagar sentimentos nobres.

Para tanto, foi preciso valer-se o Patronato, do auxilio dos dedicados officiaes do Conselho, sempre promptos na vigilancia constante e assidua assistencia moral e material dos liberados, que o Conselho Penitenciario soltava, dos quaes até esta data, nenhum transgrediu as condições estipuladas.

O trabalho avolumou-se e se resente de falta de auxiliares para o serviço no Fôro, na multiplicidade de processos e attender quasi como uma "Assistencia judiciaria", a correr de Cartorio em Cartorio, ás vezes em pontos distantes, ás audiencias, ás defesas, ás revisões aos "Habeas-corpus" e outros, onde se faz mister o Patronato.

Desde o Supremo Tribunal Federal, Militar, Côrte de Appellação, Varas criminaes e civeis, Pretorias criminaes, Juizo de Menores, Archivos de Cartorios, etc., o nome do Patronato se fez notado, quasi sempre com exito.

Nunca pleiteou senão o justo, sem proventos ou recompensas de qualquer sorte!

Em turmas successivas na Faculdade de Direito, forma feitas sessões, conferencias, exposições de trabalhos, despertando o interesse e attrahindo a mocidade estudiosa para esses casos, que o patriotismo está querendo em concurso efficaz e generoso, para reerguer o moral do criminoso e abaixar o indice da criminalidade, tão pequeno relativamente para a população de uma Capital de mais de um milhão e meio de almas!

Tudo esbarra deante da falta de providencias do Governo e dahi as condições de livramento retardadas, ora por falta de penitenciarias agricolas, ora por prisões onde o mais simples systema penitenciario pudesse ser executado segundo a politica criminal moderna.

Méros depositos de presos, com uma promiscuidade revoltante e perniciosa não se salvando nem os menores, mulheres e primarios, o excesso de presos e as irritantes preferencias de alguns condemnados, tem entorpecido o mecanismo que ao Patronato cumpre zelar e indicar como ora faz, afim de que medidas urgentes sejam tomadas em beneficio geral.

Ainda assim, sem séde fixa, auxiliar directo do Conselho Penitenciario, vivendo de seu reflexo e attendendo aos condemnados no possivel completando a sua missão, poude o Patronato, galhardamente, apresentar o resultado que segue em annexo e que, com a eloquencia dos algarismos, falla mais alto, de que qualquer elogio que possa merecer.

São estas as informações succintas que em nome deste Patronato posso prestar ao digno Presidente, com que mais uma vez me congratulo por tão auspicioso resultado, fructo do estimulo e da dedicação de um punhado de jovens, que accorreram electrisados á sua palavra de Mestre, devotado á causa publica, que é o maior padrão de gloria, em sua proveitosa existencia, renunciando sempre a proventos e a recompensas — o que ainda mais o enalteceram.

Permitta juntar a minha mui apagada collaboração, sob essa mesma directriz.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1927. — *Roberto Moreira da Costa Lima*, Secretario do Patronato Juridico dos Condemnados, advogado.

Movimento geral do Patronato Juridico dos Condemnados:

Em 1924

Sessões realizadas	14
Processos ultimados	3
Processos tratados	8
"Habeas-corpus" requeridos	5
"Habeas-corpus" concedidos	3
"Habeas-corpus" negados	2
Recursos na Justiça Federal	2
Recursos na Justiça Local	6
Requerimentos diversos	23

Em 1925

Sessões realizadas	8
Processos cuidados	18
"Habeas-corpus" requeridos	9
"Habeas-corpus" concedidos	6
"Habeas-corpus" negados	3
Recursos na Justiça Federal	2
Recursos na Justiça Local	11
Requerimentos diversos	19
Cartas de recommendação	4

Em 1926

Sessões realizadas	3
Processos cuidados	28
Processos findos	2
"Habeas-corpus" requeridos	13
"Habeas-corpus" concedidos	9
"Habeas-corpus" negados	4
Recursos na Justiça Federal	5
Recursos na Justiça Local	21
Requerimentos diversos	33
Empregos, cartas, pedidos e etc.	14

Condemnados que obtiveram o auxilio do Patronato:

Benedicto Feliciano, José Palmiere, Rubens Alves de Oliveira, Justino Pereira de Vasconcellos, Antonio Cervantes Garcia, Rigoberto de Mesquita Telles, Durvalino Lopes, José Manoel do Nascimento, Francisco Paulino de Oliveira, Jacintho Rodrigues, Antonio Elydio Nilton, José Braga da Silva, Juliano Marchetti, José Bazilio Figurado, Arnaldo Martins, Abilio da Costa Magalhães, Oswaldo de Araujo Costa (menor), Pedro Leão Torres, José Vallendosco, Albino Mendes, e Vicente Collaço.

ANNEXO N. II

RELATORIO DO PATRONATO DAS PRESAS

Relatorio — Exmo. Sr. presidente do Conselho Penitenciario.

O Patronato das Presas, fundado sob os auspicios do Ministerio da Justiça, tendo sido presidida a sua sessão inaugural em 22 de outubro de 1921 pelo Exmo. Sr. Dr. Joaquim Ferreira Chaves, então ministro dessa pasta, tem mantido intensa campanha para conseguir uma solução, condigna com o actual grão de civilização do Brasil, para o grave problema da regeneração das mulheres criminosas.

Ha muitos annos deixou de haver na Casa de Correcção a dependencia destinada ás mulheres condemnadas, de fórma que ficam em abandono na Casa de Detenção as sentenciadas por crime, sendo algumas das condemnadas por contravenção enviadas para a Colonia Correccional dos Dois Rios.

Dispõe a Casa de Detenção de quatro salas no andar terreo em perimetro separado, especialmente affecto ao deposito das mulheres que ahi ficam promiscuamente, isto é, em conjuncto as processadas e as condemnadas. As reclusas acham-se sob a guarda de uma senhora que as assiste, vivendo todas as presas sob um regimen de méra detenção.

As que são enviadas para a Colonia Correccional dos Dois Rios passam a noite em uma dependencia isolada, mas durante o dia vão lavar roupa em ponto differente, circulando por entre os departamentos onde se acham os outros presos, com grave damno para a moralidade do estabelecimento. Todas essas condemnadas estão sujeitas á jurisdicção de um homem sem assistencia de mulher alguma.

A principal preoccupação do Patronato das Presas tem sido a creação de uma prisão especializada para mulheres criminosas a exemplo do *Carcel de Mujeres*, existente no Uruguay, Republica Argentina e outros paizes sul-americanos, que são estabelecimentos modelares dirigidos pelas Religiosas da Congregação do Bom Pastor, cuja séde metropolitana é em Angers, França.

Varias senhoras de respeitaveis familias brasileiras teem feito longo tirocinio nessas penitenciarias sul-americanas e na Europa, habilitando-se como eximias carcereiras, dedicadas á regeneração das criminosas.

O relatorio apresentado ao Governo Federal pelo professor Candido Mendes sobre a visita que officialmente em commissão do Ministerio da Justiça fez ás prisões uruguayas e argentinas em 1919, onde encontrou duas distinctas compatriotas, as Sras. Maria Coelho de Almeida e Maria Thereza Pedreira Duprat, carcereiras no *Carcel de Mujeres*, do Buenos Aires, sabendo acharem-se nessa funcção doze brasileiras na Republica Argentina, teve larga divulgação não só no *Diario Official* como em folheto separado, e provocou a iniciativa da fundação do Patronato das Presas, que tomou por lemma: *Amparar, regenerando*.

A' sua sessão de installação na supra referida data de 22 de outubro de 1921 compareceram tres illustres patricias as Sras. Maria d'Ultra Vaz, superiora do Asylo do Bom Pastor do Rio de Janeiro, Maria Horta Barbosa e Maria Fernandes Pinheiro, da mesma benemerita Congregação, que perante o ministro da Justiça, Dr. Joaquim Ferreira Chaves, que presidiu a assembléa, offereceram ao Patronato das Presas a sua directa collaboração, de modo que o Governo Federal poderia contar com dez senhoras carce-

reiras especialistas, com grande tirocinio nas prisões de mulheres, na Europa e na America do Sul, para, sem nenhum outro pessoal de portas a dentro, cuidar da guarda e da regeneração das mulheres criminosas, processadas e condemnadas.

Logo depois de installado o Patronato das Presas dirigiu ao ministro da Justiça em 9 de novembro de 1921 uma representação acompanhada de minucioso Memorial, com a pormenorização dos trabalhos feitos, solicitando a installação da Penitenciaria para mulheres já autorizada pelo seguinte dispositivo da lei n. 4.242, de 5 de janeiro desse anno de 1921:

"Art. 3°: E' o Governo autorizado:

VI. — A construir, dentro dos limites do Districto Federal uma penitenciaria agricola para homens e outra separada para mulheres, onde se ministre aos sentenciados nellas recolhidos, ensino pratico de agricultura, sob um regimen que se assemelhe quanto possivel, ao trabalho livre.

Paragrapho 1° — A Penitenciaria agricola para mulheres poderá ser entregue á direcção de senhoras especialistas, e terá accommodações proprias para, em secção distincta, receber as pessôas do sexo feminino condemnadas por crime ou contravenção, processadas ou simplesmente detidas, ficando absolutamente prohibida a internação de pessôas desse sexo na Casa de Detenção e na Colonia Coorreccional de Dois Rios.

Paragrapho 2° — Para esse fim, fica, outrosim, autorizado a abrir os creditos necessarios, não só para a construcção do estabelecimento, como para pagamento do pessoal administrativo do seu regular funccionamento."

Tratou a directoria do Patronato de Presas, de accôrdo com o ministro da Justiça, Dr. Ferreira Chaves, de procurar local conveniente e nesse arduo trabalho foi dedicadamente auxiliado pelas Sras. Dutra Vaz, Horta Barbosa e Fernandes Pinheiro, da referida Congregação do Bom Pastor, fazendo reiteradas pesquizas, visitando e examinando pessoalmente diversos terrenos, cuja acquisição não foi, porém, possivel.

Estando a terminar o anno de 1921, empenhou-se o Patronato para obter renovação da autorização legislativa, que foi por acurada insistencia sua, incluida no projecto de lei do orçamento para 1922.

Vetado esse projecto de lei orçamentaria da Despeza, voltou o Patronato das Presas a representar ao Governo Federal, o que fez por officio de 18 de fevereiro, instando para que fosse mantida a autorização para ser creada a Penitenciaria para mulheres.

Conseguiu, assim, o Patronato que na lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, fosse revigorada, no art. 8, a autorização supra transcripta do art. 3, n. VI, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Apressou-se o Patronato das Presas em reclamar insistentemente, por meio de representação de 25 desse mesmo mez de agosto a suspirada e cada vez mais urgente creação da Penitenciaria para mulheres.

Alvoroçou-se o animo de todas as senhoras congregadas neste Patronato com a promulgação da lei n. 4.577, de 5 de setembro, ainda desse anno de 1922, devido aos esforços do professor Candido Mendes, intelligente e patrioticamente acolhido pelo senador Mendonça Martins, dando, não mais em lei annua, mas em lei de caracter permanente, ampla autorização para definitivas reformas penaes, com especificada referencia á creação de Penitenciarias agricolas.

Infelizmente, a mudança do Governo a 15 de novembro do dito anno de 1922, e as perturbações politicas do momento, absorvendo as preoccupações do novo Governo, difficultaram a realização almejada de Penitenciarias para mulheres.

Não esmoreceu o Patronato das Presas: e, no intento de manter sempre alerta a attenção dos poderes publicos sobre tão necessaria providencia de Defesa Social, empenhou-se em conseguir a renovação do dispositivo da lei de 1921, successivamente nas Leis Orçamentarias n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 6, n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, artigo 23.

Com enorme alegria, viu, afinal, o Patronato das Presas que o Governo Federal resolveu encarar de frente o problema das reformas judiciarias e penaes, movimento demonstrado pela promulgação dos decretos da creação do Juizo de Menores e da Reorganização da Justiça do Districto Federal em dezembro de 1923, e principalmente constituindo a commissão de juristas para o estudo e preparo dos ante-projectos do Codigo do Processo Penal para o Districto Federal e das reformas penaes autorizadas pela lei numero 4.577, de 5 de setembro de 1922, commissão de que foi presidente o professor Candido Mendes.

Animaram-se as esperanças do Patronato das Presas com a publicação do decreto n. 16.588, de 6 de setembro de 1924, creando a utilissima providencia da suspensão condicional da execução da pena, e do decreto n. 16.665, de 6 de novembro do mesmo anno, regulamentando, em bases novas e ineditas, o livramento condicional, transformando o antigo favor governamental em medida normalmente judiciaria, promovida por um Conselho Penitenciario, composto de juristas e de medicos.

Esse decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924 honrou extraordinaria o Patronato das Presas do Districto Federal, reconhecendo-o officialmente e commettendo-lhe a attribuição de auxiliar a vigilancia dos liberados condicionaes.

A publicação do novo Codigo do Processo Penal para o Districto Federal, mandado executar pelo decreto numero 16.751, de 31 de dezembro de 1924, trouxe maiores e mais positivas esperanças, porquanto claramente dispõe:

Art. 549 — A pena será cumprida:

III — Na Penitenciaria Agricola de Mulheres, logo que fôr installada, continuando provisoriamente na Casa de Detenção as mulheres condemnadas."

Convencido o Patronato das Presas de que de facto era chegado o momento das realizações, promoveu perante o ministro da Justiça, Dr. Affonso Penna Junior, a installação da Penitenciaria Agricola para mulheres, agora mais facilitado por haver-se verificado a possibilidade da utilização do terreno existente em Jacarépaguá, pertencente ao Patrimonio Federal e á disposição desse ministro.

Surgiu então a idéa de concentrar, em uma só Penitenciaria Agricola especializada, as mulheres condemnadas pelos tribunaes do Districto Federal, e dos Estados do Rio, São Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo, congregando os recursos prestados pelos respectivos Governos na proporção da quantidade de reclusas, cujo numero é relativamente diminuto, não dispondo nenhum desses Estados de estabelecimento penal condigno para a regeneração das mulheres criminosas.

Applaudindo em principio a iniciativa, aconselhou o ministro Dr. Affonso Penna Junior que fossem preliminarmente ouvido os Governos desses Estados, o que foi feito, a pedido do Patronato, pelo seu consultor juridico o professor Candido Mendes, já então presidente do Conselho Penitenciario, que conferenciou officialmente com os Srs. Drs. Carlos de Campos e Fernando de Mello Vianna, presidentes dos Estados de São Paulo e Minas Geraes e com o Dr. Geraldo Vianna, deputado pelo Estado do Espirito Santo, havendo todos tres promettido apoio e collaboração.

Dispondo, portanto, o Governo Federal de terreno conveniente na proximidade do centro urbano e achando-se devidamente autorizado pela referida lei n. 4.577, de 5 de setembro de 1922, facil será a creação immediata da Penitenciaria Agricola para mulheres, para cujas obras de installação poderão ser aproveitados os sentenciados da Casa de Correcção, na conformidade do disposto no art. 450, do Codigo do Processo Penal, que estatue, no n. II que a pena será cumprida em trabalhos externos de utilidade publica.

A despeza seria apenas com a acquisição de material para essas obras, que, pela sua destinação a fins agricolas, não seriam demasiado onerosas, podendo ser modestos pavilhões confortaveis, mas de efficiencia pratica.

A manutenção da Penitenciaria, de accôrdo com o parecer das já referidas senhoras especialistas, seria facilimo porque, bastando apenas dez senhoras para direcção e guarda das presas, sem nenhum outro empregado interno de qualquer natureza, pequena seria a despeza com os vencimentos dessas senhoras, inclusive a directoria, pois cal-

culando-se em duzentos mil réis para cada uma e mais cem mil réis para a directora, a despeza com o pessoal administrativo e correccional seria tão sómente de dous contos e quinhentos mil (2:500$), mensaes, ou trinta contos de réis (30:000$) annuaes, que o trabalho das presas, intelligentemente dirigido, facilmente compensaria.

Quanto ao sustento das reclusas, isto é, á sua alimentação e vestuario, nenhum augmento de verba seria necessario, porque em qualquer parte hão de forçosamente se guardar as detentas e condemnadas.

A Penitenciaria para mulheres, orientada no proposito de ser um estabelecimento de trabalho organizado de avicultura, apicultura, fructicultura, pequena lavoura e possivelmente sericicultura, dentro de algum tempo e sob a direcção daquellas senhoras especialistas, longe de ser um elemento de despezas, será um factor de receita e principalmente de regeneração social.

Para que bem se possa apreciar a capacidade dessas senhoras especialistas, peço licença para transcrever aqui, extrahido do Relatorio official do professor Candido Mendes apresentado ao ministro da Justiça, Dr. Urbano Santos, e mandado publicar pelo ministro Dr. Alfredo Pinto no *Diario Official* de 5 *de dezembro de* 1919 e depois impresso em avulso sob o titulo de "*Justiça e as Prisões no Uruguay e na Republica Argentina*", o topico seguinte:

"*As Prisões de mulheres* — As mulheres criminosas, quer as condemnadas, quer as processadas, presas preventivamente são todas recolhidas ao *Carcel de Mujeres* que, como em Montevidéo está a cargo da Congregação de Religiosas de N. S. da Caridade do Asylo do Bom Pastor de Angers, mais conhecidas pela designação de Irmãs do Bom Pastor.

O edificio em que está installado em Buenos Aires, á rua S. Juan, é uma velha construcção colonial, que foi um antigo Collegio de Jesuitas, mas apezar da falta de condições proprias para o seu destino actual, está de tal modo conservado pelas Irmãs do Bom Pastor que merecem estas o mais franco elogio. Parte do edificio está affecto ao recolhimento das meninas abandonadas, secção completamente separada do departamento das presas. Geraes são os encomios que a direcção dessas religiosas tem recebido, quer no Uruguay, quer na Republica Argentina, quer no Chile. A minha observação pessoal e a dos scientistas que me acompanhavam na visita á prisão de mulheres de Buenos Aires, foi a melhor possivel, e no dia da nossa inspecção encontrámos cerca de tresentas reclusas em perfeita ordem e tranquillidade, dirigidas e guardadas apenas por vinte e seis religiosas, que não tinham nenhuma outra pessoa para auxilial-as de portas a dentro, fazendo todos os serviços, inclusive os de cozinha, lavanderia e hygiene, com a collaboração apenas das reclusas.

As menores abandonadas são, com a fiscalização dos juizes e curadores de orphãos, collocadas em casas de familia para serviços domesticos, mas quando se desempregam voltam ao recolhimento onde esperam nova collocação.

O Carcel ou asylo correccional de mulheres, diz Dr. Adolfo Carranza, na sua these doutoral apresentada á Faculdade de Direito e Sciencias Sociaes de Buenos Aires, em abril de 1909, "dirigido pelas Irmãs do Bom Pastor, offerece ao visitante uma organização carceraria completamente moderna. As Irmãs estabeleceram o trabalho e o ensino como meio de fazer cumprir as penas e de manter as processadas e as condemnadas. E' uma organização que faz honra ás Irmãs do Bom Pastor que merecem todo o auxilio do Estado pela sua philantropica obra de abnegação e um voto de applauso que não só lhe tributamos no momento da nossa visita como nos é grato romemorar aqui. A superiora nos fez saber que o numero de reincidentes era quasi nulo, pois até as proprias mulheres mais empedernidas adquiriram habitos de ordem e de trabalho com o tratamento methodico e progressivo implantado na organização interna do estabelecimento" (pags. 47 e 48).

Em quasi todas as provincias, informa o mesmo Dr. Adolfo Carranza, em outro livro "Trabajos Sociales", Buenos Aires, 1918, pag. 114, as mulheres criminosas e as menores estão a cargo das Irmãs do Bom Pastor, que prestam taes serviços para combater a delinquencia feminina".

Devo deixar aqui registrado que na prisão de mulheres de Buenos Aires tive occasião de encontrar, entre as benemeritas religiosas do Bom Pastor, duas brasileiras, as irmãs Maria Thereza Pereira Duprat e Maria de São João Evangelista Coelho de Almeida, que alli occupam cargos de responsabilidade e que prestaram valiosas informações, entre as quaes é interessante salientar que jámais lhes foi preciso recorrer a auxilio externo para manter a ordem, o que confirmou a superiora, que já tem mais de 28 annos de exercicio nesses estabelecimentos penitenciarios de mulheres, o mesmo acontecendo nas prisões de mulheres dirigidas por essa Congregação no Uruguay e no Paraguay e no Chile" (Obr. cit. pag. 15).

Pelos dados estatisticos conseguidos pelo Patronato das Presas foi o seguinte o movimento criminal em relação a mulheres presas:

Em 31 de dezembro de 1925 achavam-se na Casa de Detenção:

	Mulheres
a) condemnadas definitivamente por crime, isto é, com as suas sentenças passadas em julgado.....	6
b) processadas por crimes e contravenções.....	18
Total	24

Na Colonia Correccional de Dous Rios: achavam-se em março de 1926, condemnadas por contravenções em cumprimento da pena, 24 mulheres.

Em 31 de dezembro de 1926 achavam-se:

	Mulheres
A — Na Casa de Detenção:	
a) condemnadas definitivamente por crimes.....	6
b) processadas por crime e contravenções	22
Total	28
B — Na Colonia Correccional de Dous Rios:	
Condemnadas por contravenções em cumprimento da pena	22
Total geral em 31 de dezembro de 1926.....	50

Estes algarismos são assaz eloquentes para convencer de que não seria difficil concentrar as mulheres processadas e condemnadas em um só estabelecimento sob a direcção de senhoras especialistas como o são as da Congregação do Bom Pastor, o que só produziria resultados vantajosos para a regeneração das criminosas e contraventoras e principalmente para diminuir a reincidencia e, portanto, para a effectiva Defesa Social.

O Patronato das Presas, sob a presidencia da condessa Candido Mendes de Almeida, auxiliada pela thesoureira Julieta de Carvalho Leão Teixeira, pela secretaria Maria Brazilina de Alencar Lima e pelo conselho composto das senhoras Julieta de Miranda Pompeu, Maria Henriqueta de Alencar Lima, Sylvia Figueira de Mello, Stella de Faro, Regina San Juan, Benevenuta James, Maria Villela dos Santos, Hygina de Souza Leão e Ida Leão Teixeira, continúa cada vez mais esperançado na reforma scientifica das prisões, confiado no prestigio e na acção energica do respeitavel Conselho Penitenciario e aguarda para muito breve a realidade de uma condigna Penitenciaria Agricola para mulheres.

São estas as informações que em succinto relatorio tenho a honra de apresentar a V. Ex., com os protestos de elevada consideração.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1927. — *Maria Brazilina de Alencar Lima*, secretaria do Patronato das Presas.

ANNEXO N. III

SESSÕES DO CONSELHO PENITENCIARIO

Presidencias	Annos 1924	1925	1926	Total
Dr. Candido Mendes de Almeida..	2	18	26	46
Dr. Milciades Mario de Sá Freire..	—	7	—	7
Totaes.....	2	25	26	53

ANNEXO N. IV

PROCESSOS ESTUDADOS E RELATADOS

Processos	Annos 1925	1926	Total do biennio
De livramento condicional	39	61	100
De indulto	1	1	2
Total annual	40	62	
Total geral dos processos estudados e relatados.....			102

ANNEXO N. V

RELATORES DOS PARECERES

Relatores	Annos 1925	1926	Total do biennio
Dr. Milciades M. de Sá Freire....	5	16	21
Dr. Raul Leitão da Cunha.....	11	10	21
Dr. Joaquim H. Mafra de Laet..	9	11	20
Dr. José G. de Lemos Britto.....	9	11	20
Dr. Juliano Moreira.....	4	8	12
Dr. Heraclito F. Sobral Pinto.....	2	6	8
Total.....	40	62	102

ANNEXO N. VI

CONCLUSÕES DOS PARECERES

	Favoraveis 1925	1926	Contrarios 1925	1926	Prejudicados 1925	1926	do biennio
Livramento condicional.	19	30	24	30	2	1	100
Indulto . .	1	0	0	1	—	—	2
Total.....							102

ANNEXO N. VII

LIVRAMENTOS CONDICIONAES

a) Livramentos realizados

Presidios	Annos 1925	1926	Total do biennio
Casa de Correcção	13	16	29
Casa de Detenção	0	2	2
Total geral			31

b) Crimes dos liberados

	Annos 1925	1926	Total do biennio
Morte	9	13	22
Tentativa de morte	4	1	5
Peculato	0	1	1
Falsificação de titulos e documentos commerciaes	0	1	1
Furto, resistencia e uso de instrumentos para roubar	0	1	1
Roubo	0	1	1

ANNEXO N. VIII

LIVRAMENTOS CONDICIONAES — CONCESSÕES JUDICIARIAS

a) A concessão pelos juizes em primeira instancia ou em execução de decisões de recurso

A) Justiça Federal

	Annos 1925	1926	Total do biennio
1ª Vara	0	1	1

B) Justiça local

	Annos 1925	1926	Total do biennio
1ª Vara Criminal	0	3	3
3ª Vara Criminal	0	1	1
6ª Vara Criminal	13	14	26
Totaes	13	18	30

Total geral: 31 livramentos condicionaes.

b) Os pareceres e as decisões judiciarias em relação aos liberados

A

Livramentos concedidos pelos juizes	Annos 1925	1926	Total do biennio
Com parecer favoravel	9	13	22
Com parecer contrario	2	0	2
Totaes	11	13	24

B

Negados pelos juizes	Annos 1925	1926	Total do biennio
Com parecer favoravel	2	—	2
Com parecer contrario	—	5	5
Totaes	2	5	7

c) Confirmação pelos tribunaes superiores de sentenças concedendo o livramento

	Annos 1925	1926	Total do biennio
Supremo Tribunal Federal	—	1	1
Côrte de Appellação	2	—	2
Totaes	2	1	3

Nota — Nenhuma sentença de concessão foi revogada pelos tribunaes superiores.

d) Liberados por decisões de segunda instancia

A) Concessões por *habeas-corpus*

Habeas-corpus concedidos	Annos 1925	1926	Total do biennio
Côrte de Appellação, 3ª Camara	2	4	6
Côrte de Appellação, 4ª Camara	—	1	1
Totaes	2	5	7

B) As decisões de segunda instancia e as conclusões dos pareceres

Habeas-corpus concedidos	Annos 1925	1926	Total do biennio
Com parecer contrario	—	5	5
Com parecer favoravel	2	—	2
Totaes	2	5	7

ANNEXO

INDICAÇÕES GERAES SO

N. de ordem	Correcção	Detenção	Nomes	Residencia ou logar onde trabalha	Crime	Pena
1	82	—	Antenor José Carneiro dos Santos...	Rua Manoel Victorino n. 181, Engenho Novo.	Tent. de homicidio..	10 annos.....
2	86	—	Benedicto Feliciano.....	Rua S. Pedro n. 243—Visconde de Nictheroy, 14.	Homicidio.....	15 annos.....
3	60	—	Antonio Francisco Guimarães.....	Rua Dous Irmãos n. 8 — Terra Nova.	Homicidio.....	12 annos.....
4	32	—	Saturnino de Oliveira.....	Avenida Epitacio Pessôa n. 181 e praça da Republica n. 202.	Homicidio.....	15 annos.....
5	22	—	Manoel Joaquim do Nascimento.....	Rua dos Coqueiros n. 69.....	Homicidio.....	15 annos.....
6	79	—	Euclydes de Jesus.....	Rua Eduardo Ramos n. 13.....	Homicidio.....	10 an. e 6 m...
7	191	—	Eustachio Carmo.....	Rua General Argollo — Contabilidade da E. F. C. Brasil.	Homicidio.....	6 annos.....
8	73	—	Christiano Pedro da Silva.....	Rua Menezes Vieira n. 84—Todos os Santos.	Homicidio.....	12 annos.....
9	148	—	José Manoel do Nascimento.....	Rua Itapirú.....	Tent. de homicidio..	7 annos.....
10	202	—	Rubens Alves de Oliveira.....	Rua Pinheiro — Jacaré.....	Tent. de homicidio..	10 annos.....
11	2	—	Cecilio Orleans dos Reis.....	Rua Martha da Rocha n. 102.....	Homicidio.....	21 annos.....
12	99	—	Euclydes Antonio de Andrade.....	Rua Imperatriz n. 15, casa VI—Santa Cruz.	Homicidio.....	10 an. e 6 m...
13	253	—	João Ferreira.....	Rua Itapirú n. 40, casa VII.....	Tent. de homicidio..	4 annos.....

ANNEXO

INDICAÇÕES GERAES SO

N. de ordem	Correcção	Detenção	Nomes	Residencia ou logar onde trabalha	Crime	Pena
14	167	—	José Bispo de Amadeu.....	Travessa Silva Borges n. 7 — Saude.	Tent. de homicidio..	7 annos.....
15	15	—	Eurico Sebastião de Souza.....	Rua S. Carlos n. 112.....	Homicidio.....	24 annos.....
16	216	—	Antonio Lourenço dos Santos.....	Rua Guahyba n. 115 - Campo do Braz do Pina.	Homicidio.....	6 annos.....
17	64	—	Virgilio Francisco da Rosa.....	Estação do Norte — E. F. C. B.....	Homicidio.....	15 annos.....
18	400	—	Rigoberto de Mesquit Telles.....	Rua S. Clemente n. 358.....	Peculato.....	4 annos.....
19	344	—	Alberto Gustavo Guilherme Gesseman.	Rua Maurity n. 90 — Mangue.....	Falsificação de titulos e documentos.	4 annos.....
20	34	—	Pedro Leão Torres.....	Rua S. Francisco Xavier n. 49, casa 6.	Homicidio.....	24 annos.....
21	38	—	Francisco David dos Santos.....	Rua Cataguazes n. 1.560 — Oswaldo Cruz.	Homicidio.....	12 annos.....
22	6	—	Antonio Julio de Vasconcellos.....	Rua Azevedo Coutinho — Realengo..	Homicidio.....	25 an. e 6 m...
23	104	—	Manoel Castilho.....	Deposito da 4ª Divisão da E. F. Central do Brasil.	Homicidio.....	15 annos.....
24	—	290	Maria Flausina dos Santos.....	Praia do Russell n. 10.....	Tent. de homicidio e lesões corporaes.	10 an. e 15 dias.
25	—	202	Fortunée Machoualan Treves.....	Praia do Flamengo n. 12.....	Homicidio.....	6 annos.....
26	195	—	Albertino da Silva Teixeira.....	Rua Gomes Freire n. 127, 1º andar...	Furto, resistencia e uso de instrumentos para roubar.	6 an. e 9 m...
27	203	—	João da Silva Co rêa.....	Rua Taubaté n. 13 — Oswaldo Cruz, Fabrica de C lado Poiar.	Homicidio.....	6 annos.....
28	237	—	Giovanni Tucci.....	Rua do Senado n. 203.....	Roubo.....	5 an. e 4 m...
29	199	—	Antonio Cervantes Garcia.....	Rua Alfrede a n. 134.....	Homicidio.....	6 annos.....
30	212	—	Mario Brito da Silva.....	Rua Eduardo Ramos n. 27.....	Homicidio.....	6 annos.....
31	255	—	Victorino de Sá Carneiro.....	Avenida Vieira e Oito de Setembro n. 52 — Villa Isabel.	Homicidio.....	6 annos.....

N. IX

BRE LIBERADOS EM 1925

Data da prisão	Parecer		Sentença definitiva	Data do livramento	Data da extincção da pena	Juizes	Official de vigilancia
19— 3—1916	Fav.	29— 4—1925	8— 6—1925	18— 6—1925	19— 3—1926	6ª Vara	Breves.
3— 2—1916	Fav.	25— 3—1925	22 - 8 -1925	4— 7—1925	3— 2—1931	6ª Vara	D. Estrada.
4—10—1912 29— 6—1913 9— 7—1914	Fav.	25 - 3—1925	6— 5—1925	4— 7—1925	14—10—1925	6ª Vara	D. Estrada.
23—10—1923	Fav.	25— 3—1925	20 - 6—1925	4— 7—1925	23—10—1828	6ª Vara	D. Estrada.
21— 5—1912	Fav.	20 - 6—1923	3— 7—1925	13— 7—1925	31— 5—1927	6ª Vara	Breves.
13— 9—1 12 19— 9—1913 2— 5—1916	Fav.	29— 4 -1925	3 - 7 -1925	13— 7—1925	26—10—1925	6ª Vara	D. Estrada.
29— 1—1921	Fav.	2— 9 -1925	26— 9—1925	4—10—1925	29— 1—1927	6ª Vara	F. Castro.
27— 7—1915	Contr.	22— 4—1925	26— 9—1925	4—10—1925	17— 7—1927	6ª Vara	F. Castro.
13—12—1919	Fav.	29— 7—1925	23—10—1925	4—11—1925	19—12—1925	6ª Vara	F. Castro.
2— 7—1917	Fav.	30— 9—1925	5—11—1925	14—11—1925	22— 7—1927	6ª Vara	Breves.
21— 1—1905	Fav.	30 - 9—1925	6—11—1925	14—11—1925	21— 1—1926	6ª Vara	S. Silva.
3—12—1915	Fav.	25—11—1925	21—12—1925	25—12—1925	3— 6—1926	6ª Vara	D. Estrada.
22— 4—1922	Fav.	22—11 -1922	22—12—1925	25—12—1925	22— 4—1926	6ª Vara	S. Silva.

N. X

BRE LIBERADOS EM 1926

Data da prisão	Parecer		Sentença definitiva	Data do livramento	Data da extincção da pena	Juizes	Official de vigilancia
15— 8—1920	Fav.	11—11—1925	31—12—1925	1— 1—1926	15— 8—1927	6ª Vara	Juvenal.
3— 2—1910	Contr.	25—11—1925	1— 2—1926	6— 2—1926	3— 8—1929	6ª Vara	Juvenal.
9— 9—1920 28— 1—1921 21—11—1923	Fav.	3— 3—1925	7— 4—1926	24— 4—1926	30— 6—1927	6ª Vara	Juvenal.
5— 6—1915	Fav.	10— 2—1926	21— 6—1926	24— 6—1926	5— 6—1930	6ª Vara	S. Silva.
25—11—1922	Contr.	2— 6—1926	10— 6—1926	25— 7—1926	17— 4—1927	1ª V. Fed.	S. Silva.
27— 5—1922	Contr.	7— 4 -1926	13— 7—1926	8— 8—1926	14—11—1926	1ª V. Cr.	S. Silva.
15 -11—1913	Contr.	2 - 6—1926	7— 8—1926	12— 8—1926	15—11—1937	1ª V. Cr.	F. Castro.
15— 3—1915 25— 3—1918	Fav.	26— 6—1926	5— 8—1926	12— 8—1926	15— 9—1926	6ª V. Cr.	F. Castro.
19—11—1906	Contr.	5— 5—1926	13— 8—1926	21— 8—1926	19— 6—1932	6ª V. Cr.	F. Castro.
23— 8—1917	Contr.	2— 6—1926	24— 8—1926	4— 9—1926	23— 2—1928	6ª V. Cr.	S. Silva.
30 11—1917	Fav.	7— 7 -1926	1—11—1926	13—11—1926	15—12—1927	6ª V. Cr.	D. Estrada.
17— 8—1922	Fav.	1— 9 -1926	12—11—1926	20—11—1926	17— 8—1928	6ª V. Cr.	D. Estrada.
27—11—1920	Fav.	4— 8 -1928	24—11—1926	1—12—1926	16— 9—1927 com multa	3ª V. Cr.	D. Estrada.
21—12—1917	Fav.	23—10—1926	8—12—1926	16—12—1926	31—12—1927	6ª V. Cr.	Breves.
20— 8—1921	Fav.	27—11—1926	21—12—1926	25—12—1926	24— 4—1927	1ª V. Cr.	Breves.
12—12—1921	Fav.	1— 9 -1926	17—12—1926	25—12—1926	12—12—1927	6ª V. Cr.	Juvenal.
5— 2—1922	Fav.	23—10 -1926	21—12—1926	25—12—1926	[illegible]— 2—1928	6ª V. Cr.	Juvenal.
12— 8—1922	Fav.	23—10 - 1926	23—12—1926	25—12—1926	18— 8—1923	6ª V. Cr.	Breves.

ANNO N. XI

PRISÕES — CASA DE CORRECÇÃO

a) Permanencia de condemnados

Passaram em 31 de dezembro	1925	1926
Na Casa de Correcção	244	237
No Manicomio Judiciario	12	13
No Presidio da Ilha das Cobras	25	16
Total geral	281	266

b) Entradas

Entraram:	
Em 1925	102
Em 1926	85

c) Reinternações

	1925	1926
Reverteram do presidio da ilha das Cobras	6	12
Reverteram do Manicomio Judiciario	2	1
Reverteram do H. N. de Alienados	4	—
Foram capturados	2	—

d) Sahidas

	1925	1926
Por conclusão de pena	71	78
Por livramento condicional	13	18
Por transferencia para o presidio da ilha das Cobras	20	5
Por transferencia para o Manicomio Judiciario	5	1
Por transferencia para o Hospital Nacional de Alienados (operação)	1	—
Por transferencia para a Casa de Detenção	2	2
Por fallecimento	2	3
Por indulto	—	1
Totaes	114	106

ANNEXO N. XII

PRISÕES — CASA DE DETENÇÃO

a) Permanencia dos detentos

Passaram em 31 de dezembro	1925	1926
Homens	537	587
Mulheres	24	28
Menores	19	16
Totaes	580	631

b) Entradas

Entraram durante o anno	1925	1926
Homens	1.009	1.479
Mulheres	137	109
Menores	38	61
Totaes	1.184	1.649

c) Sahidas

Sahiram para:	1925	1926
Casa de Correcção	96	82
Colonia	40	17
Hospital	10	0
Mortos	3	56
Soltos	—	1.588

d) Detentos condemnados

Condemnados	1925	1926
A' disposição da Casa de Correcção	106	74

ANNEXO N. XIII

PRISÕES — COLONIA CORRECCIONAL DE DOUS RIOS

a) Em 1925

Internados	Homens	Mulheres	Menores
Sentenciados	96	24	—
A' disposição do ministro da Justiça	15	—	—
A' disposição do chefe de Policia	106	24	—
A' disposição do juiz de Menores	—	—	29
Totaes	247	48	29

Total geral: 324 internados.

b) Movimento de correccionaes recolhidos á Colonia Correccional de Dous Rios, durante o anno de 1926

Homens	48
Mulheres	166
Evadidos	7
Capturados	6
Fallecidos	1
Alienados	2

ANNEXO N. XIV

PRISÕES

Hospital de S. Sebastião

a — Anno de 1925

Numero de ordem	Nomes	Data da entrada	Autoridade que ordenou a internação	Terminação	Autoridade que ordenou a sahida	Observações
371	Americo Ribeiro	12 de fevereiro de 1925	Juiz da 4ª V. Criminal	Alta em 1-6-1925	Evadio-se	1ª entrada.
273	João de Almeida Penna	12 de fevereiro de 1925	Juiz da 1ª V. Criminal	Está em tratamento	Em tratamento.	
390	João André Tavares	16 de fevereiro de 1925	Juiz da 3ª V. Criminal	Alta em 19-6-1925	Evadio-se.	
443	Ubirajara Dias da Cruz	19 de fevereiro de 1925	P. da 3ª Camara da Côrte de Appellação	Alta em 23-2-1925	Evadio-se.	
551	Luiz da Silva	5 de março de 1925	Juiz da 4ª V. Criminal	Alta em 6-3-1925	Evadio-se	1ª entrada.
2.533	Julio Ferreira das Neves	9 de outubro de 1925	Ministro da Justiça	Alta em 11-10-1925	Ministro da Justiça.	
2.534	Jovelino de Moraes	9 de outubro de 1925	Ministro da Justiça	Alta em 26-10-1925	Director da C. de Detenção.	
2.535	Luiz da Silva	9 de outubro de 1925	Ministro da Justiça	Alta em 11-10-1925	Ministro da Justiça.	
2.536	Americo Ribeiro	9 de outubro de 1925	Ministro da Justiça	Alta em 26-10-1295	Director da C. de Detenção.	2ª entrada.
2.537	Manoel Soares da Costa	9 de outubro de 1925	Ministro da Justiça	Alta em 11-10-1925	Ministro da Justiça	2ª entrada.

b — Anno de 1926

Numero de ordem	Nomes	Data da entrada	Autoridade que ordenou a internação	Terminação	Autoridade que ordenou a sahida	Observações
373	João de Almeida Pena	12 de fevereiro de 1925	Juiz da 1ª Vara Criminal	Está em tratamento	Em tratamento.	

ANNEXO XV

CONSELHO PENITENCIARIO

Pareceres approvados

ANNO DE 1925

PARECER N. 1

Relator, Dr. Miciades Mario de Sá Freire. — Liberando, Antonio Francisco Guimarães, prompt. n. 60 — Casa de Correcção.

Antonio Francisco Guimarães, matriculado na Casa de Correcção sob o n. 60 (antes da revisão n. 2.175), condemnado em 2º jury a 12 annos de prisão, sendo confirmada a sentença, foi absolvido no primeiro julgamento. Crime: homicidio. Matou a mulher. Já cumpriu mais de dous terços da pena.

Tem tido bom procedimento.

Já havia cumprido, a 6 de outubro do anno passado, dous terços da pena — 11 annos, um mez e 28 dias.

São favoraveis as informações do director da Penitenciaria, que declara ser o supplicante o primeiro entre os de melhor comportamento.

Não soffreu castigos disciplinares.

Ainda o Sr. director da Casa de Correcção affirma a identidade do requerente, á vista de informes contradictorios constantes no processo de livramento condicional.

A' vista do exposto o Conselho Penitenciario, contra o voto do relator, opina no sentido da concessão do livramento condicional, sujeitando-se o paciente ás disposições do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924. Sala das sessões do Conselho Penitenciario, 25 de março de 1925. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Miciades Mario de Sá Freire*, vencido, de accôrdo com os fundamentos do seu voto em separado. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Voto vencido — Entendo que o Conselho não deve opinar no sentido de ser concedido o livramento condicional, sem que sejam préviamente completadas as medidas indicadas no decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924.

Apezar do esforço do director da Casa de Correcção não é possivel que elle possa devidamente instruir o Conselho Penitenciario, fornecendo informes seguros, quanto ás circumstancias peculiares a infracções da lei penal capazes de concorrer para apreciação da indole do preso, caracter, revelados tanto nos antecedentes como na pratica delictuosa, e natureza physica e anthropologica (tendencia para crime, instinctos brutaes, influencia do meio, costumes, grãos de emotividade, etc.).

As informações que ministrou o operoso funccionario dizem respeito apenas ás exigencias constantes do art. 4, ns. 3, 4 e 5 do decreto n. 16.665, de 1924.

Attribuindo a lei ao director do estabelecimento penal a obrigação de apresentar relatorio que preencha as condições prescriptas no art. 4, é evidente que deverá préviamente organizar um serviço especial, que a Casa de Correcção não possue.

Attenda o Conselho para o disposto no art. 5º, § 1º:

"Cada preso deve ser objecto de um promptuario, com a especificação das indicações de sua identidade, de seus precedentes, da cópia da nota de culpa, do relatorio official, das communicações administrativas e judiciarias do juizo, da sentença condemnatoria, photographia renovada, resumo do processo e observações, que puderem ser feitas sobre seu caracter, sua vida na prisão e mais elementos de informações sobre sua individualidade. Do promptuario devem constar os boletins medico e psychico, destinados a individualizar o tratamento regenerador do internado e determinar o grão de sua responsabilidade. Esses boletins serão renovados, sempre que occorram quaesquer perturbações de saude ou modificações psychicas anormaes.".

Póde-se affirmar que o relatorio do director da Casa de Correcção fornece todos os elementos prescriptos na lei, indispensaveis para que o Conselho possa opinar ?

Não se deve preoccupar o Conselho, com o tempo indispensavel applicado na organização dos serviços, pois o proprio decreto que o creou estabeleceu normas e providencias que demandam prazo para seu regular funccionamento.

O art. 5º, por exemplo, exige que para o esclarecimento sobre a concessão do livramento, deverá o director do Estabelecimento penal consignar as suas observações successivas a respeito de cada preso, que será presente ao Conselho sempre que o pedir.

As observações successivas não podiam ser colhidas com a perfeição necessaria, de vez que o livro deve só agora ter sido creado.

E' de justiça reconhecer que o director da Penitenciaria fez tanto quanto podia, ao iniciar um serviço, entre nós, inteiramente novo; mas é força confessar, que, resolvendo o Conselho sómente ante informes, taes como lhe foram presentes, sua funcção é absorvida pela do director da Correcção.

A reforma do systema penitenciario parece condição indispensavel para pôr em pratica a lei de livramento condicional, conducente á rehabilitação, acto de administração, de justiça e de soberania, e que consequentemente, suppõe a intervenção da autoridade administrativa, judiciaria e politica.

As medidas de transição entre a prisão e liberdade, devem constar de providencias organicas e da reforma do nosso systema penitenciario. Nesse periodo de transição, importantes e efficientes serão as observações colhidas orientadoras do Conselho Penitenciario.

Eis por que votará contra os pareceres, opinando pela concessão de livramento condicional, até que o apparelho possa regularmente funccionar. Rio, 25 de março de 1925. — *Sá Freire*.

PARECER N. 2

Relator, Dr. Juliano Moreira. — Liberando, Saturnino de Oliveira, prompt. n. 32 — Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario, depois da leitura do requerimento do sentenciado Saturnino de Oliveira e da informação do director da Penitenciaria, em que se colha o requerente, ouvido o relator, opina pela concessão do favor requerido de livramento condicional, por isso que o mesmo sentenciado já cumpriu mais de dous terços da pena que lhe foi imposta. Sala das sessões, 25 de março de 1925. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Miciades Mario de Sá Freire*, vencido, de accôrdo com fundamentos no parecer n. 1. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*. — *Juliano Moreira*, relator.

PARECER N. 3

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto. — Liberando, Emilio Antonio dos Santos, prompt. n. 96 — Casa de Correcção.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tendo em vista a petição do sentenciado Emilio Antonio dos Santos, numero 96 da Casa de Correcção, datada de 4 de dezembro de 1924, na qual pede, deante das circumstancias que expõe, o favor da lei que instituiu o livramento condicional; tendo lido a informação do Sr. Dr. director desse estabelecimento penal, opinando pela recusa do favor impetrado, e mais de documentos que o instruem; ouvido o parecer do relator, se manifestou contrario ao livramento em virtude de, tratando-se do reincidente de crimes de estupro e defloramento, não se poder apurar no meio em que vive, si o sentenciado impetrante está ou não regenerado, deixando, portanto, de constituir perigo para a sociedade quando posto em liberdade; opina, a despeito de considerar o seu procedimento na prisão, seus serviços externos e o facto de haver cumprido mais de dous terços das penas a que foi condemnado, que deva ser negado, com o relator, como de facto nega, a referida concessão, que só deve ser feita, quando além dos requisitos apontados por assim dizer de ordem material, milite no seu animo a convicção de que o sentenciado perdeu para o meio social, ao qual terão de restituil-o, a sua nocividade ou temibilidade primitiva.

Rio de Janeiro, sala das sessões no Ministerio da Justiça, em 25 de março de 1925. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Juliano Moreira*. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*.

PARECER N. 4

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha. — Liberando, Benedicto Feliciano, prompt. n. 86 — Casa de Correcção

Tomando conhecimento, na sua sessão de 13 de março de 1925, do processo relativo ao requerimento apresentado pelo sentenciado Benedicto Feliciano, o Conselho Penitenciario, de-

pois de ouvir o relator e após a necessaria discussão elucidativa, verificou haver o requerente satisfeito ás exigencias formuladas nas siglas 1ª e 2ª e segunda parte da 3ª do art. 1º do decreto n. 16.665, de 6 de novmbro de 1924, julgando-o por isso merecedor do livramento condicional solicitado. Sala das sessões do Conselho Penitenciario. Rio de Janeiro, 25 de março de 1925. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido de accôrdo com o seu voto no parecer n. 1. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*

PARECER N. 5

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet. — Liberando, Antonio Pedro do Nascimento, prompt. n. 51 — Casa de Correcção.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, de conformidade com o disposto no art. 2º e no art. 1º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, tomando conhecimento da petição de livramento condicional dirigida pelo sentenciado Antonio Pedro do Nascimento, preso na Casa de Correcção nesta cidade, á disposição do Juizo de direito da Sexta Vara Criminal, por ter sido condemnado pelo Tribunal do Jury a pena de 15 annos de prisão cellular, convertida em prisão com trabalho, grão médio do artigo 294, § 2º do Codigo Penal, e tendo verificado: *a*) que o supplicante já cumpriu mais de metade da pena — quasi doze annos; *b*) que o supplicante tem tido, na prisão, procedimento indicativo de sua regeneração, revelando caracter brando, mostrando-se docil á disciplina carceraria e trabalhador; *c*) que por circumstancia independente da vontade do supplicante é que elle não foi transferido para penitenciaria agricola ou empregado em serviço externo de utilidade publica por tempo correspondente á uma quarta parte, pelo menos, da pena; *d*) que o supplicante tem pessôas de sua familia, que o visitam, entre outra a propria mãe; *e*) que o supplicante, ao sahir da prisão, poderá contar com o saldo do seu peculio; *f*) que o supplicante, soffre de tuberculose pulmonar, em adiantado grão: opina pela concessão do livramento condicional. Rio de Janeiro, sala das sessões do Conselho Penitenciario, em 21 de março de 1925. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido de accôrdo com o seu voto no parecer n. 1. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*.

PARECER N. 6

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire. — Liberando, Henrique de Lima Mesquita, prompt. n. 87 — Casa de Correcção.

O Conselho Penitenciario, depois de ouvir o relatorio verbal e examinar as peças que instruem o pedido de livramento condicional de Henrique de Lima Mesquita, matriculado na Casa de Correcção sob o n. 87 (antigo n. 2.251):

Considerando que o supplicante procede incorrectamente na prisão;

Considerando que commetteu graves faltas e conseguiu por duas vezes se evadir;

Considerando que uma das condições impostas para concessão do livramento condicional é ter tido o condemnado, durante o tempo da prisão bom procedimento indicativo de se haver regenerado (art. 1º, do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924):

Resolve opinar no sentido de ser indeferido o requerimento de Henrique de Lima Mesquita. Sala das sessões do Conselho Penitenciario, 8 de abril de 1925. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 7

Relator, Dr. Juliano Moreira. — Liberando, Manoel Joaquim do Nascimento, prompt. n. 82 — Casa de Correcção

O sentenciado Manoel Joaquim do Nascimento condemnado a 15 annos de prisão por haver desfechado um tiro de revólver em um soldado do Exercito com que tivera uma contenda, tem tido bom comportamento na prisão pelo que nunca soffreu punição disciplinar.

E' de bôa indole, respeitador dos guardas com os quaes vive em harmonia, assim como com os seus companheiros, de onde o ter sido enviado a seu pedido a 19 de setembro de 1922, ao Serviço da estrada da Covanca até 8 de fevereiro de 1924, procedendo sempre bem e regressando por sua propria vontade á Casa de Correcção para continuar na officina de encadernação onde de inicio se fez excellente operario, trabalhando até agora ao salario de 700 réis diarios.

Da pena que lhe foi imposta já cumpriu 13 annos, e 4 dias, (até esta data 15 de abril) sendo que quasi uma quarta parte na Covanca.

O Conselho Penitenciario depois de ouvir o parecer de um de seus membros encarregado de estudar o pedido opina que seja attendido o requerente no que requer, mesmo porque contra o seu modo de proceder anterior e posterior á pena não ha informações desfavoraveis.

Como medida prophylatica de novos delictos deve-se-lhe recommendar que evite a frequencia de locaes onde são vendidas bebidas alcoolicas e o uso de armas prohibidas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1925. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido de accôrdo com o seu voto no parecer n. 1. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

PARECER N. 8

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha. — Liberando, Christiano Pedro da Silva, prompt. n. 73 — Casa de Correcção

Tomando conhecimento, na sessão de 8 de abril de 1925, do processo relativo ao requerimento apresentado pelo correccional n. 73 (antigo 2.221). Christiano Pedro da Silva, o Conselho Penitenciario, depois de ouvir o relator e, apezar de ter verificado haver o requerente satisfeito ás exigencias formuladas nas siglas 1, 2 e 3 do art. 1º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, julgou, de accôrdo com o item numero 2 do artigo 4º, desse mesmo decreto, não merecer o peticionario o favor legal, que solicita, pela grande perversidade revelada na pratica do crime, por que foi condemnado.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1925. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

PARECER N. 9

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet. — Liberando, João de Souza Penedo, prompt. n. 25 — Casa de Correcção.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido de livramento condicional feito pelo sentenciado João de Souza Penedo, que se acha cumprindo, na Casa de Correcção, a pena de 15 annos de prisão com trabalho a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury como incurso na sancção do art. 294, § 2º do Codigo Penal, grão médio, e tendo verificado que, si o supplicante, prezo que foi a 15 de maio de 1911, já preencheu as condições de tempo exigidas pelo art. 1º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, não tem tido, entretanto, na prisão, o bom procedimento indicativo de sua regeneração exigido pelo mesmo art. 1º do decreto n. 16.665, tanto que, conforme consta de seu promptuario e das informações do director da Casa de Correcção, aggrediu o supplicante a um companheiro de penitenciaria em 20 de maio de 1918: opina que seja negado o livramento condicional pedido.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1925. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel Lemos de Britto*.

PARECER N. 10

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet. — Liberando, João Baptista dos Santos, prompt. n. 165 — Casa de Correcção.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido de livramento condicional feito pelo sentenciado João Baptista dos Santos, que se acha cumprindo, na Casa de Correcção as penas de 8 annos e 15 dias de prisão, com trabalho a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury, como incurso na sancção do art. 294, § 1º combinado com o artigo 13, e na do art. 303, todos do Codigo Penal, e tendo verificado que o supplicante preso que foi a 27 de junho de 1920, si já cumpriu metade da pena, só esteve em serviço externo de utilidade publica, — obras e construcção da estrada municipal de rodagem da Serra Ignacio Dias — du-

vade 1 anno e 10 mezes e 17 dias, tempo inferior á quarta parte da pena: opina que, por não satisfazer o supplicante as condições de tempo estabelecidas no artigo 1º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, não seja concedido o livramento condicional solicitado.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1925. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

PARECER N. 11

Relator, Dr. Heraclito da Fontoura Sobral Pinto. — Liberando, Luiz Gonzaga de Oliveira, prompt. n. 94 — Casa de Correcção.

O Conselho Penitenciario, tomando conhecimento da petição do sentenciado Luiz Gonzaga de Oliveira, condemnado, por crime de homicidio, a pena de 12 annos e seis mezes de prisão, já cumprida em mais de metade, e na qual solicita o seu livramento condicional, delibera informar ao Dr. juiz a quem caberá decidir afinal, que não vê conveniencia na concessão dessa medida, visto não ter o requerente preenchido a condição essencial de que falla o n. 3 do art. 4º do decreto n. 16.665 de 6 de novembro de 1924, como se verifica do seu promptuario; fl. *j*. Sala das Sessões, 29 de abril de 1925. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 12

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto. — Liberando, Euclydes de Jesus, prompt. n. 79 — Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario, tomando em consideração o pedido de livramento condicional que lhe dirigiu o sentenciado Euclydes de Jesus, n. 79 da Casa de Correcção, condemnado a dez annos e seis mezes de prisão cellular por crime de homicidio, pena da qual já cumpriu mais de tres quartas partes, pois deve reconquistar a liberdade a 26 de outubro deste anno; tendo estudado os documentos que instruem o seu pedido, a começar pela informação do Sr. Dr. director do referido estabelecimento carcerario, que julga opportuna a concessão do livramento, apezar de algumas faltas disciplinares ahi constatadas e punidas, sem terem, todavia, um caracter de gravidade que indique a recusa do favor legal; e verificando que o dito sentenciado preencheu as condições exigidas de trabalho efficiente dentro e fóra da prisão, resolve, após ouvir a exposição do relator a quem foi distribuido o pedido, opinar pela concessão do livramento, devendo, porém, constar das limitações impostas á sua liberdade a da absoluta prohibição do uso de bebidas alcoolicas, limitação que decorre do facto constatado na informação do Sr. Dr. director da Casa de Correcção, de haver tentado subornar uma praça de policia, que o escoltava, para lhe adquirir uma garrafa de guardente.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1925. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido pelos fundamentos dos pareceres anteriores. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 13

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando, Antenor José Carneiro dos Santos, prompt. n. 82 — Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario, tomando em consideração a petição do sentenciado Antenor José Carneiro dos Santos, numero 82 da Casa de Correcção, o qual, condemnado, pelo crime de ferimentos graves, a dez annos de prisão cellular, já cumpriu, ali, mais de dous terços da pena; tendo estudado não só os antecedentes e vida do peticionario no carcere, como os documentos que instruem o seu pedido de livramento condicional, a começar pela informação do Dr. director do referido estabelecimento carcerario, que attesta a sua boa conducta e dedicação ao trabalho, em cujo exercicio soffreu o esmagamento e amputação de dous dedos da mão esquerda; resolve, após ouvir a exposição do relator a quem foi distribuido o pedido, opinar pela concessão do livramento ao mesmo sentenciado Antenor José Carneiro dos Santos.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1927. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido de accôrdo com fundamentos dos pareceres anteriores. *Raul Leitão da Cunha*. — *Juliano Moreira*.

PARECER N. 16

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, José Augusto Estruc, prompt. n. 1.346 — Casa de Detenção

Tomando conhecimento em sua sessão ordinaria de 29 de julho de 1925, do processo relativo ao requerimento interposto pelo sentenciado José Augusto Estruc, internado na Casa de Detenção desde o dia 13 de dezembro de 1918, o Conselho Penitenciario, após haver ouvido o relator, que salientou a irregularidade de permanecer o recorrente até hoje na Casa de Detenção o que constitue motivo bastante para que se não possam obter os informes relativos aos *itens* 1, 2, 3, 5 e 6 do artigo 4º, do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, visto não ter sido possivel realizar o que determinam os paragraphos do artigo 5º, dessa mesma lei, julga não estar o peticionario no caso de merecer a graça legal, que pede.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1925. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 17

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, Henry Julien, prompt. n. 292 — Casa de Detenção

Tomando conhecimento, na sessão de 29 de julho de 1925, do processo relativo ao requerimento interposto pelo sentenciado Henry Julien, preso na Casa de Detenção desde 9 de fevereiro de 1920, o Conselho Penitenciario depois de ouvir o relator, que chamou a sua attenção para a irregularidade da permanencia do requerente, até agora, na Casa de Detenção, e que não permittiu que se coligissem os informes relativos ás siglas 1, 2, 3, 5 e 6 do artigo 4º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924, por impossibilidade de realização do quanto se exige nos paragraphos 5º dessa lei, julga não estar o peticionario em condições de merecer o favor legal que solicita.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1925. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 18

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando, José Manoel do Nascimento, prompt. n. 148—Casa de Correcção

José Manoel do Nascimento pede livramento condicional. Foi condemnado no grão médio do art. 294 § 2º combinado com o artigo 13 do Codigo Penal. Já cumpriu mais de 2/3 da pena. As informações do Sr. director da Casa de Correcção não lhe são favoraveis. Embora tenha se mostrado trabalhador e obediente, mantendo bôas relações com os companheiros de infortunio e empregados da prisão, praticou como diz aquelle illustre funccionario, crime revelando perversidade em explosão de odio antigo, e deve ser apreciado seu comportamento na prisão, onde conta falta grave de aggressão, mais ou menos semelhante á praticada na sua victima de 1919, attenuado, todavia, por sua attitude posterior, evitando um assassinato na prisão.

Do promptuario não constam outros informes tendentes a justificar a concessão do livramento condicional.

A' vista do exposto, o Conselho Penitenciario, de accôrdo com as informações do director do presidio, opina no sentido de ser indeferido o requerimento de José Manoel do Nascimento.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1925. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 19

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando, Rigoberto de Mesquita Telles, prompt. n. 1.758 — Casa de Detenção.

Rigoberto de Mesquita Telles, recolhido á Casa de Detenção, onde diz haver cumprido mais de metade da pena, e, como auxiliar do medico prestado serviços aos presos doentes por mais de um anno, serviços que segundo allega, podem ser considerados de utilidade publica, pede livramento condicional.

Informa o director da Casa de Detenção:

"que o requerente foi matriculado no estabelecimento no dia 25 de novembro de 1922, com guia do juiz substituto da Primeira Vara Federal, á disposição do mesmo juiz, como incurso no art. 1º lettra *b* da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909."

Dispõe o art. 1º citado:

"funccionario publico que subtrahir, distrahir ou consentir que outrem subtraia ou distraia dinheiros, documentos, titulos de credito, effeitos, generos e quaesquer bens moveis publicos ou particulares, dos quaes tenha a guarda, o deposito, a arrecadação ou administração em razão de seu cargo, seja este remunerado ou gratuito, permanente ou temporario, será punido:

.....

b) Si o prejuizo for superior a 10:000$, com 4 a 12 annos de prisão cellular, perda de emprego, com inhabilidade para exercer funcção publica por 12 a 20 annos e multa de 15 % sobre o damno".

Declara o requerente que foi condemnado a quatro annos de prisão e multa de 15 % sobre 19:162$240, emtanto, os informes do director da Casa de Detenção, não confirmam ou contestam a declaração.

Considerando que embora pareça evidente que o favor não lhes póde attingir ante o disposto no art. 4 da lei n. 16.665, só ao juiz cabe decidir essa preliminar (art. 8º da citada lei);

Considerando, que não tendo o director da Casa de Correcção, elementos, conforme por vezes tem declarado, para prestar informações, sobre condemnados mantidos na Casa de Detenção em cumprimento de penas, não póde o Conselho, em taes circumstancias verificar a conveneincia ou inconveniencia da concessão do livramento condicional;

Considerando, que no uso de suas attribuições, já decidiu o Conselho representar aos poderes publicos contra a gravissima anomalia;

Considerando, por outro lado, que é da competencia do Conselho encaminhar por officio de seu presidente ao juiz o pedido de concessão de livramento (art. 8º, § 1º), disposição imperativa, que não deixa duvida sobre a fórma a ser iniciado o respectivo processo;

Considerando, que o processo administrativo é independente do processo judiciario, sem subordinação ou dependencia da autoridade adminstrativa para com a judiciaria e vice-versa;

Considerando, que só depois de junto aos autos do processo crime, o processo administrativo (art. 8º, § 2º), attribue a lei ao juiz competencia para conhecer do pedido de livramento condicional;

Resolve o Conselho: *a*) encaminhar ao juiz o requerimento de Rigoberto de Mesquita Telles; *b*) opinar que delle não tome conhecimento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1925. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 20

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando, José de Souza, prompt. n. 1.585 — C. Detenção

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento da petição de livramento condicional dirigida por José de Souza, recolhido á Casa de Detenção desde 28 de maio de 1920 á disposição do M. M. juiz da 2ª Vara Federal, e que diz achar-se condemnado á pena de seis annos e oito mezes de prisão com trabalho pelo crime previsto no art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, é de parecer que o requerente não está em condições de merecer o favor legal que solicita, attendendo a que a sua permanencia na Casa de Detenção não permittiu que se satisfizesse o que dispõe o art. 4º, ns. 1 a 6 e o art. 5º, §§ 1º a 6º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1925.—Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire*.— *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*.

PARECER N. 21

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando, Fortunée Mechalan Tréves, prompt n. 202 (2ª), C. Detenção

Fortunée Mechalan Tréves, pediu livramento condicional allegando e provando bom comportamento na Casa de Detenção, onde cumpre a pena, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Jury, a 19 de dezembro de 1922 (6 annos de prisão cellular, grão minimo do art. 294, § 1º).

Embora lamentavel o facto de não constar que providencias tenham sido postas em pratica para a construcção de presidio onde cumpram penas as mulheres condemnadas, pelos fundamentos constantes do parecer n. 19, limita-se o Conselho Penitenciario a encaminhar o processo ao respectivo juiz.

Releva notar que a supplicante não cumpriu a pena por tempo necessario para pedir o goso do livramento condicional. A vista do exposto é de parecer o Conselho: *a*) que seja encaminhado ao respectivo juiz o processo; *b*) que delle não tome conhecimento.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1925. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Mafra de Laet*.

PARECER N. 22

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando, Climaco Teixeira, Prompt. n. 135, C. Correcção

O director da Casa de Correcção submette á apreciação do Conselho Penitenciario a situação do sentenciado Climaco Teixeira, em favor do qual suggere que o mesmo Conselho se interesse no sentido de obter-lhe o indulto.

Climaco Teixeira, matriculado na Casa de Correcção sob n. 135 acha-se condemnado, pelo Tribunal do Jury, á pena de 16 annos e 6 mezes de prisão, grão sub-médio do art. 294, § 1º do Codigo Penal, homicidio qualificado. Preso preventivamente em 13 de setembro de 1918, estaria a prefazer sete annos de cumprimento da pena, si durante um anno, de 9 de março de 1923 a 10 de março de 1924, segundo consta do seu promptuario, não houvesse estado recolhido ao Manicomio Judiciario, em tratamento de enfermidade mental diagnosticada — perturbações mentaes de typo depressivo no curso da tabes. De grande repercussão na sociedade o crime pelo qual elle foi condemndao como co-autor: chamaram-no o crime do Murundú, pelo local em que occorreu; consistiu em matarem por asphyxia uma mulher, quando esta aos gritos fugia da propria casa, onde os criminosos entraram na supposição de que alli ainda morava outra mulher com quem pretendiam ter relações sexuaes.

Climaco Teixeira nega, até hoje, a co-autoria que lhe é attribuida; tem tido, na prisão, exemplar comportamento; nunca soffrera qualquer condemnação; e está irremediavelmente, cégo de ambos os olhos. O processo não póde ser compulsado, porque se acha no Supremo Tribunal Federal, em revisão, requerido por outro dos co-réos. Quer, entretanto, Climaco Teixeira esteja, como allega, innocente, victima de um erro judiciario; quer tenha decidido com justiça o Tribunal do Jury: em qualquer hypothese, attendendo-se ao procedimento que esse sentenciado tem tido no carcere, e á grande desgraça que representa a perda definitiva da visão, delle nada mais a sociedade tem a temer, mas tem motivos de sobra para delle se apiedar. Climaco Teixeira bem merece portanto, ser indultado.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1925. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*. — *Raul Leitão da Cunha*.

PARECER N. 23

Relator, Dr. Juliano Moreira — Liberando, Vicente Collaço, Prompt. n. 1.348 — C. Detenção

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento da petição de livramento condicional dirigida por Vicente Collaço, recolhido á Casa de Detenção, á disposição do M. M. juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, e que se diz achar-se condemnado á pena de oito annos de prisão e multa correspondente, grão médio do art. 6º, com referencia aos arts. 1º, lettra *b*, e 5º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, é de parecer que o requerente não está em

condições de merecer o favor legal que solicita, attendendo a que a sua permanencia na Casa de Detenção não permittiu que se satisfizesse o que dispõem os arts. 4º, ns. 1 a 6, e o art. 5º, §§ 1º a 6º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1925. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

PARECER N. 24

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, Albertino da Silva Teixeira, Prompt. n. 195, C. Correcção

Tomando conhecimento, em sua sessão ordinaria, de 12 de agosto de 1925, do processo relativo ao requerimento interposto pelo sentenciado Albertino da Silva Teixeira, o Conselho Penitenciario, após ouvir o relator:

Considerando tratar-se de um criminoso reincidente, que fôra já recolhido á Casa de Detenção 12 vezes, por desordens, furtos, vadiagem, ferimento e violação de domicilio, que praticara;

Considerando que na successão desses actos bem se revelou a indole do criminoso, com a variação dos nomes de que se utilizava e a resistencia violenta opposta á prisão, depois da pratica do crime, por que foi condemnado pela ultima vez;

Considerando, ainda, que o bom procedimento que tem tido na prisão não deve prevalecer deante do facto de haver aggredido sua propria mãe, quando por ella procurado no presidio, embora pretendesse justificar a sua brutalidade, com o valor do motivo que o teria levado a assim proceder:

Julga não estar o peticionario no caso de merecer o favor legal, que solicita.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1925. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Juliano Moreira*. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Milciades Mario de Sá Freire*.

PARECER N. 25

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando, Eustachio Carmo, Prompt. n. 191, Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento da petição de livramento condicional dirigida pelo sentenciado *Eustachio Carmo*, matriculado na Casa de Correcção sob n. 191, em cumprimento da pena de seis annos de prisão com trabalho a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury como incurso na sancção do art. 294, § 2º, do Codigo Penal, e considerando:

1º, que o requerente satisfez as condições de tempo exigidas no decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924; pois, achando-se preso desde 29 de janeiro de 1921, já cumpriu quatro annos e seis mezes, isto é, mais de dous terços da pena imposta, e por circumstancia independente de sua vontade é que não foi transferido para penitenciaria agricola ou empregado em serviço externo de utilidade publica, sendo de notar-se que, assim que se tratou da creação da colonia agricola da ilha da Trindade, elle requereu para ahi a sua transferencia, o que não obteve, em vista de indeferimento de sua petição (fls. 169 e 169 v. dos autos de seu processo);

2º, que o requerente tem tido, na prisão, segundo informa em seu relatorio o Sr. director da Casa de Correcção, procedimento exemplar, tirando do trabalho a que ahi se dedica, recursos com que mantem os filhos de casal;

3º, que o requerente não revelou, na pratica do crime, instinctos brutaes que autorizem o receio de constituir o seu livramento um perigo á ordem social, abstendo-se este Conselho, que em tal ponto não adopta as considerações expendidas pelo Sr. Dr. director da Casa de Correcção em seu relatorio, de apreciar o merito da decisão do Tribunal do Jury, porque isso equivaleria á pretenção de rever-se o processo;

4º, que o amor aos filhos, manifestado pelo requerente na petição e os planos de vida, por elle projectados, são garantias de que venha bem cumprir o que promette em sua petição:

Opina pela concessão do livramento condicional solicitado, propondo que se imponha ao liberando, entre outras condições, as seguintes: fixar residencia no Districto Federal, abster-se de bebidas alcoolicas, adoptar meio de vida honesto dentro de curto prazo e não frequentar clubs de jogo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1925. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*. — *Raul Leitão da Cunha*.

PARECER N. 26

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando, Cecilio Orleans dos Reis, Prompt. n. 2, Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, depois de ler a petição do livramento condicional que lhe dirigiu o sentenciado *Cecilio Orleans dos Reis*, matriculado sob n. 2, antigo 1.449 da penitenciaria, e condemnado á pena de trinta annos de prisão cellular, depois commutada para 24 annos, crime homicidio; tendo lido tambem o officio informativo no qual o Sr. Dr. director da Casa de Correcção diz sobre os precedentes e procedimento do dito sentenciado na prisão; tendo estudado os documentos que instruem a petição do liberando e ouvido a exposição verbal do relator designado para inteiral-o do presente caso:

Considerando que o crime de Cecilio Orleans dos Reis foi verdadeiramente barbaro, qual fosse o de apunhalar no balcão da casa de negocio de seu marido a Sra. Adelina Rosa, por haver esta repellido propostas indecorosas do peticionario:

Considerando que o criminoso, ao praticar tal crime, devia ter agido sob o impulso passional dos seus 20 annos, idade em que o praticou;

Considerando ainda que tem tido o mesmo optima conducta na prisão, é obediente e trabalhador, tem familia e mantem boas relações com os companheiros;

Considerando, finalmente, que só lhe restam a cumprir quatro mezes da sua pena, pois deve terminal-a a 21 de janeiro de 1926, tendo purgado seu crime em mais de 20 annos de prisão:

E' de parecer que seja concedido o livramento condicional impetrado.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1925. — *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente, interino. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 27

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando, Rubens Alves de Oliveira, Prompt. n. 102, Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario, após estudar a petição do sentenciado *Rubens Alves de Oliveira*, impetrando livramento condicional, e todos os documentos que o instruem, passa a emittir o seu juizo.

Trata-se de um condemnado a 10 annos de prisão, dos quaes já cumpriu oito annos e dous mezes, ou sejam mais de dous terços da respectiva pena. Crime: tentativa de morte, por motivo futil, na pessoa de Antonio de Souza Faria, contra quem desfechou dous tiros de revólver a 21 de julho de 1917.

O criminoso, devido á frieza com que tentou contra a vida do seu desaffecto, pareceu revelar neste acto grande temibilidade, e o Sr. director da Casa de Correcção chamou para o caso particularmente a attenção do Conselho.

O liberando tem bom comportamento na prisão, mantém boas relações com os companheiros, é docil á disciplina, trata os empregados com urbanidade e respeito tendo parentes que com assiduidade o visitam. Em sua petição declara que si liberado, irá residir com sua familia á rua Mauá n. 193.

O relator, tendo duvidas sobre a proclamada temibilidade do sentenciado n. 102, pediu e o Conselho deliberou que se verificasse, por uma observação especial, si se trata ou não de um criminoso verdadeiramente temivel ou de um delinquente occasional.

O competente alienista Dr. Heitor Carrilho, director do Manicomio Judiciario, após o estudo do paciente, que se mostrou comedido na [illegible] calma, tendo, porém, o olhar por vezes incerto e pouco firme, declara em conclusão que os exames realizados no sentenciado Rubens Alves de Oliveira não fornecem indicações pathologicas para a apreciação da sua temibilidade.

Ora, si bem se trate de uma tentativa de morte, o criminoso já cumpriu mais de dous terços da sua pena, e tem revelado na prisão um tal procedimento que a direcção da Penitenciaria, apezar de reconhecer a sua temibilidade, não vacillou e não vacilla em lhe confiar a perigosa profissão de barbeiro no carcere, o que, conforme pondera o Dr. Carrilho, attendendo á selecção profissional que alli se deve adoptar de accôrdo com as tendencias do presidiario, depõe abertamente em beneficio do mesmo. De onde ser favoravel á concessão do livramento condicional, estipuladas medidas de rigorosa prevenção social em torno do liberando, assim a Justiça, de accôrdo com este parecer, lhe tenha assegurado a

liberdade. Além das restricções legaes, opina pela prohibição da frequencia da zona onde porventura reside antigo desaffecto, de casas de jogo e tavernas, uso de bebidas alcoolicas

Sala das sessões, 30 de setembro de 1925. — *Milciades Mario de Sá Freire*, presidente, interino. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto.* — *Juliano Moreira.* — *Raul Leitão da Cunha.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.*

PARECER N. 28

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, Antonio Felix Garrido — Prompt. n. C. Correcção

Tomando conhecimento em sua sessão ordinaria, de trinta de setembro de mil novecentos e vinte e cinco, do processo relativo ao requerimento interposto pelo sentenciado Antonio Felix Garrido o Conselho Penitenciario, após ouvir o relator, considerando tratar-se de um criminoso reincidente, que fôra já recolhido á prisão cinco vezes, por vadiagem e ferimentos e cumprido pena de uma vez; considerando que esses actos revelam evidentemente a indole do criminoso, ratificada pela utilização dos varios nomes por que se fazia conhecer e pela pratica do homicidio, que justificou a sua ultima condemnação;

Considerando que a docilidade apparente á disciplina carceraria não deve preponderar, visto haver sido punido com a reclusão por quinze dias, em outubro do anno transacto, por ter-se atracado em luta corporal com um seu companheiro de prisão;

Considerando, ainda, que o resultado do exame pericial feito a pedido do Conselho, pelo senhor director do Manicomio Judiciario, conclue pela qualificação dos recorrentes entre os "sensiveis" e "impressionaveis", cuja temibilidade dependerá da occurrencia de "moveis, circumstancias e disposições outras que ponham em prova essas suas tendencias constitucionaes", é de parecer que não merece o peticionario o favor legal, que pede.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1925. — *Milciades Mario de Sá Freire*, P. I. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto.* — *Juliano Moreira.* — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.* — *José Gabriel de Lemos Britto.*

PARECER N. 29

Relator, Dr. Juliano Moreira — Liberando, Abilio Ferreira de Almeida — Prompt. n. 68, C. Correcção

O Conselho Penitenciario, depois de ouvir o relatorio de um de seus membros encarregado de estudar os papeis do requerente, resolve não tomar conhecimento do pedido de Abilio Ferreira de Almeida porque não satisfaz elle a condição exigida pelo paragrapho unico do art. 581 do Cod. do Proc. Penal visto como ainda não cumpriu dous terços da pena a que foi condemnado.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1925. — *Milciades Mario de Sá Freire*, P. Int. — *Juliano Moreira.* — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.* *Raul Leitão da Cunha.* — *José Gabriel de Lemos Britto.*

PARECER N. 36

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando, Manoel dos Santos Barroso — Prompt. n. 108 C. de Correcção

O Conselho Penitenciario, após o estudo meticuloso de todos os documentos que instruem o pedido de livramento condicional que lhe fez o sentenciado Manoel dos Santos Barroso, condemnado a oito annos de prisão, dos quaes cumpriu até esta data sete annos e oito mezes;

Considerando que, anteriormente ao crime pelo qual está condemnado, Manoel dos Santos Barroso praticou um assassinato no Estado do Rio, tendo sido condemnado á pena de seis annos de prisão, que não chegou a cumprir integralmente por haver obtido um decreto de perdão;

Considerando que apenas decorrido tres mezes da sua libertação, raptou, no dia 4 de fevereiro de 1918, acumpliciado com a criada da casa de residencia do Dr. Frederico Eiras, Maria Dyonisia da Costa, e sequestrou um filho deste, exigindo por intermedio de uma carta que se encontra nos autos, a importancia de 5:000$ para a restituição do menor com vida;

Considerando, finalmente, que, conforme o depoimento do director da Casa de Correcção, o peticionario é rebelde á disciplina carceraria, insolente com os guardas, hostil ao trabalho e á escola, opina, de accôrdo com o parecer do Relator, pelo indeferimento da petição de livramento condicional do dito sentenciado n. 108.

Sala das sessões, Rio, 7 de outubro de 1925. — *Milciades Mario de Sá Freire*, P. I. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Juliano Moreira.* — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.* — *Raul Leitão da Cunha*

PARECER N. 31

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, José Francisco Ramos — Prompt. n. 42, C. de Correcção

O Conselho Penitenciario, ao tomar conhecimento, na sua sessão ordinaria de 7 de outubro de 1925, do processo relativo ao requerimento interposto pelo sentenciado José Francisco Ramos, após ouvir o relator e

Considerando que o requerente commettera um homicidio sem motivos outros além da ordem recebida, para esse fim, de um grupo de grevistas ao qual se filiára;

Considerando que o procedimento do peticionario na Casa de Correcção depõe contra a hypothese de se haver verificado em seu caracter qualquer melhoria, capaz de justificar uma elevação do nivel da sua ideação e do seu raciocinio;

Considerando, finalmente, que o requerente continúa a receber um auxilio pecuniario mensal da sociedade intitulada "Resistencia dos Trabalhadores em Café" á qual pertencia e por cuja determinação praticara o assassinato do "Manduca", entende não merecer o liberando favor legal que solicita.

Rio, 11 de novembro de 1925. — *Milciades Mario de Sá Freire*, P. I. — *Raul Leitão da Cunha.* — *Juliano Moreira.* — *José Gabriel de Lemos Britto.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.* — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto.*

PARECER N. 32

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, José Bispo Amadeu — Prompt. n. 167, C. Correcção

Ao tomar conhecimento, na sua sessão ordinaria, de 11 de novembro de 1925, do requerimento interposto por José Bispo Amadeu, o Conselho Penitenciario, depois de ouvir o relator;

Considerando tratar-se de um criminoso primario, autor de um delicto praticado com circumstancias attenuantes, conforme julgamento do Supremo Tribunal Federal;

Considerando já ter o requerente cumprido mais de dous terços da pena que lhe fôra imposta;

Considerando haver sido sempre bom o seu comportamento, na penitenciaria, onde jamais mereceu qualquer castigo;

Considerando, ainda, a maneira por que trata os seus parentes, com quem tem contacto;

E' de parecer que o peticionario merece o favor legal solicitado, mediante as seguintes condições:

a) cumprimento das exigencias legaes relativas ao livramento condicional e consoante o uso de armas prohibidas;

b) abstenção de bebidas alcoolicas e de quaesquer outras substancias entorpecentes;

c) prohibição de frequentar casas de jogo, locaes em que se vendam ou consumam bebidas alcoolicas ou fermentadas e sociedades recreativas, que funccionem em recinto fechado.

Rio, 11 de novembro de 1925. — *Milciades Mario de Sá Freire*, P. I. — *Raul Leitão da Cunha.* — *Juliano Moreira.* — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto.* — *José Gabriel de Lemos Britto.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.*

PARECER N. 33

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, Benedicto Manoel da Silva — Prompt. n. 19, C. de Correcção

O Conselho Penitenciario, ao tomar conhecimento do requerimento interposto por Benedicto Manoel da Silva, na sua sessão ordinaria de 11 de novembro de 1925, depois de ouvir o relator:

Considerando tratar-se de um criminoso reincidente, que contava em seu activo 16 prisões motivadas por furto, vadiagem, desordem, ferimentos, capoeiragem e homicidio, tendo sido cinco vezes condemnado;

Considerando que, durante a successão desses crimes, o peticionario se utilisara de oito nomes differentes;

Considerando que tem sido máo e seu comportamento na penitenciaria onde se tem revelado "jogador, pouco amigo do trabalho e absolutamente refractario á instrucção, pelo que é analphabeto", de accôrdo com o que informa o Sr. director da Casa de Correcção;

Considerando, finalmente, o nenhum effeito produzido sobre as suas tendencias viciosas pelos castigos disciplinares, que tiveram de ser-lhe impostos, durante a sua reclusão actual;

Julga não estar o peticionario nas condições de merecer o beneficio legal que pede. Rio, 11 de novembro de 1925. — *Milciades Mario de Sá Freire*, P. I. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 34

Relator — Dr. Heraclito Fontoura Sobral Pinto — Liberando, João Spena; prompt. n. 54, C. Correcção

O Conselho Penitenciario, tomando conhecimento do requerimento do sentenciado João Spena no qual pede seu livramento condicional, resolve opinar contra a concessão desse beneficio legal ao sentenciado em questão. Pelo art. 4º do decreto n. 16.665, de 6 de novembro de 1924 só se deve favorecer com essa medida aos sentenciados que dão mostras de arrependimento ou regeneração. Ora, um dos elementos que a lei considera como indice desse arrependimento ou regeneração é o bom procedimento na prisão e a aptidão para o trabalho. Pois bem, de precipuario desse preso e das informações ministradas a este Conselho Penitenciario, conjugadas ás investigações feitas pelo relator deste processo, deprehende-se que João Spena é indisciplinado e indolente.

Districto Federal, 11 de novembro de 1925. — *Milciades Mario de Sá Freire*, P. I. — *Heraclito Fontoura Pinto*, relator. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

PARECER N. 35

Relator — Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando, Antonio Elydio Nilton, prompt. n. 109, C. Correcção

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido de livramento condicional feito pelo sentenciado Antonio Elydio Nilton, matriculado na Casa de Correcção sob n. 109, por ter sido condemnado á pena de 10 annos e seis mezes de prisão como incurso no art. 294 § 2º do Codigo Penal, e considerando que, si o supplicante, achando-se preso desde 20 de novembro de 1917, já cumpriu mais de 2/3 da pena, entretanto já foi, naquella penitenciaria, castigado em consequencia de ter sido encontrado na pratica de actos immoraes com seu companheiro, e, além disso, desenterrando a sua victima e incinerando o cadaver em um balão de carvão, assim revelou o supplicante uma brutalidade de instincto deante da qual é perigoso conceder-se o livramento sem uma prova positiva de regeneração o que não se dá no caso presente, em que ao envez de se mostrar arrependido, insiste em negar a autoria, procurando illudir a este Conselho com argumento que o exame do processo verificou que não tem procedencia; é de parecer que o supplicante não merece o beneficio solicitado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1925. — *Milciades Mario de Sá Freire*, P. I. — Dr. *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

PARECER N. 36

Relator — Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, Virgilio Francisco da Rosa, prompt. n. 64, C. Correcção

Tomando conhecimento, em sua sessão ordinaria de 11 de novembro de 1925, do processo relativo ao requerimento interposto pelo correccional Virgilio Francisco da Rosa, o Conselho Penitenciario, depois de ter ouvido o relator;

Considerando tratar-se de um criminoso primario;

Considerando que já foram cumpridos dous terços da pena imposta;

Considerando, porém, que as circumstancias que rodearam o crime, por que fora punido, combinadas com a occorrencia, verificada no presidio e que justificou o castigo disciplinar, que lhe foi imposto em abril de 1924, não permittem considerar-se isenta de perigos a volta, condicional embora, do requerente, á sociedade;

Entende não merecer o peticionario o favor que pede. Rio, 25 de novembro de 1925. — *Milciades Mario de Sá Freire*, P. I. — *Dr. Raul Leitão da Cunha*. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 37

Relator — Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando, Eurico Sebastião de Souza, prompt. n. 15, C. Correcção

O Conselho Penitenciario, tendo lido a petição do sentenciado Eurico Sebastião de Souza, n. 15 da Casa de Correcção, pedindo livramento condicional, e compulsando os documentos que a instruem, inclusive a informação do director deste estabelecimento penal, passou a discutir o caso do dito sentenciado, pelo confronto do seu crime, antecedente, procedimento, trabalho etc. Ficou deliberado pedir-se o processo do mesmo sentenciado para melhor estudo do seu crime e antecedentes.

Eurico Sebastião de Souza foi condemnado por crime de homicidio, em 17 de agosto de 1910, a 24 annos de prisão cellular, sentença que foi confirmada pela Côrte de Appellação, 2ª Camara. O Sr. Presidente da Republica informado do seu bom procedimento e capacidade de trabalho na prisão commutou a pena para 19 annos e meio. Ficou, assim, a primitiva pena reduzida de cerca de quinta parte.

O peticionario assassinou covardemente uma indefeza rapariga, que se affirma ter sido sua amante, pelo facto de recusar volver a sua companhia. Foi preso em flagrante, mas negou obstinadamente o crime. Já cumpriu da pena 15 annos e meio.

Isto posto, considerando que, apezar do seu bom procedimento na prisão os antecedentes do condemnado são pessimos, accusando tres condemnações anteriores, duas das quaes por offensas physicas, o que mostra certa temibilidade da sua parte, e uma por vadiagem;

Considerando que o crime praticado foi barbaro e traiçoeiro, não se procurando justificar o autor por paixão, impulsividade ou legitima defeza, mas negando o crime apezar de preso em flagrante;

Considerando que a sua pena de 24 annos já foi reduzida para 19 annos e meio;

Mas, considerando que o fim do livramento é premiar os que no carcere demonstram sentimentos e qualidades capazes de regeneração e de reforma, o que o sentenciado Eurico Sebastião de Souza tem evidenciado trabalhando com afinco, respeitando os seus superiores, tratando com urbanidade os seus companheiros, e recebendo com carinho os unicos parentes que possue aqui, um tio e duas tias;

Considerando, entretanto, que ainda faltam quatro annos para termino da pena que está cumprindo Eurico Sebastião de Souza, devendo ser-lhe util algum tempo de reclusão que lhe avive a necessidade de persistir no trabalho e nos propositos de uma completa regeneração, é de parecer que lhe seja recusado o livramento impetrado, o que não o impedirá de voltar opportunamente á presença deste Conselho, desde quando a direcção da penitenciaria possa informar de accôrdo com o espirito presente do presente parecer.

Rio, 25 de novembro de 1925. — *Milciades Mario de Sá Freire*, P. I. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*.

PARECER N. 38

Relator — Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando, Naphitaly Ferreira da Silva Santos, prompt. n. 67, C. Correcção.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido de livramento condicional feito pelo sentenciado Naphitaly Ferreira da Silva Santos, condemnado á pena de 15 annos de prisão com trabalho na Casa de Correcção, onde se acha, pelo crime previsto no art. 294 § 2º do Codigo Penal, e considerando que, si, reduzida essa pena á 10 annos e seis mezes pelo Supremo Tribunal Federal já cumpriu o sentenciado mais de 2/3, entretanto se tem elle revelado refractario ao trabalho, a que sómente começou a applicar-se desde 12 de março de 1924, segundo informa o Sr. director daquella penitenciaria, é de parecer que o supplicante não merece o favor que solicita.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1925. — *Milciades Mario de Sá Freire*, P. I. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*.

PARECER N. 39

Relator, Dr. Joaquim Mafra de Laet — Liberado, Alfredo Euclydes Antonio de Andrade, prompt. n. 99, C. Correcção

Euclydes Antonio de Andrade, sentenciado n. 99, da Casa de Correcção, foi condemnado a 7 de fevereiro de 1927, por crime de homicidio, a pena de 10 annos e seis mezes de prisão com trabalho, da qual já cumpriu 10 annos e cerca de quatro mezes, faltando, portanto apenas menos de tres mezes para que seja naturalmente libertado.

Seu crime não foi barbaro. Tendo sua irmã Alice Francisco de Andrade queixando-se de haver sido espancada por José Antonio dos Santos, seu parente, ao encontrar-se com elle o sentenciado actual que era então menor, travou-se de razões e lhe desfechou dous tiros de revolver. Preso, confessou o facto mas declarou que não tivera o intuito de matar o aggressor de sua irmã.

O requerente não registra antecedentes criminaes, é docil á disciplina carceraria, vive em harmonia com os guardas e companheiros da prisão. Operario da fabrica de calçados, pretende residir com suas irmãs, quando liberado.

Julga, pois, de justiça o Conselho Penitenciario, attendendo á idade em que Euclydes Antonio de Andrade praticou o crime, as causas e circumstancias que o rodearam, e ao pouco tempo que falta para terminar a sua pena, lhe seja concedido o livramento condicional.

Rio, 25 de novembro de 1925. — *Milciades Mario de Sá Freire*, P. I. — *Raul Leitão da Cunha*. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 40

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando, João Ferreira; Prompt. n. 253, Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario, após minucioso estudo da petição do sentenciado João Ferreira, e documentos que o instruem, passa a emittir o seu juizo.

O sentenciado João Ferreira, que tem o n. 253, tentou matar o portuguez Manoel Gonçalves Cardoso, no dia 26 de julho de 1922. O delegado de policia, que presidiu ao inquerito, considerou João Ferreira individuo perverso e "avesado" a pratica de más acções". O Jury condemnou-o por tentativa de morte, tendo disparado dous tiros de pistola contra aquelle portuguez proprietario de um botequim por motivo deste se recusar ao fornecimento de novos generos quando já o actual sentenciado lhe era devedor de outros. A pena imposta pelo Jury foi a de quatro annos, da qual já cumpria o sentenciado tres annos e oito mezes, mais de dous terços portanto.

Contrastando com as referencias do delegado, verifica-se ser boa a folha de antecedentes de *João Ferreira*, que não registra qualquer prisão anterior, verifica-se mais dos autos que o sentenciado em apreço praticou o crime em estado de embriaguez incompleta e não procurada. Na prisão tem tido sempre bom comportamento é trabalhador, obediente, attencioso para com os funccionarios os guardas e os companheiros. Recebe a visita de suas irmãs, com as quaes pretende viver quando liberado. O director da prisão julga razoavel a concessão do livramento. Este é tambem o parecer do Conselho.

Rio, 25 de novembro de 1925. — *Milciades Mario de Sá Freire*, P. I. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 41

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando, Alfredo Mello — Prompt. n. 53 — Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido de livramento condicional feito pelo sentenciado *Alfredo Mello*, recolhido desde 22 de junho de 1927 á Casa de Correcção em cumprimento da pena de 12 annos de prisão que lhe impôz o Tribunal do Jury pelo crime previsto no art. 294, § 1º do Codigo Penal, e considerando que, achando-se preso, incluida a prisão preventiva desde 17 de abril de 1914, já o supplicante preencheu as condições de tempo exigidas por lei, entretanto, segundo informa em seu relatorio o Dr. director daquella penitenciaria, o supplicante longe de se mostrar regenerado, se mantém sempre desrespeitoso e provocador, havendo certa vez soffrido pena disciplinar por se ter recusado ao trabalho sob pretexto de molestia; é de parecer que o favor solicitado não deve ser concedido.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1925. — *Milciades Mario de Sá Freire*, P. I. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

PARECER N. 42

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, Manoel Espiridião de Abreu — Prompt. n. 101 — Casa de Correcção

Tomando conhecimento, em sua sessão ordinaria de 9 de dezembro de 1925, do processo relativo ao requerimento interposto pelo correccional *Manoel Espiridião de Abreu*, o Conselho Penitenciario, depois de ouvir o relator.

Considerando tratar-se de um criminoso primario;

Considerando já terem sido cumpridos dous terços da pena;

Considerando que as circumstancias em que fôra praticado o crime revelam uma perversidade extraordinaria ou um grão temivel de impulsividade;

Considerando, ainda que, no carcere, o condemnado se tem mostrado invariavelmente ocioso, e

Considerando, finalmente, que o requerente mereceu um castigo disciplinar, já no terceiro anno de reclusão, pela pratica de um acto evidentemente impulsivo.

Julga não ser livre de perigo a volta, mesmo condicional, do peticionario, á vida livre.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1925. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*.

ANNO DE 1926

PARECER N. 43

Relator, Milciades Mario de Sá Freire — Liberando, Virgilio Francisco da Rosa — Prompt. n. 64 — Casa de Correcção

Tomando conhecimento, em sua sessão ordinaria, de 27 de janeiro de 1926, do novo pedido de livramento, apresentado pelo correccional Virgilio Francisco da Rosa, o Conselho Penitenciario, depois de ouvir o relator:

Considerando que as novas informações enviadas pelo director da Casa de Correcção, em seu officio n. 3 L. C., de 19 do mez corrente e documentos annexos, affirmam não ter o peticionario soffrido pena disciplinar, durante a sua permanencia no presidio, o que constava, por equivoco da sua informação anterior;

Considerando, finalmente, os termos do parecer n. 36, já emittido a proposito deste caso; julga estar o requerente em condições de merecer o favor, que pede, desde que se sujeite, além das exigencias legaes, mais ás seguintes:

a) não demorar-se em botequins, ou outros estabelecimentos em que se vendam, ou consumam, bebidas alcoolicas;

b) não frequentar casas de tavolagem, ou quaesquer aggremiações recreativas, que funccionem em recinto fechado.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1926. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*. — *Juliano Moreira*.

PARECER N. 44

Relator, Dr. Heraclito da Fontoura Sobral Pinto — Liberando, Godofredo de Andrade — Prompt. n. 144 — Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario tomando conhecimento do requerimento em que Godofredo de Andrade pede seu livramento condicional:

Considerando que o requerente tem tido máo comportamento, quer na Casa de Correcção, quer na ilha das Cobras, onde se acha actualmente;

Considerando que o crime do requerente revela tratar-se de um individuo provocador, rebelde, e de grande temibilidade;

Considerando que, neste caso, o bom comportamento na prisão, é um dos melhores indices de reforma e regeneração do requerente;

Considerando assim, que o máo comportamento do peticionario mostra que ainda não se desviou do máo caminho:

Resolve opinar contra a concessão do livramento requerido.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1926. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Juliano Moreira*.

PARECER N. 45

Relator, Heraclito Fontoura Sobral Pinto — Liberando, Manoel Ferreira — Prend. n. 2.699 — Casa de Detenção

O Conselho Penitenciario, tomando conhecimento da petição em que Manoel Ferreira, condemnado a oito mezes de prisão e multa de 2:500$ pela contravenção prevista no art. 51 da lei n. 2.321, de 1910, solicita as necessarias providencias para que lhe seja perdoado o resto da pena que tem a cumprir, é de parecer que seja negado o indulto, attendendo tratar-se de um contraventor reincidente.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1926. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*. — *Juliano Moreira*.

PARECER N. 46

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando, Antonio Lourenço dos Santos — Prompt. n. 216, C. Correcção

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido de livramento condicional do sentenciado Antonio Lourenço dos Santos, condemnado pelo Tribunal do Jury como incurso na sancção do artigo duzentos e quatro, paragrapho segundo, do Codigo Penal, á pena de seis annos de prisão na Casa de Correcção, onde se acha; e considerando: *a*, que o supplicante já cumpriu quatro annos e mais cerca de seis mezes, estando assim satisfeita a condição de tempo exigida pela lei (decreto n. 16.665, art. 1º, paragrapho unico); *b*, que o supplicante, segundo informa o director da Casa de Correcção e se verifica no respectivo promptuario, tem tido na prisão bom comportamento e revelada docilidade não só a disciplina carceraria, como ao trabalho; *c*, que o supplicante, tem familia — mulher e tres filhos menores, que o visitam, e aos quaes ajuda com o dinheiro de seu peculio; *d*, que o supplicante pretende, solto, continuar a exercer a sua profissão de pedreiro e ir residir com sua mulher e filhos á rua Iguahyba numero cento e quinze, onde morava; *e*, que o supplicante, além de mais, deu prova de sua pouca temibilidade, apresentando-se espontaneamente, conforme consta do processo, ás autoridades logo após o crime. Opina pela concessão do beneficio solicitado, impondo-se ao liberando, entre outras condições, a da abstenção de bebidas alcoolicas.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1926. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*.

PARECER N. 47

Relator, José Gabriel de Lemos Britto — Liberando, Alberto Francisco — Prompt. n. 156, C. Correcção

O Conselho Penitenciario, após exame detido dos papeis que acompanham a petição de livramento condicional do condemnado por crime de homicidio Alberto Francisco: — attendendo a que se revela temivel, pois nos trabalhos da Estrada da Covanca, offendeu physicamente um companheiro; attendendo a que o doutor director da Casa de Correcção declara-o incapaz de merecer a benevolencia do Conselho; attendendo que antes do crime pelo qual está condemnado, teve uma entrada na Casa de Detenção (22-9-911); é de parecer que seja indeferida a dita petição, por ser de evidente conveniencia a reclusão desse elemento prejudicial á ordem e segurança da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1926. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 48

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando, Alberto Gustavo Guilherme Gessemann — Prompt. n. 334, C. Correcção

Alberto Gustavo Guilherme Gessemann, José Huber e Rodolpho Scherer foram denunciados pelo representante do Ministerio Publico, perante o Juizo da Primeira Vara Criminal pelo seguinte facto: — Em principio de maio de mil novecentos e vinte e dous, os denunciados, com Jeremias Carvalho Moura Teixeira, fizeram tres letras de cambio dos valores de trinta e dous contos tresentos e vinte mil e quatrocentos réis, sessenta e oito contos tresentos e doze mil duzentos e cincoenta réis e cincoenta e quatro mil duzentos e onze réis, com vencimentos respectivamente para tres e dezeseis de junho e tres de julho, falsificando as firmas dos suppostos saccadores: "Bordido Maia & Comp." e de "E. V. Catta Preta", que figurava como acceitante, em nome da "Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro" e, descontando as mesmas cambiaes com José Pedro Alves, de quem receberam oitenta contos, figurando este como intermediario de José Ferreira Loureiro, assumiram o compromisso de resgatar aquelles titulos no prazo de oito dias. As referidas cambiaes foram endossadas pela propria firma saccadora e avalisadas por Jeremias & Comp., firma esta que outorgou poderes irrevogaveis ao referido José Ferreira Loureiro para liquidar outros titulos em identicas condições. Decorrido aquelle prazo, sem que o resgate se désse, o portador das letras pretendeu descontal-as no Banco do Brasil, verificando-se, então, a sua falsidade. O primeiro denunciado confessou o crime, tendo o referido Jeremias se suicidado, dando um tiro na cabeça, logo que o crime fôra levado ao conhecimento da Policia. Para melhor execução do crime os denunciados mandaram fabricar carimbos do Lloyd Brasileiro, com os quaes pretenderam dar authenticidade aos titulos falsos. Processados como incursos nos artigos tresentos e trinta e oito, numero cinco, combinado com o artigo dezoito, paragrapho primeiro, todos do Codigo Penal, foram pronunciados os accusados José Huber e Alberto Gustavo Guilherme Gessmann como incurso no artigo vinte, do decreto dous mil cento e dez, de trinta de setembro de mil novecentos e nove, que dispõe: "Falsificar, fabricando ou alterando, cheques e outros papeis de bancos, letras ou titulos commerciaes de qualquer natureza, sejam ou não transferiveis por endosso. Emittil-os ou introduzil-os dolosamente na circulação, ou sobre elles fazer qualquer das transacções mencionadas no artigo dezoito, conhecida a falsificação — Penas as do artigo dezoito (prisão cellular por dous a seis annos, perdas dos referidos objectos e multa de cinco a vinte por cento do damno causado). Foi impronunciado Roberto Scherer. Submettido a julgamento foi condemnado Alberto Gessmann a seis annos de prisão cellular e multa de vinte por cento do damno causado, grão maximo do artigo vinte, combinado com o artigo dezoito do decreto dous mil cento e dez, de trinta de setembro de mil novecentos e nove, pela occurrencia do aggravante do paragrapho trese do Codigo Penal, sem attenuantes e o réo José Huber em quatro annos de prisão e multa de doze por cento do damno causado, grão medio do artigo vinte, combinado com o artigo dezoito do citado decreto dous mil cento e dez, de trinta de setembro de mil novecentos e nove, pela occurrencia do aggravante do paragrapho trese, do artigo trinta e nove e attenuante do paragrapho nono, primeira parte, do Codigo Penal e ambos nas custas. Não se conformando com a decisão appellaram da sentença para a Terceira Camara da Côrte de Appellação, tendo sido em parte provido o recurso e reduzidas as condemnações: de José Huber, a dous annos de prisão cellular e multa de cinco por cento do damno causado e a de Alberto Gustavo Guilherme Gessmann a quatro annos de prisão cellular e multa de doze e meio por cento do damno causado. Assim decidiu o Tribunal *ad-quem* porque a circumstancia do ajuste, reconhecida na sentença appellada não cabe na hypothese dos autos, tratando-se como se trata de *co-delinquencia necessaria*, e não facultativa, segundo a doutrina e jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal tem entendido essa aggravante do artigo trinta e nove paragrapho trese do Codigo Penal. Confirmou todavia a sentença appellada em todas as outras partes. Pede agora Alberto Gustavo Guilherme Gessmann livramento condicional. Os informes do director da Casa de Correcção attestam: *a*) que o liberando satisfaz as condições do artigo primeiro do decreto numero dezeseis mil seiscentos e sessenta e cinco, de seis de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, por ter cumprido mais de dous terços da pena que lhe foi imposta e ter bom comportamento; *b*) que sua prisão data de vinte e cinco de maio de mil novecentos e vinte e dous, quando foi elle para a Casa de Detenção, em virtude do mandado expedido pelo Juizo da Primeira Vara Criminal, como incurso no artigo vinte do decreto dous mil cento e dez, de trinta de setembro de mil novecentos e nove, como se verifica da folha de antecedentes junta ao promptuario, do qual tambem consta ter elle soffrido uma prisão anterior, em quinze de agosto de mil novecentos e dezesete, como incurso no numero oito do artigo tresentos e trinta e oito do Codigo Penal; *c*, que não tem familia, nem recebe visitas. Economicamente é pobre, dispondo apenas do peculio que reuniu na Caixa Economica, quando houver de ser posto em liberdade; *d*) que é muito docil á disciplina carceraria, vive em boas relações com os companheiros e funccionarios do estabelecimento, e, tra-

balha com rara aptidão na Fabrica de Calçados onde presta serviços como chimico na confecção de tintas.

Os autos do processo presente ao Conselho, mostram que o liberado, além do crime pelo qual foi condemnado, respondeu por outro, da mesma natureza, tendo o prolator da sentença condemnatoria, entre outros fundamentos da decisão affirmado o seguinte: pelos seus máos antecedentes, segundo os depoimentos, de sua propria mulher Anna Gessmann (folhas cento e cincoenta e nove), de Manoel Lopes Ferreira (folhas cento e sessenta e um), especialmente pela certidão de folhas tresentos e noventa e nove, que mostra ter sido processado nesta Vara, sob o nome de Wille Jules Berton, por ter falsificado uma carta do doutor Mauricio de Lacerda, e um cheque contra um certo banco desta cidade, e assim pretender do negociante Manoel Lopes Ferreira, certa quantia, tendo sido impronunciado, mas pelo fundamento unico de ser absolutamente inidoneo para consumação do crime o meio empregado. Disto se evidencia sua capacidade para delinquir e em delicto de que se trata, e assim revelando-se um delinquente por indole ou por estado, na classificação alludida Wohlberg e List — Considerando:

Primeiro, que as circumstancias peculiares á infracção e os antecedentes verificados no correr do processo parecem convencer que o liberando, si não é um delinquente por habito no rigor da significação juridica, está incluido na variedade muito commum e por isso perigosa do criminoso por officio ou profissão, que vae muito além dos crimes contra o patrimonio (Von Listz, *Dir. Penal*, vol. 1º, pag. 109, trad. José Higino);

Segundo, que a certidão de folhas tresentos e noventa e nove prova ter elle sido denunciado, usando então outro nome, indicando filiação diversa daquella que accusa no auto de qualificação feita no processo, do qual lhe resultou a condemnação a pena que está cumprindo;

Terceiro, que sendo o liberando, individuo de cultura acima do commum, e tendo em vista a natureza do crime, si não póde julgar, pelo seu procedimento, que esteja nas condições de gosar as vantagens que decorrem do livramento condicional;

Quarto, que revelando o "acto de delinquente tendencia criminosa arraigada, exige a segurança da ordem juridica, que elle seja posto em estado de não offender, não sendo necessario, como tambem ensina o citado Listz que repetidas reincidencias patenteiem a arraigada tendencia criminosa; ella póde revelar-se, de um modo evidente por occasião do primeiro crime sujeito a julgamento";

Quinto, que a acção do Conselho Penitenciario não deve ser mecanica, e destarte, opinar sempre pelo livramento condicional, quando surge prova de bom comportamento;

Sexto, que lhe cumpre examinar e observar as circumstancias peculiares da infracção, o caracter do liberando, revelado tanto nos antecedentes, como na pratica delictuosa, afim de poder ajuizar da tendencia para o crime, e seus instinctos;

Setimo, que a natureza do crime praticado pelo liberando e a prova dos autos aconselham a mantel-o segregado da Sociedade:

Resolve opinar contra a concessão do livramento condicional requerido.

Rio de Janeiro, sete de abril de mil novecentos e vinte e seis. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

PARECER N. 49

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha; liberando, Antonio Julio de Vasconcellos, prompt. n. 6 — Casa de Correcção

Tomando conhecimento, em sua sessão ordinaria, de cinco de maio de mil novecentos e vinte e seis do processo relativo ao recurso interposto pelo correccional Antonio Julio de Vasconcellos, condemnado á pena de vinte e seis annos e seis mezes, de prisão cellular, como incurso no gráo sub-médio do artigo duzentos e noventa e quatro, paragrapho primeiro, do Codigo Penal, por sentença do Tribunal do Jury, proferido em doze de agosto de mil novecentos e oito, pena que deverá terminar em dezenove de maio de mil novecentos e trinta e dous, o Conselho Penitenciario:

Considerando tratar-se de criminoso primario, que já cumpriu dous terços da pena:

Considerando que a maneira por que foi praticado o crime, revela perversidade ou gráo temivel de impulsividade:

Considerando que durante o seu longo periodo de reclusão não poude ser feita a conveniente observação psychologica, que permittisse estabelecer-se agora, com nitidez, a qualidade do seu caracter.

Considerando, ainda, que o facto de não ter sido o peticionario occupado em trabalhos externos que mantendo-o em liberdade relativa entre companheiros de incumbencia, tornassem possivel concluir pela sua regeneração. Acredito não ser livre de perigos para a sociedade a volta immediata do requerente á vida livre.

Rio de Janeiro, cinco de maio de mil novecentos e vinte e seis. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*.

PARECER N. 50

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet: liberando, Victorino de Sá Carneiro, prompt. n. 255 — Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido de livramento condicional que faz o sentenciado Victorino de Sá Carneiro, matriculado na Casa de Correcção sob numero duzentos e cincoenta e cinco, por ter sido condemnado á pena de seis annos de prisão cellular como incurso no gráo minimo do artigo duzentos e noventa e quatro, paragrapho segundo do Codigo Penal, e attendendo a que já havendo o supplicante cumprido mais de metade da pena, não cumpriu, entretanto, ainda, mais de dous terços da mesma, nem tem trabalhado em serviços externos de utilidade publica, como taes não se podendo considerar os em que o supplicante se tem occupado nas officinas de mecanica e de calçado, existentes naquella penitenciaria; opina que não seja concedido o favor solicitado.

Rio de Janeiro, cinco de maio de mil novecentos e vinte e seis. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

PARECER N. 51

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha: liberando, Henry Julien, prompt. n. 374 — Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario, ao tomar conhecimento, em sua sessão ordinaria de cinco de maio de mil novecentos e vinte e seis, do pedido de livramento condicional, subscripto pelo sentenciado Henry Julien, condemnado á pena de seis annos e oito mezes de prisão cellular, gráo maximo do artigo treze da lei numero dous mil cento e dez, de trinta de abril de mil novecentos e nove, combinado com o artigo trinta e nove, paragrapho decimo nono do Codigo Penal, por sentença do juiz federal da 1ª Vara, em 16 de agosto de 1920, pena que deverá terminar em dous de outubro do corrente anno:

Considerando tratar-se de um criminoso reincidente, que já cumpriu mais de dous terços da respectiva pena, que lhe fôra imposta;

Considerando que o seu bom procedimento, attestado pelos directores da Casa de Detenção e da Casa de Correcção, dada a natureza do crime praticado, não basta para poder-se julgar isenta de inconvenientes a sua antecipada libertação, embora condicional; Julga ou acredita não merecer o requerente o favor solicitado.

Rio de Janeiro, dezenove de maio de mil novecentos e vinte e seis. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

PARECER N. 52

Relator, Dr. Heraclito da Fontoura Sobral Pinto; Liberando, Rigoberto de Mesquita Telles, prompt. n. 400, C. Correcção

O Conselho Penitenciario tomando conhecimento do requerimento de Rigoberto de Mesquita Telles, em que solicita livramento condicional:

Considerando que o crime nas condições em que foi praticado mostra que o criminoso o commetteu, não em virtude de um impulso momentaneo, mas em consequencia de certa tendencia habitual (vinte e sete falsificações);

Considerando que os autos não fornecem elementos seguros de regeneração sendo portanto imprudente pol-o em liberdade:

Resolve opinar contra a concessão do livramento condicional a esse requerente.

Districto Federal, dous de junho de mil novecentos e vinte e seis. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*, relator. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

PARECER N. 53

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto; liberando, Pedro Leão Torres — Prompt. n. 34, C. Correcção

O Conselho Penitenciario, após longo e meticuloso estudo da petição e do caso do sentenciado Pedro Leão Torres, numero trinta e quatro, da Casa de Correcção, estudo que levou ao adiamento da discussão pelo interesse que o procedimento, sempre louvado, do liberando, lhe inspirava:

Considerando que o crime de homicidio praticado, si bem que causasse a morte de duas victimas nenhum caracter de ferocidade revestiu, dadas as circumstancias em que occorreu;

Considerando que o autor desses homicidios tem na prisão revelado qualidades excellentes de coração e de caracter, que se deprehende de varios attestados firmados da Casa de Correcção dispensando até guardas e prestando, durante a grippe, serviços importantes fóra do estabelecimento;

Considerando, porém, que o Conselho já resolveu, por maioria de seus votos, não considerar os serviços prestados no proprio estabelecimento como serviços externos, ainda quando realizados na área de fóra da prisão, mas situada dentro do primeiro muro guardado por força publica e sem contacto com a população;

Considerando ainda, que o logar exercido correctamente pelo preso, de auxiliar do almoxarife, não se enquadra naquelles que a lei invoca para o beneficio da concessão do livramento antes de cumpridos dous terços pelo menos, da sua pena;

Considerando, finalmente que ainda restam cerca de quarenta e um mezes para que Pedro Leão Torres possa preencher a condição imperativa da lei relativa ao cumprimento de dous terços da pena a que foi condemnado, achando-se preso desde quinze de novembro de mil novecentos e trese:

Opina que, por esses motivos de ordem legal, seja negado o livramento impetrado.

Rio, dous de junho de mil novecentos e vinte e seis. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Lemos Britto.* — *Juliano Moreira.* — *Milciades Mario de Sá Freire.* — *Raul Leitão da Cunha.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.*

PARECER N. 54

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire; liberando, Adelino Chagas — Prompt. n. 180, C. Correcção

Adelino Chagas, ou Adelino da Cunha Dias, vulgo "Patéla", foi condemnado no grão minimo do artigo duzentos e noventa e quatro, paragrapho segundo, do Codigo Penal (sentença de vinte e seis de junho de mil novecentos e vinte e dous). A folha de antecendentes mostra ter elle sido anteriormente processado por vadiagem, (artigo tresentos e noventa e nove do citado Codigo) e absolvido (sentença de quinze de maio de mil novecentos e dezoito) e do respectivo promptuario, que em vinte e tres de outubro de mil novecentos e vinte e tres, foi recolhido ao cubiculo por oito dias por se haver afracado, em lucta corporal, com um seu companheiro. A primeiro de abril do corrente anno foi recolhido ao cubiculo afim de se averiguar um facto, com elle occorrido na Escola 15 de Novembro, onde trabalhava, e a doze de abril, relaxado o castigo por ter denunciado a existencia de alcool em poder de um companheiro. Os informes do director do estabelecimento, onde cumpre a pena, convencem que o liberando não tem tido bom procedimento, indicativo de regeneração. "Avesso á instrucção e aprendizagem de qualquer officio prefere empregar-se sempre em trabalhos de faxina, sob pretexto de que exerceu a profissão de maritimo, para a qual pretende voltar "por outro lado as circumstancias em que se verificou o crime, segundo as referidas informações, tambem não recommendam a pretensão do liberando. A' vista do exposto parece ao Conselho Penitenciario que deve ser indeferido o requerimento de livramento condicional de Adelino Chagas ou Adelino da Cunha Dias.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1926. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire.* — *Juliano Moreira.* — *Lemos Britto.* — *Raul Leitão da Cunha.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.*

PARECER N. 55

Relator, Dr. Juliano Moreira; liberando, Vicente Collaço. — Prompt. n. 393, C. Correcção

O Conselho Penitenciario, depois de lidos os papeis referentes ao requerimento do sentenciado Vicente Collaço, opina que, visto não ter sido ainda convertida em prisão a multa que lhe foi imposta, não lhe deve ser concedido o livramento condicional solicitado.

Rio de Janeiro, dous de junho de mil novecentos e vinte e seis. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira.* — *Milciades Mario de Sá Freire.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.* — *Raul Leitão da Cunha.* — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto.* — *José Gabriel de Lemos Britto.*

PARECER N. 56

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha; liberando, Manoel Castilhos — Prompt. n. 404, C. Correcção

O Conselho Penitenciario, considerando as condições em que Manoel Castilhos praticou o crime pelo qual foi condemnado:

Considerando que o laudo de exame de sanidade mental feito no mesmo requerente pelo director do Monicomio Judiciario, no qual laudo conclue "que o referido paciente por duas vezes pelo menos se exaltou até as manifestações anormaes, opina que, não havendo elementos seguros para affirmar haver cessado a temibilidade do requerente, não lhe deve ser concedido o livramento condicional.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1926. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha.* — *Juliano Moreira.* — *Lemos Britto.* — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.*

PARECER N. 57

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha; liberando, José Augusto Estrue — Prompt. n. 1.346, C. Detenção

O Conselho Penitenciario, ao tomar conhecimento, pela segunda vez, em sua sessão ordinaria de dezenove de maio de mil novecentos e vinte e seis, do pedido de livramento condicional, interposto por José Augusto Estrue, condemnado á pena de oito annos de prisão e quinze por cento de multa, como incurso no artigo quinto, lettra *b*, da lei numero dous mil cento e dez, de trinta de novembro de mil novecentos e nove:

Considerando não constar do processo haver sido effectuado o pagamento da multa, nem ter sido ella convertida em prisão, pelo juizo competente;

Considerando por isso, não ser possivel verificar-se, ainda, a satisfação da exigencia formulada no paragrapho unico, do artigo primeiro, do decreto numero dezoseis mil seiscentos e sessenta e cinco, de seis de novembro de mil novecentos e vinte e quatro:

Conclue por não estar o requerente em condições de receber o favor legal, que solicita.

Rio de Janeiro, dous de junho de 1926. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira.* — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto.*—*José Gabriel Lemos Britto.*—*Joaquim Henrique Mafra de Laet.*

PARECER N. 58

Relator, Dr. Heraclito da Fontoura Sobral Pinto; liberando, Durvalino Luiz Lopes — Prompt. n. 166, C. Correcção

O Conselho Penitenciario, tomando conhecimento do requerimento em que Durvalino Luiz Lopes pede sua liberdade condicional:

Considerando que se trata de pessoa que já soffreu quatro condemnações, o que revela, por consequencia, pessimos antecedentes;

Considerando que na prisão seu procedimento não tem sido exemplar, pois que soffreu, no estabelecimento onde cumpre a sua pena, o castigo de reclusão no cubiculo por trinta dias;

Considerando que o motivo em virtude do qual praticou o crime, foi não querer acompanhar o assassinado á delegacia, onde naturalmente seria preso, pois que estava respondendo a outros processos:

Resolve opinar contra a concessão do favor legal a este sentenciado.

Districto Federal, 9 de junho de 1926. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*, relator. — *Juliano Moreira.* — *Raul Leitão da Cunha.* — *Milciades Mario de Sá Freire.*

PARECER N. 59

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet; liberando, Pedro Affonso de Souza; prompt. n. 47, — Casa de Detenção.

O Conselho Penitenciario, ao tomar conhecimento do pedido de livramento condicional interposto por Pedro Affonso de Souza, condemnado á pena de oito annos de prisão e quinze por cento de multa, como incurso no artigo quinto, letra *b*, da lei numero dous mil cento e dez, de trinta de novembro de mil novecentos e nove;

Considerando não constar do processo haver sido effectuado o pagamento da multa, nem ter sido ella convertida em prisão, pelo juizo competente;

Considerando, por isso, não ser possivel verificar-se, ainda, a satisfação da exigencia formulada no paragrapho unico do artigo primeiro do decreto numero dezeseis mil seiscentos e sessenta e cinco, de seis de novembro de mil novecentos e vinte e quatro;

Conclue por não estar o requerente em condições de receber o favor legal que solicita.

Rio de Janeiro, onze de junho de mil novecentos e vinte e seis. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.* — *Milciades Mario de Sá Freire.* — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto.* — *Juliano Moreira.* — *Raul Leitão da Cunha.*

PARECER N. 60

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto; liberando, José Palmieri, promptuario n. 245, Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario, depois de tomar conhecimento do parecer de um de seus membros que do caso foi incumbido, depois de lido o novo laudo sobre o estado mental do requerente effectuado pelo Dr. Heitor Carrilho, director do Manicomio Judiciario, parecendo haver cessado a temibilidade de José Palmieri, e tendo elle já preenchido os requisitos essenciaes da lei, opina pela concessão do livramento condicional por elle requerido recommendando-se-lhe que se abstenha das bebidas alcoolicas.

Rio de Janeiro, vinte e tres de junho de mil novecentos e vinte e seis. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto.* — *Juliano Moreira.* — *Milciades Mario de Sá Freire.* — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto.* — *Raul Leitão da Cunha.*

PARECER N. 61

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire; liberando, Francisco da Silva Borges, prompt. n. 208, Casa de Correcção.

Francisco da Silva Borges, matriculado na Casa de Correcção sob o numero 208 (antigo 2.542) e condemnado a pena de seis annos de prisão cellular, como incurso no grão minimo do artigo duzentos e noventa e quatro, paragrapho segundo do Codigo Penal, em virtude de sentença do Tribunal do Jury, pede livramento condicional. Já cumpriu, segundo as informações do director do presidio onde se acha recolhido, quatro annos e tres mezes ou mais de dous terços da pena. O officio que acompanha a folha de antecedentes declara que o liberando tem diversas entradas na prisão e figura sob o numero quatorze mil duzentos e tres, no Registro Penal do Gabinete de Identificação e Estatistica. Do referido documento constam os nomes de José Alves Antunes, João Alves Antunes e Francisco da Silva Borges e o promptuario mostra que se trata da mesma pessôa. O liberando já foi condemnado quatro vezes e tanto basta para não ser recommendavel o deferimento do pedido de livramento. E assim opina o Conselho.

Rio de Janeiro, vinte e tres de junho de mil novecentos e vinte e seis. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire.* — *Juliano Moreira.* — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto.* — *Raul Leitão da Cunha.*

PARECER N. 62

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto; liberando, Francisco David dos Santos, prompt. n. 38, Casa de Correcção.

O Conselho Penitenciario depois de ouvir o parecer de um de seus membros encarregado de o interpor sobre o requerimento de Francisco David dos Santos, depois de lido o laudo do director do Manicomio Judiciario sobre o estado mental do requerente, opina pela concessão do livramento condicional recommendando-se-lhe o afastamento dos logares em que se abusa das bebidas alcoolicas, das quaes se deve abster por completo, assim como o porte de armas de fogo.

Rio de Janeiro, vinte e tres de junho de mil novecentos e vinte e seis. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto.* — *Raul Leitão da Cunha.* — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto.* — *Juliano Moreira.*

PARECER N. 63

Relator, Dr. Juliano Moreira; liberando, Albino Mendes, prompt. n. 46, Casa de Correcção

Albino Mendes pediu livramento condicional allegando:

a) ter cumprido mais de doze annos da referida pena ou mais de dous terços exigidos no paragrapho unico da condição terceira do artigo primeiro da lei numero dezeseis mil seiscentos e sessenta e cinco de 1924;

b) a enormidade da pena em relação áquella que está estabelecida para o seu delicto;

c) o livre proposito de não reincidir;

d) a impossibilidade material da reincidencia de um liberado condicional, sujeito ao regimen da fiscalização e a reflexão da sua propria consciencia, em delicto cuja perpetração depende de mezes de uma technica preparatoria e reflectida, o que se não dá nos delictos que só dependem de um momento de irreflexão. Invoca o parecer do director da Casa de Correcção e declara que se conseguir o livramento, montará e dirigirá uma pequena fabrica de moveis de estylo com incrustações, para o que tem desde já o concurso de pessôas idoneas. As informações do director da Casa de Correcção são favoraveis ao pedido. Refere, todavia, que durante os nove annos em que esteve recolhido á prisão, apenas duas vezes foi castigado disciplinarmente e procura mostrar que as faltas que determinaram os castigos, em nada desmerecem o comportamento do liberado. Accrescenta que o liberando é ainda accusado de ter em certa occasião, tentado fabricar moeda falsa no estabelecimento onde cumpre a pena, mas a respeito do assumpto nada se encontra no archivo. E conclue affirmando "que, pelo exposto parece fóra de duvida que o requerente está nas condições de pleitear o beneficio do livramento condicional, e não tem receio de recommendar ao Conselho como um possivel regenerado, não sómente em consequencia das observações que delle tem, mais ainda porque entre os seus projectos de vida futura acaricia a idea de constituir familia, já tendo mesmo escolhido companheira". Da folha de antecedentes do liberando constam duas condemnações (artigo quinze da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907 e artigos 10 e 18 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909). Já cumpriu a primeira, está cumprindo a segunda. "Evadiu-se da Casa de Detenção na noite de 1 para 2 de janeiro de 1915, sendo preso e novamente recolhido á Casa de Detenção a 12 de março de 1917. Isto posto, e, considerando que o liberando é um reincidente;

Considerando que o promptuario mostra ter elle requerido revisão criminal de condemnação imposta pelo crime prescripto no art. 15 do decreto n. 2.110, de 1909, havendo, aliás, sido concedida contra os votos dos ministros H. de Barros, Ed. Lins, A. Ribeiro e Pedro dos Santos;

Considerando que o promptuario viera completar a informação do director da Casa de Correcção;

Considerando que a vida pregressa do liberando não autoriza a suppôr que esteja elle regenerado;

Considerando que o tempo do goso da liberdade condicional não poderá ser o sufficiente para "iniciar e completar a technica reflectida, que allude em seu requerimento sobre o crime, no qual já é reincidente";

Considerando que o Conselho não póde deixar sem exame a indole do criminoso e seus antecedentes e desse exame resulta a convicção de que constituirá perigo permanente a readmissão do liberando á sociedade;

Considerando tudo mais que do processo consta, é de parecer o Conselho, seja negado o livramento condicional.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1926. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira.* — *Milciades Mario de Sá Freire.* — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.* — *José Gabriel Lemos Britto.* — *Raul Leitão da Cunha*, salva a redacção de alguns consideranda.

PARECER N. 64

Relator, Dr Raul Leitão da Cunha; liberando, Maria Flausina dos Santos; promptuario n. 290 (2ª), C. Detenção

O Conselho Penitenciario, ao tomar conhecimento, em sua sessão ordinaria de vinte e tres de junho de mil novecen-

tos e vinte e seis, do pedido de livramento condicional, interposto pela sentenciada Maria Flausina dos Santos, depois de ouvir o relator:

Considerando tratar-se de criminosa, cujos antecedentes não pódem pesar muito, pois detida, embora quatro mezes, fôra sempre absolvida;

Considerando haver já cumprido mais de dous terços da pena de dez annos e quinze dias, a que foi condemnada pelo Tribunal do Jury;

Considerando não ter-se o crime, por que foi condemnada, revestido de circumstancias, que denotem maior temibilidade;

Considerando o bom procedimento que tem tido na Casa de Detenção, na qual está a cumprir a pena e as relações que mantem com as pessoas de sua familia:

Opina pela concessão de livramento condicional, solicitado, desde que a recorrente se submetta ás seguintes condições, além das exigidas por lei:

a) abster-se por completo do uso de bebidas alcoolicas e fermentadas;

b) abster-se de frequentar cafés, bars, botequins, quaesquer sociedades recreativas, que funccionem em recinto fechado.

Rio de Janeiro, sete de julho de mil novecentos e vinte e seis. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 65

Relator, Dr. Juliano Moreira; liberando, Pedro Curcino de Alcantara; prompt. n. 13; C. Correcção

O Conselho Penitenciario, depois de ouvir o relatorio de um dos seus membros, deliberou encaminhar o requerimento do sentenciado Pedro Curcino de Alcantara, não só porque elle já cumpriu mais de dous terços da pena que lhe foi imposta pelo Tribunal do Jury, como ainda porque, nos dezesete annos de reclusão, nenhum castigo lhe foi imposto porque sempre teve bom procedimento e foi bom trabalhador. Em seus antecedentes não consta tambem nenhuma pena. Ao Conselho, se afigura o requerente digno de livramento condicional que solicitou a vinte e sete de junho de 1925.

Rio de Janeiro, 21 de julho de mil novecentos e vinte e seis. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido. — *Raul Leitão da Cunha*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 66

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire; liberando, Manoel Pereira; promptuario n. 290; C. Correcção

Ao tomar conhecimento, em sua sessão ordinaria, de vinte e um de julho de mil novecentos e vinte e seis, do pedido de livramento condicional, interposto pelo sentenciado Manoel Pereira, o Conselho Penitenciario, depois de ouvir o relator:

Considerando tratar-se de criminoso primario;

Considerando que já cumpriu mais de dous terços da pena incluida a conversão da multa;

Considerando o bom comportamento que tem tido, ininterruptamente, emquanto recolhido á penitenciaria;

Considerando, finalmente, que faltam apenas tres mezes, para a terminação do seu periodo de reclusão:

Opina pela concessão do livramento solicitado, desde que se submetta o liberando ás seguintes condições, além das exigidas legalmente;

a) não abusar de bebidas alcoolicas ou fermentadas;

b) não frequentar casa de jogo, bares, botequins e sociedades recreativas de baixa classe;

c) fornecer, mensalmente ao director da Casa de Correcção, a lista nominal e qualificativa dos seus companheiros mais assiduos.

Rio de Janeiro, vinte e um de julho de mil novecentos e vinte e seis. — *Dr. Candido Mendes de Almeida* presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*.

PARECER N. 67

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire; liberando, Abilio Ferreira de Almeida; prompt. n. 68; C. Correcção

Abilio Ferreira de Almeida apresenta-se pela segunda vez requerendo livramento condicional. Na primeira opinou o conselho que não deveria ser tomado conhecimento do pedido (parecer de sete de outubro de mil novecentos e vinte e cinco); porque até então não havia o requerente cumprido o tempo a que se refere o artigo quinhentos e oitenta e um, paragrapho unico, do Codigo do Processo Penal. O juiz da Sexta Vara Criminal denegou o livramento, como se vê do officio n. 322, de 23 de outubro de 1925. De relatorio feito na ultima reunião do conselho ficou patente já ter o supplicante, agora, cumprido dous terços da pena de dezeseis annos e inicio de prisão, que lhe foi imposta pelo Tribunal do Jury. Os informes do director da Casa de Correcção attestam o bom procedimento do liberando, que se tem mostrado trabalhador, respeitoso para com os empregados do presidio, mantendo boas relações com seus companheiros. Accrescenta que a instrucção do requerente é rudimentar, dispõe apenas do deposito de novecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos réis (984$600) na Caixa Economica, desempenha com louvavel aptidão o officio de capateiro, sendo encarregado desses serviços nos automoveis officiaes, mandados reparar na penitenciaria, e é essa profissão que pretende exercer uma vez em liberdade. Apezar da confissão a que se referem as primeiras informações do director da Casa de Correcção, o jury reconheceu em favor do liberando as attenuantes, de ter elle commettido o crime para desaffrontar-se de grave injuria e possuir exemplar comportamento anterior pois sua folha de antecedentes judiciarios é limpa. (Vide officio dezoito — J. C. de trese de julho de mil novecentos e vinte e seis.) Em uma das primeiras sessões do conselho, sustentou o relator do presente parecer que não se deveria opinar no sentido de ser concedido o livramento condicional sem que fossem completadas as medidas indicadas nos decretos dezesseis mil seiscentos e sessenta e cinco, de seis de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, fundamentando o seu voto vencido, entre outros argumentos, entendia: "Que era de justiça reconhecer que o director da Penitenciaria fazia jus, pelo, ao iniciar um serviço, entre nós, inteiramente novo, mas, que era força confessar, que resolvendo o conselho concedido antes os informes, taes como lhe eram presentes, sua tarefa seria absorvida pelo director da Casa de Correcção." E assim, concluia o seu voto: "a reforma do systema penitenciario é condição indispensavel para por em pratica a lei do livramento condicional, condicente á rehabilitação, acto de administração, de justiça e de soberania, e que, consequentemente suppõe a intervenção das autoridades administrativas, judiciaria e politica. As medidas de transição entre a prisão e a liberdade, devem constar de providencias organicas e da reforma de nosso systema penitenciario. Eis porque votarei contra os pareceres, opinando pela concessão do livramento condicional até que o apparelho possa regularmente funccionar". Na reunião seguinte á votação do parecer referido, o conselho resolveu organizar promptuario de cada um dos condemnados e promoveu muitas outras providencias que constam das actas de suas sessões. Por sua vez um illustre representante do Ministerio Publico, levou a preliminar vencida no conselho até á Côrte de Appellação, em recurso, que interpuzera da decisão que concedeu liberdade condicional a um condemnado. O procurador geral do Districto, entende reconhecendo que o liberal instituto para ser applicado com perfeição, depende de uma reforma radical do systema penitenciario vigente, pois as condições actuaes dos presidios constituem uma vergonha para a nossa civilisação, entende, por diversas considerações, que a lei deve ser executada. (Vide parecer — *Rev. do Direito*, paginas duzentos e trinta e dous, do volume setenta e nove.) A Côrte de Appellação negou provimento ao recurso porque: "Como bem salienta o doutor procurador geral, em seu juridico parecer, as deficiencias de meios de observação dos condemnados, para uma perfeita applicação do livramento condicional, não autorizam o adiamento da execução da lei que o instituiu e sim apenas aconselham, maior rigor no exame de cada caso sujeito á apreciação da justiça, de modo que só sejam beneficiados os que de facto estejam em condições de receber o favor legal. Aliás, para maior garantia de sua fiel execução estabelece a lei que o Ministerio Publico póde recorrer, com effeito suspensivo da decisão que concede o livramento condicional e faculta ainda ao juiz de direito de revogação da medida, desde que o beneficiario deixe de corresponder á confiança nelle depositada." Não convenceram ao relator do presente parecer os fundamentos adduzidos ao accordão da Côrte de Appellação, nem os que constam do parecer do procurador geral do Districto, mas, como parte do orgão creado para informar, não deve insistir por preliminar que não encontrou acolhida na autoridade a quem compete decidir. Releva ainda considerar que as providencias postas em pratica pelo Conselho, si não satisfazem inteiramente as condições da lei, approximam-se do objectivo que colimam. De qualquer fórma, porém, cumpre manter o maior rigor no exame e apreciação de cada caso, pondo de lado a maior ou menor liberalidade das decisões finaes. E' preciso ter em vista as responsabilidades que decorrem da funcção do Conselho Pe-

nitenciario, a cujo apparelho attribue a lei verificar as condições exigidas para concessão do favor sobrelevando dentre ellas — *a de ter tido o condemnado durante o tempo da prisão bom procedimento indicativo de sua regeneração* e que para ser apreciada, reclama demorado estudo do caracter do liberando, revelado, tanto nos antecedentes como na pratica delictuosa, que oriente sobre a natureza psychica e anthropologica do preso (tendencia para o crime, instinctos brutaes, influencia do meio, costumes, gráo de emotividade, etc.). No uso das attribuições, por isso que lhe são privativas, e, como aliás tem sido observado, o Conselho não póde e não deve transigir. O tempo representa o principal factor para a observação, excluida dest'arte a legitimidade do uso do *habeas-corpus* sob o fundamento de demora no parecer do Conselho. Os condemnados estão sujeitos a uma disciplina e são obrigados a bem proceder para não infringirem o regulamento. Distinguir entre o bom procedimento para evitar a punição e o que revela tendencia á regeneração, exige acurada observação. Resguardando, pois, o relator a sua opinião pessoal;

Considerando que Abilio Ferreira de Almeida, criminoso primario, já completou dous terços da pena que lhe foi imposta, procedendo bem na prisão, respeitoso para com os guardas e mantendo bôas relações com seus companheiros;

Considerando que desempenha com louvavel aptidão o officio de capoteiro e estufador e tem prestado bons serviços;

Considerando que do respectivo promptuario não consta ter soffrido qualquer punição disciplinar durante o tempo da prisão;

Considerando que a folha de antecedentes do liberando é limpa;

Considerando que mostrou sempre aptidão e capacidade para o trabalho e que tem officio para garantir a sua subsistencia;

Considerando, finalmente, que parece ter se regenerado: E' o Conselho de parecer seja concedido o livramento, sujeito sómente, ás condições geraes estabelecidas na lei.

Rio de Janeiro, quatro de agosto de mil novecentos e vinte e seis. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

PARECER N. 68

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, Albertino da Silva Tiexeira, prompt. n. 195; C. Correcção

O Conselho Penitenciario, ao conhecer, em sua sessão ordinaria de quatro de agosto de mil novecentos e vinte e seis, do processo relativo ao segundo pedido de livramento condicional, apresentado pelo sentenciado Albertino da Silva Teixeira, depois de ouvir o Relator, e,

Considerando que o memorial apresentado pelo peticionario, attenua, inquestionavelmente, a má impressão causada pela verificação dos seus antecedentes;

Considerando que, durante o periodo transcorrido entre o primeiro pedido e este, accentuaram-se os indicios de regeneração do recorrente,

Considerando que o prazo que resta para que termine o cumprimento integral da pena, concedido como graça ao peticionario, deverá influir no seu espirito como elemento preponderante em favor da sua regeneração definitiva;

Opina pela concessão do livramento pedido, desde que o liberando se comprometta a cumprir as seguintes determinações, além das que são exigidas por lei: *a*) abster-se do uso de bebidas alcoolicas ou fermentadas; *b*) abster-se de frequentar casas de jogo, botequins, bars e sociedades recreativas de baixa classe; *c*) fornecer, mensalmente, ao Director da Casa de Correcção a lista nominal e qualificativa dos individuos com quem mais assiduamente privar.

Rio de Janeiro, quatro de agosto de mil novecentos e vinte e seis. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, Presidente. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido. Não considero que o requerente se tenha regenerado. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*.

PARECER N. 69

Relator, Milciades Mario de Sá Freire — Liberando, Leoncio Garrido, prompt. n. 168, C. Correcção

Leoncio Garrido não cumpriu ainda dous terços da pena que lhe foi imposta pelo Tribunal do Jury, reduzida a dez annos e seis mezes de prisão por accordão do Supremo Tribunal Federal, gráo sub-médio do artigo duzentos e noventa e quatro, paragrapho segundo do Codigo Penal. Foi, todavia, transferido por duas vezes para o presidio da Ilha das Cobras, para trabalhar como operario em obras do Regimento de Fuzileiros Navaes, onde prestou bons serviços. São taes serviços, externos e de utilidade publica, no conceito do Poder Judiciario, não attingindo, entretanto, a quarta parte da pena. A' vista, pois, do artigo quinhentos e oitenta e um, numero tres e paragrapho unico do Codigo do Processo Penal, não parece, que caiba ao M. M. juiz direito de usar da faculdade, que lhe attribue o citado artigo quinhentos e oitenta e um, de conhecer do pedido. Nestes termos, opina o Conselho seja indeferido o requerimento de Leoncio Garrido.

Rio de Janeiro, dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e sete. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 70

Relator, Dr. Juliano Moreira — Liberando, Francisco Casemiro da Cunha, prompt. n. 325, C. Correcção

O Conselho Penitenciario depois de ouvir o relatorio de um de seus membros, deliberou que o requerimento do sentenciado Francisco Casemiro da Cunha, não deve ser deferido, pois se trata de um reincidente e terem sido pessimos os seus antecedentes, embora seja bom o seu comportamento na Casa de Correcção.

Rio de Janeiro, dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e seis. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, Presidente. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Mafra de Laet*.

PARECER N. 71

Relator, Dr. Juliano Moreira — Liberando, Octavio Rangel Sanabria, prompt. n. 236, C. Correcção

O Conselho Penitenciario depois de ouvir o relatorio de um de seus membros, deliberou que o requerimento do sentenciado Octavio Rangel Sanabria, não deve ser deferido porque se trata de um reincidente no crime de roubo e tem sido máo o seu comportamento na Penitenciaria.

Rio de Janeiro, dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e seis. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, Presidente. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 72

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando, Juan Villanueva Santos, prompt. n, 468, C. Correcção

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido de livramento condicional de Juan Villanueva Santos, condemnado pelo Supremo Tribunal Federal a seis annos e oito mezes de prisão cellular, gráo maximo do art. trese da lei numero dous mil cento e dez, de trinta de setembro de mil novecentos e nove (introducção de moeda falsa); e

Considerando que o supplicante tendo sido preso em vinte e dous de setembro de mil novecentos e vinte e seis, e não se havendo empregado em serviços externos de utilidade publica, não cumpriu ainda dous terços da pena, isto é, o exigido pelo artigo primeiro, paragrapho unico do decreto numero dezeseis mil seiscentos e sessenta e cinco, de seis de novembro de mil novecentos e vinte e quatro: Opina pela denegação do livramento solicitado.

Rio de Janeiro, dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e seis. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, Presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, Relator. — *Raul Leitão da Cunha*.

PARECER N. 73

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha — Liberando, Manoel Soares Guerra, prompt. n. 215, C. Correcção

O Conselho Penitenciario, ao tomar conhecimento, em sua sessão ordinaria de dezoito de agosto de mil novecentos e vinte e seis, do pedido de livramento condicional, apresentado pelo correccional Manoel Soares Guerra, depois de ouvir o relator:

Considerando tratar-se de um reincidente;

Considerando que o máo comportamento, que tem tido na penitenciaria não permitte acceitar-se a hypothese de sua regeneração;

Considerando por isso que não póde ser considerado livre de perigos a sua volta ao seio da sociedade, pensa não estar o requerente em condições de merecer o favor legal que pede.

Rio de Janeiro, primeiro de setembro de mil novecentos e vinte e seis. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 74

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando, João Francisco do Nascimento, prompt. n. 299 — Casa de Correcção

João Francisco do Nascimento, segundo attesta a folha de antecedentes que acompanha o processo de livramento condicional, foi preso e processado oito vezes, absolvido cinco e condemnado tres, em periodo que medeia entre mil novecentos e dez e mil novecentos e vinte e tres. Os crimes, pelos quaes foi absolvido são os previstos nos artigos trezentos e tres e tresentos e noventa e nove do Codigo Penal, tendo sido condemnado pelos dos artigos tresentos e trinta, paragrapho terceiro, duzentos e noventa e quatro paragrapho segundo combinado com o artigo treze e tresentos e quatro, todos do citado Codigo. Comporta-se mal no presidio (vide promptuario V. Castigos Disciplinares). Não revela tendencia á regeneração, a vista do que vem de ser exposto, e ainda porque, apezar de perdoado em mil novecentos e vinte e um do cumprimento do resto da pena a que esteve sujeito, embora já tivesse sido condemnado anteriormente por crime de furto, praticou em mil novecentos e vinte e tres o crime de ferimento grave. E' o Conselho de parecer que seja indeferido o requerimento de João Francisco do Nascimento.

Rio de Janeiro, primeiro de setembro de mil novecentos e vinte e seis. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 75

Relator, Dr. Juliano Moreira — Liberando, Antonio Cervantes Garcia, prompt. n. 199 — Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario, depois de ouvir o parecer de um de seus membros encarregado de relatar o requerimento de Antonio Cervantes Garcia, e de ouvir o proprio requerente:

Considerando que o mesmo, condemnado á pena de seis annos de prisão cellular, della já cumpriu quatro annos e nove mezes, isto é, muito mais de dous terços da mesma, visto como daqui a um anno e tres mezes estará a terminal-a;

Considerando que durante o tempo de prisão o liberado não registra castigo algum e tem revelado sempre um bom comportamento;

Considerando ser bem melhor utilizar o tempo que lhe falta para terminar a pena para fiscalizar-lhe os actos e a readaptação á vida em liberdade do que deixal-o sahir daqui a um anno e tres mezes sem nenhuma obrigação de dar conta de seus actos:

Opina pela concessão do livramento condicional ao referido sentenciado.

Rio de Janeiro, primeiro de setembro de mil novecentos e vinte e seis. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 76

Relator — Dr. José Gabriel de Lemos Brito — Liberando, Nicolau Cariolo Raphael, prompt. n. 257 — Casa de Correcção.

O Conselho Penitenciario, deliberando sobre o pedido de livramento condicional do sentenciado Nicolau Cariolo Raphael, attendendo a que o peticionario, homicida e condemnado a seis annos de prisão, é um degenerado psychico, atacado de mania de perseguição, soffrendo de delirios periodicos, tanto que tendo tido alta do manicomio judiciario em outubro de mil novecentos e vinte e cinco, a elle voltou e nelle se acha recolhido em virtude de uma nova crise delirante, é de parecer que lhe deve ser recusado o livramento impetrado, uma vez que na opinião de todos os criminalistas e psychiatras essa especie de enfermos constitue gravissimo perigo para a sociedade.

Rio de Janeiro, em Sala das Sessões do Conselho Penitenciario, vinte e dous de setembro de mil novecentos e vinte e seis. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Juliano Moreira*.

PARECER N. 77

Relator, Dr. Juliano Moreira — Liberando, Fortunée Mechoulan Trèves, prompt. 202 (2ª) — Casa de Detenção

O Conselho Penitenciario, depois de ouvir o parecer de um de seus membros encarregados de relatar e fundamentar a petição da requerente Fortunée Mechoulan Trèves, considerando já haver a mesma cumprido dous terços da pena a que foi condemnada;

Considerando que o seu procedimento na prisão tem sido sempre bom, havendo até prestado expontaneamente serviços na enfermaria do estabelecimento, além de effectuar trabalhos dactylographicos que lhe tem sido confiados:

Opina pela concessão do requerimento condicional.

Rio de Janeiro, primeiro de setembro de mil novecentos e vinte e seis.—*Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, vencido.

PARECER N. 78

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando, Arnaldo Gonçalves, prompt. n. 111 — Casa de Correcção

Arnaldo Gonçalves foi condemnado á pena de dez annos e seis mezes de prisão cellular, grão sub-médio do artigo duzentos e noventa e quatro, paragrapho segundo do Codigo Penal. Requereu livramento condicional a dous de abril de mil novecentos e vinte e cinco, ao presidente deste Conselho e renovou o pedido em trinta de julho de mil novecentos e vinte e cinco, dirigindo-se então ao Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Criminal. As informações teem a data de vinte e cinco de setembro de mil novecentos e vinte e seis e a distribuição do processo a de vinte e oito do mesmo mez de setembro. Consta do promptuario a absolvição do liberando a vinte e quatro de julho de mil novecentos e nove depois condemnado e da carta de guia haver sido preso preventivamente no dia vinte e nove de março de mil novecentos e nove, solto em vinte e quatro de julho do mesmo anno, e preso novamente em quatorze de agosto de mil novecentos e dezoito. Do exame do processo e mais diligencias levadas a effeito parece certo: *a*) que o crime teve como causa a exaltação alcoolica em que se encontravam o aggredido e aggressor, attestando as testemunhas, como informa o director da Casa de Correcção, que á discussão succedeu lucta entre ambos e fuga do offensor; *b*) que o procedimento do liberando, quer no presidio onde se acha actualmente cumprindo a pena, quer na Ilha das Cobras, ou ainda nos serviços externos da Escola 15 de Novembro, foi bom e por vezes qualificado de exemplar; *c*) que, na hypothese, não concorrem sómente "o factor tempo e a bôa conducta do sentenciado", a concessão do favor legal que impetra se justifica attendendo-se ás observações colhidas pelas autoridades que acompanharam nos serviços internos e externos; *d*) que durante o longo tempo de prisão não soffreu o liberando sequer um só castigo disciplinar; *e*) que a sua vida pregressa é limpa e a causa do crime não caracteriza perversidade e máos instinctos; *f*) que o liberando já cumpriu mais de dous terços da pena.

A' vista do exposto é o Conselho Penitenciario de parecer que seja deferido o pedido de Arnaldo Gonçalves, que se deverá abster de bebidas alcoolicas não frequentar botequins, além de obedecer ás demais prescripções da lei.

Rio de Janeiro, vinte e tres de outubro de mil novecentos e vinte e seis. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

PARECER N. 79

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando, Victorino de Sá Carneiro, prompt. n. 255 — Casa de Correcção

E' a segunda vez que Victorino de Sá Carneiro impetra o livramento condicional. A 5 de maio do corrente anno o Conselho Penitenciario entendeu que não tinha elle o tempo necessario de prisão exigido pela lei para gosar desse favor. O Dr. juiz da Sexta Vara Criminal decidiu de accôrdo com o Conselho. Volta agora, depois de preenchido o prazo legal, a solicitar a liberdade condicional. A descripção do crime, pelo qual o Jury o condemnou a cumprir a pena de seis annos de prisão cellular, grão minimo do art. 294, § 2º, do Codigo Penal, consta dos informes do director da Casa de Correcção. Trata-se de um criminoso primario, durante o tempo da prisão não soffreu castigo disciplinar e seu procedimento foi bom. Para justificação com o pedido exhibe um documento onde Ernesto Scheneider & Comp., encarregado da officina de calçado do presidio, attestam a sua impeccavel conducta *sob todos os pontos de vista*, no exercicio interino de mestre de sola, a inteiro contento da firma, tendo dado o melhor exemplo a seus companheiros e que possue integralmente a *competencia e a honradez* que exigem semelhante logar de responsabilidade. Propõe, finalmente, a referida firma, o augmento do ordenado e gratificação do sentenciado. Por sua vez o director da Casa de Correcção louva a Victorino de Sá Carneiro, em 27 de março de 1926, pela capacidade technica revelada nos concertos mecanicos que levou a effeito, sem qualquer auxilio, em automovel do Ministerio da Justiça, quando a officina dirigida pelo mestre de ferreiro se mostrou incapaz de realizar o serviço. O crime que praticou, embora sem justificativa, não revela intuitos perversos, e quanto consta do presente processo mostra que se trata de individuo de sentimentos e probidade indicativos de presumida regeneração. A' vista do exposto opina o Conselho no sentido de ser concedido o livramento condicional, sujeitando-se o liberando ás condições legaes, e mais ainda á abstenção do uso do alcool, armas, etc.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1927. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire.* — *Juliano Moreira.*—*José Gabriel de Lemos Britto.*

Additamento ao parecer n. 79 — Em tempo: No parecer acima foi accrescentada posteriormente á sua remessa ao juiz competente, a assignatura do Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet, que, comquanto tivesse tomado parte na sessão do Conselho Penitenciario de 23 de outubro ultimo, como consta da respectiva acta, e houvesse dado o seu voto favoravel ao citado parecer, deixou de assignar este na mesma sessão em que o fizeram os demais membros presentes, razão pela qual o fez mais tarde, quando foi notada esta lacuna, e foi sanada, com a devida resalva, na acta em que está transcripto o dito parecer.

Data supra. — *João Pequeno de Azevedo.*

PARECER N. 80

Relator, Milciades Mario de Sá Freire; liberando, Felippe de Sant'Anna, prompt. n. 949; Casa de Detenção

A' vista dos termos do officio de vinte e dous de outubro de mil novecentos e vinte e seis, do Dr. director da Casa de Correcção, está prejudicado o pedido de livramento condicional de Felippe de Sant'Anna, que foi posto em liberdade. Proponho, todavia, que o parecer que fundamentou a diligencia ordenada pelo Conselho Penitenciario conste da acta. Por elle se vê que, segundo informes do Dr. director da Casa de Correcção, além do processo pelo qual fôra condemnado Felippe de Sant'Anna, respondia por outros dous, um pela Quarta Vara e outro pela Terceira. Esclarecido um dos casos pelo officio do Dr. Juiz da Terceira Vara, restava verificar se o liberando estava sujeito ao processo que a informação dizia correr pela Quarta Vara. Relevo ainda notar que o informe constante do officio vinte e dous de outubro acima citado, diverge do que consta do Juizo da Terceira Vara. Neste se affirma que contra Felippe de Sant'Anna não corre outro processo além daquelle em que foi condemnado, naquelle que o processo correu, mas foi extincto pela prescripção. E' evidente que a diligencia ordenada era imprescindivel, antes do Conselho se pronunciar sobre o pedido. Approvada a proposta resolveu o Conselho considerar prejudicado o pedido de livramento condicional requerido por Felippe de Sant'Anna.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1926. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire.* — *Juliano Moreira.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.* — *José Gabriel de Lemos Britto.*

PARECER N. 81

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto; liberando, João da Silva Corrêa, prompt. n. 203, Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario, tendo em mãos o pedido de livramento condicional que o sentenciado João da Silva Corrêa, numero duzentos e tres da Casa de Correcção, dirigiu ao Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal, após estudar o crime que o levou á prisão e dos documentos que instruem a sua petição:

Considerando que o mesmo não tem antecedentes de má nota nem ingresso em qualquer carcere por delicto ou contravenção anterior ao crime de que se trata;

Considerando que o liberando já cumpriu mais de dous terços da pena que lhe foi imposta, e na prisão se tem revelado trabalhador e ordeiro, sendo-lhe attestado exemplar procedimento;

E' de parecer que lhe seja concedida a liberdade condicional, impostas as restricções da lei.

Rio, em sala das sessões do Conselho, 23 de outubro de 1926. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente.—*Milciades Mario de Sá Freire.* — *Juliano Moreira.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.* — *José Gabriel de Lemos Brito*, relator.

PARECER N. 82

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire; liberando, Mario Brito da Silva, prompt. n. 212, Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario, depois de ouvir o parecer de um de seus membros, incumbido de estudar o requerimento de Mario Brito da Silva:

Considerando que se trata de um sentenciado primario, cujo comportamento na prisão tem sido bom e accorde com o anterior ao seu crime;

Considerando que elle já cumpriu mais de dous terços de sua pena, havendo tambem prestado serviço externo de utilidade publica;

Opina que ao requerente se deve conceder o livramento condicional, recommendando-se-lhe o afastamento de botequins e outros locaes onde se agrupa gente de mão comportamento.

Rio de Janeiro, sala das sessões do Conselho, 23 de outubro de 1926. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira.* — *Milciades Mario de Sá Freire.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.* — *José Gabriel de Lemos Britto.*

PARECER N. 83

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto; liberando, José Marinho da Silva, prompt. n. 106, Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario, após estudar a petição de livramento condicional do sentenciado José Marinho da Silva, numero 100, da Casa de Correcção, e lido com attenção os documentos que a instruem:

Considerando que o liberando, condemnado em 17 de abril de 1918 a dez annos e seis mezes de prisão cellular, por crime de homicidio, praticado em lucta corporal, na pessoa de seu desaffecto, Juventino José dos Reis, já cumpriu mais de quatro quintos da pena, só lhe restando dez mezes de prisão;

Considerando que sua folha de antecedentes judiciarios é limpa; que na prisão é trabalhador e disciplinado, não tendo notas que o desabonem, respeitando os seus superiores e tratando com urbanidade os companheiros; que, tendo logrado uma economia de um conto e quatrocentos e cincoenta e sete mil réis (1:457$000), pretende, logo que recupere a liberdade, voltar á sua profissão de foguista maritimo; que o facto de não receber o mesmo visitas não o desabona, porque, sendo natural de Pernambuco, ali tem os seus parentes e amigos;

E' de parecer que lhe seja conferido o premio da lei, com a prohibição de frequentar logares onde se jogue e beba, ficando-lhe interdicto o uso de bebidas alcoolicas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1926. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire.* — *Juliano Moreira.* — *Joaquim Henrique Mafra de Laet.* — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator.

PARECER N. 84

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire; liberando, Saint Clair Honorio, prompt. n. 122, Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario, depois de ouvido o parecer de um dos seus membros, incumbido de relatar o caso, opina pela concessão do livramento condicional ao sentenciado Saint Clair Honorio, por isso que, havendo elle sempre tido

comportamento exemplar na penitenciaria, sendo um bom trabalhador na officina de calçados, assim como foi na de ferreiro, está em condições de aproveitar o favor da lei vigente, mesmo porque já cumpriu mais de dous terços da pena a que foi condemnado, pois que lhe falta apenas seis mezes para terminação da mesma pena.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1926. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 85

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando, Deodato Marques de Oliveira, prompt. n. 92, Casa de Correcção

Deodato Marques de Oliveira foi condemnado á pena de dez annos e seis mezes de prisão cellular, gráo sub-médio do artigo duzentos e noventa e quatro, paragrapho segundo, do Codigo Penal, em virtude de sentença do Tribunal do Jury, proferida em sessão de dezeseis de abril de mil novecentos e dezoito. Esta sentença foi confirmada por accordão da Terceira Camara da Côrte de Appellação em trinta e um de julho de mil novecentos e dezoito, e o liberando preso a vinte e nove de novembro de mil novecentos e dezeseis (vide carta de guia). Já cumpriu, portanto, mais de dous terços da pena.

Informa o director da Casa de Correcção que o liberando se acha no presidio do Regimento de Fuzileiros Navaes, para onde foi transferido, a dezeseis de outubro do anno passado, a bem da disciplina da Penitenciaria, como elemento nocivo e perturbador da ordem. O officio do Ministerio da Marinha (Regimento de Fuzileiros Navaes), de quatorze de outubro de mil novecentos e vinte e seis, assignado pelo capitão de fragata Mario Espinola, informa igualmente que o sentenciado, quanto ao seu caracter, é de franca tendencia para o mal; apresenta-se sempre irritado, não tem aptidão para o trabalho, prefere ficar recolhido á prisão. Mantem, todavia, boas relações com os companheiros e regular com os funccionarios, nada podendo informar quanto ás affectivas para com a familia e amigos, porquanto, é raramente visitado. A folha de antecedentes attesta já ter sido preso e processado nove vezes, absolvido seis, annullado o processo uma e condemnado duas. A primeira condemnação, cuja pena já cumpriu, foi a do artigo cento e vinte e quatro, paragrpaho segundo (crime de resistencia), e a segunda, que está cumprindo, a do artigo duzentos e noventa e quatro, paragrapho segundo (homicidio). Do promptuario consta ter o liberando soffrido muitos castigos disciplinares. A' vista do exposto, é o Conselho de parecer seja indeferido o requerimento de Deodato Marques de Oliveira.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1926. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*.

PARECER N. 86

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando, Deodato Ramalho Penteado, prompt. n. 368, Casa de Correcção

Deodato Ramalho Penteado foi condemnado a quatro annos de prisão cellular e multa de doze e meio por cento, gráo médio do artigo dezoito do decreto numero quatro mil setecentos e oitenta, de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, tendo sido preso em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro. Como se vê da carta de guia, que por cópia acompanha o processo, a pena pecuniaria foi convertida em cinco mezes de prisão cellular, o que importa dizer que o liberando não cumpriu ainda tres quartos da pena a que foi condemnado. (Art. 581, paragrapho unico, do decreto n. 16.751, de 31 de dezembro de 1924). Não se póde excluir da condemnação para os effeitos do pedido de livramento a pena pecuniaria, salvo a hypothese de prévio pagamento.

Considerando, finalmente, que, embora se trate de um criminoso primario, o crime pelo qual foi condemnado é da natureza daquelles que o bom procedimento na prisão não basta para indicar tendencia á regeneração:

Resolve o Conselho opinar no sentido de ser indeferido o requerimento de Deodato Ramalho Penteado.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1926. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 87

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando, Roque Pansutto, prompt. n. 1, Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido de livramento condicional que faz Roque Pansutto, recolhido á Casa de Correcção em cumprimento da pena de vinte e um annos em que foi commutada a de trinta annos a que o condemnou o Tribunal do Jury pelo crime previsto no artigo duzentos e noventa e quatro, paragrapho primeiro, do Codigo Penal, e, considerando que, embora o supplicante tenha cumprido já vinte annos, seis mezes e dias da referida pena, e durante todo esse tempo haja tido comportamento exemplar, entretanto, o exame psychico, a que foi submettido, o revelou portador de deficiencia mental, com possivel fraca resistencia a solicitações criminosas, e, além disso, não tem elle parentes ou amigos, em cuja companhia possa, uma vez solto, residir, o que equivale a dizer-se que o livramento, sem garantia de um amparo, constituirá um perigo não só para o supplicante, mas tambem para a sociedade: opina que se negue o favor solicitado.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1926. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

PARECER N. 88

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando, Antonio Ramos Maia, prompt. n. 45, Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido de livramento condicional de Antonio Ramos Maia, recolhido á Casa de Correcção em cumprimento da pena de dezeseis annos e seis mezes de prisão cellular a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury, como incurso na sancção do artigo duzentos e noventa e quatro, paragrapho primeiro, do Codigo Penal, e, considerando:

a) que o supplicante já cumpriu onze annos, seis mezes e dias, ou sejam mais de dous terços da pena que lhe foi imposta;

b) que não só naquella penitenciaria, conforme consta do relatorio do respectivo director, mas ainda na Ilha das Cobras onde, como bombeiro hydraulico, vem prestando serviços externos de utilidade publica no Regimento de Fuzileiros Navaes, seguidamente, ha mais de tres annos, o supplicante tem sempre revelado bom comportamento e aptidão para o trabalho, sendo muito digna de registro a carta dirigida ao director da Casa de Correcção pelo commandante do mencionado regimento, capitão de fragata Mario Spinola, o qual, interessando-se pelo supplicante, declara que este trabalha *muitas vezes com prejuizo de sua saude;*

c) que as duas faltas a que allude o dito relatorio informativo, occorridas antes de ser o supplicante removido para a Ilha das Cobras, não podem invalidar os indicios que elle tem manifestado, de regeneração;

d) que, tendo sido o crime do supplicante o de matar a propria esposa, o Jury reconheceu a attenuante de desaffronta da honra conjugal, circumstancia esta que, desacompanhada, como no presente caso, de outra que revelasse instincto perverso, é certamente das que mais recommendam a concessão do favor solicitado;

e) que o supplicante tem filhos e irmãos que o visitam, e profissão em que poderá, solto, ganhar a vida, conforme pretende:

Opina pela concessão do livramento condicional, impondo-se ao supplicante, além da abstenção de bebidas alcoolicas, a observancia das demais exigencias previstas na lei.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1926. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*.

PARECER N. 89

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando, Sebastião Antonio Gonçalves, prompt. n. 131, Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario após estudar a petição do sentenciado Sebastião Antonio Gonçalves, numero cento e trinta e um da Casa de Correcção, feita no sentido de obter o livramento condicional;

— Considerando que o homicidio praticado pelo mesmo no porto de Inhaúma contra o sexagenario Lourenço Serafim Santos, revela fria ferocidade;

Considerando que, a despeito e já haver cumprido mais de dous terços do total da sua pena de dez annos e seis mezes de prisão cellular, tem tido na prisão pessimo procedimento, tanto que se acha na Ilha das Cobras como medida disciplinar;

Considerando ainda que o director da Casa de Correcção opina o deferimento de seu pedido por consideral-o perigosissimo á diciplina carceraria:

Considerando que o mesmo se declara arrependido e desejoso de voltar para o seio de sua familia não tendo antecedentes judiciarios;

Considerando, porém que a sua folha carceraria é negra, tendo sido punido varias vezes por jogo, desebediencia, ferimentos em companheiros, destruição de moveis e utensilios e aggressão a guardas, carecendo até de ser subjugado pela guarda militar; é de parecer que, por sua manifesta temibilidade, deve ser negada a Sebastião Antonio Gonçalves o livramento condicional.

Rio, em sala das sessões do Conselho Penitenciario, vinte de novembro de mil novecentos e vinte e seis. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 90

Relator, Dr. Henrique Mafra de Laet — Liberando, José Vieira da Cunha, prompt. n. 352, Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido de livramento condicional de José Vieira da Cunha, recolhido á Casa de Correcção em cumprimento da pena de prisão cellular por cinco annos a que foi condemnado pelo M. M. juiz federal da Primeira Vara como incurso na sancção do artigo treze combinado com o artigo primeiro da lei numero dous mil cento e dez, de trinta de setembro de mil novecentos e nove (passar moeda falsa) e considerando:

a) que o supplicante se acha preso desde onze de abril de mil novecentos e vinte e tres e portanto já cumpriu tres annos, seis mezes e dias, isto é, mais de dous terços da pena imposta;

b) que, segundo informa em seu relatorio o director da Casa de Correcção, o supplicante tem tido, nesta, bom comportamento, é docil á disciplina carceraria trata bem os companheiros e trabalha com aptidão na officina de capoteiro;

c) que o crime praticado pelo supplicante não se revestiu de circumstancias que denotasse instincto brutal ou perverso;

d) que o supplicante tem familia, irmãs, primas e outros parentes, — pessoas que o visitam, e que, sendo de prever que não o abandonarão depois de solto, constituem um forte elemento para sua completa regeneração,

Opina pela concessão do livramento condicional, impondo-se ao supplicante entre outras condições, a de, dentro de um mez a contar da data em que fôr solto, tomar occupação certa e honesta.

Rio de Janeiro, vinte de novembro de mil novecentos e vinte e seis. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Miciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

PARECER N. 91

Relator, Dr. Milciades Mario de Sá Freire — Liberando Giovani Tucci, prompt. n. 237. Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario, depois de lido o parecer de um de seus membros encarregado de estudar o requerimento de Giovani Tucci, o qual já cumprim mais de dous terços da pena a que foi condemnado, opina pela concessão do livramento condicional pois que se trata de um septuagenario tendo tido até hoje bom comportamento na penitenciaria, e por isso não tendo soffrido nenhum castigo disciplinar. Ao requerente deve ser lembrado que se afaste elle das más companhias que o possam transviar.

Rio de Janeiro, vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e seis. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Milciades Mario de Sá Freire*, vencido. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Heraclito Fontoura Sobral Pinto*. — *Juliano Moreira*.

PARECER N. 92

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto — Liberando, José Maria Boaventura, prompt. n. 200, 1ª, Casa de Detenção

O Conselho Penitenciario, attendendo ao pedido de livramento condicional do sentenciado recolhido á Casa de Detenção, José Maria Boaventura, condemnado pelo crime de moeda falsa a quarenta mezes de prisão, condemnação esta que o Supremo Tribunal augmentou para sessenta mezes por não acceitar a attenuante da velhice;

Considerando que o liberando já cumpriu a pena que lhe foi imposta pelo juiz federal da Segunda Vara e mais cerca da metade do accrescimo que lhe foi imposto pelo Supremo Tribunal Federal;

Considerando que se trata de um septuagenario, dotado de fraco poder visual, o qual, não só por estes motivos como pela profissão que exercia e consta dos autos, podia ter sido em verdade vehiculo innocente daquella moeda;

Considerando que admittida a culpabilidade do dito sentenciado este já cumpriu mais de dous terços do total da pena, e, na prisão, conforme os testemunhos de seus superiores, tem tido bom procedimento e mantem relações affectivas com parentes e amigos; e

Considerando que, velho e cançado, é preferivel acompanhal-o no periodo que lhe resta para o cumprimento da pena e abandonal-o sem amparo quando terminada essa; é de parecer que seja concedido a José Maria Boaventura o livramento condicional.

Rio de Janeiro, vinte e sete de novembro de mil novecentos e vinte e seis, em sala das sessões do Conselho Penitenciario. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, relator. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*.

PARECER N. 93

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet — Liberando, José de Souza, prompt. n. 1.585, Casa de Detenção

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando novamente conhecimento do pedido de livramento condicional de José de Souza, condemnado pelo juiz federal da Segunda Vara a seis annos e oito mezes de prisão cellular, grão médio do artigo treze com referencia ao artigo primeiro do decreto numero dous mil cento e dez, de trinta de setembro de mil novecentos e nove, considera, preliminarmente, que em seu anterior parecer, contrario á concessão, o fundamento não foi, em these, a simples permanencia do preso na Casa de Detenção e sim que, de facto a organização desse estabelecimento não permittiu que seu director apresentasse relatorio conforme exige o artigo quarto do decreto numero dezeseis mil seiscentos e sessenta e cinco de seis de novembro de mil novecentos e vinte e quatro; isto posto, já não subsistindo tal impedimento, o Conselho Penitenciario, á vista das novas informações que o director da Casa de Detenção poude agora fornecer de accôrdo com as exigencias legaes, e considerando:

Primeiro, que o supplicante já cumpriu mais de dous terços da pena, faltando-lhe pouco mais de um mez para concluil-a;

Segundo, que durante o tempo de prisão o supplicante tem tido bom procedimento, indicativo de regeneração, não obstante a pequena falta a que as ditas informações se referem e que destas consta ter sido justificada;

Terceiro, que o supplicante pretende tomar occupação honesta, e esta lhe é garantida pelo negociante Antonio Carvalho estabelecido á rua Visconde de Itauna, numero cento e cincoenta e cinco, conforme se verifica pela declaração junta:

Opina pela concessão do livramento, impondo-se ao liberando, entre outra condições a de acceitar immediatamente a collocação que lhe é offerecida, ou outra que melhor lhe convier.

Rio de Janeiro, onze de dezembro de mil novecentos e vinte e seis. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*.

PARECER N. 94

Relator, Dr. Heraclito da Fontoura Sobral Pinto — Liberando, Eleuterio Corrêa da Silva, prompt. n. 209, Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario tomando conhecimento do requerimento em que Eleuterio Corrêa da Silva pede seu livramento condicional; e

Considerando que o crime por elle praticado (homicidio) revela indole affeita ao crime, por não apresentar, para motival-o nenhuma razão seria e poderosa;

Considerando que o requerente possue pessimos antecedentes, como se vê de seu promptuario junto ao respectivo processo de livramento, tendo soffrido anteriormente a ultima condemnação tres outras; uma por ferimentos leves, outra por vadiagem, e a terceira por causa não declarada no mesmo promptuario;

Considerando que os quatro annos e meio de prisão por elle cumpridos com bom comportamento são insufficientes para indicar, que se reformou;

Considerando, além disto, que não se trata de crime de impulso ou occasional;

E' de parecer que o requerente Eleuterio Corrêa da Silva não está em condições de merecer o favor da lei.

Districto Federal, onze de dezembro de mil novecentos e vinte e seis. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 95

Relator, Dr. Juliano Moreira; liberando, Jacintho Rodrigues; prompt. n. 296, Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario, depois de ouvido o parecer de um de seus membros encarregados de estudar o requerimento de Jacintho Rodrigues, o qual já cumpriu mais de dous terços da pena a que foi condemnado, opina pela concessão do livramento condicional, pois que se trata de um criminoso primario; havendo até hoje tido um bom comportamento na penitenciaria e por isso mesmo não tendo soffrido nenhum castigo disciplinar.

Rio de Janeiro, onze de dezembro de 1926. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 96

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto; liberando, Frederico Teixeira Mendes; prompt. n. 218, Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario, estudando os papeis que instruem a petição de livramento condicional do sentenciado Frederico Teixeira Mendes, no sentido de obter o livramento condicional;

Considerando que o liberando foi condemnado a seis annos de prisão, que se conta de dezoito de setembro de mil novecentos e vinte e um, mais portanto do tempo requerido para obtenção do livramento condicional;

Considerando que o dito sentenciado foi condemnado por haver sido preso quando fugia após o crime, sem haver testemunhas presenciaes do facto, o qual só é conhecido nas suas minucias pelas narrativas do proprio accusado, hoje condemnado;

Considerando que nenhuma prova apparece dos autos que denuncie a sua temibilidade;

Considerando mais, que o liberando, submettido a exame de sanidade mental, de accôrdo com o que requereu o relator deste parecer, não fornece, conforme depoimento do illustre especialista Dr. Heitor Carrilho, elementos que permittam affirmar a sua temibilidade decorrente de doença ou disturbio mental;

Considerando, emfim, que Frederico Teixeira Mendes é, na prisão, trabalhador e ordeiro, tendo irmãos que o visitam e em cuja companhia pretende residir, si liberado, não tendo antecedentes judiciarios que denotem nelle tendencia para o crime ou a vadiagem, é de parecer que seja deferida a petição em apreço, imposta ao liberando as restricções constantes do decreto de seis de novembro de mil [illegible] e quatro.

Rio de Janeiro, em sala das sessões do Conselho Penitenciario, onze de dezembro de mil novecentos e vinte e seis. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Juliano Moreira*. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 97

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet; liberando, Edgard Antunes Leite; prompt. n. 2.487 1º; Casa de Detenção.

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido de livramento condicional de Edgard Antunes Leite, recolhido á Casa de Detenção desde fevereiro de janeiro de mil novecentos e vinte, e condemnado pelo crime previsto no artigo quinto combinado com o artigo primeiro da lettra *b* do decreto numero dous mil cento e dez, de trinta de setembro de mil novecentos e nove, á pena de oito annos de prisão cellular, accrescida da prisão por um anno;

Considerando, *a*) que o supplicante já cumpriu [illegible] annos, onze mezes e dias, isto é, mais de dous terços da pena imposta; *b*) que o supplicante tem tido, na prisão, comportamento exemplar, e prestado, no serviço de cirurgia e prophylaxia da syphilis e doenças venereas, auxilio "com dedicação, grande competencia e muito carinho com os doentes", termos de que o cirurgião da Casa de Detenção, doutor Estevão Gonçalves Castello Branco, usou no attestado que instrue o pedido de livramento, opina pela concessão do favor solicitado, impondo-se ao supplicante as condições legaes.

Rio de Janeiro, dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e seis. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*.

PARECER N. 98

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet; liberando, Antonio Elydio Nilton; prompt. n. 109, Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario, tomando conhecimento do pedido de livramento condicional que pela segunda vez é feito pelo sentenciado Antonio Elydio Nilton, recolhido á Casa de Correcção em cumprimento da pena de dous annos e seis mezes de prisão a que foi condemnado pelo crime previsto no artigo duzentos e noventa e quatro paragrapho segundo do Codigo Penal, e considerando: *a*) que o supplicante, preso desde vinte de novembro de mil novecentos e dezesete, já cumpriu mais de dous terços da pena imposta; *b*) que, si este conselho, opinando sobre o anterior pedido de livramento, emittiu parecer contrario á concessão, já não subsistem os argumentos então adduzidos, desde que, por um lado, o supplicante tem, dessa época até hoje, isto é, durante mais de um anno, perseverado no bom comportamento, fazendo [illegible] sumir emenda e merecendo emprego no almoxarifado, e desde que, por outro lado, jurando o supplicante "estar regenerado", não se lhe póde mais attribuir o intuito de illudir a este conselho por meio da negativa da autoria; opina pela concessão do livramento, impondo-se ao supplicante, entre outras condições, a de se abster de bebidas alcoolicas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1926. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*.

PARECER N. 99

Relator, Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet; liberando, Antonio Gonçalves; prompt. n. 253, Casa de Correcção

O Conselho Penitenciario do Districto Federal, tomando conhecimento do pedido de livramento condicional de Antonio Gonçalves, que se acha preso na Casa de Correcção em cumprimento da pena de seis annos de prisão cellular a que foi condemnado pelo crime previsto no artigo duzentos e noventa e quatro paragrapho segundo do Codigo Penal, e considerando que o supplicante, preso desde sete de março de mil novecentos e vinte e dous, já cumpriu mais de dous terços da pena, tem tido na penitenciaria bom procedimento indicativo de regeneração, e não revelou, na pratica do crime, maior perversidade, tendo sido reconhecidas em seu favor pelo jury as attenuantes de falta de pleno conhecimento do mal, provocação do offendido e a intenção de evitar maior; opina que seja concedido o livramento, impondo-se ao supplicante, entre outras condições, a da abstenção de bebidas alcoolicas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1926. — *Dr. Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, relator. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*.

PARECER N. 106

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha; liberando. Manoel dos Santos; prompt. n. 9, Casa de Correcção

Ao tomar conhecimento, em sua sessão ordinaria, de dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, do pedido de livramento condicional, formulado pelo correccional Manoel dos Santos, o Conselho Penitenciario, depois de ouvir o relator;

Considerando já ter o peticionario cumprido dous terços da pena;

Considerando tratar-se de um criminoso primario;

Considerando não ter-se revestido o crime de circumstancias que deponham do modo irremediavel em desfavor da indole do requerente;

Considerando já haver elle trabalhado em serviços externos, na estrada da Covanca e na ilha das Cobras;

Considerando ter sido sempre exemplar o seu comportamento, pois isso attestam, em documentos annexos ao processo, o director da Casa de Correcção e o segundo commandante do Regimento de Fuzileiros Navaes, opina pela concessão do favor legal solicitado, desde que o requerente se comprometta a cumprir as seguintes exigencias, além das determinações legaes: *a*) abster-se do uso de bebidas alcoolicas ou fermentadas; *b*) abster-se de frequentar casas de jogo, botequins, bars e sociedades recreativas de baixa classe. Rio de Janeiro, dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e seis. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*.

PARECER N. 107

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha; liberando. Manoel José Alves. Prompt. n. 324 C. Detenção

O Conselho Penitenciario ao tomar conhecimento, em sua sessão ordinaria de onze de dezembro de mil novecentos e vinte e seis do pedido de livramento condicional, apresentado pelo excluido militar Manoel José Alves, depois de ouvir o relatorio, considerando tratar-se de criminoso condemnado fóra do Districto Federal pensa dever o penitenciario requerer o favor legal que solicita, de maneira a poder pronunciar-se a respeito o Conselho Penitenciario regional. Rio de Janeiro, oito de janeiro de mil novecentos e vinte e sete. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Milciades Mario de Sá Freire*. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*. — *Juliano Moreira*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

PARECER N. 102

Relator, Dr. Raul Leitão da Cunha; liberando, Ignacio Sedeu ou Nasso Cedeu. Prompt. n. 319, C. de Correcção

O Conselho Penitenciario, ao conhecer, em sua sessão ordinaria de dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, do parecer relativo ao pedido de livramento condicional, interposto por Ignacio Sedeu ou Nasso Cedeu, após ouvir o relator;

Considerando não ter ainda o requerente cumprido dous terços da pena a que fôra condemnado;

Considerando não poder ser-lhe applicada a determinação de numero um do artigo primeiro, do decreto numero dezoseis mil seiscentos e sessenta e cinco de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, por isso que não satisfaz a exigencia formulada em o numero tres desse artigo, entende não estar o requerente no caso e merecer o livramento condicional, que pede. Rio de Janeiro, dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e seis. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Juliano Moreira*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *José Gabriel de Lemos Britto*. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*.

PARECER N. 103

Relator, Dr. Heraclito da Fontoura Sobral Pinto; liberando. Julian Marchetti. Prompt. n. 595, C. Correcção

O Conselho Penitenciario, tomando conhecimento do requerimento em que Julian Marchetti pede seu livramento condicional:

Considerando que o requerente já cumpriu mais de dous terços da pena a que foi condemnado;

Considerando que seus antecedentes foram sempre inatacaveis;

Considerando que seu comportamento na prisão sempre se mostrou o melhor possivel. E de parecer que seja concedido o favor legal impetrado por Julian Marchetti. Districto Federal, 18 de dezembro de 1926. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*, relator, vencido. — *Juliano Moreira*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*. — *José Gabriel de Lemos Britto*.

PARECER N. 104

Relator, Dr. José Gabriel de Lemos Britto: liberando, Mario de Abreu Teixeira Coelho. Prompt. n. 189, C. Correcção

O Conselho Penitenciario, tendo detidamente estudado e debatido o caso do sentenciado Mario de Abreu Teixeira Coelho, condemnado a dez annos de prisão com trabalho, o qual se acha recluso desde seis de outubro de mil novecentos e dezenove, tendo, portanto, cumprido mais de dous terços da pena a que foi condemnado por crime de homicidio, na pessoa de D. Clarisse Indio do Brasil;

Considerando que militam em favor do dito sentenciado, em sua pretenção de obter o livramento condicional, as mais calorosas e unanimes affirmativas de seus superiores quanto ao seu exemplar procedimento, dedicação ao trabalho e até espirito de sacrificio para com os seus companheiros;

Considerando, entretanto, tratar-se, conforme se apura do extenso parecer do relator e do exame psychiatrico a que foi submettido, de um epileptico, cujas possibilidades de reação para o mal estão attenuadas, mas, não de todo desapparecidas, tanto assim que o laudo assignado pelo director do Manicomio Judiciario, posto não veja em Mario Coelho temibilidade immediata, julga que seu mal *comicial* póde voltar sob uma excitação alcoolica ou emocional;

Considerando, pois, que dada a condição psycopatica do liberando, seu comportamento na prisão, por melhor que tenha sido não basta como garantia de que elle não venha a ser accommettido de futuros impulsos, sob a acção de certas causas;

Considerando não ser possivel, na hypothese, a execução de uma vigilancia bastante efficiente para evitar a interferencia eventual de qualquer das causas acima alludidas, offerecendo, portanto, a sua liberdade ameaça á sociedade;

Resolve manifestar-se contra a concessão do livramento condicional pedido. Rio de Janeiro, sala das sessões, em dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e seis. — Dr. *Candido Mendes de Almeida*, presidente. — *José Gabriel de Lemos Britto*, vencido. — *Heraclito da Fontoura Sobral Pinto*. — *Raul Leitão da Cunha*. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*.

Voto vencido — *O caso de Mario Coelho* — Para o sentenciado numero cento e oitenta e nove, da Casa de Correcção, Mario de Abreu Teixeira Coelho, o ex-director deste estabelecimento penal, e ex-secretario do Conselho Penitenciario, Dr. Waldemar Loureiro, impetrou, com fundamento no paragrapho primeiro do artigo terceiro do decreto numero dezeseis mil seiscentos e sessenta e cinco, de seis de novembro de mil novecentos e vinte e quatro, o remedio do livramento condicional. O facto de ser esta a primeira vez em que o director da nossa penitenciaria solicita semelhante concessão para um detento, e a circumstancia de haver sido o crime pelo qual responde Mario Coelho um dos que mais abalaram e revoltaram não só á sociedade carioca, mas todo o paiz, impõem-me, sinão um estudo mais acurado do que o que aqui costumamos fazer de todos os casos sujeitos á nossa discussão, ao menos o dever de abandonar por um instante a praxe a que me tenho invariavelmente subordinado, de não escrever os meus obscuros pareceres, coordenando, sempre em synthese, para a sua melhor clareza, tudo quanto em obediencia á deliberação do nosso illustre presidente, que me distribuiu o requerimento n. 38-B, me foi dado observar e pesar para seu julgamento. *O crime* — A imprensa divulgou de tal modo as peripécias do crime de 6 de outubro de 1919, que se não fossem as circumstancias acima apontadas, e eu me abstenia de fazer neste momento a recapitulação *sine ira ac studio*, do tragico episodio. Mario Coelho, tendo jogado e perdido toda a noite, e no dia anterior, bebera, bebera, sempre, e após haver bebido pela ultima vez em um bar situado na esquina da rua do Rosario com a Avenida, veio vindo — é a expressão do delegado Santos Netto, que relatou o crime — e ao chegar em frente á Pharmacia

Werneck, deparou-se-lhe sentada, dentro de um automovel, a senhora Indio do Brasil. Uma força extranha, irreprimivel, fel-o sacar da arma e desfechar um tiro contra a referida senhora". Outra explicação não teve para esse facto, continúa o Dr. Santos Netto, sinão a que resulta do seu estado mental, pois nutria pela Sra. Indio do Brasil nimia admiração, pelas suas qualidades de caracter, e nunca experimentou resentimentos do senador seu esposo". São expressões do *Relatorio* de 13 de outubro de 1919. As testemunhas são accordes em sustentar a frieza do criminoso, que, enfiando a mão pela portinhola do auto, no qual a senhora do parlamentar brasileiro costumava aguardar seu marido, contra ella desfechou um tiro, após breves palavras, que a victima, nas fugazes declarações que logrou fazer antes de morrer, 24 horas depois, sustentou haverem sido ditas em voz clara e forte. Entrando e sahindo calmamente da Joalheria Rezende, após o attentado, foi Mario Coelho preso, e confessou, com apparente ou simulada despreoccupação o horrivel crime que ao observador cauteloso logo se afigura tratar-se de um cynico ou de um psychopata. *A victima* — Tratava-se, de facto, da senhora Clarisse Indio do Brasil, esposa do senador e almirante desse nome. Senhora de altas virtudes, sua acção desenvolvia-se sempre no sentido de praticar a caridade, de fazer o bem. Era estimadissima em todas as rodas, e seu enterramento ficou, pela concurrencia extraordinaria, como o padrão dessa bondade. Boatos, communs nesses momentos, sobre a possibilidade de ligações clandestinas entre o criminoso e sua victima, cahiram rapidamente por terra, e o nome da senhora Indio do Brasil pairou, limpo de qualquer mancha, sobre aquella catastrophe. Mario conhecia a sua victima. Disse-lhe, a ella, o nome ao deflagar seu revolver. Declarou-o na policia, quando ainda se ignorava quem fosse a alvejada. Mas, sem procurar justificar-se de seu acto, não a accusou, não teve uma palavra da qual se pudesse inferir que aquelle gesto proviesse do ciume ou do despeito — antes respeitava e admirava a desditosa senhora pelo seu caracter. Conforme se deprehende do depoimento de D. Anna de Barros Falcão Lacerda, amiga da extincta, esta não deu qualquer manifestação que levasse a se concluir que ella, acaso, conhecesse o accusado. Apenas no dia seguinte, tendo a esposa de Mario escripto ao senador Indio do Brasil supplicando-lhe benevolencia para o criminoso, dera do facto conhecimento a D. Clarisse, que parecia melhorada e com esse o nome do culpado, ouvindo-se então, da bocca daquella que não tardaria a expirar, esta phrase de bondade evangelica: "Então perdôa, coração!" *O criminoso* — Chama-se Mario de Abreu Teixeira Coelho. Brasileiro, natural de Minas Geraes. Tem hoje 41 annos. Casado. Branco. Não accusa cicatrizes ou tatuagens. Era funccionario do Senado Federal quando praticou o crime. Preso em 6 de outubro de 1919, foi condemnado a 16 annos e meio de prisão com trabalho. O Supremo Tribunal, pelo accordam n. 2.555, julgou procedente o pedido de revisão, reduzindo aquella pena para a de 10 e meio annos, conforme se lê no *Diario da Justiça* de 12 de agosto de 1926. Em 6 de outubro proximo passado cumpriu precisamente 84 mezes de reclusão, ou sejam dous terços da sua pena. Deixa de subsistir, portanto, a argumentação feita em petição de 30 de agosto quanto aos serviços externos arrolados em favor da concessão do livramento condiccional com a metade da pena. Não tem antecedentes judiciarios. Pelos depoimentos e informações que vieram a lume, sabe-se que era um "alcoolatra inveterado". *A hypothese da simulação* — As attitudes de Mario Coelho após o homicidio dão que pensar. Tratar-se-ha de um dissimulador como sustentou o delegado Santos Netto, que, agora mesmo, em um livro recentissimo, volta a sustentar a sua velha these contraria ao liberando. Diante desta hypothese estaco para reflectir. Aqui me acódem as palavras do saudoso Ingegnieros em seu estudo celebre: "La importancia pratica de la dissimulación es grande para el medico-legista. Su opinión involucra serias responsabilidades personales y sociales: depende de ella que un delirante peligroso pueda considerarse sano para recuperar la liberdad perdida, realisando alguna de esas tragicas catastrofes frecuentemente nacidas a la sombra de una idéa delirante". Poucos crimes terão revestido um aspecto tão impressionante no Rio quanto o que estudamos. Ao defrontar com o automovel do senador Indio do Brasil, estacionado em frente á Joalheria Rezende, á entrada da rua dos Ourives, Mario saccou do seu revolver e apontando-o para a esposa desse parlamentar que alli esperava seu marido, disse serenamente: "Dona Clarisse, a senhora vae morrer. E matou-a. Depois, preso, conversa, fuma, e diz ainda calmo: "Não foi nada. Matei uma senhora." Na delegacia de policia, ouvindo o depoimento de uma testemunha, diz-lhe em inglez que fale a verdade. Mais tarde, porém, sente perturbações, e ouve como sopro de ventania em um bambual. Teriam auras auditivas? Teria porventura lido elle algum trabalho em que se descrevessem essas perturbações de grates ou allucinatorio? Seria uma perturbação de sua psyche enferma de epilepsia larvada, conforme o diagnostico dos medicos legistas da policia? A amnesia, esquecimento do crime e das suas circumstancias, que sobreveiu ao delicto, e que, conforme o relatorio do nosso digno companheiro director da Casa de Correcção, mais e mais se accentúa, não será um meio habil de dissimulação, peculiar, aliás, a uma determinada classe de simuladores? Sabido é que todo individuo dissimula e que entre os delinquentes a dissimulação, especie de luta empenhada contra o ambiente juridico-legal, offerece aspectos curiosos e notaveis. Mario Coelho declara que havia jogado e perdido. Adquirira um revolver disposto a matar-se, caso não lhe voltasse a sorte na roleta. Perdendo ainda, entrára a beber, e, após beber pela ultima vez, logo adiante deparára com a infeliz senhora, e, cedendo a uma força irresistivel, mettera a mão pela portinhola de seu auto, ferindo-a de morte. Esse caso de Mario Coelho nos passos que precederam ao crime, faz lembrar aquelle de um certo Tauviot, que matou, em um restaurante de Paris, uma rapariga que não conhecia, e no qual os psychiatras viram um obsedado, posto em face da irresistibilidade, da idéa que lhe impunha a pratica de um homicidio, fosse contra quem fosse. Esse Tauviot, submettido a exame pericial, foi considerado irresponsavel por haver agido sob a influencia de um delirio impulsivo, monomania instinctiva. Recolheram-no a um hospicio e não a um carcere. Mario Coelho, recolhido á prisão, passou, ahi, já sete annos. Sua vida no carcere autorizará a crença de uma simulação? Sobre o individuo irriquieto, que apparece na phase ante-criminal, bulhento, jogador, alcoolatra, dado a fugas imprevistas: (auras motoras) apparece pouco a pouco um outro calmo, ordeiro, respeitador, trabalhador, dedicado, que faz amigos e desperta grandes sympathias. Admittido que houvesse uma simulação no acto do crime e após elle, não depõem os factos, claros e concludentes, nos testemunhos de seus superiores e companheiros, em favor da regeneração, ou, para fallar em linguagem mais scientifica, da cura desse infeliz moço? O esquecimento allegado pelo criminoso, que após confessar o crime e dizer o nome de sua victima, pareceu cahir em um estado de confusão mental e amnesia, é, devo dizel-o, muito commum nos alcoolatras delinquentes: em alguns, completa, immediata; em outros, parcial, gradativa. Inclino-me a acreditar que não houvesse da parte do homicida qualquer simulação; a propria confissão do crime deve reforçar este juizo. *O Alcoolatra* — Mario Coelho foi um alcoolatra. Todos os documentos, que instruem seu processo, depõem assim. Affirma-se, mesmo, que era dado ao uso da cocaina e de outros toxicos, excitantes e obsedantes. O alcool, nos phenomenos de sua crescente intoxicação do organismo, produz as mais graves perturbações psyco-sensoriaes, allucinações, manias de perseguição, e gera idéas fixas invenciveis e dominadoras. O alcoolatra, é um enfermo que soffre a acção desses delirios que o assaltam e o dominam victoriosamente. E, como escrevem os mestres na materia, esses delirios e allucinações produzem não só a confusão mental como uma larga excitação nervosa. O enfermo, nestes momentos de intoxicação está, para usar aqui uma feliz expressão do Dr. Vladoff, em estado de criminalidade; o germen das reacções inconscientes, o impulsivismo latente ahi estão, esfervilhando á flor do sangue; um nada provocará a catastrophe, como uma fagulha basta para fazer voar a mina. "A ce moment l'alcoolique est en puissance de criminalité: il est prêt a agir; tous ceux qui l'approchent courent le risque d'une reaction destructive".

Vezes ha em que o alcoolatra soffre de allucinações imperativas. Tal é o caso que nos é contado por Henke, daquelle foriel, de Pregelwade, ébrio habitual, que, certa noite, ouvindo uma voz interior que lhe bradava com imperio — "Mata teu filho" — ergueu-se, tomou de uma acha, desferiu golpes mortaes no tenro filho que dormia, despertando depois a esposa e os outros filhos para lhes confessar o horrendo crime. E' precisamente essa *cousa de tão irresistivel* a que alludia o parricida em questão, que faz extremamente perigosos os intoxicados pelo alcool. O individuo soffre, aliás, duas especies distinctas de intoxicações alcoolicas: a brusca, inesperada, momentanea, e por isso mesmo mais estrepitosa, e a chronica, determinada pelo uso continuo do terrivel veneno. Aquella tem a sua origem na embriaguez desacostumada. Vê-se, muita vez, um individuo honesto, sério, pouco dado á bebida, praticar violencias e crimes ao peso do alcool que ingeriu levado por amigos viciados. Esta embriaguez é das mais sérias, e póde ser comparada ás borrascas do tropico, tão rapidas quanto destruidoras. A chronica, ao revez disto, sujeita embora á superexcitações, crêa para o individuo uma intoxicação permanente, que, se nem sempre lhe obumbra comple-

tamente a consciencia, o deixa sem o dominio de si mesmo, sem poder manejar os freios que no homem são governam a vontade. Na embriaguez chronica está permanentemente aberto um campo á impulsividade. Nella, são faceis as idéas fixas, de ordem destructiva.

"L'impulsivité est fréquent chez les alcooliques et l'impulsivité homicide en particulier. La pratique journaliére medico-legale en est quelque sorte remplie de faits de cet ordre: *le potentiel criminel de l'alcoolique*, nous pouvons le repeter, est très elevé". (Dr. D. Vladoff, *L'homicide em pathologie mentale*, pag. 234). Desgraçadamente, a sociedade, que se alarma em face dos crimes praticados pelos alcoolatras, mal se defende delles por leis e medidas de caracter prohibitivo do uso de bebidas toxicas. A sociedade esquece, nas horas dessas lamentaveis tragedias, que lhe cabe uma parte notavel de responsabilidade, pela falta de restricção ao uso do alcool e pela falta de defesa contra os que o ingerem. Eis porque o preclaro Legran, medico dos mais capazes na difficil sciencia que tem em nosso conspicuo companheiro o professor Juliano Moreira, o maior de seus sabedores no Brasil, escreveu, ainda não vae muito, estas palavras: "Mais combien plus intéressant il est d'appendre que ce debile n'aurait pas tué s'il n'avait pas bu et que il n'aurait pas bu si d'une part ses ascendents n'avaient pas bu et si la société imprevoyente n'avait semé partout le poison qui stupéfie, gourdit les volontés et déchaine la brute. *La vraie cause*, conclue o grande medico chefe dos hospicios de alienados de Paris, *la vraie cause sera l'alcool et par de là l'alcool la société avec sa defectueuse organisation.*"

Diante desta verdade não é possivel julgar os crimes praticados por alcoolatras sem uma elevada dóse de commiseração e um alto espirito de tolerancia. Julgo merecer uma e outra o caso que neste instante preoccupa o Conselho Penitenciario. Mas seria, de facto, o sentenciado Mario Coelho um alcoolatra? Haverá, em seu favor, desta ou de outra attenuante para a brutalidade de seu crime, algum elemento de maior vulto, que o da simples tradição que o seguiu até o carcere? Os laudos attestam as observações a que chegaram varios especialistas após exame de sanidade no accusado. No primeiro delles, os Drs. Julio Cezar Suzano Brandão e Miguel Julio Dantas Salles, medicos legistas da policia, nomeados pelo juiz presidente do Tribunal do Jury apresentam as seguintes conclusões, colhidas em diversas fontes: A mãe de Mario Coelho morreu de febre puerperal. Seu pae, que era dado ao jogo e ás bebidas alcoolicas morreu de uma hemorrhagia cerebral. Dos seus irmãos, uma irmã era demente. Teve um primo alienado. Joven, nada teve; era, no emtanto "muito reservado". Adulto, começou a sentir oppressão, falta de ar e vertigens. Mais tarde, começando a sentir *preoccupações penosas*, entrou a beber. Jogava, e, perdendo, bebia mais. Ausentava-se de casa, impellido pela necessidade de andar. Contam-se episodios violentos em que Mario, alcoolisado, fôra parte ou autor. Tratado pelo hypnotismo, por um medico seu parente, deixou de beber. Adiante, porém, voltou ao vicio do alcool. Procedido ao exame mental, não manifestou em nenhuma das occasiões em que foi examinado alienações, illusões, delirios ou idéas delirantes. Tinha a lembrança dos primeiros instantes que precederam ao crime, mesmo até o momento em que dissfechou o tiro; mas dahi por diante de nada mais se lembrava". Os peritos sustentavam em seus laudos que Mario Coelho era um epileptico, soffrendo de *auras emocionaes e de auras motoras*. Entendiam, emfim, que elle agira sob a influencia deste mal no momento de praticar o crime (Auto constante de fls. 135-141, do processo). Posto, mais tarde, diante dos quesitos formulados pelo juiz, não se julgaram em condição de responder com a precisão ou absoluta *clareza que a justiça reclama*, mas *com elementos de probabilidade, que tocam as raias da certeza, que o paciente se achava em estado crepuscular da consciencia*, isto é nas condições expressas no art. 27, § 4º, do Codigo Penal, quando commetteu o crime. Pelos depoimentos, Mario Coelho não se achava embriagado quando eliminou a vida a uma senhora de raras qualidades e distincção: estava, porém com o espirito obumbrado, com a vontade affectada, com a consciencia em estado crepuscular. O guarda que o prendeu, por sua vez, (depoimento de fls. 6-94), diz *que o accusado nada tinha de ébrio, sendo a sua attitude a de um homem em seu estado natural, seu passo perfeitamente normal, suas phrases, no trajecto para a delegacia, ditas com precisão.* O accusado, entretanto, confessa em varias passagens de seus depoimentos, que estivera a beber na manhã do crime, sendo que da ultima vez se recordava onde: em uma casa da rua do Rosario: Estaca-se, pois, em face do exposto, diante destas duvidas: Agiu Mario Coelho sob a influencia de um impulso méramente epileptico? Agiu, debaixo de uma intoxicação alcoolica? Será elle um simples simulador desses, cujo retrato nos fez em paginas lapidares o saudoso Ingenieros? Eis a questão, ou melhor, eis as questões. *Prima facie*, não estava Mario Coelho alcoolisado. A victima, ouvindo dizer que se tratava certamente de um louco, protestou, alludindo á sua voz "clara e forte". O guarda que o prendeu, repellia a hypothese da embriaguez. Mas é preciso convir que ao homem de sciencia não cabe julgar pela rapina estas questões, porque nem todas as intoxicações alcoolicas se manifestam abertamente e nem todos os alcoolatras gingam pelas ruas e dizem palavras de exaltação ou sem nexo: os mais perigosos são precisamente os que armazenam sem manifestações ruidosas suas cargas de explosivos nervosos. E' preciso notar que Mario Coelho não se apresentou como victima de uma *obsessão*, isto é, de uma idéa fixa obsedante contra a qual lutasse, em estado de consciencia, mas que, sendo irresistivel, acabara vencendo-o. Elle se apresenta no crime como um individuo dominado por um impulso criminoso, ou, para repetir Wladoff, saccudido por uma descarga psycho-motora, brusca, subtanea, de certo modo reflexo-automatica. Esse impulso não é, comtudo, exclusivo da embriaguez excito-motora; tambem se manifesta no alcoolismo chronico. Tal é a opinião dos mestres: En dehors de l'ivresse excito-motrice, on peut observer l'impulsivité chez les alcooliques croniques. Certains alcooliques sont particuliérment violents et impulsifs lord des periodes d'excitation du même en dehors de ces périodes". O facto portanto, de se achar calmo depois do crime não significa em absoluto que Mario, bebedor habitual, não se achava ebrio no momento do crime; quando não estivesse, poderia a epilepsia larvada, a que allude o auto medico-legal, determinar emelhante impulso? Eis o que convem indagar. Na epilepsia, o "morbus sacer" dos antigos, ha varios typos desse terrivel symptoma que de tanto infortunio e de tanta desgraça tem sido causa. No caso particular de Mario Coelho não ha, porém, que passar revista em toda a complexa phenomenalogia desse mal cujas origens são tão varias e difficeis de apurar. Não consta que Mario Coelho houvesse tido antes ou tivesse depois qualquer crise comicial aguda, dessas a que Paracelso denominou com espirito" o tremor de terra do homem". Em seus antecedentes, entretanto, acharam os especialistas que o examinaram motivos sobejos para diagnosticar nelle a existencia de uma epilepsia larvada. Eis o que se lê no laudo pericial. Em idade adulta começou a sentir afflições, oppressão falta de ar e vertigens caracterizadas por tonteiras que logo se dissipavam. Em certa occasião, passando pelos fundos da Casa Ramos Sobrinho, na rua do Hospicio, teve uma forte tonteira, procurou amparar-se nas grades das portas desta casa, e não o conseguindo cahiu ao chão. Interrogado se nesta occasião havia bebido respondeu que não. Algum tempo depois começou a sentir "preoccupações penosas" e para alivial-as bebia... "Ausentava-se muitas vezes de casa, em virtude da necessidade que tinha de andar, segundo expressão propria. Nestas occasiões andava grandes distancias e com pleno conhecimento do que fazia, mas dominado por uma força irreprimivel". Comprehendo a complexidade da materia para que não me arrecei de emittir juizo sobre a epilepsia do liberando. Dentro da pasmosa symptomatologia dessa tremenda enfermidade, só mesmo o especialista provecto póde falar com relativa segurança sobre as causas e influencia da epilepsia. Forçoso e, todavia, registrar aqui que o alcool é um dos seus factores conhecidos e dos mobilisadores das energias latentes do epileptico. Mario Coelho não poderia ser um epileptico para os que só reconhecem esta classe de enfermos através dos paroxismos das grandes crises emocionaes. Os que, porém, lêem os livros classicos ou observam certa classe de individuos, submettendo-os a rigorosa analyse scientifica, sabem que a epilepsia é muito mais commum do que se pensa e suas formas e manifestações são as mais variadas, indo aquelle estudo ao ponto de verificar, com o que chamam de equivalentes psychicos, que muitos actos de certos individuos, denotadores de confusão mental, perdas de memoria subita inclusive, são apenas formas epilepticas frustras ou manifestações precursoras da grande epilepsia. O que em Mario Coelho leva a convicção de ser um epileptico larvado, dessa forma de epilepsia cujo primeiro estudo coube a Trousseau, é que elle, antes do crime, costumava ausentar-se por muitas horas e as vezes por muitos dias do lar, andando por toda parte. Estas ausencias de casa, lê-se ainda no laudo pericial, umas vezes eram curtas e outras se prolongavam por muitos dias. Estes factos foram confirmados por parentes e conhecidos. Um de seus tios, medico illustre, que por muitas vezes foi chamado pela esposa do paciente para vel-o, quasi sempre nas occasiões em que elle era trazido para casa depois de suas ausencias desta, refere tel-o encontrado sempre taciturno, reservado, apoiando por movimentos affirmativos de cabeça ou gutturaes os conselhos que lhe davam para que não continuasse a proceder assim. Ora é precisamente áquellas fugas que os psychiatras chamam o

automatismo ambulatorio epileptico; a esta reserva e taciturnidade *estados depressivos*. Nao está bem estudado do ponto de vista de sua vida anterior ao crime, o estado mental de Mario Coelho. E' sabido que as familias occultam os accessos de epilepsia de alguns de seus membros aos extranhos. Dahi a possibilidade de haver nesse periodo de vida do sentenciado em questão certos accidentes que esclareceriam o perito e a nós tambem. Convem, entretanto, não esquecer que Mario estava soffrendo de tonturas e atordoamentos antes do crime, e que conforme o laudo medico legal, estava ao pratical-o em *estado crepuscular*. Que se opera no enfermo em tal estado? O Dr. R. Cestan, professor e psychiatra, sustenta na sua esplendida monographia sobre a epilepsia, que, nesse estado, o enfermo fica obtuso, tem as percepções fragmentarias, as respostas lentas e monotonas, a associação de idéas pobres, o poder de evocação tardio, a faculdade de localização e de reconhecimento diminuida, a vida intellectual consciente debil. Parece, pois, que o enfermo está apenas meio desperto, não mais sabendo distinguir o real do ficticio, não apanhando bem as questões que lhe devem ser insistentemente repetidas, e ás quaes não dá mais que uma resposta defeituosa" (*Les épilepsies*, pag. 58). Se, pois, Mario Coelho agiu em estado crepuscular nesse estado que antecede a absoluta confuzão mental, sua responsabilidade no homicidio se attenúa, e só resta saber, para lhe ser concedido o livramento, se sua temibilidade, peculiar aliás a todo enfermo de epilepsia larvada, desappareceu de modo a não haver perigo em sua liberdade, e se seu procedimento na prisão autorisa a confiança de que elle não reincidirá no alcoolismo, do qual possivelmente resultariam novas manifestações de idominavel impulsivismo. Foi para poder opinar com segurança que solicitei, em sessão do Conselho, fosse Mario Coelho submettido a um serio exame psychiatrico. Deste exame foi encarregado o illustre especialista Dr. Heitor Carrilho, director do Manicomio Judiciario — *A opinião do scientista sobre o liberando* — Mario Coelho juntou nada menos de seis attestados assignados por medicos das Casa de Detenção e Correcção, a seu respeito. São attestados todos favoraveis e que assegurou não ter o liberando revelado perturbações ou disturbios mentaes de qualquer especie, durante o seu já longo tempo de reclusão.

Foram presentes ao director do Manicomio Judiciario por intermedio do Dr. João Pequeno de Azevedo, actual director de nossa Penitenciaria e secretario deste Conselho. Em seu laudo de exame medico-psychologico o Dr. Heitor Carrilho deu um valor muito relativo a estes testemunhos. Se bem não desprese as fontes da observação do criminoso na prisão, onde beberam aquelles facultativos, elle está com Grispigni, quando affirma que "apezar destes dados para o julgamento", o crime é sempre o elemento de primeira e decissiva importancia para o juizo da temibilidade". Estudando, com a sua competencia, o crime de Mario Coelho, seus antecedentes e os de seus progenitores ou collateraes, o Dr. Carrilho chega para envaidecimento meu, á mesma conclusão a que eu havia chegado, sustentando-a com outra clareza e erudição; isto é, que Mario Coelho era um epileptico, e que seu crime foi a resultante de uma *impulsão comicial* que o alcool despertou. A' pagina 10 de seu laudo accrescenta o digno psychiatra": Se assim é, não é fóra de proposito pensar-se que o alcool houvesse despertado a sua disposição latente á epilepsia que se revelou ou se affestou ainda mais na propria caracterização do delicto, que foi subito, impulsivo, immotivado, absurdo seguido de attitudes discordantes do paciente e de perturbações da memoria do acto". Depois de citar De Sanctis e Ottolengui, para quem "o maior damno do alcool é certamente ser um reactivo delicadissimo da epilepsia", e mais Tauzi e Lengares, declara á Dr. Carrilho haver chegado á conclusão de que o alcool influe como um verdadeiro mordente no apparecimento de crises de epilepsia psychica". Em synthese: para o director do Manicomio Judiciario, Mario é uma epileptico, agiu actuado pelo alcool e mais pelo factor emocional, pois havia perdido ao jogo 900$0000 que recebera de um banco por emprestimo, tanto que havia adquirido um revolver o do crime com o proposito de suicidar-se, caso não lograsse rehaver o que perdera. Até ahi, portanto, o laudo coincide com o meu juizo. Que entende, porém, S. S. a respeito da cura desse paciente, ou da sua temibilidade no caso de ser posto em liberdade?... Eis a questão mais importante. E o alienista a resume nestas palavras:

"O exame actual não demonstra existir em Mario de Abreu Teixeira Coelho temibilidade immediata, como provam tambem a sua excellente actuação e conducta, attestadas pelo director da Casa de Correcção e pelos medicos respectivos; entretanto, *não nos é licito deixar de reconhecer-lhe condições de temibilidade eventual, deante de seus antecedentes morbidos e sobretudo diante da consideração de que venham a occorrer factores toxicos (alcool), emotivos ou outros que despertem as suas disposições latentes ao mal comicial*. Tendo submettido o paciente a demorada observação, apurou que suas mãos, quando collocadas na classica posição de juramento, apresentam ligeiro tremor digital" — Quanto ao estado psychico, o exame actual não revela no paciente nenhuma perturbação." E accrescenta: "Compareceu ao exame calmo, bem humorado, perfeitamente orientado dando-nos respostas coherentes". Apenas, duas folhas adiante, o Dr. Heitor Carrilho declara: "Procurando verificar as suas disposições emotivas, devemos dizer que, durante o longo tempo em que o observamos nos interrogatorios e encontros no pateo da Casa de Correcção, na Pharmacia, na sala da sub-directorio ou na enfermaria, sempre o vimos respeitador, calmo e sereno. Só em nosso penultimo encontro, vimol-o accentuadamente emotivo depois de lhe ter sido cassada pelo novo director a permissão para se locomover em outras dependencias da penitenciaria, que não as comprehendidas nos limites do muro interno que a separa das installações administrativas e da Pharmacia. Então, surprehendemos nelle alguns dos chamados "reflexos emotivos" (*pelle fria e humida, olhos brilhantes, pequena acceleração do pulso*). Serão, porém, indago eu dos medicos illustres que nos são prestantissimos companheiros neste Conselho, esse ligeiro tremor digital e essa excitação verificada em Mario Coelho ao ser devolvido ao carcere após annos de um regimem de franquias especiaes conquistadas pelo seu procedimento, devem ser considerados como reviviscencias ou symptomas positivos do mal comicial do paciente? Ou serão manifestações peculiares a todos os temperamentos nervosos? Emfim, chegamos ao ponto culminante deste parecer:

CONCLUSÃO — De um lado, temos Mario Coelho epileptico, alcoolatra, homicida. Foi condemnado a 10 annos e seis mezes de prisão. Detido em 6 de outubro de 1919, cumpriu já dous terços de sua pena. Tendo, conforme nos informa o director da Casa de Correcção, procedimento exemplar, serviços inestimaveis, que lhe asseguraram premios excepcionaes, *trabalhos externos*, elle teria obtido, já, o seu livramento condicional com a metade da pena se não fôra a desgraçada situação que lhe creou sua enfermidade, e pela qual não é responsavel. Nós vacillamos em concedel-a pelo receio de sua temibilidade. Dahi, o pedido do laudo, cujo resumo fiz nas ultimas paginas que acabo de ler. Este laudo, minucioso, calmo, desapaixonado, não vê em Mario Coelho (sic) *temibilidade immediata*, mas entende que o seu mal comicial póde resurtir sob uma excitação alcoolica ou emocional. Segurar-se-ha dahi que se deva negar a liberdade condicional ao impetrante? Ou será melhor experimentar-lhe o grão de resistencia moral e psychica, restituindo-o á liberdade sob a mais severa vigilancia e carinhoso amparo? Correrá Mario Coelho o risco de voltar ao alcoolismo e aos obsedantes? Tudo é possivel; mas, o que se apura dos attestados que instruem seu processo é que elle, durante estes sete annos de prisão, tendo, como auxiliar da pharmacia, á mão o alcool puro, vinhos preciosos, morphina e cocaina, jámais se utilizou delles. Antes, em varias occasiões, impediu que companheiros se alcoolizassem. Até agora não chegaram a este Conselho attestados assim unanimes no seu louvor a um detento, attestados que o acompanham da Casa de Detenção até o presente momento, sendo para destacar que se trata do primeiro e unico pedido da iniciativa do proprio director da Casa de Correcção. O Dr. Waldemar Loureiro, de facto, declara que o dito sentenciado era considerado para todos os effeitos um empregado da casa, com absoluta liberdade, andando sem escolta, inteiramente só. Accentúa que a fiscalização desse preso contra o uso do alcool chegou ao ponto de impedir que guardas desidiosos comprassem bebidas para os reclusos. O medico do estabelecimento, para só citar um dos numerosos depoimentos, em seu favor, escreveu, no relatorio de 1924, "ser digno de especial menção o ajudante de enfermeiro, sentenciado n. 189, Mario de Abreu Teixeira Coelho, que já encontrei nesta enfermaria. Elle vem prestando aos enfermos a sua assistencia ininterrupta, diurna e nocturna, com carinho, zelo e desinteresse, não se esquivando ao contacto demorado frequente com os tuberculosos e cancerosos, que nelle tiveram sempre um verdadeiro amigo." Si, pois, a condição psychica desse preso exige cuidados especiaes, o certo é tambem que os seus sete annos de procedimento exemplar e sem mancha, que o laudo Carrilho não destróe, exige de nossa parte uma solução especial. De minha parte, opino pela concessão do livramento condicional a Mario Teixeira Coelho, debaixo de todas as prescripções que ao juiz cabe impôr, e entre as quaes naturalmente avultam a prohibição absoluta do uso do alcool e demais toxicos enervantes ou obsedantes, o jogo sob qualquer das suas modalidades, e mais a seguinte imposição especial: cumprirá ao li-

berado comparecer todos os mezes á presença do medico da Casa de Correcção, ou, por indicação deste, á do director do Manicomio Judiciario, a quem exporá, com a maior fidelidade, o seu estado de saude, submettendo-se ao regimen que qualquer delles porventura lhe determine. Entendo preferivel dar a Mario Coelho a liberdade vigiada sob estes cuidados especiaes da justiça e da sciencia, a restituil-o, só e desamparado, ao estrepito da vida das ruas, com todas as suas attracções perigosas para os fracos e enfermos, dentro apenas de tres annos. Elle certamente não esquecerá esta sentença, de DUBUISSON E VIGOUROUX, que desejo chegue ao seu conhecimento, e que reproduzo do bello laudo do Dr. Heitor Carrilho: "O alcool, em acção sobre certos individuos, dá nascimento a todos os symptomas da epilepsia e *nunca estes se manifestarão fóra de sua acção. Tal individuo não terá crises, a menos que beba alcool e absintho, e, como é sempre possivel abster-se do alcool, póde ser considerado como um epileptico voluntario.*" Caso o egregio Conselho se manifeste de accordo com a conclusão de meu obscuro parecer, e o Juiz Criminal sanccione o seu voto, oxalá que Mario Coelho, medindo a profundeza do abysmo em que o alcool o arremessou, não perca jámais de vista o conceito que o trecho transcripto focaliza, isto é, não esqueça, nunca, que só voltará a ser um epileptico perigoso e temivel se quizer sel-o!

Rio, sala das sessões, 18 de dezembro de 1926. — *José Gabriel de Lemos Britto.*

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 23 de julho de 1927

Sr. Dr. secretario geral:

N. 553 — Remettendo o attestado de frequencia dos inspectores e sub-inspectores sanitarios destacados nesta inspectoria, referente ao corrente mez.

— Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

N. 559 — Communicando ter sido mandado passar a serventa de 1ª classe, por ter perdido a interinidade de desinfectador, José Corrêa Furtado, por acto datado de 22 de julho.

N. 560 — Communicando ter mandado promover, nas vagas existentes, a desinfectador effectivo, Manoel Pedro da Silva Santos e interino, José Martins Arantes, nomeando para serventes de 2ª classe nas vagas abertas pelas promoções acima, Julio Baptista e José Martins, todos por acto de 22 do corrente e a partir de 1 de agosto proximo futuro.

N. 561 — Communicando que foi suspenso por cinco dias, por acto datado de 22 do corrente, o servente Manoel da Silva.

N. 562 — Remettendo sete autos de infracção e multa lavrados contra as seguintes pessôas:

Ernesto da Silva Ferreira, residente á rua da Gamboa n. 129;

Octavio Alves Pinheiro, residente á rua do Itapirú n. 53;

José Almeida, residente á rua Vinte e Oito de Setembro n. 45;

Gustavo Krause, residente á rua das Neves n. 31;

Augusto de Andrade, residente á travessa Vista Alegre n. 38;

José Pereira Dias, residente á rua Lino Teixeira n. 77;

Julio Porem, residente á rua do Mercado n. 36, sala 3;

Os seis primeiros por infracção do art. 505, § 1º do regulamento sanitario e o ultimo por infracção do art. 510, § 7º do mesmo regulamento.

— Sr. Dr. director do Hospital Paula Candido:

N. 553 — Agradecendo a communicação contida no officio n. 309, de 22 do corrente.

INSPECTORIA DE FISCALISAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1927

N. 1.087 — Manoel Ayres Martins & Comp. — Deferido. Guia n. 979.

N. 3.754 — Henrique A. Pinto Coelho. — Póde funccionar a titulo precario.

N. 3.775 — A. União Exportadora de Fructas do Brasil L. da. — Facilite a inspecção.

N. 3.779 — Monteiro & Pizarro. — Attendido se dentro de 30 dias cumprir as exigencias feitas.

N. 3.790 — Antonio Rodrigues Ferreira. — Indeferido.

N. 3.826 — M. Marcondes & Comp. — Deferido. Guia n. 977.

N. 3.828 — Miranda & Lacerda. Guia n. 978.

N. 3.878 — Maria de Azevedo. — Certifique-se.

N. 3.881 — Armando Francisco e outro. — Certifique-se.

N. 3.892 — Villar & Comp. — Certifique-se.

N. 3.894 — David Pinto Ribeiro. — Certifique-se.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1927

Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 129 — Transmittindo, para que seja emittido parecer, o processo relativo a uma nota da Legação da Hespanha pedindo sejam adoptadas medidas que defendam ou amparem o commercio do azeite de oliveira.

N. 130 — Declarando que importou em 6:714$540, a cambial emittida pelo Banco do Brasil, equivalente a quantia de frs. 20:285,60, para attender ás despezas com a acquisição de diversos apparelhos destinados ao Observatorio Nacional.

N. 131 — Rectificando o processo relativo ao pagamento, por conta do art. 7º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro do corrente anno, verba 33 "Exercicios findos, etc.", da quantia de 135$000, a Manoel Xavier, servente da Directoria Geral de Estatistica, proveniente de gratificação provisoria que o mesmo deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1923, e declarando que o alludido processo deve ser encaminhado directamente ao Tribunal de Contas, por se tratar de despeza classificada em verba do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente.

N. 134 — Restituindo o processo relativo ao pagamento por exercicios findos, da quantia de 1:275$750 a Vespertino Marcondes de França, chefe de secção de chimica da Estação Experimental de Trigo, em Ponta Grossa, no Estado do Paraná, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu, recusar registro á despeza de que se trata, por ter sido liquidada em importancia menor que a devida.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 107 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 313$616 ao bacharel Raul Lins e Silva, por haver exercido em dias do mez de dezembro de 1923 as funcções de promotor *ad hoc* do Conselho de Justiça Militar em Pernambuco, e solicitando providencias no sentido de ser excluida daquelle quantia a parte correspondente á gratificação provisoria do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a que o mesmo não tem direito.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 145 — Declarando que não póde ser attendido o pedido para que continuem a ser pagos a Gabreil Cerqueira de Carvalho os vencimentos do cargo de archivista da Assistencia a Alienados, que foi extincto em virtude do decreto n. 5.148 A, de 10 de janeiro ultimo, podendo, entretanto, ser effectuado o pagamento dos seus vencimentos no periodo de 24 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, pela verba "Eventuaes", providenciando-se para que no exercicio de 1927, conste o seu nome da relação dos — Extinctos — do Ministerio da Justiça.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 173 — Solicitando emittir parecer sobre o requerimento em que o Dr. Salvador Pereira de Lyra, pede por aforamento, o terreno acrescido de marinha sito á rua Coronel Lamenha, freguezia da Boa Vista, municipio do Recife.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 75 — Remettendo o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 3:500$, a Alfredo Felippe de Medeiros e sua mulher, proveniente de acquisição, feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de um immovel aos mesmos pertencentes, conforme escriptura lavrada em notas do tabellião Dr. Raul Sá, em 5 de março de 1925.

N. 76 — Transmittindo novamente o processo referente á concessão de pensões de montepio a D. D. Geralda Gomes Migon e Izabel de Mesquita Gomes, e solicitando reconsideração do acto do Tribunal julgando illegal a alludida concessão, á vista do parecer do Dr. consultor da Fazenda Publica, exarado no mesmo parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de julho de 1927

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 192 — Remettendo o titulo que nomeia José Pereira de Freitas, despachante aduaneiro da firma Oliveira Lopes, Silva & Comp., junto á Alfandega do Rio de Janeiro.

— Sr. inspector geral de bancos:

N. 186 — Restituindo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 534, de 29 de junho findo, relativo ao requerimento em que a "Companhia União Fabril", pede autorização para abrir uma secção bancaria no seu estabelecimento commercial, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu, á vista do parecer dessa inspectoria, deferir o alludido pedido, devendo ser expedida a respectiva carta patente.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 284 — Communicando que o Sr. ministro, attendendo ao que pediu o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, Raymundo Machado Guimarães, resolveu, por despacho de 21 do corente, conceder-lhe mais trinta dias de prazo, improrogavel, para se apresentar á repartição a que pertence.

— Identico sob n. 66, ao Sr. delegado fiscal no Maranhão.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 67 — Communicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que Hildebrando Nicacio Valença, diarista da Casa da Moeda, pede seu aproveitamento como auxiliar de escripta, resolveu, por despacho de 9 do corente, indeferir o pedido, por falta de fundamento legal.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Ananlyses:

N. 16 — Restituindo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de junho findo, para que seja prestada informação, o processo relativo ao requerimento em que á pharmaceutica Lydia Pinto de Carvalho, pede permissão para praticar no Laboratorio.

N. 17 — Restituindo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de junho ultimo, para que seja informado, o processo relativo ao requerimento em que Juvenal Senra, pede permissão para praticar no Laboratorio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 113 — Enviando o titulo que nomeia Flavio de Sá Ribeiro, para o logar de collector das rendas federaes do Municipio de Rio Branco, Territorio do Acre.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 94 — Transmittindo o decreto dispensando, a pedido, o segundo escripturario do Thesouro Nacional, Aphrodisio Aloysio da Silva, do cargo, em commissão, de delegado fiscal no Estado da Bahia.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 67 — Remettendo o titulo que nomeia Cypriano Gurgel do Amaral, despachante aduaneiro da Alfandega de Fortaleza.

N. 35 — Enviando o titulo que nomeia Francisco Faria, para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes do Municipio de Rio Bonito.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 131 — Transmittindo o decreto promovendo a terceiro escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, o quarto escripturario Militino Barbosa de Miranda.

N. 132 — Declarando que o Sr. ministro, por acto desta data, resolveu permittir que a Delegacia Fiscal em São Paulo designe o agente fiscal do imposto de consumo em Minas Geraes, Aureliano Modesto de Castro, para substituir o agente fiscal do mesmo imposto naquelle Estado, Arminio Carneiro de Castro, que obteve seis mezes de licença.

— Identico sob n. 218, ao Sr. delegado fiscal em São Paulo.

— Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 62 — Remettendo o decreto que nomeia quarto escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, o segundo official aduaneiro, extincto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Augusto Castro Leal.

N. 63 — Recommendando prestar informações sob o requerimento em que Joaquim de Abreu Sodré, pede exoneração do cargo de collector da 3ª Collectoria das Rendas Federaes na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Contadoria Central da Republica

O Sr. contador geral da Republica, por acto de 25 do corrente mez, dispensou Leopoldo da Cunha Souto, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, que fôra designado para o cargo de auxiliar technico de 2ª da Subcontadoria Seccional no Districto Telegraphico em Diamantina.

Expediente de 25 de julho de 1927

Officios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. ministro da Viação:

Ns. 3.141 e 3.142 — Solicitando autorização para designar funccionarios.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 3.143 — Sobre fornecimento de material constante da requisição n. 93.

Do Sr. secretario chefe de secção:

Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.144 — Communicando que foi providenciado o fornecimento dos livros solicitados.

Do Sr. sub-contador da Segunda Divisão:

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 3.145 — Respondendo o officio n. 334, de 30 de junho ultimo, dessa delegacia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1927

Requerimento despachado

The Leopoldina Railway Company, Ltd., pedindo reconsideração do despacho que motivou a ordem n. 435, de 21 de julho de 1926 á Alfandega do Rio de Janeiro. — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1927

Officios:

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 190 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o vosso officio n. 145, de 17 de março ultimo, protocollado no Thesouro com o n. 11.586, sobre a cobrança executiva da certidão de divida de 65:800$, expedida contra a Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Limitada, oriunda da quota de fiscalização não recolhida ao Thesouro pela dita sociedade e, pertinente ao periodo de 1906 a 1919, em data de 23 de junho ultimo, proferiu sobre o assumpto o despacho seguinte:

"Proceda-se pela fórma proposta no parecer e, em seguida, junte-se o processo n. 45.826, de 1923, em que a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte solicitou providencias para entrega á União dos immoveis em poder de Pereira Carneiro & Comp., Limitada, por força da concessão feita em 1889, a Antonio C. Ribeiro Roma, sendo presente ao Dr. consultor de Fazenda para emittir parecer".

O parecer a que allude o Sr. ministro, foi o que emittiu o meu antecessor, nos termos seguintes:

"O Sr. Dr. Madruga, procurador interino da Fazenda, servindo de sub-director da 3ª Sub-Directoria desta directoria, fez sobre o assumpto, á vista do que dispõe o officio de fls. 88, do Dr. Carlos Olynto Braga, procurador da Republica, um estudo minucioso, provando exuberantemente, com elementos officiaes incontestaveis, a procedencia da divida mandada cobrar executivamente na fórma da lei. Ao mesmo tempo, o Sr. Dr. Madruga commenta o que a imprensa disse em desabono ao Thesouro, quando publicou a integra do dito officio do Dr. procurador da Republica.

Concordo com o parecer do Sr. subdirector Madruga e opino se transmitta ao mesmo Dr. procurador da Republica cópia do mencionado parecer para o fim de promover os meios precisos e legaes no sentido de se proseguir na cobrança executiva da divida em questão, divida liquida e certa".

Referindo-se o meu antecessor á remessa á essa procuradoria de cópia do parecer ministrado pelo Sr. Dr. Madruga, procurador interino da Fazenda, incluso vos transmitto a mesma cópia.

— Ao Sr. presidente da Companhia do Cáes do Porto:

N. 271 — Transmittindo o processo n. 27.861, afim de serem prestadas as necessarias informações.

— Ao Sr. superintendente dos Clubs de Mercadorias:

N. 272 — Transmittindo o processo n. 32.162, deste anno, afim de serem prestadas as necessarias informações.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 274 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda indeferiu o reque-

rimento de José Pacheco de Aguiar sobre pagamento de imposto de 1925.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 188 — Remettendo as cintas do imposto de consumo na importancia de 345$, entregues á Collectoria Federal de Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, pelo fabricante Mangia & Gonçalves, afim de serem incineradas.

N. 189 — Transmittindo as cintas do imposto de consumo, na importancia de 720$, entregues á 1ª Collectoria Federal de Nictheroy pela Companhia Fluminense de Commercio e Industria, afim de serem incineradas.

N. 190 — Transmittindo, afim de serem incineradas, as cintas do imposto de consumo, na importancia de 48$, entregues á 1ª Collectoria Federal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes Santos Monteiro & C.

N. 191 — Transmittindo, afim de serem incineradas, as cintas do imposto de consumo entregues á 1ª Collectoria Federal de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes Magalhães & Comp.

— Aos Srs. membros da commissão incumbida de organizar a lista de productos nacionaes em condições de competir com os similares estrangeiros:

N. 192 — Transmittindo o processo n. 33.038, deste anno, em que é interessado o Sr. Max Yanke.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 322 — Transmittindo o processo n. 32.539, em que é interessado o Sr. Armando Lodi Gomes, afim de serem prestadas as necessarias informações.

N. 323 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto lavrado contra Rezende Ferreira & C., por infracção do regulamento do imposto de consumo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 420 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso da General Electric S. A. do acto que mandou classificar na classe 31, art. 875 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 23.260, deste anno.

N. 421 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto lavrado contra Cruz Ferraz & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo.

N. 422 — Devolvendo o processo numero 34.088, deste anno, afim de ser attendido o despacho exarado a fls. 23 verso.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 29 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda negou provimento ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual foi dado provimento ao recurso da firma Azevedo & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Matto Grosso:

N. 9 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda deferiu o pedido do collector estadoal Francisco Casado Lima sobre relevação de multa

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 122 — Remettendo, afim de ser informado o requerimento de Antonio Las Casas.

N. 123 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda deu provimento ao recurso *ex-officio*, interposto da decisão pela qual foi reduzida a multa de 600$ imposta pela collectoria federal de Caldas a Osorio Candido Garcia, para manter o acto da alludida collectoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Parahyba:

N. 30 — Remettendo o processo numero 33.033, deste aviso, em que é interessado Severino Ramalho, afim de que sejam prestadas as necessarias informações.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 11 — Em relação ao assumpto de que foi objecto o vosso officio n. 90, de 28 de abril ultimo, protocollado sob numero 20.639, com o qual encaminhastes ao Thesouro o requerimento do Sr. Manoel Corrêa Dantas, solicitando baixa dos termos de responsabilidade que assignou na alfandega local para despacho livre de direitos de material que importou para installação de uma usina completa, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 20 do corrente mez, proferiu a respeito o despacho seguinte: "Concedo a isenção. Autorize-se a baixa nos termos de responsabilidade." Processo n. 27.227, de 1927.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 153 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda deu provimento ao recurso da firma Nelson Bechoro & Comp., interposto da decisão que mandou classificar como "tecidos não classificados de lã", art. 488 da tarifa para pagar 7$200 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 73.452, de 1926.

Portarias:

Ao Sr. collector da 2ª collectoria federal de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro:

N. 8 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda deu provimento ao recurso *ex-officio* encaminhado ao Thesouro com o officio n. 57, de 20 de março de 1926, para o fim de impor á firma Antonio José Diniz & Comp., a multa de 200$, minimo do art. 61, combinado com o art. 64 do regulamento do imposto de consumo.

— Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas em Tutoya — Estado do Maranhão:

N. 1 — Em solução á consulta contida no vosso telegramma n. 30, de 19 de março ultimo, protocollado sob numero 17.372, relativamente á duvida suscitada acerca da percepção da gratificação decorrente do fechamento dos navios, no porto dessa cidade, serviço este que está a vosso cargo, visto como as mezas de rendas não teem guarda-mór, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 de maio ultimo, proferido de accôrdo com o parecer desta directoria, resolveu, que vos assiste direito ao abono da dita gratificação.

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1927

José Moreira, pedindo certificar pagamento de imposto de industrias e profissões de 1903 a 1908. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

H. Marçal, pedindo certificar-se no exercicio de 1907 si Costa & Teixeira pagaram imposto de industrias e profissões. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Francisco Trotte. — Diga em que caracter pede a certidão. (Processo numero 33.888, de 1927.)

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

N. 16.449 — 1927 — Requerimento de D. Grasiella Durão Coelho Ferraz, filha do fallecido capitão de corveta reformado da Armada, Alberto Durão Coelho, pedindo reversão das pensões do meio soldo e montepio, etc. — Exijam-se as certidões de casamento das requerentes e depois de annexada ao processo, expeçam-se os titulos de accôrdo com o parecer, procedendo-se pela fórma proposta.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de julho de 1927

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 186 — Concedendo, por conta da verba 32ª — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Pessoal, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:000$, para pagamento de um auxiliar em serviço na secção de Imposto de Renda.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 84 — Concedendo, por conta da verba 32ª — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Material, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 40:420$ destinado a organização do serviço do Imposto de Renda.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 147 — Concedendo, por conta da verba 32ª — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 35:560$, destinado á nova organização dos serviços do Imposto de Renda.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 89 — Concedendo, por conta da verba 32ª — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Material, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 10:800$ destinado á organização do Imposto de Renda.

N. 90 — Concedendo, por conta da verba 32ª — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Pessoal, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:000$, para pagamento de um auxiliar em serviço na secção de Imposto de Renda.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 74 — Concedendo, por conta da verba 32 — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda — Pessoal, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:500$ destinado ao pagamento de um auxiliar em serviço na secção do Imposto de Renda.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 48 — Remettendo a cópia authentica do termo de concurrencia administrativa procedida de accôrdo com a portaria n. 40, de 2 de fevereiro ultimo, do Sr. director geral, relativa a fornecimentos a essa directoria, e o quadro demonstrativo de preços das machinas de escrever da marca "Continental", que apresenta a firma J. G. Pereira & Comp., e que foi acceita.

Dia 25

Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 31 — Concedendo, por conta do decreto n. 17.830, de 9 de junho findo, exercicio vigente do Ministerio da Guerra, o credito de 60:000$000, ouro, para attender ao pagamento das respectivas despezas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 153 — Concedendo, por conta do decreto n. 17.429, de 10 de setembro de 1926, "Exercicios findos", do exercicio vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 300$000, para attender ao pagamento da divida, de que é credor Manoel Amaro Lopes Pereira, proveniente de gratificação a que fez jús, em 1925, na qualidade de escrivão encarregado do archivo eleitoral da comarca de Porto Velho.

— Ao Sr. delegado fsical na Bahia:

N. 189 — Concedendo, por conta da verba 13ª "Directoria de Portos e Costas — Material — 6 — Para publicação de editaes nos Estados", do orçamento vigente do Ministerio da Marinha, o credito de 447$000, para attender ao pagamento de editaes publicados pela Capitania dos Portos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 86 — Concedendo, por conta da verba 6ª "Escola de Aprendizes Artifices — Pessoal — IV — Diarias, etc. — 5 — Para pagamento, etc.", do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, o credito de 410$665, para attender ao pagamento dos vencimentos, que competem, no periodo de 1 de janeiro a 31 de maio do corrente anno, a Reynaldo Pedro, mestre interino da officina de sapateiro da Escola de Aprendizes Artifices.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 121 — Concedendo, por conta da verba 10ª "Directoria de Navegação — Material — 1 — Para reconstrucção dos pharóes, etc.", do orçamento vigente do Ministerio da Marinha, o credito de 1:000$000, que fica á disposição do capitão dos Portos, para attender ao pagamento das obras de embasamento do pharól de São João.

N. 122 — Concedendo, por conta da verba 29ª "Reposições e restituições", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 227$108, papel, para pagamento da restituição que compete a D. Antonia Peralles, filha do capitão graduado, reformado do Exercito, Antonio Peralles, já fallecido, proveniente das contribuições para o montepio, descontadas a maior dos vencimentos do referido official, no periodo de janeiro de 1923 a abril de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 151 — Devolvendo, para cumprimento de despacho, o processo que acompanhou o officio n. 350, de 25 de junho de 1924, relativo ao pagamento da divida de que é credor o agente fiscal do imposto de consumo, no interior, Drausio Decio de Miranda Lobo, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1922 e 1923.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 229 — Concedendo, por conta da verba 22ª "Munições de bocca — Material — 1 — Para compra de generos, etc.", do orçamento vigente do Ministerio da Marinha, o credito de réis 195:738$438, para attender ao pagamento das despezas que correm pela referida sub-consignação, effectuadas pela Escola de Aprendizes Marinheiros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 75 — Concedendo, por conta da verba 24ª "Ajuda de custo, 1º estabelecimento", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:200$000, para attender ao pagamento da ajuda de custo a que tem direito o 1º escripturario da delegacia da Bahia, Alvaro da Costa Nunes, nomeado delegado fiscal em commissão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 301 — Concedendo, por conta da verba 30ª "Substituições", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 330$000, para pagamento da differença de vencimentos, a que fez jú, no periodo de 1 a 31 de março ultimo, o 1º escripturario João de Castro Xavier do Valle.

N. 302 — Concedendo, por conta da verba 18ª "Alfandegas — Pessoal — Despezas imprevistas e urgentes — 1 — Para gratificações por serviços de encommendas postaes, etc.", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 259$593, para pagamento da gratificação a que fez jús, no mez de janeiro do corrente anno, o conferente da Alfandega de Porto Alegre, João Climaco de Mello, por ter servido no armazem de encommendas postaes internacionaes.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 314 — Remettendo seis titulos declaratorios das pensões de montepio, que competem a D. Martha Maria de Carvalho e aos menores Paulo Augusto, Saturnino, Leandro, Oswaldo e Jarbas, viuva e filhos do ex-carteiro dos Correios Benedicto Augusto de Carvalho, e concedendo, por conta da verba 5ª "Pensionistas, pessoal — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:080$000, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno.

N. 315 — Concedendo, por conta da verba 29ª "Reposições e restituições", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:674$484, sendo: em ouro, 2:204$690, e em papel, réis 1:469$794, para attender ao pagamento da restituição a que tem direito The Goodyear Tire & Rubber & Cº., S. A., proveniente de direitos indevidamente pagos pela nota de importação numero 46.978, de 1924.

N. 316 — Concedendo, por conta da verba 6ª "Escola de Aprendizes Artifices — Pessoal — IV — Diarias, etc. — 4 — Gratificações dos funccionarios, etc.", do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, o credito de réis 960$000, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem, no corrente anno, a Ricardo Cappichia, mestre entalhador da Escola de Aprendizes Artifices.

— Ao Sr. inspector geral de Bancos:

N. 258 — Remettendo, para informação, o requerimento datado de 22 de junho de 1925, em que a Companhia Telephonica Brasileira pede o pagamento de 105$, proveniente de assignatura telephonica, relativo ao anno de 1919.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 451 — Concedendo, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 172$236, para attender ao pagamento da restituição a que tem direito o major do Exercito Bernardo Fragoso, proveniente de mensalidade para o montepio descontada a maior de seus vencimentos, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 452 — Concedendo, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 141$128, para attender ao pagamento da restituição a que tem direito o capitão do Exercito Euclydes Nunes Seabra, proveniente de mensalidade para o montepio descontada a maior de seus vencimentos no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 453 — Concedendo, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 172$236, para pagamento da restituição que compete ao major do Exercito Adolpho Cunha Leal, proveniente de contribuições a maior descontadas para o montepio, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 454 — Concedendo, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito 206$646, para attender ao pagamento da restituição que compete ao coronel do Exercito Gustavo Schmidt, proveniente da differença de mensalidade para o montepio descontada a maior de seus vencimentos, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 455 — Concedendo, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições, do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 172$236, para pagamento da restituição que compete ao capitão medico de Exercito, Dr. Luiz de Lima Bittencourt, proveniente de contribuições a maior descontadas para o montepio, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 456 — Concedendo, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 172$236, para pagamento da restituição que compete ao capitão do Exercito Anatolio Duncan, proveniente de contribuições a maior

descontadas para o montepio, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 457 — Concedendo, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 206$646, para pagamento da restituição que compete ao marechal graduado reformado Claudio da Rocha Lima, proveniente de contribuições a maior descontadas para o montepio, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 458 — Concedendo, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 206$646, para attender ao pagamento de restituição a que tem direito o general de divisão, graduado, reformado, Jonathas Borges Fortes, proveniente de contribuição para o montepio a maior descontada de seus vencimentos, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 459 — Concedendo, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 206$646, para attender ao pagamento da restituição a que tem direito o marechal de brigada reformado, Izidoro de Souza Figueiredo, proveniente da differença de mensalidade para o montepio descontada a maior de seus vencimentos, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 460 — Concedendo, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 18$986, para attender ao pagamento da restituição a que tem direito o general de divisão graduado reformado do Exercito, João Manoel de Araujo, proveniente de mensalidade para o montepio descontada a maior de seus vencimentos, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 461 — Concedendo, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições, do orçamento de 1927, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2758559, para restituição devida ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, tenente-coronel honorario do Exercito Francisco Ferreira da Rosa, proveniente de contribuições para o montepio descontadas a maior no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 462 — Concedendo, por conta da verba — Reposições e restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 206$646, para attender ao pagamento de restituição a que tem direito o coronel do Exercito Leopoldo Belém Aloys Scherer, proveniente de mensalidade para o montepio descontada a maior de seus vencimentos, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 463 — Concedendo, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 128$905, para pagamento de restituição que compete ao tenente do Exercito Caetano Horisentino Cotrim Duarte da Silva, proveniente de contribuições a maior descontadas para o montepio, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

N. 464 — Concedendo, por conta do decreto n. 17.830, de 9 de junho findo, exercicio vigente do Ministerio da Guerra, o credito de 38.171:655$066, para attender ao pagamento das respectivas despezas.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 465 — Communicando que foi concedido á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, por conta do decreto n. 17.830, de 9 de junho findo, o credito de 38.171:655$066, para attender ao pagamento das respectivas despezas.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 269 — Remettendo, para informação, o requerimento de 18 de junho de 1927, em que a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited pede o pagamento da quantia de 2:657$539, proveniente do fornecimento de energia electrica em 1921.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 39 — Concedendo o credito de réis 1:025$, por conta das verbas abaixo declaradas do orçamento vigente do Ministerio da Marinha, sendo 840$000 pela verba 13ª, "Directoria de Portos e Costas — Material — 7. Alugueis dos predios, etc." e 185$ pela de n. 28ª, "Obras e serviços accessorios — Material — 3. Para attender ao pagamento de luz, etc." afim de occorrer ao pagamento, respectivamente, do aluguel do predio onde funcciona a agencia da Capitania dos Portos da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro, em Angra dos Reis e ao consumo de agua da referida repartição.

— Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 254 — Devolvendo, para satisfazer exigencias, o processo que acompanhou o seu officio n. 76, de 6 de junho do corrente anno, referente ao pedido de distribuição de credito para installação do serviço de imposto sobre a renda nos Estados, constante do quadro junto.

— Sr. inspector geral de Bancos:

N. 255 — Remettendo, para informação, o requerimento de 18 de junho de 1927, em que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pede o pagamento da quantia de 328$930, proveniente de fornecimento de luz electrica.

— Sr. Carlos Claudio da Silva:

N. 256 — Accusando recebido o officio n. 171, de 27 de junho findo, e agradecendo a communicação de haverem tomado posse e assumido o exercicio do cargo de director da Caixa de Amortização.

— Sr. Gastão de Souza Costa Leal:

N. 257 — Accusando recebido o officio n. 15, de 1 de julho de 1927, e agradecendo a communicação de haver assumido o exercicio de superintendente, em commissão, da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1927

N. 29.405 — 1927 — Requerimento de D. Noemia Bittencourt Macedo, viuva do 1º tenente do Exercito Oscar de Jesus Macedo, pedindo expedição de titulo de meio soldo e montepio. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 24.865 — 1927 — Officio n. 220, de 18 de maio do corrente anno, da Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, remettendo o processo de reversão de montepio e meio soldo de D. Flora da Silva Araujo e Philogenia da Silva Araujo. — Habilitem-se, de accôrdo com o decreto n. 3.607, de 19 de fevereiro de 1866.

N. 11.130 — 1927 — Officio n. 224, de 12 de março do corrente anno da Delegacia Fiscal de São Paulo, remettendo o processo relativo ao pedido de pagamento de gratificação que deixou de receber Militino Pinto de Carvalho. A Delegacia Fiscal em S. Paulo declara que da respectiva folha de pagamento nada consta sobre o exercicio do requerente em março de 1926, nem quanto á data em que deixou o exercicio do cargo. Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Agricultura.

Caixa de Estabilização

BALANÇO SEMANAL

Ouro em deposito

Existencia nesta data:

£.	125	5:085$000
U$S.	1.163.940	9.729:371$170
Pesos mex ..	5	20$730
Marcos	10	19$908
Mil réis	40	182$640
Pesos chilenos	110	131$700
0$S.	10	80$640
Francos. ...	51810	83:557$760
		9.818:452$848
Em barra: 45.586,476 grs.....		253:258$020
Total		10.071:710$868

Notas em circulação

Em cedulas de 10$....	9:770$000
Em cedulas de 20$....	10:000$000
Em cedulas de 50$....	22:450$000
Em cedulas de 100$...	79:300$000
Em cedulas de 200$...	200:000$000
Em cedulas de 500$...	9.750:000$000
	10.071:520$000

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1927. — Thesoureiro, *Renato Jardim*. O contador, *Tancredo Ribas Carneiro*. O director, *F. de C. Soares Brandão*.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 26 de julho de 1927

Antonio Fernandes Clare e sua mulher, propondo vender um terreno situado na cidade de Therezopolis. — De accôrdo com o parecer, lavre-se a escriptura.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 25 de julho de 1927

Leovigilda Cyrilla da Silva, pedindo licença para vender o dominio util do terreno, lotes ns. 40 e 41, da rua Maria, em Santa Cruz. — Uma vez pago o lau-

demio, conceda-se a licença, de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

João Vicente de Aguiar, pedindo aforamento do lote n. 12 B, com frente para o Caminho de Sepetiba, Santa Cruz. — Prove o requerente que está quite do pagamento da taxa de occupação do terreno, de 1922 até esta data.

Antidio Arzua dos Santos e outro, pedindo transferencia para os seus nomes o lote de sete braças da rua do Commercio, Santa Cruz. — Façam os requerentes as provas exigidas.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de julho de 1927

Ordens e officios despachados:

Officio n. 10.356 da Junta Commercial desta capital, Raul Cunha & Comp. —Restitua-se o processo informando que o sello cobrado na devida importancia como dispõe o art. 13 numero 10 do regulamento respectivo, em vigor.

Requerimentos despachados:

N. 14.344 — Gregio Hermanos. — De accôrdo com a informação laudo e parecer, reduza-se a 11:400$ o valor locativo do negocio de que se trata no lançamento para o corrente exercicio, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 20.148 — José Rodrigues Marques — De accôrdo com a informação laudo e parecer, reduza-se a dous réis 2:400$, o valor locativo do negocio de que se trata, para o lançamento do corrente anno, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 19.933 — J. Antonio Pinto. — De accôrdo com o laudo e parecer, reduza-se a 3:600$, o valor locativo do negocio de que se trata no lançamento para o corrente anno, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 12.618 — João Ferrari. — Officie-se.

N. 12.468 — Thomaz da Cunha. — Idem.

Sem numero — Moraes Neves & Comp. — De accôrdo com a informação e tendo em vista a doutrina constante da ordem n. 13, da Directoria da Receita á Delegacia Fiscal em Sergipe, publicada no *Diario Official* de 27 de maio de 1926, faça-se a troca mediante as formalidades legaes.

Sem numero — Lutz Ferrando & Comp. Ltd. — Tendo em vista a informação e parecer deferido, fazendo o agente fiscal as devidas annotações no livro proprio.

N. 18.421 — Biagio Giovani. —Tendo em vista a informação e parecer e considerando que o requerimento de folhas 16 é uma replica ao de folhas 3, reduza-se a 12:000$, o valor locativo do negocio de que se trata, alterando-se a classificação do mesmo para "machinas concertador de" no lançamento dos exercicios de 1926 e corrente, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 19.530 — Henrique de Moraes & Comp. — De accôrdo com o laudo e parecer, reduza-se a 12:000$, o valor locativo do negocio de que se trata no lançamento para o corrente anno, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 258 — da Companhia de S. João da Barra. — Restitua-se, informando.

N. 171 — da Companhia de S. João da Barra. — A' vista do parecer e dado o tempo decorrido, archive-se.

N. 7.218 — Oliveira Osorio & Comp. — De accôrdo com a informação e laudo de folhas 3 v. e 4, e por estar perempta a reclamação, indeferido.

N. 2.097 — Oscar Alves Marques.— De accôrdo, o pedido encontra apoio no que disponha o decreto n. 2.800 de 19 de janeiro de 1898 art. 62:65. Remetta-se o processo á Directoria da Receita.

Precatorios despachados:

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de José Salgado Moreira. — Cumpra-se.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Ayres Marques Fernandes. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Ayres Marques Fernandes. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 400$, a favor de Antonio Gonçalves Carneiro. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de Mario Guimarães. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 500$, a favor do Dr. José Martinho Amado. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300$, a favor de José Salgado Moreira. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 500$, a favor do Dr. José Moutinho Amado. — Idem.

Juizo da Provedoria e Residuos, entrega de 10 apolices da Divida Publica a favor de D. Elmina Gierkens. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 800$, a favor de Gaspar de Barros Lage. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 800$, a favor de Gaspar de Barros Lage. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 800$, a favor de Gaspar de Barros Lage. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Civel, entrega de 1:066$680, a favor de Ezequiel Prego. — Idem.

Juizo da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, entrega de 507$210, a favor de D. Anna Maria da Silva Guimarães e outros. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor do Dr. José Moutinho Amado. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor do Dr. José Moutinho Amado. — Idem.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 1:000$, a favor de Eugenio Fonseca. — Cumpra-se.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal, entrega de 800$, a favor de Eugenio Fonseca. — Idem.

Consulta de João Reynaldo Coutinho & Comp. — As caixas de papelão, de phantasia, simples ou compostas, forradas ou não, quando vendidas, vasias, para que sejam alcançadas pelo imposto de consumo, preciso é que se destinem ao acondicionamento de confeitos, joias e presentes.

Isso é o que precisamente prescreve o regulamento em vigor, decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, artigo 4º, paragrapho 34, letra "a".

E' prova ainda de que essa condição, no caso, deve ser preenchida, o facto de que, para as caixas de madeira, como e outras referidas, deixa o mesmo decreto de fazer qualquer restricção, quanto ao seu emprego, alineas "b" e "c", do referido art. 4º, paragrapho 34.

Actos de infracção:

N. 201, de 1927, contra Correia Marques & Fernandes. — De accôrdo com a informação e parecer, entregue-se a mercadoria mediante ás formalidades legaes.

N. 136, de 1927, contra a Companhia Godo Bussan do Brasil. — Deferido.

N. 46, de 1925, contra Jacob Gitelman. — Encaminhe-se.

N. 545, de 1925, contra Rodrigues Alfonso & Comp. — Officie-se.

N. 190, de 1925, contra Irmãos Cunha Wernecke & Comp. — —Idem.

N. 790, de 1924, contra o Banco Nacional da cidade de Nova York. — Idem.

N. 964, de 1926, contra Xavier & Comp. — Pelo fundamento do parecer da 3ª Sub-Directoria, julgo procedente o auto de fls. 2, apenas para manter contra de Xavier & Comp., a importancia de 12$000, correspondente ao imposto não pago.

Intime-se, e decorrido o prazo de 30 dias, sem que tenha sido effectuado o pagamento devido e nem apresentado recurso, lavre-se termo de perempção.

Denuncia n. 365, de 1925, contra A. Cardoso & Comp. — De accôrdo com o parecer, julgo procedente o processo, para impôr á firma A. Cardoso & Comp., a multa de 100$, minimo do art. 90, letra "a", do decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920, com a obrigação, mais, de pagar com revalidação o sello devido, nos termos do art. 30, do citado decreto, attendidas as alterações constantes da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Intime-se para o recolhimento da importancia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso permittido em lei.

N. 646, de 1925, contra Alfredo Messias & Irmão e outro — A' vista do que consta do processo, procede o auto de fls. e pela infracção verificada, são egualmente responsaveis — o negociante varegista, que expôz á venda a mercadoria e a firma que a forneceu, porquanto a irresponsabilidade do primeiro só teria logar si se verificasse a hypothese referida em o art. 87, paragrapho 2º, do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, então em vigor.

Julgo, portanto, procedente o processo, para impôr a Alfredo Messias & Irmão a multa de 200$, minimo da pena comminada no art. 61, "h", do precitado regulamento, attendida a alteração trazida pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, art. 23, e á firma Carrapatoso Costa & Comp., a multa de 400$, maximo da pena indicada no mesmo dispositivo, em combinação com o que dispõe o art. 222, tambem do decreto n. 14.648, citado.

Intime-se para o recolhimento das multas, dentro do prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, mediante prévio deposito das multas.

N. 619, de 1924, contra Manoel Monteiro — Ante o laudo de fls. 5, porque nada foi allegado, procede o processo.

Assim, e de accôrdo com o parecer, julgo procedente o auto de fls. 3, para impôr a Manoel Monteiro a multa de 2:000$, minimo da pena comminada no art. 65 A, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, com a obrigação ainda de pagar com revalidação o sello devido, nos termos do art. 50 do citado decreto, attendidas as alterações constantes da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Intime-se para o recolhimento da multa e da revalidação, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto mediante as formalidades legaes.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 26 de julho de 1927

Notificações:

N. 1.190 — Antonio Dias Vieira Fadigas, rua Gonçalves Dias n. 16. — Reconsidero o despacho de 29 de julho de 1926, na parte referente á multa imposta, ficando a firma Antonio Dias Vieira Fadigas, na obrigação de pagar os emolumentos devidos pela differença de registro na importancia de 30$000.

N. 902 — Souza Abreu & Comp., avenida Mem de Sá n. 315. — Em vista do parecer da 3ª Sub-directoria e á falta de prova de pagamento no tempo opportuno, dos emolumentos devidos, mantenho o despacho anterior. Intime-se.

N. 99 — F. Pereira Bastos & Comp. — Lavradio 172. Reconsidero o despacho de 24 de março de 1926, para declarar insubsistente as imposições pecuniarias nelle consignadas.

N. 13.213 — Tufick Warwar. — Em complemento ao despacho acima, imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 1.261 — Candida Alves de Oliveira. — Averbe-se a transferencia.

N. 10.799 — Albano de Miranda Pinto. — Idem.

N. 9.828 — Laurinda Corrêa Felix. — Idem.

N. 6.061 — Francisco Machado Fagundes. — Idem.

N. 7.136 — José Assis. — Idem.

N. 13.206 — Wenceslau Escobar. — Idem.

N. 2.523 — Ernesto da Costa. — Inscreva-se, ficando salvo á Fazenda o direito de haver do collectando qualquer debito existente, se de futuro provar-se ter havido successão.

Certidão n. 3.381 — Ermelinda Rosa Montenegro. — Certifique-se em termos.

N. 6.603 — Antonio Mourão & Comp. — Averbe-se a transferencia.

N. 3.264 — Braz & Cabral. — Idem.

Sem numero — Companhia Industrial Silveira Machado. — Imponho a cada um dos signatarios a multa de 10$, minimo da lei.

Sem numero — Joaquim Martins do Amaral Chaves. — Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

Sem numero — José Macedo. — Idem.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 25 de julho de 1927

N. 2.830 — Manoel Penna Bastos. — Satisfaça a exigencia.

N. 8.145 — Julio Pinto. — Satisfaça a exigencia.

N. 16.800 — Cunha Machado. — Satisfaça a exigencia.

N. 17.478 — Manoel Valente Compadre. — Satisfaça a exigencia.

N. 82 — Joaquim Silva. — Satisfaça a exigencia.

N. 516 — J. Paiva Ramos & Irmão. — Satisfaçam a exigencia.

N. 1.365 — José Campos. — Legalize a assignatura da petição.

N. 19.027 — Ignacio da Silva. — Junte documento habil.

N. 18.302 — Domingos Gonçalves da Cruz. — Satisfaça a exigencia.

N. 5.467 — Vicenzo Paolino. — Pague o debito.

N. 7.786 — Siqueira & Ruivo. — Pague o debito.

N. 10.447 — Garcia & Gonçalves. — Prove o allegado.

N. 11.242 — Russo, Conde C. — Em face da informação, não póde ser attendido.

N. 11.236 — M. M. de Araujo: — Satisfaça a exigencia.

N. 11.898 — Antonio Abrantes Felippe. — Pague o debito.

N. 12.005 — Edmundo Novaes. — Archive-se.

N. 14.360 — Pedro Breves & Comp., Ltda. — Intime-se.

N. 13.824 — Lama Muniz Otero. — Prove o allegado.

Sem numero — Oswaldo Freire Braga de Figueira. — Satisfaça a exigencia.

N. 13.460 — Augusto Fansh de Souza. — Satisfaça a exigencia.

Dia 26

N. 11.520 — Pinto & Souza. — Reconheça a firma do signatario do documento.

N. 15.401 — Antonio Fernandes Paes. — Junte certidão provando quando foi decretada a fallencia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1927

Raul Barbosa Gonçalves Penna, pedindo restituição de imposto de renda. — Depois de pago o sello com revalidação, junte-se a declaração respectiva, procedendo-se como de direito.

Eugenio Semmler & Comp., reclamando contra o lançamento. — Deferido, de accordo com a informação.

The Berwind Terminal Company, prestando informações. — Processe-se o lançamento *ex-officio*, por não estar provado o que allega a requerente.

Officios expedidos:

N. 54 — Sr. gerente do Banco do Brasil, remettendo cheque para cobrança.

N. 413 — Circular — Srs. delegados fiscaes de todos os Estados, remettendo cópia do officio desta delegacia geral n. 134 G á Associação dos Bancos de São Paulo, communicando a decisão do Governo a uma consulta.

N. 414 — Sr. delegado fiscal em São Paulo — pedindo informações sobre a data e o recibo dirigido a esta delegacia geral.

N. 415 — Sr. delegado fiscal no Ceará — Sobre objecto de serviço.

N. 416 — Sr. administrador da Mesa de Rendas em Porto Seguro — Sobre objecto de serviço.

Telegrammas expedidos:

N. 37 — Chefe de secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal em Recife.

Ns. 280/287 — Srs. delegados fiscaes nos seguintes Estados: Sergipe, Espirito Santo, Rio Grande do Norte, Pará, Minas Geraes e Paraná.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 26 de julho de 1927

Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro, no processo de reclamação de Romeu Alvaro Fortuna. — Dê-se vista da referida conta e do parecer acima mencionado, ao interessado, e, em seguida, archive-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 26 de julho de 1927.

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 3ª Circumscripção — Recife:

N. 270 — Remettendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 217 A, de 1927, da Companhia "Amphitrite", com séde nessa capital.

Requerimentos despachados

Dia 25

N. 9, Y — "The Yorkshire Insurance Company Limited", pedindo prorogação de prazo para cumprimento da notificação que lhe foi feita em abril do corrente anno. — Já tendo a requerente apresentado a nova certidão de procuração, nada ha que deferir.

N. 74 M, de 1927 — Marvin. S. A., solicitando permissão para collocar no estrangeiro um seguro contra risco de fidelidade de empregados. — Declare o prazo do contracto a fazer, valor do seguro e sociedade contractante do mesmo.

N. 62 N, de 1927 — "Nord-Deutsche Versicherungs-Gesellschafft, solicitando approvação desta inspectoria para o modelo de suas apólices de seguros maritimos, apresentado. — Approvo o modelo de fls. 6 e 7, entregando-se uma das vias do mesmo á requerente, mediante recibo.

N. 4 I, 1925 — "Companhia Internacional de Seguros", com séde nesta capital, sobre modelos de apolices de seguros terrestres e maritimos. — Em janeiro de 1925, após a promulgação do regulamento baixado com o decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924, que determinou a revisão geral dos modelos de apolices utilizadas pelas companhias seguradoras (art. 165), a Companhia "Internacional de Seguros", com séde nesta capital e autorizada a funccionar em seguros maritimos e terrestres, pelo decreto n. 14.212, de

9 de junho de 1920, requereu a esta inspectoria a approvação dos modelos das suas apolices de seguros terrestres, maritimos, vidros e automoveis, (fls. 2). Suspensa, provisoriamente, como foi, a execução das novas medidas fiscaes adoptadas pelo regulamento acima citado, entre as quaes se encontra evidentemente a revisão geral dos modelos de apolices, aguardava esta repartição o momento opportuno para resolver o pedido da companhia, quando foi verificado que a mesma ainda não tinha approvados nos termos do art. 16, do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, e do art. 8º, do decreto numero 16.738, de 31 de dezembro de 1924, os modelos das suas apolices de seguros terrestres e maritimos (fls. 14 v.), pelo que esta inspectoria, resolvendo tomar conhecimento do referido pedido quanto a esses modelos, proferiu o despacho de fls. 15, recusando a approvação solicitada pelos fundamentos, e determinando apresentasse a sociedade, dentro do prozo de quinze dias, novos modelos com observancia do mesmo despacho. Publicado esse despacho em 16 de julho de 1926 (fls. 15 v.), a companhia, em 30 do mesmo mez, pediu prorogação daquelle prazo por mais quinze dias (fls. 16), o que foi deferido por despacho publicado em 5 de agosto seguinte (fls. 17). Ao termino de tal prorogação, a 20 de agosto, a "Internacional de Seguros" pediu reconsideração do despacho para que os ditos modelos das suas apolices fossem approvados (fls. 18 a 66), pedido que foi attendido, em parte, por despacho de 6 de setembro seguinte, o qual marcou o prazo de trinta dias para que fossem cumpridas as exigencias mantidas, (folhas 69 a 70). Dessa decisão, publicada no dia dez do mesmo mez (fls. 70), a companhia notificada no dia 11 (folhas 73), sendo que, ao cabo do prazo concedido, isto é, a 13 de outubro seguinte, a sociedade apresentou novo pedido de reconsideração (fls. 74 a 76), que não logrou deferimento, nos termos do despacho de 15 do mesmo mez, mantendo o anterior e determinando cumprisse a "Internacional de Seguros" a notificação que lhe fôra feita em 11 de setembro (fls. 74), despacho que foi publicado no dia 17 seguinte (fls. 74). Decorridos mais de sete mezes da publicação desse despacho e não tendo a companhia apresentado os modelos de accôrdo com as exigencias desta repartição, apezar de ter informado, logo após a ultima decisão, estar providenciando no sentido de dar-lhe cumprimento (folhas 77), esta inspectoria, entendendo terem sido infringidos o art. 16, do decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924, e assim estar a "Internacional de Seguros" incursa nas penalidades previstas no art. 89, n. 10 do citado decreto n. 14.593, e no art. 131, n. 2 do referido decreto n. 16.738, intimou a companhia a apresentar defesa, dentro do prazo de dez dias (fls. 77 v. e 78).

Dentro do prazo que lhe foi marcado, a "Internacional de Seguros" allegou em sua defesa, não ter cumprido o despacho de 15 de outubro de 1926, por não haver este marcado novo prazo para tal fim e por entender que, tendo a "Fire Insurance Association Of Rio de Janeiro", endereçado petição sobre assumpto identico, a esta inspectoria e ao Sr. ministro da Fazenda, estava o despacho suspenso até nova deliberação e declarou mais não ter tido o intuito de desobediencia tanto que, dias antes, havia enviado a esta repartição novos modelos para serem approvados (fls. 79).

Ouvido a respeito, nos termos regulamentares, o fiscal junto á companhia, é elle de parecer que a defesa apresentada não tem procedencia, por não aproveitar á sociedade recurso interposto por outras entidades, e por não satisfazerem as exigencias dos despachos proferidos por esta inspectoria os modelos de apolices por ultimo sujeitos á sua approvação, tendo ainda o referido funccionario informado, em virtude de despacho, que as apolices de que se vem utilizando a companhia são as dos modelos constantes deste processo (fls. 80 e 80 v).

Tendo em vista o que consta deste processo, e considerando que, desde a vigencia do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, approvado pelo artigo 111, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, estão as companhias de seguros obrigadas a sujeitar ao exame e approvação da Inspectoria de Seguros os modelos da suas apolices de seguros, nos termos do art. 16, do citado decreto e do art. 8º, do decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924;

Considerando que essa exigencia legal visa proteger os interesses e direitos dos segurados, em cujo beneficio o Estado faz a fiscalização das operações de seguros, por intermedio desta repartição, que não está assim adstricta á acceitação dos modelos de apolices que lhes sejam apresentadas, e deve approvar os que de facto consultem aquelles interesses e direitos;

Considerando, portanto, que não é licito ás companhias seguradoras emittir apolices não approvadas pela Inspectoria de Seguros;

Considerando que a Companhia "Internacional de Seguros", vem emittindo apolices de seguros terrestres e maritimos, cujos modelos não estão approvados por esta repartição, e, precisamente ao contrario, foram recusados por despachos de 13 de julho, 6 de setembro e 15 de outubro de 1926;

Considerando mais que a referida companhia, apezar dos prazos que lhe foram marcados por duas vezes e da prorogação de um delles a pedido seu, para apresentar á approvação os referidos modelos de apolices isentos dos defeitos pelos quaes fôra recusada a sua acceitação, não o fez, pois que os modelos apresentados, em 16 do mez de junho ultimo, isto é, depois de feita a sua intimação para apresentação de defesa neste processo, não satisfaziam as exigencias desta repartição, motivo pelo qual foram novamente recusados (Processo 99 — I — de 1927, *Diario Official* de 6 de julho);

Considerando que o facto de virem outras entidades pleiteando junto desta inspectoria e do Sr. ministro da Fazenda a adopção de modelos de apolices semelhantes aos que usa a sociedade "Internacional de Seguros", não póde suspender o effeito de despachos proferidos por esta inspectoria a respeito do assumpto, entre os quaes os não cumpridos pela dita sociedade;

Considerando que a companhia em apreço vem se esquivando evidentemente ao cumprimento da exigencia legal contida no art. 16, do decreto numero 14.593, de 1920, e no art. 8º, do decreto n. 16.738, de 1924, como é prova irrefutavel o largo periodo de tempo decorrido desde a publicação do ultimo despacho, feito em 17 de outubro de 1926;

Considerando que essa ultima decisão, mantendo resoluções anteriores, e não mais dando prazo, era de ser cumprida immediatamente, o que não fez a companhia;

Considerando que a infracção ao artigo 16, do citado decreto n. 14.593, de 1920, é punida com a pena de multa de 500$ a 5:000$, conforme a gravidade da infracção, nos termos do art. 89, numero 10, desde que não ha penalidade estatuida especialmente para a referida infracção, e que o tambem já referido decreto n. 16.738, de 1924, reproduzindo, em seu art. 9º, a exigencia contida no art. 16, do decreto anteriormente citado, pune especialmente a sua infracção com a multa de 1:000$ a 2:000$ (art. 131, n. 2);

Considerando que a infracção de que trata o presente processo é grave não só pela sua natureza, como pelo animo deliberado, por parte da infractora, de não dar cumprimento ás determinações desta inspectoria:

Imponho á Companhia "Internacional de Seguros", como incursa nas penalidades previstas no art. 89, n. 10, do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, por infracção ao art. 16, do mesmo decreto, e no art. 131, n. 2, do decreto n. 16.738, de 31 de dezembro de 1924, pelo não cumprimento do artigo 8º, a multa de 2:000$000. Intime-se na fórma regulamentar, com a declaração de ter a infractora o prazo de quinze dias para apresentação de recurso.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1927

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.663 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, encaminhando a conta da firma O. Minich.

Ns. 1.664 e 1.665 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para os operarios José de Assumpção e Prisco de Oliveira Rocha.

Ns. 1.666 a 1.671 — Aos Srs. Lauro Selistre, Dr. Olavo Ribeiro de Souza, director da Fiscalização do Porto de Paranaguá, A. Duarte Velloso, Julio Florencio Borges, João Carneiro de Castro, remettendo recibos de assignatura do *Diario Official*.

N. 1.672 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, restituindo um memorial, devidamente informado.

Requerimentos despachados

José Gomes Pinheiro, Cacilda P. de Souza. — Como requer.

Sylvano do Espirito Santo, José Alvaro Gonçalves, Fausto Sylvio de Araujo, Manoel do Nascimento Barbosa. — Sim, em termos.

Clemente Godelha Braveza. — Sim.

Gustavo José Teixeira. — Certifique-se.

Francisco Vieitas Duarte. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1927

N. 275 M — Maria Candida de Araujo. — Deferido.

N. 470 A — Anna Ferreira. — Deferido.

N. 42 O — Olympio Garcia dos Santos. — Satisfaça a exigencia.

N. 153 R — Rosa de Braga Paiva. — Deferido de accôrdo com o parecer.

N. 134 F — Fernando Alvares de Souza. — Elimine-se a condição de menor, devendo ser attendida a exigencia para a venda das apolices.

N. 151 C — Constancia Alvim Chaves de Carvalho. — Satisfaça a exigencia do parecer supra do Sr. auditor chefe.

N. 462 A — Augusto Rufino Fructuoso Gomes. — Cumpra-se o alvará.

N. 481 E — Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo. — Conceda-se o credito de accôrdo com a informação.

N. 252 M — Directoria Geral do Thesouro — Deodoro Simões Penna. — Officie-se nos termos do parecer, restituindo-se o parecer.

N. 461 E — Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul. — Conceda-se o credito enviando por cópia a informação prestada pela primeira secção.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 26 do corrente foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de saude ao ajudante de porteiro do Hospital Central do Exercito Annibal Valle da Silva Lima, de accôrdo com o art. 17, § 1°, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve exonerar Raul Fernando Portugal do logar de 4° escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos, por ter sido nomeado 3° official da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1927. — *Victor Konder.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, ao cargo que já exercia interinamente, de agente de 5ª classe da 2ª divisão (Trafego) da Rêde de Viação Cearense, o conferente de 3ª classe da mesma repartição, Elias Furtado de Oliveira, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — *Victor Konder.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por antiguidade, ao cargo que já exercia interinamente, de conferente de 2ª classe da 2ª divisão (Trafego) da Rêde de Viação Cearense, o conferente de 3ª classe dessa mesma repartição, Benjamin Gurgel, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — *Victor Konder.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o guarda-fios da mesma repartição Adalto de Mello Mattos, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — *Victor Konder.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o de 4ª Alberto Bittencourt Cotrim Filho, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — *Victor Konder.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por antiguidade, a inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o de 4ª Americo Leite Pereira, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — *Victor Konder.*

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear Hermes Alves Costa inspector de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — *Victor Konder.*

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1927

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.895 — Remettendo cópia do contracto celebrado entre a Fiscalização Especial do Porto do Rio de Janeiro e a Companhia Brasileira das Estradas Modernas, para a execução do serviço de calçamento de uma área dos terrenos do cáes do Porto desta Capital.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.349 — Solicitando reposição á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, da quantia de 958$800, pelo transporte, em 1923, de uma locomotiva daquella Companhia, pela Central do Brasil.

N. 2.330 — Consultando sobre a abertura de credito especial na importancia de 20:446$950, para pagamento a Benedicto Antonio Pereira, em virtude de sentença judiciaria, consoante autorização contida no decreto n. 5.201, de 15 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios diversos:

A' Central do Brasil:

N. 1.394 — Communicando haver o o Sr. ministro approvado a concurrencia administrativa n. 131, para fornecimento de 4.900 lampadas "Stella", ao preço de 17:640$000.

A Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 1.395 — Solicitando informações sobre o direito de cada um dos funccionarios a que se refere a folha que acompanhou o officio daquella Estrada numero 235, de 30 de junho ultimo, de diarias por serviços prestados fóra das respectivas sédes.

Exercicios findos:

A' Fazenda, de ns. 2.316, 2.329 a 2.348, 2.350 a 2.352:

Conego Antonio Arthur Horta e D. Plautilla Nunes Horta	9:765$515
Balduino de Oliveira Curchatuz	1:276$770
Jacob André dos Santos	70$000
João de Souza Lisbôa	339$999
José Germano	42$576
Augusto Gomes da Silva	97$500
Liberato Leal	90$704
Brigido Baptista Suzano	183$000
Felippe da Silva	289$232
Waldemar Ribeiro	40$604
Benevenuto José da Costa	143$000
Ricardo Paulo Moreeuw	50$000
Raul Lopes Avilez	97$216
Nuncio Panico	132$867
Mario Augusto Gomes da Silva	97$500
Hermenegildo dos Santos	78$000
Antonio da Costa	36$000
Anthero Maximo Puga	144$000
Joaquim de Paiva	23$600
Antonio Fernandes Vianna	202$504
Arthur Correia de Azevedo	451$500
José Teixeira de Abreu	35$312
João de Deus Costa	50$598
Joaquim de Oliveira Leal	118$215
Carlos Sebastião de Andrade	22$579
Dourival de Vasconcellos Gomes	120$640
Edgard Costa	148$000
Francisco Raig Filho	49$454
Frederico Ventura	39$330
João de Oliveira Castro Vianna	438$330
Waldemar Pinto da Fonseca	284$016
Manoel Rodrigues Flores	314$999
José Florencio de Almeida	147$764
Manoel Pinto Custodio	16$666
Raul Buarque de Gusmão	656$782

Avisos:

Firma credora — Fornecimentos á repartição — Importancia — Verbas-consignação

Ao Tribunal de Contas, solicitando registro.

N. 1.897 — A. Barros & Comp., Limitada, Inspectoria de Aguas e Esgotos, 710$; verba 20ª, 1ª parte consignação "Material".

N. 1.897 — Dias Garcia & Comp., Inspectoria de Aguas e Esgotos, 472$; verba 20ª, 1ª parte consignação "Material".

N. 1.898 — A. Barros & Comp., Limitada, Inspectoria de Aguas e Esgotos, 2:369$; verba 20ª, sub-consignação 4 — Consignação "Material".

N. 1.900 — Light and Power Company, Limited, Inspectoria de Aguas e Esgotos, 2:053$337; verba 20ª, sub-consignação 9 — Consignação "Material".

N. 1901 — Villas Bôas & Comp., Inspectoria de Aguas e Esgotos, 709$700; verba 20ª sub-consignação 5 — Consignação "Material".

Avisos, solicitando distribuição de creditos:

N. 1.903 — A' Delegacia do Thesouro em Santa Catharina, para despezas da Fiscalização dos Portos de São Francisco e Itajahy, 6:000$; verba 17ª, sub-consignação 5 — "Eventuaes".

N. 1.904 — A' Delegacia do Thesouro Nacional, no Paraná, á requisição da Administração dos Correios do Paraná, 3:000$; parte em ser — Consignação 1 — Sub-consignação 1.

N. 1.905 — A' Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, 6:100$; parte em ser — Consignação III — "Material" — Sub-consignação 9 — "Illuminação, etc.".

N. 1.906 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Rio Grande do Sul, á requisição da Administração dos Correios da Bocca do Monte, 400$; parte em ser — Consignação III — "Material" — "Diversas despezas, etc.".

N. 1902 — A' Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos seja annullada a quantia de 5:000$; consignação "Material" — Diversas despezas, sub-consignação 25 — "Impressões e publicações de jornaes, etc.".

Avisos, consultando sobre abertura de credito:

N. 1.899 — A este ministerio, na importancia de 53:520$: differença de vencimentos aos estafetas de 1ª e 2ª classes da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 1.896 — Entrega, como adeantamento, ao thesoureiro da Inspectoria de Aguas, José Mattoso de Castro e Silva para attender ás despezas miudas e de prompto pagamento, na importancia de 3:500$; 1ª parte — Serviço de abastecimento de agua — 2ª "Estrada de Ferro Rio do Ouro e 3ª parte — Serviço de Esgotos.

Remettendo cópia de contractos:

N. 1.894 — Celebrado pela Directoria dos Correios com o Sr. Valentim Fernandes Bouças para a execução dos serviços "Hollerith", destinado ao contrôle e compensação de vales postaes.

RELAÇÃO QUE ACOMPANHOU O AVISO AO TRIBUNAL DE CONTAS, N. 1.766, DE 13 DE JULHO CORRENTE

Relação das dividas a liquidar na fórma do art. 78. do Codigo de Contabilidade Publica

N. de ordem — N. do processo — Credores — Anno a que se refere a divida — Importancias

Secretaria de Estado:

1.	D. C. 19-C-24 — The Rio de Janeiro and São Paulo Company	1923	218$100
2.	D. C. 46-C-26 — Companhia Telephonica Brasileira	1925	143$550
3.	D. C. 100-C-26 — Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande	1925	108$500
4.	D. C. 223-E-26 — Estrada de Ferro Sorocabana	1925	118$000
5.	D. C. 26-C-27 — Companhia Telephonica Brasileira	1926	1:030$609
6.	D. C. 127-C-27 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro	1926	625$800
7.	D. C. 327-C-27 — The Western Telegraph Company, Limited	1926	663$450

Correios:

8.	D. C. 1.817-27 — João José Dias Filho	1922	690$000
9.	D. C. 7.297-26 — D. Amerina da Silva Corrêa	1924	300$000

Telegraphos:

10.	D. C. 113-C-27 — The English Electric Company, Limited	1922	91:182$618
11.	D. C. 263-A-27 — Aluisio de Miranda	1923	100$000
12.	D. C. 745-C-26 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited	1923	915$582
13.	D. C. 744-C-26 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited	1923	3:868$434
14.	D. C. 12-S-27 — Santa Casa de Misericordia de Recife	1924	1:620$000
15.	D. C. 63-O-27 — Oscar Ballalai Alves	1924	230$000
16.	D. C. 10-S-27 — Santa Casa de Misericordia de Recife	1924	8:000$000
17.	D. C. 143-F-27 — Engenheiro Francisco Cardoso de Souza	1924	50$000
18.	D. C. 206-A-27 — Antonio da Silva Prado	1924	110$000
19.	D. C. 30-G-27 — The Pernambuco Tramways and Power Company Limited	1924	7:255$700
20.	D. C. 33-A-27 — Dr. Antonio Machado Pereira de Abreu	1924	360$000
21.	D. C. 8-E-27 — Engenheiro Eugenio de Souza Gonçalves Junior	1924	160$000
22.	D. C. 19-E-27 — Ezequiel Baptista da Silva	1924	60$000
23.	D. C. 5-E-27 — D. Emilia Rodrigues Godinho	1924	200$000
24.	D. C. 23-L-27 — D. Luiza Martim Faraco	1924	80$000
25.	D. C. 309-C-27 — The S. Paulo Tramway Light and Power Company Limited	1924	8:786$200
26.	D. C. 14-M-27 — D Maria Silva	1924	60$000
27.	D. C. 4.245-27 — The Leopoldina Railway Company Limited	1924	654$675
28.	D. C. 226-27 — The Leopoldina Railway Company Limited	1924	1:220$060
29.	D. C. 141-O-26 — D. Ophelina Marques dos Santos	1924	300$000
30.	D. C. 212-P-26 — Pelagio Siqueira	1924	200$000
31.	D. C. 8-P-26 — Pergentino Alves Pereira	1924	130$000
32.	D. C. 121-G-26 — João Lerne	1924	360$000
33.	D. C. 287-E-26 — D. Eliza Heilmeyer	1924	140$000
34.	D. C. 286-E-26 — D. Esther Rego Freitas	1924	280$000
35.	D. C. 710-C-26 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited	1924	21:251$374
36.	D. C. 1.599-J-26 — João Stratenam	1924	240$000
37	D. C. 1.598-J-26 — José Ramos de Almeida Alves	1924	110$000
38.	D. C. 1.534-J-26 — José Rodrigues dos Santos	1924	120$000
39.	D. C. 1.526-A-26 — D. Anna Muniz de Alcantara Torres	1924	100$000
40	D. C. 1.498-A-26 — Asylo de Meninos Desvalidos da Cidade de Nazareth	1924	200$000
41.	D. C. 1.497-A-26 — Antonio Biteti	1924	240$000
42.	D. C. 690-M-26 — Manoel Gomes Lavinas Portello	1924	60$000

43.	D. C. 689-M-26 — Manoel Ribeiro de Araujo	1924	50$000
44.	D. C. 344-L-26 — D. Laureana Rita de Oliveira	1924	70$000
45.	D. C. 337-L-26 — Leonardo Meking	1924	120$000
46.	D. C. 336-L-26 — Luiz Gonzaga de A. Brandão	1924	80$000
47.	D. C. 489-C-26 — Companhia Prada de Electricidade. S. A.	1924	1:800$000
48.	D. C. 421-C-26 — South Brasilian Railway Company Limited	1924	2:880$000
49.	D. C. 62-C-26 — Companhia Força e Luz Porto-Alegrense	1924	6:872$760
50.	D. C. 5.298-27 — Secretaria de Agricultura, Industria, Terras, Viação e Obras Publicas, do Estado de Minas Geraes	1925	24$080
51.	D. C. 4.246-27 — The Leopoldina Railway Company Limited	1925	36$000
52.	D. C. 709-27 — The Leopoldina Railway Company Limited	1925	1:359$850
53.	D. C. 233-S-26 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	1925	18:070$864
54.	D. C. 532-C-26 — São Paulo Railway Company	1925	353$200
55.	D. C. 624-C-26 — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.	1925	133:445$785
56.	D. C. 531-C-26 — São Paulo Railway Company	1925	197$200
57.	D. C. 526-C-26 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro	1925	683$100
	Estrada de Ferro Oeste de Minas:		
58.	D. C. 79-F-27 — Francisco A. Fonseca & C.	1922	5:995$498
59.	D. C. 1.461—27 — Herdeiros de D. Anna Francisca Marcondes de Mello Lessa	1924	960$000
60.	D. C. 12-P-27 — Pedro Bambirra & Comp.	1925	85$000
61.	D. C. 13-R-27 — Ranulpho Coutinho & Comp.	1925	183$312
62.	D. C. 10-G-27 — Gustavo Correia de Lacerda.	1925	20$000
63.	D. C. 15-E-27 — Prata & Almeida	1925	187$000
64.	D. C. 65-E-27 — Evaristo Alves & Comp.	1925	1:054$000
65.	D. C. 21-E-27 — Evaristo Alves & Comp.	1925	1:166$500
66.	D. C. 46-J-27 — José Salomão	1925	145$200
67.	D. C. 380-J-27 — José Alzamora	1925	447$700
68.	D. C. 186-C-27 — Companhia de Seguros Lloyd Atlantico	1925	190$000
69.	D. C. 79-A-27 — Americo Marques & Irmão	1925	86$000
70.	D. C. 395-A-27 — Aristeu Hardy & Comp.	1925	31$096
71.	D. C. 396-A-27 — Aristeu Hardy & Comp.	1925	57$200
72.	D. C. 384-C-27 — Companhia Paulista de Armazens Geraes	1925	254$000
73.	D. C. 1.217-27 — Bernardes, Corrêa & Silva	1925	80$000
74.	D. C. 1.531—27 — Getulio Ignacio de Souza	1925	68$000
75.	D. C. 78-A-27 — Azevedo & Comp.	1925	70$000
76.	D. C. 79-R-26 — Ribeiro Mourão & Comp.	1925	90$000
77.	D. C. 593-C-26 — Companhia de Seguros "Sagres"	1925	328$920
78.	D. C. 212-L-26 — Liborio Alves	1925	495$000
79.	D. C. 498-J-27 — José Marcelino dos Santos	1925	88$000
80.	D. C. 1.027-J-26 — J. Baptista Maia	1925	155$500
81.	D. C. 32-I-26 — Ibrahim de Andrade	1925	1:437$500
82.	D. C. 1.428-A-26 — Almeida & Irmão	1925	918$100
83.	D. C. 1.119-A-26 — Avelino Velloso	1925	220$000
84.	D. C. 67-O-26 — Dr. Oscar Mello	1925	280$000
85.	D. C. 361-M-26 — Marcionilio José Marcellino	1925	65$000
86.	D. C. 360-M-26 — Manoel Fernandes de Mello	1925	382$000
87.	D. C. 231-L-26 — Dr. Luiz de Souza Coelho	1925	700$000
88.	D. C. 20-V-27 — Viuva Rezende & Comp.	1925	196$070
89.	D. C. 74-B-27 — Barros & Comp.	1925	29:813$160
90.	D. C. 79-B-27 — Botelho & Bicalho	1925	35:901$467
91.	D. C. 197-J-27 — Joaquim da Silva Guimarães	1925	31:758$000
	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:		
92.	D. C. 1.536—27 — Singer Sewing Machine Company	1922	702$000
93.	D. C. 202-C-27 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro	1924	445:720$000
94.	D. C. 203-C-27 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro	1924	350:515$000
95.	D. C. 68-E-27 — Estrada de Ferro Sorocabana	1925	283:785$000
	Rêde de Viação Cearense:		
96.	D. C. 11.315—24 — Souza Carvalho & Comp.	1922	1:699$000
97.	D. C. 4.717—27 — G. Gradvohl & Filho	1924	27:485$000
98.	D. C. 10.376—24 — G. Gradvohl & Filho	1923	572$800
	Inspectoria Federal das Estradas:		
99.	D. C. 5.233—27 — The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited	1922	261$100
100.	D. C. 8.521—26 — Estrada de Ferro Sorocabana	1922	624$000
	Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:		
101.	D. C. 52-H-26 — Hoepcke & Comp.	1922/1924	6:436$760
102.	D. C. 375-M-25 — Manoel Alves de Araujo	1924	1:200$000
102.	D. C. 514-J-25 — Joaquim Rodrigues Serra	1924	1:200$000
102.	D. C. 515-J-25 — John Myles	1924	1:140$000
	Total		1.553:627$474

Primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 12 de julho de 1927. — *F. Brandão.*

RELAÇÃO QUE ACOMPANHOU O AVISO N. 1.782, DE 15 DE JULHO CORRENTE, AO MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Relação das dividas a liquidar na fórma do art. 78 do Codigo de Contabilidade Publica

Numero de ordem — Numero do processo — Credores — Anno a que se refere a divida — Importancias

	Inspectoria Federal das Estradas:		
1.	D. C. 5.522-27 — Rêde Sul Mineira	1921	27$200
	Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:		
2.	D. C. 8.509-26 — Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro	1922	180$000
3.	D. C. 532-25 — Sylla Mario de Vasconcellos Borralho	1923	375$000
	Correios:		
4.	D. C. 2.189-25 — Romulo Passos	1923	19$600
5.	D. C. 294-26 — Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Gande	1923	48$600
6.	D. C. 3.518-26 bis — Osorio José de Medeiros	1924	400$000
7.	D. C. 1-P-26 — Dr. Paulo Gomes Calaza	1924	720$000

Estrada de Ferro Central do Brasil:

8.	D. C. 1.457-27 — Dr. Nestor Loscoio.....	1922	1:000$000
9.	D. C. 134-F-27 — Francisco Santoro.....	1922	1:003$229
10.	D. C. 69-B-27 — Botelhos & Oliveira.....	1922	595$939
11.	D. C. 738-C-26 — The S. Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd.....	1922	27:951$998
12.	D. C. 547-C-26 — The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Ltd.....	1922	388$360
13.	D. C. 218-E-26 — Lohner & Comp.....	1922	10:173$880
14.	D. C. 21-D-26 — Dolabella & Portella.....	1922	1:508$204
15.	D. C. 1.574-J-26 — J. Maciel de Paiva.....	1923	13:750$000
16.	D. C. 10.741-26 — Dias Garcia & Comp.....	1923	55:812$816
17.	D. C. 214-C-27 — Companhia Força e Luz de Palmyra.....	1923	2:105$880
18.	D. C. 435-J-27 — Drs. Hermenegildo Rodrigues Villaça e José de Campos Lima.....	1923	3:500$000
19.	D. C. 167-F-24 — Fonseca, Almeida & Comp....	1923	611$100
20.	D. C. 77-A-27 — Dr. Agbel Mendonça de Alvarenga Mafra.....	1923	1:500$000
21.	D. C. 277-8-26 — Sociedade Anonyma White Martins.....	1924	2:130$000
22.	D. C. 54-D-27 — David & Comp.....	1924	2:950$000

Estrada de Ferro Oeste de Minas:

23.	D. C. 406-A-27 — A. Barros & Irmãos.....	1925	275$000

Repartição Geral dos Telegraphos:

24.	D. C. 6-27 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.....	1920	8:154$543
25.	D. C. 142-O-26 — The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd.....	1920	32:202$218
26.	D. C. 1.619-27 — Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro.....	1920	849$660
27.	D. C. 968-27 — Bruno de Miranda Valente.....	1921	100$000
28.	D. C. 96-G-27 — Companhia Industrial e Viação de Pirapora.....	1921	108$700
29.	D. C. 25-V-27 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.....	1921	548$820
30.	D. C. 97-G-27 — Companhia Industria e Viação de Pirapora.....	1921	468$850
31.	D. C. 930-27 — Dr. Joaquim Moraes e Silva....	1921	100$000
32.	D. C. 3.269-27 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.....	1921	1:159$900
33.	D. C. 3.768-27 — Ezechias Quintino de Almeida	1921	380$000
	D. C. Ezechias Quintino de Almeida.....	1922	59$600
	D. C. 3.768-27 — Ezechias Quintino de Almeida	1922	598$600
35.	D. C. 1.782-27 — The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd.....	1922	1:870$040
36.	D. C. 1.901-27 — Prefeitura do Districto Federal Superintendencia do Serviço da Limpeza Publica e Particular.....	1922	60$000
37.	D. C. 94-E-27 — Empreza Fluvial Piauhyense..	1922	1:464$510
38.	D. C. 368-C-27 — Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil.....	1922	345$000
39.	D. C. 248-C-27 — Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil.....	1922	26$500
40.	D. C. 71-V-27 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.....	1922	1:310$910
41.	D. C. 370-C-27 — The Leopoldina Railway Co. Ltd.....	1922	371$500
42.	D. C. 5.844-27 — Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A.....	1922	8:280$000
	D. C. 5.844-27 — A mesma.....	1923	1:891$516
43.	D. C. 5.299-27 — Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.....	1923	926$190
44.	D. C. 32-E-27 — Estevão Augusto da Silva.....	1923	675$000
45.	D. C. 60-D-27 — Deraldo Agostinho Pimentel..	1923	200$000
46.	D. C. 389-C-27 — Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brasil.....	1923	287$100
47.	D. C. 117-L-27 — Lucurgo Vianna.....	1923	150$000
48.	D. C. 480-J-27 — J. W. Navarro Lins.....	1923	110$000
49.	D. C. 465-J-27 — José Dulce & Comp.....	1923	1:020$000
50.	D. C. 142-F-27 — Felix Damus.....	1923	150$000
51.	D. C. 4.999-27 — The Rio de Janeiro City Improvements Co. Ltd.....	1923	27$107
52.	D. C. 5.368-27 — Alberto Novis.....	1923	100$000
53.	D. C. 66-E-27 — Estevam Augusto da Silva...	1923	645$000
54.	D. C. 16-T-25 — Tertuliano José Pereira....	1923	1:135$500
55.	D. C. 768-C-26 — The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co.....	1923	62:287$118
56.	D. C. 141-F-26 — Fausto Ariano de Carvalho..	1923	1:000$000
57.	D. C. 30-E-26 — D. Esther de Rego Freitas...	1924	280$000
58.	D. C. 947-J-26 — D. Joséphina Freire Pereira.	1924	500$000
59.	D. C. 348-26 — The S. Paulo Railway Company.....	1924	61$700
60.	D. C. 346-26 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro.....	1924	672$800
61.	D. C. 3-U-26 — Urbano Ferreira Pessoa.....	1924	400$000
62.	D. C. 396-J-26 — Jorge Corrêa Avila.....	1924	260$000
63.	D. C. 1-U-26 — Urbano José de Mello.....	1924	160$000
64.	D. C. 151-A-26 — Arthur José Soares.....	1924	20$000
65.	D. C. 211-J-26 — José Fernandes de Oliveira..	1924	500$000
66.	D. C. 2369-26 — Gabriel Brigido da Costa.....	1924	300$000
67.	D. C. 560-M-25 — Manoel da Silva Gaspar.....	1924	180$000
68.	D. C. 153-O-25 — Oliverio de Deos Vieira.....	1924	500$000
69.	D. C. 58-M-26 — Maria Erycina da Cunha Mello	1924	480$000
70.	D. C. 176-A-25 — Antonio Maria Teixeira Filho	1924	2:000$000
71.	D. C. 58-F-26 — D. Francisca Coqueijo Sampaio	1924	4:000$000
72.	D. C. 284-26 — Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.....	1924	70$400
73.	D. C. 285-26 — S. Paulo Railway Company....	1924	970$800
74.	D. C. 283-26 — Companhia Paulista de Estradas de Ferro.....	1924	34$600
75.	D. C. 90-C-26 — The S. Paulo Gas Company Limited.....	1924	326$800
76.	D. C. 360-A-26 — Abel Pereira dos Santos.....	1924	200$000
77.	D. C. 326-C-25 — Cypriano Lopes de Almeida..	1924	2:000$000
78.	D. C. 39-E-26 — Empreza Fluvial Corumbaense Limitada.....	1924	100$000
79.	D. C. 167-C-26 — The City of Santos Improvements Co. Ltd.....	1924	1:317$100
80.	D. C. 1.362-A-26 — Anthero Mesquita.....	1924	110$000
81.	D. C. 1.363-A-26 — Antonio de Andrade.....	1924	200$000
82.	D. C. 672-C-26 — Constantino Pereira Pinto...	1924	120$000
83.	D. C. 263-E-26 — Etelvina Baptista Gonçalves.	1924	200$000
84.	D. C. 168-G-26 — Generoso Gonçalves Portella	1924	160$000
85.	D. C. 1.355-J-26 — José Pereira Sobrinho.....	1924	250$000
86.	D. C. 815-J-26 — João Bernardino de Medeiros	1924	100$000
87.	D. C. 143-J-26 — João Hermogenes de Souza..	1924	200$000
88.	D. C. 309-J-26 — J. Patricio & Comp.....	1924	697$800
89.	D. C. 161-M-26 — Marcos Malucelli & Irmãos..	1924	360$000
90.	D. C. 122-M-26 — Manoel de Castro Henriques.	1924	80$000
91.	D. C. 652-M-26 — Manoel Miguel Richa.....	1924	200$000
92.	D. C. 357-F-26 — Frederico Lottermann.....	1924	120$000
93.	D. C. 107-G-26 — Gabriel Becker.....	1924	100$000
94.	D. C. 349-26 — S. Paulo Railway Company....	1924	105$500
95.	D. C. 41-R-26 — Recaredo Antonio Alvarez Alonso.....	1924	200$000
96.	D. C. 137-D-26 — D. Denunciana Barbosa....	1924	100$000
97.	D. C. 168-M-26 — Dom Manoel Antonio de Paiva	1924	1:000$000

98.	D. C. 178-M-26 — Dr. Macario Gomes de Cerqueira	1924	140$000
99.	D. C. 194-B-26 — Balduino G. Schuller	1924	90$000
100.	D. C. 197-P-26 — Polycarpo Ferreira Possas	1924	60$000
101.	D. C. 5.003-27 — Estrada de Ferro Campos de Jordão	1924	181$000
102.	D. C. 73-B-26 — Bemvindo José de Paula	1924	140$000
103.	D. C. 140-M-26 — D. Maria José de Almeida Neves	1924	200$000
104.	D. C. 4-G-27 — Gabriel Pereira Martins Vaz	1924	549$000
105.	D. C. 26-A-27 — Aldemar Ferreira Barros	1924	48$000
106.	D. C. 246-S-26 — D. Sylvina Vianna	1924	110$000
107.	D. C. 22-P-26 — Pedro Ribeiro	1924	180$000
108.	D. C. 133-O-26 — Octavio Meyer	1924	200$000
109.	D. C. 113-O-26 — Olympio Balduino da Costa	1924	90$000
110.	D. C. 109-O-26 — Odillon Britto dos Santos	1924	112$500
111.	D. C. 606-M-26 — D. Maria Augusta C. de Castro	1924	390$000
112.	D. C. 357-M-26 — D. Maria Rocha de Azevedo	1924	250$000
113.	D. C. 179-M-26 — D. Malvina Amelia Roxo Ribeiro	1924	300$000
114.	D. C. 169-M-26 — Marciano Bonifacio e Silva	1924	100$000
115.	D. C. 141-M-26 — D. Maria Candida Marcondes do Amaral	1924	60$000
116.	D. C. 1.353-J-26 — Joaquim Pinto Botelho	1924	300$000
117.	D. C. 457-J-26 — Dr. Joviano de Rezende	1924	240$000
118.	D. C. 442-J-26 — João Paulino dos Santos	1924	30$000
119.	D. C. 212-J-26 — Julio Oscar Hufnagel	1924	60$000
120.	D. C. 101-F-26 — D. Flora Vieira Fortes	1924	100$000
121.	D. C. 66-E-26 — D. Emilia Rodrigues Godinho	1924	200$000
122.	D. C. 38-E-26 — Empreza Fluvial Corumbaense Limitada	1924	82$800
123.	D. C. 37-E-26 — Empreza Fluvial Corumbaense Limitada	1924	760$000
124.	D. C. 37-D-26 — Darval Pinto de Aguiar	1924	200$000
125.	D. C. 843-A-26 — Antonio Rodrigues Nogueira	1924	100$000
126.	D. C. 123-B-26 — D. Balbina de Souza Fonfoura	1924	80$000
127.	D. C. 823-A-26 — Arthur Minoggio	1924	240$000
128.	D. C. 671-J-25 — José Cardoso de Souza Moraes	1924	400$000
129.	D. C. 191-A-26 — Arthur Bernardes de Faria	1924	130$000
130.	D. C. 3.361-26 — Dr. Francisco Salzano	1924	500$000
131.	D. C. 285-C-27 — The City of Santos Improvements Co. Ltd.	1925	748$300
132.	D. C. 1.355-27 — The Leopoldina Railway C., Ltd.	1925	851$600
133.	D. C. 39-A-27 — Adalberto de Oliveira Carvalho	1925	60$000
134.	D. C. 248-S-26 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	1925	3:347$000
135.	D. C. 310-C-27 — The S. Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd.	1925	2:810$000
136.	D. C. 6-U-27 — Urbano Ferreira Pessoa	1925	66$660
137.	D. C. 530-C-26 — S. Paulo Railway Company	1925	748$000
138.	274-M-27 — D. Maria Carolina Belleza	1925	853$300
139.	44-D-27 — D. Denunciana Barbosa	1925	600$000
140.	93-E-27 — Empreza Viação S. Francisco	1925	345$300
141.	81-F-27 — Francisca Seixas Britto	1925	100$000
142.	97-E-27 — Empreza Viação S. Francisco	1925	658$220
143.	647-M-26 — M. Ibrahim & Filhos	1925	1:733$326
144.	1.600-J-26 — José Joaquim Vieira Lopes	1925	700$000
145.	3.658-27 — Francisco Ferreira de Andrade Motta	1925	270$000
146.	1.289-27 — The Leopoldina Railway Comp. Limited	1925	59$130
147.	711-27 — The Leopoldina Railway Comp. Limited	1925	476$240
	Total		295:582$785

Primeira Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 15 de julho de 1927.

Requerimentos despachados

Joaquim Luciano da Costa, mensageiro dos Telegraphos em Maceió, pedindo pagamento de diarias a que fez jús em 1920 a 1921. — O pagamento das referidas diarias já foi solicitado ao ministro da Fazenda pelos avisos 331, de 20 de março de 1925, e 1.521, de 14 de dezembro do mesmo anno.

Companhia Brasileira de Viação e Commercio pedindo que lhe seja autorizado o pagamento do auxilio pecuniario da lei, por haver construido no norte do Estado do Paraná uma estrada de rodagem. — Indeferido, de accôrdo com os fundamentos do parecer da Inspectoria Federal das Estradas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 26 de julho de 1927

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.393 — Communico-vos, para vosso conhecimento e devido fins, que, a respeito da construcção de 10 carros de passageiros para essa Estrada, pela firma Trajano de Medeiros & Comp., assumpto de que vos occupastes em diversos officios, entre os quaes os de ns. 575, de 5 de abril, e 997, de 30 de junho deste anno, o Sr. ministro apresentou ao Sr. Presidente da Republica a exposição abaixo transcripta:

"Sr. Presidente — A Estrada de Ferro Central do Brasil deu inicio á construcção de 10 carros de passageiros de 1ª classe, por encommenda á firma Trajano de Medeiros & Comp. Para esse serviço não houve autorização e nem havia verba.

Este ministerio já resolveu neste processo que não havendo recursos no presente exercicio, a despeza não podia ser autorizada.

O director daquella via-ferrea explica no ultimo officio que tal situação foi creada pela administração passada e que assim como este caso existiam outros em identicas condições, para os quaes seria necessario o dispendio de avultada somma que absorveria por completo o credito orçamentario para o corrente exercicio, recorrendo-se por esse motivo ao pedido de credito especial.

Pretende a Central do Brasil que o caso de Trajano de Medeiros & Comp. seja resolvido como os demais, por meio de credito especial.

A firma em causa pede pagamento por conta da verba do corrente exercicio, visto tratar-se de serviço que está sendo ainda executado no corrente anno.

As razões apresentadas pelo director daquella Estrada são apreciaveis, mas o direito da alludida firma parece-me evidente desde que a autorização tenha de ser dada neste momento.

De facto, para se resolver o caso da liquidação da divida temos que examinar primeiramente o caso da autorização. Esta não existe no processo e nestas condições faz-se sentir a necessaria complacencia do acto presidencial, de conformidade com o art. 246 lettra *a*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

A despeza total importa em réis 153:983$460.

Em 21 de julho de 1927. — *Victor Konder*."

Sobre essa exposição o Sr. Presidente exarou o seguinte despacho:

"Autorizo a despeza de 153:983$460 acima referida nos termos do art. 246, lettra *a*, do Regulamento do Codigo de Contabilidade.

Rio, 22 de julho de 1927. — *Washington Luis*."

Saudações. — *Bernardo de Oliveira*, director.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1927

Aviso:

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 50 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução aos vossos officios ns. 2.248 e 2.249, de 15 do corrente mez, que approvo as tomadas de contas relativas aos 2º semestre de 1924, 1º e 2º semestres de 1925 e 1º e 2º semestres de 1926, relativos ás obras de melhoramentos do porto de Nitheroy, nos termos, porém, das informações prestadas naquelles citados officios.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Officio n. 2.248 — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1927.

Illmo. Exmo. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em duas

vias, os documentos relativos á primeira tomada de contas das obras de melhoramentos do porto de Nitheroy, de que é concessionario o Estado do Rio de Janeiro.

Essa tomada de contas, effectuada pela commissão composta do engenheiro-chefe da Fiscalização dos Portos do referido Estado, como presidente, do representante da Fazenda Nacional, servindo de secretario, e do representante do governo do Estado, abrange o 2° semestre de 1924, o 1° e o 2° semestres de 1925, e o 1° semestre de 1926.

De conformidade com a clausula VII do decreto n. 16.962, de 24 de junho de 1925, a referida commissão apurou e reconheceu despezas effectuadas até 30 de junho de 1926, com as obras do mencionado porto, na importancia de réis 6.919:960$012.

Tendo sido devidamente comprovada a inversão desse capital nas obras de melhoramento do porto, esta inspectoria opina pela approvação da presente tomada de contas, ficando, porém, entendido que o Estado executará as obras dentro do orçamento approvado de réis 30.000:000$000.

Assim, as despezas feitas com estudos, terraplenagem e installações dos trabalhos, que a clausula VIII do decreto numero 16.692 manda computar na primeira tomada de contas, poderão ser reconhecidas, de modo, porém, que o orçamento citado, nem em seu total, nem em suas parcellas, seja majorado.

Saude e fraternidade.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Victor Konder, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — *H. de Araujo Góes*, inspector federal.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Officio n. 2.249 — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1927.

Illmo. Exmo. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os inclusos documentos, em duas vias, referentes á tomada de contas do 2° semestre de 1926, das boras de melhoramento do porto de Nitheroy.

A commissão que procedeu a essa tomada de contas, composta do engenheiro-chefe da Fiscalização, como presidente, do representante da Fazenda Nacional, servindo de secretario, e do Estado concessionario, apurou as contas apresentadas, glosando a importancia de réis 1.333:740$948, proveniente de duas relações de despezas feitas com serviços executados anteriormente a esta 2ª tomada de contas e a outras obras que teem orçamento approvado, não podendo ser, por isso, reconhecida aquella importancia que não se enquadra no paragrapho unico da clausula VIII.

As obras executadas durante o semestre e reconhecidas pela referida commissão, importam em 3.482:850$986, quantia essa que poderá ser levada á conta de capital, nos termos da clausula VIII, que addicionada a importancia de 6.919:960$012, apurada na 1ª tomada de contas, eleva o capital dispendido nas obras do porto de Nitheroy a réis 10.402:810$998.

Saude e fraternidade.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Victor Konder, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — *H. de Araujo Góes*, inspector federal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

A' Inspectoria Federal das Estradas: Officio n. 46 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu manter o despacho anterior no requerimento em que a The Leopoldina Railway Company, Limited, recorre do despacho que indeferiu o seu pedido de dispensa de acquisição de carros frigorificos, tendo em vista os fundamentos constantes do officio n. 4797S, de 30 de junho do corrente anno, dessa inspectoria.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 23 de julho de 1927

José de Caminha Muniz, ex-engenheiro ajudante da Rêde de Viação Cearense, pedindo reintegração. — Não ha o que deferir. O requerente já foi nomeado chefe da Rêde de Viação Cearense.

Alfredo Ribeiro de Almeida, 2° escripturario da Estrada de Ferro Oeste de Minas, reclamando contra preterições na sua promoção a 1° escripturario. — A' vista das informações, não ha o que deferir.

Octacilio Leal, ex-chefe do trafego da Estrada de Ferro Baturité (Rêde de Viação Cearense), pedindo voltar ao exercicio desse cargo. — Indeferido de accôrdo com os pareceres.

Manoel Leite Pinto Filho, pedindo transferencia para os Correios de São Paulo. — Em vista das informações, indeferido.

Terceira secção (*)

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que propoz o director da Rêde de Viação Cearense, e tendo em vista o parecer da Commissão de Tarifas da Contadoria Central Ferroviaria, resolve approvar as bases das tarifas que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado deste ministerio, bem como mandar adoptar na mesma Rêde o Regulamento Geral dos Transportes, a Pauta e as taxas accessorias em vigor nas estradas de ferro filiadas á Contadoria Central Ferroviaria.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1927. — *Victor Konder.*

TARIFAS DA RÊDE DE VIAÇÃO CEARENSE, APPROVADAS POR PORTARIA DESTA DATA

Passageiros

Tabellas	Base-padrão
A1	15
A2	10
A3	22
A4	17

Bagagens e encommendas

B1	58
B2	51
B3	27
B4	20

Mercadorias

C1	54
C2	45
C3	43
C4	39
C5	35
C6	34
C7	32
C8	29
C9	21
C10	18
C11	17
C12	16
C13	15
C14	9
C15	31

Animaes

D1	44
D2	40
D3	15
D4	13
D5	5
D6	4
D7	6

PASSAGEIROS

TABELLA A 1 (passageiros de 1ª classe simples)

Por passageiro e por kilometro:

Base-padrão 15

De 0 a 100 kilometros	$080
De 101 a 200 kilometros	$072
De 201 a 300 kilometros	$064
De 301 a 400 kilometros	$056
De 401 a 500 kilometros	$048
De 501 a 600 kilometros	$040
De 601 a 700 kilometros	$032
De 701 a 800 kilometros	$024
De 801 a 900 kilometros	$016
De 901 em deante	$008
Passagem minima	$500

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

TABELLA A 2 (passageiros de 2ª classe simples).

Por passageiro e por kilometro:

Base-padrão 10

De 0 a 100 kilometros	$055
De 101 a 200 kilometros	$049,5
De 201 a 300 kilometros	$044
De 301 a 400 kilometros	$038,5
De 401 a 500 kilometros	$033
De 501 a 600 kilometros	$052,5
De 601 a 700 kilometros	$022
De 701 a 800 kilometros	$016,5
De 801 a 900 kilometros	$011
De 901 em deante	$005,5
Passagem minima	$300

TABELLA A 3 (passageiros de 1ª classe, ida e volta)

Por passageiro e por kilometro:

Base-padrão 22

De 0 a 100 kilometros	$130
De 101 a 200 kilometros	$117
De 201 a 300 kilometros	$104
De 301 a 400 kilometros	$091
De 401 a 500 kilometros	$078
De 501 a 600 kilometros	$065
De 601 a 700 kilometros	$052
De 701 a 800 kilometros	$039
De 801 a 900 kilometros	$026
De 901 em deante	$013

A passagem minima é de $800.

TABELLA A 4 (passageiros de 2ª classe ida e volta)

Por passageiro e por kilometro:

Base-padrão 17

De 0 a 100 kilometros	$090
De 101 a 200 kilometros	$081
De 201 a 300 kilometros	$072
De 301 a 400 kilometros	$063
De 401 a 500 kilometros	$054
De 501 a 600 kilometros	$045
De 601 a 700 kilometros	$036
De 701 a 800 kilometros	$027
De 801 a 900 kilometros	$018
De 901 em deante	$009

A passagem minima é de $500.

Nota — Os bilhetes de ida e volta serão validos por um mez, contado da data da emissão até igual data do mez seguinte, salvo quanto aos bilhetes entre estações proximas (distancias inferiores a 100 kilometros), cujo prazo é de tres dias, contados da data da emissão, inclusive.

Cadernetas kilometricas

3.000 kilometros: 180$, exclusive impostos.

Transportes funebres

Por kilometro:

Em 1ª classe	2$500
Em 2ª classe	4$500
Com o minimo de	20$000

BAGAGENS E ENCOMMENDAS

TABELLA B 1 bagagem de passageiros e encommendas)

Base-padrão 58

De 0 a 100 kilometros	$680
De 101 a 200 kilometros	$612
De 201 a 300 kilometros	$544
De 301 a 400 kilometros	$476
De 401 a 500 kilometros	$408
De 501 a 600 kilometros	$340
De 601 a 700 kilometros	$272
De 701 a 800 kilometros	$204
De 801 a 900 kilometros	$136
De 901 em deante	$068

TABELLA B 2 (amostras de casas commerciaes ou industriaes despachadas como bagagens e acompanhando os viajantes; bagagens de companhias de theatros e circo de cavallinhos)

Base-padrão 51

De 0 a 100 kilometros	$540
De 101 a 200 kilometros	$486
De 201 a 300 kilometros	$432
De 301 a 400 kilometros	$378
De 401 a 500 kilometros	$324
De 501 a 600 kilometros	$270
De 601 a 700 kilometros	$216
De 701 a 800 kilometros	$162
De 801 a 900 kilometros	$108
De 901 em deante	$054

TABELLA B 3 (legumes, leite fresco, manteiga fresca, salchichas, linguiça, generos de facil deterioração e demais artigos constantes da pauta)

Base-padrão 27

De 0 a 100 kilometros	$180
De 101 a 200 kilometros	$162
De 201 a 300 kilometros	$144
De 301 a 400 kilometros	$126
De 401 a 500 kilometros	$108
De 501 a 600 kilometros	$090
De 601 a 700 kilometros	$072
De 701 a 800 kilometros	$054
De 801 a 900 kilometros	$036
De 901 em deante	$018

TABELLA B 4 (os mesmos generos da tabella B 3 quando em lotação de vagão)

Base-padrão 20

De 0 a 100 kilometros	$110
De 101 a 200 kilometros	$099
De 201 a 300 kilometros	$088
De 301 a 400 kilometros	$077
De 401 a 500 kilometros	$066
De 501 a 600 kilometros	$055
De 601 a 700 kilometros	$044
De 701 a 800 kilometros	$033
De 801 a 900 kilometros	$022
De 901 em deante	$011

Observações — A distancia minima para applicação das tarifas é de 20 kilometros. Para o calculo dos fretes, a unidade de distancia será o kilometro, contando-se toda a fracção como um kilometro.

Nos preços das razões, fretes e taxas das tarifas approvadas, as fracções inferiores a 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

O peso minimo de um despacho é de 10 kilos, entretanto, nos conhecimentos deverá figurar o peso real. O peso excedente será cobrado pelo peso real, arredondando-se as fracções de kilo. Os generos de facil deterioração, classificados nas tabellas B 3 e B 4, quando despachados com peso inferior a 50 kilogrammas, e o gelo até 100 kilogrammas, ficam isentos do pagamento da taxa de expediente e da declaração de valor.

MERCADORIAS

TABELLA C 1

Base-padrão 51

De 0 a 100 kilometros	$600
De 101 a 200 kilometros	$540
De 201 a 300 kilometros	$480
De 301 a 400 kilometros	$420
De 401 a 500 kilometros	$360
De 501 a 600 kilometros	$300
De 601 a 700 kilometros	$240
De 701 a 800 kilometros	$180
De 801 a 900 kilometros	$120
De 901 em deante	$060

TABELLA C 2

Base-padrão 45

De 0 a 100 kilometros	$420
De 101 a 200 kilometros	$378
De 201 a 300 kilometros	$336
De 301 a 400 kilometros	$294
De 401 a 500 kilometros	$252
De 501 a 600 kilometros	$210
De 601 a 700 kilometros	$168
De 701 a 800 kilometros	$126
De 801 a 900 kilometros	$084
De 901 em deante	$042

TABELLA C 3

Base-padrão 43

De 0 a 100 kilometros	$380
De 101 a 200 kilometros	$342
De 201 a 300 kilometros	$304
De 301 a 400 kilometros	$266
De 401 a 500 kilometros	$228
De 501 a 600 kilometros	$190
De 601 a 700 kilometros	$152
De 701 a 800 kilometros	$114
De 801 a 900 kilometros	$076
De 901 em deante	$038

TABELLA C 4

Base-padrão 39

De 0 a 100 kilometros	$300
De 101 a 200 kilometros	$270
De 201 a 300 kilometros	$240
De 301 a 400 kilometros	$210
De 401 a 500 kilometros	$180
De 501 a 600 kilometros	$150
De 601 a 700 kilometros	$120
De 701 a 800 kilometros	$090
De 801 a 900 kilometros	$060
De 901 em deante	$030

TABELLA C 5

Base-padrão 35

De 0 a 100 kilometros	$260
De 101 a 200 kilometros	$234
De 201 a 300 kilometros	$208
De 301 a 400 kilometros	$182
De 401 a 500 kilometros	$156
De 501 a 600 kilometros	$130
De 601 a 700 kilometros	$104
De 701 a 800 kilometros	$078
De 801 a 900 kilometros	$052
De 901 em deante	$026

TABELLA C 6

Base-padrão 34

De 0 a 100 kilometros	$250
De 101 a 200 kilometros	$225
De 201 a 300 kilometros	$200
De 301 a 400 kilometros	$175
De 401 a 500 kilometros	$150
De 501 a 600 kilometros	$125
De 601 a 700 kilometros	$100
De 701 a 800 kilometros	$075
De 801 a 900 kilometros	$050
De 901 em deante	$025

TABELLA C 7

Base-padrão 32

De 0 a 100 kilometros	$230
De 101 a 200 kilometros	$207
De 201 a 300 kilometros	$184
De 301 a 400 kilometros	$161
De 401 a 500 kilometros	$138
De 501 a 600 kilometros	$115
De 601 a 700 kilometros	$092
De 701 a 800 kilometros	$069
De 801 a 900 kilometros	$046
De 901 em deante	$023

TABELLA C 8

Base-padrão 29

De 0 a 100 kilometros	$200
De 101 a 200 kilometros	$180
De 201 a 300 kilometros	$160
De 301 a 400 kilometros	$140
De 401 a 500 kilometros	$120
De 501 a 600 kilometros	$100
De 601 a 700 kilometros	$080
De 701 a 800 kilometros	$060
De 801 a 900 kilometros	$040
De 901 em deante	$020

TABELLA C 9

Base-padrão 21

De 0 a 100 kilometros	$120
De 101 a 200 kilometros	$108
De 201 a 300 kilometros	$096
De 301 a 400 kilometros	$084
De 401 a 500 kilometros	$072
De 501 a 600 kilometros	$060
De 601 a 700 kilometros	$048
De 701 a 800 kilometros	$036
De 801 a 900 kilometros	$024
De 901 em deante	$012

TABELLA C 10

Base-padrão 18

De 0 a 100 kilometros	$095
De 101 a 200 kilometros	$085,5
De 201 a 300 kilometros	$076
De 301 a 400 kilometros	$066,5
De 401 a 500 kilometros	$057
De 501 a 600 kilometros	$047,5
De 601 a 700 kilometros	$038
De 701 a 800 kilometros	$028,5
De 801 a 900 kilometros	$019
De 901 em deante	$009,5

TABELLA C 11

Base-padrão 17

De 0 a 100 kilometros	$090
De 101 a 200 kilometros	$081
De 201 a 300 kilometros	$072
De 301 a 400 kilometros	$063
De 401 a 500 kilometros	$054
De 501 a 600 kilometros	$045
De 601 a 700 kilometros	$036
De 701 a 800 kilometros	$027
De 801 a 900 kilometros	$018
De 901 em deante	$009

TABELLA C 12

Base-padrão 16

De 0 a 100 kilometros	$085
De 101 a 200 kilometros	$076,5
De 201 a 300 kilometros	$068
De 301 a 400 kilometros	$059,5
De 401 a 500 kilometros	$051
De 501 a 600 kilometros	$042,5
De 601 a 700 kilometros	$034
De 701 a 800 kilometros	$025,5
De 801 a 900 kilometros	$017
De 901 em deante	$008,5

TABELLA C 13

Base-padrão 15

De 0 a 100 kilometros	$080
De 101 a 200 kilometros	$072
De 201 a 300 kilometros	$064
De 301 a 400 kilometros	$056
De 401 a 500 kilometros	$048
De 501 a 600 kilometros	$040
De 601 a 700 kilometros	$032
De 701 a 800 kilometros	$024
De 801 a 900 kilometros	$016
De 901 em deante	$008

TABELLA C 14

Base-padrão 9

De 0 a 100 kilometros	$050
De 101 a 200 kilometros	$045
De 201 a 300 kilometros	$040
De 301 a 400 kilometros	$035
De 401 a 500 kilometros	$030
De 501 a 600 kilometros	$025
De 601 a 700 kilometros	$020
De 701 a 800 kilometros	$015
De 801 a 900 kilometros	$010
De 901 em deante	$005

TABELLA C 15

Base-padrão 31

De 0 a 100 kilometros	$220
De 101 a 200 kilometros	$198
De 201 a 300 kilometros	$176
De 301 a 400 kilometros	$154
De 401 a 500 kilometros	$132
De 501 a 600 kilometros	$110
De 601 a 700 kilometros	$088
De 701 a 800 kilometros	$066
De 801 a 900 kilometros	$044
De 901 em deante	$022

ANIMAES

TABELLA D 1

Base-padrão 44

De 0 a 100 kilometros	$400
De 101 a 200 kilometros	$360
De 201 a 300 kilometros	$320
De 301 a 400 kilometros	$280
De 401 a 500 kilometros	$240
De 501 a 600 kilometros	$200
De 601 a 700 kilometros	$160
De 701 a 800 kilometros	$120
De 801 a 900 kilometros	$080
De 901 em deante	$040

TABELLA D 2

Base-padrão 40

De 0 a 100 kilometros	$320
De 101 a 200 kilometros	$288
De 201 a 300 kilometros	$256
De 301 a 400 kilometros	$224
De 401 a 500 kilometros	$192
De 501 a 600 kilometros	$160
De 601 a 700 kilometros	$128
De 701 a 800 kilometros	$096
De 801 a 900 kilometros	$064
De 901 em deante	$032

TABELLA D 3

Base-padrão 15

De 0 a 100 kilometros	$080
De 101 a 200 kilometros	$072
De 201 a 300 kilometros	$064
De 301 a 400 kilometros	$056
De 401 a 500 kilometros	$048
De 501 a 600 kilometros	$040
De 601 a 700 kilometros	$032
De 701 a 800 kilometros	$024
De 801 a 900 kilometros	$016
De 901 em deante	$008

TABELLA D 4

Base-padrão 13

De 0 a 100 kilometros	$070
De 101 a 200 kilometros	$063
De 201 a 300 kilometros	$056
De 301 a 400 kilometros	$049
De 401 a 500 kilometros	$042
De 501 a 600 kilometros	$035
De 601 a 700 kilometros	$028
De 701 a 800 kilometros	$021
De 801 a 900 kilometros	$014
De 901 em deante	$007

TABELLA D 5

Base-padrão 5

De 0 a 100 kilometros	$030
De 101 a 200 kilometros	$027
De 201 a 300 kilometros	$024
De 301 a 400 kilometros	$021
De 401 a 500 kilometros	$018
De 501 a 600 kilometros	$015
De 601 a 700 kilometros	$012
De 701 a 800 kilometros	$009
De 801 a 900 kilometros	$006
De 901 em deante	$003

TABELLA D 6

Base-padrão 4

De 0 a 100 kilometros	$025
De 101 a 200 kilometros	$022,5
De 201 a 300 kilometros	$020
De 301 a 400 kilometros	$017,5
De 401 a 500 kilometros	$015
De 501 a 600 kilometros	$012,5
De 601 a 700 kilometros	$010
De 701 a 800 kilometros	$007,5
De 801 a 900 kilometros	$005
De 901 em deante	$002,5

TABELLA D 7

Base-padrão 6

De 0 a 100 kilometros	$035
De 101 a 200 kilometros	$031,5
De 201 a 300 kilometros	$028
De 301 a 400 kilometros	$024,5
De 401 a 500 kilometros	$021
De 501 a 600 kilometros	$017,5
De 601 a 700 kilometros	$014
De 701 a 800 kilometros	$010,5
De 801 a 900 kilometros	$007
De 901 em deante	$003,5

Observações geraes — Distancias e pesos minimos: A distancia minima para a applicação das tarifas é de 20 kilometros. O peso minimo de um despacho, para o calculo, é de 10 kilos. A unidade de distancia é o kilometro, contando-se toda a fracção como um kilometro.

Arredondamento: Nos preços das razões, fretes e taxas das tarifas, as fracções inferiores a cem réis serão arredondadas para cem réis.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, Directoria Geral de Expediente, em 11 de julho de 1927. — *José Ricardo de Moura*, director geral, interino.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1927

Avisos:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 4 — De posse do vosso officio numero 242 G, de 15 do corrente mez, e tendo em vista as informações que me prestastes sobre o entendimento entre a Administração dessa estrada e o Instituto de Café do Estado de S. Paulo, autorizo-vos a firmar accôrdo com aquelle instituto, na conformidade da minuta que acompanhou o vosso citado officio e que ora approvo, para regularização do serviço de transporte e respectivo deposito nos armazens reguladores, dos cafés procedentes dos Estados de S. Paulo e Minas Geraes.

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

N. 5 — Tomando na devida consideração o que expuzestes em vosso officio n. 30 T, de 8 do corrente, sobre a necessidade de se limitar a um maximo o valor do auxilio regulamentar, a ser concedido aos proprietarios de açudes particulares, uma vez reconhecida a grande utilidade que os mesmos, de ha muito, vêm prestando no combate ás

seccas parciaes que, intermittentemente, assolam o Nordeste, resolvo approvar, com as providencias propostas, as que vão consubstanciadas nos itens a seguir:

a) não deverão ser encaminhados á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, os projectos de açudes particulares, cujos orçamentos obriguem a União ao pagamento de auxilio superior a 80:000$000;

b) os projectos, cujos orçamentos forem superiores a 160:000$000, só poderão ser submettidos á approvação juntamente com o compromisso escripto, prévio e formal, por parte dos proprietarios, de receberem tão sómente o auxilio maximo acima fixado, e de ultimarem completamente a obra sem embargo dessa limitação;

c) ficam sem effeito as autorizações, por ventura já existentes, para construcções ainda não iniciadas, cujos orçamentos ultrapassem o limite acima fixado.

O que vos declaro para vosso conhecimento e devidos fins.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 106 — Em resposta ao officio numero 1.465, de 29 do junho ultimo, solicitando providencias no sentido de serem murados os terrenos sitos á avenida Rodrigues Alves entre os ns. 823 e 827, e junto ao n. 851, todos de propriedade do Governo Federal, tenho a honra de communicar a V. Ex. que os terrenos em apreço estão entregues á Directoria do Patrimonio Nacional, a qual compete providenciar, conforme já tive opportunidade de informar á V. Ex. pelo aviso n. 15, de 10 de fevereiro proximo passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 26 de julho de 1927

Officios:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 67 — De ordem do Sr. ministro, reitero a essa directoria o pedido constante do officio desta Directoria Geral n. 31, de 3 de março ultimo, solicitando a remessa a este ministerio, não sómente do processo relativo ao extravio do volume alludido no officio n. 175, de 16 de fevereiro do corrente anno, mas tambem de todos os esclarecimentos que habilitem a julgar se essa estrada teve ou não possibilidade de effectuar o transporte do mesmo, antes de rebentar a revolução.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 84 — Restituindo a essa directoria o processo "Maranhão 639 F/25", que acompanhou o vosso officio n. 2.738, de 22 de junho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que submettidos á deliberação superior os requerimentos dos terceiros officiaes Alceste Sensberg Vieira de Lemos e Sebastião Fernando Bastos, recorrendo do acto que os responsabilisou, em partes iguaes, pela importancia de 100$, contida no registrado 671, que foi extraviado, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho:

"Em vista do que consta do processo, dou provimento ao recurso, para isentar os recorrentes da responsabilidade de 100$, que lhes foi imposta, sem prejuizo, porém, de outras quaesquer penalidades em que hajam incorrido por inadvertencia ou omissão em serviço."

Requerimentos despachados

Moradores á rua Maricá, pedindo prolongamento da canalização de agua para a mesma rua. — Já foi satisfeita a pretenção dos requerentes, com o assentamento de mais 85 metros de tubos de ferro.

Conego Sant'Iago, pedindo concessão de penna d'agua gratuita para a egreja, na Ilha do Governador. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 26 do corrente foi demittido, por abandono de emprego, Vasco Bartholomeu Soares de Moura do logar de auxiliar da Directoria Geral, nos termos do art. 505, n. 8, do Regulamento postal vigente, combinado com o artigo 14, § 2º, e art. 18, do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

— Por outra da mesma data foi promovido, por merecimento, a amanuense da Administração dos Correios de Botucatú, no Estado de São Pauto, o auxiliar Carlos de Zagottis.

— Ainda por outra de 25 de julho corrente foi declarada sem effeito a portaria de 23 de dezembro de 1926, que nomeou o cidadão Luciano Martins de Castro Simões para o cargo de ajudante da agencia do Correio de "Santo Amaro", no Estado da Bahia, visto não ter o mesmo tomado posse do referido cargo dentro do prazo legal.

RECTIFICAÇÃO

Por portaria de 6 do corrente mez de julho foi nomeada para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Villa Mariana, na capital do Estado de São Paulo, D. Candida Julia Pereira, e não Candida Julia Ferreira como por engano sahiu publicado no *Diario Official* de 9 de julho ainda.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos da directoria, de 28 do corrente, foram nomeados escreventes, de accôrdo com o art. 108 do regulamento em vigor, os seguintes senhores:

1ª Divisão — Inah de Miranda Ribeiro.

3ª Divisão — Eulina Demon Cordeiro e Mauro Soares.

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1927

Companhia de Seguros Indemnizadora, Companhia de Seguros Lloyd Atlantico, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Manoel Joaquim Pereira, pedindo passe escolar. — Concedo com 50 % de abatimento.

Joaquim Alves Nogueira, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Victor da Silva Braga, pedindo certidão. — Certifique-se.

Izaltina Gomes Bezerra, pedindo pagamento; Ribeiro, Costa & Comp., pedindo prorogação de prazo para entrega de material. — Deferido.

Machado, Gama & Comp., pedindo pagamento. — Idem, nos termos do parecer da Contadoria.

Whaitney Moreira Guimarães, pedindo baixa de fiança. — Aguarde o prazo regulamentar.

Augusto Lauriano Barbosa, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Sotero Ernesto de Souza, Dumouriez de Almeida Lima. — Idem, idem.

Olinda Gomes da Rosa, Emilia Fabricio, pedindo restituição de documentos; Empreza Força e Luz de Nova Lima, pedindo arrendamento do terreno existente entre as estações de Honorio Bicalho e Raposos. — Indeferido.

Sociedade Industrial Hulha Branca, pedindo pagamento por exercicios findos. — Compareça á secretaria.

— Compareçam á secretaria os Srs. Henrique Hindon e Oscar da Silva Franco.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1927

J. M. Vieira de Faria (10 requerimentos). —Paguem-se as quantias de 59$000, 108$000, 66$925, 164$500, 98$360, 244$100, 174$806, 167$625, 308$500 e 452$900.

Antonio Tronfa.—Reconsidero o despacho supra, para o fim de deferir este requerimento, á vista da informação.

José Esteves Machado, Onofre Azevedo Lemos, Aristides Alves Duca, Ambrosio Pereira da Silva, João Feliciano, José Pompéo & Irmão e Miguel Abras.—Indeferido, a vista da informação.

J. M. Carlos de Alvarenga.—Acceito a proposta nos termos da informação. A doação deverá ser reduzida á escriptura publica, na qual se constituirá uma servidão do transito para o pessoal incumbido dos concertos e limpeza da repreza e encanamentos da captação.

Alves Cardoso & Comp.—Nada ha que deferir.

Octavio Bernardes, Fortunato Cardoso e Anisio Araujo Carvalho.—Nada ha que deferir.

Alves Cardoso & Comp.—Restituam-se as quantias de 9$100, 19$100 e 19$100.

Fortunato Lopes.—Restitua-se a quantia de 11$100.

Lasmar Velloso & Comp.—Restitua-se a quantia de 23$000.

Augusta Delio Pagliaro.—Certifique-se.

Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo.—Indeferido, á vista da informação.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Requerimento despachado

Dia 25 de julho de 1927

Companhia Porto da Victoria, por seu liquidatario, pedindo pagamento do aluguel do rebocador «Papagaio» e draga «Victoria», no mez de junho proximo findo.—Indeferido, de accôrdo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 26 de julho de 1927 foram concedidos:

De conformidade com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao capitão-tenente commissario Pedro Nunes Corrêa de Sá, para tratar de sua saude onde

lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar da presente data;

De conformidade com o art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao foguista da Patrimonia do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Pedro Antonio de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar da presente data;

De accôrdo com o parecer da junta medica, tres mezes de licença, na fórma da lei ao operario de 2ª classe da officina de machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Sambonha, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar da presente data;

Licença ao marinheiro nacional, invalido, asylado José da Silva Filho, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Alagôas, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de julho de 1927

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.426 — Attendendo á solicitação feita por V. Ex. em aviso n. 106, de 9 de junho de 1925, tenho a honra de transmittir todos os papeis devidamente informados, relativamente á prescripção de que trata o § 10, do art. 178, do Codigo Civil em que haja incorrido o operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Affonso da Silva Nogueira para receber do Thesouro Nacional a importancia de 2:574$200, de que se diz credor por exercicios findos, proveniente de gratificação addicional a que se julga com direito, durante o periodo de agosto de 1908 a agosto de 1913.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.429 — Afim de attender ao pedido do governo suezo, a que V. Ex. se referiu no aviso supra referenciado, relado para o calculo das quotas da caixa de pensões e aposentadorias dos aviadores militares, tenho a honra de transmittir o mappa annexo, contendo a estatistica dos officiaes diplomados e dos accidentes havidos na Marinha de Guerra desde o inicio effectivo do serviço naval de aeronautica.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.424 — Solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional, a importancia de 3:590$, de que é credor o 3º official da Directoria do Expediente deste ministerio, Fernando Dias Vieira, á conta da verba 32 — "Exercicios findos", do orçamento vigente deste ministerio, conforme consta do processo de exercicios findos que a este acompanha.

N. 3.425 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 26ª — "Material de construcção naval — "Material" — De consumo, sub-consignação n. 2", do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, o pagamento da importancia de 11:207$220, da qual é credora a Sociedade Anonyma Marvin, pelo fornecimento de latão para dorro, ao Arsenal de Marinha desta Capital, conforme consta do processo a este annexo.

N. 3.428 — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Parana, com o credito na importancia de 31:000$, á conta da verba "22 — Munições de bocca — consignação — Material — De consumo — sub-consignação n. 1", do orçamento deste ministerio para 1927, afim de attender ás despezas a serem feitas pela Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado, durante o corrente anno.

N. 3.430 — Rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser indemnizado, pelo Thesouro Nacional, o 1º tenente commissario Victor Mondaini, da importancia de 390$950 pelas despezas effectuadas com a compra de verduras e fructas para a Enfermaria Auxiliar em Copacabana, durante o mez de maio ultimo, as quaes deverão correr á conta da verba "22 — Munições de bocca — consignação — Material — De consumo — sub-consignação n. 1", do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor, conforme se verifica do processo a este annexo.

N. 3.431 — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser indemnizado, pelo Thesouro Nacional, o 1º tenente commissario Nestor Ferreira Cabral, em commissão na Directoria de Portos e Costas, da importancia de réis 286$000, pela despezas effectuadas com a compra de verduras e fructas, durante os mezes de abril e maio do corrente anno, as quaes deverão correr á conta da verba "22 — Munições de bocca — consignação — Material — De consumo — sub-consignação n. 1", do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor, conforme consta do processo a este annexo.

N. 3.432 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, com o credito de 500$, á conta da verba "26 — Obras e serviços accessorios — consignação — Material — De consumo — sub-consignação 2 — Para conservação e concertos, etc.", do orçamento deste ministerio para o corrente exercicio, afim de attender ás despezas com as obras a serem feitas pela Escola de Aprendizes Marinheiros daquelle Estado.

N. 3.433 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser indemnizado, pelo Thesouro Nacional, o capitão-tenente commissario Xerxes M. Mancebo, em commissão na Base da Defesa Minada, da importancia de 2:083$ pelas despezas effectuadas com a compra de verduras e fructas, durante os periodos de 22 a 28 de fevereiro, de 1 a 31 de maro e de 1 a 30 de abril do corrente anno, as quaes deverão correr á conta da verba "22 — Munições de bocca — consignação — Material — De consumo — sub-consignação 1", do orçamento deste ministerio para o exercicio vigente, conforme consta do processo a este annexo.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 3.435 — Transmittindo-vos os papeis juntos referentes ao requerimento em que o capitão-tenente medico Dr. Ildefonso Cysneiros pede contar para effeitos de sua futura reforma o periodo de tempo em que serviu como medico contractado na Escola de Aprendizes Marinheiros do Paraná, solicito vosso parecer a respeito.

— Sr. Dr. 4º procurador da Republica:

N. 3.434 — Satisfazendo o pedido de V. Ex. formulado em officio n. 416, de 9 do corrente, tenho a honra de transmittir cópias das informações que habilitam essa Procuradoria a defender os interesse da União Federal na acção contra ella proposta por Ataliba Crespo, para o fim de ser readmittido no Corpo de Marinheiros Nacionaes, como auxiliar especialista.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Por portarias de 16 e 21 do corrente, foram exonerados os seguintes funccionarios:

Leonor Trinxet Parra, do cargo de ajudante de Estação Aerologica de 2ª classe, da Directoria de Meteorologia, por não ter tomado posse no prazo legal;

O inspector agricola do segundo districto, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Enéas Catandrini Pinheiro, do cargo, em commissão, de inspector do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do Serviço Bilogico de Defesa Agricola, no Estado do Pará.

— Por outra de 21 do corrente, foi nomeado o seguinte funccionario:

O preparador repetidor da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Paulo Enéas Galvão para reger a 20ª cadeira da mesma escola, emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo Dr. Miguel Osorio de Almeida.

— Por outras da mesma data, foram licenciados os seguintes funccionarios:

Por dous mezes, para tratamento de saude, o chefe de Culturas da Estação Experimental de Seridó, do Serviço do Algodão, no Estado do Rio Grande do Norte, Rubens Salomé Pereira;

Por seis mezes, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, o lente da 20ª cadeira, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Miguel Osorio de Almeida;

Por tres mezes, para tratar de seus interesses, o inspector do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado de São Paulo, Luiz Bueno Horta Barbosa.

— Por outra da mesma data, foi designado o 2º official, addido, da Directoria Geral de Estatistica, Jugolino de Albuquerque Mello Mattos, para servir, até ulterior deliberação, na Inspectoria Agricola do 4º districto, no Estado do Rio de Janeiro.

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1927

Paulo Boeckler e Frederico Relley, pedindo auxilio para fundação de uma industria de azoto. — Dirijam-se os requerentes ao Congresso Nacional, que é o poder competente para resolver sobre o auxilio solicitado.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de julho de 1927

Officios:

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.617—Apresento-vos o Sr. Augusto Carmo, auxiliar de 1ª classe desta directoria, que vae receber as diarias a que fez jús, referentes ao mez de maio ultimo, na importancia de 56$, cuja folha acompanhou o officio n. 1.991, de 10 de junho findo.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 2.623—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Gino de Bellens Bezzi, nomeado por portaria de 20 do corrente, para exercer interinamente o cargo de encarregado da Estação de Monta de Rezende, no Estado do Rio, tomou posse e entrou em exercicio do seu cargo na mesma data.

N. 2.624—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Gino de Bellens Bezzi, nomeado por portaria de 20 de julho para exercer interinamente o cargo de encarregado da Estação de Monta de Rezende, no Estado do Rio de janeiro, tomou posse e entrou no exercicio do seu cargo na mesma data.

N. 2.625—Tendo tomado posse e entrado no exercicio do seu cargo, em 18 do corrente, o Sr. José Maximo de Campos, nomeado por portaria da mesma data, para exercer, interinamente e emquanto durar o impedimento do serventuar o effectivo, o cargo de veterinario de 3ª classe deste Serviço, assim vos communico para os fins convenientes.

—Sr. director geral de Agricultura:

N. 2.626—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Gino de Bellens Bezzi, nomeado por portaria de 20 do corrente para exercer interinamente o cargo de encarregado da Estação de Monta de Rezende, no Estado do Rio, tomou posse e entrou no exercicio do seu cargo no mesma data.

N. 2.627—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o requerimento, devidamente informado, em que o Sr. Francisco de Paula Alvarenga Junior, 1º official desta directoria, solicita 90 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude.

N. 2.628 — Incluso vos remetto, devidamente informado, o processo D. A. n. 925, de 1927, referente ao pedido de readmissão, feito por José Carlos Pereira, ex-guarda deste serviço que, de facto, abandonou o emprego.

N. 2.629—Junto vos remetto, para os fins convenientes, o requerimento devidamente informado, em que o Sr. Bazilio Dadezio, trabalhador desta Directoria Geral, solicita 30 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude.

N. 2.630 — Tendo tomado posse e entrado no exercicio do seu cargo em 18 do corrente, o Sr. José Maximo de Campos, nomeado por portaria da mesma data, para exercer, interinamente, e emquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de veterinario de 3ª classe deste serviço, assim vos communico para os fins convenientes.

N. 2.631 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Gino de Bellens Bezzi, nomeado por portaria de 20 de julho para exercer, interinamente, o cargo de encarregado da Estação de Monta de Rezende no Estado do Rio de Janeiro, tomou posse e entrou no exercicio do seu cargo na mesma data.

N. 2.632 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o requerimento devidamente informado em que o auxiliar de 1ª classe deste serviço, Alvaro de Azeredo Coutinho Duque Estrada, solicita seis meses de licença para tratamento de saude.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 2.633 — Com o parecer do Dr. Ruy Pereira Gomes, incluso vos devolvo o Memorial Discriptivo do Especifico para Curar Febre Aphtosa por Gazeificação, para que pretende privilegio G. H. Leonhardt, o qual acompanhou o vosso officio n. 804, de 8 do corrente.

Circular:

Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril, no Estado do Amazonas:

N. 2.647 — Recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser remettida a esta directoria, com a maior brevidade, uma relação discriminada dos transportes terrestres, maritimos e fluviaes, de pessoal e material, requisitados por essa delegacia, durante o corrente anno.

— Identico a todas as delegacias do Serviço, Postos, Fazendas Modelo e Estações de Monta.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril, no Estado do Pará — Belém:

N. 2.634 — Remetto-vos junto o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. Francisco Caldas, cujo pedido foi encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 157, de 13 de abril do corrente anno, afim de que providencieis no sentido de ser entregue ao interessado.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Maranhão:

N. 2.635 — Transmitto-vos incluso, afim de que providencieis no sentido de ser entregue ao interessado, o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. Clodoaldo Martins Ferreira, cujo pedido foi encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 82, de 18 de maio do corrente anno.

N. 2.636 — Remetto-vos junto, para que providencieis no sentido de ser entregue ao interessado, o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. José Bezerra Rodrigues Lopes, cujo pedido foi enviado a esta directoria geral com o vosso officio n. 86, de 19 de maio no corrente anno.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Ceará — Fortaleza:

N. 2.637 — Afim de que providencieis no sentido de ser entregue ao interessado, passo ás vossas mãos o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. Antonio Fernandes Pequeno, cujo pedido foi encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 55, de 18 de abril do corrente anno.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Rio Grande do Norte —Natal:

N. 2.638 — Afim de que providencieis no sentido de fazer chegar ás mãos dos interessados, junto vos remetto os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, cujos pedidos foram encaminhados a esta directoria geral com o vosso officio n. 129 de 9 de maio do corrente anno, pertencentes ao Srs. Antorio Lins de Albuquerque, Francisco Gomes Maia, Joaquim Lins de Albuquerque e Manoel Domingues.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Pernambuco — Recife:

N. 2.639 — Para o vosso conhecimento e para que façaes chegar ás mãos dos interessados, remetto-vos os attestados de inscripção dos Srs. Antonio de Araujo Pereira e Epiphanio de Vasconcellos, cujos pedidos foram encaminhados a esta directoria geral com os vossos officios ns. 220 e 230, de 12 e 23 de maio do corrente anno.

N. 2.648 — Tendo em vista a vossa communicação constante do officio n. 293, de 13 do corrente, recommendo-vos informar a esta directoria qual o acto em virtude do qual providenciastes sobre a inutilização das vaccinas com mais de um anno de fabricação.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado da Bahia, São Salvador:

N. 2.640—Para que providencieis no sentido de fazer chegar ás mãos dos interessados, junto vos transmitto os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. Julio Ferraz Filho e Urbelino Silva, cujos pedidos foram enviados á esta directoria geral com os vossos officios ns. 822 e 232, de 23 e 29 de abril do corrente anno.

N. 2.641 — Para o vosso conhecimento e para que providencieis no sentido de fazer chegar ás mãos dos interessados, junto vos transmitto os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, cujos pedidos foram encaminhados a esta directoria geral com os vossos officios ns. 224, 225 e 251, de 25 e 9 de abril e maio do corrente anno, pertencentes aos Srs. Pedro Andrade Galvão, Dr. Reginaldo de Faria Motta e Ranulpho Gonçalves Duarte.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de S. Paulo:

N. 2.642 — Transmitto-vos incluso, para que providencieis no sentido de serem entregues aos interessados, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, cujos pedidos foram encaminhados á esta directoria geral com os vossos officios ns. 569, 623 e 629, respectivamente de 9, 11 e 14 do corrente, pertencentes aos Srs. Raphael Sampaio & Somp., Antonio Vieira de Almeida, D. Anna Guilhermina Maricato, Carlos Gomes de Figueiredo Candido Rodrigues da Cunha, Dr. Octavio de Almeida Faria, Orlando & Vieira, Francisco Varino, Francisco Muniz Barreto, João Righi, João Pinto Fonseca, Joaquim Floriano de Toledo, José Claudino Pedroso, José Athayde de Oliveira, Manoel Pinto da Silva e Theodoro Bannwarth.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre:

N. 2.643 — Remetto-vos junto, para que providencieis no sentido de fazer chegar ás mãos dos interessados, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, cujos pedidos foram enviados á esta directoria geral com os vossos officios ns. 1.013, 1.035, 1.156 e 1.443, de 26, 30, 11 e 10, de abril, maio e junho do corrente

anno, pertencentes aos Srs. João Moreira da Luz, Tiburcio Ferreira de Castilhos, Turibio Martins de Souza, D. Dhelia Brum Fernandes, Marciano Lopes Loureiro e Ismael de Souza Trindade.

N. 2.644 — Para que providencieis no sentido de ser entregue ao interessado, junto vos envio o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. Jeronymo Pereira de Quadros, cujo pedido foi feito directamente a esta Directoria Geral.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte :

N. 2.645 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, as portarias de 1 e 4 de julho corrente, que concedem respectivamente ao auxiliar de 1ª classe José Rodrigues Pereira e ao ajudante microbiologista do Posto Experimental Cesar Rossas, seis mezes de licença, para tratamento de saude.

Recommendo-vos communicar a esta directoria a data em que entraram os referidos funccionarios em goso da licença concedida, porquanto foi-lhes fixado, para esse fim, um praso de 30 dias.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Goyaz — Urutahy :

N. 2.646 — Transmitto-vos junto os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. João Eduardo da Silva, Francisco Barbosa de Souza e Americo Innocencio de Oliveira, para que providencieis no sentido de serem entregues aos interessados, cujos pedidos foram remettidos a esta Directoria Geral com os vossos officios ns. 156, 167 e 172, de 2, 10 e 12 de maio do corrente anno.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado de Matto Grosso — Cuyabá :

N. 2.649 — Remetto-vos incluso os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, cujos pedidos foram enviados a esta Directoria Geral com os vossos officios ns. 333 a 335, de 14 de maio corrente anno para que providencieis no sentido de fazer chegar ás mãos dos interessados pertencentes aos Srs. José N. Boabaid e José Terenqui.

— Sr. encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Quixadá :

N. 2 650 — Ficaes autorizado a ceder á Prefeitura Municipal dessa localidade, de accôrdo com a sua solicitação, uma carga de carrapaticida Cooper, para ser empregada no banheiro publico ahi existente, cabendo-vos fiscalisal-o e remetter, em annexo ao boletim mensal, uma relação dos animaes banhados.

— Sr. encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Ponta Grossa — Estado do Paraná :

N. 2.651 — Para o vosso conhecimento e para que providencieis no sentido de fazer chegar ás mãos do interessado, incluso vos remetto o attestado de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencente ao Sr. Bernardo José de Lacerda, cujo pedido foi enviado a esta directoria geral com o vosso officio n. 77, de 29 de abril do corrente anno.

— Sr. encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Uberaba — Estado de Minas Geraes :

N. 2.652 — Remetto-vos junto, para que providencieis no sentido de fazer chegar ás mãos dos interessados, os attestados de inscripção no Registro de Lavradores e Criadores, pertencentes aos Srs. Clemente Gonçalves Borges e Caetano da Costa Rezende, cujos pedidos foram encaminhados a esta directoria geral com o vosso officio n. 78, de 18 de maio do corrente anno.

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro — Estado do Rio:

N. 2.653 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 30 de junho ultimo em que o Sr. ministro concedeu 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao guarda vigilante do Curso Complementar annexo a esse Posto Zootechnico, Saturnino Guedes.

Recommendo-vos communicar a esta directoria a data em que entrar o referido funccionario no gozo da licença concedida, porquanto, para esse fim, foi-lhe fixado um prazo de 30 dias.

— Sr. superintendente da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 2.654 — Tendo esta directoria solicitado vossas providencias no sentido de não serem acceitas communicações interurbanas pelo apparelho Villa 2.090, e sim unicamente pelo apparelho Villa 5.890, ambos do serviço desta repartição, peço-vos providencieis com urgencia no sentido de ser revogada a ordem dada, quanto ao primeiro apparelho, visto ter sido retirado, conforme vos foi solicitado, o apparelho V. 5.890.

— Sr. director presidente da Companhia Lloyd Brasileiro:

N. 2.655 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, do porto desta capital ao da Bahia, ao funccionario deste Serviço Sr. Dr. Attila Amaral, que fará o pagamento respectivo com o abatimento convencionado.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de julho de 1927

Officios :

Ao Sr. ministro da Agricultura :

N. 8.533 — Communicando a S. Ex., que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, terão inicio, nesta directoria, as provas iniciaes do concurso de meteorologista de 2ª classe. Serão examinadores dessas provas os meteorologistas Drs. Francisco Xavier Rodrigues de Souza e Francisco Eugenio Magarinos Torres, servindo de secretario o 2º official Antonio Accioly Carneiro.

— Ao observador da Estação Climatologica de Padua :

N. 8.511 — Communicando que esta directoria expediu pelo correio de 21 do corrente a quantia de 218$ em dinheiro, conforme registrado n. 202 V, recebida do respectivo procurador para pagamento dos vencimentos, relativos ao mez de junho ultimo.

— Ao observador da Estação Climatologica de Urussanga :

N. 8.510 — Communicando que esta directoria expediu pelo correio de 21 do corrente a quantia de 221$ em dinheiro, conforme registrado n. 2.011, recebida do respectivo procurador para pagamento dos vencimentos relativos ao mez de junho ultimo.

— Ao observador da Estação Climatologica de Linhares :

N. 8.509 — Informando que esta directoria expediu pelo correio de 21 do corrente a quantia de 211$ em dinheiro, conforme registrado n. 203 V, recebida do respectivo procurador para pagamento dos vencimentos relativos ao mez de junho ultimo.

— Ao observador da Estação Climatologica de Bandeirantes :

N. 8.508 — Informando que esta directoria expediu pelo correio de 21 do corrente a quantia de 211$ em dinheiro, conforme registrado n. 200 V, recebida do respectivo procurador para pagamento dos vencimentos relativos ao mez de junho ultimo.

— Ao observador da Estação Meteoro-Agraria de Alfredo Chaves :

N. 8.460 — Accusando o recebimento do officio n. 30, de 2 do corrente, com os mappas meteoro-agrarios e observações phenologicas e dando instrucções sobre as ultimas observações.

— Ao director da Estrada de Ferro Goyaz :

N. 8.465 — Pedindo informar si as Estações de Tavares e Araguary não podem mais continuar a fornecer as relações de chuva, como faziam anteriormente.

— Ao observador da Estação Climatologica de Goyanna :

N. 8.466 — Informando que, não tendo providenciado em tempo a remessa de requerimentos reclamando pagamento de gratificações de 1921, infelizmente não terá mais direito ao referido pagamento, pois que a lei faculta o prazo de cinco annos para reclamação e o mesmo já foi expirado.

— Ao contador seccional do Ministerio da Agricultura :

N. 8.369 — Enviando as terceiras vias dos pedidos ns. 96, 97 e 98, de acquisição de material necessario a esta directoria.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas :

N. 8 368 — Remettendo as segundas vias dos pedidos de material, sob ns. 96, 97 e 98, pertencentes á sub-consignação n. 4, de accôrdo com o Codigo de Contabilidade Publica.

— Aos Srs. Placido Marques & Comp.:

N. 8.367 — Enviando o pedido n. 98, na importancia total de 107$800, para fornecimento de material a esta directoria.

— Aos Srs. S. Aguiar & Comp.:

N. 8.366 — Remettendo o pedido n. 97, na importancia total de 62$, para fornecimento a esta directoria do material do mesmo constante.

— Aos Srs. Walter Schmidt & Comp.:

N. 8.365 — Remettendo o pedido n. 96, na importancia total de 70$440, para fornecimento a esta directoria do material do mesmo constante.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 25 de julho de 1927

Bernard & Cº. (Leith Distillery) Ltd. (2 requerimentos), Alfredo de Carvalho & Comp. (2 requerimentos), Jeronymo de Paiva e Silva, Rodolpho Hess & Comp., Kirsten & Comp., A. Behmer & Filhos, Agostinho & Comp. e José Lopes Brigleiro. — Lavre-se o termo.

João Issa & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

H. Tosta & Comp. (opp. ao pedido de registro da marca depositada sob o numero 48 na Junta Commercial de São Salvador, por J. Cardoso), Thomas Tay-

lor & Sons (Barnsley) Ltd. (6 requerimentos), The Sydney Ross C° Inc. e Alfredo de Carvalho & Comp). — Junte-se ao processo.

Thomas Taylor & Sons (Barnsley) Ltd. (6 requerimentos). — Concedida a prorogação por mais 45 dias.

Alfredo de Carvalho & Comp. — Dê-se a certidão, tendo em attenção artigos da classe 3.

The Sydney Ross C°. Inc. — Junte ao processo as paginas do *Diario Official*, a que se refere em sua ultima petição, que fica annexa a este processo.

Claudio Gomes. — Dê-se certidão.

Standard Development Company (4 requerimentos). — Indeferido.

Lourenço da Silva e Oliveira e C. Buschmann. — Expeçam-se guias.

Katharina Schurer. — Pensão, hotel, casa de commodos, restaurantes, etc., não são artefactos, productos, nem artigos. A certidão não póde ser dada.

Lopes & Comp. — Indeferido. Deve requerer, si existe a marca "Pharmacia Popular" para artigo da classe 3. Não existe registro de denominações.

—Foram archivadas as marcas internacionaes, do Bureau de Berna, constantes da notificação n. 1.461, de 13 de dezembro de 1926, de ns. 49.656 a 49.701, excepto a de n. 49.682, por imitar a de n. 6.433, da Hollanda.

Foram igualmente archivados os avisos de transferencias, de cancellamentos e de operações diversas, constantes da referida notificação.

— Pedido de privilegio:

Harry Baldwin Kinnear, para "Aço de liga e processo para produzil-o". — Deferido.

—Pedido de garantia de prioridade:

José Fonseca, para "um novo apparelho para extincção de formigas". — Deferido.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos caracteristicos da invenção de "Aperfeiçoamento em agulha destinada a dar injecções e seu acondicionamento", para a qual pediram privilegio Rodolpho Hess & Comp. (deposito numero 3.942, de 25 de julho de 1927):

1°, aperfeiçoamento em agulha destinada a dar injecções e seu acondicionamento, caracterizado por trazer na extremidade, destinada a adaptar-se a seringa, pequenas arestas, as quaes teem a vantagem de ser mais simples a sua collocação na extremidade da seringa, assim como seguram melhor dos que as antigas de pequenos cylindros, simples ou achatados, substancialmente como descripto e representado para o fim indicado;

2°, aperfeiçoamento em agulha destinada a dar injecções e seu acondicionamento, como reivindicado em 1, caracterizado por acompanhar a mesma uma seringa e serem ambas acondicionadas em um estojo metallico commum, envolvido em envoltorio de "celophan", material impermeavel e transparente, o qual evita a acção do ar, assim como o suor das mãos dos freguezes, trazendo em uma das suas cabeceiras um pequeno rotulo com um numero, por exemplo, 1, o qual indica o tamanho do estojo e respectivos pertences, variando este numero de accôrdo com o tamanho do referido estojo e seus pertences, substancialmente como descripto para o fim indicado.

Pontos caracteristicos da invenção de "Um collector hygienico para lixo", para a qual pediu privilegio Jeronymo de Paiva e Silva (deposito n. 3.943, de 25 de julho de 1927):

1ª, caracterizase especialmente pela fórma de uma caixa desmontavel com capacidade para guardar em seu interior um ou mais baldes, nos quaes será depositado o lixo.

Segunda — Caracteriza-se pelo facto de ser munida de um ralo syphonado para que possa ser lavada com uma solução desinfectante fazendo a descarga para o esgoto ou sargeta.

Terceira — Sendo suas portas perfeitamente ajustadas e isolando completamente o lixo evita a procriação da larva da mosca.

Quarta — A sua colocação poderá ser subterranea e ser lavada com facilidade devido ao systema do esgotamento.

Quinta — O colector hygienico de lixo é formado por uma caixa de cimento armado desmontavel com um dispositivo nas suas faces de união, dispositivo este em arame de forma de argolas e ganchos que depois de se justaporem uns aos outros é tomado ou rejuntado com massa de cimento para sua armadura. Na sua parte superior contem uma guarnição de ferro que serve para que suas portas se ajustem vedando seu interior.

Sexta — Contem tambem um tubo de chapa de ferro com vinte centimetros de diametro para servir de conductor de lixo para o deposito, quando este fôr de nivel superior á altura da caixa, o qual ficará vedado por meio de um tampão de ferro ou cimento armado.

Setima — Na caixa ficará ligado um ralo syphonado para que seja feita a descarga para o esgoto ou sargeta, do desinfectante que servir para sua lavagem.

Oitava — A caixa do collector hygienico de lixo poderá tambem ter portas para a rua e para o interior do predio, uma vez que haja espaço ou se a casa tiver terreno na frente e fôr de nivel igual ao da rua.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Artigo 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 1923):

Descripção da marca para que pediram registro João Issa & Comp., para artigos da classe 23 (deposito n. 8.245, de 25 de julho de 1927:

Consiste na representação de um apparelho telephonico, feitio castiçal tendo ao alto, escripto em lettras de fantasia, a palavra "Telephone", em linha connexa.

A marca, que póde variar de cores e dimensões, serve para distinguir artigos de seu commercio de industria nacional, incluidos na classe 23.

Descripção da marca para que pediram registro Kirsten & Comp., para artigos das classes ns. 3 e 48 (deposito n. 8.246, de 25 de julho de 1927):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de folhagens bordaduras, no qual se vê um desenho de fórma elyptica o retrato em busto do socio solidario da firma requerente João Pedro Kirsten Souza Lobo, pendendo da mesma elypse duas fachas sinuosas com os dizeres Marca Registrada.

Inferiormente em uma facha curvilinea o sobrenome do mesmo socio Kirsten.

Abaixo de todo rotulo lêm-se as palavras: Rio de Janeiro.

A marca, poderá variar em cores, typos e dimensões, servirá para distinguir as perfumarias e preparados pharmaceuticos, do seu fabrico e commercio, comprehendidos nas classes 3 e 48.

Descripção da marca para que pediram registro A. Schurer & Filhos, destinada a artigos da classe 50 *j* (deposito n. 8.247, de 25 de julho de 1927):

Consiste na palavra de fantasia "Sacy", disposta em uma faixa, cujos extremos são angulares e contornados por um duplo traço com a mesma fórma.

A marca, que pode variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir: graxa para calçado, na classe 50, lettra *j*, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descripção da marca para que pediram renovação de registro Bernard & Comp., (Leith Distillery) Ltd., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 8.248 de 25 de julho de 1927):

Consiste em uma etiqueta rectangular formada de duas partes: uma superior formando um quadro marginado por uma moldura vermelha. Encerrado por este quadro leem-se os seguintes dizeres, dispostos em linha parallelas: "*Every Bottle Guaranteed Equally Pure*" — "*The-Encore Whisky*" — "*Distilled in Scotland*" — "*This Whisky is Guaranteed Entirely Free From Fusel Oil or Other Injurious Sebstance. The Presence of Which in Most Whiskies Makes Them so Dangerous to Health*" — "*Bernard & C°., Leith Distillery — Scotland*". Na parte inferior, como appendice, ha diversas transcripções em lingua ingleza de apreciações feitas por diversos jornaes a favor do producto.

Descripção da marca para que pediram renovação de registro Bernard & Comp. (Leith Distillery) Ltd. (deposito n. 8.249, de 25 de julho de 1927):

Consiste em uma etiqueta rectangular encerrando um esquadro formado pela juncção de tres quadrados, marcados cada um com a lettra *c*, estando o dito esquadro ladeado pelas palavras — "Trade" e "Mark".

A marca, que póde variar de dimensões, typo, lettra e côr, é applicada por qualquer processo ao whisky, na classe 42, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descripção da marca para que pediram registro Agostinho & Comp., para artigos da classe 37 (deposito numero 8.250, de 25 de julho de 1927):

Consiste na palavra "Argentino", tendo por baixo um traço horizontal.

A marca, que póde variar em typos, cores, e dimensões, serve para distinguir: collarinhos na classe 37; do commercio dos depositantes.

Descripção da marca para que pediram registro Alfredo de Carvalho & Comp. para a classe 3 (deposito numero 8.251, de 25 de julho de 1927):

Consiste em um rotulo quadrado de 10 centimetros por cinco centimetros,

contendo os seguintes dizeres: "Industria Nacional — Comprimidos de Ferro Organico — Nome registrado — A base de ferro colloidal — O mais racional e poderoso fortificante ferruginoso. Scrofulose, anemia, fraqueza, surmenagem, neurasthenia, convalescença, irregularidades menstruaes — Um comprimido no principio de cada refeição — Lic. sob n. 136, em 17-7-1918 — Alfredo de Carvalho & Comp. — Laboratorio: 103, rua do Costa — Rio de Janeiro."

A marca poderá variar de typos, côres e dimensões e servirá para distinguir um preparado pharmaceutico da propria industria, comprehendida na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Alfredo de Carvalho & Comp., para a classe 3 (deposito numero 8.252, de 25 de julho de 1927):

Consiste em um rotulo quadrado de 10 centimetros por cinco centimetros, contendo os seguintes dizeres: "Industria Nacional — Phenatol — Nome registrado — Especifico contra a opilação (ankylostomiase), solitaria, lombrigas, verminoses, infecções intestinaes — Modo de usar: vide a bulla que acompanha cada tubo. Laboratorio: 103, rua do Costa — Rio de Janeiro."

A marca poderá variar de typos, côres e dimensões e servirá para distinguir um preparado pharmaceutico da propria industria, comprehendida na classe 3.

Descripção da marca para que pediu registro José Lopes Brigieiro, para artigos da classe 36 (deposito n. 8.253, de 25 de julho de 1927):

Consiste em uma photographia de mulher (busto) com as mãos espalmadas, onde descança um pé de sapato de senhora, na attitude de quem o apresente para que seja admirado, partindo a palavra "A' Encantadora", escripta em sentido horizontal e em caracteres calligraphicos, da altura do rosto da mulher.

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, conservando sempre os mesmos caracteristicos, servirá para distinguir calçados, chapéos, meias e gravatas de sua industria e commercio, comprehendidos na classe 36. Servirá tambem para distinguir os seus impressos, reclames, facturas, notas, cartas e na taboleta, ou no toldo da fachada do seu estabelecimento.

Descripção da marca para que pediu registro The British Drug Houses, Limited, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 8.235, de 23 de julho de 1927): (*)

Consiste na palavra: "Radiomalt".

A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um producto de malt medicamentoso para uso humano, na classe 3, da fabricação e commercio da depositante.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1927

Francisco Sylvestre Claro, pedindo inscripção dos seus empregados na fórma do art. 16 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926, que regulamentou a lei de férias.— Deferido.
Joaquim da Silva Cerdoso & Comp., idem. — Deferido.
Campos & Corrêa, idem.— Deferido.
I. M de Almeida, idem.— Deferido.
José da Cunha Braga, idem. — Deferido.
Luiz Pellegrini (Petropolis), idem.— Deferido.
Arnaldo dos Santos, idem.— Deferido.
Custodio José da Silva e Alfredo Antunes Pereira, idem. Deferido.
Lopes & Virgilio, idem.— Deferido.
Jacyntho Silva, idem.— Deferido.
Manoel Antonio Domingues (Nitheroy), idem.— Deferido.
Fonseca & Quintas, idem.— Deferido.
Adelino A. de Carvalho, idem.— Deferido.
Figueiredo, Lima & Comp. (Santos), idem. — Deferido.
Pereira & Oliveira (Nitheroy), idem.— Deferido.
Gustavo Antunes de Mattos, idem.— Deferido.
E Galano & Comp., idem.— Deferido.
João Corsino (Caruarú, Pernambuco), idem.— Deferido.
Edward Wigg & Sons (Rio Grande do Sul), idem — Deferido.
Sebastião A. dos Santos (Jaboatão, Pernambuco), idem.— Deferido.
Balsemão & Comp., idem.— Deferido.
F. de Andrade, idem.— Deferido.
Sociedade Anonyma Longovica, idem.— Deferido.
Granja Alonso & Comp., idem.— Deferido
J. Adonias de Araujo, idem. — Deferido
Joaquim Pereira da Rocha, idem.— Deferido.
Leon Lerner, idem.— Deferido.
Pinto, Bastos & Com.., idem.— Deferido.
Etgberger Irmãos & Comp. (Porto Alegre). idem.— Deferido.
Silva Pereira & Comp. (Porto Alegre), idem.— Deferido.
Kuwe Muller & Comp. (Porto Alegre), idem — Deferido.
J. Lopes & Comp. (Porto Alegre), idem. — Deferido.
Ubaldino A. Teixeira (Curityba), idem.— Deferido.
Gaelezer & Comp. (Porto Alegre), idem. — Deferido.
Carlos Brugg & Comp. (Porto Alegre), idem.— Deferido.
Damiani Irmãos (Porto Alegre), idem.— Deferido.
Adolpho Botelho, idem.— Deferido.
A. G. Torres, idem.— Deferido.
João Ibañez & Comp. (Porto Alegre), idem.— Deferido.
Hoffmann, Guttler & Comp. (Porto Alegre), idem.— Deferido.
Henrique Dulinski (Porto Alegre), idem. — Deferido.
Joaquim Pinto Bastos, idem. — Deferido.
Pereira & Carrajela, idem.— Deferido.
José Pinto de Almeida, idem — Deferido.
Jung & Comp. (Porto Alegre), idem.— Deferido.
José A. de Oliveira, idem.— Deferido.
Arthur Sgarbi & Rocha, idem.— Deferido.
Tabet & Irmão, idem.— Deferido.
Samuel Teixeira, idem.— Deferido.
J. Santos Lima, idem.— Deferido.
Monteiro & Queiroz, idem.— Deferido.
Francisco Gazzaneo Filho (Maceió), idem. —Deferido.
Manoel A. Senna (Jaboatão - Pernambuco), idem.— Deferido.
Manoel de Jesus Esperança, idem.— Deferido.
Ed. Jeanneret (Porto Alegre), idem. — Deferido.
Abrantes & Mendes, idem.— Deferido.
Sebastiana de Oliveira Graça, idem.— Deferido.
José Luiz do Rego Recife), idem.— Deferido.
Romão Gomes, idem.— Deferido.
Armando Cabral, idem.— Deferido.
Souza & Irmãos (Caruarú—Pernambuco), idem.— Deferido.
Armando Pereira, (Recife) idem. — Deferido.
Venancio Teixeira (Maceió), idem. — Deferiao.
Martim Lobo & Comp., idem.—Deferido.
Nunes, Pontão & Comp., idem. — Deferido.
Rodrigues de Azevedo, idem.—Deferido.
A. J. Fernandes, idem. —Deferido.
Terra & Moreira, idem.—Deferido.
Joaquim & Comp., idem.—Deferido.
Reis Almeida & Comp., idem.— Deferido.
Nicolino Sarly (Bahia), idem.—Deferido.
Luiz Pereira de Oliveira Faria (Recife), idem —Deferido.
Matheus Nittipoldi, idem.—Deferido.
Domingos Julianelli, idem.—Leferido.
Silva Maia & Comp., idem. — Deferido.
Tavares & Raul, idem.—Deferido.
Pinto de Azevedo & Comp., idem.— Deferido.
G. Martinelli, idem.—Deferido.
José Pereira Netto, idem.—Deferido.
Lyra & Rodrigues, idem —Deferido.
Tiomay & Schvartzman, idem. — Deferido.
Jorge Miguel, idem.—Deferido.
Silva Ferreira & Comp., idem.— Deferido.
Vieira da Silva & Comp., idem. — Deferido.
Joaquim da Ponte Silva, idem. — Deferido.
J. Ferreira da Silva, idem.—Deferido.
Macedo Portas & Comp.. Idem. — Deferido.
Waldemar Rodrigues & Perreira, idem.— Deferido.
Christovão Mouta da Costa, idem. — Deferido.
Antonio Fernandes da Cruz, idem.— Deferido.
Domingos da Costa e Silva, idem.— Deferido.
The Sydney Ross Company, Inc., idem. —Deferido.
Benjamin Aprigio Pavão, idem.— Deferido.
Francisco Paulo Zagari, idem.— Deferido,
Eurico Canazw, idem.— Deferido.
Barros & Taissu, idem.— Deferido.
Jayme Gonçalves da Costa, idem. Deferido.
Pedro Euclydes dos Santos, idem.— Deferido.
Bastos & Marinho, idem.—Deferido,
Balthazar dos Santos, Gouvêa, Paquetá, idem.—Deferido.
Ismael de Souza Mello, idem. Deferido.
I. Gabriel & Filho, idem.— Deferido.
Machado Simões, (Nitheroz) idem.— Deferido.

Santos Gomes & Comp., idem.— Deferido.
Mattos & Campos, idem.—Deferido.
Sebastia Augusto Gonçalves, (Nitheroy) idem.—Deferido.
Arlindo de Moraes Goulart, idem.— Deferido.
João Pestana, idem —Deferido.
João Antonio Dias, idem.— Deferido.
Alvaro da Silva Pinto, idem.— Deferido.
Almeida & Pires, (Nitheroy) idem.— Deferido.
Companhia Lacticinios Alberto Boeke, idem.—Deferido.
J. Mario Guimarães, idem.—Deferido,
H Domingues da Silva (Nitheroy) idem. —Deferido.
Gonçalves & C. Gonçalves, (Nitheroy) idem.— Deferido.
Abilio Monteiro, idem.— Deferido.
Octavio Marques de Oliveira, idem.— Deferido.
Duarte & Coelho, idem.—Deferido.
Francisco Gaspar, idem.—Deferido.
Rodrigues de Carvalho & Comp., idem. —Deferido.
Antonio Duarte, idem.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 26 de julho de 1927

Officios:

Sr. director geral de Industria e Commercio:

N. 5.336 — Pelo presente, dou em meu poder o vosso officio n. 1.031 I, de 23 do corrente, com o qual remettestes a este Conselho Superior o processo relativo ao recurso interposto por Aktiebolaget Pastill do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que denegou registro á marca «Lekerol» para a classe 3, concedendo-o para as classes 41 e 48.

O referido processo foi protocollado sob n. C. S. C. I.—R 353, tendo sido distribuido á IX Commissão Permanente, na qual funccionará como relator o Sr. conselheiro Dr. Francisco Antonio Coelho.

Reitero vos os protestos de minha elevada estima e mui distincto apreço.

—Sr. conselheiro Dr. Francisco Antonio Coelho:

N. 5.337—Com o presente, tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo numero C. S. C. I.—R. 3 3. relativo ao recurso interposto pela Aktiebolaget Pastill do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe denegou registro á marca «Leitero» para artigos da classe 3, concedendo-o para as classes 41 e 48, de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro,

Solicitando-vos a gentileza de estudardes o referido processo e sobre elle emittirdes vosso parecer, antecipo agradecimentos e sirvo-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 9.338—Com o presente, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo n. C. S. C. I.—R 284, relativo ao recurso interposto pelo Sr. Luis Sica do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio para um invento denominado «Pelota Luminosa» e o parecer n. 150 da VIII Commissão Permanente que, relatado pelo conselheiro Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo, conclue pelo não provimento ao recurso.

Os referidos processo e parecer foram submettidos á sessão plenaria deste Conselho Superior realizada a 19 do corrente, tendo sido a conclusão approvada unanimemente.

Reitero a V. Ex. a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

N. 5.339—com o presente, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo n. C. S. C. I.—R 289, relativo ao recurso interposto pelos Srs. João Gomes & Comp., do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que concedeu privilegio a Irmãos Menten & Comp., para um novo typo de caixa para acondicionar ampolas de um bico e o parecer n. 149 da VIII Commissão Permanente que, relatado pelo conselheiro Sr. Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo, conclue opinando se a mantido o direito dos recorridos.

Os referidos processo e parecer foram submettidos á sessão plenaria deste Conselho Superior realizada a 19 do corrente, tendo sido a conclusão approvada unanimemente.

Reitero a V. Ex. a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro

ACTA N. 17—SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1927

Presentes os srs. delegados Alcindo Callas Vianna, chefe da delegação, José Solano Carneiro da Cunha e Cesar Regulo Valdetaro, foi aberta a sessão, tendo sido resolvido o seguinte:

Ministerio da Viação:

Officios da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 31 (da portaria), deste mez, comprovação do adeantamento de 190$, feito ao porteiro da referida administração, Alipio Cavalcanti Maranhão, para despezas miudas no mez de maio ultimo. Julgou-se bôa a comprovação do adeantamento

N. 733, do mesmo mez, adeantamento de 190$, ao mesmo, para despezas miudas do mez de julho corrente.

N. 734, da mesma data, pagamento de 12$200, a diversos funccionarios da administração, de dobras de serviço.

N. 736, do referido mez, pagamento de 650$, a Manoel de Souza Soutello e outro, de aluguel de casa para as agencias dos Correios de: Barra Mansa e Monte Caseros, no mez de junho findo

Ordenou se o registro do adeantamento e despezas referidas.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, e, para constar lavrou-se a presente acta, que vae por todos assignada. — *Alcindo Callas Vianna.— José Solano Carneiro da Cunha.— Cesar Regulo Valdetaro.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe

ACTA N. 15— SESSÃO ORDINARIA REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 1927

Presidencia do Sr. Juvenal de Oliveira Santos, chefe da delegação

Presente o Sr. Raulindo Leopoldino de Souza, delegado, servindo de secretario, foram iniciados os trabalhos e relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Raulindo de Souza:

Juizo Federal:

Officio n. 42 de 6 do mez corrente, sobre pagamento de 800$ ao Sr. Abilio Ezequiel do Barros, proveniente de alugueis de casa occupada pelo juizo, nos mezes de maio e julho ultimos.

Serviço de Industria pastoril:

Officio n. 313 de 6 de julho fluente, sobre pagamento de 400$ a diversos funccionarios, proveniente de diarias por serviços fóra da séde da repartição.

Escola de Aprendizes Artifices:

Officios ns. 156 e 157, de 1 e 4 de julho andante, sobre pagamento de 140$ ao Sergipe Jornal, proveniente de publicações, e adeantamento de 4:500$ ao respectivo porteiro almoxarife, para despezas em material escolar, durante o 3º trimestre vigente.

Inspectoria Agricola do 10º Districto:

Officios ns. 315 de 30 de julho findo, e 322 de 1 de julho corrente, sobre pagamento de 440$ ao respectivo inspector, proveniente de diarias por serviços fóra da séde da repartição, e adeantamento de réis 2:140$ ao escrevente Sr. Levil Pereira da Silva, para despezas a seu cargo durante o 3º trimestre presente.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Officio n. 243 de 12 de julho fluente, sobre pagamento de 618$50 ao Sr. Antonio Vieira Ramos, proveniente de juros de moeda corrente caucionada, correspondentes ao periodo de 1922 a 1926. —Ordenou-se o registro de todos os pagamentos e adeantamentos.

Da mesma Delegacia:

Officio n. 235 de 7 do fluente mez, com o processo de comprovação do adeantamento de 7$15, feito ao respectivo porteiro carcerario Sr. Aureo Freire, para despezas a seu cargo, durante o mez de junho findo. —Julgou-se bôa e legal a applicação e autorizou-se a baixa da importancia levantada em conta corrente do responsavel.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente encerrou os trabalhos e eu Raulindo Leopoldino de Souza, servindo de secretario, lavrei a presente acta que vae por todos assignada. — *Juvenal de Oliveira Santos. — Raulindo Leopoldino de Souza.*

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Minas Geraes

ACTA N. 44 — SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 1927

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Segismundo Soares Baptista

Presentes os delegados, Srs. Julio Eloy Alvim Pessôa, Heitor Ferreira Pimenta, Pimenta, Fernando Barbosa Gonçalves Penna, e Pedro Ramos Ferreira, servindo este de secretario, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior.

Foram relatados e resolvidos os seguintes processos:

Ministerio da Agricultura:

Officios:

Ns 633, 803 e 804, de 7 de junho e 8 de julho de 1927, da Inspectoria Agricola, solicitando os pagamentos de diarias de janeiro a março na importancia de 500$, ao director do Campo de Sementes Arthur Bernardes, e de 212$500 ao trabalhador rural do Campo de Sementes de Sete Lagôas, Marciano Faustino, folha de março;

Ns. 540, 541 e 49, de 8 de julho de 1927, do Aprendizado Agricola de Barbacena, solicitando os pagamentos de 744$ e 1:183$333 a M. Q. Dias Cardoso e Octavio R. Navarro, respectivamente de fornecimentos e gratificação ao cirurgião dentista; e adeantamento de 5:000$, de accôrdo com as letras *a b* e *c*, art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para ser entregue ao economo do aprendizado, José Augusto Campos, para despezas de julho a setembro,

Ns. 920 e 942, de 6 e 8 de julho de 1927, da Estação Sericicola de Barbacena, solicitando os pagamentos de 153$400 e 135$, respectivamente, á Estrada de Ferro Central do Brasil e ao escripturario interino Antonio Calixto de Campos, proveniente de diarias;

Ns. 312 e 313, de 9 de julho de 1927, da Delegacia do Serviço do Algodão, solicitando os adeantamentos de 8:300$ e 13:033$ de accôrdo com o art. 237, letra *b* do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para serem entregues, respectivamente, ao administrador da Fazenda de Sementes de Rio Branco, Sr. Itagyba Barçante e Lupercio dos Reis Vieira, escripturario da Fazenda de Sementes de Uberabinha, para despezas de julho a setembro, de pessoal e material;

Ns. 116 e 119 de 1 e 8 de julho de 1927, do Posto Experimental de Veterinaria, neste Estado, remettendo para pagamento a folha dos trabalhadores ruraes, na importancia de 674$000.

Foram ordenados os registros das referidas despezas.

Ministerio da Guerra:

Officios ns. 302 e 303, de 6 de julho de 1927, da 4ª Região Militar, solicitando os pagamentos de 390$ e 150$, de diarias aos alferes 2º tenente contador José Caminha Tovar e ao general de brigada Diogenes Mortari o Tourinho.

Ordenou-se o registo da despeza.

Officio n. 301, de 6 de julho de 1927, da 4ª Região Militar, solicitando o pagamento de 180$, de diarias ao 1º tenente Agenor Torres de Magalhães, referente ao mez de fevereiro;

Officio n. 85?, de 8 de julho de 1927, da 7ª Circumscripção do Recrutamento, solicitando o pagamento de 1:403$ a Velloso & Comp.

Ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 2.252, de 2 de maio de 1927, do Patronato Agricola Casa dos Orfãos, encaminhando o processo de concurrencia. — Ordenou-se o archivamento.

Officios ns. 2.393 e 2.395, de 5 de julho de 1927, da Casa dos Orfãos, solicitando os pagamentos de 728 e 1.0?, respectivamente, á Companhia Força e Luz do Sertão e Asylo N. S. da Conceição.

Officio n. 151, de 29 de junho de 1927, do Patronato Agricola Arthur Bernardes, solicitando o adeantamento de 6:500$ a ser entregue ao escripturario Dolindo Joim, para despezas de julho a setembro;

Officios ns. 38, 39, 40, 5?, 58, 59, 61, 95, 103, 104, 112 e 113, de 9, 10/5, 13, 18 e 30, de junho de 1927, do Posto Experimental de Veterinaria, solicitando os pagamentos de 810$, 520$00, 3:058$00, 20:000$000, 200:000, 6:051$, 1:756$500, 00?, 475$600, 979$00 e 205$00 respectivamente, a Pinheiro & Comp., M. Gonçalves Villas, Abilio Ferreira & Comp., João Jurgens & Comp., Vasco Portugal & Comp., T. E. R. Bradly & Comp., Pinheiro & Comp. e Paranhos & Comp.;

Officios ns. 165 e 167, de 30 de junho de 1927 da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, solicitando os pagamentos de 250$ e 100$ a Velloso & Comp.

Foram ordenados os registros das referidas despezas.

Officio n. 1?5, de 22 de junho de 1927, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, encaminhando o processo de comprovação do adeantamento de 10:000$, feito ao Sr. Felicio Pinto de Castro, auxiliar technico do Posto Experimental, para despezas, de abril a junho. — Julgou-se bôa e legal a comprovação e ordenou-se a baixa na responsabilidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos, encerrando a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas do Brasil em Londres

ACTA N. — SESSÃO ORDINARIA EM 30 DE MAIO DE 1927

Presidencia do Sr. Dr. J. B. Randolpho Paiva Junior — Secretario, Dr. A. L. de Castro Barbosa

Presentes os Srs. Dr. J. B. Randolpho Paiva Junior, chefe da delegação, Sr. J. da Rocha Gomes e Dr. A. L. de Castro Barbosa, delegados, foi aberta a sessão.

Em seguida foram relalados os seguintes processos:

Pelo Sr. Rocha Gomes:

N. 746 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 656-5-0, feito em 1º de fevereiro, ao Sr. S. Gurgel do Amaral, embaixador nos Estados Unidos, para occorrer ás despezas de representação no primeiro trimestre de 1927.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 1ª da verba 2ª do orçamento do Exterior;

Que £ 656-5-0 produziram $ 3.174,61 conforme nota de cambio;

Que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação da importancia adeantada:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 747 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 150-0-0, feito em 14 de março, ao Sr. Luiz de Lima e Silva, ministro na Austria, para occorrer ás despezas de representação no 1º trimestre de 1927;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 1ª da verba 2ª do orçamento do Exterior;

que £ 150-9-0 produziram S. 5.158,05 conforme nota de cambio;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação da importancia adeantada:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 748 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 112-10-0, feito em 3 de janeiro, ao Sr. J. de Barros Prunelli, ministro no Egypto, para occorrer ás despezas de representação no 1º trimestre de 1927;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 1ª da verba 2ª do orçamento do Exterior;

que £ 112-10-0 produziram L. E. 109.215 conforme demonstração;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação da importancia adeantada;

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 749 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £s. 187-10-0, feito em 24 de março ao Sr. Hippolito A. de Araujo, ministro na Hespanha, para occorrer ás despezas de representação no 1º trimestre de 1927.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 1ª da verba 2ª do orçamento do Exterior;

que £s. 187-10-0 produziram pts. 5.251,85, conforme nota de cambio;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação de pts. 4.303,05 d'onde um saldo de pts. 948,80 que se transporta ao credito do 2º trimestre:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 750 — Comprovação da applicação do adeantamento de £s. 140-12-6, feito em 13 de janeiro, ao Sr. A. de Ipanema Moreira, ministro na Noruega, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 1º trimestre de 1927;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 3ª do orçamento do Exterior;

que £s. 140-12-6 produziram Kr. 2.607,13 conforme nota de cambio;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação de Kr. 2.1?8,58 e que o saldo verificado de 518.60 ou £s. 27-0-9 foi recolhido;

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido; dando-se baixa na responsabilidade.

N. 751 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 281-5-0, feito em 31 de janeiro, ao Sr. F. S. Cavalcanti de Lacerda, ministro no Perú, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 1º trimestre de 1927.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 2ª do orçamento do Exterior;

Que de accôrdo com a nota de cambio enviada e os documentos constantes do processo a despeza está regularmente comprovada em importancia igual a adeantada:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido; dando-se baixa na responsabilidade.

N. 752 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 1?7-10-0, feito em 12 de janeiro, ao Sr. L. Chermont, ministro na Austria, para occorrer ás despezas de representação no 1º trimestre de 1927.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 1ª da verba 2ª do orçamento do Exterior;

Que £ 137-10-0 produziram C. 3.403,13 conforme nota de cambio;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação da importancia adeantada:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido; dando-se baixa na responsabilidade.

N. 753—Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 25.832-15-9, feito em 7 de abril, ao Sr. Raul do Rio Branco, ministro da Suissa, para occorrer ás despezas de pagamento á Sociedade das Nações referentes á contribuição do Brasil em 1927;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação «diversas despezas» da verba 7ª do orçamento do Exterior;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação da importancia adeantada:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido; dando-se baixa na responsabilidade.

N. 754—Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 326-10-8, feito em 15 de janeiro, ao Sr. general Leite de Castro, chefe da Missão Militar Brasileira, em França, para occorrer ás despezas de

custeio da commissão, etc., no 1º trimestre de 1927;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na verba 16 do orçamento da Guerra;

que £ 326-10-8 produziram frs. 40.000,00, conforme demonstração;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação de francos 23.468,05 e que o saldo verificado de frs. 16.531,99 ou frs. 133-6-5 foi recolhido:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 755—Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de frs. 450-0-0, feito em 11 de novembro de 1926, ao Sr. Affonso Bandeira de Mello, para occorrer ás despezas de viagem de Genebra ao Rio de Janeiro.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 1ª da verba 9ª do orçamento do Exterior;

Que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação da importancia adeantada:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 756—Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £s. 65-0-0, feito em 24 de janeiro, ao Sr. J. M. Campos Paradeda consul em Antuerpia, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no primeiro trimestre de 1927.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 3ª do orçamento do Exterior;

Que libras 65-0-0 produziram francos 11.332,10, conforme nota de cambio;

Que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação de frs. 8.716,25 e que o saldo verificado de frs. 2.616,45 ou £s. 14-19-4 foi recolhido.

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido; dando-se baixa na responsabilidade.

N. 757—Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 28-2-6, feito em 16 de abril, ao Sr. Murilio Martins de Souza, consul em Cherburgo, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no primeiro trimestre de 1927.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 2ª, da verba 3ª do orçamento do Exterior:

que £ 28-2-6 produziram frs. 3.460,00 conforme nota de cambio;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação de francos 2.100,00 e que o saldo verificado de francos 1.360,00 ou £ 10-18-5 foi recolhido:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido; dando-se baixa na responsabilidade.

N. 758—Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 196-17-6, feito em 19 de junho ao Sr. Francisco G. P. Leão, ex-consul geral em Londres, para occorrer ás despezas de compra de 3.500 balões aereologicos para a Directoria de Meteorologia:

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi entregue á conta de cambial cavia da pelo Ministerio da Agricultura;

Que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação da importancia adeantada:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido; dando-se baixa na responsabilidade.

N. 759 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 73-2-6 feito em 7 de outubro ao Sr. Alfredo Dias de Mello, consul em Milão, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 2º trimestre de 1926:

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 3ª do orçamento Exterior:

Que £ 73-2-6 produziram L. 9.253,80 conforme nota de cambio;

Que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação de L. 7.530,00 e que o saldo verificado de L. 1.723,80 ou £ 15-17-2 foi recolhido:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido; dando-se baixa na responsabilidade.

N. 760 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de 28-2-6, feito em 11 de outubro ao Sr. Rodolpho Riegel Filho, consul em Oslo, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 4º trimestre de 1926:

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 3ª do orçamento do Exterior:

Que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação da importancia adeantada:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 761 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 50-12-6, feito em 22 de janeiro ao Sr. C. Ferreira de Araujo, consul em Nova Orleans, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 1º trimestre de 1927.

A delegação tendo presente o processo e, considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 3ª do orçamento do Exterior;

que £ 50-12-6 produziram $ 211,76, conforme demonstração;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação de $ 197 79, e que o saldo verificado de $ 13,97 ou £ 9-12-10 foi recolhido:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 762 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 61-17-6, feito em 31 de janeiro ao Sr João Bantista Lopes, consul em Paris, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 1º trimestre de 1927.

A delegação, tendo presente o processo e, considerando:

Que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 3ª, do orçamento do Exterior:

que £ 61-17-6 produziram frs. 7.546,00, conforme nota de cambio;

Que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação de frs. 7.463,00 e que o saldo verificado de frs. 83,00 ou £ 0-13-6 foi recolhido:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 763—Comprovação da applicação do adeantamento de £ 42-3-9, feito em 19 de março, ao Sr. Ambrosio de Lima, consul em Philadelphia, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 1º trimestre de 1927;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 3ª do orçamento do Exterior;

Que £ 42-3-9 produziram $ 205,00 conforme nota de cambio;

Que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação da importancia adeantada:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 764—Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 28-2-6, feito em 1 de abril, ao Sr. Galileu B. Mello, consul em Swansea, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 2º trimestre de 1927.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 3ª do orçamento do Exterior;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação da importancia adeantada:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido; dando-se baixa na responsabilidade.

N. 765 — Comprovação da applicação dos adeantamentos da quantia total de £s. 28-2-6, feitos em 3 e 17 de março, ao Sr. Decio Coimbra, consul em S. Tomé, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 1º trimestre de 1927;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 3ª do orçamento do Exterior;

que £s. 28-2-6 produziram $ 323, 35 conforme nota de cambio;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação da importancia adeantada: Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 766 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £s. 30-0-0, em 19 de março ao Sr. Nemesio Outra, consul em Tampico, para occorrer ás despezas de aluguel de casa nos mezes de março a junho;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 3ª do orçamento do Exterior;

que £s. 30-0-0 produziram $ 255,00 conforme nota de cambio;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação da importancia adeantada:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido; dando-se baixa na responsabilidade.

N. 767 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £. 46-17-6, feito em 15 de janeiro ao Sr. S. Lima, consul em Vienna, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no primeiro trimestre de 1927.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 3ª, do orçamento do exterior;

que £ 46-17-6 produziram Sch. 1.603,23, conforme nota do cambio;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação da importancia adeantada:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 768 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £. 12-16-3, feito em 30 de abril ao Sr. Nestor Baez Mello, consul em Valparaiso, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no mez de março de 1927;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 3ª, do orçamento do exterior;

que £. 12-16-3 produziram $ 512,64, conforme nota de cambio;

que os documentos constantes do processo comprovam a regular applicação da importancia adeantada:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 769 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 12-16-3, feito em 2 de abril ao Sr. Nestor Braga Mello, consul em Valparaiso, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no mez de fevereiro de 1927.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 3ª do orçamento do Exterior;

Que £ 12-16-3 produziram $ 521,00 conforme nota de cambio;

Que os documentos constautes do processo comprovam a regular applicação da importancia adeantada:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

—Pelo Dr. Castro Barbosa:

N. 770—Officio da Delegacia do Thesouro do Brasil em Londres, n. 892, de 11 de abril proximo findo, remettendo os documentos relativos á comprovação da applicação do adeantamento de £ 106-0-7, feito em 26 de janeiro do corrente anno ao Sr. José Joaquim de Lima e Silva Moniz de Aragão, ministro residente, em commissão junto á Embaixada em Paris, para despezas do representação durante o 1º trimestre de 1927.—A delegação resolveu da fórma seguinte:

Ao Sr. José Joaquim de Lima e Silva Moniz de Aragão, ministro residente, em commissão junto á Embaixada do Brasil na França foi feito, em 26 de janeiro de 1927, pela Delegacia do Thesouro em Londres, o adeantamento de £ 106-0-7 para despezas de representação do mesmo ministro durante o 1º trimestre do corrente anno. A despeza com esse adeantamento foi classificada na 1ª consignação — Pessoal, da verba 2ª Corpo Diplomatico na parte destinada a sete ministros residentes, onde se inclue um para servir onde o Governo designar.

Justificando o emprego do quantitativo recebido o Sr. ministro Moniz de Aragão junta um recibo relativo ao aluguel de um automovel Panhard posto a seu serviço pela garage Excelsior, de Paris, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março, ao preço de £s. 2 0-0 por dia e na importancia total de £s. 164-0-0, pedindo ainda que lhe seja levada a credito a somma de £s. 59-19-5, despendida a mais.

A delegação tendo presente o processo com as informações prestadas pela Delegacia do Thesouro em officio sem numero de 23 de maio corrente, em solução ao que fôra solicitado em officio n. 30 de 23 de abril anterior e considerando que as dotações votadas annualmente no orçamento do Exterior para despezas de representação a cargo dos embaixadores, enviados extraordinarios, ministros plenipotenciarios e ministros residentes conforme as necessidades de cada posto nos termos do final do art. 25 do decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, não se destinam a remuneração ou vencimentos dos referidos embaixadores e ministros pelo desempenho das funcções publicas de que se acham investidos, mas, distinctamente, são concedidos com o fim especial de attender a necessidades de representação com recepções e gentilezas de outra ordem nos diversos paizes em que existe representação diplomatica, como igualmente são concedidos os recursos necessarios para installações, aluguel de casa, aquecimento e outras que se fazem necessarias;

Considerando que não póde haver confusão entre vencimentos, ordenado e gratificação com os dous terços de representação, quando é certo que, além do conceito distincto, a propria lei attribue um terço da representação para decoro pessoal e a parte restante a define como despeza do proprio paiz deferida aos seus agentes diplomaticos para que o representem dignamente onde estiverem acreditados;

Que as quantias votadas para representação destinam-se pois a dispendios considerados necessarios nos postos, como as demais despezas de material, mas, de fórma alguma, constituem vantagem patrimonial ou direito de haver que se possa attribuir aos referidos agentes diplomaticos quando fora dos postos de representação onde essas necessidades se verificam—com as recepções e gentilezas de outra ordem mencionadas no art. 41 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924;

Considerando que as funcções dos ministros residentes, conforme a organização do corpo diplomatico brasileiro estão definidas no referido decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, onde se lhes attribue a chefia de missões permanentes na Colombia, Equador e Venezuela, na America e Noruega, Suecia e Dinamarca, na Europa, além de mais um na missão que o governo designar, conforme recente preceito da n. 2, do artigo 3.º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro ultimo;

Que o Sr. ministro J. J. de Lima e Silva Moniz de Aragão não foi designado por decreto do governo para chefiar qualquer missão deplomatica onde existam as necessidades de representação com recepções e gentilezas de outra ordem, como se acha estabelecido na referida lei n. 4.793, de 1924, e, ao contrario se acha considerado em commissão addido á Embaixada em Paris, por deliberação do Sr. Ministro das Relações Exteriores, a partir de 7 de janeiro deste anno;

que a simples existencia de dotação orçamentaria para sete postos não justifica o abono da representação pois sendo esta considerada despeza do proprio paiz, com caracter de material e com applicação especial está ligada á existencia de posto de representação, o que não se verifica no caso de addições ou commissão, que, além de tudo subordina-se aos preceitos regulamentares do decreto 14.057, de 1920, acerca dos vencimentos, representação e gratificações addicionaes abonaveis não sómente pela razão de existir recurso orçamentario, votado annualmente, mas tendo em vista o direito e as condições legaes para o pagamento do pessoal em serviço;

que deste modo não lhe cabia o abono dos dois terços da representação, recebidos e dispendidos com o aluguel permanente de um automovel posto á sua disposição, não só pelo conceito do destino da verba de representação, definido pela propria lei, mas tambem porque a isso se ajusta o preceito do art. 25 do citado decreto 14.057:

Resolveu julgar não devidamente saccada a importancia do adeantamento e assim prejudicada a comprovação do quantitativo de £ 106 0-7, que deve ser recolhido aos cofres da Delegacia do Thesouro nesta cidade.

N. 771 — Comprovação da applicação do adeantamento de £ 137-10-0, feito em 14 de fevereiro do corrente anno, ao Sr. Gastão do Rio Branco, encarregado de negocios da embaixada na Argentina, para occorrer ás despezas de representação no mez de janeiro deste anno;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 1ª da verba 2ª Pessoal do orçamento do Exterior;

Considerando que das £ 137-10-0 foram abatidas £ 56 5-0 de sua gratificação de encarregado de negocios e que sendo assim resta o saldo de £ 81-5-0 sujeito á comprovação;

Considerando que as £ 81-5-0 produziram pesos 931.50, segundo nota de banco junta aos autos;

Considerando que examinada a relação especificada da despeza bem como os documentos estes estão em divergencia quanto ás quantias naquella declaradas;

Considerando que, dos documentos apresentados, nenhum delles se reveste das formalidades legaes como facilmente se poderá demonstrar;

Considerando que no documento n. 3 (demonstração da despeza) não está a mesma datada nem assignada pelo responsavel, não contendo mesmo qualquer signal de que a dita relação tenha sido feita pelo responsavel ou tenha sahido da legação, pois foi feita em simples folha de papel dactylographada, o de n. 5, do restaurant «Jockey-Club» não está declarado na nota o nome da pessôa que fez a despeza nem foi authenticado pelo responsavel, que se limita tão sómente a juntar o recibo do estabelecimento sem declaração do serviço; o de n. 6, serviço de automoveis, si bem que traga o nome do responsavel, no Deve, não existe a data nem o nome da pessôa que recebeu e com a circumstancia de que esse documento se refere a serviços prestados em dezembro de 1926, quando o adeantamento foi feito para despezas de janeiro de 1927.

Considerando que os documentos ns. 7, 8, 9, 10 e 11 são simples pequenos pedaços de papel com quantias differentes das declaradas na relação especificada de fls. 3, e eivados dos mesmos vicios da ausencia completa de qualquer authenticidade e esclarecimentos.

Considerando que os papeis remettidos não constituem documentos, nem demonstram, de fórma alguma, a regular applicação do quantitativo recebido.

Resolveu julgar não comprovada a despeza e ordenar que a referida quantia seja recolhida aos cofres da Delegacia do Thesouro Brasileiro nesta cidade.

N. 772 — Comprovação do adeantamento de £ 337-10-0 feito em 2 de fevereiro ao Sr. Gastão Paranhos do Rio Branco, encarregado de negocios na Republica Argentina para despezas de conservação do predio da embaixada, durante o 1º trimestre do corrente anno.—A delegação, tendo presentes os documentos que lhe foram remettidos pela Delegacia do Thesouro nesta cidade, com o officio n. 1.018, de 27 de maio ultimo e considerando que os referidos documentos não foram devidamente relacionados nem authenticados pelo responsavel e nada consta sobre o cambio, resolve converter o julgamento em diligencia para que seja regularizado o processo como acima se declara, bem como enviada a nota de cambio relativa á conversão da moeda.

N. 773 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 140-12-6, feito em 24 de fevereiro do corrente anno ao Sr. A. de Mello Franco, ministro na China, para occorrer ás despezas de aluguel de casa, no 1º trimestre deste anno.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 2ª do orçamento do Exterior;

Que as £ 140-12-6 produziram $1.419,78 segundo nota de banco junta aos autos e que a despeza está comprovada:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 774 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 206-5-0, feito em 19 de fevereiro do corrente anno ao Sr. José Thomaz Nabuco de Gouvêa, ministro no Paraguay, para occorrer ás despezas de representação, no 1º trimestre do corrente anno.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza está bem classificada na verba 2ª, 2ª consignação — Pessoal, do orçamento do Exterior;

Considerando que as £ 206 5-0 produziram pesos argentinos 2.406,39 e que a despeza está comprovada pelos documentos juntos ao processo:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 775 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £s. 169-7-1, feito em 23 de novembro do anno passado, ao Sr. F. B. Cavalcanti de Lacerda, ministro no Perú, para occorrer ás despezas de representação no periodo de 10 a 31 de outubro e mezes de novembro e dezembro de 1926;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 1ª Pessoal da verba 2ª do orçamento do Exterior;

que as £s. 169 7-1 produziram em moeda peruana £s, 228-6-28, segundo nota de banco;

Considerando que a despeza está comprovada com a exhibição dos documentos juntos ao processo:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido; dando-se baixa na responsabilidade.

N. 776 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £s. 167-10-0, feito em 31 de janeiro deste anno, ao Sr. F. B. Cavalcanti de Lacerda, ministro no Perú, para occorrer ás despezas de representação no 1º trimestre de 1927;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 1ª Pessoal da verba 2ª do orçamento do Exterior;

Considerando que as £s. 167-10-0 produziram Lp. 130-9-30 segundo nota de banco e que a despeza está comprovada com a exhibição dos documentos juntos ao processo;

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 777 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 18-2-11, feito em 3 de janeiro ultimo ao Sr. P. de Moraes e Barros, ministro no Perú, para occorrer ás despezas de representação no periodo de 1 a 9 de outubro de 1926;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 1ª da verba 2ª do orçamento do Exterior;

Que £ 18-2-11 produziram Lp. 27.0 00, segundo nota de banco e que a despeza acha-se comprovada:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 778 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 150-0 0 feito em 6 de janeiro ao Sr. Alcibiades Peçanha, ministro na Polonia, para occorrer ás despezas de representação no 1º trimestre deste anno:

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 1ª da verba 2ª do orçamento do Exterior;

Que £ 150-0-0 produziram Zl. 6.552,00, segundo nota de cambio e que, examinados os documentos, verifica-se que a despeza está comprovada.

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 779— Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 140-12-6, feito em 7 de fevereiro ultimo, ao Sr. Ruy Pinheiro Guimarães, encarregado de Negocios do Brasil no Equador, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 1º trimestre do corrente anno.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 2ª da verba 2ª do orçamento do Exterior:

que as £ 140-12-6 produziram sucres 2.953.12, segundo nota da casa bancaria Lucindo Almeida & Comp. de Quito e a despeza está comprovada pelos documentos juntos ao processo:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 780 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 140-12-6, feito em 5 de outubro do anno passado, ao Sr. Americo Galvão Bueno, secretario de Legação encarregado de negocios na Bolivia, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 3º trimestre de 1926;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza foi devidamente classificada na consignação 1ª da verba 2ª do orçamento do Exterior;

que as £ 140-12-6 produziram bolivianos 1.942,45;

Considerando que o responsavel addicionou a essa receita a somma de bolivianos 370,84 de saldo do semestre anterior, o que não lhe era permittido fazer em face do que dispõe o n. 3 da circular do Sr. ministro das Relações Exteriores ao Corpo Consular e Diplomatico, de 19 de janeiro de 1922, publicada no *Diario Official* de 22 do mesmo mez:

Resolveu converter em diligencia o julgamento, para que o referido saldo de bolivianos 370,84 seja recolhido aos cofres da Delegacia do Thesouro em Londres.

N. 781 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £s. 238-17-7, feito em 14 de outubro ultimo, ao Sr. general J. F. Leite de Castro, chefe da Missão Militar Brasileira, para occorrer ás despezas a seu cargo no 4º trimestre de 1926.

A delegação, tendo presente o processo e, considerando:

Que essa despeza foi devidamente classificada na consignação «Despezas no exterior — Vencimentos, etc.», da verba 17ª, do orçamento do Ministerio da Guerra;

que as £s. 238-17-7 produziram francos 40.000.00, e que, examinados os documentos, se verifica que a despeza tendo sido de frs. 27.997,21, apura-se um saldo de francos 12.00 ,79 ou £s. 97-14-0, que foi recolhido aos cofres da Delegacia do Thesouro Brasileiro, nesta cidade:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 782 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £s 130-0-0, feito em 2 de fevereiro ao Sr. capitão de corveta Alberto Lemos Bastos, chefe da commissão de fiscalização junto á Sociedade Ansa do S. Giorgio, para occorrer ás despezas a seu cargo no 1º trimestre de 1927.

A delegação, tendo presente o processo e, considerando:

Que essa despeza foi devidamente classificada na consignação «Pessoal», da verba 30, do orçamento do Ministerio da Marinha;

que as £s. 130 0-0 produziram liras 14.494,05, segundo nota de cambio junta aos autos;

que, examinados os documentos, se verificou que a despeza tendo sido de liras 7 721,70, apurou-se um saldo de liras 6.772,35 ou £s. 66-7-10, que foi recolhido aos cofres da Delegacia do Thesouro Nacional, segundo está declarado nos autos:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidode.

N. 783 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £s. 22-10-0, feito em 11 de outubro do anno passado, ao Sr. H. Sully de Souza, consul em Praga, para occorrer ás despezas ds aluguel de 4º trimestre.

A delegação, tendo presente o processo e, considerando:

Que essa despeza está devidamente classificada na verba 3ª, 2ª consignação, «Material», do orçamento do Exterior;

Considerando que as £ 22 0-0 produziram £ 3.675,00. segundo nota do banco, e que a despeza está comprovada:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido; dando-se baixa na responsabilidade.

N. 784—Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 22 10-0, feito em 9 de maio deste anno, ao Sr. R. Ansen, consul em Stockholmo, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 1º trimestre do corrente anno;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que a despeza está bem classificada na verba 3ª, 2ª consignação—Material—do orçamento do Ministerio do Exterior, e que, examinados os documentos, verifica-se que foi despendida quantia igual á saccada:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido; dando-se baixa na responsabilidade.

N. 785—Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 28 2-6, feito em 13 de novembro do anno passado, ao Sr. Eugenio Odilini, vice-consul em Napoles, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 4º trimestre de 1926;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que a despeza foi devidamente classificada na verba 3ª, 2ª consignação Material do orçamento do Exterior;

Considerando que as £ 28-2-6 produziram £ 3.192,05 e que a despeza esta comprovada:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 786 — Comprovação da ampliação dos adeantamentos das quantias de £ 9-7-6 cada um, em um total de £ 28-2-6, feitos em 5 de fevereiro, 7 e 28 de abril ultimos ao Sr. Floriano Nunes Pereira, encarregado do consulado em Shanhai, para occorrer ás despezas de aluguel de casa, nos mezes de janeiro, março e abril do corrente anno.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que a despeza está bem classificada na verba 3ª, 2ª consignação — Materia, do orçamento do Ministerio do Exterior e que está comprovada com a exhibição dos documentos juntos ao processo:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

. 787 — Comprovação da applicação do adeantameeto da quantia de $2.854,00 feito

em 10 de maio ultimo ao Sr. João Baptista Lopes, consul geral em Paris, para occorrer ás despezas com acquisição de instrumentos e accessorios destinados á Directoria de Meteorologia.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta de cambial escripturada na Delegacia do Thesouro Brasileiro em «Depositos» e que a mesma está comprovada com o recibo da Société Anonyme des Etablissements Jules Richard, junto aos autos;

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 661 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 112-10-0, feito em 28 de outubro do anno passado ao Sr. J. F. de Barros Pimentel, ministro no Egypto, para occorrer ás despezas de representação, no 4º trimestre de 1926, cujo pagamento fôra convertido em diligencia, para que o responsavel désse cumprimento ao estatuido no n. 5, da circular de 15 de outubro de 1924, isto é, fornecesse o cambio que serviu de base para a conversão da libra recebida.

A delegação, tendo novamente presente o processo e considerando que foi satisfeita essa exigencia e que, agora, póde-se constatar, que a despeza está comprovada:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 788 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 281-5-0, feito em 7 de fevereiro do corrente anno ao Sr. S. Rangel de Castro, encarregado de negocios da embaixada no Japão, para occorrer ás despezas de aluguel de casa, no 1º trimestre deste anno.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que a despeza está bem classificada na verba 2ª, 2ª consignação — Material, do orçamento do Exterior;

Considerando que as £ 281-5-0 produziram yen 2.755,10;

mas,

Considerando que na demonstração das despezas encontra-se—nos «Diversos»—tres recibos referentes a serviços de automoveis nos mezes de janeiro, fevereiro e março, respectivamente, nas importancias de Yen 60,50, 46,00 e 72,00 em um total de Yen 178.50, que devem ser excluidas, por fazer parte da representação da Embaixada que tem verba propria não podendo ser a despeza incluida neste processo que é de comprovação da verba recebida para aluguel de casa e despezas correlatas, e nem mesmo póde ser imputada á «conducção» visto como esta significa os transportes indispensaveis dos papeis da chancellaria quando seus portadores ou estafetas tiverem absoluta necessidade de se transportar em vehiculos, mas não se refere aos meios ordinarios de conducção dos funccionarios e muito menos aos automoveis para uso pessoal, que fazem parte da sua «representação»;

Considerando que a despeza tendo sido de Yen 3.470,12 menos Yen 178,50 da exclusão feita fica reduzida a Yen 3.291,62, e contra a receita de Yen 2.755,10:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido: dando se baixa na responsabilidade.

N. 789 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 22-10-0, feito em 26 de janeiro deste anno, ao Sr. Vinicio da Veiga, consul em Munich, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 1º trimestre do corrente anno;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que a despeza está bem classificada na verba 3ª, 2ª consignação Material do orçamento do Exterior;

mas,

Considerando que o responsavel não deu cumprimento ao estabelecido no n. 5 da circular de 15 de outubro de 1924, acerca do cambio que serviu de base para a conversão da moeda ingleza recebida;

Considerando que o responsavel não fez uma demonstração especificada da despeza e que examinados os documentos encontram-se o de n. 4 declarando em algarismos 80 Mk. mas no corpo do recibo—*«la somme de quatre-vingts six marcs, 40 pfs.»* e no de n. 7 em algarismos 45.40 e no corpo do documento *«la somme de quatre-vingts six marcs 40 pf.»* cujas divergencias pódem influir no computo das despezas;

Resolveu, converter em diligencia o julgamento para que o responsavel forneça o cambio que serviu de base a conversão da moeda; envie uma demonstração da despeza a explique a razão da divergencia encontrada nos documentos 4 e 7.

N. 790 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 14-1-3, feito em 14 de abril deste anno, ao Sr. Roso Lagôa, Consul em Braga, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 1º trimestre do anno corrente.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza está bem classificada na verba 3ª, 2ª consignação do orçamento do Exterior;

mas,

Considerando que o responsavel na relação especificada das despezas confunde os dispendios de «Aluguel da Chancellaria» com os do «Expediente» que não estão sujeitas á comprovação;

Considerando tambem que o responsavel confundiu os dous saques declarando que o saque de £ 17-8-9 produziu Escudos 1:643 32, quando devem formar saques distinctos; resolveu, preliminarmente, converter em diligencia o julgamento para que:

1º, o responsavel separe de aluguel de casa propriamente dito das de expediente;

2º, declare quantos escudos produziram as £ 14-1-3 que lhe foram entregues para o Aluguel da Chancellaria;

3º, declare o saldo ou excesso desse encontro de contas.

E nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente acta que, depois de lida e approvada, foi por todos assignada. —*J. S. Randolpho Paiva Junior.* —*José da Rocha Gomes.*—*Antonio L. de Castro Barbosa.*

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre a Directoria do Museu Nacional e Silva Santos & Comp., architectos constructores, estabelecidos á rua da Prainha n. 88, para a execução de pinturas, accrescimos e reparos geraes no edificio do referido Museu Nacional.

Aos dezoito dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e sete, presentes no Museu Nacional o doutor Edgard Roquette Pinto, director interino da Repartição, representando o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a firma Silva Santos & Comp., legalmente constituida e registrada na Junta Commercial desta capital, sob o numero noventa e cinco mil oitocentos e dezesete, em sete de julho de mil novecentos e vinte e quatro, accordaram em assignar o presente contracto para a execução de pinturas accrescimos e reparos, geraes, no edificio do Museu Nacional, de accôrdo com a proposta apresentada na concurrencia publica realizada em nove de junho do corrente anno, e a minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Silva Santos & Comp., que em seguida será denominada a contractante, se obriga a executar as obras de pinturas, accrescimos e reparos geraes no edificio do Museu Nacional, de accôrdo com o edital e especificações publicadas no *Diario Official* de vinte e cinco de maio ultimo, e plantas organizadas pelo engenheiro do ministerio, as quaes ficam fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — O material a empregar será de primeira qualidade, a juizo do engenheiro fiscal das obras, sendo immediatamente substituido aquelle que não fôr assim considerado.

Terceira — A contractante se obriga a cumprir fielmente as especificações acima alludidas e as determinações do engenheiro fiscal, responsabilizando-se por todo e qualquer damno material causado ao Museu Nacional pelos seus operarios e empregados, indemnizando dos prejuizos por ventura verificados.

Quarta — O Governo Federal pagará pela execução dos serviços á contractante, a quantia de 214:928$, (duzentos e quatorze contos novecentos e vinte e oito mil réis), de conformidade com a sua proposta, de uma só vez, após a conclusão de todas as obras e do attestado de sua bôa execução, passado pelo engenheiro fiscal.

Quinta — A contractante se obriga a entregar os serviços completamente executados até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, incorrendo na multa de cincoenta mil réis (50$000), por dia de excesso, após essa data.

Sexta — A contractante se obriga a fazer retirar immediatamente do serviço, qualquer subordinado seu, cuja permanencia no edificio do Museu, fôr julgada prejudicial aos trabalhos de disciplina da repartição, a juizo da directoria.

Setima — A despeza, resultante do presente contracto, será custeada pela verba decima primeira — Museu Nacional — Consignação: Material — Subconsignação II — "Obras" de conservação, etc.", do artigo setimo da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, em cujo credito se acha devidamente empenhada.

Oitava — O presente contracto só terá vigor, si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — A contractante se obriga a iniciar as obras logo que receber a communicação de que o contracto foi registrado pelo Tribunal de Contas, perdendo a caução a que se refere a condição seguinte, si dentro de dez dias do recebimento dessa communicação, não tiver dado inicio ás obras acima referidas.

Decima — A caução de vinte e cinco contos de réis (25:000$), feita no Thesouro Nacional pela — a contractante — conforme conhecimento de deposito do mesmo thesouro, numero seiscentos e

cincoenta e dous, de oito de junho, de mil novecentos e vinte e sete, ficará em deposito, durante o prazo de tres mezes, após a conclusão e entrega das obras, para garantia de sua bôa execução. Si durante esse prazo fôr verificado qualquer defeito nas obras, a contractante se obriga a reparal-o e caso não o faça, será o reparo executado a juizo do Governo, descontando-se da caução a importancia delle.

Decima primeira — Nos casos de duvidas serão ellas derimidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador, cujo laudo será considerado definitivo por ambas as partes.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro proprio de contractos do Museu Nacional, numero um, o presente termo que paga o sello proporcional de 430$, (quatrocentos e trinta mil réis) e depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas e pelas testemunhas: Octavio da Silva Jorge e Roberto das Trinas Silveira e por mim, João Antonio de Faria Lacerda, escripturario do Museu Nacional, que o lavrei. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1927. — *Roquette Pinto.* — *Silva Santos & Comp.* Como testemunhas: *Octavio da Silva Jorge.* — *Roberto das Trinas Silveira.* — *João Antonio de Faria Lacerda.* Estavam collladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de quatrocentos e trinta mil réis (430$000). Confere. *J. Cesar Diogo*, secretario. — Confere, *Pedro Paes Leme*, 3º official, interino. Visto, *Teofilo Leal.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto n. 21, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Irenio Moraes, Costa, Siqueira & Comp., Norton Megaw & Comp. Ltd., Walter Schmidt & Comp., Willmann Xavier & Comp. e Brenno & Comp., para o fornecimento de postes, fios e accessorios para as linhas telegraphicas e telephonicas, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete.

Aos dezeseis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e sete, ás doze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alfredo de Castilho, director da mesma estrada, e os senhores Irenio Moraes, negociante matriculado e estabelecido nesta cidade de Baurú, á rua Baptista de Carvalho numero quatro-cincoenta; Costa, Siqueira & Companhia, negociantes, matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua da Bôa Vista numero quarenta e quatro; Norton Megaw & Companhia, Ltd., negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua Alvares Penteado numero dezesete, sobrado; Walter Schmidt & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua dos Ourives numero cento e dezenove; Willmann Xavier & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Buenos Aires numero cento e setenta; e Brenno & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março numero cento e sete, neste instrumento denominados pela palavra "Contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia publica e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero mil duzentos e dous, de dous de julho de mil novecentos e vinte e sete, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas que foram apresentadas á concurrencia publica numero vinte e dous, realizada em quinze de junho do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de vinte e tres de maio ultimo, foi publicado no *Diario Official* da União numero cento e vinte e cinco, de vinte e sete do mesmo mez e anno, e o aviso chamando a attenção dos interessados para esse edital foi publicado no *Diario Official* numeros cento e trinta a cento e trinta e quatro, dos dias dous a cinco de junho do corrente anno, tendo sido a acta e propostas respectivas publicada no *Diario Official* numero cento e quarenta e cinco, de dezenove do mesmo mez e anno, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o alludido fornecimento, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no corrente anno, as quantidades de materiaes abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcella, de accôrdo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concurrencia, a saber:

Irenio Moraes

2.	3 caixas de acido sulphurico puro, de 1,18, peso especifico, em caixa de 30 kilos liquidos, a 98$900	296$700
5.	10 apparelhos telephonicos Ericsson, partateis, typo M. B. 110, catalogo L. M. Ericsson, 1910, a 388$300	3:883$000
16.	1.000 postes de carandá maduro, de sete metros, a 6$800	6:800$000
	No total de	10:979$700

Costa, Siqueira & Companhia

3.	4 apparelhos telephonicos "Kellogg", de parede, chamados a magneto, a 260$000	1:040$000
9.	11 kilos de fio de cobre isolado com borracha, n. 14, a 8$500	93$500
10.	1 rolo de fio de ferro galvanizado n. 16, em rolo de 50 kilos, a	63$000
12.	26 isoladores castanha (médios), para separar linha, a $750	19$500
	No total de	1:216$000

Norton Megaw & Companhia Ltd.

17.	6 staffs electricos — apparelhos porta-bastões "Miniatura", typo modelo ordinario "S", com 15 bastões, galvanometros e indicadores: "Com staff — Linha livre" e "Staff fóra — Linha impedida", telephones, campainhas e magnetos geradores ordinarios para 24 kilometros, por	47:950$000

Walter Schmidt & Companhia

4.	2 apparelhos telephonicos, chamados a magneto circuito 10.373 — transmissor e receptor para mesa, a 264$800	529$600
7.	323 rolos de fio de ferro com dupla galvanização, de 5 m/m de espessura, em rolos de 300 metros, para linha telegraphica, a 43$900	14:179$700
8.	129 kilos de fio de cobre nú, n. B & S, a 4$200	541$800
11.	14.000 isoladores de dupla campanula de porcellana dura "feldspath", com haste recta zincada, para parafusar directamente no isolador, sem cimento, conforme desenho, a 3$440	48:160$000
13.	6 micro-telephones para telephone portatil "Ericsson", typo R. E. 3.042, catalogo "Ericsson", 1910, a 5$900	35$400
	No total de	63:446$500

Willmann Xavier & Companhia

13.	13 phones (receptores) para telephones "Kellogg", a 27$000	351$000

Brenno & Companhia

1.	100 accumuladores "Varta", lista n. 786, typo *ad*, a 51$450	5:145$000
14.	2.600 parafusos com porcas e arruelas de 5 x 5/8", para prender as cruzetas nos postes, a 1$098	2:854$800
	No total de	7:999$800

No total geral de 124:943$000 (cento e vinte e quatro contos, novecentos e quarenta e tres mil réis).

Segunda — Os contractantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta a cento e vinte dias, fixados em carta do almoxarife da estrada, os materiaes constantes da clausula primeira e fi-

em 10 de maio ultimo ao Sr. João Baptista Lopes, consul geral em Paris, para occorrer ás despezas com acquisição de instrumentos e accessorios destinados á Directoria de Meteorologia.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa quantia foi entregue por conta de cambial escripturada na Delegacia do Thesouro Brasileiro em «Depositos» e que a mesma está comprovada com o recibo da Société Anonyme des Etablissements Jules Richard, junto aos autos;

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 661 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 112-10-0, feito em 28 de outubro do anno passado ao Sr. J. F. de Barros Pimentel, ministro no Egypto, para occorrer ás despezas de representação, no 4º trimestre de 1926, cujo pagamento fôra convertido em diligencia, para que o responsavel désse cumprimento ao estatuido no n. 5, da circular de 15 de outubro de 1924, isto é, fornecesse o cambio que serviu de base para a conversão da libra recebida.

A delegação, tendo novamente presente o processo e considerando que foi satisfeita essa exigencia e que, agora, póde-se constatar, que a despeza está comprovada:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido, dando-se baixa na responsabilidade.

N. 788 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 281-5-0, feito em 7 de fevereiro do corrente anno ao Sr. S. Rangel de Castro, encarregado de negocios da embaixada no Japão, para occorrer ás despezas de aluguel de casa, no 1º trimestre deste anno.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que a despeza está bem classificada na verba 2ª, 2ª consignação — Material, do orçamento do Exterior;

Considerando que as £ 281-5-0 produziram yen 2.755,10;

mas,

Considerando que na demonstração das despezas encontra-se—nos «Diversos»—tres recibos referentes a serviços de automoveis nos mezes de janeiro, fevereiro e março, respectivamente, nas importancias de Yen 60,50, 46,00 e 72,00 em um total de Yen 178,50, que devem ser excluidas, por fazer parte da representação da Embaixada que tem verba propria não podendo ser a despeza incluida neste processo que é de comprovação da verba recebida para aluguel de casa e despezas correlatas, e nem mesmo póde ser imputada á «conducção» visto como esta significa os transportes indispensaveis dos papeis da chancellaria quando seus portadores ou estafetas tiverem absoluta necessidade de se transportar em vehiculos, mas não se refere aos meios ordinarios de conducção dos funccionarios e muito menos aos automoveis para uso pessoal, que fazem parte da sua «representação»;

Considerando que a despeza tendo sido de Yen 3.470,12 menos Yen 178,50 da exclusão feita fica reduzida a Yen 3.291,62, e contra a receita de Yen 2.755,10:

Resolveu julgar legal a applicação do quantitativo recebido: dando se baixa na responsabilidade,

N. 789 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 22-10-0, feito em 26 de janeiro deste anno, ao Sr. Vinicio da Veiga, consul em Munich, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 1º trimestre do corrente anno;

A delegação, tendo presente o processo e considerando que a despeza está bem classificada na verba 3ª, 2ª consignação Material do orçamento do Exterior;

mas,

Considerando que o responsavel não deu cumprimento ao estabelecido no n. 5 da circular de 15 de outubro de 1924, acerca do cambio que serviu de base para a conversão da moeda ingleza recebida;

Considerando que o responsavel não fez uma demonstração especificada da despeza e que examinados os documentos encontram-se o de n. 4 declarando em algarismos 80 Mk. mas no corpo do recibo—*«la somme de quatre-vingts six marcs, 40 pfs.»* e no de n. 7 em algarismos 45.40 e no corpo do documento *«la somme de quatre-vingts six marcs 40 pf.»* cujas divergencias pódem influir no computo das despezas;

Resolveu, converter em diligencia o julgamento para que o responsavel forneça o cambio que serviu de base a conversão da moeda; envie uma demonstração da despeza a explique a razão da divergencia encontrada nos documentos 4 e 7.

N. 790 — Comprovação da applicação do adeantamento da quantia de £ 14-1-3, feito em 14 de abril deste anno, ao Sr. Roso Lagôa, Consul em Braga, para occorrer ás despezas de aluguel de casa no 1º trimestre do anno corrente.

A delegação, tendo presente o processo e considerando que essa despeza está bem classificada na verba 3ª, 2ª consignação do orçamento do Exterior;

mas,

Considerando que o responsavel na relação especificada das despezas confunde os dispendios de «Aluguel da Chancellaria» com os do «Expediente» que não estão sujeitas á comprovação;

Considerando tambem que o responsavel confundiu os dous saques declarando que o saque de £ 17-8-9 produziu Escudos 1:643 32, quando devem formar saques distinctos; resolveu, preliminarmente, converter em diligencia o julgamento para que:

1º, o responsavel separe de aluguel de casa propriamente dito das de expediente;

2º, declare quantos escudos produziram as £ 14-1-3 que lhe foram entregues para o Aluguel da Chancellaria;

3º, declare o saldo ou excesso desse encontro de contas.

E nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente acta que, depois de lida e approvada, foi por todos assignada. —*J. S. Randolpho Paiva Junior. —José da Rocha Gomes.—Antonio L. de Castro Barbosa.*

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre a Directoria do Museu Nacional e Silva Santos & Comp., architectos constructores, estabelecidos á rua da Prainha n. 88, para a execução de pinturas, accrescimos e reparos geraes no edificio do referido Museu Nacional.

Aos dezoito dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e sete, presentes no Museu Nacional o doutor Edgard Roquette Pinto, director interino da Repartição, representando o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a firma Silva Santos & Comp., legalmente constituida e registrada na Junta Commercial desta capital, sob o numero noventa e cinco mil oitocentos e dezesete, em sete de julho de mil novecentos e vinte e quatro, accordaram em assignar o presente contracto para a execução de pinturas accrescimos e reparos, geraes, no edificio do Museu Nacional, de accôrdo com a proposta apresentada na concurrencia publica realizada em nove de junho do corrente anno, e a minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Silva Santos & Comp., que em seguida será denominada a contractante, se obriga a executar as obras de pinturas, accrescimos e reparos geraes no edificio do Museu Nacional, de accôrdo com o edital e especificações publicadas no *Diario Official* de vinte e cinco de maio ultimo, e plantas organizadas pelo engenheiro do ministerio, as quaes ficam fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — O material a empregar será de primeira qualidade, a juizo do engenheiro fiscal das obras, sendo immediatamente substituido aquelle que não fôr assim considerado.

Terceira — A contractante se obriga a cumprir fielmente as especificações acima alludidas e as determinações do engenheiro fiscal, responsabilizando-se por todo e qualquer damno material causado ao Museu Nacional pelos seus operarios e empregados, indemnizando dos prejuizos por ventura verificados.

Quarta — O Governo Federal pagará pela execução dos serviços á contractante, a quantia de 214:928$, (duzentos e quatorze contos novecentos e vinte e oito mil réis), de conformidade com a sua proposta, de uma só vez, após a conclusão de todas as obras e do attestado de sua bôa execução, passado pelo engenheiro fiscal.

Quinta — A contractante se obriga a entregar os serviços completamente executados até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, incorrendo na multa de cincoenta mil réis (50$000), por dia de excesso, após essa data.

Sexta — A contractante se obriga a fazer retirar immediatamente do serviço, qualquer subordinado seu, cuja permanencia no edificio do Museu, fôr julgada prejudicial aos trabalhos de disciplina da repartição, a juizo da directoria.

Setima — A despeza resultante do presente contracto, será custeada pela verba decima primeira — Museu Nacional — Consignação: Material — Subconsignação II — "Obras" de conservação, etc.", do artigo setimo da lei numero cinco mil cento e cincoenta e seis, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, em cujo credito se acha devidamente empenhada.

Oitava — O presente contracto só terá vigor, si fôr registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — A contractante se obriga a iniciar as obras logo que receber a communicação de que o contracto foi registrado pelo Tribunal de Contas, perdendo a caução a que se refere a condição seguinte, si dentro de dez dias do recebimento dessa communicação, não tiver dado inicio ás obras acima referidas.

Decima — A caução de vinte e cinco contos de réis (25:000$), feita no Thesouro Nacional pela — a contractante — conforme conhecimento de deposito do mesmo thesouro, numero seiscentos e

cincoenta e dous, de oito de junho, de mil novecentos e vinte e sete, ficará em deposito, durante o prazo de tres mezes, após a conclusão e entrega das obras, para garantia de sua bôa execução. Si durante esse prazo fôr verificado qualquer defeito nas obras, a contractante se obriga a reparal-o e caso não o faça, será o reparo executado a juizo do Governo, descontando-se da caução a importancia delle.

Decima primeira — Nos casos de duvidas serão ellas derimidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accôrdo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador, cujo laudo será considerado definitivo por ambas as partes.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro proprio de contractos do Museu Nacional, numero um, o presente termo que paga o sello proporcional de 430$, (quatrocentos e trinta mil réis) e depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas e pelas testemunhas: Octavio da Silva Jorge e Roberto das Trinas Silveira e por mim, João Antonio de Faria Lacerda, escripturario do Museu Nacional, que o lavrei. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1927. — *Roquette Pinto.* — *Silva Santos & Comp.* Como testemunhas: *Octavio da Silva Jorge.* — *Roberto das Trinas Silveira.* — *João Antonio de Faria Lacerda.* Estavam collladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de quatrocentos e trinta mil réis (430$000). Confere, *J. Cesar Diogo*, 2º escripturario. Confere, *Pedro Paes Leme*, 3º official, interino. Visto, *Teofilo Leal.*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto n. 21, celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Irenio Moraes, Costa, Siqueira & Comp., Norton Megaw & Comp. Ltd., Walter Schmidt & Comp., Willmann Xavier & Comp. e Brenno & Comp., para o fornecimento de postes, fios e accessorios para as linhas telegraphicas e telephonicas, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete.

Aos dezesseis dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e sete, ás doze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de São Paulo, o senhor doutor Alfredo de Castilho, director da mesma estrada, e os senhores Irenio Moraes, negociante matriculado e estabelecido nesta cidade de Baurú, á rua Baptista de Carvalho numero quatro-cincoenta; Costa, Siqueira & Companhia, negociantes, matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua da Bôa Vista numero quarenta e quatro; Norton Megaw & Companhia, Ltd., negociantes matriculados e estabelecidos na praça de São Paulo, á rua Alvares Penteado numero dezesete, sobrado; Walter Schmidt & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua dos Ourives numero cento e dezenove; Willmann Xavier & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Buenos Aires numero cento e setenta; e Brenno & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, á rua Primeiro de Março numero cento e sete, neste instrumento denominados pela palavra "Contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concurrencia publica e de accôrdo com as exigencias do respectivo edital, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero mil duzentos e dous, de dous de julho de mil novecentos e vinte e sete, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas que foram apresentadas á concurrencia publica numero vinte e dous, realizada em quinze de junho do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de vinte e tres de maio ultimo, foi publicado no *Diario Official* da União numero cento e vinte e cinco, de vinte e sete do mesmo mez e anno, e o aviso chamando a attenção dos interessados para esse edital foi publicado no *Diario Official* numeros cento e trinta a cento e trinta e quatro, dos dias dous a cinco de junho do corrente anno, tendo sido a acta e propostas respectivas publicada no *Diario Official* numero cento e quarenta e cinco, de dezenove do mesmo mez e anno, tudo de accôrdo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o alludido fornecimento, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no corrente anno, as quantidades de materiaes abaixo mencionadas, pelos preços indicados em cada parcella, de accôrdo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concurrencia, a saber:

Irenio Moraes

2.	3 caixas de acido sulphurico puro, de 1,18, peso especifico, em caixa de 30 kilos liquidos, a 98$900	296$700
5.	10 apparelhos telephonicos Ericsson, partateis, typo M. B. 110, catalogo L. M. Ericsson, 1910, a 388$300	3:883$000
16.	1.000 postes de carandá maduro, de sete metros, a 6$800	6:800$000
	No total de	10:979$700

Costa, Siqueira & Companhia

3.	4 apparelhos telephonicos "Kellogg", de parede, chamados a magneto, a a 260$000	1:040$000
9.	11 kilos de fio de cobre isolado com borracha, n. 14, a 8$500	93$500
10.	1 rolo de fio de ferro galvanizado n. 16, em rolo de 50 kilos, a	63$000
12.	26 isoladores castanha (médios), para separar linha, a $750	19$500
	No total de	1:216$000

Norton Megaw & Companhia Ltd.

17.	6 staffs electricos — apparelhos porta-bastões "Miniatura", typo modelo ordinario "S", com 15 bastões, galvanometros e indicadores: "Com staff — Linha livre" e "Staff fóra — Linha impedida", telephones, campainhas e magnetos geradores ordinarios para 24 kilometros, por	10:950$000

Walter Schmidt & Companhia

4.	2 apparelhos telephonicos, chamados a magneto circuito 10.373 — transmissor e receptor para mesa, a 264$800	529$600
7.	323 rolos de fio de ferro com dupla galvanização, de 5 m/m de espessura, em rolos de 300 metros, para linha telegraphica, a 43$900	14:179$700
8.	129 kilos de fio de cobre nú, n. B & S, a 4$200	541$800
11.	14.000 isoladores de dupla campanula de porcellana dura "feldspath", com haste recta zincada, para parafusar directamente no isolador, sem cimento, conforme desenho, a 3$440	48:160$000
13.	6 micro-telephones para telephone portatil "Ericsson", typo R. E. 3.042, catalogo "Ericsson", 1910, a 5$900	35$400
	No total de	63:446$500

Willmann Xavier & Companhia

13.	13 phones (receptores) para telephones "Kellogg", a 27$000	351$000

Brenno & Companhia

1.	100 accumuladores "Varta", lista n. 786, typo *ad*, a 51$450	5:145$000
14.	2.600 parafusos com porcas e arruelas de 5 x 5/8", para prender as cruzetas nos postes, a 1$098	2:854$800
	No total de	7:999$800

No total geral de 124:943$000 (cento e vinte e quatro contos, novecentos e quarenta e tres mil réis).

Segunda — Os contractantes fornecerão, dentro dos prazos de trinta a cento e vinte dias, fixados em carta do almoxarife da estrada, os materiaes constantes da clausula primeira e fi-

cam obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações da mesma clausula.

Terceira — No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula anterior, ficam os contractantes sujeitos a uma multa que, conforme entendimento da Directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a importancia na thesouraria da estrada, no prazo de oito dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

Quinta — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despezas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a estrada sómente requisições para o transporte nas estradas de ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

Os contractantes ficam obrigados a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao almoxarifado os conhecimentos, acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remettente e junto a factura será remettida uma nota de conteúdo de cada volume.

Os contractantes que fizerem despachos sem requisição da estrada, com frete a pagar, ficam sujeitos ao pagamento do mesmo e serão notificados disso por telegramma.

A estrada não fornecerá requisição para os materiaes que forem remettidos em substituição áquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações exigidas: taes materiaes deverão ser despachados com frete pago.

Para os effeitos da clausula "Segunda" será observada a data dos conhecimentos.

Sexta — As despezas com seguro, fretes maritimos, descarga, capatazias, armazenagem, carretos, despachantes, taxas de expediente, direitos alfandegarios ou de consumo e quaesquer outras que recahirem sobre o material que fôr importado, correrão por conta dos contractantes.

Setima — Para garantia da fiel execução do contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na thesouraria da estrada, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, recebidos pela cotação que tiver vigorado na ante-vespera do dia marcado para a assignatura do contracto, a caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor do fornecimento contractado: Irmão Moraes, 548$985 (quinhentos e quarenta e oito mil novecentos e oitenta e cinco réis); Costa, Siqueira & Companhia, 60$800 (sessenta mil e oitocentos réis): Norton Megaw & Companhia Ltd., 2:047$500 (dous contos quarenta e sete mil e quinhentos réis), Walter Schmidt & Companhia, 3:172$325 (tres contos cento e setenta e dous mil tresentos e vinte e cinco réis); Willmann Xavier & Companhia, 17$550 (dezesete mil quinhentos e cincoenta réis); e Brenno & Companhia, 399$990 (tresentos e noventa e nove mil novecentos e noventa réis).

Essas cauções não vencerão juro algum, si feitas em dinheiro, e só poderão ser restituidas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Nona — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, Estado de São Paulo, para seu domicilio legal e para todos os effeitos de direito perante o fôro competente.

Decima — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de 124:943$000 (cento e vinte e quatro contos novecentos e quarenta e tres mil réis), valor total do fornecimento contractado, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima primeira — O presente contracto é lavrado, de accôrdo com o artigo oitavo, paragrapho setimo das instrucções regulamentares da estrada, approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas no Codigo de Contabilidade Publica e com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente contracto.

Decima segunda — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, nacional, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da estrada.

Decima terceira — A despeza resultante do presente contracto, na importancia de 124:943$000 (cento e vinte e quatro contos novecentos e quarenta e tres mil réis), cujos empenhos foram effectuados na contabilidade da estrada, sob numeros 9, 10, 11, 12, 13 e 14, correrá por conta do artigo 8º, da lei numero 5.156, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, verba 8ª, consignação "Material — Material permanente", sub-consignação n. 3, "Postes, fios e accessorios para as linhas telegraphicas e telephonicas".

E, por assim haverem accordado e terem os contractantes exhibido os recibos numeros 224, 225, 229, 230, 231 e 232, de terem recolhido aos cofres da thesouraria da estrada, em dinheiro, as cauções previstas pela clausula "Setima", mandou o senhor director lavrar o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre 250$000 (duzentos e cincoenta mil réis), de estampilhas federaes, pelos contractantes, neste acto representados por seus procuradores abaixo assignados, conforme procuração que exhibiram e que fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Aristides Ribeiro e Alcides Ferraz e por mim Olivar Guarita Valente Doce, 3º escripturario da secretaria, que o escrevi.

Baurú, 16 de julho de 1927.—*Alfredo de Castilho.—Irenio Moraes.*—Por procuração de Costa, Siqueira & Comp., *Ormindo A. Cezar.* — Por procuração de Norton Megaw & Comp. Ltd., *J. Gavião Gonzaga.* — *Walter Schmidt & Comp.* — Por procuração de Willmann Xavier & Comp., e por procuração do Banco do Brasil, *Antonio Luz.* — Por procuração de Brenno & Comp. e por procuração do Banco do Brasil, *Antonio Luz.* — *Aristides Ribeiro.* — *Alcides Ferraz.* — *Olivar Guarita Valente Doce.*

(Ao contracto estavam appensas estampilhas federaes no valor de 250$000 (duzentos e cincoenta mil réis), devidamente inutilizadas.)

Confere com o original. Baurú, 16 de julho de 1927. — *Alceu Eugenio de Almeida,* 1º escripturario, interino. Visto. Baurú, 16 de julho de 1927. — *A. Maringoni,* secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

89º ANNO — ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 1927 — PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO, PRESIDENTE PERPETUO

A's 17 horas abre-se a sessão de assembléa geral com a presença dos senhores Conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Agenor de Roure, Augusto Tavares de Lyra, Helio Lobo, Othello de Sousa Reis, Nicolau Debané, Eugenio Teixeira de Castro, Alfredo Valladão, Thiers Fleming, José Maria Moreira Guimarães, Basilio de Magalhães, Eugenio Vilhena de Moraes, Manuel Cicero Peregrino da Silva, Rodrigo Octavio de Langaard Menezes, Liberato Bittencourt, Alfredo Ferreira Lage, Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, Afranio de Mello Franco, Edgard Roquette Pinto e Rodolpho Garcia.

O snr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) communica que o fim da presente assembléa é a votação do parecer, lido na sessão ordinaria de 26 de Junho ultimo, elevando á Presidencia Honoraria do INSTITUTO o senhor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente da Republica, e socio correspondente desde 4 de Maio de 1912.

Pede, por isso, aos socios presentes que concordarem com o parecer, dando-lhe approvação, que se conservem sentados.

E' unanimemente approvado o parecer.

O snr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*), ao encetar a assembléa, após agradecer a presença dos consocios, diz que tem a fazer-lhes uma communicação de caracter particular.

Ha mais de 15 annos tem a grande honra de presidir ao INSTITUTO, sendo hoje o segundo dos presidentes, quanto a duração do mandato: só o exerceu mais tempo do que elle o marquez de Sapucahi. Durante todo esse longo periodo, jamais se afastou do desempenho das suas funcções: a raríssimas sessões tem deixado de comparecer. Vê-se, porém, agora, obrigado a entrar no gozo de uma licença, por um ou dous mezes. Passaria, por isso, o exercicio da presidencia ao seu digno substituto legal sr. Manuel Cicero Peregrino da Silva. Eis o que participa á assembléa, esperando merecer o seu assentimento.

A assembléa manifesta-se favoravelmente aos desejos do sr. Presidente.

Justifica a sua ausencia o snr. Jonathas Serrano.

Encerra-se a assembléa geral extraordinaria ás 17 1/2 horas. CONDE DE AFFONSO CELSO, *Presidente Perpetuo*; MAX FLEIUSS, Primeiro Secretario Perpetuo; AGENOR DE ROURE, *2º Secretario*.

87º ANNO — 1ª SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 1927 (*Conferencia do snr. Max Fleiuss sobre* UM MARINHEIRO MODERNO — *almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira*). PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*).

Ás 17 1/2 horas abre-se a sessão, com a presença dos senhores Conde de Affonso Celso, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Max Fleiuss, Agenor de Roure, Augusto Tavares de Lyra, Helio Lobo, Othelo de Souza Reis, Nicolau Dehané, Eugenio Teixeira de Castro, Alfredo Valladão, Thiers Fleming, José Maria Moreira Guimarães, Basilio de Magalhães, Eugenio Villiena de Moraes, Manuel Cicero Peregrino da Silva, Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Liberato Bittencourt, Alfredo Ferreira Lage, Olympio Arthur Ribeiro da Fonseca, Afranio de Mello Franco, Edgard Roquette Pinto e Rodolpho Garcia.

O snr. AGENOR DE ROURE (*2º secretario*) lê a acta da sessão anterior, que, sem debate, é unanimemente approvada, assim como procede á leitura das *Ephemerides Brasileiras* do barão do Rio Branco, na parte em que se referem á data da sessão.

O snr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) communica que está sobre a mesa, para ser discutido e votado, o parecer da *Commissão de Admissão de Socios*, lido na sessão de 28 de Junho ultimo, mandando admittir como socios honorarios os senhores Emilio Gutierrez de Quintanilla, Luiz Varela Orbegoso, Pedro Dulanto, Alberto Ballor Landa, José Corbacho e Victor Muñoz Reyes.

Submettido á discussão e não havendo quem peça a palavra, procede-se á votação: correndo o escrutinio são eleitos socios honorarios os acima indicados, sendo feita a proclamação pelo sr. PRESIDENTE.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO agradece o precioso donativo feito pela exma. sra. D. Julieta Teixeira da Motta Maia e dr. Manuel Claudio da Motta Maia, do archivo do illustre conde da Motta-Maia, archivo que será denominado — *Collecção Motta-Maia*.

O snr. OTHELO REIS propõe, justificando amplamente o ponto de vista, que se reunam em livro os magistraes artigos, ultimamente publicados pelo snr. Conde de Affonso Celso sobre o Visconde de Ouro Preto, figura modelar, cuja vida, como a de outros insignes brasileiros, já glorificados, precisa ser conhecida pela infancia do nosso paiz.

O snr. AGENOR DE ROURE, em additamento, propõe que esse livro constitua um volume especial da "Revista" do INSTITUTO.

A proposta e o additivo são unanimemente approvados.

O snr. CONDE DE AFFONSO CELSO agradece, visivelmente commovido, essa homenagem á memoria do seu egregio Pai e diz que, estando inscripto o sr. Max Fleiuss, para fazer uma palestra sobre *Um marinheiro moderno*, commemorando, por essa fórma, o 1º anniversario, que hoje occorre, do fallecimento do almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira, dá a palavra ao Secretario Perpetuo do INSTITUTO.

O sr. MAX FLEIUSS, da mesa, diz o seguinte:

UM MARINHEIRO MODERNO

Antonio Coutinho Gomes Pereira

"No roteiro glorioso das tradições desta Casa, a data de hoje, por entre as brumas cerradas de saudade e de pezar, marca a passagem do primeiro anniversario da morte de um dos seus mais dedicados membros — vulto de modelar correcção e destaque na Marinha de Guerra Brasileira, e, particularmente, um legitimo *gentleman* e verdadeiro amigo — Antonio Coutinho Gomes Pereira.

Se bem que o nosso insigne Ramiz Galvão, como orador official do INSTITUTO, já houvesse, na occasião propria, prestado a Gomes Pereira todas as homenagens, julgamo-nos, ainda assim, autorizados por injuncção moral, e em razão do estreito convivio affectivo e intellectual, a accentuar alguns reflexos do seu caracter, adamantino pela rigidez e fulgor, sempre modestamente ostentados em sua vida publica, que foi, sob qualquer aspecto, um bello padrão de patriotismo.

A saudade dos nossos amigos vive em nós pela recordação propria a nutrir-se, através da perspectiva da memoria visual e sensitiva.

A propria miseria humana punge de recordar os tempos felizes da abundancia.

Assim, o sublime Dante faz exclamar dolorosamente a sua Francesca da Rimini:

Nessun maggior dolore
Che ricordarsi del tempo felice...

Mas a saudade se matiza dum sentimento agri-doce, e se deixa lenir pelo encanto de viver de si mesma, como o symbolo do pelicano no erro do sacrificio proprio por amor das suas creaturinhas.

Nem a acção edificante e roaz do tempo, nem a absorção do dever a cumprir em cada dia, nem a vertigem da vida febril, com o choque brutal de interesses da sociedade moderna, nem os lazeres e os devaneios da imaginação, nada nos faz esquecer os nossos grandes mortos queridos.

Por isso, no remanso suggestivo das nossas horas de meditação e de estudo, como a presente, nos reunimos neste recinto augusto, para consagrar a memoria de uma existencia illustre, toda votada — exemplarmente — ao amor da patria, á abnegação de bem servir á sua classe, ao mais irreductivel culto do dever.

Assim a vida de Aristides, o *Justo*, convencido de que á patria tudo se deve, servindo-a pela gloria e sem idéas de recompensas ou de baixos interesses.

Antonio Coutinho Gomes Pereira era apenas um menino de menos de quatorze annos, quando, em 14 de Março de 1879, foi reconhecido aspirante á guarda-marinha, com matricula no primeiro anno da Escola de Marinha.

Aos 16 annos era guarda-marinha, após brilhantissimo curso, que mereceu vivo elogio official.

Fez as viagens regulamentares de instrucção, como aspirante, a bordo da corveta BAHIANA, e, como guarda-marinha, na VITAL DE OLIVEIRA, ao Baltico, em 1882, tendo tido parte nas guarnições do vapor BRAGONOT, na corveta GUANABARA e na TRAJANO, que saiu do Rio de Janeiro em 1883, com a DIVISÃO DE EVOLUÇÕES.

Promovido nesse anno a segundo tenente, entrou a servir a bordo do vapor AMAZONAS, fez a viagem a Santa Catharina, embarcando no rebocador LIMA DUARTE, do qual veiu a ser, em 1884, o immediato, assim como do vapor JAGUARÃO.

De 1884 a 85 seguiu com o MADEIRA para a Bahia e Las Palmas, tendo ido neste ultimo anno a Buenos Aires com o cruzador IMPERIAL MARINHEIRO.

De 1886 a 89, correu toda a costa do Brasil, não só nesse cruzador, como no vapor MADEIRA, na corveta NITEROI e cruzador PRIMEIRO DE MARÇO, e foi com o cruzador GUANABARA a Plymouth e Cherbourg, com rumo pelo Cabo da Boa Esperança, ilhas de Santa Helena e Ascenção.

Promovido a primeiro tenente em Janeiro de 1890, passou a servir nos encouraçados BRACHUELO e AQUIDABAN e no cruzador ORION, onde assumiu o posto de immediato, e tambem nas torpedeiras.

Em Abril de 1893 partio com o AQUIDABAN para Barbados e Hampton Road, onde essa unidade se incorporou á ESQUADRA COMBINADA do almirante americano Clevard, composta de divisões de diversas nacionalidades, tomando parte na revista naval, realizada por occasião da Exposição de Chicago e passada pelo presidente Grover Cleveland.

Durante a revolta da Armada de 1893 fazia parte da flotilha do Rio Grande do Sul, embarcado na canhoneira CAMOCIM e depois na CANANÉA.

Teve parte saliente nos combates, feridos em aguas do Rio Grande, a 7 e 10 de Abril de 1894, contra a esquadrilha revoltosa, composta do cruzador REPUBLICA e dos vapores armados em guerra IRIS e METEORO, quando estes tentaram forçar o canal em frente áquella cidade.

Durante a acção, um duello desigual de artilharia, foi posta a pique, por ordem superior, a canhoneira legalista *Cananéa*, para com o seu casco obstruir-se a entrada do canal, vedando-se assim o accesso aos navios sublevados.

Gomes Pereira, num escaler, com um dos engenheiros do porto e alguns homens de bordo, debaixo de cerrada metralha e fuzilaria, trabalhou com denodo até ver concluidas as obras de obstrucção.

Em suas grandes linhas revelava-se a figura do militar disciplinado, inflexivel no cumprimento do dever, embora o mais doloroso, qual o de reagir pelas armas, dentro da lei, contra seus irmãos queridos de classe.

Premiando esse serviço de campanha, o governo promoveu-o a capitão tenente, em Agosto de 1894, posto em que assumio os commandos da torpedeira PEDRO IVO e do brigue RECIFE.

O commando deste ultimo póde-se considerar — dadas as pessimas condições de conservação e falta absoluta de segurança — um verdadeiro rasgo de heroicidade.

Durante o governo Prudente de Moraes foi resolvida a construcção nos estaleiros de Kiel, de tres cruzadores-torpedeiros e Gomes Pereira foi designado para exercer a fiscalização de um delles — o TAMOIO — em que veio para esta Capital como seu commandante.

Em convivencia alli com os technicos e engenheiros militares allemães, de muito enriqueceu os seus conhecimentos militares e, de regresso á patria, proclamou o valor da siderurgia e nacionalização das industrias bellicas.

A 19 de Outubro de 1900, com tres dias de luto pelo fallecimento de sua dignissima esposa, d. Carolina Carneiro Gomes Pereira, deixava, no cumprimento de seu dever militar, o porto do Rio de Janeiro com a divisão que levou o presidente Campos Salles a Buenos Aires, em retribuição á visita do presidente argentino, general Julio Rocca, a esta Capital, tendo sido elogiado pela maneira brilhante com que se houve nessa missão.

O governo Rodrigues Alves, que fez, com o inclyto Julio de Noronha na pasta da Marinha, resurgir o esplendor e as esperanças da nossa Marinha de Guerra, encontrou-o no commando do novo couraçado DEODORO.

Ao lado de Julio de Noronha (uma das figuras consulares da nossa Marinha), cujo programma naval começou a executar-se, affirmava-se o valor de Gomes Pereira: — "um dos expoentes da cultura da classe" — na phrase tão justa de Eugenio de Castro.

Em fins de 1906 era investido do commando do navio-escola BENJAMIN CONSTANT. Nessa qualidade, fez o reconhecimento da nossa costa do sul. Correu depois, o norte da costa até Natal.

Em 22 de Janeiro de 1908, levantava ferros o mesmo navio, levando a seu bordo a turma de segundos tenentes, em viagem de instrucção e circumnavegação ao globo.

Chronologicamente, foi a terceira dessa magnitude, realizada por navio-escola brasileiro. A primeira foi a da corveta VITAL DE OLIVEIRA, commandada por Julio de Noronha e a segunda a do cruzador ALMIRANTE BARROSO, sob a chefia de Custodio José de Mello.

O BENJAMIN CONSTANT fez 30.465 milhas de volta ao globo terraqueo, em 10 mezes e 24 dias, regressando ao porto de partida, depois de ter realizado brilhantissimo cruzeiro, no justo prazo das instrucções de viagem, a 16 de Dezembro de 1908.

O credito aberto para essa commissão fôra de £ 100 mil, ou 889 contos, mas só foi despendida a importancia de £ 74.138, 8 sh., 11 p., ou sejam 659:090$804

Dessa magnifica prova, em que Gomes Pereira sobremodo se revelou — "o brasileiro illustre, o marinheiro culto, o subtil diplomata", restam-nos as paginas do seu *Relatorio*, impresso em Maio de 1909, tão primorosamente estudado em nossa *Revista* (tomo 72, volume 120), pelo insuspeito e culto espirito de Luis Leitão, nosso inesquecivel companheiro de trabalho.

Relendo-as no seu estylo claro, erudito e technico, despido do formalismo burocratico e de uma correcção extrema — tal quál era o homem, — com que foram insculpidas essas laudas modelares de narrativa maritima, evocamos a gloria das travessias de Noronha, Custodio e Saldanha e das fragatas mixtas da Marinha Imperial.

Instruem o *Relatorio* o traçado da derrota feita pelo BENJAMIN CONSTANT, assignalando dia a dia, porto a porto, a posição astronomica, distancias, força e velocidade dos ventos e das correntes oceanicas nas vinte e quatro horas, temperatura do mar e do ar, oscillações barometricas, estado do céo e do mar, differenciação psychometrica, bem como quadros demonstrativos dos balancetes da despeza do navio, durante a viagem.

Entre as mais interessantes do *Relatorio*, sob o ponto de vista quer physiographico, quer politico e industrial, cumpre citar a descripção da passagem do Estreito de Magalhães e entrada no Pacifico, em rumo a Talcahuano, Valparaizo e Calláo, a das cidades de Punta Arenas, Honolulu, Yokoama, grande emporio commercial da terra nippon, Tokio, a capital florescente, Nagasaki, a primeira porta do Oriente e ás missões catholicas de São Francisco Xavier, Sasebo, com o seu formidavel arsenal militar, Shanghai, a perola do Extremo Oriente, Hong-Kong, Singapura, e as costas do Annam, com os terriveis cyclones typhoons, prenunciados por — "nuvens rubras com manchas de côr cinzento-azulada, como o ferro aquecido, que começa a resfriar-se", da passagem do Estreito de Bab-el-Mandeb, — "a Porta das Lagrimas", entre a ilha Perin e o Continente Asiatico, da difficil navegação do Mar Vermelho, eriçado de parceis, cruzado de correntes e contra-correntes transversaes ainda pouco estudadas, que dão origem a numerosos sinistros maritimos.

Nesse documento avultam ainda, como cunho relevante, os profundos conhecimentos de technica e tactica do mar, revelados por Gomes Pereira, de Oceanographia, Meteorologia, Climatologia e Physiographia do globo.

São ainda dignas de particular referencia as suas observações scientificas sobre a possibilidade da existencia e causas das sulphataras na bahia de Calláo, sobre formação das ilhas madreporicas e bancos coraliferos do Pacifico, e discussão da theoria de Murray ou dos picos submarinos, sobre a excepção ás leis da circulação aerea no Oceano Indico, e a monção S. O., produzida pela vizinhança do Continente Asiatico, com o aquecimento das camadas atmosphericas, no verão pela proximidade do deserto de Gobi e, durante o inverno pela rarefacção devida aos gelos do lago Baikal; sobre os effeitos da corrente Euro-Sivo (quente e negra), a N. E. da costa do Japão, e sobre a cultura da seringueira na Singapura, em Malaca, em concurrencia ao nosso producto.

O Grande Oceano é, como o denomina Gomes Pereira, — a maior bahia vulcanica do mundo e sua navegação, sempre difficil, em certos pontos é perigosissima.

Todas as cartas de bordo inclusive as do Almirantado Inglez, recomendam aos mareantes extremo cuidado contra os perigos [illegible] constantemente mutaveis, impossiveis mesmo de prever.

Consignaremos como o mais interessante episodio desse périplo o facto do encontro pelo BENJAMIN CONSTANT, na ilha de Wakes, verdadeiro atol de constituição madreporica, perdida na solidão do Pacifico a 19° e 20. Lat. Norte e 166° — 37' e 57" de Longitude Leste do meridiano de Greenwich, de 20 marujos e pescadores, naufragos da escuna HOKIO-MARÚ, despedaçada contra os escolhos, e todos nippões, que alli já-ziam arribados, sem communicação alguma, a 1.600 milhas da terra natal, como Robinsons, havia um anno já, alimentando-se de pesca, da caça, de ovos de aves marinhas e bebendo agua da chuva.

Haviam naufragado ao logo 36, tendo succumbido, depois disso 16, foram enterrados por seus companheiros em cemiterio improvizado em um recanto da ilha, contendo 16 covas, separadas por meio de garrafas vasias, espetadas no solo e assignaladas por inscripções em japonez.

O providencial encontro foi devido ao empenho scientifico do reconhecimento e determinação das coordenadas geographicas do ilhéo.

Os naufragos deram signal ao nosso navio e, approximando-se da praia, o commandante do BENJAMIN CONSTANT, fez arriar dous escaleres e uma chalana que recolheram os naufragos.

Apresentando esses 20 naufragos ao almirante conde de Togo, por occasião da visita deste ao BENJAMIN, Gomes Pereira teve este bellissimo gesto de cortezia diplomatica, indicando os nippões, perfilados junto do portaló de boreste: "*Almirante, as minhas credenciaes*".

Em signal de reconhecimento, o *Mikado* concedeu a Gomes Pereira a medalha de honra com fita rosea, que jamais brasileiro algum possuira.

Cruzando o Oceano Indico e o Mar Vermelho, onde havia naufragado o velho BAMOSO, até Ismailia, transpoz o BENJAMIN CONSTANT, as 87 milhas do canal de Suez, cuja porta no Mediterraneo se assignala pela estatua descomunal do grande engenheiro francez, que o rasgou, Ferdinand Lesseps, com a dextra a apontar o rumo do Oriente e a palavra — *Passez!* — gravada no pedestal.

Pelo desempenho dado, com inexcediveis brilho e competencia a essa commissão, foi Gomes Pereira nominalmente louvado, assim como pelas superiores qualidades demonstradas.

"Já era então, observa Eugenio de Castro, a figura mais representativa da nova Marinha".

Em Junho de 1910, assumia Gomes Pereira o commando geral do Corpo de Marinheiros Nacionaes, depois de haver exercido as funcções de addido naval na nossa Legação em Londres.

Passavam, então, as nossas forças de mar por intensa crise de disciplina, que deflagrou, dolorosamente para o espirito nacional, em Novembro de 1910, logo no começo do Governo Hermes, com a revolta das guarnições do MINAS GERAES, SÃO PAULO e DEODORO, em que tombaram victimas Baptista das Neves, Mario Alves, José Claudio, Lahmeyer, Salles de Carvalho, Carneiro da Cunha e o sargento Albuquerque.

Por essa occasião, verificara-se um começo de sublevação no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

—"Assumindo immediatamente o seu posto, o commandante Gomes Pereira (consigna o elogio do ministro Marques de Leão) mais uma vez evidenciou suas altas qualidades, já bem conhecidas pelos seus companheiros de armas.

"Sob as baterias dos commandos revoltosos, conseguiu manter a ordem entre os seus commandados, fazendo arriar a insignia da rebellião que já havia sido içada; e, ainda, nessa critica circumstancia, transportar para o Arsenal de Marinha mais de 500 homens, mantendo-os em ordem e preciza disciplina".

Addido ao gabinete ministerial, emquanto as forças dos marinheiros permaneceram aquarteladas em terra, Gomes Pereira prestou ainda serviços inestimaveis, auxiliando o governo nos momentos mais arduos, com coragem, calma, tino e lucida intelligencia.

Quando o governo resolveu retirar dos navios as tripulações que haviam tido parte nesse levante e ainda se achavam amotinadas, coube a Gomes Pereira, o commando de todas essas guarnições recolhidas ao Corpo de Marinheiros Nacionaes.

— "Não é precizo encarecer as difficuldades em que então se achou o capitão de mar e guerra Gomes Pereira (conclue o aviso ministerial) para fazer uma justa idéa das altas qualidades que revelou como chefe militar."

Capitão de mar e guerra, por merecimento, em Janeiro de 1911, foi pouco depois nomeado commandante do MINAS GERAES.

Nos mais difficeis momentos da vida nacional soube Gomes Pereira patentear sempre o mesmo espirito intelligente e nobre, energico e justo, absorto por seu grande amor á classe e ao Brasil.

A's mais peregrinas virtudes moraes alliava os dotes intellectuaes que lhe abriram em 3 de Outubro de 1910 as portas do INSTITUTO, onde, na qualidade de socio effectivo e membro da *Commissão de Geographia*, emittiu pareceres magistraes, como o relativo á admissão do sr. Henrique Morize.

Teve-o tambem a *Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro*, que, em pouco, o elevou ao primeiro posto na sua administração.

Por seis vezes foi presidente do CLUB NAVAL, que elle denominava — "*o seu retiro patriotico*", sendo que da primeira vez, como capitão de fragata, facto excepcional na vida da illustre aggremiação militar.

Recordou o distincto almirante Isaias de Noronha, em posse da presidencia — que pela chefia do CLUB NAVAL passaram os mais illustres representantes da classe naval brasileira e os seus mais lidimos padrões.

Considera elle perfeitamente que essa presidencia "não deve ser um momento na vida de um militar, porém um periodo caracteristico e definido no proprio espirito da Marinha que tem procurado congregar no cargo e na representação todas as energias da sua pujança e todos os caracteristicos da sua mentalidade collectiva".

Analyzando-lhe a trajectoria gloriosa pela presidencia do CLUB NAVAL, faz resaltar a "figura incontrastavel de Gomes Pereira" — como "o nosso saudoso chefe, a quem tanto devem a Marinha e o Club pelo devotamento e pelo carinho em que se multiplicou para servir-lhes a causa".

Exerceu mais Gomes Pereira o commando da *Defesa Naval do Porto do Rio de Janeiro*, para o que foi nomeado em começo de 1912, tendo tido accesso ao posto de contra-almirante, por merecimento, em Novembro desse anno.

Nomeado inspector do Arsenal de Marinha desta Capital, pouco depois assumia o commando da Primeira Divisão Naval.

Figurou ainda na missão de delegado naval da Embaixada Especial, em que se representou o Brasil em Buenos Aires pela genial personalidade de Ruy Barbosa, no primeiro centenario da Proclamação da Independencia das Provincias do Rio da Prata, reunidas no Congresso de Tucuman.

Em Junho de 1916 recebia a nomeação de director da Escola Naval de Guerra, que desempenhou com grande relevo.

Um mez após, era graduado em vice-almirante, sendo confirmado nesse posto em Setembro de 1918.

A 15 de Novembro desse anno assumia o cargo de ministro da Marinha, convidado pelo presidente Rodrigues Alves em carta muito expressiva, que tivemos ensejo de ler, toda do punho daquelle eminente estadista.

Como ministro confirmou em tudo os bellos creditos de administrador, salientando-se entre os seus actos o decreto numero 13.496, de 12 de Março de 1919 que, bem se póde affirmar, creou no Brasil os serviços da pesca.

Em face da eventual situação governativa, occasionada pela enfermidade de que veio a fallecer o conselheiro Rodrigues Alves, e consequente interinidade do vice-presidente Delfim Moreira, considerou-se, muito criteriosamente, Gomes Pereira como em caracter interino, entendendo não dever tomar na sua pasta providencias de natureza radical.

Houve quem o criticasse por isso, achamos, porém, que nessa attitude mostrou Gomes Pereira mais uma vez a sisudez de seu nobre caracter.

Possuia, como poucos, a comprehensão das responsabilidades.

Com a ascensão ao poder do sr. Epitacio Pessôa, foi Gomes Pereira solicitado a aceitar a chefia do Estado Maior da Armada.

Affigurou-se, então, a muitos espiritos que não tendo elle permanecido como ministro e acceitando a chefia do Estado Maior houvera nisso, até certo ponto, uma diminuição moral.

Cumpre, antes de tudo discernir sobre o notavel traço differencial que se observa entre esses dous cargos: — o de ministro, de funcção principalmente ou essencialmente politica: — o de chefe do Estado-Maior, de natureza rigorosamente technica; no seu elemento — o mais alto posto.

Não foi este, entretanto, o aspecto mais importante da questão.

Acquiescendo ao convite do novo governo deu Gomes Pereira, relevantissimo modelo do verdadeiro espirito militar.

Volvendo da Europa, o sr. Epitacio Pessôa, pouco antes

de tomar posse da presidencia da Republica, resolveu confiar a civis as pastas militares, a exemplo do que se praticára numerosas vezes no segundo reinado.

Essa deliberação do novo presidente trouxe uma situação muito delicada que poderia facilmente degenerar em forte crise nacional.

Gomes Pereira viu, com os olhos do patriota, o grave problema, e, por isso, não mais recusou o cargo para que o reclamavam com insistencia.

E acceitou-o com a mesma varonilidade de attitude que sempre manteve em todos os seus actos.

"Descendo do seu merecido posto, como criteriosamente observa Eugenio de Castro, para mais subir ainda, com salvar, movido só pelo seu patriotismo, o principio da autoridade no Brasil", a chefia do Estado-Maior, num gesto heroico de renuncia de si mesmo, em beneficio de uma classe inteira, mais do que isso, de toda a Nação Brasileira, a pagina já agora legendaria de Gomes Pereira deu o mais bello exemplo de integridade moral e de amôr espartano ao dever militar dentro da ordem constitucional e politica da Republica.

Em razão disso e em apreço dos insignes serviços por elle prestados, o presidente da Republica em 22 de Maio de 1920, louvou-o "para que a Nação e especialmente a Marinha soubessem o alto conceito em que o governo tinha o digno official e a elevada consideração que lhe mereciam os seus serviços".

Dous dias antes da expedição do officio presidencial era Gomes Pereira nomeado ministro do Supremo Tribunal Militar.

No vulto desse almirante brasileiro fulguravam simultaneamente: um homem do mar, um administrador, um homem de lettras, um diplomata e um homem de guerra, como o definiu brilhantemente o egregio sr. Affonso Celso, em resposta, ao primeiro discurso proferido nesta Casa por Gomes Pereira.

Em commemoração á passagem do primeiro centenario da nossa Independencia, lançou Gomes Pereira a proposta, attendida pelos poderes publicos, da immediata organização naval brasileira, tendo por base a creação do nosso primeiro porto militar.

Foi a ultima expansão do seu grande amôr patriotico e de interesse ligado aos destinos da nossa Marinha de Guerra.

Nós, os desta Casa, a que elle se orgulhava de pertencer, vimos honrar-lhe e glorificar-lhe hoje, primeiro anniversario de seu fallecimento, a sua imperecivel memoria, salientando quanto elle soube amar, honrar, e glorificar a profissão que abraçou e a terra em que nasceu.

Seu nome — faz-nos exclamar com frei José de Santa Rita Durão:

"OS PEITOS ABRE E OS CORAÇÕES NOS UNE".

(*Prolongados applausos.*)

O sr. CONDE DE AFFONSO CELSO (*presidente perpetuo*) diz, por fim, que o INSTITUTO acaba de attentamente escutar e calorosamente applaudir, uma eloquente e merecida apologia da marinha nacional, commemorando a saudosissima figura de um dos fidimos prototypos dos talentos, virtudes e serviços da gloriosa corporação, — o almirante Gomes Pereira. Se alguma cousa póde mitigar a immensa magua produzida pela sua perda, é a certeza de que elle deixou amigos, admiradores, discipulos, capazes de lhe seguirem os bellos exemplos e dispostos a lhe continuarem as benemeritas tradições. Essa certeza, ministram-n'a factos como o, ha dias, succedido em Buenos Aires, onde o cruzador *Rio Grande do Sul*, commandado pelo consocio do INSTITUTO, capitão de fragata Raul Tavares cumpriu de maneira brilhantissima honrosa commissão.

O INSTITUTO summamente se regosija com isso, convencido, aliás, de que á nossa armada sómente falta material, e de que ella possue pessoal, tão idoneo quanto patriotico, em nada inferior, sob varios aspectos aos melhores do mundo. Propõe, portanto, que na acta da sessão de consignassem congratulações ao commandante Raul Tavares e a seus subordinados, pelo modo como exalçaram no Rio da Prata a sua classe e a Patria, bem como uma saudação, cheia de incentivos e votos de prosperidade, á instituição onde fulgem os nomes de Tamandaré, Barroso, Saldanha da Gama, Gomes Pereira, entre os de alguns mortos e, entre os felizmente ainda vivos, os dos tambem membros do INSTITUTO, Indio do Brasil, Thiers Fleming, Raddler de Aquino, Eugenio de Castro, Carlos Carneiro, de par com os do eximio, heroico, modelar e veterano barão de Teffé, tão egregio nas armas como nas sciencias e nas lettras.

Encerra a sessão, agradecendo o comparecimento do representante do sr. ministro da Marinha, do sr. chefe do Estado-Maior da Armada, de outros almirantes e officiaes superiores, do chefe da Missão Naval Norte-Americana, do dr. João Ribeiro, companheiro de governo de Gomes Pereira, do numeroso auditorio, e dizendo que traduz os sentimentos de todos os circumstantes, senão do paiz inteiro, exclamando: Viva a Marinha. Salve a Marinha! Honra á Marinha! Gloria á Marinha! (*Muitos applausos.*)

Na assistencia, notavam-se: commandante Francisco José Pereira das Neves, pelo sr. Ministro da Marinha; almirante Mc. Cully, chefe da Missão Naval Americana; almirantes José Maria Penido, chefe de Estado-Maior da Armada; Affonso da Fonseca Rodrigues, Julio Cesar de Noronha Santos, José Isaias de Noronha, Octavio Jardim, commandantes Paul Cassard da Missão Naval Americana; Eugenio Borges Filho, pelo almirante Damião Pinto da Silva; Henrique A. Guilhem, Amancio dos Santos, Gilaby de Alencastro, Alfredo de Andrade Dodsworth, Manuel Guillon, W. Perry de Almeida, M. J. Nogueira da Gama, Aristides de Almeida Beltrão, Orlando Machado, Alvaro Nogueira da Gama, Gastão Penalva, Oscar de Souza e Almeida, João Carlos Cordeiro da Graça, J. Pinto de Oliveira, Alberto Gusmão, drs. Helio Gomes Pereira Hermenegildo Militão de Almeida, João Ribeiro de Oliveira e Sousa, João Ribeiro Junior, Carlos Guimarães Bittencourt, Alexandre Camisão, Raymundo Thomé Bezerra, Saul de Gusmão, Pedro Calmon, Angelo Brubns.

Justificaram o seu não comparecimento o socio effectivo sr. Jonathas Serrano, os srs. almirantes Arthur Thompson e Machado da Silva e o capitão de mar e guerra Tancredo Gomensoro.

Encerra-se a sessão ás 18 1/2 horas.

Agenor de Roure, 2º Secretario.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, recebeu hontem no Palacio do Cattete, em conferencia e despacho, os Srs. Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores; Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura, Industria e Commercio; almirante Pinto da Luz, ministro da Marinha.

— O Sr. Presidente da Republica representou-se no desembarque do Sr. Dr. Antonio Carlos, presidente do Estado de Minas Geraes, que hontem chegou a esta Capital pelo Sr. coronel Teixeira de Freitas, chefe do seu Estado-Maior.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem com o chefe da Nação os Srs. senador Arnolfo Azevedo e deputado Manoel Villaboim; e em audiencias previamente marcadas a Sra. Nair Mentges e o Dr. Mazzini Bueno.

— De passagem para a Europa, esteve hontem no Palacio do Cattete onde foi em visita de cumprimentos e despedidas ao Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, o Sr. senador ao Congresso de São Paulo, Rodolpho Miranda.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Aurelio Vianna, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica e o Sr. Alfredo Mayrink Veiga, para manifestar o seu agradecimento ao Chefe da Nação em nome da Associação Commercial desta Capital, por ter S. Ex. attendido ao pedido da referida associação para que fosse impresso, por ordem do Governo, o discurso que sobre instrucção publica pronunciou o Sr. professor Miguel Couto, afim de ser divulgado pela população.

— No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, na hora destinada á audiencia dos membros do Congresso Nacional os Srs. senadores Olegario Pinto, Juvenal Lamartine, Joaquim Moreira, Gilberto Amado, acompanhado do bispo da Barra e deputado Antonino Freire.

Na Caixa de Amortização pagam-se, hoje, 27, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1927, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Lettras J a Z.

Apolices ao portador:

Obras do Porto, relações: Todas.

Diversas emissões, relações ns. 31 a 2.650.

A entrada nas bancadas far-se-ha desde 11 até ás 14 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itaquatiá, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1|2 e idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Itatinga, para Victoria, Bahia, Maceió, e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2 e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Duque de Caxias, para Victoria, e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1|2, idem idem, com porte duplo, até ás 5 horas.

Belvedere, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior da Republica até ;s 8 1|2, idem, idem com porte duplo até ás 9 e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Amanhã:

Itapacy, para São Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior da Republica até ás 5 1|2, idem, idem com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Alcantara, para Bahia, Lisboa, Vigo, Cherburgo e Southampton, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 1|2, idem, idem, com porte duplo até ás 8, cartas para o exterior da Republica até ás 8 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 26, até ás 18 horas do dia 27:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: instavel, passando a bom com nebulosidade.

Temperatura: noite mais fria, estavel de dia.

Ventos: normaes, predominando os do quadrante sul.

Estado do Rio — Tempo: instavel, passando a bom com nebulosidade, salvo a léste, onde será instavel, sujeito a chuvas.

Temperatura: noite mais fria, estavel de dia.

Estados do sul — Tempo: instavel, passando a bom com nebulosidade, nas regiões littoral e serra de S. Paulo, e bom no resto das zonas e Estados.

Temperatura: manter-se-ha baixa; geadas, salvo em S. Paulo.

Ventos: variaveis com predominancia dos de sul a léste.

Onda de frio — A onda de frio, que ha dias acompanhamos, entrou em dissipação. Foram ainda registradas geadas nos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, onde ainda são provaveis.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas, quasi todas as de ultima hora dos Estados do sul.

As previsões ficam sujeitas a rectificação, com o serviço da noite.

— Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal, de 18 horas de hontem até ás 15 horas de hoje:

Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu instavel em todo o periodo, isto é, com alternativas de tempo incerto e ameaçador e bom com nebulosidade após 12 horas.

A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima, 23º9 e minima, 16º2 e as verificadas no Observatorio Meteorologico, foram: maxima, 23º2 e minima, 17º4, respectivamente, ás 12 horas e 20 minutos e 6 horas e 45 minutos. Os ventos foram normaes, cahindo a brisa ás 10 horas e 45 minutos.

Em todo o paiz, de 9 horas de hontem, até ás 9 horas de hoje:

Zona norte — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve bom. A temperatura foi estavel.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso no Espirito Santo e Estado do Rio; bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em parte do Estado do Rio; bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Estado do Rio e elevou-se nos demais.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura elevou-se. Geou esta madrugada em diversas localidades desta zona.

Menores temperaturas: 1º0 abaixo de zero, em Lages, e 0º0 em Palmas e Castro.

Maiores chuvas recolhidas hoje: — 54m,m0 em Natal e 19m,m0 em Fortaleza (Ceará) e Guaramiranga.

Estado do mar no costa do paiz — Espelhado em Olinda e Rio Grande; vagas em Fernando Noronha e Ilhéos; pequenas vagas em Macahé; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz desde o Espirito Santo, até Santa Catharina.

Serviço hydrometrico — Estado e vazamento do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul (dia 26 de julho) — Subindo em Guararema e Caçapava; estacionario em Pindamonhangaba, Guaratinguetá e S. Fidelis e baixando no resto do curso. Não recebemos o despacho de Anta.

Rio S. Francisco (dia 25 de julho) — Estacionario em Pirapóra, Pão de Assucar e Propriá e baixando no resto do curso. Não recebemos o despacho de Rio Branco.

Dados aerologicos — Sondagens de 9 horas e 30 minutos:

No Districto Federal — Calma á superficie; corrente variavel entre E e NNE até 1.500 metros, velocidade média de 3 metros e corrente WNW, até 1.950 metros, velocidade de 4 metros.

Em Florianopolis — Corrente SSE á superficie, velocidade de 1 metro, calma 250 metros e corrente do quadrante S. até 7.550 metros, velocidade média de 9 metros.

Em Campos — Corrente variavel entre SW e SE, até 50 metros, velocidade média de 5 metros e calma até 1.200 metros.

Em Maceió — Corrente variavel entre SSE e SE, até 2.850 metros, velocidade média de 7 metros.

No Districto Federal, ás 14 horas — Corrente variavel entre S e SE, até 250 metros, velocidade média de 4 metros, corrente E. até 500 metros, velocidade de 2 metros e corrente variavel entre NW e W até 2.550 metros, velocidade média de 3 metros.

Devido á presença de nuvens baixas, não foram feitas as sondagens em Santos, Curityba, Mendes e S. Paulo dos Agodos.

Das demais estações, não recebemos os despachos usuaes.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) dia 26 de julho de 1927

Zona norte —Nas 24 horas o tempo foi chuvoso. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve bom. A temperatura foi estavel.

Zona centro— Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso no Espirito Santo e em parte do Estado do Rio, bom nos demais Estados. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve instavel em parte do Estado do Rio, bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Estado do Rio e elevou-se nos demais Estados.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura elevou-se. Gelou esta madrugada em diversas localidades desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas do Rio de Janeiro) no dia 26 de julho de 1927

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera					
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		Observações	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
S. Luiz do Maranhão	—	28.0	—	NE	2	9	—	B.	31.0	23.0	—	B.	B.	B.
Barra do Corda (X)														
Fortaleza	67.6	25.0	-1.0	SE	2	6	—	I.	—	21.0	19.0	I.	I.	C.
Quixeramobim	64.2	25.8	-1.0	SE	2	6	—	B.	29.0	23.0	—	I.	I.	B.
Natal	62.6	24.0	-1.0	C	0	9	—	M. chs.	27.0	16.0	34.0	C.	C.	C.
Parahyba	62.3	25.0	0.0	SE	2	6	—	I.	2..0	22.0	6.0	C.	C.	Chs.
Recife (X)														
Pão de Assucar	64.0	20.0	1.0	S	2	6	—	B.	27.0	13.0	6.0	B.	B.	C.
Aracajú	66.4	24.0	1.0	E	2	9	—	M. chs.	22.0	23.0	1.0	I.	C.	C.
Bahia (X)														
Caetité	67.0	18.0	0.0	SE	8	6	—	B.	27.0	15.0	—	B.	B.	B.
Januaria	67.0	24.0	3.0	E	5	2	—	B.	32.0	19.0	—	B.	B.	B.
Bello Horizonte	66.8	18.0	-2.0	—	—	2	—	B.	25.0	14.0	—	B.	B.	B.
Theophilo Ottoni	66.6	20.0	1.0	SE	2	9	—	B.	27.0	17.0	—	B.	B.	B.
Uberaba	67.2	22.0	8.0	NE	5	0	—	B.	25.0	8.0		B.	B.	B.
Araxá (X)														
Caxambú	63.4	11.0	1.0	C	0	2	—	B.	13.0	5.0	—	B.	B.	B.
Passa Quatro	70.2	10.0	-1.0	C	0	0	—	B.	18.0	6.0	—	B.	B.	B.
Poços de Caldas	70g1	13.0	3.0	NE	2	9	—	B.	1.0	5.0	—	B.	B.	B.
Goyaz	66.1	23.0	2.0	C	0	0	—	B.	31.0	11.0	—	B.	B.	B.
Santa Luzia	68.9	17.0	—	SE	2	0	—	B.	29.0	11.0	—	B.	B.	B.
Cuyabá	65.1	18.0	3.0	SW	2	0	—	B.	30.0	14.0	—	B.	B.	B.
Corumbá (X)														
Victoria	69.7	21.0	-2.0	W	2	6	Tranquillo.	I.	23.0	19.0	—	I.	B.	B.
Capital Federal (Observatorio Meteorolog.)	70.8	20.0	0.0	C	0	6	Chão.	I.	23.0	17.0	—	Chs.	I	I.
Campos	70.1	21.0	0.0	S	2	2	—	B.	23.0	15.0	—	B.	I	I.
Friburgo	70.1	14.0	-3.0	S	2	2	—	B.	1..0	12.0	—	B.	B.	C.
Petropolis	70.8	14.0	1.0	SE	2	2	—	B.	15.0	11.0	2.0	I.	C	B.
Rezende	69.8	16.0	1.0	C	0	9	—	I.	23.0	15.0	—	I.	I.	I.
Cabo Frio	71.0	18.0	-1.0	C	0	6	Chão.	I.	22.0	17.0	1.0	I.	..	Chs.
Therezopolis	70.4	15.0	1.0	NE	2	6	—	I.	17.0	12.0	—	Chs.	I.	I.
S. Paulo	69.8	14.0	1.0	SE	2	9	—	I.	18.0	12.0	—	I.	I	I.
Santos	70.9	17.0	1.0	NW	2	9	—	I.	13.0	15.0	7.0	I.	C.	C.
Paranaguá	71.0	17.0	0.0	NW	2	9	Chão.	B.	20.0	13.6	—	I.	Chs.	B.
Guarapuava (X)														
Curityba	72.0	6.0	0.0	C	0	9	—	B. n.	16.0	5.0	—	B.	B	B.
Florianopolis	71.5	13.0	1.0	C	0	0	Tranquillo.	B.	18.0	11.0	—	B.	B.	B
Lages	70.2	6.0	-7.0	NE	2	2	—	B.	16.0	10.0	—	B.	B	B.ge.
Porto Alegre	71.4	5.0	0.0	C	0	6	—	B.	1..0	4.0		B.	B.	B.
Uruguayana	69.8	-1.0	-7.0	NE	2	0	—	C.	13.0	7.0	—	B.	B.	B.
Montevidéo	70.4	9.0	—	NE	2	—	—							
Buenos Ayres	69.3	10.0	3.0	NE	0	10	—							

Nota — (X) Não veio telegramma.

Estado do céo em decimos do céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente coberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°,C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas, realizadas em alguns postos da Capital Federal e Nitheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Haddock Lobo	0.0	22.0	15.0	Nitheroy	0.0	21.7	17.7
Jardim Botanico (14 horas)	—	22.0	16.0	Rio Comprido	—	22.0	17.0
Copacabana (14 horas)	—	23.0	17.[illegible]	Gavêa	7.8	27.6	17.4
Encantado	6.2	23.4	17.3	Olaria	0.0	21.4	17.4
Madureira	0.0	22.8	15.7	Tijuca (14 horas)	—	25.0	16.0
Campos dos Affonsos	0.0	24.1	17.4	Corcovado (X)			
Deodoro	2.4	21.4	15.8	Ilha Raza: Temp. (X).			
Bangú	2.7	27.4	17.6	Pão de Assucar (14 horas)	—	27.4	14.8
Santa Cruz	1.0	2[illegible].0	14.0				
Penha	0.0	22.3	17.1				

Nota (X) — Não veio telegramma.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 26 ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 *d/v*	*á vista*
Sobre Londres	5 57/64	5 53/64
Sobre Paris	$329	$332
Sobre Italia	—	$461
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	2$016
Sobre Portugal	—	$497
Sobre Belgica (papel)	—	$236
Sobre Hespanha	—	1$[illegible]
Sobre Suissa	—	1$636
Sobre Suecia	—	2$277
Sobre Noruega	—	2$196
Sobre Dinamarca	—	2$274
Sobre Belgica (ouro)	—	1$181
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$252
Sobre Nova York	8$385	8$482
Sobre Montevidéo	—	8$522
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$620
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	8$220
Sobre Hollanda (florim)	—	3$402
Sobre Japão (yen)	—	1$000
Sobre Rumania	—	$058
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	1$200

Moedas

Vales (ouro)	4$629
Soberanos (ouro)	13$000
Libras (papel)	12$250
Liras (papel)	$470
Reichsmark (papel)	2$060
Escudos (papel)	$450
Dollars (papel)	8$520

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miúdas	650$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	630$000
Apolices emprestimo nacional de 1903, port.	630$000
Apolices diversas emissões, de 5 %, miúdas, nom.	900$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	617$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	621$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 %, (primeira emissão)	830$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 %, (segunda emissão)	828$000
Obrigações ferroviarias de 1:000$, 7 % (terceira emissão — cautela)	820$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	141$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	140$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	175$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	180$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.	610$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100$, 4 %, port.	99$000
Banco dos Funccionarios Publicos	18$000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	194$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	190$000
Banco do Brasil	386$000
Companhia Terras e Colonização	8$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %	30$000
Companhia Docas de Santos, nom.	265$000
Companhia Docas de Santos, port.	271$000

Vendas por alvará

32 apolices diversas emissões, de 1:000$, 5 %, nom.	617$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje e em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda de 7 do corrente, admittiu á negociação e respectiva cotação official na Bolsa, 50.000 apolices nominativas e ao portador, do valor nominal de 200$ cada uma, juros de 7 % ao anno, pagos por semestres vencidos nos mezes de abril e outubro de cada anno, emittidas pela Prefeitura do Districto Federal nos termos da lei numero 3.089, de 28 de novembro de 1925 e de accôrdo com o decreto n. 2.339, de 27 de março de 1926.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados os exemplares das cautelas das apolices e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1927. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 26 de julho de 1927

Termo

MEZES:	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
					Saccas
Julho	23$000	22$850	S/vend.	22$950	
Agosto	22$350	22$275	22$350	22$275	
Setembro	22$000	22$000	22$000	21$975	
Outubro	21$900	21$700	21$900	21$600	
Novembro	21$750	21$400	S/vend.	21$300	
Dezembro	21$700	21$200	N/cotado		
Vendas	2.000 saccas		17.000 saccas		19.000

Mercado: na 1ª e 2ª cotações, estavel.
Disponivel base typo 7, 33$200
Mercado calmo.
Vendas 7.194 saccas.
O syndico, *J. Nunes Tassara.*

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 26 de julho de 1927

Termo

MEZES:	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
					Saccos
Julho	59$000	57$000	59$000	56$400	—
Agosto	55$800	55$200	55$400	54$700	—
Setembro	50$000	49$200	49$500	48$800	—
Outubro	47$000	46$000	46$300	46$300	—
Novembro	46$200	45$800	46$400	45$800	—
Dezembro	46$000	45$500	46$400	45$500	—
Vendas	3.000 saccos		2.000 saccos		5.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, calmo.
Disponivel branco crystal bom, 55$ a 58$000 por sacco.
Mercado, sustentado.
O syndico, *J. Nunes Tassara*

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 26 de julho de 1927

Termo

MEZES:	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
					Kilos
Julho	34$600	34$100	35$100	34$300	—
Agosto	34$900	34$700	35$000	34$700	—
Setembro	35$200	34$700	35$400	34$800	—
Outubro	35$300	34$800	35$400	34$800	—
Novembro	35$200	34$700	35$800	35$300	—
Dezembro	35$300	34$700	36$000	35$400	—
Vendas	50.000 kilos		—		50.000

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 5, 37$ a 38$ por 10 kilos
Mercado, firme.
O syndico, *J. Nunes Tassara.*

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 25

Assucar

	Saccos
Entradas de Campos	2.786
Sahidas	3.142
Existencia	130.375

Mercado, sustentado.
Preço do branco crystal, 54$ a 58$000.

Algodão

	Fardos
Entradas de Ceará	379
Entradas de Maranhão	709
Total	1.088
Sahidas	588
Existencia	25.064

Mercado, firme.

Preços por typo:

Sertões — typo 4, classe segunda	38$000	a 39$000
Primeiras sortes — typo 4, classe primeira	37$000	a 38$000
Medianos — typos 6 e 7	36$000	a 36$500
Typo 5, primeira	37$000	a 38$000
Norte, typo 5	37$000	a 38$000

Café

	Saccas
Entradas	12.541
Sahidas	8.785
Existencia	290.965

Mercado, calmo.

Preços por typo:

Typo 3	36$400
Typo 4	35$800
Typo 5	35$200
Typo 6	34$600
Typo 7	34$000
Typo 8	33$400

O syndico, *J. Nunes Tassara.*

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 22 de julho de 1927, segundo os dados colhidos pela secção de *stocks* e cotações:

	Dia 22	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo	—	10.476
Aroz, sacco	3.203	120.916
Assucar, sacco	2.449	87.8[illegible]
Azeite de oliveira, caixa	210	3.654
Bacalháo, kilo	—	995.2[illegible]
Banha, kilo	—	1.905.4[illegible]
Batatas, kilo	7.310	3.499.6[illegible]
Carne de porco salgada, kilo	4.859	323.[illegible]
Carne secca e xarque, fardo	457	17.[illegible]
Cebolas, kilo	—	4[illegible]
Farinha de mandioca, sacco	—	77.5[illegible]
Farinha de Milho, kilo	6.250	16.[illegible]
Farinha de trigo, sacco	5.607	25.6[illegible]
Feijão, sacco	1.690	94.[illegible]
Leite condensado, caixa	—	1.[illegible]
Manteiga, kilo	8.[illegible]	270.[illegible]
Milho, sacco	1.950	37.[illegible]
Peixes conservados, kilo	—	53.[illegible]
Polvilho, kilo	1.570	56.[illegible]
Sabão, kilo	1.500	8.[illegible]
Sal, kilo	—	1.728.09[illegible]
Sebo, kilo	—	663.[illegible]
Tapioca, sacco	—	[illegible]
Teucinho, kilo	961	97.[illegible]
Trigo em grão, kilo	—	23.446.068

Secção de *Stocks* e Cotações da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 25 de julho de 1927. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *José Fonseca Ferreira.*

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 23 de julho de 1927, segundo os dados colhidos pela secção de *stocks* e cotações:

	Dia 23	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo	1.089	11.535
Arroz, sacco	809	121.725
Assucar, sacco	6.026	93.920
Azeite de oliveira, caixa	40	3.694
Bacalháo, kilo	76.440	1.071.700
Banha, kilo	114.240	2.019.655
Batatas, kilo	99.000	3.598.632
Carne de porco salgada, kilo	10.555	333.947
Carne secca e xarque, fardo	883	18.145
Cebolas, kilo	27.680	453.552
Farinha de mandioca, sacco	200	77.714
Farinha de milho, kilo	215	16.549
Farinha de trigo, sacco	—	25.616
Feijão, sacco	3.858	98.515
Leite condensado, caixa	90	1.333
Manteiga, kilo	20.301	290.590

Milho, sacco	7.170	14.489
Peixes conservados, kilo	11.010	64.173
Polvilho, kilo	10.314	67.174
Sabão, kilo	4.995	13.365
Sal, kilo	—	1.728.000
Sebo, kilo	2.000	665.444
Tapioca, sacco	—	38
Toucinho, kilo	10.823	108.556
Trigo em grão, kilo	—	23.446.065

Secção de *Stocks* e Cotações da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em 26 de julho de 1927. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *José Fonseca Ferreira*.

SECÇÃO DE STOCKS E COTAÇÕES

Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, nas manhãs de 26 e 19 de julho de 1927 e 26 de julho de 1926:

Mercadorias — Unidade	Em 26-7-927 — Quantidade	Em 19-7-927	Em 26-7-926
Arroz, sacco	109.370	104.970	73.072
Feijão, sacco	94.143	86.922	66.362
Farinha de trigo, sacco	24.900	45.378	21.160
Farinha de mandioca, sacco	80.056	37.384	61.510
Assucar sacco (1)	143.030	180.600	127.299
Milho, sacco	9.469	9.498	17.800
Banha, caixa	14.510	13.691	15.943
Algodão fardo	27.053	24.022	12.600

(1) Sendo 113.355 de assucar branco, 9.498 de mascavinho, 22.013 de mascavo e 164 de não especificado (em descarga).

Rio de Janeiro 26 de julho de 1927. — *Egberto Land*. Visto. — *José Fonseca Ferreira*.

Boletim semanal dos "stocks" de trigo e farinha de trigo e inflammaveis (gazolina e kerozene), na manhã de 25 de julho de 1927

I — Trigo e farinha de trigo

Trigo em grão:

	Toneladas
Nos moinhos	16.716

Farinha de trigo:

Nos moinhos	121.574
Nos trapiches	25.215
	146.789

Preços para o sacco de 44 kilos:

Buda Nacional ou especial	44$000
Nacional ou S. Leopoldo	42$000

II — Inflammaveis

Gazolina:

Nos depositos:

Litros	17.910.740
Caixas	145.584

Kezorene:

Nos depositos:

Caixas	135.702

Preços:

Gazolina:

Granel	$850
Caixa	37$000

Kerozene:

Litro	$600
Caixa	32$000

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — *Egberto Land*. Visto. — *José Fonseca Ferreira*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 26 DE JULHO DE 1927

	1927			1926		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje	217:418$559	226:713$761	474:132$320	198:819$333	274:025$214	472:844$547
Renda até 25	4.235:824$899	4.990:499$078	9.226:328$977	4.071:755$411	4.288:876$890	8.360:632$301
Total	4.483:243$458	5.217:212$329	9.700.451$297	4.270:574$744	4.562:902$104	8.833:476$848
Diferença para mais	212 673$714	654:310$735	866:984$449			

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (4$520)	1.143:073$742
Renda papel	226:713$761
Total	1.369:787$503
Papel e ouro convertidos até 25	24.560:015$201
Total em papel	25.929:802$704

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1º a 25 de julho de 1927	12.854:837$894
Renda arrecadada em 26 de julho de 1927	562:182$698
	13.417:020$592
Em igual periodo de 1926	12.626:921$377
Differença para mais em 1927	790:099$215

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Pessoal

De ordem do Sr. contra-almirante director geral do Pessoal da Marinha, determino ao 1º tenente do Corpo da Armada, Caio Caldeira Brant, que se apresente nesta directoria, dentro do prazo de oito dias a contar desta data, sob pena de ser considerado desertor.

Directoria do Pessoal (D. P. 1-0), em 26 de julho de 1927. — *Joaquim Barcellos Garcia*, capitão de fragata, vice-director.

Directoria do Pessoal

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral do Pessoal da Marinha, determino ao 1º tenente do Corpo de Commissarios da Armada Wellington de Lemos Villar, que se apresente nesta directoria, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de ser considerado desertor.

Directoria do Pessoal (D. P. 1. 0), em 23 de julho de 1927. — *Joaquim Barcellos Garcia*, capitão de fragata, vice-director.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE MESTRE DE OFFICINA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral deste Arsenal, faço publico que se acha aberta na Secretaria deste Estabelecimento, pelo espaço de trinta (30) dias a contar da presente data a inscripção para o concurso de uma vaga de mestre da Officina de Embarcações Miúdas.

2 — De accôrdo com o artigo 27 do regulamento deste Arsenal em vigor, sómente poderão ser candidatos á este logar, os auxiliares de mestres, ou operarios de primeira e segunda classes do Arsenal; mestres, auxiliares de mestres e operarios de 1ª classe das officinas da Industria Particular e de officio correspondente.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1927. — *M. Pessôa de Mello*, secretario.

Capitania do Porto da Capital Federal e do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta Arthur Lima do Rego Meirelles, capitão dos Portos, interino, convido a todos os pilotos e machinistas que estejam desembarcados, a se apresentarem nesta capitania ou enviarem suas residencias, no prazo de 30 dias a contar desta data.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1927. — *Eloy João Pierre*, secretario.

Directoria de Navegação

AVISO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 62

Brasil — Estado da Bahia:

Creação de uma boia de luz ao norte do banco de Santo Antonio, no Estado da Bahia. (Passa a occupar o n. 78 A, da lista de pharóes).

Avisa-se aos navegantes que foi creada uma boia de luz ao norte do banco de Santo Antonio, no Estado da Bahia, cujos caracteristicos são:

Relampago branco	0,3
Eclypse	2,7
Periodo	3,0

Cor, preta.

Coordenadas:

Lat. 13º 01' 25".
Long. 38º 31' 30" W. Gw.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 63

Brasil — Estado da Bahia:

Restabelecimento da luz do pharól de Ilhéos, no Estado da Bahia (n. 87 da lista de pharóes).

Avisa-se aos navegantes que já se acha restabelecida a luz do poste automatico, systema Aga, situado no morro de Pernambuco, em Ilhéos, no Estado da Bahia.

Coordenadas:

Lat. 14º 48' 35" S.
Long. 39º 01' 20" W. Gw.

D. N. 3., da Directoria Geral de Navegação, Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1927. — *Moniz de Aragão*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3 (Pharóes).

Directoria de Navegação

AVISO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 66

Brasil — Estado de Santa Catharina:

Restabelecimento da luz do poste da "Figueira", na estrada de S. Francisco, em Santa Catharina (n. 163 da lista de pharóes).

Tendo resolvido a Directoria Geral de Navegação restabelecer o poste automatico, do systema Aga, que se acha montado na Ponta da Figueira, no Estado de Santa Catharina, tomou-se as necessarias providencias nesse sentido, tendo sido a luz do referido poste restabelecida a 21 do corrente mez, continuando a exhibir seus primittivos caracteristicos.

Coordenadas:

Lat. 26º 11' 54" S.
Long. 48º 38' 06" W. Gw.

AVISO AOS NAVEGANTES N. 64

Brasil — Estado da Bahia:

Restabelecimento da luz do pharól de Porto Seguro, no Estado da Bahia (numero 69 da lista de pharóes).

Avisa-se aos navegantes que já se acha restabelecida a luz do pharól automatico na ponta da Rocha Grande, em Porto Seguro, no Estado da Bahia.

Referencia: Aviso aos navegantes numero 52, de 6 de julho do corrente anno.

Coordenadas:

Lat. 16º 25' 06" S.
Long. 39º 01' 06" W. Gw.

D. N. 3., da Directoria Geral de Navegação, Rio de Janeiro, em 22 de julho de 1927. — *Moniz de Aragão*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3 (Pharóes).

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

Grupo n. 5 — Bandeiras e signaes

1) — De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 28 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento no anno de 1927, dos artigos constantes do grupo n. 5 — Bandeiras e signaes.

2) — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, e a commissão reunir-se-ha ás 13 horas na respectiva sala de sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a 1ª sellada com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas, ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados, e tambem apresentarão as respectivas amostras.

3) — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924, e que se sujeitarem á entrega do material pedido, no prazo minimo de trinta dias, a contar da data do registro do contracto.

4) — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

5 — Os concurrentes apresentarão com as propostas documento da caução feita para a concurrencia anteriormente realizada; si alguma firma nova desejar tomar parte nesta concurrencia, terá que fazer, na pagadoria deste ministerio, até ás 13 horas da vespera do dia da concurrencia, caução de

cinco contos de réis 5:000$, para garantia de suas propostas, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o termo de contracto.

6) — O concurrente preferido fará uma caução de 5 % sobre o valor approximado do fornecimento a ser feito, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

7) — Os artigos a serem fornecidos são os constantes da relação annexa:

1. Bandeira do Brasil de um panno, uma.....	9$370
2. Bandeira da nação, de dous pannos, com armas, uma	25$490
3. Bandeira da nação, de dous pannos, sem armas, uma	16$590
4. Bandeira da nação, de quatro pannos, com armas, uma	72$490
5. Bandeira da nação, de quatro pannos, sem armas, uma	38$050
6. Flammula de cinco metros, uma.....	10$630
7. Pavilhão de ministro da Marinha, dous pannos, um	24$200
8. Pavilhão de ministro da Marinha, tres pannos, um	39$840
9. Pavilhão de chefe do Estado Maior da Armada, dous pannos, um	10$050
10. Pavilhão de chefe do Estado Maior da Armada, tres pannos, um	35$050
11. Pavilhão de almirantado, de dous pannos, um	18$670
12. Pavilhão de almirantado, de tres pannos, um	34$880
13. Pavilhão de almirante, de dous panons, um..	18$370
14. Pavilhão de almirante, de tres pannos, um..	35$820
15. Pavilhão de vice-almirante, de dous pannos, um	17$150
16. Pavilhão de vice-almirante, de tres pannos, um	35$870
17. Pavilhão de contra-almirante, de um panno, um	6$950
18. Pavilhão de contra-almirante, de tres pannos. um	36$700
19. Pavilhão de contra-almirante, de quatro pannos, um	55$150
20. Pavilhão de capitão de mar e guerra, de um panno, um	6$880
21. Pavilhão de capitão de mar e guerra, de dous pannos, um	17$940
22. Pavilhão de capitão de mar e guerra, de tres pannos, um	21$000
23. Pavilhão de commandante de flotilha, de um panno, um	6$850
24. Pavilhão de commandante de flotilha, de dous pannos, um	17$200
25. Pavilhão de commandante de flotilha, de tres pannos, um	38$400
26. Pavilhão de capitão do Porto, de um panno, um	6$900
27. Pavilhão de capitão do Porto, de dous pannos, um	18$680
28. Pavilhão de commandante mais antigo, de um panno, um	5$730
29. Pavilhão de commandante mais antigo, de dous pannos, um	17$700
30. Pavilhão de commandante mais antigo, de tres pannos, um	32$280
31. Pavilhão de contra-almirante commandante em chefe da esquadra, de um panno, um.	6$730
32. Idem idem idem idem de 2 pannos, um.....	16$150
33. Idem idem idem idem de tres pannos, um...	37$230
34. Regimento de signaes com 125 bandeiras, de tres pannos, um	2:408$000
35. Regimento de signaes com 105 bandeiras, de quatro pannos, um	3:150$000
36. Bandeiras de signaes de tres pannos, qualquer, uma	30$000
37. Bandeiras de signaes de quatro pannos, qualquer, uma	35$000

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 23 de julho de 1927. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional do Ensino

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ANNO DE 1927

De ordem do Sr. director da secção de Contabilidade e Expediente e de accôrdo com o art. 750 do Regulamento Geral de Contabilidade, vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas, na concurrencia publica para o exercicio de 1927, realizada hoje, bem assim, a respectiva acta.

1ª secção de Contabilidade e Expediente, 23 de julho de 1927. — *Domingos Olympio Braga Cavalcanti Filho*, 3º official interino.

Acta da abertura das propostas para fornecimento, durante o anno de mil novecentos e vinte e sete (1927) ás repartições dependentes deste departamento, exceptuados os estabelecimentos de ensino superior

A's quatorze horas do dia 23 de julho do anno de mil novecentos e vinte e sete 1927) no Departamento Nacional do Ensino, em reunião sob a presidencia do Dr. José Paulo Ferreira, primeiro official na ausencia do Dr. José Bernardino Paranhos da Silva, director de secção de Expediente e Contabilidade, foram recebidas as propostas das firmas: Mattos, Pragana & Comp., Mayrink Veiga & Comp, A. A. Queiroz e Souza Baptista & Comp., relativas ao fornecimento dos artigos dos grupos numeros dez, onze, doze e quatorze dos editaes publicados no *Diario Official* de sete e dezesete de julho do anno de mil novecentos e vinte e sete. Depois de verificada a idoneidade dos concurrentes, foram abertas as propostas das firmas inscriptas, em presença dos interessados, todas rubricadas pelos proponentes ou seus representantes, na presença do presidente, que por sua vez as authenticou com a sua rubrica e foram por mim remettidas ao *Diario Official* para serem publicadas. E para constar, eu, Domingos Olympio Braga Cavalcanti Filho, terceiro official interino, com exercicio na secção de Expediente e Contabilidade deste departamento, servindo de secretario, lavrei esta acta, que vae assignada pelo presidente da reunião. — *Paulo Ferreira.*

Proposta que fazem Mattos Pragana & Comp. ao Departamento Nacional do Ensino, de accôrdo com os dizeres do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de 7 de julho corrente:

Grupo n. 10 — Moveis e colchões

1. Capim para colchão, kilo, tresentos e dez réis	8$310
2. Crina animal, kilo, dezeseis mil e seiscentos réis.....	16$600
3. Crina vegetal do Rio Grande, kilo, mil e cem réis.....	1$100
4. Capachos de côco, grandes, de 1,20 x 0,60, um, quarenta e oito mil réis.....	48$000
5. Capachos de côco, pequenos, um, dezeseis mil réis.....	16$000
6. Colchões de capim de 1,90 x 0,90 x 0,13, capa de risado, um, quinze mil e setecentos réis	15$700
7. Colchões de capim de 1,70 x 0,70 x 0,13, capa de riscado, um, trese mil e quinhentos réis	13$500
8. Colchões de crina vegetal de 1,90 x 0,90 x 0,13 capa de linho, um, trinta e nove mil réis...	39$000
9. Colchões de crina vegetal de 1,70 x 0.70 x 0,13, capa de linho, um, trinta e quatro mil réis	34$000
10. Cama articulada com cobertura, uma, cento e e vinte e cinco mil réis.....	125$000
11. Cama de ferro, esmaltada, de 1,90 x 0,80, com lastro de arame, uma, cento e vinte mil réis.....	120$000
12. Cama de ferro esmaltada uma, quarenta e nove mil e quinhentos réis.....	49$500
13. Cabides porta chapéos, com pegadores nickelados, um, cento e vinte e oito mil réis....	128$000
14. Cartonière com esteira, oito gavetas, um duzentos e vinte mil réis.....	220$000
15. Cartonière com 16 gavetas de esteira, um, tresentos e quinze mil réis.....	315$000
16. Fio para colchoeiro, kilo, dezoito mil réis...	18$000
17. Guarda roupa, um, tresentos e quinze mil réis	315$000
18. Mesa de peroba para machina de escrever, com prateleiras, gaveta e taboa de correr, uma, setenta e cinco mil réis.....	75$000
19. Meia commoda, uma, duzentos e vinte e cinco mil réis.....	225$000
20. Riscado para colchão de 0,70 de largura, metro, mil e novecentos réis.....	1$900

21. Relogio de parede com pendula, um, cento e dezesete mil réis..... 117$000
22. Travesseiro de paina de flexa com capa de linho, de 0,80 x 0,45, um, trese mil e tresentos réis..... 13$300

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1927. — *Mattos, Pragana & Comp.*

Proposta que faz A. A. de Queiroz para o seguinte fornecimento, de accôrdo com o edital publicado, sujeitando-se a todas as condições impostas:

Capachos de côco, grandes, de 1.20 x 0.60, um, quarenta e seis mil réis..... 46$000
Capachos de côco, pequenos, um, dezeseis mil e quinhentos réis..... 16$500
Colchões de capim de 1,90 x 0,90 x 0.13, capa de riscado, um, dezeseis mil e cem réis..... 16$100
Colchões de capim de 1.70 x 0.70 x 0.13, capa de riscado, um, trese mil e tresentos réis..... 13$300
Colchões de crina vegetal de 1,90 x 0.90 x 0.13, de linho, um, trinta e nove mil e oitocentos réis 39$800
Colchões de crina vegetal de 1.70 x 0.70 x 0.13, capa de linho, um, trinta e seis mil e quinhentos réis..... 36$500
Cama articulada com cobertura, uma, cento e dezenove mil réis..... 119$000
Cama de ferro esmaltada, de 1,90 x 0.80, com lastro de arame, uma, cento e dezeseis mil réis..... 116$000
Cama de ferro esmaltada, uma, cincoenta e tres mil réis..... 53$000
Cabides porta-chapéos com pegadores nickelados, um, cento e vinte e cinco mil réis..... 125$000
Cartonière com esteira, oito gavetas, uma, duzentos e dezoito mil réis..... 218$000
Cartonière com esteira, dezeseis gavetas, uma, tresentos e vinte mil réis..... 320$000
Guarda roupa, um, tresentos e dezoito mil réis... 318$000
Mesa de peroba para machina de escrever, com prateleiras, gavetas e taboa de correr, uma, setenta e oito mil réis..... 78$000
Meia commoda, uma, duzentos e trese mil réis.. 213$000
Relogio de parede com pendulo, um, cento e vinte e dous mil réis..... 122$000
Travesseiro de paina de flexa, com capa de linho de 0,80 x 0,45, um, trese mil e oitocentos réis 13$800

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1927. — Por procuração, *João Giacio Filho.*

Souza Baptista & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos no largo da Carioca n. 9, nesta Capital, propõem fornecer a essa repartição, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 17 do corrente, os seguintes artigos:

Grupo n. 10 — Moveis e colchões

1. Capim para colchão, kilo tresentos e cinco réis $305
2. Crina animal, kilo, dezeseis mil e tresentos réis..... 16$300
3. Crina vegetal do Rio Grande, kilo, mil e duzentos réis..... 1$200
4. Capachos de côco, grandes, de 1.20 x 60, um, quarenta e sete mil réis..... 47$000
5. Capachos de côco, pequenos, um, quinze mil e quinhentos réis..... 15$500
6. Colchões de capim de 1,90 x 0,90 x 0.13, capa de riscado, um, dezeseis mil réis..... 16$000
7. Colchões de capim de 1,70 x 0m,70 x 0.13, capa de riscado, um, trese mil e quatrocentos réis..... 13$400
8. Colchões de crina vegetal de 1,90 x 0,90 x 0.13, de linho, um, trinta e oito mil réis..... 38$000
9. Colchões de crina vegetal de 1.70 x 0,70 x 0.13, capa de linho, um, trinta e cinco mil réis 35$000
10. Cama articulada com cobertura, uma, cento e vinte mil réis..... 120$000
11. Cama de ferro esmaltada, de 1,90 x 0,80, com lastro de arame, uma, cento e dezesete mil réis..... 117$000
12. Cama de ferro esmaltada, uma, cincoenta mil réis..... 50$000
13. Cabides porta-chapéos com pegadores nickelados, um, cento e vinte e sete mil réis 127$000
14. Cartonière com esteira, oito gavetas, uma, duzentos e quinze mil réis..... 215$000
15. Cartonière com esteira, dezeseis gavetas, uma, tresentos e dezeseis mil réis..... 316$000
16. Fio para colchoeiro, kilo, dezesete mil réis.. 17$000
17. Guarda-roupa, um, tresentos e dez mil réis 310$000
18. Mesa de peroba para machina de escrever, com prateleiras, gavetas e taboas de correr, uma, setenta e sete mil réis..... 77$000
19. Meia commoda, uma, duzentos e quinze mil réis..... 215$000
20. Riscado para colchão, 0,70 de largura, metro, mil seiscentos e cincoenta réis..... 1$650
21. Relogio de parede com pendulo, um, cento e trinta mil réis..... 130$000
22. Travesseiro de paina de flecha, com capa de linho, de 0,80.45, um, trese mil e quinhentos réis..... 13$500

Nota — Os proponentes declaram acceitar as condições do edital

---

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Grupo 11 — Gazolina e kerozene

1. Gazolina em tambores de 180 litros, litro, oitocentos e vinte e cinco réis..... $825
2. Gazolia em latas de 18 litros, litro, mil cento e noventa réis..... 1$190
3. Kerozene em caixa, caixa, quarenta mil e oitocentos réis..... 40$800

Sujeitamo-nos ás condições do edital de concurrencia publicado no *Diario Official.*

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1927. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Ermelindo de Araujo Ferreira.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Grupo n. 14 — Lubrificantes, estopa

1. Amianto em pó, kilo, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
2. Balão de cabo de manilha, de 40 c/m de diametro, um, trinta e tres mil réis..... 33$000
3. Balão de cabo de manilha, de 30 c/m de diametro, um, dezenove mil e quinhentos réis 19$500
4. Balão de cabo de manilha, de 20 c/m de diametro, um, trese mil e quatrocentos réis 13$400
5. Croquis de metal, grandes, um, oito mil réis 8$000
6. Croquis de metal, pequenos, um, seis mil réis 6$000
7. Cabo de manilha nacional, kilo, quatro mil e novecentos réis..... 4$900
8. Cabo de linho alcatroado, kilo, cinco mil e novecentos réis..... 5$900
9. Cabo de arame de aço, flexivel, kilo, cinco mil e novecentos réis..... 5$900
10. Chapas de latão para forração, kilo, cinco mil e duzentos réis..... 5$200
11. Carbureto inglez para caldeira, kilo, mil duzentos e cincoenta réis..... 1$250
12. Estopa alvejada de lã, kilo, cinco mil e oitocentos réis..... 5$800
13. Estopa branca, kilo, dous mil e quinhentos réis..... 2$500
14. Mangotes de 4", com borracha e arame, invisiveis, metro, setenta e cinco mil réis... 75$000
15. Oleo de colza, kilo, dous mil quatrocentos e cincoenta réis..... 2$450
16. Potassa grossa, kilo, novecentos réis..... $900
17. Pharóes de navegação, um, cento e vinte mil réis..... 120$000
18. Pharóes de lope, um, noventa mil réis..... 90$000
19. Rupi, litro, seis mil e duzentos réis..... 6$200
20. Repuchos, um, quatro mil e oitocentos réis 4$800
21. Refinida de manilha, kilo, cinco mil e quatrocentos réis..... 5$400
22. Sóda caustica em cylindro, kilo, mil e cem réis 1$100
23. Salva-vidas circular com 70 c/m de diametro, um, sessenta e sete mil réis..... 67$000
24. Salva-vidas de collete, um, quatorze mil e quinhentos réis..... 14$500
25. Sulphato de cobre do commercio, kilo, mil seiscentos e oitenta réis..... 1$680

Sujeitamo-nos ás condições do edital publicado no *Diario Official.*

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1927. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Ermelindo de Araujo Ferreira.*

Policia do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE, PARA A COMPRA DE MATERIAES DE CONSUMO, NECESSARIOS AO SERVIÇO, DURANTE O ANNO DE 1927

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia, communico aos interessados que, de accôrdo com os arts. 757 a 760 e 762, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, serão recebidas e abertas na 4ª Secção de Contabilidade da Secretaria de Policia do Districto Federal, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o anno corrente, e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 4 do mez de agosto proximo, na 4ª Secção de Contabilidade da Secretaria de Policia, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso, e, em algarismos, sem emendas, razuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição, em livro proprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concurrentes, não sendo acceitas aquellas que não obedecerem ás exigencias deste edital.

Quarta — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera da abertura das concurrencias, a importancia de 1:000$000 (um conto de réis), que servirá de garantia aos fornecimentos propostos nesta concurrencia e nas que se vierem a realizar posteriormente, no corrente anno.

Quinta — Os materiaes a fornecer deverão ser de primeira qualidade e entregues dentro de 48 horas após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — A Policia Civil do Districto Federal se reserva o direito de só adquirir os materiaes quando julgar necessario, no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios e, bem assim, de annullar a concurrencia no todo ou em parte por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concurrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 23 de julho de 1927. — O secretario geral, *Damazo de P. Gomes*.

Grupo VII — Electricidade

Classificação — Unidade — Preço de base	
Apparelho completo de suspensão de porcellana, um	3$200
Apparelho de suspensão de porcellana, com roldana, um	6$500
Aranha de metal, de 1/2", uma	$300
Aranha de metal, de 3", uma	$900
Abat-jour de porcellana, com 12" de largura, um	14$000
Abat-jour fechado, de porcellana, um	9$400
Botão de fantasia, para campainha, um	3$100
Botão de madeira, para campainha, um	$290
Botão de metal branco, para campainha, um	1$740
Botão de madeira preta, para campainha, um	$500
Bucha de ferro, de 1/2" e 3/4", uma	$350
Bucha de ebonite, de 3/8", uma	$050
Braço de metal, para interior, um	5$400
Braço de ferro, com supporte, para lampada, um	4$200
Braço de metal duplo, completo, um	14$500
Boche com 12" de grossura, um	$500
Bobina de freio, typo Lucas, uma	14$000
Bobina Marelli, de 25 ampères, uma	10$000
Bobina Marelli, de 50 ampères, uma	14$200
Box recto, de 3/4", um	$900
Box recto, de 5/8", um	$800
Box recto, de 1/2", um	$440
Box recto, de 3", um	7$800
Campainha americana, com caixa de madeira, de 10" a 12", uma	9$700
Campainha electrica, pequena, uma	7$400
Campainha surda, typo cigarra, uma	9$400
Campainha de bocca de sino, n. 2, em dous, uma	33$900
Cabo revestido de chumbo, monophasico, de 0,00150, metro	1$200
Cabo revestido de chumbo, triphasico, de 1 1/2 m/m, metro	1$200
Cabo de aço, de 72 fios, para elevador, metro	4$200
Cabo de cobre, de 3 m/m, um	1$700
Cabo de chumbo, de 2 conductores, n. 14, metro	1$540
Cabo de cobre isolado, n. 0, metro	5$400
Caixa de ferro para ligar tubo, uma	1$590
Caixa de derivação, de 2, 3 e 4 direcções, de porcellana, uma	2$200
Cleats para cabos de dous fios, um	$100
Caixa de ferro para derivação, uma	1$990
Caixa para contacto de portas de elevador, uma	32$500
Caixa para interruptor, uma	2$100
Chave monophasica, de 30 ampères uma	1$400
Chave triphasica, de 30 ampères, uma	8$800
Chave bipolar, de 30 ampères, uma	3$700
Contacto de cobre, de 1/2" x 1", um	6$000
Contacto de cobre, de 1/2", um	6$000
Contacto de cobre, para elevador, de 1" x 1" (escovas), um	6$500
Conduite, de 1/2", um	1$400
Castiçal flexivel, para lampada, feitio concha, um	14$000
Castiçal flexivel, de lampada, para bronze, um	124$000
Castiçal electrico, para mesa, um	208$900
Fio coberto com borracha, n. 10, metro	$440
Fio coberto com borracha, n. 12, metro	$390
Fio coberto com borracha, n. 14, metro	$290
Fio flexivel para campainha, metro	$210
Fio magneto, para campainha, ns. 20 a 25, kilo	16$000
Fio de algodão, de 1 a 2 m/m, metro	$310
Fio flexivel (fusiveis), carretel	3$700
Fio de chumbo, n. 12, metro	$900
Fio de chumbo, n. 14, metro	$720
Fio conduite, de 30 ampères, rôlo	10$000
Fio isolado de borracha, rôlo	3$300
Fio melchior, para resistencia, de ns. 14 a 20, metro	1$000
Fio rijo, para campainha, metro	1$900
Fio capeado de chumbo, metro	1$210
Fio electrico, metro	$310
Fio para installação, metro	1$200
Fio de chubo, n. 18, metro	1$180
Fio francez, kilo	10$900
Fio electrico R. C., n. 8, metro	1$100
Fio electrico R. C., n. 10, metro	$745
Fio de seda flexivel, branco, n. 20, metro	1$110
Idem, idem, idem, n. 18, metro	1$230
Fio para cleats, n. 14, metro	$380
Fio flexivel, metro	$390
Fio de chumbo, 2 x 14, um	1$300
Fusiveis, cartuchos, de 10 a 30 ampères, um	$790
Fusiveis de borracha, um	$140
Fusiveis de rolha, de 5 a 50 ampères, um	$260
Fita cambritte amarella, rôlo	12$000
Fita isolante de borracha, rôlo	4$500
Fecho de botão, de cinco palmos, um	2$400
Fecho de botão de um palmo, um	$700
Fecho cremon, completo, um	5$900
Interruptor rotativo, um	$700
Interruptor, com caixa, um	4$000
Interruptor duplo, um	3$000
Interruptor pendente, de metal, um	5$000
Interruptor de embutir, de duas secções, um	7$000
Interruptor para mesa, nacional, um	2$270
Idem, idem, idem, estrangeiro, um	4$270
Isolador, com parafuso, um	$310
Kruste para duas lampadas, um	3$400
Lampada de 100 velas, 1/2 watt, Philips, uma	2$900
Idem, de 50 velas, 1/2 watt, Philips, uma	2$400
Idem de 200 velas, 1/2 watt, Philips, uma	5$900
Idem, de 400 velas, 1/2 watt, Philips, uma	8$400
Idem, de 50 velas, fillamento metallico, uma	1$600
Idem, de 6 x 8, de bayonetta, uma	2$700
Idem, fosca, de 25 velas, uma	2$900
Mancal Marelli, para ventilador, de 25 ampères, um	2$500
Idem, idem, idem, idem, de 50 ampères, um	3$500
Pêra de metal, para campainha, uma	2$200
Pendente de metal, com um metro de comprido e 5/8 de grossura, um	9$500
Plafonier, com globo, um	13$400
Papel fibra, para enrollamento de motor, kilo	14$500
Receptaculo de porcellana, com rosca commum, um	$700
Receptaculo de metal, um	1$440
Receptaculo de bayonetta, um	2$820
Roseta para cleats, uma	$590
Roseta de fôrro, uma	$590
Roldana de porcellana, de 1 x 3, uma	$100
Rôlo de fio francez, n. 18, com 100 metros, um	12$490
Supporte para tampa, um	2$800
Supporte para escova do motor, um	2$200
Supporte de metal, sem chave, um	1$400
Supporte de metal, com chave, um	15$700
Sirene electrica, 110 volts, com 500 metros de raio, uma	460$000
Tubo de aço flexivel, de 1/2", metro	1$740
Tubo de aço flexivel, de 3/4", metro	2$450
Tubo de chumbo, para agua, qualquer dimensão, kilo	1$840
Tubo flexivel, de 3", metro	11$400
Tubo flexivel, de 3/4", metro	2$500
Tubo flexivel, de 5/8", metro	1$890
Tubo conduite, de 1 1/2", metro	7$600
Tubo de aço flexivel, metro	1$250
Tubinho de louça, de 1", um	$080

Transformador de 120 x 8, um	10$800
Transformador de 120 x 10, um	10$800
Transformador de 120 x 12, um	14$700
Tomada de corrente, de embutir, uma	$600
Tomada de corrente, de porcellana, uma	$600
Tomada de embutir, com caixa de ferro, uma	5$400
Tomada de procellana, uma	1$090
Tomada de bayonetta, de dous polos, uma	1$840
Tomada de louça, com pinos, uma	1$120
Tomada de pino, uma	1$000
Tulipa de vidro de côr, fantasia, uma	1$500
Ventilador Westinghouse, de 16", um	258$400

Grupo — VIII — Material de expediente

Classificação — Unidade — Preço de base

Alphabeto completo, de 14 cms. x 8 1/2 cms., de côr azul, igual ao modelo, um	4$000
Banca de identificação, reforçada, igual á amostra, uma	140$000
Bobina para machina de sommar, grandes, uma	5$000
Caderno de 8 folhas para pagamento, impresso, riscado, conforme o modelo, um	2$000
Cartões em branco, sem pauta, papel cartonado, de 20 cms.x 12 1/2 cms., milheiro	35$000
Cartões em branco, de papel cartonado, para o archivo, de 33 cms. x 23 cms. igual ao modelo, milheiro	77$000
Folha de papel impresso, riscado, para apuração de concurrencia, igual ao modelo, milheiro	100$000
Fichas em papel cartonado, riscado de um lado, de côr branca, de 15 cms.x 0,102, milheiro	16$000
Impresso para ponto, de 41 cms.x 55 cms., igual ao modelo, cento	22$000
Indice de inscripção de motoristas, com 100 folhas numerado por pagina, capa de panno, igual ao modelo, um	27$500
Livro de 200 folhas, encadernado a panno de 35x25, um	12$000
Livro de 100 folhas, encadernado a panno, de 36x25, um	10$000
Livro de 150 folhas, encadernado a panno, de 24x17 e impresso, um	15$000
Livro de 150 folhas, encadernado a panno imitação, 53x32, rotulado, um	50$000
Livro de 200 folhas, 1/2 encadernação ingleza, 57x40, impresso e riscado, um	58$000
Livro de 200 folhas, 1/2 encadernação ingleza, 57x40, impresso, riscado e indice, um	62$000
Livro de 300 folhas, 1/2 encadernação ingleza, 57x40, impresso e riscado, um	72$000
Livro de 300 folhas, 1/2 encadernação ingleza, 57x40, impresso, riscado e indice, um	78$000
Livro de 400 folhas, 1/2 encadernação ingleza, 57x40, impresso e riscado, um	86$000
Livro de 500 folhas, 1/2 encadernação ingleza, 57x40, impresso e riscado, um	102$500
Livro de 500 folhas, 1/2 encadernação ingleza, 57x40, impresso, riscado e indice	107$500
Livro de 600 folhas, 1/2 encadernação ingleza, 57x40, impresso, riscado e indice	110$000
Lentes montadas em tripé, com cremalheira, de 0,05 de diametro, igual á amostra, uma	70$000
Papel de remessa de concurrencia, igual á amostra (folha), milheiro	28$000
Platina para identificação, igual á amostra, uma	12$000
Plancheta envernizada, para identificação, igual á amostra, uma	12$000
Rôlo para identificação de 12 cms., igual á amostra, um	40$000

Grupo — IX — Material para construcção

Classificação — Unidade — Preço de base

Areia dôce, fina ou grossa, metro cubico	25$000
Azulejo branco, de 15x15, metro quadrado	25$400
Azulejo branco, de 20x20, metro quadrado	38$800
Barro laranjeira, metro cubico	17$000
Barricas de cimento com 150 kilos, uma	33$000
Cal de Cabo Frio, sacco	5$500
Cal virgem em pedra, kilo	$189
Cal de marisco, sacco	3$500
Cascalho n. 0, metro cubico	44$800
Ladrilho hydraulico, de 2 cores, metro cubico	8$800
Ladrilho hydraulico cruzeta, metro quadrado	8$800
Ladrilho hydraulico, liso, metro quadrado	8$500
Latrinas brancas de louça, uma	77$000
Lavatorio de 20x16, de louça estrangeira com acessorio de ferro fornecira e valvula nickelada, uma	118$000
Lava-mão de louça estrangeiro n. 53[illegible], completo, um	77$000
Lava-mão de louça estrangeiro n. 258, completo, um	82$000
Pedra britada n. 1, metro cubico	43$000
Pedra britada n. 2, metro cubico	39$000
Pedra britada n. 3, metro cubico	27$000
Pedra de alvenaria, metro cubico	20$000
Saibro, metro cubico	17$000
Telha plana de asbesto, milheiro	1:900$000
Telha Ludolph, uma	$497
Telha cumieira, uma	$730
Telha typo francez, milheiro	530$000
Telha franceza legitima, milheiro	1:100$000
Telha para cumieira typo francez, milheiro	800$000
Telha canal, nacional, milheiro	570$000
Tijolo Bonavita, milheiro	130$000
Tijolo de outras marcas, milheiro	120$000
Tijolo Porto Rosa, milheiro	125$000

Grupo X — Oleos e lubrificantes

Classificação — Unidade — Preço de base

Graxa fina, kilo	2$200
Graxa Rio Grande, kilo	1$700
Graxa Patente, kilo	1$290
Oleo mocotó, kilo	2$200
Oleo de colza, kilo	1$180
Oleo English Beck, grosso, kilo	$980
Oleo de ricino, 1ª qualidade, kilo	2$180
Oleo Mobiloil A (lata c/ 18 litros), lata	50$000
Oleo Spidoleine "B", litro	1$240
Oleo Phoenix, litro	1$800
Oleo Gelzer, litro	2$300
Oleo Valvulina, lata	21$940
Oleo Batum M. F. E., grosso, litro	1$300
Oleo Batum M. F. E., médio, litro	1$200
Oleo Batum M. F. E., fino, litro	$900
Oleo grosso C. C., lata	34$000
Oleo lubrificante em lata ou vidro de 250 gr., um	2$800
Vaselina pura, kilo	4$990

Grupo XI — Camas, colchões e travesseiros

Classificação — Unidade — Preço de base

Cama articulada com cobertura, uma	120$000
Cafa de ferro esmaltado, de 1.80 x 0,90, com lastro de arame, uma	98$000
Cafa de ferro, uma	75$000
Colchão de capim, de 1,90 x 0,90 x 0,13, capa de riscado, um	15$900
Colchão de capim, de 1,70 x 0.70 x 0,13, capa de riscado, um	13$500
Colchão de crina vegetal, de 1,90 x 0 90 x 0,13, capa de linho, um	40$500
Colchão de crina vegetal, de 1,70 x 0.90 x 0,13, capa de linho, um	28$500
Travesseiro de paina flexa, com capa de linho, de 0 80 x 0,45, um	15$500
Travesseiro de paina flexa, com capa de linho, de 0,40 x 0,34, um	9$900
Travesseiro de capim, com capa de riscado, de 0.80 x 0,45, um	3$700

Grupo XII — Combustivel

Classificação — Unidade — Preço de base

Alcool de 36°, litro	1$500
Alcool de 40°, litro	1$600
Gazolina a granel, em tambores de 200 litros, litro	$699
Kerozene em caixa, com 2 latas de 18 litros cada uma, litro	$950

Grupo XIII — Madeiras

Classificação — Unidade — Preço de base

Couçoeira de peroba de Campos de 3 x 9ms, 4 fios ao alto, apparelhada macho e femea, 2 bites, metro	8$900
Couçoeira de peroba de Campos 5 fios ao alto, apparelhada, saia e camisa, metro	8$850
Concoeira de peroba de Campos, 3 x 9ms., 2 fios ao baixo, metro	7$650
Couçoeira de peroba de Campos 3 x 9ms., 1 fio ao baixo, metro	7$600
Couçoeira de peroba de Campos, 3 x 9ms., 3 fios ao baixo, metro	7$650
Concoeira de 9ms., Gonçalo Alves, metro	5$500
Couçoeira de 4ms., Gonçalo Alves, metro	4$500
Concoeira de 9ms., Gonçalo Alves metro	5$500
Concoeira de 6ms., Gonçalo Alves, 2 f. b., metro	5$200
Concoeira de 4ms., Gonçalo Alves, 3 f. b., metro	4$900
Couçoeira de 2 1/2ms., Gonçalo Alves, 3 f. b., metro	3$900
Couçoeira de 5 ms., em tira de 20 cms. cada tira, metro	5$200
Concoeira de 6ms., 2 f. b., metro	5$[illegible]
Couçoeira de 6ms., 3 f. b., metro	5$[illegible]

Cimalha com espessura de 6 x 6, massiça, em cedro, metro . . . . . 2$000
Couçoeira de peroba de Campos, 3 x 9 x 4ms. de comprido e grosso, metro . . . . . 30$500
Couçoeira de cedro, 3" x 9" x 4ms., 2 f. a., metro 33$500
Couçoeira de cedro, 3" x 9" x 4ms., 3 f. a., metro 34$000
Couçoeira de pinho de Riga, 2 f. a., com 5 ms., metro . . . . . 40$000
Couçoeira de peroba de Campos, 3 x 9 x 5ms., metro . . . . . 7$700
Frizos de peroba de 0,10 x 0,30, macho e femea, apparelhados em uma face, com 4ms. de comprido, 0.022, metro . . . . . 2$400
Frizos de peroba de 0,10 x 0,03, macho e femea, apparelhados em uma face, com 5ms. de comprido, 0.022, metro . . . . . 2$400
Frizos de peroba de 0,10 x 0,03, macho e femea, apparelhados em uma face, de 6ms. de comprido e 22 m/m, metro . . . . . 2$400
Frizos de peroba de Campos de 0,10 de largura x x 1/2 cms. de grossura, metro . . . . . 2$000
Peça de massaranduba de 4" x 4" x 9ms., metro . . 13$500
Peça de massaranduba de 4" x 9" x 5ms., metro . . 11$400
Peça de massaranduba de 4" x 4 1/2" x 9ms., metro . . . . . 6$900
Peça de massaranduba de 4" x 4 1/2" x 5ms., metro . . . . . 5$750
Peça Gonçalo Alves de 3" x 4 1/2" x 9ms., metro 3$000
Peça Gonçalo Alves de 3" x 9" x 5ms., 3 f. b., metro . . . . . 5$000
Peça de Gonçalo Alves de 3" x 4 1/2" x 5ms., metro . . . . . 2$520
Peça de peroba de Campos de 10.50 x 0,45 x 0,075, metro . . . . . 22$000
Peça de peroba de Campos de 2,20 x 0.15 x 0,15, metro . . . . . 14$000
Peça de peroba de Campos de 4ms. x 0,60 x 0,04, metro . . . . . 18$000
Peça de madeira de lei, curva, uma . . . . . 200$000
Ripas de peroba rosa, 20 cms., couçoeira, metro . . $350
Taboa de cimalha de 1ª, de 4ms. x 0.40 x 0,03, uma 268$000
Taboa de cimalha de 1ª, de 4 ms. x 0,30 x 0.03, uma 18$700
Taboa de pinho do Paraná de 4ms. x 0,30 x 0,03, 1 f. a., uma . . . . . 9$200
Taboa de peroba de Campos de 0 50 x 0.03, metro 4$700
Taboa de peroba de Campos de 0.30 x 0 025, metro 3$300
Taboa de canella de 2ª, largas, 4ms. x 0,30 x 0.03, uma . . . . . 10$000
Taboa de peroba de Campos de 0.30 x 0 01, metro 1$100
Taboa de peroba de Campos de 0,50 x 0,01, metro 3$000
Taboa de pinho do Paraná, apparelhada, macho e e femea de 9" x 5/8" x 8", uma . . . . . 14$000
Taboa de pinho do Paraná de 12" x 16", uma . . . . . 11$200
Taboa de pinho do Paraná de 4ms. x 0,30 x 0,03, uma . . . . . 9$800
Taboa de cedro de 7/8" x 16" x 16', uma . . . . . 31$500
Taboa de cedro de 3/8" x 16" x 16', uma . . . . . 15$500
Taboa de cedro de 1" x 16" x 16', uma . . . . . 49$300
Taboa de pinho americano de 1" x 9" x 16', uma. 22$000
Taboa de pinho do Paraná de 1" x 16" x 16', uma 108$700
Taboa de peroba de Campos de 1 x 16" x 16', uma 35$000
Taboa de cedro de 3/4" x 16" x 16', uma . . . . . 34$000
Taboa de peroba de Campos de 3/4" x 16" x 16', uma . . . . . 25$000
Taboa de pinho branco de 7/8" x 9" x 16', uma . . 19$000
Taboa de cedro de 0.01 x 0,50 de 4ms., uma . . . . 16$000
Taboa de cedro de 0.003 x 0.50 de 4ms., uma . . . . 47$500
Taboa de cedro de 1 1/8" x 14" x 5ms., uma . . . . 46$000
Taboa de pinho do Paraná de 16" x 16", pé $900
Taboa de pinho do Paraná de 12" x 14", pé $590
Taboa de peroba de Campos de 0,30 x 2 1/2 x 4ms., uma . . . . . 18$300
Taboa de peroba de Linheira de 1 3/4" x 12" x 10", uma . . . . . 28$800
Taboa de peroba de Linheira de 1 3/4" x 12" x 14", uma . . . . . 35$000
Taboa de pinho do Paraná de 4ms. x 0.30 x 0.03, apparelhada, macho e femea uma face, metro 15$200
Taboa de peroba de Campos de 0.015 x 0,30 x 4.00, uma . . . . . 8$500
Taboa de peroba de Campos de 0 04 x 0.30 x 4,00, uma . . . . . 22$500
Taboa de peroba de Campos de 0,01 x 0,20 x 4,00 ferro), ap. m/f., uma . . . . . 7$900
Taboa de peroba de Campos de 0 02 x 0,20 x 4.00 (abas), ap. j/s., uma . . . . . 12$400
Taboa de peroba de Campos de 0,25 x 0.30 x 4,00, uma . . . . . 19$500
Taboa de peroba de Campos de 0,02 x 0,30 x 4 00, uma . . . . . 15$000
Taboa de peroba de Campos de 0,04 x 0,30 x 4,00, uma . . . . . 30$000
Taboa de peroba de Campos de 3,20 x 0,60, metro 12$000
Taboa de peroba de Campos de 2,20 x 0,50 x 0,025, metro . . . . . 10$000
Taboa de pinho americano de 14" x 12" x 1", pé. 1$800
Taboa de peroba de Campos de 8,00 x 0,45 x 0,04, metro . . . . . 13$000
Taboa de cedro de 7 x 0,25 x 0 03, metro . . . . . 12$000
Viga de massaranduba de 12" x 12" x 9,00, metro 39$500
Varas de cimalha de 3ª, peroba rosa, metro $800
Varas de marcos de 0,03, peroba rosa, metro . . . . 1$100

Policia do Districto Federal

EDITAL DE RECTIFICAÇÃO ÁS CONCURRENCIAS ADMINISTRATIVAS OU PERMANENTES DA POLICIA CIVIL DO DISTRICTO FEDERAL, PUBLICADAS NO "DIARIO OFFICIAL" DE 22, 23, 24 E 25 DE JULHO CORRENTE

Grupo 1 — Automoveis

Peça Ford n. 3.421-C em vez de 3.421-B.
Peça Ford n. 3.516-E em vez de 3.516-F.
Peça Ford n. 3.826-D em vez de 3.825-D.
Peça Ford n. 3.829-B em vez de 3.829-D.
Peça Ford n. 3.847-D em vez de 3.827-D.
Peça Ford n. 4.012-E, uma, 2$200, em vez de 10$200.
Peça Ford n. 4.050-E, em vez de 4.050-D.
Peça Ford n. 4.056-B, uma, 3$200, em vez de 13$200.
Peça Ford n. 4.056-C, uma, 3$200, em vez de 13$200.
Peça Ford n. 6.806-BX em vez de 4.806-BX.
Peça Ford n. 2.559-B em vez de 2.559-D.
Peça Ford n. 2.595-B em vez de 2.595.
Peça Ford n. 3.040-B em vez de 3.400-B.
Peça Ford n. 2.814-D em vez de 2.814-B.
Peça Ford n. 2.907-BX em vez de 2.907-DX
Peça Ford n. 3.389-X em vez de 33.889-X.
Peça Ford n. 2.714, uma, $600, em vez de $700.
Peça Ford n. 2.803-B em vez de 2.803-D.
Peça Ford n. 3.320-SX em vez de 3.320-S.
Peça Ford n. 4.074-B em vez de 4.074-D.
Peça Ford n. 4.453-A em vez de 4.463-A.
Peça Ford n. 5.049-B em vez de 5.049-D.
Peça Ford n. 5.203-B em vez de 5.203-D.
Peça Ford n. 6.511-KX em vez de 6.511-KK.
Peça Ford n. 6.937-AX, uma, 13$500, em vez de 3$500.
Peça Ford n. 6.950-AX em vez de 6.950-X.
Peça Ford n. 7.388-X, uma, em vez de 7.388-X, duzia.
Peça Ford n. 7.390-X, uma, em vez de 7.390-X, duzia.
Peça Ford n. 7.391-X, uma, em vez de 7.391-X, duzia.
Peça Ford n. 7.392-X, uma, em vez de 7.392-X, duzia.
Peça Ford n. 7.420-X, uma, em vez de 7.420-X, duzia.
Peça Ford n. 7.421-X, uma, em vez de 7.421-X, duzia.
Peça Ford n. 7.431-X, uma, em vez de 7.431-X, duzia.
Peça Ford n. 7.438-X, uma, em vez de 7.438-X, duzia.
Peça Ford n. 7.803-AEX, em vez de 1.803-AEX.
Peça Ford n. 7.838-ARX, em vez de 7.828-ARX.
Peça Ford n. 7.833-X, em vez de 7.833-X.
Peça Ford n. 8.433-X, em vez de 8.436-X.
Peça Ford n. 9.495-BX em vez de 9.425-BX.
Peça Ford n. 17.200-BX em vez de 17.200-DX.
Peça Ford n. 17.201-BX em vez de 17.201-DX.
Peça Ford n. 18.822-X, uma, $300, em vez de $500.
Peça Ford n. 18.853-X, uma, 180$, em vez de 80$000.
Peça Ford n. 40.314-X, uma, 2$800, em vez de 3$800.
Peça Ford n. 50.478-X, metro, 1$700, em vez de uma, réis 18$700.

Grupo 4 — Ferragens

Cano galvanizado de 1/2", kilo, em vez de uma.
Chapa de cobre doce, de 10", kilo, 6$, em vez de chapa de cobre doce de 10", uma, 12$000.
Chapa de cobre doce de 12", kilo, 7$, em vez de uma, 14$000.
Chapa de cobre doce de 14", kilo, 8$, em vez de uma, 16$000.
Chapa de cobre doce de 16", kilo, 9$, em vez de uma, 18$500.
Chapa de cobre doce de 18", kilo, 10$500, em vez de uma, 23$000.
Curva para cano de ferro galvanizado de 3", uma 4$800, em vez de kilo, 4$800.

Grupo 7 — Electricidade

Aranha de metal de 1 1/2" em vez de 1/2".
Castiçal flexivel para lampada, de bronze em vez de para bronze.
Contacto de cobre para elevador, de 1 x 1/2" (escova) em vez de 1 x 1".

Grupo 10 — Oleos e lubrificantes

Oleo Grosso, CC, em latas de 18 litros, em vez de oleo Grosso C. C., lata.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numero	Especie do Vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
E. S. Pinto	21	Auto frete..	18	Julho	1927	ão diminuir a marcha	Motorista.
Auto Mercantil B. S. A.	316	» » ..	»	»	»	Trafegar em logar não permittido	Proprietario.
Diab Irmão & Comp.	357	» obs...	»	»	»	Excesso de velocidade	»
João Pereira	4 6	» frete.	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel Martins	50	» » ..	»	»	»	Interromper o transito	Proprietario.
Jayme Aragão	5 1	» part.	»	»	»	Contra mão	»
Dr. O. Pedemonte	69.	» » ..	»	»	»	ão diminuir a marcha	Motorista.
Empreza N. A. Viação	79	» obs .	»	»	»	» » » »	Proprietario.
José Reis	85.	» part..	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista
Antonio Oliveira	90	» frete..	»	»	»	Descar a livre	»
S. A. White Martins	908	» part..	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Avelino Oliveira	911	» frete .	»	»	»	ort r presfito f nebre	Motorista.
Augusto de Castro	92	» » .	»	»	»	Excess de velocidade	»
João Silva	973	» » ..	»	»	»	eio fio e bonde	»
Manoel de Souza	1.01	» » ..	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Hilario de Sá	1.25	» part..	»	»	»	Contra mão	»
Candi o endes Junior	1.27	» » ..	»	»	»	esobediencia ao signal	»
Anto io Pimentel	1.281	» » ..	»	»	»	» » »	»
Raul Ribeiro	1.40	» frete.	»	»	»	» » »	»
Constant Alves	1.51	» » ..	»	»	»	» » »	»
Nestor Gomes	1 03	» » ..	»	»	»	Excesso de velocidad	»
Mario Fonseca	1.64	» part.	»	»	»	» » »	»
José Araujo	1.6	» frete..	»	»	»	ão diminuir a marcha	»
J. Sacramento	1 6	» part..		»		Desobediencia ao signal	»
João Affonso	1.9	» frete.	»	»	»	Excesso de velocidade	»
W. S. Castro	1.19	» part..	»	»	»	Estacionar no posto de parada	»
Cesar da Silva	2.26	» » .	»	»	»	Descarga livre	»
Jayme Oliveira	2.2	» » ..	»	»	»	» »	»
Camillo da Silva	2.3	» »	»	»	»	ão diminuir a marcha	»
José Certo	2.3	» frete .	»	»	»	» » »	»
Paulo Clapp	2.34	» part..	»	»	»	Excesso de velocidade	»
T. L. Wilhelm & Comp.	2.3	» » .	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
José Lar Junior	2.40	» » ..	»	»	»	ão diminuir a marcha	Motorista.
B. Tartaroni	2.40	» » ..	»	»	»	Contra mão	»
Antonio dos Santos	2.42	» frete.	»	»	»	Contra mão de direcção	»
J. Alberto.ti	2.45	» part.	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Felix Barra	2.4 9	» frete..	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
Companhia Hanseatica	2 631	part.	»	»	»	ão diminuir a marcha	Proprietario.
Antonio Campos	2 03	» » ..	»	»		ão fazer uso da buzina	Motorista.
Alvaro Araujo	2.77	» » ..	»	»	»	Dirigir em carro	»
Francisco Araujo	2.91	» frete.	»	»	»	ão diminuir a marcha	»
Jose Grillo	2.92	» » .	»	»	»	» » »	»
Luiz dos Santos	3.0	» » ..	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Alvaro dos Santos	3.180	» » ..	»	»	»	» » »	»
Luiz Soare Filho	3.3 0	» » ..	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Alvaro Morgado	3.3	» part..	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
João Alves	3.5 3	» frete..	»	»	»	Descarga livre	»
Francisco Goulart	3.607	» part..	»	»	»	Interromper o transito	Proprietario.
Antonio Amaral	3 6	» frete..	»	»	»	ão diminuir a marcha	»
José Costa	3.799	» part..	»	»	»	Contra mão de direcção	Motorista.
João Menezes Filho	3.26	» » ..	»	»	»	Meio fio e bond	»
Companhia Usinas Nacionaes	4.01	» » ..	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario
Arthur Motta	4.062	» » ..	»	»	»	Contra mão de direcção	Motorista.
E. N. Martins	4.260	» » ..	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Duarte Ferreira & Comp.	4 304	» » ..	»	»	»	» » »	Proprietario.
D. M. Carneiro	4.400	» frete..	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Kayat Aquin	4.55	» obs...	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
José Marques	4.53	» frete..	»	»	»	esobediencia ao signal	Motorista.
Antonio de Souza	4.671	» » ..	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
G. Ferraro	4..0	» part..	»	»	»	Contra mão de direcção	»
Heitor Simões	4.72	» » ..	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Companhia T. Carruagens	4.723	» garage	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
Empreza N. A. Viação	4.81	» obs..	»	»	»	Meio fio e bond	»
Carlos Santos	4.8 0	» frete..	»	»	»	» » » »	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da intimação			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Jorge Teixeira	4.910	Auto part.	18	Julho	1927	Descarga livre	Motorista.
D. Sarmento	4.921	» » .	»	»	»	Contra mão de direcção	»
G. E. Itoat	5.156	» » .	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
Alfredo Corrêa	5.194	» » ..	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel Ozorio	5.213	» » ..	»	»	»	» » »	Proprietario.
Rio J. A. Obs. Ltd	5.235	» obs..	»	»	»	Meio fio e bonde	»
Eloy Baptista	5.3[illegible]4	» soc..	»	»	»	Contra mão	»
Arnaldo Faria	5.370	» fret	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Guerrera Consentino & Comp	5.435	» obs..	»	»	»	» » »	Proprietario.
Guerrera Consentino & Comp	5.434	» » ..	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
J. G. Fontes	5.43[illegible]	» part.	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
S. Alves Pinto	5.485	» frete.	»	»	»	Parar no cruzamento	»
José Fernandes	5.50[illegible]	» » ..	»	»	»	Meio fio e bonde	»
G. Vidal	5.522	» part	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Julio Barbosa	5.525	» » .	»	»	»	ão diminuir a marcha	»
Diab Irmão & Comp	5.528	» obs.	»	»	»	» » » »	Proprietario.
Guerrera Consentino & Comp	5.573	» » ..	»	»	»	Meio fio e bonde	»
Guerrera Consentino & Comp	5.574	» » .	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Alberto Vieira	5.5[illegible]7	» part..	»	»	»	Não fazer uso da busina no cruzamento	Motorista.
João Baptista	5.672	» » ..	»	»	»	Dirigir de chapéo	»
José G. Pinho	5.712	» » .	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Luiz Medeiro	5.741	» frete.	»	»	»	Descarga livre	»
A. J. Gomes	5.749	» » ..	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Agenor Caça	5.759	» part.	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José Marques	5.834	» » .	»	»	»	Abandonado	»
José da Silva	5.954	» fret..	»	»	»	Meio fio e bonde	»
M. J. Guerlot	5.9[illegible]1	» part.	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
M. Guimarães	6.064	» » ..	»	»	»	Contra mão de direcção	Motorista.
José Brito	6.181	» frete.	»	»	»	Excesso de velocidade	»
A. P. Fonseca Junior	6.195	» part..	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Empreza S. João da Matta	6.255	» » ...	»	»	»	» » » »	Proprietario.
Diab Irmão	6.295	» obs..	»	»	»	» » » »	»
Light and Power	6.317	» » .	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Carlos Silva	6.318	» part..	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio Almeida	6.385	» fret.	»	»	»	Parar no cruzamento	»
Manoel Gaspar	6.427	» » ..	»	»	»	Contra mão de direcção	»
João de Faria	6.465	» part.	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
João Faro Junior	6.472	» » ..	»	»	»	xcesso de velocidade	Motorista.
C. Villas Boas	6.511	» » ..	»	»	»	Nga fazer uso da busina no cruzamento	»
Domingos Pinto	6.602	» » ..	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
João M. Lima	6.605	» » ..	»	»	»	Contra mão de direcção	»
A. Villa-Boas & Comp	6.608	» » .	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A. Caetano	6.61[illegible]	» frete.	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Edmund Ci[illegible]	6.630	» part.	»	»	»	» » »	»
H. de Faria	6.665	» » .	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
José Antunes	6.[illegible]29	» frete.	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Diab Irmão & Comp	6.870	» obs..	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Diab Irmão & Comp	6.875	» » .	»	»	»	» » »	»
L. Vivil de Freitas	6.992	» frete	»	»	»	Meio fio e bond	Motorista.
Empreza N. A. Viação	7.002	» ob ...	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
A. Vaz Almeida	7.024	» part.	»	»	»	Abandonado	Motorista.
Empreza N. A. Viação	7.2[illegible]9	» obs...	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
Coronel Francisco Mello	7.450	» frete..	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Antonio Silva	7.5[illegible]8	» part..	»	»	»	Contra mão de direcção	Motorista.
H. Silva	7.705	» » ..	»	»	»	Meio fio e bonde	»
Manoel de Castro	7.745	» frete..	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Empreza N. A. Viação	8.044	» obs...	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Empreza N. A. Viaçã	8.057	» » .	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
J. Soares & Comp	8.112	» part..	»	»	»	» » » »	»
Augusto Azevedo	8.186	» » ..	»	»	»	» » » »	»
A. J. Miranda	8.36[illegible]	» frete..	»	»	»	Interromper o transito	Motorista.
Empreza N. A. Viação	8.423	» obs...	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
Francisco Thomé	8.541	» frete.	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Albino dos Santos	8.556	» » ..	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Nagib Kair	8.59[illegible]	» part..	»	»	»	» » » »	Proprietario.
Alvaro Ferreira	8.670	» » ..	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Manoel Alves	8.694	» » ..	»	»	»	Descarga livre	»
Americo Silva	8.758	» frete	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Brasil Automovel Ltd	8.877	» part..	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Marvin S. A.	9.040	» » ..	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Eloy Baptista & Comp	9.052	» » ..	»	»	»	Desobediencia ao signal	»

Nomes	Numeros	Especie do veiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Empreza N. A. Viação	9.122	Auto obs.	18	Julho	1927	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Leandro Alves	9.177	» frete.	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Manoel da Silva	9.534	» »	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Luiz de Almeida	9.559	» »	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Cravo Irmão & Comp	9.8[illegible]7	» »	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
J. Moreira Dias	9.731	» »	»	»	»	» » »	Motorista.
A. F. da Silva	9.780	» »	»	»	»	» » »	»
José Chaves	9.800	» part.	»	»	»	Parar no poste de parada	»
Companhia A. Viação e Obras	9.826	» »	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Joaquim Moreira	9.835	» »	»	»	»	Contra mão	Motorista.
Antonio Ferreira	9.86[illegible]	» frete.	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Empreza N. A Viação	9.944	» obs.	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
T. L. Wright & Comp	9.9[illegible]8	part.	»	»	»	» » » »	»
A. L. Lazaize	10.011	» »	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Frire Branel	10.059	» »	»	»	»	Contra mão de direcção	Proprietario.
Victor Oliveira	10.101	» »	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
André Lojes	10.161	» »	»	»	»	» » »	»
Antonio Baptista	10.187	» »	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
P. Grasso	10.233	» »	»	»	»	» » »	»
Antonio Teixeira	10.39[illegible]	» »	»	»	»	» » »	»
Empreza N. A. Viação	10.691	» obs.	»	»	»	» » » »	Proprietario.
Empreza N. A. Viação	10.697	» »	»	»	»	» » » »	»
D. M. Pires Ferreira	10.758	» part.	»	»	»	Contra mão de direcção	»
Manoel L. Lima	10.826	» frete.	»	»	»	Não diminuir a marcha	Motorista.
Antonio C. Pinto	10.850	» »	»	»	»	Descarga livre	»
Elpidio dos Santos	11.057	» part.	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel da Silva	11.28[illegible]	» frete.	»	»	»	Excesso de velocidade	»
O. Cruz Sardinha	11.3[illegible]2	» part.	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Manoel de Almeida	11.3[illegible]0	» »	»	»		Dirigir de chapéo	»
Fernando Costa	11.38[illegible]	» »		»	»	Excesso de velocidade	»
Alberto da Silva	11.456	» »	»	»	»	» » »	»
Joaquim Fernandes	11.534	» frete.	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
B. Gomes	11.582	» »	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José Sousa	11.59[illegible]	» part.	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Tristão Lima	11.64[illegible]	» frete.	»	»	»	» » »	»
Jorge Ferrer	11.726	» part.	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Kayat Aquin	11.728	» obs.	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Almeida	11.753	» part.	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
D. V. Linhares	11.823	» »	»	»	»	» » »	Motorista.
Alvaro Ferreira	11.897	» »	»	»	»	Excesso de velocidade	»
A. Herszterg	11.914	» »	»	»	»	Não fazer uso da buzina no cruzamento	»
D. Pinto da Silva	12.185	» frete.	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Pedro da Cunha	12.272	» »	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Studebacker Brasil	12.308	» part.	»	»	»	Contra mão de direcção	Proprietario.
Mario Magalhães	12.35[illegible]	» frete.	»	»	»	Não diminuir a marcha	Motorista.
Manoel de Abreu	12.4[illegible]0	» »	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Cesario da Silva	12.495	» »	»	»	»	» » »	»
A. Figueiredo	12.504	» part.	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
João S. Corrêa	1[illegible]	» »	19	»	»	» » »	Motorista.
José M. Lima	49	» frete.	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Jayme F. Dias & Comp	62	» part.	»	»	»	Interromper o transito	Proprietario.
Empreza N. A. Viação	201	» obs.	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
T. Ogheri	214	» frete.	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
A. Pereira	259	» »	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Sebastião Silva	269	» »	»	»	»	Conduzindo bagagens	»
Diab Irmão & Comp	357	» obs.	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Q. P. Francisco	367	» frete.	»	»	»	» » »	Motorista.
Auto Mercantil B. S. A	398	» »	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Manoel dos Reis	425	» »	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Light and Power	512	» part.	»	»	»	Meio fio e bonde	Proprietario.
Agostinho Bretas	534	» »	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Matheus Mendes	746	» »	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Carlos Ottoni	882	» »	»	»	»	Descarga livre	Proprietario.
Light and Power	984	» »	»	»	»	Excesso de velocidade	»
M. M. Lisboa	1.30b	» »	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
José Pereira	1.413	» frete.	»	»	»	» » »	»
R. Rosenwald	1.451	» part.	»	»	»	Interromper o transito	Proprietario.
José Barros	1.552	» frete.	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
José Araujo	1.605	» »	»	»	»	» » »	»
D. V. Ribeiro	1.695	» part.	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	
A. Pinto Fonseca	1.711	» »	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Arthur da Costa	1.722	» frete.		»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio Moraes	1.75[illegible]	» »	»	»	»	Excesso de velocidade	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
T. L. Wright & Comp	1 7[illegible]9	Auto exp...	18	Julho	1927	Excesso de velocidade	Proprietario.
A. Pinto	1.802	» frete.	»	»	»	Não diminuir a marcha	Motorista.
T. S. Freire Junior	1.83[illegible]	» ..	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Joaquim da Cunha	1.871	» part..	»	»	»	» » »	Proprietario.
Antonio Martins	2 [illegible]04	» fret.	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
José Aragão	2.150	» part..	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Arnaldo de Sá	2.2[illegible]7	» » ..	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Motta Rezende & Comp	2.413	» frete.	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
Furtado Perpetuo & Comp	2.478	» part.	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
G. Leite Nery	2 7[illegible]0	» frete..	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Adelino L[illegible]jas	2.831	» part	»	»	»	» » »	»
J. Passinhas	3.92[illegible]	» » ..	»	»	»	Meio fio e bonde	»
David Araujo	3 020	» frete..	»	»	»	Excesso de velocidade	»
G. Tes-tts	3.173	» part..	»	»	»	Contra mão	»
Joaquim de Souza	3 194	» frete..	$	»	»	Interromper o transito	»
V[illegible]nia Fernandes	3.31[illegible]	» part..	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
João Basilio	3.403	» » ..	»	»	»	» » »	»
A[illegible]osinno Souza	3.550	» » ..	»	»	»	» » »	Motorista.
A. Cometti	[illegible]5[illegible]5	» » ..	»	»	»	Abandonado	»
Alfredo da Silva	3 627	» fret..	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
H. Silv[illegible] Pi[illegible]to	3.742	» part.	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Pedro S. Silva	3.772	» frete..	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Paul Paranhos	3.853	» part..	»	»	»	Meio fio e bonde	»
Emilio Hijos	3.981	» » .	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
F. Coimbra & Comp	4 051	» » ..	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Auto M. B.S.A.	4 076	» frete..	»	»	»	Descarga livre	»
A. de Barros	4.160	» pa.t.	»	$	»	Excesso de velocidade	Motorista.
José Meirelles	4.305	» » .	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Domingos Angelo	4 343	» » ..	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Jose Roque	4.554	» frete.	»	»	»	Meio fio e bonde	»
Francisco Pires	4 801	» » ..	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José Miranda	4.85	» part..	»	»	»	Descarga livre	»
Companhia Constructora Santos	4.961	» » ..	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
Antonio de Mello	4 969	» » ..	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Candido Braga	5 129	» » ..	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Empreza A. Gazozas	5.17	» » ..	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel Pires	5.364	» frete..	»	»	»	» » »	Motorista.
Cypriano Aguiar	5.47	» » ..	»	»	»	» » »	»
H. Silva Pinto	5.491	» » ..	»	»	»	Dirigir de chapéo	Proprietario.
Diab Irmão	5.5	» obs...	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Octavio Lima	5 538	» part.	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
A. M. Coelho	5.687	» frete .	»	»	»	» » » »	Proprietario.
José Corrêa	5 7[illegible]	» » ..	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Carlos Brace	5 943	» » .	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
A. Jabom	6 02[illegible]	» part..	»	»	»	» » »	»
Nelson Araujo	6 051	» » .	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Jayme Ribeiro	6.06	» frete .	»	»	»	» » »	»
F. Coi[illegible]bra & Comp	[illegible] 10[illegible]	» part..	»	»	»	» » »	Proprietario.
Light and Power	6.108	» » .	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José da Cunha	6.232	» » ..	»	»	»	» » »	Motorista.
Empreza A. Gazozas	6.44	» » .	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Jaime Gomes	6 4 2	» » ..	»	»	»	» » »	Motorista.
Antonio Gonçalves	6.4[illegible]8	» frete..	»	»	»	Contra mão de direcção	»
C. Vil as [illegible]ôas	6.[illegible]1[illegible]	» part..	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
João Lopes	6.51[illegible]	» frete.	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel Vicente	6 60	» part .	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
H. de Faria	6.666	» » ..	»	»	»	» » »	»
Walter Cardim	6.731	» » .	»	»	»	» » »	»
Irineu Silva	6.799	» exp.	»	»	»	» » »	Motorista.
G. Bluzi	6.845	» » ..	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Diab Irmão & Comp	6 867	» obs.	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
B[illegible]miro Alves	6.920	» part..	»	»	»	Desobediencia ao singal	»
A. Vaz de Almeida	7.024	» » ..	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Americo Silva	7.122	» » .	»	»	»	» » »	Proprietario.
Francisco Sacco	7.282	» frete..	»	»	»	» » »	Motorista.
Carlos Villar	7.438	» » ..	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Empreza N. A. Viação	7.534	» obs.	»	»	»	Excesso de velocidade	Preprietario.
M. Tencenzo	7.64[illegible]	» part .	»	»	»	Não diminuir a marcha	Motorista.
M. Veiga Leitão	7.92	» » ..	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Empreza N. A. Viação	8.03	» obs.	»	»	»	» » »	Proprietario.
Empreza N. A. Viação	8.044	» » .	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Empreza N. A. Viação	8. 82	» « ..	»	»	»	Excesso de velocidade	»
V. Neto Crespo	8.422	» frete..	»	»	»	» » »	Motorista.
A. Jesus Antunes	8.558	» » ..	»	»	»	» » »	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João Lopes Campos	8.711	Auto frete	19	Julho	1927	Excesso de velocidade	Meto ista.
Eduardo May	8.731	» part.	»	»	»	» » »	»
Fyme . Dias & Comp	8.860	» »	»	»	»	» » »	Proprietario.
Brasil Automovel Ltd	8.877	» »	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Francisco da ilva	8.830	» frete.	»	»	»	» » »	Motorista.
Daniel Gabriel	8.928	» »	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Antonio dos S ntos	8.937	» part.	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprieiario.
A. Vasconcellos	8.990	» »	»	»	»	Parar na curva	Motorista.
R. Souza Pinto	9.099	» »	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Empreza N. A. Viação	9.118	» obs.	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
A. de Azevedo	9.167	» part.	»	»	»	Não diminuir a marcha	Motorista.
A. Ramos	9.225	» frete.	»	»	»	Descarga livre	»
Manoel Rodrigues	9 348	» part.	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Studebaker Brasil	9.420	» »	»	»	»	» » »	Proprietario.
Empreza A. Frigorificos	9.484	» »	»	»	»	» » »	»
Julio Rocha	9.505	» frete.	»	»	»	» » »	»
Joaquim Ferreira	9. 33	» part.	»	»	»	» » »	»
Machado Bastos	9.643	» »	»	»	»	» » »	»
Manoel Amaral	9.788	» »	»	»	»	» » »	Motorista.
E. Peterson	10.083	» »	»	»	»	» » »	»
P. Grosse	10.233	» »	»	»	»	» » »	»
Baptista Irmão	10.239	» »	»	»	»	» » »	Proprietario.
Luiz Gomes	10.326	» »	»	»	»	Meio fio e bonde	Motorista.
Abilio Vieira	10.426	» frete.	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Alberto Madeira	10.493	» »	»	»	»	» » »	»
José Tjures	10.500	» »	»	»	»	» » »	»
Studebaker Brasil	10.683	» pa t.	»	»	»	» » »	Proprietario.
Empreza N. A. Viação	10.692	» obs.	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Empreza N. A. Viação	10.703	» «	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
José Fernandes	10. 83	» part.	»	»	»	Excesso de velocidade	»
T. L. Wright & Comp	11.326	» frete.	»	»	»	Meio fio e bonde	»
Gentil Nascimento	1-.372	» »	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Mario Oliveira	11.374	» »	»	»	»	» » »	Proprietario.
João Siqueira Junior	11.394	» part.	»	»	»	» » »	Motorista.
F. Coimbra & Comp	11.412	» frete.	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
Manoel Carvalho	11.544	» part.	»	»	»	Excesso de velocid de	Motorista.
Helena Cepem	11.572	» »	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
C. Fernandes	11.622	» »	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Avelino Ramos	11.716	» »	»	»	»	» » »	»
Kayat Aquin	11.730	» obs.	»	»	»	» » »	Proprietario.
William Roque	11.782	» part.	»	»	»	Contra mão	Motorista.
A. Zandureza	11.810	» »	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
W. M. Nascimento	11.954	» »	»	»	»	» » »	Motorista.
Oscar Pereira	11.956	» »	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Dr. J. Azulem Furtado	11.999	» »	»	»	»	» » » »	Proprietario.
M. Leiderman	12.202	» »	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
Julio Machado	12.122	» frete.	»	»	»	Excesso de velocidade	»
P. Pierre	12.165	» part.	»	»	»	Abandonado	»
L. Chagas Telles	12.286	» »	»	»	»	Excesso de velocidade	»
B. José de Queiroz	12.330	» »	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Domingos Chaves	12.397	» frete.	»	»	»	Descarga livre	»

A falta de pagamento das multas por infracção importa na remessa dos autos a Juizo Federal no prazo regulamentar de accôrdo com o art. 364 do regulamento que baixou por decreto n. 15.614 de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 26 de julho de 1927.—O inspector, *D. Bernardes*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 8 1/2 horas nesta Inspectoria.

Exames de motoristas

Gregorio Martins Moróro, Luiz Bertolano, João Francisco Varanda, Antonio Caldeira, Manoel Corrêa Pinto Salles, José Alves de Araujo, Antonio de Abreu, Antonio Rodrigues, Manoel Loth Pinto Carneiro, Thomaz Eugenio Leal.

Turma supplementar

Antenor Ferreira da Cunha, Antonio Lopes Gomes, Constancio Renaux, Murinho Magalhães, Jayme Allan.

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 12 1/2 nesta Inspectoria.

Exames de motoristas

Joaquim Vicente, Antonio Brasiliano dos Santos, Arlindo Lewis Pereira, Adriano Sampaio, Joaquim Martins de Bastos, Fernando de Souza Vaz, Ovidio de Oliveira Rosa, Jorge Ivan Lage, Caudido Andrade, Romeu Paschoaline.

Turma supplementar

Seraphim José Alves, Americo da Cunha Bastos, Bernabé Baptista, Ovidio Moreira Junior, Fabio Antão de Medeiros Muniz, Januario Moreira Leite, Manoel Rodrigues David.

Inspectoria de Vehiculos, em 26 de julho de 1927. O inspector geral, *D. Bernardes*.

Directoria de Contabilidade

CONTRACTO

De ordem do Sr. ministro da Justiça e de accôrdo com a nona condição do edital de 8 de junho findo, é convidada a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim de assignar o contracto de fornecimento de accessorios de automovel, durante o corrente anno, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e os Departamentos Nacionaes do Ensino e da Saude Publica, a Companhia Commercial e Maritima, sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria de Contabilidade, em 26 de julho de 1927. — *Pereira Junior*, director geral.

Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro

CURSO DE CHIMICA INDUSTRIAL

SUBVENCIONADO PELO MINISTERIO DA AGRICULTURA

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com o que preceitúa o Regimento Interno do Curso de Chimica Industrial, o pagamento da segunda prestação da taxa de frequencia para os alumnos de todos os annos deve ser feito de 1 a 15 de agosto proximo, na Thesouraria da Escola.

O prazo indicado é improrogavel.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1927. — *Arlindo Santos*, secretario do Curso.

Universidade do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos Srs. alumnos do 1º e 2º annos do curso geral que, nos termos do art. 236 do decreto numero 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, a taxa relativa ao segundo periodo será paga de 1 a 15 de agosto proximo.

De accôrdo com o n. 75 da lei numero 5.127, esse pagamento se effectuará no Thesouro Nacional, devendo os interessados solicitarem nesta secretaria as indispensaveis guias.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — *Arlindo Santos, secretario* em exercicio.

Museu Historico Nacional

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

Faço publico, de ordem do Sr. director do Museu Historico Nacional, que na conformidade do art. 77 do regulamento deste museu, acha-se aberta nesta secretaria a contar desta data, no prazo de 30 dias a inscripção ao concurso para provimento do cargo de 3º official, actualmente vago.

Os candidatos deverão provar ter as condições exigidas para provimento dos cargos publicos federaes, menos de trinta annos e mais de dezoito de idade, e os seguintes exames finaes: portuguez, francez, latim, arithmetica, geographia, chorographia do Brasil, historia universal e historia do Brasil. As certidões dos alludidos exames podem ser substituidos pela certidão de matricula ou diploma de alguma das escolas superiores (Direito, Medicina ou Engenharia).

Constará o concurso de provas escriptas, oral e pratica.

As escriptas serão de historia do Brasil e archeologia e sciencia nummismatica e sigillographia, dando-se aos candidatos tres horas para cada uma das provas.

Constará a oral das mesmas materias e das seguintes: paleographia e epigraphia, historia litteraria, historia da arte, bibliographia, chronologia e diplomacia, iconographia e cartographia. (Art. 55 do Regulamento do Museu).

A prova pratica será de descripção, classificação e catalogação de objectos de interesse historico e peças nummismaticas (moedas, medalhas e jetons).

As provas serão effectuadas no edificio do Museu Historico Nacional, dez dias após o encerramento da inscripção para o concurso.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1927. — *Aurelio de Britto*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.091, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria, no proximo dia 8 de agosto do corrente anno, os predios e barracões sitos á rua Petrocochino ns. 51 A, ás 2 horas; 53, ás 2 horas e 10 minutos; 59, ás 2 horas e 20 minutos; 61, ás 2 horas e 30 minutos, e 63, ás 2 horas e 40 minutos, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis ou seus representantes legaes e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 22 de julho de 1927. — Dr. *Oscar Araujo*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE SETE VAGAS DE SUB-INSPECTOR DE SAUDE DOS PORTOS.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, pelo prazo de 120 dias contados desta data, ficará aberta nesta secretaria geral, durante as horas de expediente, a inscripção para o preenchimento de sete logares de sub-inspectores de Saude dos Portos, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão de registro do respectivo diploma, provarem ser cidadãos brasileiros, reservistas quando em idade militar, menores de quarenta e cinco annos, vaccinados e não soffrer de doenças capazes de prival-os de exercer o respectivo cargo ou de doenças transmissiveis. Para esse ultimo effeito, o candidato será submettido a exame de validez ao serviço respectivo do departamento, apresentando o competente attestado no acto da inscripção. As materias do concurso, de accôrdo com as instrucções approvadas pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, são as seguintes: conhecimentos geraes de hygiene, especialmente hygiene maritima e hygiene do navio; etiologia, diagnostico, epidemiologia e prophylaxia das doenças de notificação compulsoria; noções de propedeutica medica; microbiologia, parasitologia, e entomologia applicadas á hygiene; legislação sanitaria brasileira e internacional, relativa aos serviços maritimos e fluviaes. A inscripção será encerrada a 14 de setembro proximo futuro, ás 16 horas.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 14 de maio de 1927. — Dr. *Mauricio de Abreu*.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE EXPEDIENTE E ENCADERNAÇÃO DE LIVROS

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho Economico, faço publico que a acquisição de artigos de expediente e encardenação de livros para esta repartição, no corrente anno, será feita por concurrencia administrativa, de conformidade com a autorização do Sr. ministro da Guerra e na forma das disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Os que pretenderem concorrer ao fornecimento deverão apresentar com a devida antecedencia os documentos que comprovem a sua idoneidade, enviando as suas propostas até o dia 3 do proximo mez de agosto.

As relações de artigos são encontradas com o secretario do conselho, que dará as explicações de que precisarem os interessados.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 26 de julho de 1927. — O secretario do Conselho Economico, *Augusto Elysio de Souza*.

Directoria de Saude da Guerra

COMPARECIMENTO DE OFFICIAL VETERINARIO

De ordem do Sr. general Dr. director interino, de Saude da Guerra, deve comparecer a esta repartição, á rua Moncorvo Filho n. 34 o 1º tenente veterinario Gastão Goulart, adjunto do Deposito Central do Material Veterinario do Exercito, dentro do prazo de oito dias, a contar da data deste edital, sob pena de ser considerado desertor, na fórma do artigo 117 e seu § 1º e processado de accôrdo com o Codigo de Organização Judiciaria Militar.

Directoria de Saude da Guerra Capital Federal, 26 de julho de 1927. — Dr. *Antonio Ribeiro do Couto*, tenente-coronel, chefe interino, do gabinete.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO SEGUNDO DISTRICTO (SANTA RITA)

O capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, delegado do Serviço de Recrutamento do 2º districto (Santa Rita), convida os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, residentes neste districto, a se apresentarem com urgencia na séde desta Junta, á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Archivo da Marinha), das 11 ás 15 horas, afim de legalizarem as suas cadernetas ou certificados de alistamento para os de 3ª categoria, conforme determina a lettra *g* do art. 61 do Regulamento do Serviço Militar em vigor.

Capital Federal, 25 de julho de 1927. — Capitão *Manoel Oscar Monteiro Torres*, delegado do Serviço de Recrutamento do 2º districto.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO DECIMO TERCEIRO DISTRICTO — SÃO CHRISTOVÃO

Edital de convocação de sorteados

O doutor Thélio de Moraes, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do Decimo Terceiro Districto, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento e possa interessar, que foram sorteados para o serviço no Exercito nacional, em setembro do anno de mil novecentos e vinte e seis, na séde da Primeira Circumscripção de Recrutamento, no Quartel-General do Exercito, praça da Republica, os cidadãos constantes da relação abaixo transcriptas e que deverão se apresentar de dez a vinte e seis de outubro do corrente anno, na séde desta Junta, á rua de São Luiz Gonzaga numero vinte e cinco, sobrado, agencia da Prefeitura, e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito. Os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta foram designados para servirem no segundo regimento de infantaria, com quartel na Villa Militar. Ponto de concentração e inspecção de saude: séde — Quartel do S. R. T., na Avenida Pedro II, onde foi o da companhia de metralhadoras pesadas (ponto numero dous). E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na porta principal desta Junta e publicado no *Diario Official* por espaço de tres dias seguidos, depois de assignado pelo Sr. presidente da Junta.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1927. — *Francisco Corrêa de Mello*, secretario. — *Thélio de Moraes*, presidente da Junta.

ALISTAMENTO DO ANNO DE 1926

Relação nominal dos cidadãos sorteados e designados para servirem no segundo regimento de infantaria, com quartel na Villa Militar

Classe de 1905

Numeros do sorteio:

1. Aureo, filho de Antonio Moraes.
2. Oswaldo Mello dos Santos.
3. Manoel da Cruz France.
4. Sicinio Paraiso Junior.
5. Amadeu Logullo.
6. Ernesto M. de Almeida.
7. Ernesto Nicolau Baccur.
8. Lauro Moreira Valladao.
9. Henrique José da Costa.
10. Rubens Cyrillo Castex.
11. Julio Moraes
12. Luiz Picosas.
13. Eugenio Moura.
14. Euclydes Francisco Barreira.
15. Arnaldo José S. Martins.
16. Ismael Ribeiro da Silva Pinto.
17. Manoel Pinto Araujo
18. Feliciano dos Anjos.
19. Luiz Cardoso Tosta.
20. Hygino Silveira.

Classe de 1904

278. Nelson Leal Galvão
279. Renato Bonture.
280. Camillo Quatrochio Souza.
281. Arlindo Caetano de Oliveira.
282. Francisco Amorim.
283. Virgilio Cantalicio.

Major *Ascendino de Avila Mello*, chefe interino da Primeira Circumscripção de Recrutamento — Junta Permanente do Alistamento Militar do Decimo Terceiro Districto, São Christovão, 23 de julho de 1926. — *Francisco Corrêa de Mello*, secretario. Visto. — *Thélio de Moraes*, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO TERCEIRO DISTRICTO — SACRAMENTO

De convocação dos sorteados da primeira chamada

O Dr. Deocleciano de Avellar Pegado, presidente da junta de alistamento militar do 3º districto, Sacramento, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito no dia 6 de setembro de 1926, nesta Capital, na séde da 1ª circumscripção de recrutamento, no Quartel General do Exercito, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas e que deverão se apresentar, nos dias de 10 a 30 de outubro do corrente anno, na séde desta junta á praça da Republica, edificio da Prefeitura, e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito. Para obter os vales de transportes, deverão se dirigir, os sorteados ao presidente da junta, no local acima designado das 11 ás 15 horas. E, para que chegue ao conhecimento de todos lavrei o presente edital, que será affixado na frente principal do edificio em que funcciona a junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente. — *Francisco da Silva Pereira*, secretario.

Séde da Junta de Alistamento do 3º districto, Sacramento, em 25 de julho de 1927. — *Dr. Deocleciano de Avellar Pegado*, presidente.

Relação nominal dos sorteados da primeira chamada designados para servirem no 1º grupo de artilharia pesada, com quartel em São Christovão. Posto de concentração e inspecção de saude. Sede: 1ª Circumscripção de Recrutamento no Quartel General do Exercito. Nomes e filiações — Numero do sorteio

Classe de 1905

1. Oswaldo, filho de Lino de Jesus Brandão.
2. Firjan, filho de Simeão Firjan.
3. Carlos, filho de Manoel Antonio Braga.
4. Carlos, filho de Antonio Teixeira Ferreira.
5. Luiz, filho de Simão Gonçalves Ribeiro.
6. Edmundo, filho de Eduardo José Leite.
7. Antonio, filho de Miguel Emilio Remano.
8. Aloysio, filho de Aloysio Gonçalves Lopes.
9. Ezidro, filho de Evaristo Alves Rodrigues.
10. Antonio, filho de Antonio da Silva Figueiredo.
11. Miguel, filho de José Fernandes dos Santos.
12. Dirr Xavier Cardoso.
13. Antonio, filho de Francisco de Almeida Amado.
14. Eugenio, filho de Antonio Pizzatti.
15. Alfredo Balbi.
16. Norberto, filho de Adriano Souza Rodrigues.
17. Prospero, filho de Merks Camo.
18. Herothildes, filho de João Mattos.
19. Aristides, filho de Manoel Thomé.
20. Henrique João Quaquarella.
21. Antonio, filho de Albino Matheus de Almeida.
22. Osmar, filho de Arthur Rodrigues da Silva Vianna.
23. José, filho de Joanna Isabel de Amorim.
24. Alberto, filho de Vicente Bello.
25. Edmundo, filho de Francisco Argento.
26. João Damasceno.
27. Sebastião, filho de Theophilo Antonio de Aguiar.
28. José, filho de José Pinto Carneiro.
29. Livio, filho de Francisco de Tessio.
30. Oscar, filho de Manoel Ferreira de Souza.
31. Taufio, filho de Nacif Miguel.
32. Alvaro, filho de Adelino Augusto de Brito.
33. José Benjamin.
34. Manoel Chrispiniano.
35. Carlindo, filho de Gentil Gonçalves Lopes.
36. Georges Barthel.
37. Aurelio, filho de Joaquim Fontes Ferreira.

38. Antonio, filho de Miguel Emilio Romano.
39. João, filho de Eduardo Fernando Pereira.
40. Francisco, filho de Gabriel Ferreira de Souza.
41. Paulino, filho de João Hermenegildo Ferreira.
42. Jacob, filho de José Jacob.
43. Agenor, filho de José Agostinho da Costa.
44. Aldo, filho de Sarah do Nascimento.
45. Alberto, filho de Antonio Pinto Ferreira.
46. Luiz, filho de Felippe Dursso.
47. Henrique, filho de Alberto Pinto Cardoso.
48. Roberto, filho de José Cardoso.
49. Antonio, filho de Miguel Murad.
50. Jayme, filho de Jayme Pero Rodrigues.
51. Manoel, filho de José Saavedra.
52. João, filho de Manoel Nascimento Oliveira.
53. Manoel, filho de José Joaquim Rodrigues.
54. Adelino, filho de João Pinheiro Albuquer Maranhão.
55. Manoel, filho de Manoel Antonio Fernandes.
56. Oswaldo, filho de Ramiro Garreita.
57. Nicola, filho de Luiz Palumbo.
58. José, filho de Horacio Abilio de Andrade.
59. Ismael, filho de João Baptista Bernardino Vianna.
60. Waldemar, filho de Francisco Moraes Machado.
61. Luiz, filho de João de Souza Moreira.
62. David, filho de Augusto Lopes de Abreu Albuquerque.
63. Olympio, filho de Manoel Lopes Cão.
64. Manoel Chrispim.
65. Olympio, filho de Manoel Lopes Cão.
66. José, filho de Joaquim Jorge.
67. Carlos, filho de Antonio Pinho Ribeiro.
68. Antonio, filho de João Marino de Lima.
69. Carlos Mendes.
70. Alberto, filho de Abilio Ferreira da Silva.
71. Manoel José.
72. Antonio, filho de João Juyviah.
73. Nelson, filho de Celestino Fortunato de Abreu.
74. Riolindo, filho de Antonio Joaquim Affonso.
75. Ulberto Patrasso.
76. Alexandre, filho de Nicoláo Faronto.
77. Virgilio, filho de Manoel Joaquim da Silva.
78. Antonio, filho de Antonio Henrique Regis.
79. Carlos Alberto.
80. Mario, filho de Joaquim Lopes Barbosa.
81. José, filho de Henrique Joaquim Nogueira.
82. Valentim, filho de Antonio Francisco de Araujo.
83. Antonio Dante.
84. José, filho de Nabil José Nabib.
85. Silvino, filho de Valentim Azevedo Almeida.
86. Mario, filho de João Baptista da Costa.
87. Rodrigo, filho de Eduardo d'Arsl.
88. Americo, filho de Antonio Passos da Camara.
89. Martinho, filho de Felix Bezerra.
90. Augusto, filho de Augusto Pires Machado.

Classe de 1904

143. Justiniano Pinto Ribeiro.
144. Nelson Rocha Soutello.
145. Eduardo Briceier de Amorim.
146. Alfredo Ferraro.
147. Francisco Silva.
148. Arthur Vieira Mendonça.
149. Armando Prado.
150. Claudionor Ferreira.
151. Martiniano R. Chaves.
152. Indio de Sergipe Seixas.

Classe de 1903

290. Hermano Soares.
291. João da Costa Torres Junior
292. Daniel Luiz Lopes.
293. Paulo Poppe.
294. Emilio Pinto Guedes.
295. José Montalvão Simões.
296. Arthur Guimarães.
297. Augusto Fernandes Pereira.
298. Julio Sebastião Costa da Silva
299. Agricio Mattos.
300. Antonio Pinto de Oliveira.
301. Luiz Antonio Cajueiro Costa.
302. Miguel Graciano.
303. Nicodemis Silva.
304. Armando Taveira Guimarães.

Classe de 1902

670. José Gomes da Silva.
671. Antonio Barbosa da Silva Netto.
672. Rodolpho Josétti.
673. João Duarte.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1927. Junta de Alistamento Militar do 3° Districto (Sacramento). Séde: Palacio da Prefeitura. — *Francisco da Silva Pereira*, secretario. — *Deocleciano de Avellar Pegado*, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO OITAVO DISTRICTO — LAGÔA

De convocação dos sorteados das classes de 1904 e 1905, da primeira chamada

O capitão Frederico Ortiz do Rego Barros, delegado do Serviço de Recrutamento nesta junta, respondendo pelo presidente etc., etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 8 de setembro de 1926, nesta Capital, na séde da Primeira Circumscripção de Recrutamento, no Quartel General do Exercito, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, que deverão se apresentar dos dias 10 a 26 de outubro do corrente anno, na séde desta junta, á praia de Botafogo n. 522 — 7° Districto Policial — de 11 ás 15 horas, nos dias uteis. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio onde funcciona esta junta, e publicado no *Diario Official*, por tres dias, depois de assignado pelo presidente. Eu, Severiano Martins da Fonseca, secretario, lavrei o presente edital, que assigno. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1927. — Capitão *F. Ortiz do Rego Barros*, delegado do Serviço. — *Severiano Martins da Fonseca*, secretario.

Relação nominal dos sorteados da primeira chamada designados para servir no Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionaria, com Quartel á avenida Pedro II em São Christovão.

Ponto de concentração e inspecção de saude: séde — Primeira Circumscripção de Recrutamento, no Quartel General — Ponto n. 1.

Classe de 1905

Numero de ordem do sorteio — Nomes — Filiação

1. Arlindo, filho de Balbina Anna da Conceição.
2. João Antonio.
3. José Felix.
4. Plinio Nogueira.
5. João, filho de José Rodrigues Teixeira.
6. Antenor, filho de Antenor Thiban.
7. Bento, filho de Maria da Conceição.
8. José, filho de Narciso José Mariano.
9. João, filho de Benedicto Ferraz.
10. Manoel José.
11. Octacilio, filho de Gonçala Maria da Conceição.
12. Jorge, filho de Henriquetta Maria de Souza.
13. Mario Muniz.
14. Fernando Figueira de Mello.
15. Secundino Mathias Barboza.
16. Silvestre, filho de Heraclito Ribeiro.
17. Galdino, filho de Manoel Antonio de Castro.
18. Euclydes, filho de Rosalina Maria da Conceição.
19. Sylvio, filho de Palmiro Serra Pulcherio.
20. João, filho de Florencia Maria da Conceição.
21. José, filho de Manoel Domingues.
22. Julio, filho de Julieta da Conceição.
23. Euclydes, filho de Manoel da Silva Pontes.
24. Fernando, filho de José Bias Marques.
25. Luigi, filho de Carlo de Rossi.
26. Sylvestre, filho de Placido Soares.
27. Oswaldo, filho de Domingos Barros Braga.
28. Raul, filho de Manoel Joaquim de Oliveira.
29. Luiz, filho de Sebastiana Maria Isabel.
30. José Pinto de Carvalho.
31. Arlindo, filho de Maria da Gloria Machado.
33. Waldemar, filho de Lydio Maria dos Santos.
34. Athayde, filho de Rachel Maria da Conceição.
35. Raymundo José.
36. Fabio, filho de Fabio Tancredo.
37. Murillo, filho de Armando de Figueiredo.
38. Claudionor, filho de Rosa Maria da Conceição.
39. João, filho de Philomena de Oliveira.
40. Decio, filho de Maximiano de Souza Nogueira.
41. Alberto, filho de Julieta Jocz de Menezes.
42. Luciano de Castro.
43. Rogerio, filho de Gentil Pelazza.
44. Lourival, filho de Helena Rocha.
45. Jacy, filho de Joaquim Norberto da Rosa.
46. Antonio, filho de Prudencio Porteixeiras.
47. Ulysses, filho de Alzira da Silva.
48. Aristeo, filho de José Luiz da Cunha e Costa.
49. Gil Luiz.

50. Eustaquio, filho de Reynaldo Couto Dias.
51. Virgilio, filho de Franklin Antonio de Paula.
52. Pedro, filho de José Augusto da Silva.
53. Manoel, filho de Joaquim Rodrigues.
54. José, filho de Nicolau Carneiro Leão.
55. Joaquim, filho de Joaquim Cardoso.
56. Antonio Alves Escaleiro.
57. Manoel, filho de Tertuliano Nines da Fonseca.
58. Manoel Luiz.
59. José, filho de Onofre da Silva Vargas.
60. Manoel, filho de Januario Ferraz.
61. Joaquim, filho de Joaquim da Silva Ramalho.
62. Victor, filho de José Monteiro.
63. Tertuliano da Silva Menezes.
64. Jayme, filho de Luiz Carneiro de Campos Ponce de Leon.
65. Octacilio Lopes.
66. Carlos, filho de Carlos de Barros Barreto.
67. Francisco, filho de Pio José do Sacramento.
68. Adão, filho de José Mariano de Araujo.
69. José, filho de Antonio da Silva Gomes.
70. Mario, filho de Maria José da Conceição.
71. Armando, filho de Edith Isabel.
72. Luiz, filho de Luiz da Cunha Menezes
74. Octavio, filho de Honorata Almeida de Oliveira.
75. João Manoel.
76. Francisco, filho de Leonor Maria da Conceição.
77. Antenor, filho de Manoel José da Nova.
78. Nelson Freire.
79. Manoel João.
80. Jorge, filho de Nathalina Rosa de Almeida.
81. Julio, filho de Bemvindo de Oliveira.
82. Alexandre, filho de Alexandre Ferreira Campos Guimarães.
83. Sebastião, filho de Angelino Francisco Gomes.
84. Democraciano de Andrade.
85. Hernani, filho de Carlota Rosa da Silva.
86. José, filho de José Gomes da Silva.
87. Oscar, filho de Ludgero Alves Marques.
88. Ricardo, filho de Amelina Maria.
89. Oswaldo, filho de Alice Costa.
90. Orlando de Azevedo.
91. Almerio, filho de João Velloso Ramos.
92. Seraphim, filho de Oscar Pereira Soares.
93. Dyrio, filho de Bazilio da Costa Correia.
94. Ruben, filho de Joaquim Ferreira Martins.
95. Benoni, filho de José Ferreira da Silva.
96. Waldemar, filho de Gonçalo dos Santos Silva.
97. Waldemar, filho de Henrique Ignacio Garcia.
98. Julio, filho de Francisca Romano do Valle.
99. Bento, filho de José Furtado Tavares do Amaral.
100. Antonio Barbosa.
101. Alfredo, filho de Isidro Avelino Gomes.
102. Manoel, filho de Manoel de Almeida Anastacio.
103. Manoel, filho de Francisco de Azevedo.
104. Rodoval, filho de José de Castro.
105. Oswaldo, filho de José Correia de Sá.
106. José Guedes da Silva.
107. Paulo, filho de Raymundo Coriolano Correia.
108. João, filho de Raymundo Pereira da Silva.
109. Oswaldo, filho de Guida Eugenio de Macedo.
110. Joaquim, filho de Josephina Maria Alves.
111. Julio, filho de Lydia Maria Alves do Carmo.
112. Joaquim, filho de Joaquim da Silva.
113. Manoel, filho de Manoel Rodrigues Mathias.
114. Pedro Candido de Almeida.
115. Manoel, filho de Marianna Osoria da Silva.
116. Vivaldo, filho de Francisco da Silva Ribeiro.
117. Armando, filho de Antonio de Souza Nobrega.
118. Augusto, filho de Francisco Joaquim.
119. Octavio, filho de Henrique Marques Lisboa.
120. Oswaldo, filho de Affonso Ribeiro da Costa.
121. José, filho de Carolina Rufina da Conceição.
122. José, filho de Joaquim Guerreiro Bentinho.
123. Ylidio, filho de Francisco Xavier de Figueiredo.
124. Ruben, filho de Leonel Marianni Serra.
125. Olavo, filho de Ivo Parreira Lucas.
126. Samuel, filho de Arthur Lobo.
127. Octavio, filho de Maria da Conceição.
128. Arthur, filho de Mauro Montagna.
129. Elysen, filho de Julieta de Freitas.
130. Geraldo Alvares Penna.
131. Manoel filho de Anna Seraphim do Espirito Santo.
132. José, filho de Luiz Teixeira.
133. Francisco, filho de Francisca de Jesus Motta.
134. Norival, filho de Benedicta Francisca dos Santos.
135. Ary filho de Augusto Cezar da Silva.
136. Waldemiro, filho de José Nunes de Souza.
137. Delmar, filho de Rodolpho Baptista Telles.
138. Pedro, filho de Maria Salomé.
139. Juanito, filho de Manoel Goncalves.
140. Arnaldo, filho de Basilio Pinto Pereira.
141. Jair Doque.
142. Newton, filho de Joaquim Pereira da Tuchia.
143. Amirto, filho de Guilhermina Moreira.
144. Mario, filho de José Julio da Silva Ramos.
145. Manoel, filho de Manoel Ferreira
146. Manoel Peres.
147. Fransesco, filho de Maria Joanna de Jesus.
148. Humberto, filho de Celestino Pedro.
149. Alcides, filho de André Avelino do Sacramento.
150. Pedro Nelson.
151. Waldemar, filho de Hortencia Maria da Conceição.
152. Marcylio, filho de Paulina Luiza Maria.
153. Francisco de Paula da Fonseca.
154. Antonio Augusto.
155. Murillo, filho de Mario Pinto de Souza.
156. José, filho de Barbara Alves Peres.
157. José, filho de Manoel Antonio da Silva.
158. Alberto, filho de Perminio Carneiro Leão.
159. Antonio, filho de Raymunda Maria da Assumpção.
160. Eduardo Guimarães.
161. Antonio, filho de Delphina Rosa de Carvalho.
162. João, filho de José Joaquim Paulo S. Vicente.
163. Elias Moreira Moinhos.
164. Oyma, filho de Pedro Torres Leite.
165. Irineu, filho de Maria Eugenia.
166. Ernesto, filho de Miguel Ferreira Lima.
167. Mauricio Cirne.
168. Waldemar, filho de Maria da Conceição.
169. João, filho de Joaquim Moreira Padrão.
170. Guaracy, filho de Alamin Siqueira Costa.
171. Antonio, filho de Joaquim da Apparecida Continho.
172. João, filho de Salvador Corte.
173. João, filho de José Ribeiro de Freitas.
174. Mario João Raymundo.
175. Benedicto filho de Thomaz Antonio dos Santos.
176. Alfredo, filho de Maria Luiza.
177. João filho de Leopoldina Rosa do Espirito Santo.
178. José, filho de Antonio Dias Garcia.
179. Alcides Correia.
180. Orlando de Azevedo.
181. Alfredo filho de Porquelina Augusta Torres.
182. José filho de Antonio Barbosa Costeira.
183. José Joaquim da Silva
185. Caci filho de Guilherme Marcellino Dias da Rocha
186. Sylvio, filho de Antonio Ferreira da Cruz.
187. João Bruno filiação ignorada.
188. Roberto filho de Adriano de Oliveira Dias.
189. Almir Pinto Dornellas, filiação ignorada.
190. Haroldo Rodrigues de Carvalho, filiação ignorada.
191. Pedro filho de Francisco Candido Paiz.
192. Francisco Augusto Santos, filiação ignorada.
193. João, filho de Pottonari Hatilli.
194. José Maria, filiação ignorada.
195. Lourival, filho de Alberto Simões da Fonseca.
196. Antonio filho de Jeronymo Mario de Azevedo.
198. Waldemar, filho de Francisco Alves da Costa Braga.
199. Ezyno filho de Germano Ruas.
200. Lourival, filho de Josephina Maria da Conceição.
201. Antonio José filiação ignorada.
202. Alcibiades, filho de Eva Maria da Penha.
203. Edmundo Leal da Silva, filiação ignorada.
204. José da Silva Aranha, filiação ignorada.

205. João, filho de Firmino Esteves Neves.
206. Nelson, filho de José de Oliveira Ramos.
207. José Maria Pereira das Neves, filiação ignorada.
208. Carlos Bittencourt de Oliveira, filiação ignorada.
209. João, filho de Maria Candida.
210. Victorino, filho de Victorino José de Souza.
211. Antonio, filho de Antonio Rodrigues Santo Marinho.
212. Felix de Moraes Sarmento, filiação ignorada.
213. José, filho de Manoel Gracia.
214. Alberto, filho de Antonio José de Souza.
215. Olavo, filho de Anna Maria da Conceição.
216. Antonio, filho de Adelaide Ferreira da Fonseca.
217. Braz, filho de Severino José Gonçalves.
218. Waldemar, filho de Julio Augusto Jorge.
219. Antonio, filho de Antonio Maria Esteves.
220. Waldemar, filho de Zacharias Augusto da Silva.

Continuação do Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionaria, 8º districto.

Classe de 1904

271. Antonio, filho de Rosa Maria da Silva.
275. Aguinaldo de Carvalho Pereira Rego, filiação ignorada.
276. Oscar Teixeira, filiação ignorada.
277. Arthur, filho de Emilio Desiderati.
278. Norival, filho de Benedicto Francisco dos Santos.
279. Aldroaldo, filho de Pedro Rebello Rangel.
280. Air, filho de Pio Ayres da Silva.
281. Nicanor, filho de Manoel Appolinario dos Passos.
282. Mauricio Pinto Passos, filiação ignorada.
283. José, filho de Sylvestre Paes.
284. Hamilcar, filho de Frederico Antonio Cardoso de Menezes e Souza.
286. Humberto, filho de Teixeira Machado.
287. Renato, filho de Abdon Ferreira Caminha.
288. Orlando Ferreira de Figueiredo, filiação ignorada.
289. Alberto, filho de João Bernardino.
290. Raymundo Costa, filiação ignorada.
291. Waldemar, filho de João José Felippe da Silva.
292. Antonio, filho de José Teixeira da Cunha.
293. Joaquim, filho de Manoel de Oliveira Bolinha.
294. José Cardoso, filiação ignorada.
295. Hernani Harbert Madureira, filiação ignorada.
296. Henrique, filho de Henrique José Alves.
297. João, filho de Manoel Gonçalves de Carvalho.
298. Carlos, filho de José Dias.
299. Raphael, filho de Manoel Abad.
300. Ibesen Roque de Azevedo, filiação ignorada.
301. João, filho de João da Silva Marques.
302. Francisco, filho de João Guilherme Machado.
303. José, filho de Franklin Elias dos Santos.
304. Eustachio, filho de Sotero Alves Carneiro.
305. Miguel, filho de Clotilde da Costa.
306. Djalma, filho de Eduardo Pereira da Cruz.
307. Octavio, filho de Oscar Gomes Braga.
308. Francisco de Assis, filiação ignorada.
309. José, filho de Antonio de Souza.
310. Humberto, filho de João Villa.
311. Manoel Nascimento, filiação ignorada.
312. Antonio, filho de Jorge Augusto.

Relação nominal dos sorteados da primeira chamada designados para servir no Segundo Grupo de Artilharia de Costa, com quartel na Fortaleza de S. João.

Ponto de concentração e inspecção de saude, séde, Primeira Circumscripção de Recrutamento, no quartel general do Exercito. Ponto n. 1.

Classe de 1904

Numero de ordem do sorteio — Nomes — Filiação:

313. Carlos, filho de Joaquim Pinto Ferreira.
314. Sylverio, filho de Silvino Teixeira.
315. Jesus, filho de José Luiz Fontes.
316. Mario, filho de Antonio de Faria Mattos.
317. Augusto, filho de Athanagildo Lopes da Cruz.
318. Luiz, filho de Octavio de Oliveira Roxo.
319. Manoel, filho de Ottilia Aurora Quintal.
320. Euclydes, filho de Orestes Rocha.
321. Aloysio, filho de José Gabriel Marcondes Romeiro.
322. Oswaldo Baptista Carlos, filiação ignorada.
323. Alvaro Caetano Dias, filiação ignorada.
324. Luciano, filho de Antonio Gomes Evora da Silva.
325. Mauricio, filho de David Seidmeu.
326. José, filho de João Gonçalves.
327. João Luiz Bittencourt, filiação ignorada.
328. Ulysses, filho de Antonio José Queiroga.
329. Egido, filho de Antonio Damico.
330. Gilberto, filho de José Domingos dos Santos.
331. Oswaldo, filho de Torquato José do Amaral.
332. Jorge, filho de Horacio Antonio Pinto.
333. José A. B. de Mello Rocha, filiação ignorada.
334. Ismael Ferreira, filiação ignorada.
335. Ary, filho de Fructuoso Accioly de Almeida.
336. Mario, filho de José Gomes de Andrade.
337. Nelson, filho de Alfredo Lopes Guimarães.
338. João Baptista (3º), filiação ignorada.
339. Manoel, filho de Ignacia Silva de Almeida.
340. Antonio Monteiro da Fonseca, filiação ignorada.
341. Rubem, filho de José da Silva Braga.
342. João, filho de José da Silva Velloso.
343. Oscar, filho de José Pereira da Graça Couto.
344. Moacyr de Oliveira, filiação ignorada.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1927. — *Severiano Martins da Fonseca*, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO SETIMO DISTRICTO (GLORIA)

De convocação em primeira chamada dos cidadãos alistados em 1925, nas classes de 1905 e 1904, e sorteados em setembro do mesmo anno.

José Barbosa Rodrigues, presidente da junta, etc.:

Faz saber que, em setembro do anno proximo passado, na séde da 1ª Circumscripção de Recrutamneto, foram sorteados para o serviço activo do Exercito os cidadãos cujos nomes constam da relação abaixo transcripta, os quaes são, pelo presente edital, intimados a comparecer, de 10 a 26 do mez de setembro proximo, na séde da junta, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação, com que serão encaminhados ao pertinente ponto de concentração, ficando aquelles que faltarem sujeitos ás penalidades e mais sancções legaes estatuidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Os cidadãos aqui convocados destinam-se a servir no 3º Regimento de Infantaria, com quartel na Praia Vermelha e no 2º G. A. de Costa, aquartelado na Fortaleza de S. João.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funcciona a junta, á rua Pedro Americo n. 1, e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica, aos 25 de julho de 1927. — *José Barbosa Rodrigues*.

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada, designados para servir no 3º Regimento de Infantaria, com quartel na Praia Vermelha. Ponto de concentração e inspecção de saude, séde da 1ª C/R., no quartel general do Exercito. Ponto n. 1.

Classe de 1905

Numero do sorteio — Nomes e filiações

1. Manoel, filho de Antonio Gonçalves Rodrigues.
2. Maximiliano, filho de Maximiliano Muniz Barbosa.
3. Adalberto, filho de Manoel Jacintho de Andrade.
4. Braz, filho de Manoel Fernandes.
5. Jorge, filho de Manoel Luiz Alves.
6. Ernesto, filho de Miguel Azoto.
7. Gastão, filho de Manoel de Moraes Almeida.
8. Luiz, filho de João Felicio dos Santos.
9. Hugo, filho de Henrique da Silva.
10. Leonidio, filho de João Alves de Assis.
11. Oscar, filho de José Augusto Teixeira Bastos.
12. Mario, filho de Manoel Affonso Macieira.
13. Oswaldo, filho de Manoel da Rocha Camargo.
14. Esmeraldo, filho de Leopoldino Delfino Dutra.
15. Rubem, filho de Adolpho Alexandre de Queiroz.
16. Egberto, filho de Rosauro Zambrano Junior.
17. Julião Camargo.
18. José Caetano da Silva Filho.

19. Hermenegildo, filho de Mariano de Souza Leite.
20. Jorge, filho de Alberto Coy.
21. George da Costa e Silva.
22. Fortunato, filho de Antonio Francisco Nunes.
23. José, filho de José Pinto Coutinho de Mendonça.
24. Sebastião, filho de Sabina Maria da Conceição.
25. Genar, filho de Francisco Jorge Pinheiro.
27. Renato Carvalho de Oliveira.
28. Aristides José.
29. Luiz, filho de Maria Gonçalves.
30. Theophilo, filho de Luiz da Silva Reis.
31. Stoessel, filho de Antonio Joaquim Duarte.
32. Lorgio, filho de Albertina Veiga.
33. Alberto, filho de Manuela Marcolina da Conceição.
34. Oscar, filho de Manoel Lourenço Martins.
35. Sylvio, filho de Orias Salathiel Pereira.
36. João Pereira.
37. Leopoldo, filho de Baldomero Carrasco.
38. Manoel, filho de Manoel Joaquim Carvalho Junior.
39. Antonio, filho de João Teixeira de Aguiar.
40. Eduardo Pereira Leite.
41. Josege, filho de Luiz de Oliveira.
42. Rubens, filho de Eduardo Dutra Martins.
43. Ary, filho de Arthur Duarte Ribeiro.
44. Otto da Rocha Pinto.
45. José, filho de Miguel Fernandes e Barros.
46. David, filho de Antonio Nunes Ribeiro.
47. Antonio, filho de Antonio Joaquim Rei.
48. José, filho de Francisco Coelho Fortuna.
49. Manoel, filho de Oscar Pinto de Oliveira.
50. Joaquim Ferreira da Silva.
51. José, filho de Francisco José Bastos.
52. João Eugenio.
53. Alvaro, filho de Francisco Monteiro Torres.
54. Pedro, filho de Arthur Pinto de Oliveira.
55. Raul, filho de Osoria Maria da Conceição.
56. Antonio, filho de Antonio Pereira.
57. Aldo, filho de Accacio Lopes Pereira.
58. Candido, filho de Feliciano Candido Braga.
59. Stossel, filho de Paulina Muniz dos Santos.
60. Robelino, filho de Maria do Carmo.
61. Carlos, filho de Carlos de Oliveira e Silva.
62. Eduardo, filho de Manoel Joaquim Guedes Coelho.
63. Alfredo, filho de Hermann Jean.
64. Antonio Gutelip.
65. Luiz, filho de Irineu Eduardo Xavier de Britto.
66. Henrique, filho de Augusto José de Carvalho.
67. Hermano, filho de Bernardo Coelho de Oliveira Brasil.
68. Francisco Thomaz.
69. Ataliba, filho de José de Almeida Franklin.
70. Henrique, filho de Maria Moreira.
71. José, filho de José Pereira Rego Netto.
72. João, filho de Maria Isabel de Mello.
73. Eloy, filho de Thereza Fernandes.
74. João, filho de Matheus Ferreira da Costa.
75. Julio, filho de Julio dos Santos Freitas.
76. Oswaldo, filho de Horacio Cardeal de Sá.
77. Francisco, filho de José Lamenza
78. Antonio, filho de Rosa Maria da Conceição.
79. Antides, filho de Nilo Buarque Acioly.
80. Alcydes, filho de Nicomedio dos Santos.
81. Nemicio, filho de José Pereira Aredes.
82. Alberto, filho de Angelo Santo Francisco Bevillaqua.
83. Octavio, filho de João Simplicio da Silva.
84. Baldomero, filho de Manoel Bell Scarce.
85. Sabino, filho de Sabino Ramos da Silva.
86. Bertolino, filho de Agostinho Manoel.
87. Stephenson Muratori.
88. Alberto, filho de Judith Eduardo Carlos Cabral.
89. Ademaro, filho de Ademaro Augusto de Castro Machado.
90. Casemiro, filho de Casemiro Dias Paranhos.
91. José Mendes.
92. Manoel, filho de Antonio Francisco de Carvalho.
93. Laelio, filho de Joaquim José de Souza.
94. Mario, filho de Mamede Eduardo de Souza.
95. Lucio, filho de Joaquim Gonçalves Lopes.
96. José, filho de Antonio Luiz de Medeiros.
97. Floriano, filho de Constante Caldomazzi.
98. Manoel, filho de Julio Alves Rodrigues.
99. Manoel, filho de Manoel Braz Ribeiro.
100. Georges Marcel.
101. Paulino, filho de Alvaro Gonçalves Vianna.
102. Raul, filho de Maria Christina Pinto.
103. Alcides, filho de Alcides José dos Santos.
104. João, filho de Joanna Maria do Espirito Santo.
105. Alberto, filho de Laudelino da Silva.
106. Adelino, filho de Adelino Alves Villela.
107. Jayme, filho de Antonio Amatto
108. Raul, filho do Dr. Raul Bilhar.
109. Cabral, filho de Sebastião Placido de Campoador.
110. Anysio, filho de Alzira da Silva.
111. Laurindo, filho de Henrique Antonio Pires.
112. José, filho de João Teixeira de Aguiar.
113. Luiz Gonçalves Pereira.
114. Euridice, filho de Galdina Francisca Telles.
115. Maximo, filho de José d'Almeida.
116. Sylo, filho de Firmino Ferreira da Costa Lima.
117. Nilo, filho de Cypriano Antonio de Carvalho.
118. Jorge, filho de Arthur Marques de Paiva.
119. Carlos, filho de Antonio Cid Loureiro.
120. José, filho de Felix Osio Gonzalez.
121. Joaquim, filho de Manoel Joaquim da Silva.
122. Silverio, filho de Manoel Borges de Faria.
123. José, filho de Antonio Lourenço Bittencourt.
124. Gervasio, filho de Florinda Coralina Mendes.
125. Oswaldo José.
126. Mario, filho de Palmyra Lucia da Conceição.
127. Jacques, filho de Charles Louis Ebert.
228. Antonio, filho de Antonio Peixoto de Carvalho.
129. Euclides, filho de Arminda Dias Leal.
130. Joaquim, filho de Joaquim Barbosa dos Santos Werneck.
131. Fortunato, filho de Adelino Braz.
132. João, filho de Germano de Oliveira Trindade.
134. Alberto, filho de Lydia Silva.
135. Arthur Jacob Warner.
136. Carlos, filho de Antonio Lopes Ferreira.
137. Joaquim de Souza.
138. Miguel, filho de Manoel Martinho de Campos.
139. Ernani, filho de José Clemente Ribeiro.
140. Heitor Carvalho Rego
141. Jorge, filho de Jorge Marcellino Pinto.
142. Francisco Mendes.
143. Valdemiro, filho de Eduardo de Aragão.
144. Oscar, filho de Lucia da Silva.
145. Henrique, filho de João Ribeiro da Silva.
146. José, filho de Mathias José Santa Anna.
147. Francisco, filho de Bernardino Moreira da Silva
148. Romeu, filho de Balbina Maria da Cruz.
150. Marinho, filho de Manoel Francisco da Costa.
151. Jayme, filho de Rosida Scherkoff.
152. Waldemar, filho de Julia Maria da Conceição.
153. Haroldo, filho de João Ribeiro de Freitas Magalhães
154. Oswaldo, filho de Manoel Alfredo Rodrigues de Oliveira.
155. Hermani, filho de Manoel Bittencourt Rebello.
156. Francisco, filho de Francisco Gonçalves Ferreira.
157. Manoel, filho de Pedro Lino de Magalhães.
158. Lucilio, filho de Heitor da Silva.
159. Leopoldo, filho de Leopoldo Augusto Gomes.
160. Antonio, filho de Antonio Ribeiro de Souza.
161. Waldemar, filho de José Feliciano da Costa.
162. Attilio Leopoldo.
163. Heitor, filho de Josina Thereza dos Santos.
164. Antonio, filho de Antonio Ayres.
165. José, filho de Emilia Silva.
166. Nelson, filho de Zenobio Torres.
167. Amaro, filho de Elvira Gomes.
168. Alvaro, filho de Alice Araujo Sá.
169. Guido, filho de João Peroneze.
170. Carlos, filho de Rosalina de Souza.
171. Ricardo Omar.

172. Octacilio Mendes de Freitas.
173. Antonio, filho de José Augusto Medeiros.
174. Horacio Medeiros.
175. Maurice, filho de Joseph Ridgnay
176. Luiz Augusto.
177. Mario, filho de João Ferreira de Oliveira.
178. João, filho de Albino da Costa.
179. Cezar, filho de Henrique da Costa.
180. Plinio, filho de Adelaide Maria da Conceição.
181. João, filho de Manoel Simões Aguiar.
182. João, filho de José Pereira dos Santos.
183. José Maria.
184. Nourival, filho de Jacintho Maillet.
185. Antonio, filho de Antonio Joaquim da Silva.
186. Oscar, filho de Emilia Pereira.
187. Octavio, filho de Deolinda Diamantina.
188. Ranufalo, filho de Manoel Carvalho Borges.
189. José Alves Carneiro Pinto.
190. Octavio, filho de Antonio Pacheco Coelho.
191. Victor, filho de Emilio Kemps Larbeck.
192. Roberto, filho de Maria Roza da Fonseca.
193. Augusto, filho de José Antonio da Costa Braga.
194. Armando, filho de Thereza Libania Baptista.
195. Felicissimo, filho de Maria Angelica.
196. João, filho de Senhorinha Florisbella.
197. Moysés, filho de José Azeredo de Guimarães.
198. Fr[illegible]sco, filho de Bernardino Bastos.
199. W[illegible]mar, filho de Ludugeria Maria da Conceição.
200. Mario, filho de Antonio Pinto de Souza.
201. Horacio, filho de Horacio de Almeida.
202. Waldemar, filho de Delfina da Silva.
203. Joaquim Pinto da Silva.
204. Petronio da Silva.
205. Manoel, filho de João Madeira.
206. Aquino, filho de Amelia Candida Lopes.
207. Octacilio, filho de Octavio Thomé de Moura.
208. Ovidio filho de Maria Leal de Araujo.
209. Edgard, filho de José Augusto Teixeira Bastos.
210. Raul, filho de Adelaide Maria Granado.
211. Sylvio, filho de Maria Severina.
212. Walfied Armstrong.
213. Antonio, filho de Julio dos Santos Freitas.
214. Manoel, filho de Antonio Piuto.
215. Mario, filho de Domingos José Lopes.
216. Alfredo Gomes Savedra.
217. Francisco, filho de Sylvana Martins Pombeira.
219. Renafo, filho de Annibal Babbasi.
220. Waldemar, filho de Avelino Joaquim Vieira.
221. Rubens, filho de Bertholdo José de Sant'Anna.
222. Manoel, filho de Antonio Borner.
223. Manoel, filho de Manoel Monteiro da Luz.
224. Joaquim, filho de Joaquim Manoel Gonçalves.
225. Aristides, filho de Antonio Pereira Rodrigues da Rocha.
226. João, filho de João de Moraes Martins.
227. Antonio Gervasio.
228. Alberto, filho de José Martins Tosta Junior.
229. Oswaldo, filho de Honorato de Araujo.
230. João, filho de João Maria Teixeira.
231. Felizardo, filho de Victor José da Fonseca.
232. Jorge Moutinho.
233. Carlos, filho de Alfredo Lourenço Martins.
234. Waldemar, filho de João Luiz Machado.
235. Guilherme, filho de Maria Pereira de Oliveira.
236. Sylverio Borges Faria.
237. Alfredo, filho de Herminia de Souza.
238. Wanemar de Souza Amador.
239. Carlos, filho de José Ferreira Povoas.
240. José Pereira Soares.
241. Edmundo, filho de Sarfim Simão Pinto da Silva.
242. João, filho de Alexandre Gomes Leite.
243. Benedicto da Conceição.
244. Arnaldo, filho de Antonio Domingos Pedrosa.
245. Damião, filho de Antonio Rodrigues de Brito.
246. Carlos, filho de Alexandre da Costa.
247. João, filho de Henrique Coelho Netto.
248. Pedro Charão Filho.
249. Justo, filho de Carlos Barreto Montebello.
250. Tobias, filho de Francisco da Silva Ferrão.
251. José Aguibaldo da Silva Pontes.
252. Manoel, filho de João Machado da Costa.
253. Emmanuel, filho de Manoel Adriano da Silva.
254. Waldemar, filho de Joanna Maria da Conceição.
255. Paulo, filho de Antonio Vieira Borges.
256. Isaltino, filho de Ventura Monteiro da Silva.
257. Luiz, filho de Gertrudes Nogueira.
258. José, filho de José Ferreira de Oliveira.
259. João, filho de Antonio Bernardino Antas.
260. Rubem, filho de Henrique Martins Barreira.
261. José, filho de João Pereira dos Reis.
262. Joaquim, filho de José Ferreira da Silva.
263. João, filho de Evaristo Soares Pereira.
264. Adriano, filho de José de Azevedo Maia.
265. Francisco, filho de Francisco da Rocha Machado.
266. José, filho de Casemiro Martins Portella.
267. Ubaldo, filho de João Ignacio da Cruz.
268. Ernesto, filho de Guilherme Simas.
269. Antonio, filho de José Pereira Gomes de Oliveira.
270. Humberto, filho de José Humberto Gomes da Costa.
271. Carlos, filho de João Chaves.
272. Joaquim, filho de José Joaquim dos Santos.
273. Luiz, filho de Luiz Bernardes Pinto.
274. Antonio Carlos.
275. Edgard, filho de Paulo Soares.
276. Oscar, filho de Anthero Pereira.
277. Georgino, filho de Georgino Moreira Coelho.
278. Augusto Vasconcellos.
279. Reynaldo, filho de Julieta Rosa de Jesus.
280. Manoel, filho de Leonor de Oliveira da Silva.
281. João, filho de Pedro Damião Constantino.
282. José, filho de Annibal do Carmo Vieira.
283. Feliciano, filho de Izidro Borges Monteiro.
284. Oswaldo, filho de Cassiano Manoel de Souza.
285. Luiz, filho de José Girarde Sanches.
286. Carlos Ribeiro da Rosa.
287. Manoel, filho de Braz de Oliveira.
288. Joaquim Fernandes.
289. Affonso, filho de Francisco Gozendo de Laurindo.
290. Valmy, filho de João Dantas Silva.
291. Olympio, filho de Nelly Terra.
292. Adelino, filho de Rodolpho Francisco José de Souza.
293. Aristides, filho de Jacintha Maria de Cerqueira.
294. Francisco, filho de Manoel José de Souza Moraes.
295. Damião, filho de Julia Gracinda Macieira.
296. Eduardo, filho de Maria da Conceição.
297. Aristides Thiago.
298. João, filho de João Gonçalves Nunes.
299. Ruy, filho de Alfredo Francisco da Silva Leite.
300. Raul, filho de Barros de Carvalho.
301. Francisco, filho de Francisco Narciso Thomazo.
302. Adolpho, filho de Arthur Domingos Loss.
303. Henri, filho de Ernestina Caruso.
304. Ronthemberg, filho de Amancio José Monteiro.
305. Nelson, filho de Olympio Antunes.
306. Ataulpho, filho de Julia Joaquina da Rocha.
307. Henry Robert Togo.
308. Manoel, filho de José Augusto dos Santos.
309. Moacyr Barbosa Lopes.
310. Hernani, filho de Adolpho Ferreira dos Santos.
311. Augusto, filho de Alberto Fioravanti.
312. Antonio, filho de Antonio Gonçalves de Araujo Penna.
313. Herille, filho de Frederico Antonio Cardoso de Menezes.
314. José, filho de Camillo Claudino de de Moraes Sobrinho.
315. Rolando Capriglione.
316. Luiz, filho de José Soares dos Santos.
317. José, filho de Valentim Ferreira Soares.
318. Waldemar Carlos da Silva.
319. Antonio, filho de João Felix Corrêa.
320. Amadeu, filho de Manoel Pereira Cardozo.
321. Apiphanio, filho de Guilherme Eugenio da Silva.
322. José, filho de Albino Lopes de Araujo.
323. Gabriel, filho de Alexandre Carlos Barreto.
324. Leontino, filho de Silvino Jacintho Barbosa.
325. João, filho de Justino Gonçalves.
326. José Brune.
327. Claro, filho de Alfredo Vieira Soares.

328. Waldemar, filho de Antonio Luiz Machado.
329. Mario, filho de Alfredo da Fonseca Guimarães.
330. Manoel, filho de Manoel Gonçalves Ferropao.
331. Baldomero, filho de Manoel Bell Scarce.
332. José Maria.
333. José, filho de Alfredo Pereira de Vasconcellos.
334. Armindo, filho do Manoel Marques de Castro Gouvêa.
335. Adolpho, filho de Antonio de Souza.
336. Luiz, filho de Eugenio Francisco de Freitas.
337. Henrique, filho de Henrique Luiz Jean.
338. Mario, filho de Antonio Pinho de Souza.
339. Antonio, filho de Manoel de Carvalho Lemos.
340. Antonio, filho de Antonio Teixeira Magalhães.
341. Eduardo, filho de Manoel Norelli.
342. Alberto, filho de Germano José.
343. João, filho de José Machado Lopes de Mercilles.
344. Antonio, filho de Francisco Cardoso da Costa.
345. Francisco, filho de Francisco Machado Vieira.
346. Antonio, filho de Francisco da Rocha Cardoso.
347. Renato de Azeredo Feio.
348. Herculano, filho de Manoel Gonçalves da Fonseca.
349. Gabriel, filho de José Alves da Fonseca.
350. Henedino, filho de Abraham Manoel Teixeira.
351. Cesar, filho de Theodoro de Oliveira.
352. Raphael Nogueira Pinto.
353. Oswaldo, filho de Anacleto Pereira de Castro.
354. Hermann, filho de Maria Segelken.
355. Pedro, filho de Arthur Francisco da Costa.
356. Abilio, filho de João Garcia de Oliveira.
357. Victor, filho de Francisco Rocha da Silva.
358. José, filho de Luiz dos Santos.
359. Heitor, filho de José Augusto de Lemos.
360. Eduardo, filho de José Pereira Leite.
361. Graciano, filho de Cassiano Manoel de Souza.
362. Antonio, filho de Antonio Henrique.
363. Elysio, filho de Lourenço de Souza Moreira.
364. Joviniano de Barros.
365. Alberto, filho de Maria Alves da Conceição.
366. Miguel, filho de José Maria Figueiredo.
367. Marcilio, filho de Manoel Dias Macieira.
368. João, filho de Augusto da Fonseca Magalhães.
369. Oswaldo, filho de Manoel Francisco Xavier.
370. Martino, filho de Caetano Segreto.
371. João Baptista.
372. Manoel, filho de Jacintho Machado Linhares.
373. José, filho de Antonio Francisco dos Santos.
374. Carlos, filho de Carlos Pereira da Silva.
375. Alberto, filho de José Cardoso de Paiva.
376. Oswaldo, filho de Placida Maria da Conceição.
377. Manoel, filho de Manoel Nunes da Silva.
378. Hyder, filho de Ignacio da Silva Lopes.
379. Alvaro, filho de Joaquim Moreira da Silva.
380. Cosme, filho de Julia Gracinda Macieira.
381. Francisco, filho de Carlinda Rosa da Conceição.
382. Oswaldo, filho de Joaquim Rodrigues Gonçalves.
383. Robespierre T. dos Santos.
384. Alberto, filho de Manoel Gomes.
385. José, filho de Sebastião José Domingues.
386. Antonio, filho de José Francisco da Conceição.
388. Orestes, filho de José Joaquim da Cruz.
389. Guilherme, filho de Benito Esteves.
390. Jorge, filho de Manoel Luiz Alves.
391. Arthur Cezar.
392. Waldemar, filho de João Luiz Machado.
393. Carlos, filho de Marcellino Vianna da Silva.
394. Mario, filho de Antonio José de Araujo.
395. Octaviano, filho de Vistalina Joaquina Pereira.
396. Agenor, filho de Maria José Euzebio.
397. Alvaro, filho de Antonio Alvaro da Silva.
398. Nelson, filho de Germano José da Rocha.
399. Louis, filho de Francisco Marcellino de Souza Aguiar.
400. Manoel, filho de Antonio Ribeiro de Souza.
401. João Austragesilo.
402. Antonio, filho de Manoel Joaquim de Carvalho.
403. Togo Fontoura.
404. José, filho de André Augusto da Silva.
405. Antonio, filho de Joaquim Caetano da Silva.
406. Roberto, filho de Hugo Joaquim Werneck.
407. Jayme, filho de José Rodrigues Ferreira.
408. Eragio, filho de Julia Catta Preta.
409. Alberto, filho de Maria da Luz.
410. João, filho de Rodolpho Pereira Vianna.
411. Jayme, filho de Cleto Corrêa Braga.
412. João Firmino Borges.
413. Guilherme Augusto.
414. Jorge, filho de Noemia Celina Balança.
415. Arlindo Faria.
416. Roque Cerullo.
417. Antonio, filho de Francisco Vieira Coelho.
418. Roberto, filho de Felippe Thiago de Sant'Anna.
419. Alvaro, filho de Manoel Pedro Cabral.
420. Waldemar, filho de Ormindo Joaquim da Piedade.
421. Carmino Lopes de Oliveira.
422. Henrique, filho de Manoel José Lopes.
423. Michele, filho de Maria Capitulina do Nascimento.

Classe de 1904

294. Sylvio, filho de José Antonio de Abreu Fialho.
295. Waldemiro, filho de Jorge José da Silveira.
296. Miron, filho de Deolinda Maria da Conceição.
297. Izaias, filho de Elelvina Borges Pinheiro.
298. Lourenço, filho de Benjamin Emiliano Corrêa do Lago.
299. Marino, filho de Ricardo Malaquias de Oliveira.
300. Frederico, filho de Frederico Meyer.
301. Amio, filho de José Barreto Sampaio.
302. Agenor, filho de Rosalina de Oliveira.
303. Oswaldo, filho de José Gomes Brandão Junior.
304. Lino, filho de Lino Paulo da Rosa.
305. Ruben, filho de Joaquim José Moreira Filho.
306. Zenith Neira Magalhães.
308. José, filho de Thereza de Jesus.
309. Haroldo, filho de Alvaro Marques.
310. Alberto, filho de José Luiz Rodrigues da Costa.
311. Edgar, filho de Raul da Rocha Freitas.
312. Rodolpho, filho de João de Barros.
313. Luiz Góes.
314. Euzebio, filho de Francisco Rodrigues de Araujo.
315. Manoel, filho de Alvaro Cordilha da Silva.
316. Manoel, filho de José Maria Mendes Fernandes.
317. Julio, filho de Seliana Ferreira de Oliveira.
318. Mario, filho de Antonio Faria Machado.
319. João, filho de João de Mesquita Barros.
320. Antonio, filho de João Tosta Junior.
321. Oswaldo, filho de Antonio Bifferemont.
322. Abilio, filho de Abilio Augusto.
323. Manoel, filho de Manoel Lucio dos Santos.
324. Henrique, filho de Henrique Machado da Silva.
325. José, filho de Maria Generosa.
326. Adelino, filho de José Ferreira.
327. Joaquim, filho de Antonio Machado.
328. Alvaro, filho de Manoel de Alcantara Oliveira.
329. Ciciliano Lemos.
330. Nelson da Silva.
331. Bartholomeu, filho de Antonio dos Santos.
332. Abilio, filho de Abilio Augusto.
333. Joaquim Velloso.
334. Aldo, filho de Jacintho Prey.
335. Alvaro, filho de Seraphina Maria da Conceição.
336. Henrique, filho de Antonio Gomes de Menezes.
337. Nataldo, filho de Euriclides Alexandre.
338. José, filho de Pedro Teixeira Soares.
339. José, filho de José da Silva Oliveira.
340. João, filho de Aida Braga.
341. Olavo, filho de Celestina Ignacia.

342. Julio, filho de Manoel Pinto Teixeira de Carvalho.
343. Waldemar, filho de José Maria de Oliveira.
344. Hiran, filho de Josepha Joanna.
345. Luiz Antonio da Silva.
346. João, filho de Candido João Marques.
347. Anacleto, filho de José Carlos Ferradeira.
348. Oswaldo, filho de Antonio Pires da Silva Junior.
349. Augusto Eduardo Amacema.
350. José, filho de Manoel da Costa Pinheiro.
351. Edgard, filho de Candido Borges do Amaral.
352. Herculano, filho de Antonio Eduardo da Costa.
353. Julio, filho de Delphina Carolina.
354. Theodoro, filho de José Joaquim Nunes.
355. Antonio, filho de José da Silva.
356. Aristol, filho de Manoel Lima de Siqueira.
357. Orlando, filho de Manoel da Cruz Fraga.
358. Eduardo, filho de Nemesi Caetano.
359. Bernardo, filho de Antonio da Costa Torres.
360. Francisco, filho de Albino José de Araujo.
361. Rubens Martins.
363. Altamiro, filho de Alfredo Henriques de Mattos.
364. Waldemiro, filho de José Antonio dos Santos.
365. Decio, filho de Milciades Vasconcellos Almeida.
366. Alcindo Motta Piaimi.
367. Murillo, filho de Zulmira Otilia da Silva.
368. João, filho de Manoel de Oliveira Janeiro.
369. Fernando, filho de Frederico Matibola.
370. Benjamin, filho de João Baptista de Lima.
371. Silvino, filho de Francisco Lauriano Alvarenga.
372. João, filho de João Nacir da Conceição.
373. Clovis, filho de Maria Francellina da Conceição.
374. Francisco, filho de Maria Augusta da Rocha.
375. Eurico, filho de Graciana Maria da Conceição.
376. Alvaro, filho de Alvaro Rodrigues Teixeira.
377. Armando, filho de Alipio Dias Barreiros.
378. Oscar Mascarenhas.
379. Ernesto Bento.
380. Djalma, filho de Joaquim Machado de Azevedo.
381. Alvaro Ramalho.
382. Jorge, filho de Ferdinando Alberico Souza da Silveira.
383. Manoel, filho de Santiago Lourenço.
384. Durval, filho de Manoel Ribeiro Rosado.
385. Antonio, filho de João Gonçalves Pacheco.
386. Alfredo, filho de Bernardina Anna da Costa.
387. Mario Marchetta.
388. Antenor, filho de Belmiro José da Silva.
389. Marcos, filho de Marcos Esteves da Costa.
390. Alvaro, filho de Joaquim Ignacio Nunes.
391. Sebastião, filho de Ladislau Augusto Gonçalves.
392. Oswaldo, filho de Justina dos Santos.
393. Aurelio, filho de Lucilia Gomes Coelho.
394. Murillo, filho de Honorio Pinto da Silva Leal.

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada, designados para servirem no 2º G|A Costa, com quartel na fortaleza de São João. Ponto de concentração e inspecção de saude — Séde, 1ª Circumscripção de Recrutamento, no quartel general do Exercito (ponto n. 1):

395. Benedicto, filho de Theodoro Innocencio de Moraes.
396. Julio, filho de José Montes.
397. José, filho de Joaquim Domingues Reisinho.
398. Raphael, filho de Manoel Garcia Gonçalves.
399. Roberto, filho de Augusto Xavier Colombo.
400. Manoel, filho de José Fernandes Alonso.
401. José Teixeira Barbosa.
402. Gaudencio, filho de João da Cunha Oliveira.
403. Caetano, filho de Antonio Ciancio.
404. Rubem, filho de Leonor Lucia de Jesus.
405. Oswaldo, filho de João da Costa Braga.
406. Manoel, filho de José Joaquim Portella.
407. Oscar, filho de Antonio Gonçalves.
408. Arinaldo, filho de José de Souza Ribeiro.
409. Oswaldo, filho de Benedicto Alves Teixeira.
410. Americo Santa Rosa.
411. Cesar, filho de Fidelis Francisco Lopes.
412. José, filho de Carolina da Silva.
413. Manoel Fraga.
414. Aldo, filho de João Carlos Trindade.
415. Antonio, filho de Antonio Francisco Cordeiro.
416. Alfredo, filho de Manoel Pereira da Silva.
417. João, filho de José Iscarlato.
418. Alvaro, filho de Augusto Carneiro.
419. Walter Gruner.
420. Samuel, filho de Hermes Kanitz.
421. Aristillo, filho de Ariosto de Almeida Rego.
422. Taygoara Fleury de Amorim.
423. Arlindo, filho de Francisco Pontes Dermoud.
424. José, filho de Theodora Elisa da Conceição.
425. Manoel, filho de Branca Maria da Conceição.
426. Aurelio, filho de Amaro Arthur de Albuquerque.
427. Manoel Morley.
428. Waldemar, filho de Thereza Adelaide Farias.
429. Oscar Laback Trindade.

Districto Federal, 25 de julho de 1927. — *José Barbosa Rodrigues.*

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

17º districto (E. Novo)

Relação nominal dos cidadãos alistados no 17º districto, com declaração dos despachos dados pela Junta de Revisão e Sorteio.

N. 2 — Do contra-almirante Luiz Emilio Bilarf, pedindo exclusão do seu filho José Luiz, alistado na classe de 1906, do corrente anno, por ser o mesmo official de Marinha. — Deferido.

Dia 28 de junho

Edgard Borges, alistamento de 1926, classe de 1905, pedindo isenção por ser arrimo de sua progenitora. — Indeferido, por não ser do alistamento do corrente anno.

Dia 6 de julho

N. 2 — Dagoberto da Silva Ramos, alistamento de 1927, classe de 1906, pedindo exclusão por ser visivelmente incapaz. — Deferido, por ter a junta medica da 1ª R. M., o julgado incapaz definitivamente.

Dia 15 de julho

N. 17 — Rodolpho Alves Pereira, da classe de 1903, alistamento de 1924, pedindo para continuar isento, por ser arrimo de duas irmãs menores. — Deferido.

N. 27 — José de Souza Lisboa, alistamento do corrente anno, classe de 1906, pedindo para ser inspeccionado. — Compareça para a inspecção.

Junta de Alistamento Militar do 17º districto, em 26 de julho de 1927. — O presidente, *Luiz Bastos Guimarães.*

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17º DISTRICTO

(E. Novo)

De convocação de sorteados da primeira chamada

Luiz Bastos Guimarães, presidente da Junta, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 18 de setembro, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, que vão servir no 1º regimento de artilharia montada e que deverão se apresentar do dia 10 de outubro até o dia 28 do mesmo mez, na séde desta junta, á rua Diamantina n. 52, e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal desta junta, na estação do Engenho Novo e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente. — Francisco de Paula Alves da Silva, secretario. Em 26 de julho de 1927. — O presidente, *Luiz Bastos Guimarães.*

Classe de 1905

Nomes e filiações:

1. João, filho de João Medeiros da Silva.
2. Hygino, filho de Alexandre A. da Cunha.
3. Edgard, filho de Alberto B. de Oliveira.
4. Jayme, filho de Manoel A. da Rocha P. Junior.
5. Alliques, filho de Manoel Gomes dos Santos.
6. Clovis Newton.
7. Justino de Oliveira.
8. Raymundo, filho de Carlos Eugenio Chavin.

9. Wanderlino, filho de Claudio Monteiro.
10. Lincol, filho de Luiz Portocarrero Velloso.
11. Philomeno, filho de Guilherme B. Marinho.
12. Guaracy Marinho da Cunha.
13. Antonio Angelo.
14. José, filho de Maria Emilia da Conceição.
15. Moacyr Franco.
16. João, filho de Onofre Antonio França.
17. Agenor, filho de Bernardino Manoel Ferreira.
18. Antonio, filho de Emilio Pedreira.
19. Manoel, filho de Antonio do Nascimento.
20. Romoaldo Duarte Costa.
21. Abelardo, filho de Manoel Antonio de Mattos.
22. Adolpho Tiburcio da Silva.
23. Licinio, filho de Saturnino S. Medeiros.
24. Claudionor, filho de Alberto Rodrigues da Costa.
25. Luiz, filho de Alfredo Lodi Batalha.
26. Manoel, filho de Antonio Pereira da Costa.
27. Waldemar, filho de Augusto Ferreira da Silva.
28. Saint-Clair, filho de Napoleão E. Leal.
29. Sylvino, filho de José Bento Gonçalves Pereira.
30. Alvaro, filho de Annibal Soares de Oliveira.
31. Sebastião, filho de Emilio Gabriel de Souza.
32. João, filho de João Pedro de Medeiros.
33. Justino, filho de Anna Teixeira de Mesquita.
34. Ivaken, filho de Carlos Marques da Silva.
35. Moacyr, filho de Alcacibas Medina Hooper.
36. Paulo, filho de Didimo Babo.
37. Jorge, filho de Joaquim Pereira de Rezende.
38. Henrique, filho de Henrique A. M. Albuquerque.
39. Galter Rangel.
40. Arthur Gonçalves Pires.
41. Iracy da Rocha.
42. Altamiro, filho de Carlos Marques da Silva.
43. Antonio, filho de Joaquim Augusto Gonçalves.
44. Oswaldo, filho de Frederico C. Sabreiro.
45. Nazario Valerio da Silva.
46. Carlos Freitas Pires.
47. Antonio Martins Junior.
48. Humberto, filho de João Antonio F. Lacerda.
49. Messias, filho de Henriqueta A. Conceição.
50. Antonio Christino C. de Carvalho.
51. Oswaldo, filho de Oswaldo José de Carvalho.
52. José, filho de Francisco Martins de Queiroz.
53. Idevardo, filho de Reynaldo Gesth.
54. Guilherme, filho de Ventura Bandeira da Silva.
55. Julião, filho de Elvira de Oliveira Thomaz.
56. Oswaldo, filho de Jacomo Oneto.
57. José Rodrigues da Silva.
58. Joaquim, filho de Manoel Ferreira de Campos.
59. Eurico, filho de Raul Segadas Vianna.
60. Waldemiro, filho de José Silveira Antunes.
61. Antonio, filho de Pedro Augusto Servetti.
62. Nohemio, filho de João da Silva Gomeiro.
63. Henrique, filho de Leopoldina José da Conceição.
64. Nelson, filho de Alberto de Andrade Pinto.
65. Ismar, filho de Joaquim Gonçalves A. Junior.
67. Leopoldo, filho de Rubem Henrique Galvão.
68. Waldemiro, filho de Antonio Duarte.
69. Vicente Paulo.
70. Luiz Honorio.
71. José, filho de Ercilio Anselmo Kari.
72. Fernando, filho de Octacilio Monteiro.
73. Daniel, filho de Manoel da Silva.
74. Nelson, filho de Antonio José Martins Junior.
75. Rodolpho, filho de José Slanz.
76. Antonio, filho de Ernesto Vieira Ribeiro.
77. Ary, filho de Agenor Cardoso Friláo.
78. Paulino, filho de Eduardo de Azevedo Monteiro.
79. João Codez Vadezilho.
80. José Carlos.
81. Almir Pires.
82. Manoel, filho de Joaquim Firmino dos Reis.
83. Antonio Alves.
84. Arnaldo Ferreira da Silva.
85. Abelardo, filho de Joaquim da Silva Ramos.
86. Humberto, filho de José A. Bezerra Cavalcante.
87. José, filho de Marcolino José de Souza.
88. João, filho de Joaquim Marques Baptista.
89. Oswaldo do Nascimento Braga.
90. Roberto, filho de Luiz Augusto D. Junqueira.
91. Humberto, filho de Horacio S. Simões.
92. Alfredo, filho de Alfredo José da Cunha.
93. Othon, filho de Affonso Lima Nogueira.
94. Mariano, filho de Mariano José Tavares.
95. Manoel Alexandre Pereira.
96. Nicanor, filho de Thomaz de Aquino Souza.
97. Iracy, filho de Manoel Rego da Silva.
98. Fausto, filho de Sebastião G. Fernandes de Sá.
99. Manoel, filho de Raul E. dos Santos Lima.
100. José Francisco.
101. Affonso, filho de Emilio Sarmento.
102. Vinicius, filho de Henrique Augusto S. de Mello.
103. Miguel, filho de José Pinto.
104. Bartholomeu Grasamini.
105. Italo, filho de Manoel Ferreira Myrrha.
106. Oswaldo, filho de Julio Vieira da Motta.
107. Arandy, filho de Oscar Augusto R. Lopes.
108. Alcino, filho de Casemiro dos Santos.
109. Antonio Martins Guimarães.
110. Abel, filho de Bernardino Francisco.
111. Arthur, filho de Luiz Pinto da Fonseca.
112. Hugo, filho de Manoel Gonçalves Vieira.
113. Alberto, filho de João Gonçalves Cordeiro.
114. Euclydes, filho de João Martins Pimenta.
115. Rubem, filho de Floriano Pereira da Silva.
116. Sebastião Luiz do Nascimento.
117. Norival, filho de Antonio Caetano Felix.
118. Celso, filho de Abilio Murce.
120. Antonio, filho de Bernardino Rodrigues Coelho.
121. Roberto, filho de Domingos Ferreira da Cunha.
122. Antenor, filho de Antonio Muniz dos Santos.
123. Domingos Rodrigues.
124. Alfredo, filho de João de Carvalho Vallo.
125. Aldemiro, filho de João Alves Pinheiro.
126. Ricardo Vidal.
127. João, filho de João Fernandes.
128. Octavilio, filho de Maria Candida Vieira.
129. Aldovrando Edelson de Oliveira.
130. Waldemiro, filho de Oscar Pinto da Cunha.
131. Antonio Ferreira de Souza.
132. Norival, filho de Jacintho Alves da da Silva Junior.
133. Othon, filho de Hostilio Ribeiro da Silva.
134. Roberto Paulo.
135. Renato, filho de José Arlindo Munhões.
136. Francisco Ferreira Medeiros.
137. João de Deus.
138. Americo, filho de Manoel José Nóra.
139. José, filho de Antonio Teixeira da Rocha Santos.
140. Oswaldo filho de Alfredo Rodrigues Fortes.
141. Thomaz de Aquino.
142. Graciano, filho de Francisco de Souza Gouvêa.
143. João, filho de Luiza Coutinho Macedo.
144. Manoel, filho de Clodoveu J. Lara.
145. Rosel Pontes de Carvalho.
146. José, filho de José Joaquim de Brito.
147. Ary, filho de Francisco Ferreira Pinheiro.
148. Carlos, filho de Francisco Pereira de Castro.
149. João, filho de Bernardina Ribeiro da Motta.
150. Oswaldo, filho de Camillo Fonseca do Nascimento.
151. Walter filho de Bertholdo Almeida.
152. Raphael, filho de Joaquim Martiniano.
153. Adalberto, filho de Bernardino Francisco de Almeida.
154. Americo, filho de Abel Rodrigues de Carvalho.
155. José, filho de Etelvino Cortez.
156. Armando Francisco Marques.
157. Cezar de Souza Silveira.
158. Luiz, filho de Manoel Francisco de Araujo.
159. Alberto, filho de Martiniano Pedro da Silva.
160. Alberto, filho de Vicente Ferreira da Silva.
161. Waldemar, filho de Allemanha J. da Conceição.
162. Mario, filho de João Antonio Teixeira.
163. Sebastião, filho de Alice dos Santos.

164. Sylvio, filho de Eudoxio de Figueiredo.
165. Arioswaldo, filho de Raul Motta Ribeiro.
166. Mario, filho de Appolinario Gomes da Silva.
167. Felippe, filho de José Nicolau C. Louzada.
168. Cezar Gonçalves.
169. Carlos, filho de José de Souza Mello.
170. Oswaldo, filho de Manoel Pedro Guimarães.
171. Carlos, filho de Antonio Roberto da Silva Oliveira.
172. Benedicto, filho de Victor Alves.
173. [illegible] Waldetaro.
174. Ary, filho de Gaspar Sampaio Vieira.
175. [illegible] de José Maria Cavalcante.
176. Alcides, filho de Carlos Cesar Samão.
177. Sylvio, filho de Julia Antonia de Menezes.
178. Gustavo Procopio.
179. José, filho de Dorothéa Maria da Conceição.
180. Isaac, filho de Oscar Rodrigues Dias da Cruz.
181. Agostinho, filho de José de Oliveira.
182. Francisco, filho de Boaventura S. Araujo Abreu.
183. Ary Leal.
184. Antonio Nepomuceno de Araujo Filho.
185. Ataulpa de Oliveira Imbuzeiro.
186. Ezequiel Mendes.
187. Octacilio, filho de Eurides Alves de Castro.
188. Oswaldo Wagner.
189. [illegible], filho de Isabel dos Santos.
190. Ricardo, filho de Ricardo G. de Oliveira.
191. João, filho de Archanjo Marcolino.
192. [illegible], filho de Luciano M. Travassos.
193. Oswaldo Lisboa de Mára.
194. Edgard, filho de Theophilo C. de Farias.
195. Ignacio, filho de Ambrozina T. das Dôres.
196. Oswaldo, filho de Maria Tavares da Silva.
197. Alvaro, filho de Fernanda Maria da Conceição.
198. Clemenor, filho de Balthazar José Pereira.
199. Leonel Kaiser.
200. Moacyr, filho de Joaquim de Oliveira Freitas.
201. Manoel, filho de Henrique P. Fonseca Junior.
202. Modesto, filho de Raphael Baldrez.
203. Donato Marçano.
204. [illegible] das Neves.
205. Abel, filho de Manoel Bernardo Junior.
206. Vicente de Paula.
207. Moacyr Louzada de Medeiros.
208. Aurelio, filho de José Manoel Granja.
209. Sebastião, filho de Clotilde Gomes.
210. Waldemar, filho de Antonio Joaquim Ribeiro.
211. Paulo, filho de Adalberto Ribeiro.
212. Sebastião, filho de Deodato G. Simões.
213. Sebastião Bento.
214. Ataliba, filho de Manoel Augusto Moreira.
215. José, filho de Ildefonso da Silva Guimarães.
216. Antonio Cabral Filho.
217. Cezar, filho de Augusto José Marques.
218. Octacilio, filho de João Gomes Corrêa.
219. Waldemar, filho de Ernesto Gonçalves de Andrade.
220. Vicente, filho de Pedro Santos.
221. José, filho de Candido Pereira.
222. Carlos, filho de João A. Fernandes Guimarães.
223. Saturnino Balieira.
224. José de Deus Ferreira Machado.
225. Claudioner, filho de Laurindo Vidigal.
226. Francisco, filho de Jorge Pedro Maciel.
227. Antonio, filho de Dolores de Lima.
228. Nelson, filho de Brazilina de Azevedo.
229. Paulo, filho de Orestes Francisco da Motta.
230. Manoel, filho de Antonio Alves de Souza Dias.
231. Juracy Ferreira Pinheiro.
232. Ataliba, filho de Laurentina da Camara.
233. Viriato, filho de Viriato José da Trindade.
234. Godofredo Joaquim de Oliveira.
235. Iracy, filho de Christo Camacho Pires.
236. José, filho de José Maria da Silva.
237. Nelson, filho de Octavio Rodrigues da Silva.
238. Antonio, filho de Henrique L. Alves.
239. Augusto, filho de Augusto Casal de Lima.
240. Leonel José Ferreira.
241. Moacyr, filho de Joaquim Gonçalves de Lima.
242. Agenor, filho de Antonio Borges do Couto.
243. João, filho de José Martins Bayão Filho.
244. Jair, filho de Pedro Pinto de Carvalho.
245. Walter, filho de Antonio Targino.
246. Luiz, filho de Prospero Mabilio.
247. José, filho de Julio de Souza Mesquita.
248. Justiniano, filho de Justiniano L. Menezes.
249. Armando, filho de Alfredo José Moreira.
250. Jacintho, filho de José Pereira da Silva.
251. Waldemar, filho de Laurentino José Fernandes.
252. Ulysses, filho de Mario João Rodrigues das Neves.
253. Belmiro, filho de Carlos Alves de Medeiros.
254. Raynaldo, filho de Luiz F. Saldanha da Gama.
255. Alfredo, filho de Antonio Coelho.
256. Antonio, filho de Barbara F. da Conceição.
257. Admar, filho de Basilisso N. Florião de Moura.
258. Manoel, filho de João Baptista da Silva.

Classe de 1904

174. Barnabé Gomes Coelho.
175. Arthur Fernandes de Almeida.
176. Enéas Mazarino.
177. Waldemar, filho de Manoel P. de Moraes.
178. Armando Guimarães.
179. Jakme Pereira.
180. Antonio Barboza.
181. Antonio Corrêa Dias.
182. João, filho de Antonio Affonso.
183. Candido Bolivar.
184. Nilo, filho de Elisa Maria José
185. Oswaldo, filho de Pedro Antonio Gonçalves.
186. Jayme Rego Araujo.
187. Braulio, filho de Amelia da Silva.
188. Antonio, filho de Daniel Ferreira da Trindade.
189. Carlos, filho de Antonio Joaquim da Rosa.
190. Guaracy, filho de Francellino Ferreira de Abreu.
191. José, filho de Manoel Pimenta Rezende.
192. Antonio, filho de Antonio D. Pereira Prista.
193. João, filho de Domingos Manoel Maria Junior.
194. Jorge Esteves Soares.
195. Djalma, filho de Manoel Benigno do Nascimento.
196. Walter, filho de Alexandre M. da Silva.
198. João Moreira.
200. Adolpho, filho de Pedro Sylvestre Romilla.
201. Oswaldo Antonio Gonçalves.
202. Manoel Dias Torres.
203. José da Rocha Soares.
204. Abelardo, filho de Luiz Carlos Franco.
205. João, filho de Manoel de Souza Nunes.
206. Waldemar, filho de João Gouvêa.
207. José da Silva.
208. Rubem Guimarães.
209. Minervino Barbosa de Moura.
210. Mario Gomes do Amaral.
211. Milton, filho de José Marinor Pardo.
212. Eduardo, filho de Miguel Rodrigues Moreira.
213. Moacyr Quirino Nasé.
214. Jardel Coelho Furtado.
215. Turibio, filho de Luiz Carelle Nunes
216. Edgard de Abreu.
217. Alvaro, filho de Manoel Augusto de Mattos.
218. Alberto, filho de Thomaz A. Teixeira Coelho.
219. Celio, filho de José Guimarães da Silva Vaysão.
220. Mozart Paranhos da Silva Fonseca.
221. Elisiario, filho de Alexandre Francisco dos Santos.
222. Oscar, filho de Bermira Maria da Coiceição.
223. Manoel, filho de Augusto Pinheiro.
224. Luiz, filho de Maria Pires.
225. Aurelio de Alcantara Cruz.
226. Cezar, filho de João Rodrigues Nunes.
227. Santos, filho de José dos Santos Bahia.
228. Mario, filho de Francisco Lopes da Silva.
229. Geraldo, filho de Delphim Moreira de Souza.
230. Grego Francisco.
231. Agostinho, filho de Peticinio Pedro.
232. Pedro, filho de Adolpho Caetano Brandão.
233. Flavio, filho de Eugenio Colin.
234. Noel, filho de Domingos Perroti.
235. Vergilio, filho de Adelino Antonio Antunes.
236. Moacyr, filho de Belizario Augusto Pimenta.
237. Waldemar, filho de Felippe Joaquim Freitas.
238. José, filho de Felippe Faustineli Luiz.
239. João, filho de Elvira Arruda do Nascimento.
240. Olympio Rodrigues da Silva.
241. Adalberto Libanio da Cruz.
242. Luiz Francisco Barboza.
243. Antonio Ferreira.
244. Walter, filho de Agostinho Xavier Oliveira Menezes.

245. Alvaro, filho de Joaquim Rodrigues da Costa.
247. Rogerio Antunes de Azevedo outinho.
248. Ibralino, filho de Francisco Gonçalves Liberal.
249. João Baptista.
250. Waldemar, filho de Maria Leocadia de Mattos.
251. Alvaro, filho de Balthazar Rangel de Salles.
252. Jorge Mendes de Carvalho.
254. Eduardo, filho de Irineu Brassena.
255. Manoel, filho de Manoel Jacintho.
256. Miguel, filho de Miguel Rit. de Barros.

Junta de Alistamento Militar do 17° Districto, em 26 de julho de 1927. — O presidente, *Luiz Bastos Guimarães*.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

1° DISTRICTO — CANDELARIA

O Dr. Luiz Bahia, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 5 de setembro de 1926, os cidadãos constantes da relação abaixo e que deverão se apresentar em outubro do corrente anno, na séde desta junta (ala esquerda do Quartel General do Exercito), afim de receberem os certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração. Os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado á porta principal do edificio onde funcciona a junta e publicado no *Diario Official*. Junta de Alistamento Militar, 21 de julho de 1927. — O secretario, *Pedro Paulo Autran*. — Visto, Dr. *Luiz Bahia*, presidente.

Relação dos sorteados da primeira chamada, designados para o Primeiro G. A. P., com quartel em S. Christovão. Ponto de concentração e inspecção de saude. Séde, Primeira Circumscripção de Recrutamento. Quartel General do Exercito. (Ponto 1°).

Numero de ordem do sorteio — Nomes e filiações

1. Mario, filho de Joaquim José Teixeira Lixa.
2. Cazemiro, filho de Cazemiro José Pereira Lemos.
3. Jorge, filho de Januario Pereira de Souza.
4. Antonio, filho de Manoel Joaquim Pimentel.
5. Milton, filho de Antonio Martins Ribeiro.
6. Victor Portilho.
7. Mario, filho de Augusto José dos Reis.
8. Carlos, filho de Carlos Fernandes dos Santos.
   iart Alves.
9. Altamiro filho de Nicolau Joaquim de Araujo.
   ( ) de Boaventura Eduardo de Souza.
   Antonio Gomes dos Santos.
12. Horacio, filho de Antonio do Amaral Figueiredo.
13. Abelardo, filho de Rodolpho Gou-
14. Affonso, filho de Luiz Gurgel.
15. Romeu, filho de Manoel Pereira da Rocha.
16. Mauricio de Azevedo Mello.
17. Adriano de Almeida.
18. Edeltro de Andrade Costa.
19. Julio Miguel Ribas.
20. José do Amaral Castellões.
21. Sylvio Marques da Silva.

Junta de Alistamento Militar do Primeiro districto (Candelaria), 21 de julho de 1927. — Dr. *Luiz Bahia*.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

1° DISTRICTO — CANDELARIA

Chamada de reservistas

O major Idalino Lins, delegado do Serviço de Recrutamento da Primeira Circumscripção, convida os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, residentes no districto da Candelaria, a comparecerem á séde do Primeiro districto (ala esquerda do Quartel General do Exercito, afim de registrarem suas cadernetas e certificados, de accôrdo com a lettra G, do artigo 61 do R. S. M.

Junta de Alistamento Militar do Primeiro Districto (Candelaria), 21 de julho de 1927. — *Idalino Lins*, major delegado do recrutamento.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24° DISTRICTO — SANTA CRUZ

O doutor Fernando Paiva de Lacerda, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 22 de setembro do anno de 1926, na séde da Primeira Circumscripção de Recrutamento, no Quartel General do Exercito, á praça da Republica, na Capital Federal, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas e que deverão se apresentar do dia 10 a 30 de setembro do corrente anno, na séde desta junta, e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Codigo Penal do Exercito.

Para obter os meios de transporte (artigo 16) deverão se dirigir os sorteados ao presidente da junta, doutor Fernando Paiva de Lacerda, á rua Francisco Belisario n. 26, Santa Cruz.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na séde da junta, na estação de Santa Cruz, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Matadouro Publico Municipal, no Piahy, Areia Branca, Cural Falso e Sepetiba, e publicado no *Diario Official*, e que assignado vae por mim.

Junta de Alistamento Militar, no Curato de Santa Cruz, na Capital Federal, 2, de julho de 1927. — *Fernando Paiva de Lacerda*, presidente. — *Francisco José Monteiro Chaves*, 1° tenente, delegado do Serviço de Recrutamento.

Classe de 1905

Designados para servirem no 2° Regimento de Artilharia Montada:

Numero de ordem do sorteio — Numero de ordem do alistamento

1. 1. Adelino, filho de Maria da Paz.
2. 38. Ignacio Ribeiro de Carvalho, filho de José Ribeiro de Carvalho.
3. 48. João Marinho Dias, filho de José Ignacio Dias.
4. 54. José Romeu Pinto, filho de Paulino Romeu.
5. 76. Silvestre Luis da Silva, filho de Luis Silvestre.
6. 71. Salvador Alves de Oliveira, filho de Manoel Alves de Oliveira.
7. 78. Silvio, filho de Agenor Teixeira da Motta.
8. 42. João, filho de Idalina Maria da Conceição.
9. 37. Ignacio, filho de Georgina Lima de Souza.
10. 52. José, filho de Celestino Pereira da Silva.
11. 27. Flausino, filho de Antonio Pinto de Siqueira.
12. 34. Honorino, filho de Amelia Candida do Amaral.
13. 21. Dorcelino, filho de José Ignacio de Deus.
14. 70. Rubem, filho de Ignacio Teixeira.
15. 53. José Lopes Pinto, filho de Reginaldo Lopes Pinto.
16. 51. Jorge Coelho de Novaes, filho de José Manoel Novaes.
17. 22. Elpidio Faleiro, filho de Trajano Faleiro.
18. 35. Hugo, filho de Paulina Rosa de Jesus.
19. 3. Amadeu, filho de Josephina Maria da Coiceição.
20. 43. João Francisco Magalhães de Souza, filho de José Magalhães de Souza.
21. 69. Misael Rodrigues de Caceres, filho de Gil da Rocha Caceres.
22. 41. Jacintho Bento da Silva, filho de Jacintho Bento da Silva.
23. 11. Benedicto Gonçalves Seixas, filho de Jorge Gonçalves Seixas.
24. 32. Hermogenes, filho de Luminato Joaquim de Macedo.
25. 80. Tiburcio, filho de Manoel Ignacio Dias.
26. 33. Hildebrando, filho de Manoel Hilario Conceição
27. 65. Manoel Rodrigues Lages, filho de Antonio Rodrigues Lages.
28. 5. Antenor, filho de Geraldo Bruno.
29. 81. Virgilio de Oliveira e Souza, filho de Antonio de Oliveira e Souza
30. 44. João Hermes Coelho, filho de João Coelho.
31. 55. Juvenil Marinho de Oliveira, filho de Agnello Antonio de Oliveira.
32. 46. João José Alves, filho de João Alves Telles de Menezes.

33. 8. Aristides Sabino Pereira, filho de Sabino Pereira Machado.
34. 24. Emygdio Cardoso de Araujo, filho de Manoel Cardoso de Araujo.
35. 74. Sebastião, filho de Miguel Rodrigues Peixoto do Valle.
36. 14. Bento, filho de Emilia Rosa Mucher.
37. 63. Manoel Lopes Alves, filho de Annibal Lopes Alves.
38. 58. Ladisláo Junior, filho de Antonio Junior.
39. 28. Francelino Antonio Andrade, filho de Placido Antonio Andrade.
40. 60. Lauro Rodrigues dos Santos, filho de João Conrado dos Santos.
41. 30. Genario, filho de Genesio José de Araujo.
42. 72. Saturnino Raymundo da Silva, filho de Roberto Raymundo da Silva.
43. 4. Amando Pinto Benevente, filho de Domingos Pinto Benevente.
44. 61. Manoel Augusto Amaral Sobrinho, filho de Antonio Augusto do Amaral.
45. 20. Dib, filho de Jorge Massau Maluf.
46. 40. Isidro Soares, filho de Alfredo Manoel Soares.
47. 59. Lafayette dos Santos, filho de Manoel Helleno Rodrigues dos Santos.
48. 56. Justino Pires, filho de Antonio Luiz Pires.
49. 68. Miguel de Andrade, filho de Manoel Elisa de Andrade.
50. 57. Ladisláo Evaristo da Silva, filho de Verissimo Evaristo da Silva.
51. 82. Viriato, filho de Francisco Chaves de Andrade.
52. 25. Esequiel, filho de João Almeida de Souza.
53. 36. Ignacio, filho de Horonata Francisca da Costa.
56. 16. Caetano Thomaz Gomes, filho de Caetano Thomaz Gomes.
57. 19. Christiano Pereira da Camara, filho de Carlos Pereira da Camara.
58. 62. Manoel Gomes Tardio, filho de Pedro Gomes Cauche.
59. 50. Joaquim Oliveira, filho de Alfredo Oliveira.
60. 23. Eliezer da Gama Bezerra, filho de Francisco Oliveira Bezerra.
61. 12. Benedicto Laudelino Flores, filho de Manoel Laudelino Flores.
62. 83. Waldemar, filho de Francisco Cordeiro Coelho.
63. 2. Alvaro Pinto Velloso, filho de Sebastião Pinto Velloso.
64. 67. Maximiniano, filho de Izidra Maria Albina da Conceição Piedade.
65. 39. Zuglito Victorino, filho de Antonio Victorino.
66. 47. João Lara dos Passos, filho de Alfredo Macedo de Oliveira.
67. 7. Aristides, filho de Francisco Maximiano de Andrade.
68. 17. Candido Mendes Lima, filho de Luiz Antonio de Lima.
69. 66. Manoel Teixeira de Jesus, filho de Firmo Teixeira de Jesus.
70. 6. Antonio Mauricio dos Anjos, filho de Pedro Mauricio dos Anjos.
71. 29. Francisco Pedro de Macedo, filho de Pedro de Macedo.
73. 79. Targino Adriano da Silva, filho de Adriano e de Faustina Maria Conceição.
75. 73. Sebastião, filho de Isaura Cardoso.
76. 26. Ferdinando, filho de Luiz Tavares da Fonseca.
77. 31. Helio da Silva Andrade, filho de Pedro Maximiano de Andrade.

Classe de 1904

81. 40. Elir Moura Maia, filho de Manoel Moura Maia.
82. 11. Antonio, filho de Francisca Teixeira Coelho.
83. 73. Manoel Pereira de Mendonça, filho de Adelaide Furtado de Mendonça.
84. 7. Americo José de Castro, filho de Americo José de Castro.
85. 22. Benedicto Prudencio da Silva, filho de Maximiano Prudente da Silva.
86. 66. Luiz Augusto Praxedes, filho de Domingos João Ribeiro.
87. 93. Sebastião da Silva, filho de Antonio da Silva.
88. 38. Edison Telles de Menezes, filho de João Telles de Menezes.
89. 101. Victorino, filho de Ermelinda Victoria das Dores.
90. 32. Deocleciano, filho de Francisco da Rosa Franco.
91. 9. Angelo Bispo dos Santos, filho de Manoel Nicolau.
92. 35. Durval Alves de Macedo, filho de Francisco Alves de Macedo.
93. 43. Euclydes, filho de Joaquim de Araujo Lemos.
94. 100. Victorino Nunes, filho de Antonia Rosa Nunes.
95. 81. Oldemar, filho de Bonifacio Ignacio da Silva.
96. 85. Paulino Adriano, filho de Antonio Adriano.
97. 75. Melciades, filho de Laurentina Maria da Gloria.
98. 37. Edgard Sreder Santos, filho de Joaquim dos Santos Filho.
99. 61. José Carvalho Filho, filho de José Carvalho da Silva.
100. 31. Darcy Batalha do Espirito Santo, filho de Antonio Batalha da Silva.
101. 70. Manoel Antonio do Nascimento, filho de João Antonio Baptista.
102. 86. Pedro José de Souza Filho, filho de Pedro José de Souza.
103. 25. Cassiano, filho de Gertrudes Gomes da Silva.
104. 69. Manoel, filho de José Marques de Lemos.
105. 6. Alvaro Augusto, filho de Manoel Antonio dos Reis.

Junta de Alistamento Militar, em Santa Cruz, na Capital Federal, 21 de julho de 1927. — *Fernando Paiva de Lacerda*, presidente. — *Francisco José Monteiro Chaves*, 1º tenente, delegado.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 144

De ordem da directoria, vão transcriptas as propostas apresentadas abertas e lidas na concurrencia administrativa n. 144, realizada hoje nesta Intendencia, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 144, EM 26 DE JULHO DE 1927

Aos vinte e seis dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e sete, presentes, ás doze horas, na sala de concurrencias desta Intendencia o senhor intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão interino Nestor Rodrigues de Carvalho, aquelle senhor declara aberta a concurrencia administrativa numero cento e quarenta e quatro, convocada por editaes de quinze e dezeseis do corrente mez, publicado no *Diario Official*, recebendo devidamente fechados, os seguintes envolucros:

Um — Brenno & Comp.
Dous — Laport, Irmão & Comp.
Tres — Marvin S. A.
Quatro — Mayrink Veiga & Comp.
Cinco — Hime & Comp.
Seis — Abilio Ferreira & Comp.
Sete — Fonseca, Almeida & Comp.
Oito — José Raoul.
Nove — Dais Garcia & Comp.

O senhor doutor intendente, após ter julgado idoneos os nove concurrentes, abre os envolucros, lê as propostas e as numera na mesma ordem de seus envolucros, rubricando-as com os interessados presentes e declarando que o julgamento ficará para ser feito depois de todas ellas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

Para constar, declara-se que das propostas numeros cinco e nove, de Hime & Comp. e Dias Garcia & Comp., respectivamente, constam declarações additivas, as quaes foram authenticadas pelos presentes.

E eu, Nestor Rodrigues de Carvalho, escrivão, lavrei a presente acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente, pelos interessados presentes e por mim, que a escrevi. — *Benjamin Jacob*. — Por procuração de Brenno & Comp., *David Araujo*. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Arthur Barbosa*. — Por procuração de S. A. Marvin, *João Ernesto de Souza*. — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*. — *Americo Correa Marques*. — — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *M. Araujo*. — Por procuração de José Raoul, *Cicero Ramos*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Luiz Real*. — *Nestor Rodrigues de Carvalho*, escrivão, interino. Confere. — *Lais F. de Mendonça*, escrevente. Conforme. — *Nestor de Carvalho*, escrivão interino. Visto. — *B. Jacob*, intendente.

Brenno & Comp., commerciantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março numero 107, fornecedores dessa via ferrea, de accôrdo com os dizeres do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, e sujeitando-se a todas as condições no mesmo estipuladas, propõem o fornecimento de:

698 (seiscentos e noventa e oito) chapas de ferro das dimensões e quantidade especificadas no edital, com o peso total de 61.907.880 kilos, ao preço de cada kilo, mil tresentos e noventa réis ..... 1$390

240 (duzentos e quarenta) cantoneiras de ferro das dimensões e quantidades especificadas no edital, com o peso total de 38.880.000 kilos, ao preço de cada kilo, mil quatrocentos e noventa réis ..... 1$490

Entrega dentro de trinta dias da data do pedido, salvo motivo de força maior.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — Por procuração de Brenno & Comp., *David Araujo*.

Laport, Irmão & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos á rua S. Pedro n. 81, nesta Capital, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 16 do corrente, propõem a venda do seguinte:

102 (cento e duas) chapas de ferro de 6,00 x 0,395 x x 10 m/m com o peso total de 18.855.720, kilo, mil quatrocentos e setenta réis..... 1$470

120 (cento e vinte) chapas de ferro de 4,40 x 0,250 x x 15 m/m com o peso total de 15.144.000, kilo, mil quatrocentos e setenta réis..... 1$470

200 (duzentas) chapas de ferro de 2,89 x 0,170 x x 15 m/m com o peso total de 11.496.400, kilo, mil quatrocentos e setenta réis..... 1$470

40 (quarenta) chapas de ferro de 3,30 x 0,220 x x 8 m/m, com o peso total de 1.812.360, kilo, mil quatrocentos e setenta réis..... 1$470

40 (quarenta) chapas de ferro de 3,61 x 0,170 x x 8 m/m, com o peso total de 1.531.200, kilo, mil quatrocentos e setenta réis..... 1$470

40 (quarenta) chapas de ferro de 3,85 x 0,140 x x 8 m/m, com o peso total de 1.345.960, kilo, mil quatrocentos e setenta réis..... 1$470

44 (quarenta e quatro) chapas de ferro de 4,05 x x 0,140 x 8 m/m, com o peso total de 1.557.468, kilo, mil quatrocentos e setenta réis ..... 1$470

20 (vinte) chapas de ferro de 6,00 x 0,395 x x 10 m/m com o peso total de 3.697.200, kilo, mil quatrocentos e setenta réis..... 1$470

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — *Laport, Irmão & Comp.*

A Sociedade Anonyma Marvin, brasileira, estabelecida á rua Menna Barreto n. 72, nesta Capital tem o prazer de, pela presente, propor fornecer a essa Estrada, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 16 do corrente mez, á pagina n. 15.560, e correcções em 17 do mesmo mez, á folha n. 15.661, e em 20, á pagina n. 15.853, o seguinte material:

102 (cento e duas) chapas de ferro de 6,00 x x 0,395 x 10 m/m. com o peso total de 18.855.720, kilo, mil e cem réis 1$100

120 (cento e vinte) chapas de ferro de 4,40 x x 0,250 x 15 m/m. com o peso total de 15.144.000, kilo, mil e cem réis 1$100

200 (duzentas) chapas de ferro de 2,89 x x 0,170 x 15 m/m. com o peso total de 11.496.400, kilo, mil e cem réis 1$100

200 (duzentas) cantoneiras de ferro de 6,00 x 0,130 x 130 x 14 m/m, com o peso total de 32.400.000, kilo, mil e oitenta réis..... 1$080

40 (quarenta) cantoneiras de ferro de 6,00 x 0,130 x 130 x 14 m/m, com o peso total de 6.480.000, kilo, mil e oitenta réis..... 1$080

Rebites de ferro:

6.916,000 (seis mil novecentos e dezeseis) kilos de 3" x 3/4".

1.890,000 (mil oitocentos e noventa) kilos de 2 1/4" x 5/8".

1.155,000 (mil cento e cincoenta e cinco) kilos de 2" x 3/4".

780,000 (setecentos e oitenta) kilos de 2 1/2" x x 5/8".

474,000 (quatrocentos e setenta e quatro) kilos de 3 1/4" x 7/8".

2.507,500 (dous mil quinhentos e sete kilos e quinhentas grammas), de 3" x 5/8".

Ao preço de mil e cincoenta e quatro réis por kilo ..... 1$054

A proponente declara se sujeitar a todas as clausulas constantes do edital acima referido, bem como ás disposições em vigor do Codigo de Contabilidade Publica.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — Marvin S. A., Secção de Aço, Ferro e Metaes (assignatura illegivel) director de vendas.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, na concurrencia administrativa n. 144, 5ª divisão:

6.916,000 (seis mil novecentos e dezeseis) kilos de rebites de ferro de 3" x 3/4", kilo, mil cento e vinte réis ..... 1$120

1.890,000 (mil oitocentos e noventa) kilos de rebites de ferro de 2 1/4" x 5/8", kilo, mil cento e vinte réis ..... 1$120

1.155,000 (mil cento e cincoenta e cinco) kilos de rebites de ferro de 2" x 3/4", kilo, mil cento e vinte réis ..... 1$120

780,000 (setecentos e oitenta) kilos de rebites de ferro de 2 1/2" x 5/8", kilo, mil cento e vinte réis ..... 1$120

474,000 (quatrocentos e setenta e quatro) kilos de rebites de ferro de 3 1/4" x 7/8", kilo, mil cento e vinte réis ..... 1$120

2.507,500 (dous mil quinhentos e sete kilos e quinhentas grammas) de rebites de ferro de 3" x 5/8", kilo, mil cento e vinte réis ..... 1$120

Entrega em 30 dias na intendencia, salvo motivo de força maior.

Sujeitamo-nos ás condições do edital de concurrencia publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Amaro Ribas*.

Hime & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue na intendencia, de accôrdo com o edital, submettendo-se ás condições do mesmo, na concurrencia administrativa n. 144:

Chapas de ferro, cortadas nas dimensões que se seguem:

122 de 6,00 x 0,395 x 10 m/m.
144 de 4,40 x 0,250 x 15 m/m.
240 de 2,89 x 0,170 x 15 m/m.
48 de 3,30 x 0,220 x 8 m/m.
48 de 3,61 x 0,170 x 8 m/m.
48 de 3,85 x 0,140 x 8 m/m.
48 de 4,05 x 0,140 x 8 m/m.
(Peso approximado 62.000 kilos.)

Preço médio por kilo, para a totalidade, mil quatrocentos e setenta réis ..... 1$470

240 cantoneiras de ferro de 6,00 x 130 x 130 x x 14 m/m (peso approximado 39.000 kilos), kilo, oitocentos e trinta réis .. $830

6.916 kilos de rebites de ferro de 3" x 3/4", kilo, mil e tresentos réis ..... 1$300

1.155 ditos idem idem idem de 2" x 3/4", kilo, mil e tresentos réis ..... 1$300

474 ditos idem idem idem de 3 1/4" x 7/8", kilo, mil e tresentos réis ..... 1$300

1.890 ditos idem idem idem de 2 1/4" x 5/8", kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500

2.507 ditos idem idem idem de 3" x 5/8", kilo, mil e quinhentos réis ..... 1$500

As chapas, podemos fazer a entrega de prompto e as cantoneiras e rebites no prazo do edital, salvo caso de força maior.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*.

Em tempo: Declaramos que, no caso da estrada prorogar o prazo da entrega das chapas por 90 dias, o preço é de $940 por kilo (novecentos e quarenta réis). — Por procuração, *João Garcia*.

Abilio Ferreira & Comp., negociantes matriculados, brasileiros, estabelecidos á rua S. Bento n. 21, nesta cidade, veem, de accôrdo com o edital de 15 de julho de 1927, publicado no *Diario Official* n. 167, de 16 do mesmo mez, convocando a concurrencia administrativa n. 144, propôr o fornecimento dos artigos seguintes:

5.916,000	(seis mil novecentos e dezeseis) kilos de rebites de ferro de 3" x 3/4", kilo, mil tresentos e cincoenta réis	1$350
1.890,000	(mil oitocentos e noventa) kilos de rebites de ferro de 2 1/4" x 5/8", kilo, mil tresentos e cincoenta réis	1$350
1.155,000	(mil cento e cincoenta e cinco) kilos de rebites de ferro de 2" x 3/4", kilo, mil tresentos e cincoenta réis	1$350
780,000	(setecentos e oitenta) kilos de rebites de ferro de 2 1/2" x 5/8", kilo, mil tresentos e cincoenta réis	1$350
474,000	(quatrocentos e setenta e quatro) kilos de rebites de ferro de 3 1/4" x 7/8", kilo, mil tresentos e cincoenta réis	1$350
2.507,500	(dous mil quinhentos e sete kilos e quinhentas grammas) de rebites de ferro de 3" x 5/8", kilo, mil tresentos e cincoenta réis	1$350

Os proponentes declaram que, para todos os effeitos, se submettem aos termos do edital que convocou a concurrencia supra.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — *Abilio Ferreira & Comp.*

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua 1º de Março n. 139, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 15 de corrente e suas rectificações, o material abaixo especificado, na concurrencia administrativa n. 144, 5ª divisão:

102	chapas de ferro de 6,00 x 0,395 x 10 m/m com o peso total de 18.855,720, kilo, mil tresentos e setenta réis..	1$370
120	chapas de ferro de 4,40 x 0,250 x 15 m/m com o peso total de 15.144,000, kilo, mil tresentos e setenta réis..	1$370
200	chapas de ferro de 2,89 x 0,170 x 15 m/m, com o peso total de 11.946.400, kilo, mil tresentos e setenta réis..	1$372
40	chapas de ferro de 3,30 x 0,220 x 8 m/m, com o peso total de 1.812,360, kilo, mil tresentos e setenta réis..	1$370
40	chapas de ferro de 3,61 x 0,170 x 8 m/m, com o peso total de 1.531.200, kilo, mil tresentos e setenta réis..	1$370
40	chapas de ferro de 3,85 x 0,140 x 8 m/m, com o peso total de 1.345.960, kilo, mil tresentos e setenta réis..	1$370
44	chapas de ferro de 4,05 x 0,140 x 8 m/m, com o peso total de 1.557.468, kilo, mil tresentos e setenta réis..	1$370
20	chapas de ferro de 6,00 x 0,395 x 10 m/m, com o peso total de 3.697.200, kilo, mil tresentos e setenta réis..	1$370
8	chapas de ferro de 3,30 x 0,220 x 8 m/m, com o peso total de 362.472, kilo, mil tresentos e setenta réis..	1$370
8	chapas de ferro de 3,61 x 0,170 x 8 m/m, com o peso total de 306.240, kilo, mil tresentos e setenta réis..	1$370
8	chapas de ferro de 3,85 x 0,140 x 8 m/m, com o peso total de 269.192, kilo, mil tresentos e setenta réis..	1$370
4	chapas de ferro de 4,05 x 0,140 x 8 m/m, com o peso total de 141.588, kilo, mil tresentos e setenta réis..	1$370
24	chapas de ferro de 4,40 x 0,250 x 15 m/m, com o peso total de 3.088,800, kilo, mil tresentos e setenta réis..	1$370
40	chapas de ferro de 2,89 x 0,170 x 15 m/m, com o peso total de 2.299.280, kilo, mil tresentos e setenta réis..	1$370
	Total: 61.907,880.	
200	cantoneiras de ferro de 6,00 x 0,120 x x 130 x 14 m/m, com o peso total de 32.400.000, kilo, mil tresentos e setenta réis	1$370
40	cantoneiras de ferro de 6,00 x 0,130 x x 130 x 14 m/m, com o peso total de 6.480,000, kilo, mil tresentos e setenta réis	1$370
6.916,000 kilos	de rebites de ferro de 3" x 3/4", kilo, mil e cincoenta réis	1$050
1.890,000 kilos	de rebites de ferro de 2 1/4" x 5/8", kilo, mil e cincoenta réis	1$050
1.155,000 kilos	de rebites de ferro de 2" x 3/4", kilo, mil e cincoenta réis	1$050
780,000 kilos	de rebites de ferro de 2 1/2" x 5/8", kilo, mil e cincoenta réis	1$050
474,000 kilos	de rebites de ferro de 3 1/4" x 7/8", kilo, mil e cincoenta réis	1$050
2.507,500 kilos	de rebites de ferro de 3" x 5/8", kilo, mil e cincoenta réis	1$050

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — Por procuração, *M. Araujo.*

José Raoul, estabelecido á rua General Camara n. 100, na concurrencia administrativa n. 144, propõe fornecer os seguintes materiaes:

6.916,000	(seis mil novecentos e dezeseis) kilos de rebites de ferro de 3" x 3/4", kilo, novecentos e oitenta réis	$980
1.890,000	(mil oitocentos e noventa) kilos de rebites de ferro de 2 1/4" x 5/8", kilo, mil e cincoenta réis	1$050
1.155,000	(mil cento e cincoenta e cinco) kilos de rebites de ferro de 2" x 3/4", kilo, mil réis	1$000
780,000	(setecentos e oitenta) kilos de rebites de ferro de 2 1/2" x 5/8", kilo, mil e cincoenta réis	1$050
474,000	(quatrocentos e setenta e quatro) kilos de rebites de ferro de 3 1/4" x 7/8", kilo, novecentos e oitenta réis ...	$980
2.507,500	(dous mil quinhentos e sete kilos e quinhentas grammas) de rebites de ferro de 3" x 5/8", kilo, mil réis	1$000

Declaro que me sujeito a todas as clausulas do edital de concurrencia publicado no *Diario Official.*

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — Por procuração de José Raoul, *Cicero Ramos.*

Dias Garcia & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accôrdo com o edital de 15 de julho de 1927 e sua correcção, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiaes abaixo mencionados, na concurrencia administrativa n. 144:

102	chapas de ferro de 6,00 x 0,395 x 10 m/m, kilo, seiscentos e noventa e nove réis	$699
120	chapas de ferro de 4,40 x 0,250 x 15 m/m, kilo, seiscentos e noventa e nove réis	$699
200	chapas de ferro de 2,89 x 0,170 x 15 m/m, kilo, seiscentos e noventa e nove réis	$699
40	chapas de ferro de 3,30 x 0,220 x 8 m/m, kilo. setecentos e vinte réis	$720
40	chapas de ferro de 3,61 x 0,170 x 8 m/m, kilo, setecentos e vinte réis	$720
40	chapas de ferro de 3,85 x 0,140 x 8 m/m, kilo setecentos e cincoenta réis	$750
44	chapas de ferro de 4,05 x 0,140 x 8 m/m, kilo, setecentos e cincoenta réis	$750
20	chapas de ferro de 6,00 x 0,395 x 10 m/m, kilo, setecentos réis	$700
8	chapas de ferro de 3,30 x 0,220 x 8 m/m, kilo, setecentos e vinte réis	$720
8	chapas de ferro de 3,61 x 0,170 x 8 m/m, kilo, setecentos e vinte réis	$720
8	chapas de ferro de 3,85 x 0,140 x 8 m/m, kilo, setecentos e cincoenta réis	$750
4	chapas de ferro de 4,05 x 0,140 x 8 m/m, kilo, setecentos e cincoenta réis	$750
24	chapas de ferro de 4,40 x 0,250 x 15 m/m, kilo, setecentos réis	$700

40 chapas de ferro de 2,89 x 0,170 x 15 m/m, kilo, seiscentos réis $700
200 cantoneiras de ferro de 6,00 x 0,130 x 130 x x 14 m/m, kilo, seiscentos e noventa e cinco réis $695
40 cantoneiras de ferro de 6,00 x 0,130 x 130 x x 14 m/m, kilo, seiscentos e noventa e cinco réis $695
300 kilos de rebites de ferro de 3" x 3/4", kilo, mil tresentos e cincoenta réis ..... 1$350
600 kilos de rebites de ferro de 2" x 3/4", kilo, mil tresentos e cincoenta réis ..... 1$350
474 kilos de rebites de ferro de 3" x 7/8", kilo, mil tresentos e cincoenta réis ..... 1$350

Os proponentes declaram submetter-se a todas ás condições do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — Por procuração. *Joaquim Dias Garcia.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA CORRECÇÃO DA SEGUNDA REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 133.

De ordem da directoria, faço publico que no edital da concurrencia administrativa n. 133, devem ser observadas as seguintes correcções:

Onde está:

Lampadas de qualquer dos fabricantes: Edison, Philipps, Osram, Westinghouse, Tungsten e Ideal;

100 (cem) lampadas de filamento de carvão de 25 velas, 120 velas.

Leia-se:

Lampadas de qualquer dos fabricantes: Edison, Philipps, Osram, Westinghouse, Tungsran e Ideal.

100 (cem) lampadas de filamento de carvão de 25 velas, 120 volts.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de julho de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

2ª CORRECÇÃO DA 2ª REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 133

De ordem da directoria, faço publico que no edital da concurrencia administrativa n. 133, marcada para o dia 10 de agosto proximo, devem ser observadas as seguintes condições:

Onde está:

Lampadas de qualquer dos fabricantes: Edison, Philipps, Osram, Westinghouse, Tungsten e Ideal:

10 placas de graphite macio superior, em chapas de 1/16" x 12",

Leia-se:

Lampadas de qualquer dos fabricantes: Edison, Philipps, Osram, Westinghouse, Tungsram e Ideal;

10 placas de graphite macio superior, em chapas de 1" x 6" x 12".

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1927. — *B. Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

1ª CORRECÇÃO DA 2ª REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 136

De ordem da directoria, faço publico que, no edital da 2ª reproducção rectificada do edital da concurrencia administrativa n. 136, marcada para o dia 29 do corrente, deve ser observada a seguinte correcção:

Onde está:

5.000 (cinco mil) caixas de 100 folhas de papel carbono de 10 1/2" x 15", de duas faces, de qualquer das seguintes marcas: Royal-Light, Ellms, F. S. Wesbest, Best best, Helios ou Davico.

Leia-se:

5.000 (cinco mil) caixas de 100 folhas de papel carbono de 10 1/2" x 15", de duas faces, de qualquer das seguintes marcas: Royal-Light, Ellms, F. S. Wesbest, Best best, Helios, Davico ou Helios-Record.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA DE HORA E PRIMEIRA CORRECÇÃO DA SEGUNDA REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 136

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 14 horas do dia marcado, a realização da concurrencia administrativa n. 136, sendo, porém, observadas as seguintes alterações:

Onde está:

Alpaca:

A. Maurin n. 420, Senegaline, G. Toray's perfumed office gum n. 26, Sanfords, Sardinha, Guanabara ou Americana, vidro;

Sardinha, Stephens, Regina, Black-black, Alves, Velox ou Americana, litro.

Leia-se:

Alpad;

A. Maurin n. 420, Senegaline, G. Toray's perfumed office gum n. 26, Sanford, Sardinha, Guanabara, King ou Americana, vidro;

Sardinha, Stephens, Regina, Black-black, Alves, Velox, King ou Americana, litro.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 23 de julho de 1927. — *Benjamim Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PRIMEIRA RECTIFICAÇÃO DA REPRODUCÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 147.

De ordem da directoria, faço publico que no edital da concurrencia administrativa n. 147, deve ser observada a seguinte rectificação:

Onde está:

1.000 (mil) chapas de ferro ondulado Robertson de 7" x 27, 1/2" n. 24;

1.000 (mil) chapas de ferro ondulado Roberston de 6" x 27, 1/2", n. 24.

Leia-se:

1.000 (mil) chapas de ferro ondulado Robertson de 7 pés x 27, 1/2" n. 24;

1.000 (mil) chapas de ferro ondulado Robertson de 7 pés x 27, 1/2" n. 24.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de julho de 1927. —*Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

1ª RECTIFICAÇÃO DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 145

De ordem da directoria, faço publico que no edital da concurrencia administrativa n. 145, devem ser observadas as seguintes rectificações:

Onde está:

3 (tres) machinas da "Landis Machine Co." para rosquear parafusos e tubos, conjugadas com motor electrico de 220 volts, 50 cyclos, corrente triphasica, trabalhando com dous cabeçotes completos, sendo um cabeçote com jogo de porta cortadores para tubos de 1/4" a 2";

O outro cabeçote com jogo de porta cortadores para parafusos de 3/8" a 1 1/2" e outro porta cortadores para parafusos de 1 5/8" a 2";

Todos os porta cortadores de rosca á direita, bomba, chaves, apparelho automatico de abrir e fechar; um jogo de garras para tubos de 1/4" a 2" e outro jogo de garras para parafusos até 2".

Cada machina deve trazer as seguintes ferramentas de aço de alta velocidade:

1 (um) jogo de 19 fios para tubos de 1/4" a 3/8".

1 (um) jogo de 14 fios para tubos de 1/2" a 3/4".

1 (um) jogo de 11 fios para tubos de 1" a 2".

12 (doze) jogos de cortadores para parafusos da seguintes dimensões: 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/4", 1 3/8", 1 1/2", 1 3/4" e 2".

Leia-se:

3 (tres) machinas typo "Landis" de fabricação *americana* ou *allemã*, para rosquear parafusos e tubos, conjugadas com motor electrico de 220 volts, 50 cyclos, corrente triphasica, trabalhando com dous cabeçotes completos, sendo um cabeçote com jogo de porta cortadores para tubos de 1/4" a 2";

O outro cabeçote com jogo de porta cortadores para parafusos de 3/8" a 1 1/2", e outro porta cortadores para parafusos de 1 5/8" a 2"; todos os porta cortadores de rosca á direita, bomba, chaves, apparelho automatico de abrir e fechar; um jogo de garras para tubos de 1/4" a 2" e outro jogo de garras para parafusos até 2".

Cada machina deve trazer as seguintes ferramentas de aço de alta velocidade:

1 (um) jogo de 19 fios para tubos de 1/4" a 3/8".

1 (um) jogo de 14 fios para tubos de 1/2" a 3/4".

1 (um) jogo de 11 fios para tubos de 1" a 2".

12 (doze) jogos de cortadores de alta velocidade, para parafusos, das seguin-

les dimensões: 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8", 1 1/4", 1 3/8", 1 1/2", 1 3/4" e 2".

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de julho de 1927. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

SEGUNDA RECTIFICAÇÃO DA PRIMEIRA REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DO EDITAL DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 148.

De ordem da directoria, faço publico que no edital da primeira reproducção rectificada da concurrencia administrativa n. 148, deve ser observada a seguinte rectificação:

Onde está:

Chaves (agulhas de 5m, encosto, coxins, calços, parafusos e app. de mudança, de aço Simens-Martin.

80 (oitenta) typo "C", pesando cada uma 11,794 e o peso total de 1431,520, toneladas.

40 (quarenta) typo "B", pesando cada uma 11,196 e o peso total de 471,840, tonelada.

Leia-se:

Chaves (agulhas, encostos, coxins, calços, parafusos e app. de mudança) de aço Siemens-Martin:

80 (oitenta) typo "C", de 5m,00, pesando cada uma 11,794 e o peso total de 1431,520, toneladas.

40 (quarenta) typo "B", de 3,60, pesando cada uma 11,196 e o peso total de 471,840, tonelada.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de julho de 1927. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 149

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 29 de agosto proximo, realizar-se-ha, na sala de concurrencias da Intendencia, á rua Bento Ribeiro n. 55, a concurrencia administrativa n. 149, sendo recebidas propostas para o fornecimento, á Quinta Divisão, de superstructuras metallicas abaixo mencionadas:

Superstructuras metallicas de accôrdo com os desenhos que se acham na Intendencia

1 (uma) para a ponte do Retiro, pesando approximadamente 440T,345 tonelada.

1 (uma) para a ponte do Pirahy, pesando approximadamente 56T,054, tonelada.

1 (uma) para a ponte de Mathias Barbosa, pesando approximadamente 63T,680, tonelada.

1 (uma) para a ponte 5ª do ramal de Ouro Preto, pesando approximadamente 24T,760, tonelada.

1 (uma) para a ponte de Santo Antonio, pesando approximadamente 67T,660, tonelada.

O fornecimento será feito até 31 de dezembro do corrente anno dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto do Rio de Janeiro, correndo todas as despesas, inclusive direitos aduaneiros, por conta do fornecedor.

Caberá a preferencia ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições e ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro.

Para a presente concurrencia serão observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em enveloppe fechado e lacrado, em tres vias, sem emendas nem razuras, sendo a primeira via sellada com uma estampilha federal de 1$000, por folha, rubricadas todas as folhas e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

II

O preço deverá ser em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso; em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso.

III

Os proponentes que não tiverem registrados nesta Intendeicia os documentos comprobatorios de sua idoneidade, deverão apresental-os em envolucro separado, por occasião da entrega de sua proposta, os quaes serão restituidos após a realização da concurrencia. Esses documentos comprehenderão os ultimos recibos dos impostos a que estiverem sujeitos e o contracto social ou registro da firma com a declaração de terem sido archivados na Junta Commercial, conforme se trate, de sociedade mercantil ou firma individual.

Tratando-se porém de companhia ou sociedade anonyma, deverão ser exhibidos, além dos recibos dos impostos, o *Diario Official* em que tiverem sido publicadas as actas de sua constituição, a lista de accionistas e os estatutos e certidão da Junta Commercial que prove haverem sido ali archivados esses documentos. As companhias, sociedades anonymas e firmas estrangeiras ficam tambem obrigadas a apresentar o *Diario Official* em que tiver sido publicado o decreto que autorizou o seu funccionamento no Brasil, ou a respectiva patente.

IV

No acto da entrega da proposta o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 6:000$, feita na Thesouraria da Estrada, até a vespera do dia da realização da concurrencia, em dinheiro, ou no seu equivalente em titulo da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta ou o da de 20:000$ nas mesmas condições daquella para garantir as propostas apresentadas em todas as concurrencias administrativas a realizarem-se no corrente exercicio.

A importancia dessa caução de réis 6:000$ reverterá aos cofres da Estrada desde que o proponente se recuse a fazer o fornecimento que lhe tenha sido adjudicado.

V

Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 5 % nas mesmas condições da de que trata a clausula IV, sobre o total do material que lhe competir fornecer, caução essa que responderá pelas multas que lhe forem applicadas e que só será restituida depois da entrega definitiva e integral do material a fornecer.

VI

Nos preços que serão dados para as unidades estabelecidas acima, deverá estar incluida a quota de fiscalização, na razão de 3 % por tonelada de material para a despeza de viagem e permanencia, no estrangeiro, do engenheiro que fôr designado para tal fim, sendo o total da referida quota entregue á estrada, logo após o recebimento do pedido de compra (empenho).

VII

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia ou restringir as quantidades pedidas, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 23 de julho de 1927. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Therezopolis

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA, PARA COMPRA DE DUAS PEÇAS DE LONA

De conformidade com a autorização do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, em officio num ro 1.234, de 5 de julho corrente, expedido pela Directoria Geral de Contabilidade, e tendo em vista as instrucções do aviso-circular n. 3, de 4 de fevereiro ultimo, e de ordem do senhor director desta estrada, faço publico, que serão recebidas neste almoxarifado no dia 27 do mez corrente, ás 14 horas, propostas para o fornecimento de duas peças de lona, impermeavel, para cobertura dos carros, com dous metros e quarenta centimetros de largura (2m,40), mediante as seguintes condições:

I. As propostas deverão ser apresentadas em enveloppes fechados e lacrados, em quatro vias dactylographadas, sendo a primeira devidamente sellada e como as demais, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sendo imprescendivel juntar amostra da lona que deve ser de 1ª qualidade.

II. Os concurrentes depositarão na thesouraria da estrada, mediante guia expedida pela Contadoria, a importancia de 200$000 (duzentos mil réis), em moeda nacional ou em apolices da Divida Publica Federal, ao portador, como caução para garantia do cumprimento das respectivas propostas, conforme exigencia da lettra *c*, do aviso-circular n. 3, de 4 de fevereiro ultimo, sendo restituida depois do julgamento da concurrencia e approvação definitiva do senhor ministro, a caução correspondente aos concurrentes não acceitos, mediante requerimento dirigido ao director desta estrada.

III. A entrega do material será feita na séde da estrada, em Alfredo Maia, nesta Capital, dentro do prazo citado nos pedidos officiaes.

IV. O preço será dado em réis, moeda brasileira, por metro linear.

V. No caso do material ser fornecido em desaccôrdo com as exigencias deste edital, o concurrente acceito perderá o valor total da caução, de que trata a clausula II, que verterá em beneficio dos sobres do Thesouro Nacional, sem que assista ao fornecedor, direito a qualquer reclamação ou indemnização alguma.

Estrada de Ferro Therezopolis, 8 de julho de 1927. — *Haroldo Chrockatt de Sá*.

Estrada de Ferro de Goyaz

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

De ordem do Sr. Dr. director da Estrada de Ferro de Goyaz é chamado a comparecer a esta secretaria, dentro de 30 dias, a partir desta data, afim de depôr em inquerito que lhe diz respeito, o 2º escripturario desta estrada, Urlico Novaes.

Araguary, 18 de julho de 1927. — *Manoel R. Bueno*, secretario

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações que lhes expediu esta inspectoria, devendo ser cumpridas dentro do prazo de 45 dias, sob pena de multas regulamentares.

Rua Sampaio Ferraz, antiga S. Luiz n. 42, casa 3, propriedade de Antonio Rosa Pereira, concertar ou substituir o deposito de agua e torneira da casinha e a do tanque, afim de evitar desperdicio.

Rua Sampaio Ferraz, antiga S. Luiz n. 42, casa 1, propriedade de Antonio Rosa Pereira, concertar ou substituir a torneira do deposito d'agua, afim de evitar desperdicio.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 18 de julho de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe da secção interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações de ns. 233 a 257 (primeiras vias), para installação de hydrometros, que lhes expediu esta Inspectoria, devendo ser cumpridas dentro do prazo de 45 dias, sob pena de multas regulamentares.

Rua Alegre n. 19, Manoel Luiz Caldas.

Rua Almirante Barrozo n. 139, Joaquim Rodrigues Prospero.

Becco dos Araujos n. 18, Custodio Augusto.

Becco dos Araujos n. 48, Antonio Martins.

Rua Barão de Bom Retiro n. 118, Paschoal Domestico.

Rua Barão de Bom Retiro n. 136, Rosado Espirito Santos Rodrigues.

Rua Barão de Bom Retiro n. 156, Caruso C. Teixeira.

Rua Barão de Bom Retiro n. 759, Joaquim Januario de Araujo Coutinho.

Rua Barão de Bom Retiro n. 828, Ramiro Garretra.

Rua Barão de Cotegipe n. 71, Domingos Costa.

Praça Barão de Drummond n. 29, Leopoldo B. dos Santos.

Rua Barão de Mesquita ns. 119 e 121, Dr. José Antonio de Moraes.

Rua Barão de Mesquita n. 241, Salomão Abrahão.

Rua Barão de Mesquita n. 367, José Siqueira.

Rua Barão de Mesquita n. 458, Mariano José da Costa Mendes.

Rua Barão de Mesquita n. 648, Arthur Alvares de Souza.

Rua Barão de Mesquita n. 685, Irmandade da Cruz dos Militares.

Rua Barão de Mesquita n. 685, Irmandade da Cruz dos Militares.

Rua Barão de Mesquita n. 744, Antonio Fernandes dos Santos.

Rua Barão de Mesquita n. 746, Santos, Moreno & Comp.

Rua Barão de Mesquita n. 748, Antonio Fernandes dos Santos.

Rua Barão de Mesquita n. 783, João Almeida Carvalho.

Rua Barão de Mesquita n. 843, Lourenço Pinto Bonifacio.

Rua Barão de S. Francisco Filho numero 325, Convento de Nossa Senhora da Conceição.

Rua Bom Pastor ns. 126 e 128, José da Silva Junior.

Secção de Expediente, 21 de julho de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias, na thesouraria desta repartição, a rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem enviados á cobrança executiva.

Rua Leopoldo n. 19	6$043
Praça do Encantado n. 42	7$676
Travessa Ferraz n. 19	10$465
Rua Itamaraty n. 56	5$232
Rua Cezar Lama n. 63	4$979
Avenida Suburbana n. 3.091 ..	17$163
Rua Barão de Bananal n. 250	12$260
Rua Euphrasio Correia n. 20..	1$826
Rua General Belergard n. 68..	14$405
Avenida Suburbana n. 2.711 ..	5$615
Rua Silverio n. 62	10$624
Rua Barão de Bananal n. 164..	5$002
Rua Manoel Murtinho n. 93..	8$430
Rua Elias da Silva n. 361	12$109
Rua Archias Cordeiro n. 380..	29$384
Rua Italia de Incau n. 19	4$283
Travessa Ferraz n. 1	3$714
Rua Archias Cordeiro n. 324 ..	37$961
Praça do Ensenho Novo n. 20	56$391
Rua Clarimundo de Mello n. 179	15$535
Caminho dos Pilares n. 362 ...	16$907
Rua Republica n. 111	10$695
Rua Possolo n. 156	6$274
Rua Tavares n. 218	4$775
Avenida Suburbana n. 3.064..	12$254
Rua Miguel Cervante n. 44	14.544
Rua Itaquary n. 34	3$467
Rua Padre Nobrega n. 135 ...	8$419
Rua Assis Carneiro n. 224	6$095
Rua Magesse n. 52	4$562
Travessa Constancia Lopes n. 20	6$974
Rua Duarte Teixeira n. 90	3$330
Rua Alvaro de Miranda n. 258 .	5$911
Rua Alvaro de Miranda n. 205 .	15$671
Rua Dionisio Fernandes n. 71 .	7$771
Travessa Dias Pereira n. 28 ..	6$458
Rua Propicia n. 23	10$782
Rua D. Romana n. 48	13$058
Rua Cupertino n. 174	5$842
Rua Amalia n. 72	2$477
Rua Castro Alves n. 86	15$709
Rua Vital n. 145	7$593
Rua Martha da Rocha n. 157 ..	11$981
Rua Elias da Silva n. 219 ...	23$684
Avenida Suburbana n. 2.372 .	6$675
Rua Barbosa n. 21	6$709
Rua João Vieira n. 21	5$482
Rua Padre Nobrega n. 97	7$143
Avenida Suburbana n. 2.034 ..	5$336
Avenida Suburbana n. 2.163 ..	4$853
Avenida Suburbana n. 2.864 ...	7$015
Rua José dos Reis n. 613	3$867
Rua Columbia n. 52	5$807
Avenida Suburbana n. 2.915 .	7$157
Rua Paranapiacaba n. 30	7$907
Rua Josão Pinheiro n. 125 ...	15$445
Avenida Suburbana n. 2.366 ..	7$210
Rua Itaquary n. 34	4$772
Rua Medeiros n. 9	10$838
Rua Alvaro de Miranda n. 205 .	7$734
Rua Alvaro Miranda n. 7.....	6$169
Rua Olivia n. 35	4$672
Avenida Suburbana n. 2.264..	8$309
Rua Elias da Silva n. 289	13$166
Rua dos Cardosos n. 213	6$037

Secção de Expediente, 22 de julho de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias, na thesouraria desta repartição, os debitos por que são responsaveis, *sob* pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Rua Clarimundo de Mello numero 857, 5$738.

Rua Assis Carneiro n. 64, 7$121.

Rua Dias da Cruz n. 213, 66$884.

Rua Medeiros n. 37, 6$274.

Rua Elias da Silva n. 327, 11$503.

Rua Alvaro Miranda n. 362, 11$055.

Rua Silva Gomes n. 13, 8$515.

Avenida Suburbana n. 2.919, 6$934.

Rua Italia de Incau n. 3, 12$882.

Rua Angelina n. 106, 5$971.

Rua Candida Bastos n. 24, 3$467.

Rua Coronel Almeida n. 23, 8$413.

Rua Adelaide n. 60, 7$492.

Rua da Capella n. 62, 3$582.

Rua Hermengarda n. 127, 11$920.

Rua Dias da Cruz n. 487, 18$826.

Rua José dos Reis n. 655, 4$973.

Rua Luiz Valle n. 1, 8$645.

Rua Paraguay n. 51, 14$453.

Rua Silva Xavier n. 38, 4$973.

Rua Almeida Nogueira sem numero, 10$728.

Rua Republica n. 21, 13$895.

Rua Maria Antonia n. 241, 13$114.

Rua Clarimundo de Mello n. 49, réis 15$990.

Avenida Suburbana n. 2.713, 6$934.

Rua Francisco Vidal n. 45, 8$566.

Rua Francisca Ziege n. 48, 7$493.

Rua Mathias da Rocha n. 157, 12$022.

Rua Conselheiro Agostinho n. 116, 14$563.

Rua S. Braz n. 50, 13$367.

Rua Morro de Vinhem n. 143, 7$981.

Rua Botafogo n. 143, 5$971.

Rua Pernambuco n. 273, 4$787.

Rua Archias Cordeiro n. 218, 19$598.

Rua Martha da Rocha n. 171, 7$669.

Rua Frei Henrique n. 46, 11$433.

Rua Antonio Vargas n. 66, 6$422.

Rua Vital n. 90, 5$612.

Rua Goyaz n. 516, 25$420.

Travessa Possolo n. 26, 12$668.

Rua Jacintho Rabello n. 35, 3$873.

Avenida Suburbana n. 2.340, 6$423.

Travessa Barros Leite n. 48, 3$467.

Avenida Suburbana n. 2.648, 5$778.

Secção de Expediente, 18 de julho de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo

mencionados a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias, na thesouraria desta repartição, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Rua Joaquim Freire n. 101	9$873
Rua Leopoldina n. 1.....	10$367
Rua João Pinheiro n. 112	22$567
Rua Thompson Flores n. 20....	9$297
Rua Megesse n. 45	8$401
Rua Borja Reis n. 75	15$737
Avenida Suburbana n. 2.756..	11$433
Travessa Bernarda n. 42.....	5$210
Rua Elias da Silva n. 281	18$388
Travessa Bernarda n. 36	5$463
Rua Padre Nobrega n. 164	12$152
Rua Guilhermina n. 57	4$620
Rua Alvaro de Miranda n. 269..	20$527
Rua Gonçalo Coelho n. 57	11$893
Rua Amaro Cavalcanti n. 863..	17$095
Rua Maria Paula n. 32.....	8$045
Estrada Velha da Pavuna n. 670	7$567
Rua José dos Reis n. 771.....	10$298
Avenida Suburbana n. 2.424...	6$934
Rua Dr. Bulhões n. 206.....	13$618
Rua Bernardo Guimarães n. 32	5$525
Rua D. Eugenia n. 88.....	7$576
Rua Fazenda da Bica n. 46....	4$476
Avenida Suburbana n. 2.959..	5$612
Rua Francisca Ziége n. 41	5$324
Rua Jacintho Rebello n. 7....	6$492
Rua Violante n. 18	7$492
Rua Padre Nobrega n. 97.....	6$423
Rua Padre Telemaco n. 42	9$205
Travessa Francisco Matheus n. 17	4$473
Rua Conselheiro Agostinho numeros 4 e 6	13$183
Avenida Suburbana n. 1.193..	8$245
Rua Barão de Bananal n. 157...	5$738
Rua Ferreira Leite n. 136	5$911
Rua Vaz Caminha n. 105.....	12$045
Rua Republica n. 58	10$235
Rua Berquó n. 60	2$616
Avenida Suburbana n. 2.750...	10$367
Avenida Suburbana n. 2.750..	11$757
Avenida Suburbana n. 2.856..	8$419
Rua Borja Reis n. 67.....	5$412
Rua Maranhão n. 84	10$609

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 20 de julho de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a satisfazerem ás intimações relativas aos concertos de ramaes internos, que lhes expediu esta inspectoria, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de multas regulamentares:

Rua Dionysio ns. CI e IA, Dionisio Simões Santiago.

Rua Plinio de Oliveira n. 11, Ricardo Silva.

Rua Verina n. 55, Manoel da Silva Lourenço.

Rua Dionysio ns. I-IA e IF, Dionysio Simões Santiago.

Avenida n. 112 da rua Zulmira, predio n. 4, Tobias Nunes Machado.

Avenida n. 112 da rua Zulmira, predio n. 5, Tobias Nunes Machado.

Avenida n. 112 da rua Zulmira, predio n. 7, Tobias Nunes Machado.

Avenida n. 112 da rua Zulmira, predio n. 8, Tobias Nunes Machado.

Avenida n. 112 da rua Zulmira, predio n. 14, Tobias Nunes Machado.

Avenida n. 112 da rua Zulmira, predio n. 27, Tobias Nunes Machado.

Rua Conde de Bomfim n. 569, Alvaro Sá Castro Menezes.

Rua Conde de Bomfim n. 571, Francisco José Thomaz.

Rua Conde de Bomfim n. 571, Francisco José Thomaz.

Rua Conde de Bomfim n. 601, Cezar Augusto Machado.

Rua Conde de Bomfim n. 757, Ondina de Andrade Almeida.

Rua Conde de Bomfim n. 837, José M. Pinto Peixoto.

Rua Conde de Bomfim n. 841, dona Laura Fernandes Barrozo.

Rua Conde de Pomfim n. 863, Francisco Augusto Penalua dos Santos.

Rua Conde de Bomfim n. 865, Francisco Augusto Penalua dos Santos.

Rua Augusta n. 22, Manoel Sylvio Pereira Baptista.

Rua Ermelinda n. 37, Firmo José de Pinho.

Rua Ermelinda n. 41, Firmo José de Pinho.

Rua Ermelinda n. 71, Firmo José de Pinho.

Rua Ermelinda n. 179, João Faustino.

Rua Copacabana n. 60, Augusto Martins Ferreira.

Rua Copacabana n. 536, José Marques Aguiar.

Rua Copacabana n. 544, Bernardo Marques Aguiar.

Rua Copacabana em a avenida n. 565, casa IX, Companhia F. C. Jardim Botanico.

Rua Copacabana em a avenida n. 565, casa X, Companhia F. C. Jardim Botanico.

Rua Copacabana em a avenida n. 565, casa XI, Companhia F. C. Jardim Botanico.

Rua Professor Gabizo em a avenida n. 164, casa II, Tobias Rego Monteiro.

Rua Professor Gabizo em a avenida n. 164, casa III, Tobias Rego Monteiro.

Rua Professor Gabizo em a avenida n. 264, casa IV, Tobias Monteiro.

Rua Professor Gabizo em a avenida n. 164, casa VIII, Tobias Rego Monteiro.

Rua Professor Gabizo em a avenida n. 164, casa X, Tobias Rego Monteiro.

Rua Professor Gabizo em a avenida n. 164, casa XII, Tobias Rego Monteiro.

Rua Professor Gabizo em a avenida n. 164, casa XVIII, Tobias Rego Monteiro.

Rua Professor Gabizo em a avenida n. 164, casa XX, Tobias Rego Monteiro.

Rua Campos Salles n. 154, Emile François.

Rua Campos Salles n. 158, Emile François.

Rua Campos Salles n. 162, Emile François.

Rua Campos Salles n. 166, Emile François.

Rua Campos Salles n. 168, Emile François.

Rua Campos Salles n. 170, Emile François.

Rua Campos Salles n. 172, Emile François.

Rua Campos Salles n. 274, Emile François.

Secção de Expediente, 23 de julho de 1927. — *Dario Cesario da Costa*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. director, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Rua Ouro Preto n. 28.
Rua Ataliba n. 56.
Rua Alvaro de Miranda n. 271.
Rua Medeiros n. 9.
Estrada Nova da Pavuna n. 159
Campo da Botija n. 82.
Rua Andrade Bastos n. 15.
Avenida Suburbana n. 1.029.
Rua Lins de Vasconcellos n. 1.
Rua Fagundes Varella n. 141
Rua Americana n. 42.
Rua Jacintho Rabello n. 7.
Rua Itaparica n. 23.
Rua Francisca Meyer n. 156
Rua Antonio Vargas n. 60.
Rua Archias Cordeiro n. 574.
Avenida Suburbana e Bernardino de Campos (esquina).
Rua D. Romana (junto ao n. 50).
Rua Maria Antonio sem numero
Rua Gurgel do Amaral n. 37.
Rua Glaziou n. 139.
Rua José dos Reis n. 428.
Rua Elias da Silva n. 315.
Rua Teixeira de Pinho n. 84.
Rua General Bellegard n. 169.
Avenida Suburbana n. 1.880.
Rua Itaquaty n. 20.
Rua José Domingues n. 108.
Rua Angelina (em frente ao n. 175).
Rua Paulo de Araujo n. 22.
Rua Affonso Arinos n. 9.
Rua Ferreira Leite n. 163.
Travessa Maria Amalia n. 1.
Rua Frei Henrique n. 25.
Rua Possolo n. 126.
Rua Francisca n. 78.
Rua Americana n. 36.
Rua Bernardino de Campos n. 89.
Rua Medeiros n. 2.
Avenida Suburbana n. 2.713.
Rua José Domingues n. 81.
Rua da Pedreira n. 19.

Secção de Expediente, 25 de julho de 1927. — *Alberto Rodrigues Lima*, pelo chefe de secção, interino, Dario Cesario da Costa.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector convido o proprietario do predio abaixo mencionado a satisfazer a intimação de numero 5 (série F), relativa ao concerto do deposito de agua, que lhes expediu esta inspectoria, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de multas regulamentares:

Rua do Costa n. 40, Telia Dulce Machado Nogueira.

Secção de Expediente, 25 de julho de 1927. — *Alberto Rodrigues Lima*, pelo chefe de secção, interino, Dario Cesario da Costa.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUCÇÃO DE DOUS PREDIOS EM MARIA DA FÉ, ESTADO DE MINAS GERAES, PARA CASA DO DIRECTOR E ESTABULO DO CAMPO DE SEMENTES DE MARIA DA FÉ.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta directoria, relativo ás construcções acima, orçadas no total de 56:154$750, publicado no *Diario Of-*

ficial de 8, 9 e 10 do corrente mez.

A concurrencia se realizará em 1 de agosto proximo vindouro.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, Rio de Janeiro, 11 de julho de 1927. — *Arthur Torres Filho*, director.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUCÇÃO DE UM ARMARIO E ARMAÇÕES NO ALMOXARIFADO DA DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Faço publico que na Secretaria desta directoria serão recebidas no dia 13 de agosto de 1927, ás 13 horas, propostas de preços para a construcção de um armario e armações no Almoxarifado, de accôrdo com as especificações e condições constantes do edital publicado no *Diario Official*, de 27 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1927. — *Sampaio Ferraz*, director.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS Á DIRECTORIA DE METEOROLOGIA

Faço publico que no dia 16 de agosto de 1927, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para fornecimento dos moveis constantes da relação abaixo, e mediante as seguintes condições:

I

Os interessados que desejarem concorrer, deverão solicitar na secretaria desta directoria, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 300$000 (tresentos mil réis), em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem.

II

Os moveis a fornecer serão:

3 armarios, systema *chiffonier*, com cortina de correr.

8 mesas de 1m,20 x 0m,72 x 0m,78.

1 dita, conforme o modelo existente no gabinete do director, de 1m,20 x x 1m,00.

4 ditas, pequenas, para machinas de escrever.

1 poltrona giratoria.

O preço maximo para fornecimento dos referidos moveis, será de 3:500$000 (tres contos e quinhentos mil réis).

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em involucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro involucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre fornecimentos que, porventura, para ellas tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo a unidade do preço por que se propõem fornecer os moveis, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos, não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim, si houver algum que, embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um involucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida será por edital do *Diario Official* determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço para o fornecimento dos moveis, sendo escolhida a proposta que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços proceder-se-ha a uma nova concurrencia de alvitramentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada, feito no *Diario Official*, não se apresentar para o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XI

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer entrega dos moveis dentro de quarenta e cinco dias, sob pena de lhe ser applicada a multa de 100$000 (cem mil réis), por dia que exceder deste prazo.

XII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — *Sampaio Ferraz*, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE LENTE DA 29ª CADEIRA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 120 dias, a contar da data do presente edital, fica aberta, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 29ª cadeira — Inspecção e conservação de carnes, leite e productos de origem animal, applicações do frio á industria animal, da 15ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vaccinados, de bôa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora.

c) uma prova pratica;

d) prelecção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e approvado pela congregação, tirado á sorte 23 horas antes.

Na fórma do art. 42 do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, approvado pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que fôr autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, apresentando o mesmo dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 28 de outubro do corrente anno.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Rio de Janeiro, 1 de julho de 1927. — Dr. *Artidonio Pamplona*, director da escola.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA 14ª CADEIRA DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 120 dias, a contar da data do presente edital, fica aberta, na secretaria desta escola, a in-

scripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 14ª cadeira — Zootechnica especial — Alimentação, da 5ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vaccinados, de bôa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista, caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

d) prelecção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e approvado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

Na fórma do art. 42 do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, approvado pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que fôr autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, devendo apresentar o mesmo trabalho dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 19 de outubro do corrente anno.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria. Rio, 20 de junho de 1927. — *Artidonio Pamplona*, director da Escola.

Estação Sericicola de Barbacena

ESTADO DE MINAS

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A IMPRESSÃO DE 4.000 EXEMPLARES DO TRATADO "A SERICICULTURA NO BRASIL" E 4.000 CARTAZES ILLUSTRADOS DE PROPAGANDA SERICA

De ordem do senhor director desta estação sericicola, devidamente autorizado pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme o officio n. 1.805, de 30 de junho ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, faço publico que no dia 7 (sete) de agosto vindouro, ás 13 (trese) horas, serão recebidas nesta repartição propostas para a impressão de quatro mil (4.000) exemplares do tratado "A Sericicultura no Brasil" e quatro mil (4.000) cartazes illustrados de propaganda serica, da autoria do senhor director desta estação, destinados á distribuição gratuita entre os interessados, mediante as seguintes condições:

I

As pessôas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta estação, guia para o recolhimento na Collectoria Federal desta cidade ou no Thesouro Nacional da importancia de um conto de réis (1:000$) em moeda corrente ou em apolices ao portador para garantia da proposta que apresentar e para execução dos fornecimentos em concurrencia.

II

A concurrencia será presidida pelo senhor director desta estação ou pelo funccionario por elle designado, sendo a adjudicação feita pelo senhor ministro.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via com sello federal de 1$000. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito de caução a que se refere a condição primeira

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamentos de impostos federaes (inclusive o da renda), estaduaes e municipaes, trabalhos equivalentes impressos em suas officinas.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras e resalvas e farão referencia sómente ao preço por que o proponente se compromette a executar cada um dos serviços, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições; deverão ser rubricadas em todas as paginas pelo proponente.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

A impressão dos quatro mil (4.000) exemplares do tratado "A Sericicultura no Brasil", com os respectivos *clichés*, será com as dimensões de 0,23 x 0,16 externos e 0,18 x 0,11 de composição, typo corpo oito (8) *"Arabis" redondo*, e quatro mil (4.000) exemplares dos cartazes illustrados de propaganda serica, de 0,57 x 0,435, de composição e *clichés* de accôrdo com os originaes que podem ser examinados pelos interessados nesta repartição, todos os dias uteis das 11 ás 16 horas. O livro será impresso em papel assetinado BB, 24 kilos, e a capa com papel cartão superior; os cartazes illustrados, tambem com os respectivos *clichés*, de accôrdo com as photographias, deverão ser impressos em papel assetinado BB, 30 kilos. Caberá ao director desta repartição a revisão do tratado e dos cartazes illustrados, devendo para isso o contractante enviar ao mesmo as provas de composição com os respectivos autographos.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os concurrentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Esses documentos serão restituidos aos interessados, no acto da concurrencia, após ter sido dado conhecimento aos mesmos do resultado do julgamento de taes documentos na apreciação da idoneidade.

IX

As propostas serão lidas, em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

X

A concurrencia versará sobre o preço dos serviços, separadamente, e o prazo para a execução e entrega dos mesmos não poderá exceder de 30 dias, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços, será feita uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será escolhido o que executar os serviços no menor prazo, e, si fôr ainda igual, proceder-se-ha á sorte, que decidirá a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido, que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não vier assignar o contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira, que será, definitivamente, recolhida aos cofres publicos.

XII

Si os serviços não forem executados no prazo estipulado pelo contractante, esse ficará sujeito á multa de cincoenta mil réis (50$) por dia de excesso, até 20 dias, rescindindo-se o contracto, findo este prazo, com perda da caução, não cabendo ao contractante direito a qualquer reclamação extra-judicial.

XIII

Após o registro do contracto pelo Tribunal de Contas, começará a vigorar o prazo, estipulado na condição X, da data em que serão remettidos ao proponente os originaes da encommenda e feito o pedido de inicio do serviço, por esta repartição.

XIV

O pagamento será feito de uma só vez, após a entrega, nesta repartição, dos serviços, pela delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, e as contas para o devido processo deverão ser apresentadas, em quatro vias, a primeira sellada com um mil réis de sello federal, e a caução a que se refere a condição primeira será restituida após 30 dias da entrega dos serviços.

XV

A concurrencia poderá ser annullada, si assim entender o Governo, sem que assista ao concurrente direito a qualquer indemnização.

Estação Sericicola de Barbacena, 7 de julho de 1927. — O escripturario, interino, *Antonio Calixto de Campos*. Visto o director, *Amilcar Savassi*.

Junta Commercial da Capital Federal

De ordem do Sr. director da Junta Commercial do Districto Federal, por despacho da sessão da junta de 21 de

julho vigente, se declara que, foi destituido do cargo de agente de leilões, o leiloeiro Magino Jardim de Andrade, por processo administrativo instaurado por esta repartição, do qual é supplicante o Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara Civel; devendo este edital ser publicado por 15 dias. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official, archivista desta repartição, passei o presente e assigno. — *Horacio Pestana de Aguiar*, 3º official, archivista.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — *Isidoro Campos*, director.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AFORAMENTO DO TERRENO, LOTE N. 7 DA RUA NESTOR, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, 1ª SECÇÃO DO FÔRO

Por esta directoria se faz publico que se acha aberta concurrencia publica ao arrendamento do terreno acima mencionado, sendo recebidas no proximo dia 26 de agosto, ás 15 horas, nesta directoria propostas que deverão ser apresentadas em cartas fechadas, em duas vias devidamente selladas, e assignadas, sem emendas ou rasuras e com os preços declarados por extenso e em algarismo.

A concurrencia terá por base o valor minimo da joia de 50$000.

O concurrente cuja proposta seja acceita, fica obrigado a recolher no prazo de 48 horas, no Thesouro Nacional, a quantia de 518$20, correspondente ao custo da medição e a joia, assignatura no prazo que lhe for marcado, do contracto de aforamento e respectiva carta e indemnizar o proprietario do valor da bemfeitoria existente, avaliada em réis 300$000.

Pagará de fôro annualmente a importancia de 18$288.

Tem o referido terreno a area de 2.286m².00 e mede 22m. de frente, 22m.40 de largura nos fundos, 108m.50 no lado direito e 101m.00 no lado esquerdo; confronta ao norte com o lote n. 11 da rua Primeira, pertencente a Maria dos Anjos Fernandes, a leste com o lote n. 6 da rua Nestor, pertencente a Manoel da Silva Pinho e a Oeste com o lote n. 8 desta mesma rua.

Para melhores esclarecimentos os proponentes dirigir-se-hão a esta secretaria. (Proc. n. 56.687/24.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 26 de julho de 1927. — *Italo Petterle*, servindo de secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AFORAMENTO DO TERRENO, LOTE N. 5-A, Á RUA PAYSANDÚ, NA FAZENDA DE SANTA CRUZ, 3ª SECÇÃO DO FÔRO

Por esta directoria se faz público que se acha aberta concurrencia publica ao arrendamento do terreno acima mencionado, sendo recebidas no proximo dia 26 de agosto, ás 15 horas, nesta directoria propostas que deverão ser apresentadas em cartas fechadas, em duas vias devidamente selladas, e assignadas, sem emendas ou rasuras e com os preços declarados por extenso e em algarismo.

A concurrencia versará sobre a importancia minima da joia calculada em 153$177.

O concurrente que cuja proposta for acceita, fica obrigado a entrar com as importancias de 153$177 da joia e réis 37$170 de medição, dentro de 48 horas, após a communicação que lhe for feita, assim como assignar a carta de aforamento no prazo que lhe for marcado opportunamente.

O foro annual é de 228$02.

O não cumprimento dessas obrigações implica na nullidade da concurrencia, sem que ao proponente assista direito a restituições das quantias que por ventura haja recolhido.

O referido lote em a area de 1.858m².4759; medindo pela frente 33m.705 azimuth 13° 30' SW; fundo 2m.33 azimuth 20° 36' NW; lado direito 39m.83 azimuth 48°50' NW e mais 85m.30 azimuth 55°03' NW; lado esquerdo 116m.17 azimuth 38°08' SE; confrontantes: ao norte, o lote n. 5-A, da rua Paysandú; em poder de José Bernardo do Senna; ao sul com a avenida 15 de novembro; a este com a rua Paysandú; a oeste com terrenos requeridos por Maria Arthurina Rosa.

Para melhores esclarecimentos os pretendentes dirigir-se-hão a esta secretaria. (Proc. 19.850/25.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 26 de julho de 1927. — *Italo Petterle*, servindo de secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director é convidado o Sr. Candido José Faleiro ou seus herdeiros e successores, devidamente habilitados, afim de, no prazo de 30 dias, regularizarem a sua situação para com a Fazenda Nacional, no aforamento do terreno, lote 32 da Estrada Geral de Santa Cruz, 1ª secção de fôro, sob pena de se proceder pela fórma que melhor defenda os interesses da Fazenda Nacional. (Proc. 45.512-25).

Directoria do Patrimonio Nacional, 12 de julho de 1927. — *Sylvio V. Oliveiro*, secretario.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 393

Pelo presente, fica intimada a firma Silvestrini Irmãos & Torquato, á rua São José n. 36, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 200$000, (multa do imposto de consumo), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 752, de 6 de novembro de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de julho de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 394

Pelo presente, fica intimada a firma Tow Nam Tong, á rua dos Arcos n. 24, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de réis 1:200$000 (multa do imposto de consumo), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 477, de 16 de julho de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de julho de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 395

Pelo presente, fica intimada a firma Affonso Cruz & Comp., a travessa do Commercio n. 2, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 1:200$000 (multa do imposto de consumo), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 889, de 28 de novembro de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de julho de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 396

Pelo presente, fica intimada a firma Emil Haidanms, á rua Buenos Aires numero 243, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 886$200 (multa), bem como igual importancia de imposto sonegado, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 649, de 8 de setembro de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de julho de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 397

Pelo presente, fica intimada a firma Miguel Aisen, á rua do Rosario n. 150, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias recolher a importancia de 200$000 (multa do imposto s/vendas mercantis), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 306, de 7 de maio de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de julho de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 398

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco Losso, á rua Visconde do Rio Branco n. 18, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 400$000 (multa do imposto de consumo), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 110, de 27 de março de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de julho de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 399

Pelo presente, fica intimada a firma Pan American Hide Company Incorporated, á rua General Camara n. 66, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia devida (revalidação de sello), sob pena de

cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 718, de 22 de setembro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de julho de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 400

Pelo presente, fica intimada a firma Wady Kamel, á rua Sacadura Cabral n. 207, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia de 200$000 (multa do imposto de consumo) sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto numero 742, de 3 de novembro de 1925, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de julho de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 401

Pelo presente, fica intimada a firma Oliveira & Ribeiro, desta cidade do Rio de Janeiro para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia devida (revalidação de sello), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 887, de 14 de novembro de 1923 instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de julho de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 402

Pelo presente, fica intimada a firma Mario V. C. Bastos, desta cidade do Rio de Janeiro para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia devida (revalidação de sello), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 806, de 14 de novembro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de julho de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 403

Pelo presente, fica intimada a firma Luiz Antonio F. Tinoco, desta cidade do Rio de Janeiro para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia devida (revalidação de sello) sob pena cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 803, de 14 de novembro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de julho de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 404

Pelo presente, fica intimada a firma Klingenberg & Comp. desta cidade do Rio de Janeiro para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia devida (revalidação de sello), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 884, de 14 de novembro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de julho de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 405

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Gastão Taveira e Grace & Comp., desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, recolherem a importancia devida (revalidação de sello), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 883, de 14 de novembro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de julho de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 406

Pelo presente, fica intimada a firma Samuel Kolen, á rua São Bento n. 5, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia devida (revalidação de sello), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 753, de 22 de outubro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de julho de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 407

Pelo presente, fica intimada a firma Bolderin & Comp., á rua da Quitanda n. 125, desta cidade do Rio de Janeiro, has ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia devida (revalidação de sello), sob pena de cobrança executiva no proresso que teve por base o auto n. 744, de 20 de outubro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de julho de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 408

Pelo presente, fica intimada a firma Isnard & Comp., á rua Sete de Setembro n. 75, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia devida (revalidação de sello), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 715, de 22 de setembro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de julho de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 409

Pelo presente fica intimada a firma Companhia Graphica Brasileira, á rua Treze de Maio n. 43, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para no prazo de 30 dias, recolher a importancia devida (revalidação de sello), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 714, de 22 de setembro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de julho de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 410

Pelo presente fica intimada a firma American Foreign Bankin Corporation, á rua da Quitanda n. 129, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importancia devida (revalidação de sello), sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 709, de 14 de agosto de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de julho de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 411

Pelo presente fica intimada a firma Rivera & Comp., desta cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de tres dias, recolher a importancia devida (imposto de consumo), sob pena de cobrança executiva no processo n. 19.437, de 1926, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de julho de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 412

Pelo presente fica intimada a firma Hermano Barcellos, á rua Primeiro de Março n. 100, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, cumprir o despacho de 28 de outubro de 1925 no processo n. 12.429, de 1927, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de julho de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes.*

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 369

(Reproduz-se por ter sahido com incorrecções)

Pelo presente fica intimada a firma A. L. Machado & Comp., á rua do Rosario n. 72, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1, de 19 de outubro de 1926, instaurado na Mesa de Rendas Federaes de Caravellas, Bahia.

Recebedoria, 26 de julho de 1927. — O sub-director, *Julio de Abreu Gomes.*

Recebedoria do Districto Federal

Achando-se nesta sub-directoria, sem haver sido até hoje procurada uma nota promissoria da emissão de Soares & Lessa, intima-se, por este edital, a quem de direito, para que produza, dentro de 8 dias, a necessaria prova de propriedade do mesmo titulo, pena de serem tomadas *ex-officio* as providencias compativeis com o caso.

3ª Sub-directoria, 22 de julho de 1927. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

Na Recebedoria do Districto Federal terá inicio no dia primeiro de agosto proximo a cobrança do imposto de industrias e profissões, do segundo semestre deste anno.

1ª Sub-directoria, em 22 de julho de 1927. — *Fabio P. Bueno Brandão*, sub-director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral, convido os contribuintes constantes da relação abaixo, a comparecerem nesta Delegacia Geral para tomar conhecimento do lançamento que lhes foi feito em relação ao exercicio de 1926, e pagarem o imposto dentro de 30 dias contados da presente data 13 do corrente.

Os referidos contribuintes foram intimados pelo correio, tendo sido devolvidas essas intimações por não serem os mesmos encontrados nos endereços constantes de suas declarações.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1927. —O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, *Rubens Rego Serra Martins.*

O. 2.581 — A. M. Pereira, rua Buenos Aires n. 173.

N. 579 — Amaral — Alvaro Ignacio do, rua Araripe Guimarães n. 75.

O. 974 — Amaral — Antonio Duarte do, Adro S. Francisco n. 29.

V. 6.831 — Araujo Filho — Antonio José de, rua Corrêa Dutra n. 9.

X. 1.075 — B. Mello, rua Regente Feijó n. 61.

V. 5.566 — Carneiro — Alice, rua Candido Benicio n. 475, Jacarépaguá.

P 3.739 — Chaves — João Ribeiro de Carvalho, rua Professor Gabizo n. 142.

X. 3.260 — Costa — José, rua Carolina Machado n. 1.606-A.

Q. 1.682 — Costa — Manoel da, rua Visconde Duprat n. 23.

O. 496 — Diniz — Antonio, rua Barão n. 86, Jacarépaguá.

P 2.223 — Domingues — Gil, rua Sophia n. 40.

O. 2.708 — Galdi Sobrinho — Emilio (Padre), Travessa Natividade n. 15, sobrado.

V. 5.629 — Guimarães — Ilelivérico da Motta, rua Garcia Redondo n. 26, Meyer.

S. C. 1.003 — Israel — Isaac, largo da Lapa n. 28.

V. 1.755 — J. Lavelha, rua Sant'Anna ns. 93-95.

V. 6.959 — Luz — Nestor Pereira da, Estrada da Pavuna sem numero.

S. C. A-95 — Mesquita — Lydio, rua Santa Luzia n. 246.

S. C. 302 — Mesquita — Lydio, rua São Martinho n. 17.

Q. 1.572 — Murinelli — Arnaldo Leopoldo de, rua Philadelphia n. 8, Santa Theresa.

X. 3.400 — Passos — Avelino Adriano, rua Abolição n. 123.

S. C. 1.032 — Pégas — Abilio, rua Larga n. 79.

V. 2.566 — Pereira — Amphiloquio R., rua Costa n. 84.

V. 6.996 — Ribeiro — Manoel, Estrada da Pavuna sem numero.

P 807 — Ricardo Nogueira & Comp., Estrada Marechal Rangel n. 438.

Q. 440 — Richa — Antonio Daher, rua Buenos Aires n. 314.

V. 3.633 — Scott — Samuel, Companhia Radiotelegraphica Brasileira — Piauhy — Fed.

N. 664 — Silva — Alfredo Salomé, rua Paula Britto n. 68.

N. 581 — Silva — Americo Nascimento, ladeira do Leme n. 18.

N. 1.481 — Souza — Albino José de, rua da Carioca n. 23.

P. 4.601 — Weinvicli — Conrad, rua Paula Ramos n. 186.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

A

Almeida — Telemaco Plinio de, rua Senador Euzebio n. 22.

Alves — Aurora Maia Fabiano, rua Professor Gabizo n. 23.

Alves — Orlando Fabiano, rua Professor Gabizo n. 23.

B

Botelho — Nino Alvares de Arruda, rua S. Clemente n. 460, caixa XIV.

Braga — Cincinato Pinto, rua Francisco Muratori n. 110.

Brandão — Affonso Carneiro, rua Padre Roma n. 43.

Brandão — Antonio Carlos (general), Avenida Paulo de Frontin n. 239.

Brandão — Sebastião de Azambuja, rua D. Anna Nery n. 448.

Britto — Macio Dr., rua Copacabana n. 935.

C

Campos — Carlos Graça, rua do Ouvidor n. 153.

Canêco — Catharina Teixeira, rua Clovis Bevilacqua n. 50.

Canêco — Raul dos Santos, rua José Hygino n. 273.

Canêco — Vicente dos Santos, rua Clovis Bevilacqua n. 5.

Caracas — Dr. José, rua Barata Ribeiro n. 294.

Castanheiro — Gabriel, rua Assis Carneiro n. 23.

Coelho — Miguel Archanjo José, rua João Barbalho n. 137.

Costa — Henrique Gonçalves, rua do Ouvidor n. 63.

Costa — João Zacharias Ferreira da, rua Francisco Manoel n. 17.

Costa — Dr. José Julio da, Hotel Riachuelo.

Costa — Renato Julio da, rua Real Grandeza n. 92.

Costa Junior — José Borges Ribeiro da, rua do Bispo n. 182.

Coutinho — Mario, Ladeira do Russell n. 68.

D

Dantas — Carlos de Souza, rua Hilario de Gouvêa n. 9.

Dantas — Manoel Luiz Vargas, rua Conselheiro Mayrink n. 79.

Dias — Salvador Todesco, rua Gonçalves Dias n. 9.

E

Esteves — Joaquim, rua de São Christovão n. 310.

F

Ferreira — Enrico Leal, rua Trinta n. 397.

Figueiredo — Armando Erse de, rua Candido Mendes n. 293.

Fineberg — Harry Marcos, rua do Ouvidor n. 168.

Fineberg — Mauricio, rua do Ouvidor n. 176.

Franco — Angelo de, Ilha de Paquetá.

Freitas — Julio Cesar Paula, rua Haddock Lobo n. 323.

G

Germano — Januario Rodrigues, rua Martins Ferreira n. 78.

Góes — Odim Fabregas de, rua Dr. Bulhões n. 11, sobrado.

Graça — Francisco Oliveira Cunha, rua Moura Brasil n. 44.

J. Moreira da Silva, rua do Livramento n. 73.

J. Rocha, rua D. Romana n. 180.

Janeiro — Octavio Riceldoni, rua Lins de Vasconcellos n. 53.

L

Leme — Candido Theodoro Macedo Paes, rua Guineza n. 23.

Lima — Antonio Rocha, rua S. Clemente n. 373.

Lima — Dario Manoel da Fonseca, rua São Francisco Xavier n. 585.

Lomeiro — Emilio José, rua Senador Vergueiro n. 151.

Lyra — José Augusto Tavares de, rua São Clemente n. 256, casa 19.

M

M. F. de Britto Filho, rua dos Ourives n. 67.

M. Tijoria & Baptista, rua 8 de Dezembro n. 42.

Maggioli — Alberto, rua Coronel Cabrita n. 42.

Maia — Eusebio Queiroz Matteso, avenida Pasteur n. 302.

Martins — Jorge Ignacio, Travessa Partilhas n. 61.

Martins — Manoel Pereira, rua do Livramento n. 157.

Mattos — Raul Gomes de, rua do Rosario n. 162, sobrado.

Medeiros — José de Souza, avenida Suburbana n. 2.141.

Mesquita — Ernesto, rua General Claudio n. 86.

Moreira — Juliano, Avenida Pasteur n. 298.

N

Nascimento — Herminio Alves do, rua General Pedra n. 116, casa 1.

Neves — José Elias, rua Municipal n. 29.

Nogueira — Verissimo José, rua Firmino Ganeleira n. 100.

O

Oliveira — Francisco de Paula de, rua Barão do Bom Retiro n. 778.

Oliveira — José Augusto, travessa Universidade n. 104.

O

Oliveira — José Candido de, rua dos Artistas n. 20.

Oliveira — Primo de, rua Senador Pompeu n. 173.

P

Pereira — Adamastor de Oliveira, rua Panamá n. 4.

Pinto — Adriano Teixeira, rua Padilha n. 127.

R

Rangel — Joaquim Alves, rua Ratcliff n. 19.

Ribas — Socrates Taborda, rua Constante Ramos n. 29.

S

Sá — Luiz Felippe Pinto, rua Floriano Peixoto n. 156.

Santos — José Diogo dos, rua Carmo Netto n. 251.

Santos Filho — Josephino Felicio dos, Avenida 7 de Setembro n. 267.

Silva — Luiz José da, rua do Retiro n. 45.

Souza — Maria Mercedes Lopes, rua Santa Alexandrina n. 260.

Souza — José de Carvalho e, rua Visconde de Uruguay n. 270, casa 3.

Souza — Sergio Lopes de, rua Vera Cruz n. 260.

T

Tavares — Octavio de Lima, Estação do Capenha n. 449.

Tavares — Thomaz Joaquim, rua Silveira Martins n. 82.

V

Veiga — José Conrado, rua Pinheiro Guimarães n. 70.

Vieira — Joaquim Alberto, rua da Constituição n. 43.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhes marcado o prazo de dez dias, contados da data de 26 do corrente, conforme a notificação expedida por via postal, para reclamar a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esses requerimentos será publicado no *Diario Official*, e dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre á renda, *Rubens Rego Serra Martins.*

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

A

P 1.509, Abrunhosa — Manoel Antonio, Ladeira do Meirelles n. 15.

P 299, Accioly — Thomas Pompeu Pinto, rua Humaytá n. 56.

V 6.120, Almeida — Jayme Caetano de, rua da Quitanda n. 72, 2º andar.

V 6.229, Andersen — Samuel, rua S. Clemente n. 250, casa 4.

B

V 1.469, Badaró — Eduardo Gê, rua Tenente Valladares n. 41.

V 6.285, Bittencourt — Julio Regis, rua Laranjeiras n. 350.

S. C. 764, Borges — Guilherme, rua Pereira Landim n. 143.

C

V 5.708, Carvalho — Reinaldo Joaquim Ribeiro, rua Jardim Botanico numero 174.

V 998, Costa — Benjamin Constant Montinho Ribeiro da, rua Frei Caneca n. 475.

V 1.743, Costa — Francisco José da, rua Alegre n. 92.

V 2.661, Cruz — João Pereira da, Travessa S. Vicente de Paula n. 22.

S. C. 202, Cunha Neves & Comp., rua do Rosario n. 140.

F

V 5.115, Ferreira — Chrispim, rua General Canabarro n. 65.

J 1.087, Fontes — Luiz Ferreira, rua Camerino n. 68.

G

P 2.749, Galvão Filho — Ataliba, rua Conde Leopoldina n. 71 (São Christovão).

P 4.175, Gama — Alcibiades Delamare Nogueira da, rua do Aqueducto numero 176.

T 1.086, Gebara — Nacib, rua da Alfandega n. 180.

V 4.451, Guimarães — Jefferson M., rua Barão de Mesquita n. 149.

H

V 3.506, Heckshcr — Mario, rua São Francisco Xavier n. 360.

I

O 3.008, Immel — Bruno, rua 1º de Março n. 88.

J

O 3.390, J. S. Fernandes, rua Evaristo da Veiga n. 73.

Q 1.998, Jatobá — José Ignacio, rua Pereira de Siqueira n. 53.

K

X 384, Kleine — Jorge, rua Araujo Lima n. 50.

L

Q 1.791, Leal — Adolpho Burnay Mendes, Caixa Postal n. 818.

O 3.282, Lebacq & Comp., rua Alzira Brandão n. 39.

O 1.588, Leandro — Joaquim, rua Getulio n. 7.

P 3.432, Leite — Levy Pereira, rua S. Francisco Xavier n. 731.

O 2.980, Lima — Antonio Augusto de Andrade, Travessa Henriqueta n. 23 (Piedade).

N. 939, Lins — Laert Wanderley Navarro, rua Bernardino de Campos numero 103 (Piedade).

O 1.895, Linnert — Albertina, rua Evaristo da Veiga n. 126.

Q 1.595, Lisbôa — Attila Mansel, rua Garcia Pires n. 36.

V 5.706, Loschi — Camillo, Avenida Francisco Bicalho n. 405, sobrado.

V 1.678, Lotirfo — Paulo, rua Assembléa n. 13, 2º andar.

Q 1.016, Loureiro — Luiz de Souza, rua Dias da Cruz n. 58.

O 792, Luipold — Hermann, rua de Santa Rosa n. 423 (Nitheroy).

Q 1.570, Lyrio — José Corrêa, rua São Januario n. 236.

M

S. C. 40, M. A. Corrêa, rua S. Pedro n. 202.

Q 1.413, Maksoud — Alfredo, rua Barão de Mesquita n. 672.

Q 769, Martins — Domingos, rua Marcillio Dias n. 104.

Q 946, Martins — Marie Lucie T. H., rua Barcellos n. 43 — Copacabana.

O 3.396, Mauro — Felicia Maria, rua Benedicto Hyppolito n. 195.

Q 1.706, Mazzei & Figueiredo, rua Marechal Floriano Peixoto n. 159.

Q 912, Medina — Isaac, rua do Rezende n. 195.

Q 1.950, Mello — Avelino José de, rua Saccadura Cabral n. 323.

V 2.470, Mendonça — Alberto de, rua Passo da Patria n. 19.

J 1.549, Mendonça — Claudio de, rua Visconde de Figueiredo n. 22.

V 5.942, Motta — Ozéas, rua Barata Ribeiro n. 322.

O 3.572, Motta — Sylvio Monteiro da, rua Alvaro Miranda n. 258, fundos.

V 4.156, Moura — Francisco Peixoto Soares de, rua Sá Ferreira n. 111.

N

V 5.969, Nabuco — Luiz, rua Soares Cabral n. 9.

V 4.152, Nascimento — Flavio Queiroz, rua Marquez de S. Vicente n. 324.

Q 1.661, Nery — Ismael, rua S. Clemente n. 170.

V 4.606, Nery — Silverio José, rua Corrêa Dutra n. 144.

Q 886, Nobrega — Aroldo, rua Joaquem Silva n. 87.

O

Q 1.370, Oliveira — Manoel Antonio de, Alfandega do Rio de Janeiro.

Q 1.916, Oliveira — Manoel G. P., rua da Constituição n. 37.

P

T 752, Penteado — Orlando Goulart rua Gomes Carneiro n. 64.

Q 1.982, Pereira & Costa, rua Assis Carneiro n. 16.

Q 1.391, Potengy — Raul Augusto, rua Santa Amelia n. 43.

Q

N 1.703, Queiroz — Floriano Ribeiro de rua Theodoro da Silva n. 260.

X 3.085, Quintella — Arnaldo (Dr.), rua D. Marianna n. 2.

R

Q 1.994, Ramalho — Cristovam Cardoso, rua Domingos Lopes n. 80.

V 5.077, Ramalho, José Antonio Coelho rua Marechal Machado Bittencourt n. 80.

V 3.071, Roberts — Charles Thomas, rua Oswaldo Cruz n. 41 (Nitheroy).

V 2.228, Rodrigues — Adolpho, rua Pará n. 26.

S

V 2.937, Sá — Eduardo, rua Desembargador Isidro n. 41.

P 385 Salles — Antonio Ferreira de, rua Visconde Caravellas n. 38, 5.

Q 1.917, Silva — João Maria Domingos da, rua São Francisco da Prainha n. 17.

Q 1.995, Silva Junior, João Carlos Barbosa da, rua São Carlos n. 97.

P 2.098 Soares — Antonio Ferreira, rua Carlos Sampaio n. 43 A.

P 2.750, Solanez — Mariano, rua São Francisco da Prainha n. 33, sobrado.

V 2.321, Souza — Leonardo Ferreira da Costa e, rua Copacabana n. 867.

T

V 3.620, Teixeira & Reis, rua Senador Pompeu n. 112.

Q 1.025, Torres — Antonio, rua Tunnel n. 14.

V 1.042, Turner — George Ernest Neil, rua Paulo Frontin n. 24.

U

Q 400, Uzeda — Emilio de, rua Noronha Torrezão n. 46 (Nitheroy).

V

V 4.382, Veiga — Sergio Ferreira da, rua Barão do Bom Retiro n. 532.

Q 1.726, Vellares — Guilherme Bastos, rua Professor Valladares n. 39.

Z

O 3.533, Zarur — Chaud Jorge, Avenida Gomes Freire n. 128.

A

Ex-officio, A. Aguiar, rua Gonçalves Dias n. 85.

Ex-officio, A. de Andrade, rua Tobias Barreto n. 159.

Ex-officio, A. Augusto Pinto, rua Marquez de São Vicente n. 191.

Ex-officio, A. Barros, rua do Cattete n. 205.

Ex-officio, A. Bemvinda de Faria, rua São Carlos n. 110.

Ex-officio, A. Calil, avenida Passos n. 92.

Ex-officio, A. Corrêa, rua Frei Caneca n. 99 A.

Ex-officio, A. D. Santos, rua Senador Pompeu n. 189.

Ex-officio, A. Dias Moreira, rua da Gloria n. 94.

Ex-officio A. F. Calçada, rua da Passagem n. 60.

Ex-officio, A. Ferreira Gomes, rua Ferreira Nobre n. 257, Santa Cruz.

Ex-officio, A. Figueiredo & Irmão, rua Barroso n. 111.

Ex-officio, A. Gomes da Silva, rua Haddock Lobo n. 453.

Ex-officio, A. J. Gonçalves, rua Conde de Bomfim n. 298 A.

Ex-officio, A. L. de Souza & Comp, rua dos Andradas ns. 11 e 13.

Ex-officio, A. Jerdaoni & Filho avenida Suburbana n. 2.449.

Ex-officio, A. Marques da Silva, rua Dr. Carmo Netto n. 242.

Ex-officio, A. Mazzel, rua Marechal Floriano n. 59.

Ex-officio, A. Moss de Brito, rua Theophilo Ottoni n. 86, 1° andar.

Ex-officio, Abreu — Graciano Augusto de, rua São Clemente n. 41.

Ex-officio, Addalla — Benjamin, rua do Acre n. 110.

Ex-officio, Affonso — Manoel, rua Dias da Cruz n. 143, fundos.

Ex-officio, Affonso — Raymundo José, rua Barrozo n. 82 B.

Ex-officio, Aguiar — Porfirio Paes de, rua Barão do Bom Retiro n. 319.

Ex-officio, Aguilla — Benjamin de, rua do Carmo n. 19.

Ex-officio, Agrellos — José, rua da Lapa n. 80.

Ex-officio, Antunes — Jorge de Paula, rua Senador Pompeu n. 222.

Ex-officio, Azeredo & Almeida avenida Suburbana n. 2.256.

B

Ex-officio, Baichur — Nicolau, avenida Izabel n. 219, Santa Cruz.

Ex-officio, José Leite da Cunha, praia de Santa Luzia n. 140.

Ex-officio, Baptista — Joubert de Oliveira, estrada do Retiro n. 260.

Ex-officio, Baractan — Jorge, travessa da Fabrica n. 219.

Ex-officio, Barbosa — Cecilia Gomes da Silva, rua Maria Passos n. 344.

Ex-officio, Barcellos — Manoel Corrêa estrada da Penha n. 785.

Ex-officio, Barral — Alfredo, avenida Amaro Cavalcanti n. 866.

Ex-officio, Barreira — João Garcia, rua de São Christovão n. 431.

Ex-officio, Antonio — estrada do Engenho Novo n. 27.

Ex-officio, Bastos — Attom, rua do Mattoso n. 10.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhes marcado o prazo de dez dias, contados da data de 26 do corrente, conforme a notificação expedida por via postal, para reclamar a bem de seus direitos, em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esses requerimentos será publicado no *Diario Official*, e dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo, quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — O secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, *Rubens Rego Serra Martins*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o Sr. Carpentier a vir a esta Alfandega, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicidade deste, satisfazer o pagamento da importancia de 201$418, proveniente de differença de erro de calculo, encontrada por occasião da revisão da nota de importação n. 5.644, de janeiro do corrente anno.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — *João de Barros Junior*, 2° escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Armazem n. 1 — Dia 15 de julho de 1927 Navio francez «Ipanema», atracado em 16 de julho de 1927:

1 barrica, W, sem numero, pesando 118 kilos, repregada.

2 ditas, MP, idem, pesando 145 e 148 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 140 e 170 kilos, idem.

2 ditas, JMMC, sem numero, pesando 155 e 150 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 130 e 135 kilos, idem.

1 ditas, idem, idem, pesando 157 e 170 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 155 e 80 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 103 e 138 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 135 e 170 kilos, idem.

2 ditas, CFM, idem, pesando 175 e 180 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 180 e 160 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 161 e 155 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 140 e 115 kilos, idem.

2 ditas, Zafti—5.002, idem, pesando 171 e 160 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 180 e 154 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 170 e 146 kilos, idem,

2 ditas, idem, idem, pesando 103 e 180 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 150 e 90 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 145 e 92 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 140 e 152 kilos, idem.

2 dita, idem, idem, pesando 126 e 810 kilos, dem.

1 dita, idem, idem, pesando 36 kilos, idem.

2 ditas, W, idem, pesando 63 e 180 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 168 e 170 kilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 140 e 156 kilos, idem.

Armazem interno n. 8 — Dia 15 de julho de 1927 — Navio brasileiro «Poconé»—Atracado em 15 de julho de 1927.

30 caixas, APC, avariadas.

23 ditas, BAC, idem.

8 barris, CKC 8.336, vasando.

60 caixas, Casa Claudino, avariadas.

8 barris, FSC, vasando.

5 tambores, JNDF, avariados.

10 barris, LABOR, vasando.

8 ditos, SALATHE, idem.

30 caixas, SSC, avariadas.

1 dita, SMR, n. 1.044, pesando 3.610 kilos, idem.

10 ditas, VSC, idem.

1 dita, AFC, ns. 612/23, pesando 134 kilos, repregada.

1 dita, AFL, n. 43, pesando 222 kilos, idem.

1 amarrado de caixa, ACC, n. 14, pesando 47 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 18, pesando 47 kilos, idem.

1 caixa, Comp. D.C—B. Horizonte, n. 54, pesando 200 kilos, avariada.

1 dita, DIA, n. 41, pesando 67 kilos, repregada.

1 dita, EWEBO, n. 10.707, pesando 45 kilos, idem.

1 dita, HV, n. 3, pesando 68 kilos, idem.

1 dita, JZA, ns. 730/2.129, pesando 96 kilos, idem.

1 dita, idem, ns. 730/2.127, pesando 41 kilos, idem.

1 dita, idem ns. 730/2.103, pesando 62 kilos, avariada.

1 dita, NAGI, n. 5.235, pesando 140 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 18.750, pesando 121 kilos, idem.

1 dita, NS, n. 3, pesando 67 kilos, idem.

1 dita, OMC, n. 35.101, pesando 115 kilos, idem.

1 dita, PNSV, n. 2.473, pesando 164 kilos, avariada

1 dita, TALIHO, n. 1.879, pesando 102 kilos, repregada.

1 dita, idem, n, 1.799, pesando 110 kilos, idem.

Armazem interno n. 8—Dia 15 de julho de 1627—Navio nacional «Poconé», atracado em 15 de julho de 1927:

1 caixa, ABC, n. 135, pesando 12 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 10, pesando 177 kilos, avariada.

1 dita, CF&C, n. 27, pesando 97 kilos, repregada.

3 ditas, Casa Magalhães, avariadas.

1 dita, MNC—MAB, n. 2.706, pesando 255 kilos, idem.

1 dita, MNC—MAR, n. 2.707, pesando 279 kilos, repregada e avariada.

1 dita, Philips, n. 23.017, pesando 44 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 22.867, pesando 51 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 23.003, pesando 51 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 23.027, pesando 48 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 22.978, pesando 41 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 22.856, pesando 49 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 32.020, pesando 47 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 23.006, pesando 51 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 23.011, pesando 43 kilos, avariada.
1 dita, Pinheiro, n. 7.551, pesando 30 kilos, repregada.
Armazem n. 9—Dia 16 de julho de 1927.
Navio francez «Ipanema», atracado em 13 de julho de 1927:
1 bica C—N—N—C, n. 38, pesando 100 kilos, repregada e avariada.
10 ditas, idem, avariada.
5 ditas, RWG—SA, idem.
Armazem n. 16—Dia 16 de julho de 1927.
Navio francez «Meduana», atracado em 16 de julho de 192 :
2 casas, BH, ns. 1.163 e 1.155, pesando 93 e 94 kilos, avariada e repregada.
2 ditas, idem, ns. 1.161 e 1.156, pesando 91 e 94 kilos, idem.
1 dita, Baby, n. 3.724, pesando 94 kilos, idem
1 dita, CB&C. n. 3.159, pesando 66 kilos, idem.
1 barrica, GMC, n. 607, pesando 155 kilos idem.
1 caixa, OV, n, 11.131, pesando 123 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 11.119, pesando 103 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 11.130 pesando 112 kilos idem.
1 dita, idem, n. 11.126, pesando 93 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 11.123, pesando 119 kilos idem.
1 dita, idem, n. 11.128, pesando 91 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 11.127, pesando 90 kilos, idem.
1 dita, sem marca, sem numero, pesando 52 kilos, idem.
1 caixa, VL, n. 24, pesando 49 kilos, idem.
1 ancha, OB, n. 1, idem.
3 caixas, Aviation Latecore Ligner Aerienne Sud Amerique, ns 1/3, idem
Armazem n. 17—Dia 15 de julho de 1927.
Navio inglez «Alcantara» — Atracado em 14 de julho de 1927.
1 caixa, AV&C, n. 54, pesando 250 kilos, repregada.
1 dita, Berrini, n 142 pesando 100 kilos, repregada e avariada.
1 dita, DM, n. 5.648, pesando 285 kilos, idem.
1 dita, EGC n. 7.440, pesando 133 kilos, idem.
1 dita, EL, n. 36 , pesando 171 kilos, idem.
1 dita, EL, n. 356, pesando 97 kilos, idem.
1 dita, EL, n. 361, pesando 174 kilos, repregada e avariada.
1 dita, Gama Machado & Comp., sem numero, pesando 75 kilos, repregada.
1 dita, JFF, n. 4.952, pesando 111 kilos, idem.
1 dita, LIC, n. 2 4 5, pesando 221 kilos, repregada e avariada.
1 dita, MB, n. 82, pesando 88 kilos, repregada.
1 dita, S—C—64, n. 141, pesando 253 kilos, idem.
1 dita, S—C - 64 n. 139, pesando 185 kilos, idem.
1 dita, 03, n. 2.31 , pesando 234 kilos, repregada e avariada.
1 dita, 05, n. 210, pesando 263 kilos, repregada.
1 dita, TUDE, n. 7.188 pesando 33 kilos, avariada.
1 dita, MB, n. 88, pesando 114 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 18 — Dia 15 de julho de 1927.
Navio inglez «Desna», atracado em 14 de julho de 1927:
1 volume, CD&C, n. 1.147, pesando 115 kilos, repregado e avariado.
1 dito, MR, n. 3, pesando 3 kilos, repregado.
1 dito, NP&C, n. 114, pesando 169 kilos, idem.
Armazem n. 18 — Dia 17 de julho de 1927.
Navio allemão «Wena», atracado em 17 de julho de 1927:
1 volume, ARP&C, n. 30.052, pesando 41 kilos, repregado.
1 dito, AEG, n. 62.782, pesando 12 kilos, repregado.
2 ditos, Florencio, avariados.
3 ditos, 79—FCC, idem.
1 dito, 904—H&I, n. 387/2, pesando 206 kilos, repregado.
1 dito, JG&C, n. 368/23 2, pesando 73 kilos, idem.
1 volume, JMMC—60, avariado.
1 dito, JMMC—63, idem.
2 volumes, Montes—47 idem.
1 dito, S&S, n. 42.865 pdsando 458 kilos, idem.
1 dito, idem, n. 42 864, pesando 450 kilos, idem.
6 ditos, SCC—86, idem.
30 ditos, SPC—83, idem.
Armazem Externo B — Dia 16 de julho de 1927.
Navio inglez «Alcantara»:
2 caixas, CSC, pesando 6.058 kilos, repregadas.
1 dita, Extra — Exdellente, pesando 63 kilos, idem.
Armazem externo C — Dia 16 de julho de 1927.
Navio inglez «Desna», atracado em 14 de julho de 1927:
3 caixas. Azeitona, ns. 23, 21 e 34, pesando 62, 63 e 63 kilos, repregadas e avariada.
3 ditas, ACJ, pesando 61, 52 e 63 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 49 kilos, idem.
1 dito, AMU, idem, pesando 33 kilos, idem.
2 ditas, ns. 97 e 99 pesando 69 e 71 kilos, idem.
3 ditos, J, pesando 63, 63 e 66 kilos, idem.
3 ditas, LC, ns. 97, 113 e 11, pesando 23, 24 e 23 kilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 33, 125 e 17, pesando 24, 24 e 23 kilos, idem.
4 ditos, idem, ns. 35, 33 e 4, pesando 24, 23 e 23 kilos, idem.
6 ditas, idem, ns. 44, 52 e 1 6, pesando 23, 23 e 24 kilos, idem.
3 ditos, idem, ns. 13, 172 e 74, pesando 23, 32 e 24 kilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 155, 39 e 33, pesando 23, 23 e 24 kilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 7, 186 e 99, pesando 23, 24 e 2 kilos, idem.
3 ditos, ns. 128, 75 e 121, pesando 24, 24 e 23 kilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 11, 12 e 32, pesando 24, 23 e 22 kilos, idem.
1 dita, MF, n. 42, pesando 56 kilos, idem.
1 dita, n. 3, idem, pesando 70 kilos, idem.
1 dita, Ramalhete, n. 23, pesando 63 kilos, idem.
1 dita, Saramago, n. 20 pesando 67 kilos, idem.

1 dita, Teresita—R, n. 33, pesando 74 kilos, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de julho de 1927. — O escripturario. *Loureiro.* — Visto, o chefe *Theotonio de Almeida.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Armazem interno n. 5 — Dia 18 de julho de 1927:
Navio inglez «Tintoretto», atracado em 17 de julho de 1927:
1 caixa, ARMLA, n. 3 , pesando 103 kilos, repregada e avariada.
1 barrica, FG co, n. 1, pesando 443 kilos, idem idem.
2 caixas, PB, ns. 1.041 e 1.042, repregadas e avariadas.
2 ditas, idem, ns. 1.041 e 1.043, idem idem.
1 dita, idem, n. 1.045, idem idem.
1 dita, PIRAMID, n. 42, pesando 390 kilos, idem idem.
1 dita, RFM, n. 6, pesando 66 kilos, idem idem.
1 dita, RWC, n. 8.635, pesando 23 kilos, idem idem.
1 barrica, VIANA, n. 83, pesando 308 kilos, idem idem.
1 caixa, 2.412, n. 412, pesando 30 kilos, idem idem.
1 dita, PORA, n. 36, pesando 110 kilos idem idem.
1 barrica, S&C, n. 4, pesando 254 kilos, idem idem.
Armazem n 8— Dia 18 de julho de 1927:
Navio nacional «Poconé», atracado em 15 de julho de 1927:
1 caixa, CBUM, ns. 2.800/2, avariada.
1 dita, Neves E. W. R. Ferreira, n. 9.103, pesando 350 kilos, idem.
1 dita, idem n. 9.10 , pesando 348 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9 0.5, pesando 416 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.056, pesando 403 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.107, pesando 343 kilos, idem.
1 dita, P — GARCIA, n, 7.205 pesando 208 kilos, avariada e repregada.
1 dita, FGC, n. 5.301, pesando 269 kilos, avariada.
1 dita, A—FFj—G, ns. 250.103/1, pesando 144 kilos, idem.
1 dita, Granado, n. 8.139, pesando 94 kilos, idem.
1 sacco, KNS, n. 1.813, pesando 49 kilos, rôto.
1 caixa, NG&C, n. 23, pesando 42 kilos, avariada e repregada.
1 dita, idem, n. 18, pesando 42 kilos, idem.
1 dita, N&W, ns. 13 090/7, pesando 172 kilos, idem.
1 dita, NG, n. 93, pesando 42 kilos, idem.
1 dita OMC, n. 35.001, pesando 112 kilos, idem.
1 dita, R. Ferreira, n. 238, pesando 333 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 239, pesando 245 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 724, pesando 437 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 753, pesando 443 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 237, pesando 336 kilos, idem.
Armazem n. 8 — Dia 18 de julho de 1927. —Navio brasileiro «Poconé», atracado em 15 de julho de 1927.
1 encapado (RODAC), n. 1.636, avariado.
1 dito idem, n. 1.633, idem.
1 caixa R. Ferreira & Comp., n. 240, pesando 239 kilos, idem.
1 dita idem, n. 241, pesando 337 kilos, idem.
1 dita idem, n. 242, pesando 337 kilos, idem.
1 dita idem, n. 243, pesando 335 kilos, idem.
1 dita ROCHEDO, n. 1.810, pesando 21 kilos, idem.
1 dita TJ, n. 2.696, pesando 173 kilos, idem, repregada.
1 dita idem, n. 3.051, pesando 76 kilos, avariada.
1 dita PINHEIRO, n. 7.436, pesando 134 kilos, avariada e repregada.
Armazem interno 8 — Dia 16 de julho de 1927—Navio brasileiro «Poconé», atracado em 15 de julho de 1927.
10 fardos KL, avariados.
1 caixa NS, n. 1.003, pesando 120 kilos, idem.
9 fardos RDS, 1951, idem.
1 caixa Sem marca, idem.
10 fardos SC, idem.
1 caixa IJ, n. 181, pesando 106, avariada e repregada.
1 fardo E, 1216, n. 26.969, pesando 72 kilos, idem idem.
Armazem n. 8. Dia 16 de julho de 1927. —Navio brasileiro «Poconé», atracado em 15 de julho de 1927.
1 caixa ABC, sem numero, pesando 24 kilos, avariada e repregada.
1 dita BEA, n. 12, pesando 33 kilos, idem idem.
1 dita HH, 1784, n. 13, avariada.
1 dita SRC, n. 2.930, pesando 137 kilos, idem.
1 dita SMR—JR, sem numero, pesando 44 kilos, avariada e repregada.
1 dita AFL, n. 49, pesando 202 kilos, idem idem.
Armazem n. 10 — Dia 10 de julho de 1927 —Navio nacional «Jacuhy», atracado em 12 de julho de 1927:
1 caixa, MJC 381—Santos, n. 31, pesando 264 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 32, pesando 286 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 33, pesando 276 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 34, pesando 315 kilos, idem.
Armazem n. 10 — Dia 16 de julho de 1927 —Navio sueco «Pacific», atracado em 16 de julho de 1927:
1 caixa, AC, n. 501, pesando 174 kilos, repregada.
1 barrica, C FRES, n. 9.431, pesando 206 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 9.492, pesando 204 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.454, pesando 203 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.495, pesando 210 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.458, pesando 200 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.499, pesando 205 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.445, pesando 201 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.949, pesando 203 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.447, pesando 208 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 9.444, pesando 208 kilos, idem.
1 caixa, OSRAM, n. 1.024, pesando 92 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 1.026, pesando 95 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.023, pesando 100 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.027, pesando 97 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.025, pesando 79 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.028, pesando 77 kilos, idem.
1 sacco, NMC, pesando 59 kilos, rôto.
Armazem n. 17 — Dia 18 de julho de 1927 — Navio americano «Southern Cross», atracado em 15 de julho de 1927:
1 barrica, FGEM, n. 5.036, pesando 92 kilos, repregada.
1 caixa, Instl Bus Mach Co. of Deta, n. 38, pesando 80 kilos, avariada.
1 dita, MG, n. 23, pesando 106 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 20, pesando 64 kilos, repregada.
1 encapado, VSREC, n. 423, pesando 109 kilos, roto.
1 caixa, VSMC — L 2.001 11370, n. 71, pesando 58 kilos, avariada.
1 dita, SIC, n. 2, pesando 304 kilos, repregada e avariada.
1 dita, L W J I, n. 1.532, pesando 223 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.533, pesando 221 kilos, idem.
Navio francez «Plata», atracado em 18 de julho de 1927:
1 caixa, ED, n. 70.439, pesando 69 kilos, repregada.
1 dita, JAOC, n. 2.462, pesando 352 kilos, avariada.
1 dita, S—80—C, n. 1, pesando 241 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 2, pesando 237 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 4, pesando 235 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 101, pesando 279 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 202, pesando 294 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 203, pesando 200 kilos, idem.
1 dita, RLC — IL, n. 157, pesando 203 kilos, idem.
1 dita, RC, n. 6.669, pesando 60 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 6.668, pesando 59 kilos, idem.
1 dita, R L Cia, n. 2.434, pesando 106 kilos, repregada.
Armazem externo A — Dia 16 de julho de 1927.
Navio francez «Ipanema» — Atracado em 15 de julho de 1927.
3 engradados, JB, pesando 62, 55 e 29 kilos, repregadas e avariadas.
2 ditos, JB, pesando 49 e 43 kilos, idem, idem.
2 ditos, JB, pesando 48 e 50 kilos, idem, idem.
3 ditos, José Peluffo, pesando 67, 60 e 58 kilos, idem, idem.
1 caixa, H. G. B., pesando 42 kilos, idem, idem.
3 ditas, M. F. C, pesando 59, 55 e 29 kilos, idem, idem.
2 ditas, O.L.S.C., pesando 21 e 20 kilos, idem, idem.
2 ditas, PBC; pesando 55 e 59 kilos, idem, idem.
3 ditas, PBC, pesando 24, 26 e 26 kilos, idem, idem.
3 ditas, PBC, pesando 26, 26 e 55 kilos, idem, idem.
2 ditas, Portuespa, pesando 60 e 69 kilos, idem, idem.
2 barris encapados, P. P. M., vasando.
3 caixas, V. M. C., pesando 16, 17 e 26 kilos, repregadas e avariadas.
3 ditas, V. M. C., pesando 25, 25 e 26 kilos, idem, idem.
3 ditas, V. M. C., pesando 25, 26 e 26 kilos, idem, idem.
3 ditas, V. M. C., pesando 26, 20 e 20 kilos, idem, idem.
2 ditas, V. M. C., pesando 17 e 14 kilos, idem, idem
2 ditas, V. M. C., pesando 18 e 20 kilos, idem, idem
3 caixas, C. M. C, pesando 34, 50 e 37 kilos, repregadas e avariadas.
3 ditas, C. M. C, pesando 49, 41 e 50 kilos, idem, idem.
2 ditas, C. M. C, pesando 59 e 52 kilos, idem idem.
2 ditas C. M. C, pesando 38 e 34 kilos, idem, idem.
3 ditas, C—M—C, pesando 10, 11 e 14 kilos, idem, idem.
3 ditas, C—M—C, pesando 15, 12 e 20 kilos, idem, idem.
2 ditas, CR—C, pesando 14 e 11 kilos, idem, idem.
2 ditas, CR—C, pesando 14 e 11 kilos, idem, idem.
3 ditas, DAC, pesando 34, 49 e 48 kilos, idem, idem.
3 ditas, DAC, pesando 18, 49 e 41 kilos, idem, idem.
3 ditas, DAC, pesando 50, 40 e 49 kilos, idem, idem.
3 ditas, AC, pesando 45, 55 e 24 kilos, idem, idem.
3 ditas, DAC, pesando 49, 42 e 58 kilos, idem, idem.
2 ditas, DAC, pesando 47 e 54, kilos, idem, idem.
2 ditas, DAC, vasando.
3 ditas, DIAS, pesando 17, 18 e 17 kilos, repregadas e avariadas
3 ditas, DIAS, pesando 26, 15 e 26 kilos, idem, idem.
2 ditas, DIAS, pesando 24 e 25 kilos, idem, idem.
2 ditas, DIAS, pesando 18 e 26 kilos, idem, idem.
1 dita, FC, vasando.
2 ditas, H. M. C., pesando 9 e 14 kilos, repregadas e avariadas.
Armazem externo A — Dia 16 de julho de 1927.
Navio francez «Ipanema», atracado em 15 de julho de 1927:
3 caixas, AB, pesando 26, 17 e 20 kilos, repregadas e avariadas.
3 ditas, idem, pesando 22, 13 e 25 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 26, 27 e 22 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 26, 21 e 24 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 22, 21 e 18 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 27, 26 e 20 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando, 22, 20 e 19 kilos, idem.
3 ditas, AERROC, pesando 26, 26 e 25 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 19, 26 e 26 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 25, 25 e 22 kilos, idem.
2 ditas, idem, pesando 26 e 26 kilos, idem.
3 ditas, CTG, pesando 30, 32 e 30 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 51, 47 e 55 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 53, 43 e 50 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 57, 44 e 37 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 53, 54 e 54 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 53, 33 e 33 kilos, idem.
2 ditas, idem, pesando 42 e 45 kilos, idem, idem.
1 dita, idem, vasando.
4 barris, CMC, idem.
Armazem externo B — Dia 7 de julho de 1927.
Navio nacional «Poconé»:
3 caixas, E, pesando 20, 20 e 20 kilos, repregadas.
1 dita, AJT, pesando 22 kilos, idem.
3 ditos, A, pesando 19, 19 e 20 kilos, idem.
1 dita, Paco, pesando 42 kilos, idem.
3 ditos, J, pesando 24, 22 e 20 kilos, idem.
1 dita, C, pesando 19 kilos, idem.
2 ditas, H, pesando 20 e 17 kilos, idem.
2 ditos, G, pesando, 17 e 20 kilos, idem.
3 ditos, O, pesando 20, 20 e 19 kilos, idem.
4 ditas, Corte Real, pesando 22, 28, 25 e 18 kilos, idem.
4 ditas, dem, pesando 19, 19, 18 e 23, kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 21, 24 e 23 kilos, idem
4 ditas, CTC, pesando 19, 20, 19 e 16 kilos, idem.
4 ditas, idem, pesando 20, 21, 11 e 16 kilos, idem.
1 dita, idem, pesando 19 kilos, idem.
2 ditas, J, pesando 19 e 02 kilos, idem.
5 ditas, F, pesando 20, 20, 19, 20 e 16 kilos, idem.
1 dita, B, pesando 19 kilos, idem.
3 ditas, SS, pesando 20, 19 e 19 kilos, idem.
3 ditas, DFC, pesando 27, 23 e 23 kilos, idem.
5 ditas, RCC, pesando 28, 20, 13, 18 e 25 kilos, idem.
Armazem externo B — Dia 18 de julho de 1927.
Navio nacional «Poconé».
6 caixas, CRC, pesando 10, 18, 21, 14, 13 e 20 kilos, repregadas.
5 ditas, idem, pesando 26, 19, 18, 19 e 13 kilos, idem.
7 ditas, idem, pesando 13, 23, 17, 28, 23, 19 e 21 kilos, idem.
7 ditas, CRC, pesando 19, 19, 20, 19, 13, 21 e 24 kilos idem.
6 ditas, idem, pesando 10, 19, 18, 15, 19 e 41 kilos, idem.
6 ditas, idem, pesando 13, 19, 19, 19, 18 e 20 kilos, idem.
6 ditas, idem, pesando 19, 16, 18, 22, 13 e 18 kilos idem.
4 ditas, NSC, pesando 19, 19, 14 e 17 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 18, 17 e 19 kilos, idem.
5 ditas, Camillo, pesando 15, 20, 28, 29 e 32 kilos, idem.
5 ditas, CMC, pesando 16, 18, 16, 16 e 20 kilos, idem.
5 ditas, idem, pesando 15, 18, 19, 19 e 17 kilos, idem.
1 dita, JG, idem, pesando 52 kilos, idem.
5 ditas, FI, pesando 20, 13, 19, 18 e 18 kilos, idem.
5 ditas, CMC, pesando 17, 17, 16, 19 e 19 kilos, idem.
5 ditas, idem, pesando 18, 17, 18, 17 e 17 kilos, idem.
4 ditas idem, pesando 14, 19, 19 e 18 kilos, idem.
4 ditas, idem, pesando 17, 19, 19 e 17 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 19, 18 e 16 kilos, idem.
Armazem externo C — Dia 18 de julho de 1927.
Navio inglez «Desna» — Atracado em 14 de julho de 1927.
1 caixa, AAH, pesando 48 kilos, repregada avariada.
Armazem externo C — Dia 18 de julho de 1927:
Navio francez «Meduana», atracado em 16 de julho de 1927:
2 caixas, MJTS, ds. 12 155 e 12.162, pesando 45 e 45 kilos, repregadas e avariadas.
2 ditas, idem, ns. 12.147 e 12.141, pesando 46 e 43 kilos, idem.
2 ditas, idem, ns 12.149 e 12.153 pesando 45 e 46 kilos, idem.
2 ditas, idem ns. 12.118 e 12.142, pesando 42 e 46 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 12.117, pesando 46 kilos, idem.
2 ditas, OP, ns. 4.050 e 5.103, pesando 23 e 23 kilos, idem.
5 ditas, PBC, ns. 40, 76 e 129, pesando 20 16 e 15 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 26, pesando 17 kilos, idem.
3 ditas, idem, ns, 26, 177 e 193, pesando 26 20 e 21 kilos, avariadas.
10 barris de quintos, Patria, vasando.
20 ditos, SADO, idem.
3 caixas, TBC, ns. 25, 23 e 24, pesando 40, 22 e 30 kilos, repregadas e avaridas.
3 ditas, idem, ns. 77, 79 e 29, pesando 16, 17 e 22, kilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 69, 31 e 55, pesando 18, 19 17 kilos, idem.
2 ditas, VMC, ns. 25 e 175, pesando 27 e 28 kilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 149, 117 e 72, pesando 29, 29 e 29 kilos, avariadas.
3 ditas, idem, ns. 163, 68 e 156, pesando 29, 28 e 29 kilos, idem.
1 dita, ECC, n. 4, pesando 27 kilos, repregada.
Armazem externo C — Dia 18 de julho de 1927 — Navio francez «Meduana» — Atracado em 16 de julho de 1927:
1 barril encapado, AU, vasando.
3 caixas, AF, ns. 518, 521 e 520, pesando 26, 52 e 40, kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 517, pesando 62 kilos, idem.
2 ditas, ALV—CD, ns. 11 e 10, pesando 21 e 23 kilos, idem.
1 dita, CcCrV, n. 2, pesando 49 kilos, idem.
3 ditas, CMC, ns. 22, 7 e 17, pesando 27, 23 e 30 kilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 4, 20 e 25, pesando 30, 23 e 25 kilos, idem.
8 barris de quintos, idem, vasando.
1 quartola encapada, idem, idem.
1 caixa, idem, n. 1.558, pesando 25 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 1.553, pesando 26 kilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 30, 38 e 46, pesando 26, 27 e 27 kilos, idem.
3 ditas, idem, ns. 17, 3 e 12, pesando 28, 29 e 30 kilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 14 e 15, pesando 29 e 29 kilos, idem.
1 dita, CS&C, n. 47, pesando 41 kilos, idem.
1 quartola, Casa Carvalho—N. Johnston & Fils, vasando.
23 barris de quinto, Camillo Mourão & Comp., idem.
2 caixas, Cabral, ns. 6 e 2, pesando 33 e 23 kilos, repregadas e avariadas.
3 ditas, HMC, ns. 2, 7 e 41, pesando 28, 31 e 29 kilos, idem.
2 ditas, idem, ns. 1 e 26, pesando 29 e 29 kilos, idem.
8 barris de quinto, MPC, vasando.
Armazem externo C — Dia 18 de julho de 1927:
Navio americano «Southern Cross», atracado em 15 de julho de 1927:
2 saccos, Joane — JNC, pesando 36 e 28 kilos, rotos.
30 ditos, idem, avariados.
1 dito, Joani — JNC, pesando 40 kilos, idem,
30 ditos, idem, avariados.
Armazem de Materiaes Pesados—Dia 10 de julho de 1927:
Navio allemão «Werra»:
1 caixa, JAM, n. 9.211/1, avariada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1927.—O escripturario, *Loureiro*.—Visto, o chefe, *Theothonio de Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Armazem interno n. 4 — Dia 19 de julho de 1927.
Navio norueguez «Cometa» — Atracado em 17 de julho de 1927:
20 bobinas, «A Noite», avariadas.
25 ditas, idem, idem.
30 ditas, idem, idem.
36 ditas, C M, idem.
5 fardos, H — Diario Allemão — H, idem.
50 bobinas, H M — 282, idem.
40 ditas, idem, idem.
70 ditas, 1.716 — J. D. B, idem.
30 ditas, idem, idem.
5 fardos, M B C, idem.
9 ditos, 1.078 — M M & C, idem.
2 ditos, 1.844 — N P C, idem.
3 ditos, R — 1.035, idem.
6 ditos, S L — 1.543, idem.
Armazem interno n. 5 — Dia 19 de julho de 1927.
Navio inglez «Tintoretto» — Atracado em 17 de julho de 1927:
1 caixa, Pora, n. 31, pesando 140 kilos, repregada e avariada.
2 ditas, idem, ns. 27 e 29, pesando 148 e 177 kilos, idem.
Armazem n. 8 — Dia 19 de julho de 1927.
Navio brasileiro «Poconé» — Atracado em 14 de julho de 1927:
1 caixa, A F F, n. 7, pesando 33 kilos, avariada e repregada.
1 dita, Casa Magalhães, n. 6, pesando 80 kilos, idem.
1 dita, Fontes, n. 7.100, pesando 106 kilos, repregada.
1 dita, L F, n. 64, pesando 10 kilos, avariada e repregada.
1 fardo, R D S, n. 52, pesando 207 kilos, avariado.
1 barrica, 1.951 — R C C, n. 52, pesando 340 kilos, idem.
1 caixa, Secco, n. 10, pesando 25 kilos, avariada e repregada.
1 fardo, S S — 191, n. 28, pesando 184 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 19 de julho de 1927.
Navio norueguez « Valdemar Rhogland » — Atracado em 18 de julho de 1927 :
10 bobinas, S A M, avariadas.
20 ditas, O J, idem.
15 ditas, D — C M — 3.647 — D, idem.
20 ditas, I O E M — 3.612, idem.
30 ditas, D — 3.632 — D, idem.
15 ditas, 9.588, idem.
5 ditas, 3.796, idem.
5 ditas, 9.595, idem.

Armazem n. 17—Dia 19 de Julho de 1927:
Navio americano «Souther Cross», atracado em 15 de julho de 1927:
1 caixa, André—SKF, n. 2, pesando 34 kilos, repregado.
3 engradados, Insnart, avariados.
1 caixa, MSS, n. 1, pesando 27 kilos, repregado.
1 dita, T, n. 47.421, pesando 171 kilos, repregado e avariado.
1 dito, idem, n. 47.366, pesando 90 kilos, idem.

Armazem n. 18—Dia 19 de julho de 1927:
Navio hollandez «Zeelandia», atracado em 18 de julho de 1927:
2 volumes, AA&C, vasando.
1 dito, GF&C, idem
1 dito, IG, 04.132, pesando 36 kilos, repregado.
2 ditos, TO, vasando.

Armazem externo B — Dia 19 de julho de 1927.
Navio francez «Plata», atracado em 19 de julho de 1927:
3 saccos, Portuespa, pesando 52, 52 e 56 kilos, rotos.
1 dito, idem, idem, pesando 58 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 19 de julho de 1927:
Navio nacional «Poconé»:
5 caixas, CTC, pesando 15, 19, 20, 15 e 18 kilos, repregadas.
4 ditas, idem, pesando 16, 18, 18 e 17 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 15, 13 e 15 kilos, idem.
4 ditas, TBC, pesando 20, 20, 18 e 18 kilos, idem.
4 ditas, AJT, pesando 23, 20, 21 e 22 kilos, idem.
2 ditas, DFC, pesando 27 e 27 kilos, idem.
1 dita, Camillo, idem, pesando 13 kilos, idem.
3 ditas, Côrte Real, pesando 20, 29 e 28 kilos, idem.
3 ditas, RCC, pesando 27, 18 e 19 kilos, idem.
1 dita, ACC, idem, pesando 65 kilos, idem.
1 dita, Cavado, idem, pesando 70 kilos, idem.
5 saccos, ASC, pesando 63, 71, 23, 70 e 37 kilos, rotos.
1 caixa, JG, pesando 32 kilos, repregada.

Armazem externo A — Dia 19 de julho de 1927.
Navio norueguez «Cometa», atracado em 19 de julho de 1927:
1 caixa, Cavado, pesando 14 kilos, repregada e avariada.
1 dita, CI&C, idem,, pesando 20 kilos, idem.
1 dita, DA&C, idem, pesando 18 kilos, idem.
1 dita, Peral, idem, pesando 16 kilos, idem.
1 dita, Simões, idem, pesando 14 kilos, idem.
1 dita, Vermelho, idem, pesando 18 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 19 de julho de 1927.
Navio nacional «Poconé»:
15 quintos, VMC, vasando.
2 decimos, idem, idem.
12 Quintos, PLC, idem.
5 ditos, idem, idem.
5 ditos, OLSC, idem.
4 ditos, Pinfer, idem.
6 ditos, Sado, idem.
5 ditos, Espinolla, idem.
6 ditos, PAC, idem.
7 ditos, PGC, idem.
6 ditos, JJPC, idem.
1 encapado, AM, idem.
1 quidto, JG, idem.
11 ditos, CMC, idem.
6 ditos, Arlexiet, idem.
8 ditos, CSC, idem.
2 encapados, MPC, idem.
2 quintos Jota, idem.
4 ditos, IBC, idem.
5 ditos, CRC, idem.
6 ditos, CR—C, idem.

Armazem externo B — Dia 19 de julho de 1927—Navio inglez «Tintoretto»:
2 caixas, NMC, pesando 18 e 18 kilos, repregadas.
1 saco, R 31 S O, pesando 38 kilos, roto.
Navio hollandez «Algor5b».
(Retorno do vapor «Throde Fagelund»):
3 caixas, CSC, pesando 39, 38 e 39 kilos, repregadas.
2 ditas, idem, pesando 38 e 38 kilos, idem.
3 ditas, FIC, pesando 33, 33 e 39 kilos, idem.
2 ditas, CTC, pesando 38 e 38 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 19 de julho de 1927 — Navio hollandez «Flandria», atracado em 19 de julho de 1927:
(Retorno vindo pelo o mesmo).
1 caixa, PBC, n. 923, pesando 18 kilos, avariada.
1 dita, DFC, n. 27, pesando 18 kilos, idem.

Armazem externo C—Dia 19 de julho de 1927—Navio allemão «Verra», atracado em 17 de julho de 1927:
2 caixas, ABC, n. 1648 e 1.681, pesando 17 e 19 kilos, repregadas e avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1927.—O escripturario. *Loureiro*.—Visto —O chefe, *Theotonio de Almeida*.

Armazem interno n. 4—Dia 20 de julho de 1927.
Navio norueguez «Cometa», atracado em 17 de julho de 1927:
1 barril, AA, n. 8.336, pesando 117 kilos, vasando.

Armazem interno n. 4—Dia 20 de julho de 1927.
Navio inglez «Manchurian Prince», atracado em 20 de julho de 1927:
1 sacco, PHC, pesando 35 kilos, roto.
1 dito. idem, pesando 26 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 35 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 33 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 36 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 32 kilos, idem,
1 dito, idem, pesando 33 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 33 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 44 kilos, idem.
5 ditos, idem, idem.

Armazem interno n. 5—Dia 20 de julho de 1927.
Navio inglez «Tintoretto», atracado em 17 de julho de 1927:
1 gigo, COC, n. 21. pesando 165 kilos, repregado e avariado.
20 peças de ferro, HIME. avariadas.
30 ditas, JMMC, idem.
15 ditas. MOC. idem

Armazem n. 8 — Dia 20 de julho de 1927.
Vapor nacional «Poconé», atracado em 15 de julho de 1927 :
1 barrica, Wollberg RCC — Bear Brand 676, n. 28, pesando 333 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, sem numero, pesando 321 kilos, idem idem.
1 dita, idem, idem, pesando 270 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 52, pesando 340 kilos. idem idem.

Armazem n. 8 — Dia 20 de julho de 1927 — Navio nacional Poconé» — Atracado em 15 de julho de 1927:
1 barrica, Wollbergus RCC Bear Brand, n. 37, pesando 332 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 17, pesando 325 kilos, idem.
1 dita, idem, sem numero, pesando 308 kilos. idem.
1 dita, idem, n. 41, pesando 314 kilos, idem.
1 dita, idem, sem numero, pesando 330 kilos idem.
1 dita, idem, idem, pesando 307 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 350 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 343 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 278 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 350 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 51, pesando 326 kilos, idem.
1 dita, idem, sem numero, pesando 245 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 54, pesando 344 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 12, pesando 323 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 15, pesando 340 kilos, idem.
1 dita, idem, sem numero, pesando 340 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 48, pesando 240 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 19, pesando 314 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 18, pesando 326 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 47, pesando 318 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 61, pesando 241 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 20 de julho de 1927:
Navio nacional «Poconé», atracado em 15 de julho de 1927:
11 saccos, Bally, sem numero, rôtos.
1 barrica, CLM, n. 26, pesando 110 kilos, repregada e avariada.
1 dita, D. Fontes, n. 2, pesando 110 kilos, idem.
1 dita, LSC, n. 40, pesando 65 kilos, idem.
1 sacco, NS, sem numero, pesando 98 kilos, rôto.
1 barrica, ASC—601, n. 95, pesando 44 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 89, pesando 43 kilos, idem.
1 engradado, AG, sem numero, pesando 21 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 19 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 17 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 16 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 16 kilos, idem.
1 dita, idem, idem, pesando 5 kilos. idem.

1 dita, idem, idem, pesando 21 kilos, idem
1 dita, idem, idem, pesando 20 kilos, idem.
1 barrica, Wollbergs — RCC — Bear Brand 667, n. 2, pesando 292 kilos, idem.
1 dita, idem, sem numero, pesando 342 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 32, pesando 300 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 44, pesando 296 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 47, pesando 342 kilos, idem.
1 dita, idem n. 21, pesando 329 kilos, idem.
Armazem n. 17—Dia 20 de julho de 1927 — Navio «American Legion», atracado em 20 de julho de 1927:
1 caixa, Casa da Moeda, n. 88.319, pesando 172 kilos, repregada.
Armazem n. 1 —Dia 20 de julho de 1927 —Navio americano «Southern Cross», atracado em 15 de julho de 1927:
1 caixa, Joloco, n. 6, pesando 278 kilos, repregada.
1 dita, SSMC—MMD, n. 9 5, pesando 36 kilos, idem.
1 barrica, VSMC—290—11358, n. 1, pesando 9 kilos, avariada
Armazem externo A—Dia 20 de julho de 1927 Atracado em 17 de julho de 1927:
3 caixas, RS FIC, pesando 33, 35 e 30 kilos, repregadas e avariadas.
2 ditas, idem, pesando 30 e 35 kilos, idem, idem
3 ditas, idem, pesando 33, 58 e 63 kilos, idem, idem
1 dita, SVC, pesando 35 kilos, idem, idem.
1 dita, FIC, pesando 32 kilos, idem, idem.
1 dita, FR&C, pesando 50 kilos, idem, idem.
Armazem externo A—Dia 20 de julho de 1927 — Navio francez «Plata» atracado em 20 de julho de 1927:
3 bordalezas, LB, vazando.
2 ditas GR idem
2 1/2 bordalezas, idem, idem.
Armazem externo B— Navio nacional «Paconia» Dia 20 de julho de 1927:
2 caixas, CTC, pesando 15 e 19 kilos, repregadas.
1 dita, Carrillo, pesando 20 kilos, idem.
1 dita, Corte-Real, pesando 19 kilos, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1927. — O escripturario, *Loureiro*. Visto. — O chefe, *Theolino de Almeida*.

Alfandega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Armazem n. 3 — Navio «Almirante Alexandrino», entrado de Santos em 19 de julho de 1927, retorno — Dia 21 de julho de 1927 — Atracado em 21 de julho de 1927:
1 caixa, MW, n. 39, pesando 203 kilos, repregada e avariada.
Armazem n. 3—Vapor allemão «Winttemberg»—Dia 21 de julho de 1927 — Atracado em 2. de julho de 1927:
1 caixa, JS, n. 27.984, pesando 369 kilos avariada.
1 dita, LB&C, n. 1, pesando 68 kilos, repregada e avariada.
1 dita, MM&C, n. 361/21, pesando 76 kilos, idem.
1 dita, Pardal, n. 7.102, pesando 66 kilos, idem
1 dita, idem, n. 7.101, pesando 116 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 7.091, pesando 102 kilos, idem
1 dita, RJ, n. 227, pesando 7 kilos, idem
1 dita, WH, n. 721, pesando 162 kilos, idem.
1 caixa, ARP&C, n. 6.356, pesando 134 kilos, repregada e avariada.
1 barrica, GK&C, n. 8.476/2, pesando 446 kilos avariado.
1 caixa, CS—Bazar, n. 201, pesando 20 kilos repregada e avariada.
1 dita, CS—Bazar, n. 177, pesando 45 kilos, idem, idem.
1 dita, Empreza Queiroz, n. 9.131, pesando 372 kilos, avariada.
1 dita, Empreza Queiroz, n. 9.183, pesando 373 kilos idem.
1 dita, Empreza Queiroz, n. 8.819, pesando 351 kilos, idem.
1 dita, Empreza Queiroz, n. 9.132, pesando 3 kilos, idem.
1 dita, E—J, n. 2, pesando 145 kilos, repregada e avariada.
1 dita, FFC—1.000, n. 421, pesando 9 kilos, idem, idem.
1 dita FFC—1.000, n. 422, pesando 7 kilos, idem idem.
1 dita FFC—1.000, n. 449, pesando 3 kilos idem, idem.
1 dita, FFC—1.000, n. 660, pesando 4 kilos, idem, idem
1 dita, FFC—1.000, n. 651, pesando 4 kilos, idem, idem.
1 dita, &C, n. 4.056, pesando 82 kilos, idem, idem.
1 dita, GF&C, n. 180, pesando 130 kilos, idem, idem.
1 dita, HB—R. Ferreira & C., n. 18.069, pesando 319 kilos, avariada.
1 dita, HB—R. Ferreira & C., n. 18.111, pesando 345 kilos, idem.
1 barrica, IG, n. 4.253, pesando 20 kilos, repregada e avariada.
1 caixa, JGC, n. 368/31, pesando 50 kilos, idem, idem.
1 dita, JRC, n. 1, pesando 11 kilos, idem, idem.
Armazem interno n. 4 — Dia 21 de julho de 1927.
Navio inglez «Manchurian Prince» — Atracado em 20 de julho de 1927:
1 sacco, C C B, pesando 32 kilos, rôto.
1 dito, idem, pesando 41 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 46 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 40 kilos, idem.
1 dito, idem pesando 16 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 31 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 33 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 16 kilos, idem.
1 dito, P H & C, pesando 24 kilos idem.
1 dito, idem, pesando 27 kilos, idem.
1 ditos, idem, idem.
1 dito, R T C pesando 38 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 25 kilos, idem.
16 ditos, idem, idem.
Armazem n. 7 — Dia 21 de julho de 1927.
Navio inglez «Highland Pride» — Atracado em 21 de julho de 1927:
1 caixa, B A L, n. 5, pesando 66 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 13, pesando 65 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 11, pesando 62 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 8, pesando 67 kilos, idem.
1 dita, Crashley & Comp., n. B 206, pesando 43 kilos, idem.
1 dita, C — D F L — G, n. 154, pesando 383 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 158, pesando 323 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 156, pesando 315 kilos, idem.
1 dito, Messrs F. Siqueira & Comp., sem sem numero, pesando 8 kilos, idem.
1 dita, C F & C, n. 12, pesando 120 kilos, idem.
1 dita, L. D., n. 59.059, pesando 555 kilos, avariada.
1 dita, 000, n. 357, pesando 183 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 345, pesando 188 kilos, idem.
1 dita, R F M, n. 531, vasando.
1 dita, idem, n. 499 idem.
1 dita, idem, n. 567, idem.
Armazem n. 16 — Dia 21 de julho de 1927:
Navio japonez «Santos Maru», atracado em 21 de julho de 1927:
1 caixa, K—D—I, n. 653, pesando 39 kilos. avariada e repregada
1 dita, EAI—K 17, n. 607, pesando 60 kilos, idem, idem.
1 dita, GIAMA, n. 214, pesando 49 kilos, idem, idem.
1 dita, H, n. 5.043, pesando 63 kilos, idem, idem.
1 dita, IT, n. 164, pesando 83 kilos, idem idem.
1 dita, MFB, n. 2.270, pesando 63 kilos, idem. idem.
1 dita, idem, n. 2.919, pesando 78 kilos, idem, idem.
1 dita, 872, n. 606, pesando 71 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 625, pesando 54 kilos, idem. idem.
1 dita, 290, n. 2.012, pesando 57 kilos, idem. idem.
1 dita, idem, n. 1.255, pesando 66 kilos, idem. idem.
1 dita, 872, n. 603, pesando 46 kilos, idem idem.
1 dita, idem, n. 635, pesando 33 kilos, idem. idem.
1 dita, 900, n. 639, pesando 95 kilos, idem idem.
1 dita, 899, n. 637, pesando 63 kilos, idem, idem.
1 dita, idem, n. 638, pesando 95 kilos, idem, idem.
1 dita. Pinheiro, n. 6.737, pesando 63 kilos, idem. idem.
1 dita, K—P—N, n. 346, pesando 89 kilos, idem, idem.
1 dita, idem, n. 345, pesando 86 kilos, idem, idem.
1 dita, idem, n. 331, pesando 101 kilos, idem, idem.
1 dita idem, n. 384, pesando 98 kilos, idem, idem.
Armazem externo A—Dia 21 de julho de 1927:
Navio nacional «Almirante Alexandrino», atracado em 19 de julho de 1927:
1 caixa, SAC, n. 1, pesando 20 kilos, repregada e avariada.
Armazem externo B—Dia 22 de julho de 1927:
Navio japonez «La Plata Maru»:
5 saccos, D, pesando 24, 30, 18, 38 e 36 kilos, rotos.
5 ditos, idem, pesando 35, 37, 35, 35 e 22 kilos, idem.
5 ditos, idem, pesando 17, 15, 22, 21 e 33 kilos, idem.
5 ditos, idem, pesando 31. 26. 32, 17 e 26 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 22, 25, 22, 19 e 24 kilos, idem.
5 ditos, idem, pesando 19, 27, 17, 24 e 20 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 19, 25, 26, 23 e 18 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 20, 17, 20, 20 e 22 kilos, idem.

6 ditos, idem, pesando 21, 40, 24, 23, 19 e 34 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 18, 20, 25, 24 e 24 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 20, 25, 20, 32 e 39 kilos, idem.

15 ditos, idem, pesando 20, 27, 24, 26 e 2 klos, idem. 3
5 ditos, C, pesando 20, 29, 35, 34 e 32 kilos, idem.

5 ditos, D, pesando 20, 33, 34, 32 e 22 kilos, idem.

6 ditos, idem, pesando 31, 40, 36, 32, 25 e 36 nilos, idem.

6 ditos, idem, pesando 35, 31, 31, 41, 29 e 33 kilos, idem.
5 ditos, idem, pesando 40, 39, 34, 33 e 41 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 41, 33, 40, 38 e 40 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados nesta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de faltas, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Communicação de avaria

Armazem n. 3 - Dia 22 de julho de 1927—Vapor allemão «Wintemberg», atracado em 22 de julho de 1927:
1 caixa, CS Basar, n. 199, pesando 55 kilos, repregada e avariada.
1 dita, Corpo de Bombeiros do Districto Federal, n. 10.489, pesando 1.860 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 10.490, pesando 1.820 kilos, idem.
1 barril, CKC, n. 8.476/1, pesando 455 kilos, vazando.
100 saccos, CT, rôtos.
23 caixas, SSC, avariadas.

Armazem n. 4, interno—Dia 22 de julho de 1927:
Navio Inglez «Manchurian Prin», atracado em 20 de julho de 1927:
1 caixa, EMB, n. 1.072, pesando 192 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 1.071, pesando 490 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.070, pesando 190 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.074, pesando 191 kilos, idem.

50 saccos, CCB, avariados.
50 ditos, EPF, idem.
Armazem interno n. 6 — Dia 22 de julho de 1927:
Navio italiano «Sofia», atracado em 22 de julho de 1927:
3 caixas, EG, ns. 1, 2 e 3, avariadas
3 ditas, idem, ns. 4, 5 e 6, idem.
3 ditas, idem, ns. 7, 8 e 9, idem.
3 ditas, idem, ns. 10, 11 e 12, idem.
3 ditas, idem, ns. 13, 14 e 15, idem.
3 ditas, idem, ns. 17, 18 e 21, idem.
3 engradados, idem, ns. 16, 19 e 20, idem.
3 caixas, idem, ns. 22, 23 e 24, idem.
3 ditas, idem, ns. 25, 26 e 27, idem.
3 ditas, idem, ns. 28, 29 e 30, idem.

Armazem n. 7 — Dia 22 de julho de 1927:

Navio inglez «Highland Pride», atracado em 21 de julho de 1927:
1 lata, RFM, n. 491, vasando.
1 dita, idem, n. 113, idem.
1 dita, idem, n. 504, idem.

Armazem interno n. 17—Dia 22 de julho de 1927.

Navio francez «Belle Isne», atracado em 22 de julho de 1927;

1 caixa, D—F—C—L, n. 7.906, pesando 69 kilos.
1 dita, idem, n. 7.907, pesando 66 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 7.904, pesando 60 kilos, idem.
1 dita, Liberato, n. 2.609, pesando 99 kilos, idem.

1 dita, LSS, n. 424.443, pesando 646 kilos, idem.

1 dita, Lemeignere, n. 6.130, pesando 102 kilos, idem.
1 dita, MFF, n. 192, pesando 51 kilos, repregada e avariada.
1 dita, MBC, n. 735, pesando 78 kilos, avariada.
1 dita, PMSA, n. 11.730, pesando 165 kilos, repregada e avariada.
1 dita, RS, n. 1.538, pesando 62 kilos, idem idem.

1 dita, RHC, n. 628, pesando 75 kilos, repregada.
1 dita, RFC, n. 159, pesando 186 kilos, avariada.
1 dita, SAC, n. 12.074, pesando 151 kilos, idem.

1 dita, SGC, n. 691, pesando 50 kilos, idem.
1 dita, TSA, n. 101, pesando 100 kilos, idem.
1 dita, GLD—47957, n. 4, pesando 3 1/2 kilos, repregada.
3 ditas, sem marca, ns. 20, 15 e 35, pesando 9, 9 e 9 kilos, repregadas e avariadas.
1 dita, CG—C, n. 2.903, pesando 359 avariada.
1 dita, FLC—L, n. 7.905, pesando 71 kilos, idem.

Armazem Interno n. 17—Dia 22 de julho de 1027:

Navio francez «Belle Isle», atracado em 22 de julho de 1927:

1 caixa, AMP, n. 2, pesando 10 kilos, repregada.
1 dita, Araujo, n. 1.117, pesando 55 kilos, repregada e avariada.
1 dita, Berrini, n. 81, pesando 20 kilos, avariada.
1 dita, CMB, n. 843, pesando 85 kilos, idem.

1 dita, CC, n. 203, pesando 63 kilos, repregada.
1 dita, EMB, n. 1.164, pesando 79 kilos, idem.
1 dita, EVC, n. 792, pesando 93 kilos, idem.
1 dita, idem, d. 795, pesando 90 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 800, pesando 90 kilos, idem.

1 dita, ED, n. 187/3, pesando 21 kilos repregada e avariada.
1 dita, C&FC, n. 99, pesando 44 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 114, pesando 93 kilos, repregada.
1 dita, FC, n. 185, pesando 309 kilos, repregada e avariada.
2 ditas, C&FC, ns. 3.858 e 1.330, pesando 21 e 23 kilos, idem.
1 dita, FC, n. 183, pesando 44 kilos, repregada.
1 dita, GFC, n. 209, pesando 88 kilos, avariada.
2 ditas, idem, ns. 213 e 2.250, pesando 94 e 75 kilos, repregada.

1 dita, iedm, n. 210, pesando 111 kilos, idem.
1 dita, H&B, n. 6.513, pesando 282 kilos, repregada e avariada.
1 dita, HM Comp., n. 433, pesando 95 kilos.
1 dita, JM, n. 47.931, pesando 24 kilos, repregada.

Armazem externo A — Dia 22 de julho de 1927.

Navio inglez «Highland Pride», atracado em 20 de julho de 1927:

3 caixas, ABJ, pesando 22, 32 e 53 kilos, repregadas e avariadas.
1 dita, OLSC, pesando 71 kilos, idem, idem.
2 ditas, EE, pesando 52 e 45 kilos, idem, idem.
1 dita, BFC, pesando 42 kilos, idem, idem.

Armazem externo B — Dia 22 de julho de 1927.
Navio nacional «Commandante Alvim»:

1 caixa, DE, n. 11, pesando 28 kilos, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de julho de 1927. —O escripturario, *Loureiro*.—Visto, o chefe, *Thezotonio de Almeida*.

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO DOS APOSENTADOS FEDERAES

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O "Centro dos Aposentados Federaes" é uma associação organizada com illimitado numero de socios, destinada a promover, por todos os meios ao seu alcance, o interesse da classe dos funccionarios publicos aposentados.

Fundado em 4 de abril do corrente anno, nesta Capital, onde tem sua séde e fôro, está installado provisoriamente á rua General Camara n. 256 (1º andar).

E' representado em juizo por seu presidente, não respondendo os outros socios pelos compromissos assumidos pela administração.

E' dirigido por um presidente, um 1º e 2º secretario, e um thesoureiro.

O patrimonio social será illimitado e constituido por apólices da Divida Publica e immoveis que o "centro" vier a adquirir.

O patrimonio só poderá ser alienado, em todo ou em parte, quando o exigirem os encargos inadiaveis do centro e mediante autorização da assembléa geral expressamente convocada para esse fim.

O centro só poderá ser dissolvido por consenso de 4/5, pelos menos, do total dos socios quites, e, neste caso, todo o seu capital será repartido entre instituições pias, não sendo permittido, em hypothese alguma, a divisão do fundo social entre os socios. (5.907)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA SANTISTA DE EXPORTAÇÃO

RELATORIO DA DIRECTORIA

Senhores accionistas:

Cumprindo o que determina o artigo 15 dos nossos estatutos, temos o prazer de apresentar-vos o relatorio dos principaes factos occorridos durante o nosso anno social, encerrado em 31 de maio ultimo.

Nesse periodo exportámos 137.390 saccas de café, de onde resulta o augmento de 35.212 saccas sobre o movimento do primeiro anno commercial.

Entretanto, apezar desse accrescimo de nossa exportação, os resultados do anno que ora se findou não foram satisfatorios, dada a situação sempre muito incerta pela perspectiva de grande safra e da limitação das entradas nesta praça, como pela grande baixa do cambio. O accordo dos Estados cafeeiros e a execução do plano de estabilização do cambio, cujos beneficios resultados já estamos sentindo, promettem mais firmeza e confiança nos negocios, dando-nos esperanças de um anno promissor.

Submettendo á vossa apreciação o balanço e a demonstração da conta de "Lucros e Perdas", conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, deixamos aqui consignados os nossos agradecimentos aos seus dignos membros, pelos bons serviços prestados á nossa companhia, e um voto de louvor aos nossos dedicados auxiliares.

Aproveitamos a opportunidade para informar-vos que não houve, durante o anno, transferencia alguma de acções e que para quaesquer outros esclarecimentos de que necessitardes, estamos, como sempre, ao inteiro dispôr de vossas apreciadas ordens, em o nosso escriptorio.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1927. — *Alcibiades de Oliveira*, director-secretario. (5.915)

COMPANHIA BRASILEIRA INDUSTRIAL E CONSTRUCTORA

RELATORIO DA DIRECTORIA A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 30 DE JULHO DE 1927

Srs. accionistas:

Em cumprimento aos estatutos vimos apresentar o relatorio dos trabalhos referentes ao anno terminado a 31 de dezembro de 1926.

Infelizmente continuamos a enfrentar difficuldades provenientes do atrazo de pagamentos, pois sómente no correr do anno conseguimos receber as importancias das medições de serviços executados em 1924, dependendo ainda de votação do Congresso um credito para o pagamento de alguns trabalhos feitos em 1922.

Este recebimento permittiu amortizar de muito o avultado debito que haviamos contrahido para saldar compromissos e evitar paralysação dos trabalhos.

Embora com pequena verba que não excedeu de 850:000$, foram atacados novamente os serviços do ramal do Rio do Peixe, que estiveram suspensos durante o anno anterior, por determinação do Governo. Acha-se bastante adiantada a construcção até o local da estação de Campinho no kilometro 90 que poderá ser inaugurada ainda este anno, caso seja concedida, como esperamos, a verba necessaria.

No Ramal do Parapanema a construcção tem proseguido de accôrdo com o disposto no decreto n. 16.259, de 12 de dezembro de 1923 que elevou de 10 % as tarifas da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande para applicar este accrescimo na construcção desse ramal.

Sendo a respectiva importancia recolhida mensalmente ao Banco do Brasil em Curityba parecia que ficariamos dispensados de recorrer a operações de credito para occorrer ás despezas da construcção.

Tal, porém, não se dá, porque o Governo exigiu no contracto que fossem concluidos, no minimo, 20 kilometros annualmente e a taxa proveniente do accrescimo de tarifas é insuficiente para as despezas relativas áquella extensão, apezar do seu constante augmento, pois foi de 965:040$270 no segundo semestre de 1924, com a média mensal de réis 160:840$045, subiu a 1.982:782$292 no anno de 1925 com a media de 165:231$857 attingindo a 2.515:397$060 em 1926, sendo de 209:616$421 a média mensal havendo sido arrecadados em trinta mezes 5.463:219$622.

No mesmo contracto consta a autorização para o levantamento de um ou mais emprestimos tendo como garantia o accrescimo de tarifas, caso em que os respectivos juros correrão por conta desse accrescimo.

Até agora não tem sido possivel negociar o emprestimo, porque este só poderia ser negociado pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande que firmou o contracto com o Governo e ella, por motivos muito justos, não tem querido contrahil-o, porque delegou em nossa companhia todas as vantagens e onus da construcção.

Estamos estudando meios de obter autorização para contrahir um emprestimo de 2.000:000$ com a responsabilidade da nossa companhia e garantia do accrescimo de tarifas e temos esperanças de conseguil-o.

Em 24 de outubro foi inaugurada a estação de Washington Luiz no kilometro 153, estando os serviços atacados até o kilometro 185, proximo da cidade de Jacarézinho, ponto terminal do trecho cuja contrucção contractamos, não tendo sido inaugurada maior extensão, pela demora em ser escolhido o typo de trilhos a ser empregado.

Logo que foi resolvido este ponto proseguimos com o assentamento de trilhos em direcção á estação de Platina, situada no kilometro 167, esperando inaugural-a dentro de curto prazo, e, si nos forem fornecidos trilhos, esperamos attingir ainda este anno a estação de Capivara no kilometro 175. Teremos assim concluido o trecho mais pesado do ramal, atravessando uma grande serra, onde tivemos de construir dous tunneis.

Inaugurado este trecho só nos restarão 15 kilometros a concluir, estando bastante adiantada a construcção até Jacarézinho.

Com grande pezar nosso o Dr. Sergio de Seixas Corrêa que dirigia os serviços da construcção com a maxima competencia e dedicação desde 1918, deixou o cargo de engenheiro chefe, preferindo fixar-se nesta Capital, onde encontra maior campo de acção para sua grande actividade e raro merecimento. E'-nos grato consignar os nossos agradecimentos pelos relevantes serviços que nos prestou.

Tivemos a felicidade de encontrar para substituil-o um profissional dos mais competentes e com grande tirocinio de trabalhos de construcção, o Dr. Ozorio Ribas Guimarães, que desde outubro assumiu a direcção do serviço.

Para tratamento de saude seguiu para a Europa o director Dr. Antonio Nogueira Penido, que foi substituido durante a ausencia pelo accionista coronel Vicente Saboya de Albuquerque.

Em março do corrente soffremos o grande golpe de perder o nosso querido companheiro Dr. Manoel Guimarães Carneiro, que desde o inicio dedicou á nossa companhia todo o esforço de seu trabalho exercendo o cargo de director com a maior competencia e dedicação. Com a immorredoura saudade com que cultivamos sua memoria procuramos no seu exemplo encontrar forças para levar a bom termo os destinos da companhia.

Para preencher interinamente a vaga de director foi convidado o accionista coronel Vicente Saboya de Albuquerque.

São estas as informações que julgamos dever levar a vosso conhecimento, ficando á vossa disposição para quaesquer outras que desejardes.

Com prazer agradecemos o trabalho e a dedicação de todo o pessoal que comnosco tem concorrido para o bom exito dos nossos esforços.

De accôrdo com os estatutos deveis eleger a directoria, os membros do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1927. — *Antonio N. Penido* e *Eduardo V. Pederneiras*, directores.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo

Apolices da Divida Publica	387:627$000
Obrigações ferroviarias	53:332$000
Immoveis e bemfeitorias	20:000$000
Semoventes e vehiculos	0:050$000
Moveis e utensilios	1:000$000
Materiaes	93:485$550
Armazens de fornecimentos	143:049$625
Caixas	31:360$216
Trabalhos executados	1.838:421$244
Contas correntes	850:408$201
Diversas contas	4:980$127
Cauções	2.471:728$006
Acções caucionadas	30:000$000
	5.934:441$969

Passivo

Capital	900:000$000
Contas correntes	1.783:382$322
Obrigações a pagar	166:220$200
Apolices cauccionadas	606:000$000
Obrigações ferroviarias cauccionadas	67:000$000
Valores cauccionados	1.798:728$906
Caução da directoria	30:000$000
Lucros e perdas	583:111$411
	5.937:441$969

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — *Antonio Nogueira Penido, Eduardo V. Pedemeiras*, directores. — *J. A. de Santa Rosa*, guarda-livros

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Debito

Despezas geraes	569:367$227
Seguros	50$500
Impostos	3:085$800
Papelaria	688$900
Correlações	10:765$000
Moveis e utensilios	26$000
Ordenados	16:451$000
Honorarios da directoria	50:400$000
Vencimentos do conselho fiscal	3:600$000
Fiscalização	6:000$000
Alugueis	7:800$000
Liquidação de obrigações ferroviarias	70:713$000
Juros e descontos	130:661$800
Commissões	198:563$712
Engajamento de pessoal	10:807$975
Prejuizos e contas correntes	14:717$501
Serviço sanitario	18:135$329
Differença de cambio	668$576
Saldo para o proximo exercicio	583:111$411
	1.686$673$195

Credito

Saldo do exercicio anterior	559:899$131
Lucros e perdas c/ armazens	68:473$269
Almoxarifado c/despezas geraes	630$739
Linha do Rio do Peixe	123:417$174
Ramal do Parapanema	396:090$476
Liquidação de apolices	538:162$406
	1.686$673$195

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — *Antonio Nogueira Penido, Eduardo V. Pedemeiras*, directores. — *J. A. de Santa Rosa*, guarda-livros

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas:

O conselho fiscal da Companhia Brasileira Industrial e Constructora, tendo examinado com o devido cuidado os livros da companhia e bem assim o relatorio e contas apresentados pela directoria relativos ao exercicio de 1926 e achando-os de conformidade com o balanço encerrado em 31 de dezembro do mesmo anno, é de parecer que sejam approvados as referidas contas, balanço e relatorio.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1927. — *José Gonsalves de Souza Rabello. — Nelson de Almeida.* 5.910

COMPANHIA FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA

Sociedade Anonyma

ESCRIPTURA PUBLICA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DENOMINADA COMPANHIA DE FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA QUE FAZEM ALBERICO DIAS DE MORAES E OUTROS, NA FÓRMA ABAIXO

1 Traslado — Livro n. 218 — Folhas 37 — Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1927, aos 13 dias do mez de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, tabellião, em virtude de distribuição que me foi feita, compareceram Alberico Dias de Moraes, como incorporador e subscriptor, e como subscriptores João Leopoldo Modesto Leal (Leopoldo Modesto Leal), Dr. Jaguanharo da Rocha Miranda, Dr. João Leopoldo Modesto Leal Filho, Oswaldo da Rocha Miranda, Mario Modesto Leal, Dr. Virgilio Alvim de Mello Franco, José Ricardo Augusto Leal, Dr. Octavio de Paula Pessôa Rodrigues, Dr. Mario dos Santos, Dr. Octavio Mendes, Sylvio Lydio Moreira Magro, Dr. Guilherme Guinle, Dr. Carlos Guinle, Dr. Arnaldo Guinle, este neste acto representado pelo Dr. Guilherme Guinle, nos termos da procuração lavrada nestas notas, no livro 155 a fls. 331 em 9 do corrente, todos brasileiros, maiores, proprietarios, domiciliados nesta cidade, conhecidos de mim tabellião e das testemunhas adeante nomeadas e estas tambem minhas conhecidas, do que dou fé. E na presença das mesmas testemunhas pelo outorgante incorporador e subscriptores, reciprocamente outorgados, me foi dito uniformemente: 1.º Que reunidos no escriptorio do incorporador Alberico Dias de Moraes, á rua General Camara n. 41 (sobrado), resolveram, o primeiro a fundar e constituir uma sociedade anonyma, com denominação de "Companhia Fazendas Reunidas Normandia", com o capital de quatro mil contos de réis (4.000:000$000) da qual são subscriptores os outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados; 2.º Que para a subscripção do capital de réis 4.000:000$000 concorreram: *a*) o outorgante reciprocamente outorgado João Leopoldo Modesto Leal, com as terras que constituem a fazenda "Normandia", situada no primeiro, segundo e terceiro districtos do municipio de Iguassú e no municipio de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, de sua propriedade, adquiridas por diversos titulos, que serão enumerados na escriptura definitiva, bem como de suas bemfeitorias, pertenças e accessorios e mais com os direitos que elle tem, de vender a quem lhe convier a fazenda "Bôa Esperança", em virtude de procurações em causa propria que lhe passaram os respectivos proprietarios Dr. Mario de Azevedo Ribeiro e sua mulher, Dr. Domingos José da Silva Cunha e sua mulher, e Dr. Heraldo Damaceno e sua mulher, os primeiros em instrumento de 8 de abril de 1927, em notas do tabellião Castro, desta cidade, a fls. 195 do livro 347, os segundos em instrumento de 2 de março de 1927, a fls. 178 verso do livro 346, das mesmas notas, e os terceiros em instrumento de 4 de abril de 1927, a folhas 88 do livro 15, das notas do tabellião Manoel Onofre de Souza, da cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, direitos, esses que o mesmo outorgante subscriptor adquiriu pela importancia de vinte e cinco contos de réis, em devido tempo paga aos proprietarios, e serão por elle transferidos á companhia, com reserva tão sómente do mandato do qual se compromette a usar no prazo de trinta dias depois della constituida para o fim de lhe transferir a referida fazenda "Bôa Esperança" com suas bemfeitorias e accessorios, pagando nessa occasião ao Estado do Rio de Janeiro o imposto que devido fôr pela transmissão. Do immovel "Normandia" excluem-se approximadamente quinhentos hectares vendidos a diversos definitivamente e a prestações, conforme escripturas e contractos que exhibe, bem como pequenos sitios, a fazenda "Ypiranga", pertencente a herdeiros de Francisco Sylvestre dos Santos, e terras de Alfredo Soares, cujas áreas reunidas não montam a mais de tres mil hectares e são assignaladas no *croquis* levantado pelo engenheiro Octavio Rodrigues; igualmente se excluem do dominio sobre o immovel "Normandia" as faixas occupadas pelas linhas e dependencias da Estrada de Ferro Central do Brasil, inclusive o ramal de Austim a Santa Cruz, bem como os direitos da Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, na faixa occupada por sua linha de transmissão de energia electrica e uma servidão de aguada constituida em favor da Estrada de Ferro Central do Brasil, para o seu ramal de Austim a Santa Cruz. Esses bens e direitos entram pelo valor conjuntamente de dous mil contos de réis (2.000:000$000) para subscripção do capital pelo proprietario, dependendo sua acceitação de avaliação detalhada por louvados na fórma da lei; *b*) o outorgante reciprocamente outorgado Mario Modesto Leal concorre pelo valor de mil e novecentos contos de réis (1.900:000$000) com tres mil e quinhentas cabeças de gado vacuum existentes na propriedade supra referida, preço esse que igualmente fica dependendo, para ser acceito, da avaliação dos louvados; *c*) os demais subscriptores outorgantes e reciprocamente outorgados concorrem com a quantia de cem contos de réis (100:000$000) em dinheiro, como abaixo se especifica. 3.º Disseram ainda o incorporador e subscriptor Alberico Dias de Moraes e os subscriptores outorgantes e reciprocamente outorgados, que o capital de 4.000:000$000 é dividido em vinte mil acções do valor de duzentos mil réis cada uma, integralizadas, ao portador, subscriptas de accôrdo com a lista que apresentaram, e passa-se a transcrever: João Leopoldo Modesto Leal, residente á rua das Laranjeiras n. 304, dez mil acções, dous mil contos de réis; Mario Modesto Leal, residente á rua Jardim Botanico n. 182, quatro mil e quinhentas acções, mil e novecentos contos de réis; Dr. Guilherme Guinle, residente á avenida Atlantica n. 582, cem acções, vinte contos de

réis; Dr. Carlos Guinle, residente á Praia de Botafogo n. 228, cem acções, vinte contos de réis; Dr. Arnaldo Guinlé, residente á Avenida Atlantica n. 582, cem acções, vinte contos de réis; Alberico Dias de Moraes, residente á rua Santa Luiza n. 69, trinta acções, seis contos de réis; José Ricardo Augusto Leal, residente á rua Visconde de Abaeté n. 51, vinte e cinco acções cinco contos de réis; Dr. Virgilio Alvim de Mello Franco, residente á rua de Copacabana n. 1.126, vinte e cinco acções, cinco contos de réis; Dr. Oswaldo da Rocha Miranda, residente á avenida Atlantica n. 540, vinte e cinco acções, cinco contos de réis; Dr. João Leopoldo Modesto Leal Filho, residente á Praia do Flamengo n. 380, vinte e cinco acções, cinco contos de réis; Dr. Jaguanharo da Rocha Miranda, residente á rua do Aqueducto n. 176, vinte acções, quatro contos de réis; Dr. Octavio de Paula Pessôa Rodrigues, residente á rua Glycerio n. 29, vinte acções, quatro contos de réis; Dr. Mario dos Santos, residente á praça Marechal Floriano numero 19, dez acções, dous contos de réis; Dr. Octavio Mendes, residente á rua 2 de Dezembro n. 103, dez acções, dous contos de réis; Sylvio Lydio Moreira Magro, residente á rua Copacabana n. 1.098, dez acções, dous contos de réis. 4.° Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito que tinham elaborado, acceito e assignado, para regerem a companhia em formação, os seguintes estatutos: — Estatutos da Companhia Fazendas Reunidas Normandia — Artigo primeiro — Sob a denominação Companhia Fazendas Reunidas Normandia é formada uma sociedade anonyma, tendo por objecto explorar a propriedade territorial denominada "Normandia" sita nos municipios de Iguassú e Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, e constituida pela fusão de varios immoveis ruraes, conforme a especificação constante das actas de organização da sociedade. Paragrapho unico — O objecto da companhia é a exploração da propriedade "Normandia", para fins agricolas e pastoris em todas as suas modalidades e comprehenderá tambem a venda parcellada de glebas, lotes ou sitios, bem como a exploração de qualquer industria connexa com esses objectos. Artigo segundo — O prazo de duração da companhia é de trinta annos, salvo prorogação. Artigo terceiro — A séde, para todos os effeitos juridicos, é na cidade do Rio de Janeiro. Artigo quarto — O capital é de quatro mil contos de réis, dividido em vinte mil acções de duzentos mil réis cada uma, ao portador, as quaes, por deliberação da assembléa geral, poderão ser conversiveis em acções nominativas e reconversiveis ao portador. Toda acção é indivisivel em relação á sociedade. Artigo quinto — Para formação do capital social o conde de Modesto Leal, João Leopoldo Modesto Leal, concorrerá pelo valor de dous mil contos de réis, representando dez mil acções, com o dominio sobre os immoveis constitutivos do latifundio denominado "Normandia", e com os direitos que lhe assistem a adquirir para si ou para terceiro a fazenda denominada "Bôa Esperança", que territorialmente faz parte desse latifundio, um e outros pelo valor da avaliação na fórma da lei. O subscriptor Mario Modesto Leal concorre tambem pelo preço da avaliação, com tres mil e quinhentas cabeças de gado vaccum existentes no immovel "Normandia" e pelo valor de mil novecentos contos de réis, representando nove mil e quinhentas acções, e os demais accionistas com a importancia em dinheiro das acções que subscreverem e que serão desde logo integralizadas. Artigo sexto — A companhia será administrada por tres directores, que exercerão o mandato por tres annos, podendo ser reeleitos. Paragrapro primeiro — As deliberações da Directoria serão tomadas por maioria de votos e competem-lhe todos os poderes de administração e mais com approvação do conselho fiscal, os de hypothecar, empenhar e alienar bens e direitos. A alienação de parcellas, glebas ou lotes de terrenos, que é um dos objectos da sociedade, independe de autorização do conselho fiscal. Paragrapho segundo — A assembléa designará entre os directores, um presidente, um vice-presidente e um gerente. Paragrapho terceiro — Compete ao presidente: *a*) executar e fazer cumprir as resoluções das assembléas geraes e da directoria; *b*) representar a sociedade em suas relações com terceiros, judiciaes e extra-judiciaes, constituir mandatarios, quando necessario; vender terrenos á vista ou a prazo, assignar contractos, nomear e admittir empregados e funccionarios, assignar titulos de responsabilidade, levantar dinheiro, emittir, endossar e avalisar notas promissorias, letras de cambio e qualquer outro documento; convocar a assembléa. Paragrapho quarto — O vice-presidente substituirá o presidente em suas faltas e impedimentos. Paragrapho quinto — As attribuições do gerente serão estabelecidas pela directoria. Paragrapho sexto — Cada director caucionará sua gestão com duzentas acções e perceberá a remuneração que fôr fixada pela assembléa geral, que tambem arbitrará a gratificação dos fiscaes. Paragrapho setimo — O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes. Artigo setimo — Haverá annualmente, no mez de junho, uma assembléa geral ordinaria, nos termos da lei. Paragrapho unico — O anno social coincidirá com o anno civil. Artigo oitavo — Nas assembléas geraes cada grupo de cinco acções dará direito a um voto. Os accionistas que possuirem menos de cinco acções poderão reunir-se e delegar em um a representação na assembléa, ficando o representante com os votos proporcionaes ao numero de acções que reunir. Paragrapho primeiro — Os proprietarios de acções nominativas serão admittidos a participar da assembléa, estando inscriptos no competente registro pelo menos quinze dias antes da convocação. Sendo as acções ao portador, deverão os accionistas deposital-as no escriptorio da companhia, pelo menos até tres dias antes da reunião. Paragrapho segundo — O annuncio da convocação da assembléa suspenderá *ipso-facto* a transferencia de acções e a conversão das nominativas e ao portador até que a assembléa tenha ultimado os seus trabalhos. Paragrapho terceiro — As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia de dez dias, pelo menos. Artigo nono — Salvo os casos previstos na lei, a assembléa delibera por maioria de votos. Artigo decimo — A primeira directoria será nomeada pelos accionistas no acto da constituição da sociedade e a primeira assembléa lhes marcará os vencimentos. Artigo decimo primeiro — Em caso de augmento do capital social os accionistas terão preferencia para a subscripção das novas acções, na proporção das que cada um possuir. Approvados esses estatutos. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1927. — João Leopoldo Modesto Leal, Mario Modesto Leal, Guilherme Guinle, Carlos Guinle, Arnaldo Guinle, Alberico Dias de Moraes, José Ricardo Augusto Leal, Virgilio Alvim de Mello Franco, Oswaldo da Rocha Miranda, João Leopoldo Modesto Leal Filho, Jaguanharo da Rocha Miranda, Octavio de Paula Pessôa Rodrigues, Mario dos Santos, Octavio Mendes, Sylvio Lydio Moreira Magro. 5°. Disseram finalmente os outorgantes e reciprocamente outorgados que sendo necessario proceder-se, na fórma da lei, á avaliação dos bens e direitos com que em parte é subscripto o capital, convocam-se mutuamente para se reunirem em assembléa no dia quinze do corrente, á uma hora da tarde, á rua General Camara n. 41 (sobrado), afim de elegerem os louvados que procederão á dita avaliação, ficando adiada a constituição definitiva da companhia até que seja feita e approvada essa avaliação, depois da qual se lavrará, em complemento desta escriptura, a escriptura definitiva na qual se transcreverão os conhecimentos do deposito da decima parte do capital subscripto em dinheiro, do pagamento do sello devido e da quitação do imposto da transmissão intervivos. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito na presença das mesmas testemunhas que acceitavam esta escriptura como está redigida. De como assim o disseram me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escriptura, o que fiz por intermedio do meu ajudante Itagiba Alvim e sendo-lhes lida e ás testemunhas, acharam conforme, a acceitaram e assignam com as referidas testemunhas, presentes a todo este acto. Accacio Figueiredo e Jeronymo Braga. Eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião, subscrevo. — *Alberico Dias de Moraes. — João Leopoldo Modesto Leal. — Mario Modesto Leal. — Guilherme Guinle. — Carlos Guinle.* — Por procuração de Arnaldo Guinle, *Guilherme Guinle. — José Ricardo Augusto Leal. — Virgilio Alvim de Mello Franco. — Oswaldo da Rocha Miranda. — João Leopoldo Modesto Leal Filho. — Jaguanharo da Rocha Miranda. — Octavio de Paula Pessôa Rodrigues. — Mario dos Santos. — Octavio Mendes. — Sylvio Lydio Moreira Magro. — Accacio Figueiredo. — Jeronymo Braga.* Trasladada hoje por meu ajudante Alvim. E eu, Eduardo Carneiro Mendonça, tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade. *Eduardo Carneiro Mendonça.* (Colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes no valor de 2$600).

ESCRIPTURA DEFINITIVA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA FAZENDAS REUNIDAS NORMANDIA, QUE FAZEM ALBERICO DIAS DE MORAES, INCORPORADOR E OUTROS, NA FORMA ABAIXO

1° traslado — Livro n. 218 — Folhas 54 v. — Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1927, aos 18 dias do mez de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu escriptorio e perante mim, tabellião, em virtude de distribuição que hoje me foi feita, compareceram partes justas avindas e contractadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados Alberico Dias de Moraes, casado, proprietario, como incorporador, e como subscriptores João Leopoldo Modesto Leal, casado, sob o regimen da separação de bens com D. Isabel Fernandes Moreira Leal, representada neste acto pelo seu referido marido, em virtude da

procuração lavrada nestas notas, em 30 do mez de junho, no livro n. 155 a 328, junho deste anno; Dr. Jaguanharo da Rocha Miranda, Dr. João Leopoldo Modesto Leal Filho, Dr. Oswaldo da Rocha Miranda, Mario Modesto Leal, Dr. Virgilio A. de Mello Franco, José Ricardo Augusto Leal, Alberico Dias de Moraes, doutor Octavio de Paula Pessoa Rodrigues, Dr. Mario dos Santos, Dr. Octavio Mendes, Sylvio Lydio Moreira Magro, doutor Guilherme Guinle, Dr. Carlos Guinle e Dr. Arnaldo Guinle, neste acto representado pelo referido Dr. Guilherme Guinle nos termos da procuração lavrada nestas notas, no livro numero 155, a fls. 331, em 9 do corrente, todos domiciliados e residentes nesta capital, brasileiros, maiores, proprietarios, meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, igualmente minhas conhecidas, o que dôrto por fé. E na presença das mesmas testemunhas pelo outorgante incorporador e subscriptores, outorgantes reciprocamente outorgados, me foi dito uniformemente que tendo sido lavrada a escriptura preliminar de constituição da sociedade anonyma Companhia Fazendas Reunidas Normandia nestas notas, em 13 de julho corrente, da qual esta é parte integrante e complementar, de accôrdo com o que dispõe o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, artigo 73 e seus paragraphos, reuniram-se em assembléa, aos 15 do corrente mez, á uma hora da tarde, e elegeram, na fórma da convocação, louvados, o Dr. Octavio de Paula Pessoa Rodrigues, Dr. Octavio Mendes e Dr. Mario dos Santos, os tres louvados para examinarem as propriedades, suas bemfeitorias, direitos, e tres mil e quinhentos cabeças de gado que os outorgantes reciprocamente outorgados João Leopoldo Modesto Leal, com outorga de sua mulher D. Isabel Fernandes Moreira Leal, representada na fórma citada, e Mario Modesto Leal, entram para a formação de parte do capital da sociedade, subscrevendo acções na importancia dos valores dos referidos bens, e pelos ditos louvados foi apresentado o laudo approvado na assembléa realizada em 16 de julho corrente, como tudo melhor consta das actas que em seguida vão transcriptas: Acta da assembléa geral da Sociedade Anonyma "Companhia Fazendas Reunidas Normandia": Aos 15 dias do mez de julho de 1927, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala do primeiro andar do predio da rua General Camara n. 41, á uma hora da tarde, em virtude de convocação prévia, nos termos da escriptura preliminar lavrada em 13 do corrente, em notas do tabellião Roquette, reuniram-se conforme consta do livro de presença, todos os subscriptores do capital, com que se organiza a sociedade anonyma "Companhia Fazendas Reunidas Normandia", representando as vinte mil acções em que se subdivide seu capital de quatro mil contos de réis, e por elles foi acclamado para presidir a assembléa o major Oswaldo da Rocha Miranda, que, assumindo a presidencia, convidou os senhores José Ricardo Augusto Leal e doutor Jaguanharo da Rocha Miranda, respectivamente para primeiro e segundo secretarios. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente expoz o fim da reunião, qual de nomearem os tres louvados para avaliarem os bens com que constituem entrada de capital os accionistas João Leopoldo Modesto Leal e Mario Modesto Leal. Procedida a eleição, na qual não votaram João Leopoldo Modesto Leal, Mario Modesto Leal e Alberico Dias de Moraes, verificaram terem sido eleitos os senhores Octavio de Paula Pessoa Rodrigues, Dr. Octavio Mendes e Dr. Mario dos Santos, obtendo cada um onze votos. Tomando a palavra o louvado Dr. Octavio de Paula Pessoa Rodrigues declarou que elle e seus demais companheiros de pericia conhecem perfeitamente os bens a serem avaliados, pelo que estão habilitados a apresentar o laudo dentro de vinte e quatro horas. O Sr. presidente, em face desta declaração, convocou os senhores accionistas, que ficaram scientes, para uma assembléa geral, a realizar no dia 16 do corrente, afim de tomar conhecimento do laudo. Eu Jaguanharo da Rocha Miranda, secretario, escrevi e subscrevi. Oswaldo da Rocha Miranda, presidente. — Jaguanharo da Rocha Miranda, secretario. — José Ricardo Augusto Leal. — J. L. Modesto Leal. — Mario Modesto Leal. — Guilherme Guinle. — Carlos Guinle. — Por procuração de Arnaldo Guinle, Guilherme Guinle. — Alberico Dias de Moraes. — José Ricardo Augusto Leal. — Virgilio A. de Mello Franco. — Oswaldo da Rocha Miranda. — J. L. Modesto Leal Filho. — Jaguanharo da Rocha Miranda. — Octavio de Paula Pessoa Rodrigues. — Mario dos Santos. — Octavio Mendes. — Sylvio Lydio Moreira Magro. Acta da assembléa geral da Sociedade Anonyma "Companhia Fazendas Reunidas Normandia": Aos 16 de julho de 1927, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sala do primeiro andar do predio da rua General Camara n. 41, reuniram-se todos os accionistas da "Companhia Fazendas Reunidas Normandia", em organização, conforme consta do livro de presença, ás doze horas, abriu a sessão o Sr. presidente, major Oswaldo da Rocha Miranda, secretariado pelos senhores José Ricardo Augusto Leal e Jaguanharo da Rocha Miranda, respectivamente primeiro e segundo secretarios, declarou o Sr presidente que a reunião tinha por fim a apreciação do laudo apresentado pelos louvados, Drs. Octavio de Paula Pessoa Rodrigues, Octavio Mendes e Mario dos Santos, sobre a avaliação dos bens com que os accionistas João Leopoldo Modesto Leal e Mario Modesto Leal subscrevem as suas acções, conforme consta da convocação, passando o primeiro secretario a lêr o laudo, que é do teôr seguinte: Nós abaixo assignados, louvados para avaliar os bens com que os accionistas João Leopoldo Modesto Leal (conde Modesto Leal) e coronel Mario Modesto Leal subscrevem as suas acções incorporando-as ao patrimonio da "Companhia Fazenda Reunidas Normandia", apresentamos o laudo seguinte: Os immoveis constam de um bloco de terras (diversas fazendas) de que se compõe a fazenda "Normandia", situada nos primeiro, segundo e terceiro districtos de Iguassú, sendo que uma das fazendas, a denominada "Paul Guandú, está situada no municipio de Itaguahy. A fazenda "Normandia" tem os seguintes limites: do lado sul, á linha de limites começa no marco de pedra ficando, mais ou menos, em frente á barra do rio Guandú-Mirim, onde este rio desagua no rio Guandú, segue, atravessando o rio Guandú e limitando, pelo lado sul, com a Fazenda Nacional de Santa Cruz, seguindo pela margem sul do rio Guadú-Mirim, onde existem diversos marcos e limitando com as fazendas Paciencia, Sant'Anna, terras de Moraes, até o marco Grande, onde sóbe pelo lado leste, limitando com a fazenda Guandú do Sapé, com as terras de Alfredo Soares, com quem tambem limita pelo lado sul, e com a fazenda Ypiranga, pelo lado sul e leste, até a Serra do Cabuçú, pelas suas vertentes, lado sul, limitando nesta linha, com quem de direito e pela fazenda Mesquita, pelas vertentes do lado leste, e terras de Gaspar e outros, pelas vertentes do lado norte, da Serra do Cabuçú, até o limite da fazenda Madureira, onde desce seguindo para o norte, pelo lado leste, em divisa com esta fazendo e com as fazendas de Morro Agudo, Tinguá, S. José (tambem conhecida por Machado), e Laranjeiras (parte pertencente a Antonio Telles de Menezes), até a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, onde faz divisa com esta estrada de ferro, segue depois pelo lado sul até a fazenda do Dr. Avelino de Andrade ou seus herdeiros, onde volta para o norte, em linha de leste, até o alto das vertentes da Serra do Tinguá, voltando ahi pelo lado norte, para o lado oeste, e limitando com terras da União Federal, no alto, vertentes desta serra, seguindo ainda vae até ás proximidades da Serra do Rio d'Ouro, onde desce pelo lado leste até a Estrada antiga da Policia, por onde segue novamente pelo lado norte em direcção a oeste, até o rio S. Pedro, onde, nesse trecho, limita com as terras da União Federal, adquiridas para a captação dos rios Santo Antonio e d'Ouro, para abastecimento da Capital Federal, nas fraldas da serra do rio d'Ouro, e com as terras do Dr. Paes Leme, volta ahi para o lado sul e segue pelo lado oeste, pelo rio S. Pedro abaixo, pelo rio Guandú, até quasi os limites da fazenda Matto Grosso, onde atravessa o citado rio Guandú, passa por um marco de pedra, e pelo lado norte, em direcção a oeste, vae até o marco fincado no morro denominado Otero das Pedras, dividindo, do lado norte dessa linha, com a Fazenda Nacional de Santa Cruz, voltando nesse marco do Otero das Pedras, pelo lado do sul, segue depois pelo lado oeste, atravessando diversos marcos, até o marco inicial, onde começou essa descripção de limites, limitando-se em toda essa linha com a Fazenda Nacional de Santa Cruz, todo bloco tendo uma área que avaliamos em seiscentos milhões de metros quadrados, tudo constante dos seguintes titulos de propriedade: Marapicú, Cabuçú, Paul do Guandú e Varginha. Vendedora: D. Anna Carolina de Saldanha da Gama (Condessa de Alzerim); escriptura: tabellião Castro, livro 197, fls. 98, em 25 de novembro de 1911; registro: numero 617, livro 3 A, pagina 89, em 27 do 11 de 1911. Saudade — Vendedores: Bento Luiz Ribeiro Netto e sua mulher, dona Eliza Ribeiro Netto; escriptura: tabellião Ibrahim Machado, livro 196, fls. 34, em 15 do 6 de 1912; registro: numero 661, livro 3 A, pagina 110, em 22 do 6 de 1912. Inhoá — Vendedora: D. Elydia Candido Tinoco; escriptura: tabellião Ibrahim Machado, livro 209, fls. 6, verso, em 3 do 7 de 1913; registro: numero 759, livro 3 A, pagina 147, em 26 de 7 de 1913. Laranjeiras — Vendedores: Carlos Antonio de Souza e sua mulher, D. Virginia Menezes de Souza; escriptura: tabellião Ibrahim Machado, livro 205, fls. 35, em 1 do 4 de 1913; registro: numero 731, livro 3 A, pagina 136, em 15 do 4 de 1913. Santa Rosa e Passa Vinte — Vendedor: Manoel José Pereira Frazão; escriptura: tabellião Ibrahim Machado, livro 210, fls. 68, em 12 do 9 de 1913; registro: numero 11, livro 3 B, pagina 7, em 17 do 9 de 1913.

Sapé — Vendedora: Empreza de Obras Publicas do Brasil (em liquidação); escriptura: tabellião Ibrahim Machado, livro 222, fls. 97, verso, em 24 do 9 de 1914; registro: numero 142, livro 3 B, pagina 52, em 1º do 10 de 1914. Fazenda Santa Helena, S. Joaquim, Mata Fome e Palmas — Vendedores: Edgard de Azevedo e D. Alzira Gomes de Azevedo; escriptura: Ibrahim Machado, livro 210, fls. 1, em 30 do 7 de 1913; registro: numero 1, livro 3 B, pagina 1, em 21 do 8 de 1913. Bemfica, Campo Alegre e Matto Grosso — Vendedores: dona Anna Sayão de Oliveira Maia, D. Dorothéa Sayão Palha, D. Violeta de Sayão Dantas, Armando Sobral de Bulhões Sayão e outros; escriptura: tabellião Mello, 1º Officio de Nova Iguassú, livro 21, fls. 67, em 24 do 9 de 1915; registro: livro 3 B, pagina 107, em 4 do 12 de 1915; vendedores: Botelho & Oliveira; escriptura: tabellião do 1º Officio de Nova Iguassú, livro 41, fls. 11 verso, em 17 do 12 de 1915; registro: 281, livro 3 B, pagina 110, em 3 do 1º de 1916. Santo Antonio da Matta — Titulo: Carta de Arrematação, passada a favor do Conde Modesto Leal, extrahida dos autos de inventario de Gustavo da Costa Rodrigues, de quem foi inventariante D. Albertina de Souza Rodrigues, passada pelo juiz de direito da Comarca de Iguassú, Dr. José Augusto de Godoy e Vasconcellos, em 29 do 10 de 1912 (escrivão Soares); registro: numero 734, livro 3 A, pagina 138, em 16 do 4 de 1913. Apparecida — Vendedores: Manoel Alves Henriques e sua mulher, Albina de Jesus Henriques; escriptura: tabellião Geraldino Machado Nunes, de Queimados, livro 33, fls. 64 verso, em 28 do 12 de 1912. Registro: numero 382, livro 2 A, pagina 20, em 7 do 2 de 1913. Cambury — Vendedores: José Pinto Marques e sua mulher, D. Anna Mordira de Figueiredo Marques; escriptura: tabellião Geraldino Machado Nunes, de Queimados, livro 33, fls. 54 verso, em 21 do 11 de 1912; registro: numero 382, livro 2 A, pagina 20, em 7 de 2 de 1913. Faustino Gaspar — Vendedor: Major Faustino Gaspar Gonçalves; escriptura: tabellião Ernesto França Soares, de Queimados, livro 24, fls. 60, em 25 de 6 de 1912; registro: numero 666, livro 3 A, pagina 113, em 10 do 7 de 1912. Sebastião Lobo — Vendedores: Sebastião Alves Lobo e sua mulher, D. Porcina da Silva Lobo; escriptura: tabellião Ernesto França Soares, de Queimados, livro 24, fls. 50, em 17 do 6 de 1912; registro: numero 663, livro 3 A, pagina 112, em 28 do 6 de 1912. Bôa Vista — Vendedores: herdeiros de Herminio Manoel Pinto (DD. Maria Laura Pinto, Maria Magdalena Pinto, Leonor Pinto, Herminia Pinto e Angelina Pinto); escriptura: tabellião Machado Nunes, de Queimados, livro 33, fls. 49 verso, em 6 do 11 de 1912; registro: numero 696, livro 3 A, pagina 124, em 18 do 11 de 1912. Santo Antonio — Vendedores: Januario Guimarães Junior e sua mulher, D. Rosalina da Costa Guimarães, Antonio de Machado do Guimarães e sua mulher, dona Maria Faria Guimarães, e D. Sebastiana da Conceição Guimarães; escriptura: tabellião Paulino Barbosa, de Nova Iguassú, livro 24, fls. 46 verso, em 17 do 6 de 1912; registro: numero 662, livro 3 A, paginas 110 e 112, em 28 do 6 de 1912. Sitio Nogueira — Carta de Arrematação extrahida dos autos de venda de bens do ausente Manoel Joaquim Lopes Nogueira, assignada pelo juiz de direito, em 9 do 7 de 1917; escrivão, França Soares, Nova Iguassú; registro: numero 78, livro 36, fls. 40, em 10 do 8 de 1912. Bernardino Monte — Vendedor: Bernardino Gomes Monte; tabellião: Ibrahim Machado, livro 242, fls. 76, verso, em 2 do 5 de 1917; registro numero 51, livro 3 C, fls. 27, 28 e 29, em 7 do 5 de 1917. — Esteves Cordeiro. Vendedor: Manoel Esteves Cordeiro; escriptura: tabellião Castro, livro 337, fls. 80, em 14 de 2 de 1914; registro: numero 51, livro 3 B, fls. 25, em 2 de 3 de 1914. — S. Felippe. Vendedora: D. Geralda Maria da Conceição; escriptura: tabellião Cruz, livro 144, fls. 31, em 4 de 2 de 1914; registro: numero 45, livro 3 B, fls. 23, em 18 de 2 de 1914. — Mata Fome e Espirito Santo. Vendedora: D. Maria Eugenia Travasso; escriptura: tabellião França Soares, Iguassu', livro 44, folhas 1 e 2 verso, em 11 do 7 de 1916; registro: numero 338, livro 3 B, fls. 135, 136 e 137, em 22 do 6 de 1916. — Colonia e Moreira. Vendedores: José de Souza Ferreira e dona Leocadia Telles de Menezes; escriptura: tabellião José Ferreira da Costa Madeira, Marapicu', livro 30, fls. 89, verso, em 23 do 9 de 1904; registro: numero 467, livro 3 A, pagina 26, em 18 do 3 de 1908; vendedores: Antonio Rodrigues de Mattos e sua mulher D. Fabriciana de Menezes Mattos; escriptura: tabellião Machado Nunes, livro 33, fls. 76, em 7 de 3 de 1913; registro: numero 732, livro 3 A, fls. 137, em 16 do 4 de 1913. (Esta escriptura foi rectificada e ratificada por outra lavrada no tabellião Ibrahim Machado, livro 205, fls. 36, em 1 do 4 de 1913); vendedores: Antonio José Carlos Junior e D. Clementina de Menezes Souza, sua mulher; escriptura: tabellião França Soares, Iguassu', livro 38, fls. 105 a 107, verso, em 10 do 6 de 1915; registro: numero 227, livro 3 B, pagina 85, em 22 do 6 de 1915; vendedora: D. Januaria Telles; escriptura: tabellião Ibrahim Machado, livro 207, fls. 44 verso, em 31 do 5 de 1913; registro: numero 747, livro 3 A, fls. 143, em 23 do 6 de 1913; vendedores: Carlos Antonio de Souza e sua mulher D. Virginia Menezes de Souza; escriptura: tabellião Ibrahim Machado, livro 205, fls. 34, em 4 do 4 de 1913; registro: numero 730, livro 3 A, pagina 136, em 16 do 4 de 1913. — Durval Dias de Souza. Vendedores: Durval Dias de Souza e sua mulher D. Isabel Gomes Montes; escriptura: tabellião França Soares, livro 47, fls. 22 verso, em 3 do 7 de 1917; registro: numero 74, livro 3 C, paginas 48 e 49, em 10 do 10 de 1917. Todos esses titulos estão transcriptos no Registro de Immoveis de Iguassu', em nome de João Leopoldo Modesto Leal, conforme os numeros de ordem acima enumerados. Foram-nos apresentados tambem tres procurações em causa propria, a favor de João Leopoldo Modesto Leal, lavradas nos seguintes tabelliães: tabellião Castro, livro 347, fls. 195, em 8 do 4 de 1927. — Tabellião Castro, livro 346, fls. 178, em 2 do 3 de 1927 e tabellião Souza, de Angra dos Reis, livro 15, fls. 88, em 4 do 4 de 1927, relativas á Fazenda Boa Esperança, que confronta ao norte com João Leopoldo Modesto Leal, a oeste com este mesmo senhor e Casimiro Ferreira, ao sul com Fausto Gomes Pereira e Frederico Langer e a leste com terras que foram de Bernardino Gomes do Monte, hoje de propriedade de João Leopoldo Modesto Leal; tem a Fazenda Boa Esperança uma área de vinte e um alqueires, mais ou menos, e avaliamos por vinte e cinco contos de réis, os direitos referentes a esse immovel e adquiridos por João Leopoldo Modesto Leal, nos termos das procurações em causa propria supra referidas. As fazendas componentes do bloco denominado "Normandia" estão situadas nos seguintes districtos: Fazenda Boa Esperança, no segundo districto. Durval Dias de Souza, segundo districto. Colonia e Moreira, terceiro districto. Mata Fome e Espirito Santo, primeiro districto. S. Felippe e Esteves Cordeiro, primeiro districto. Bernardino Gomes do Monte, Sitio Nogueira S. Antonio, Boa Vista, Sebastião Alves Lobo, Faustino Gaspar, Cambury, Apparecida, Bemfica, Campo Alegre, Matto Grosso, Santa Helena, São Joaquim Mata Fome, Palmas, Sapé, Santa Rosa Passa Vinte e Imbé, situados no segundo districto. Santo Antonio da Matta, Saudade e Larangeiras, situados no terceiro districto. Cabuçu', situada nos primeiros, segundo e terceiro districtos. Marapicu', no segundo districto. Varginha, no primeiro e segundo districtos. Todos estes districtos são do municipio de Iguassu'; Paul do Guandu' está situada no primeiro districto do municipio de Itaguahy. Deste bloco de terras devem ser excluidos os lotes vendidos definitivamente e a prazo, nos termos das escripturas e contractos que nos foram exhibidos e que no seu total se elevam a, mais ou menor, quinhentos hectares, ou sejam cinco milhões de metros quadrados. Dentro deste bloco existem diversos pequenos sitios, nas proximidades de Queimados, a fazenda Ypiranga e as terras de Alfredo Soares, todas estas terras com área approximada de tres mil hectares, que reunida á área de quinhentos hectares anteriormente especificada, monta a trinta e cinco milhões de metros quadrados, mais ou menos, a serem excluidos do bloco total acima descripto, o qual fica assim reduzido a quinhentos e sessenta e cinco milhões de metros quadrados. Devem tambem ser excluidas dese bloco as áreas seguintes: Uma faixa de 50 metros de largura que atravessa todo o bloco, de leste a oeste, e é occupada pelas linhas de transmissão de força electrica da Light and Power, uma outra faixa que se estende de Austin ao Guandu' Mirim, occupada pelo ramal Austin-Santa Cruz, da Estrada de Ferro Central do Brasil, bem assim como os terrenos necessarios ás casas de turmas e duas estações que estão sendo construidas nesse ramal, e de terrenos em Austin, para a construcção da esplanada para triagem e installações para lavagens de carros, tudo de accôrdo com o termo lavrado na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de fevereiro de 1926. Este bloco que se compõe de terrenos seccos e alagados, montanhosos e planos, avaliamos em mil setecentos e cinco contos de réis ..... (1.705:000$), que com os 25:000$, valor dos direitos relativos á Fazenda Boa Esperança, perfazem a importancia de 1.730:000$, quantia esta que addicionada ás bemfeitorias, plantações, casas, cercas, e curraes, cujo valor é de réis 270:000$, perfaz a importancia de réis 2.000:000$. As 3.500 cabeças de gado pertencentes ao coronel Mario Modesto

Leal, em vista de sua magnifica qualidade, selecção de raças, peso, idade e devido á proximidade dos mercados consumidores, matadouro de Santa Cruz, avaliamos em 1.900:000$. Resalvando melhor juizo, é esta a nossa avaliação. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1927. — Octavio de Paula Pessoa Rodrigues. — Octavio Mendes. — Mario dos Santos. (Sellos 78). Sujeito o presente laudo á apreciação da assembléa e não havendo quem sobre elle fizesse reclamação, foi approvado por todos, deixando de votar os accionistas João Leopoldo Modesto Leal, e Mario Modesto Leal, por serem interessados, os tres louvados e incorporador. Nestes termos declarou o presidente que foram consideradas integralizadas as acções subscriptas pelos accionistas João Leopoldo Modesto Leal, e Mario Modesto Leal e como tambem são integralizadas as acções dos subscriptores em dinheiro, de accôrdo com a lista de subscriptores á transcripta na primeira escriptura. Declara o senhor presidente formado o capital subscripto de quatro mil contos de réis e convida os senhores accionistas a assignarem a escriptura definitiva, em notas do tabellião Roquette, no dia 18 do corrente, ás tres horas. Nada havendo mais a tratar o senhor presidente levantou a sessão e providenciou para ser lavrada esta acta, convidou a todos os accionistas que esperassem para assignal-a. Concluida, foi reaberta a sessão e lida a presente acta, o senhor presidente sujeitou-a á consideração da assembléa, que a approvou, e por isso, vae subscripta por todos. Eu, Jaguanharo da Rocha Miranda, servindo de segundo secretario, escrevi e subscrevi. Oswaldo da Rocha Miranda, presidente. Jaguanharo da Rocha Miranda, secretario. José Ricardo Augusto Leal. J. L. Modesto Leal. Mario Modesto Leal. Guilherme Guinle. Carlos Guinle. P. p. de Arnaldo Guinle, Guilherme Guinle. Alberico Dias de Moraes. José Ricardo Augusto Leal. Virgilio A. de Mello Franco. Oswaldo da Rocha Miranda. J. L. Modesto Leal Filho. Jaguanharo da Rocha Miranda. Octavio de Paula Pessôa Rodrigues. Mario dos Santos. Octavio Mendes. Sylvio Lydio Moreira Magro. Pelos accionistas João Leopoldo Modesto Leal, por si e por sua mulher, a quem representa neste acto, segundo os poderes da procuração supra referida, foi então dito que admittidos, como foram os bens e direitos com que elle concorre para a subscripção do capital, de hoje para sempre e cede e tranfere á companhia seus direitos á compra da fazenda Bôa Esperança, nos termos delarados na primeira escriptura de constituição da sociedade, assim como todo o seu dominio e posse nos immoveis constitutivos da propriedade "Normandia", passando a companhia a possuil-os desde já, com seus accessorios e pertences, por bem desse contracto de sociedade e da clausula constituiva, promettendo elle outorgante reciprocamente outorgado responder em todo o tempo pela legitimidade dos titulos do dominio transferido, bem como pelos limites declarados nesses titulos e no laudo de avaliação, conforme se assignalam no *croquis* levantado pelo engenheiro Octavio de Paula Pessôa Rodrigues, do qual um exemplar fica em poder da companhia e outro em poder delle declarante, ambos rubricados por elle declarante e por mim tabellião, não respondendo, porém, pela exactidão da área calculada em 565.000.000 de metros quadrados, porque não se procedeu á medição necessaria para sua exacta fixação. Disse mais o mesmo outorgante reciprocamente outorgado que, para o exercicio pela companhia dos direitos relativo á fazenda "Bôa Esperança", cedia-lhe os poderes das procurações em causa propria outorgados pelos proprietarios desse immovel e referidos na primeira escriptura de constituição da companhia, reservando apenas o mandato tanto quanto baste para que elle possa, conforme se obrigou, outorgar a mesma companhia a escriptura de transferencia dessa fazenda. Pelo outorgante reciprocamente outorgado Mario Modesto Leal, foi dito que transferia á companhia as tres mil e quinhentas cabeças de gado acceitas como representativas do valor das acções por elle subscriptas, emittindo-a desde já na posse respectiva por meio da clausula constitutiva. Disseram, finalmente, outorgantes e outorgados que a incorporação da fazenda "Normandia" e suas bemfeitorias é feita pela avaliação, mil novecentos e setenta e cinco contos de réis, tendo no entretanto, sido pago o imposto de transmissão de propriedade sobre o valor de dous mil contos de réis, por exigencia do collector de Iguassú. Disseram, finalmente, todos os accionistas que constituida estava por esta fórma solemne e definitivamente a sociedade anonyma "Companhia Fazendas Reunidas Normandia" aceitando a presente escriptura como se acha redigida, apresentando os seguintes documentos: Banco do Brasil, 10:000$000. Recebemos do Sr. Alberico Dias de Moraes, para credito da S. A. Companhia Fazendas Reunidas Normandia, a quantia de 10:050$000, sendo 10:000$000 correspondente a 10 % do capital em dinheiro que se constitue a mesma sociedade, e 50$000 relativos á nossa commissão. Firmamos o presente em duplicata, para um só effeito. Rio, 15 de julho de 1927 (assignatura illegivel). Carimbo e chancella do Banco. N. 97. Renda do Estado do Rio de Janeiro, Collectoria do Iguassú. Exercicio de 1927. Imposto intervivos. Réis 132:000$000. O atual collector fica debitado pela quantia de réis 132:000$000, que pagou João Leopoldo Modesto Leal (Conde Modesto Leal), pelo imposto de 66 % por transcripção e inscripção do immovel, sobre a quantia de 2.000:000$000, por quanto entra para a formação de parte do capital com que se incorpora a S. A. Fazendas Reunidas "Normandia" de sua propriedade no 1º, 2º e 3º districtos deste municipio, com 565.000.000 de metros quadrados, mais ou menos, fóra do perimetro urbano. Guia do tabellião Paulino Barbosa, datada de hoje. O escrivão, Gentil de Carvalho. Recebi em 16 de julho de 1927. O collector Carlos Antonio de Mattos. O imposto territorial do exercicio de 1927 foi pago pelo talão n. 6, na importancia de 8:800$000, em 24-4-1927. N. 11.719. Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercicio de 1927. Réis 8:000$000. No livro de receita, a fls. fica debitado o thesoureiro pela quantia de 8:000$000, recebida da S. A. Companhia Fazendas Reunidas "Normandia", êproveniente de sello, capital de réis 4.000:000$000, conforme verba n. 157. Recebedoria do Districto Federal, em 18 de julho de 1927. Pelo escrivão (illegivel). O thesoureiro (illegivel). De como assim o disseram me pediram que lhes lavrasse em minhas notas esta escriptura, o que fiz por intermedio de meu ajudante Itagiba Alvim e sendo-lhes lida e achada conforme a acceitaram e assignam com as testemunhas a tudo presentes Jeronymo Braga e Durval Figueiredo, aqui residentes. Em tempo disseram que a directoria é assim constituida: directores: Dr. Guilherme Guinle, presidente. Vice-presidente, Virgilio A. de Mello Franco. Gerente, Carlos Guinle. Conselho fiscal: membros: J. L. Modesto Leal, Julio R. de Azevedo, Dr. A. J. Fernandes Junior. Supplentes: Mario Monteiro, Orlando Avellar e Dr. Raul Fernandes, o que foi lido e acceito pelas partes. Eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião, subscrevo. *J. L. Modesto Leal. — Mario Modesto Leal. — Guilherme Guinle. — Carlos Guinle.* — P. p. de Arnaldo Guinle, *Guilherme Guinle. — Alberico Dias de Moraes. — José Ricardo Augusto Leal. — Virgilio A. de Mello Franco. — Oswaldo R. Miranda. — J. L. Modesto Leal Filho. — Jaguanharo da Rocha Miranda. — Octavio de Paula Pessôa Rodrigues. — Mario dos Santos. — Octavio Mendes. — Sylvio Lydio Moreira Magro. — Jeronymo Braga. — Durval Figueiredo.* Trasladada hoje por mim ajudante Alvim. E eu, Eduardo Carneiro Mendonça, tabellião, subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Eduardo Carneiro Mendonça.*

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

N. 7.816

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 25 de julho de 1927, archivaram-se nesta repartição, sob o numero 7.816, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Fazendas Reunidas "Normandia". A saber:

Escriptura preliminar de constituição, lavrada nas notas do tabellião do 10º Officio, Eduardo Carneiro de Mendonça, em 13 do corrente, contendo a transcripção da lista dos accionistas e dos estatutos sociaes; escriptura definitiva de constituição, lavrada nas mesmas notas, em 18 do corrente, contendo a transcripção das actas das assembléas geraes realizadas em 15 e 16 de julho corrente, a primeira com a nomeação de tres louvados para avaliarem os bens e direitos com que, em parte, foi subscripto o capital e a segunda com a transcripção do laudo dos louvados, que foi approvado, assim como do recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no Banco do Brasil e do conhecimento do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal, constando tambem a nomeação da directoria e do conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre estampilhas no valor total de 60$000). Visto. — *J. C.*, em 26 de julho de 1927. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial.

(5.898)

COMPANHIA CENTRAL BRASILEIRA DE FORÇA ELECTRICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 1927

Aos dezenove de julho de mil novecentos e vinte e sete, ás trezc horas, reunidos na séde da companhia, á Avenida

Rio Branco n. 9, 2º andar, presentes a totalidade de seus accionistas, o Sr. Paul B. McKee, na qualidade de director-presidente da companhia, declara que estando presentes todos os accionistas, conforme se verifica no livro de presença, estava aberta a sessão para se deliberar sobre a reforma dos Estatutos para o augmento do capital social e pede aos presentes que designem um dos accionistas para presidir os trabalhos. E' acclamado o Sr. H. S. Reynolds, que convida para secretarios os senhores W. B. Owen e L. F. Ivanhoe, occupando estes respectivamente os logares de 1º e 2º secretarios; depois de approvada a indicação pelos senhores accionistas, o senhor presidente da assembléa manda lêr o annuncio de convocação, concebido nos termos seguintes:

Companhia Central Brasileira de Força Electrica

Convocação de assembléa geral extraordinaria

São convidados os Srs. accionistas da "Companhia Central Brasileira de Força Electrica", a comparecerem a uma reunião em assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 19 de julho, corrente, ás 13 horas, na séde da companhia, á Avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, para o fim de deliberarem sobre augmento do capital social.

Rio, 11 de julho de 1927. — *A directoria.*

Terminada a leitura o senhor presidente declara que se acha sobre a mesa uma proposta da directoria, com parecer favoravel do conselho fiscal, tendente ao augmento do capital social e portanto á reforma dos estatutos da companhia.

Manda o senhor secretario proceder á leitura dessa proposta e o parecer do conselho fiscal, que estão redigidos nos seguintes termos:

"Illmos. Srs. accionistas:

Tendo a companhia obtido a cessão e transferencia do contracto feito pela General Electric, S. A., com o Governo do Estado do Espirito Santo para a exploração e fornecimento de energia electrica para illuminação da cidade de Victoria, e para outros serviços e fins, verificou a directoria ser insufficiente o capital social e vem, portanto submetter a vossa apreciação e deliberação a seguinte alteração dos Estatutos da companhia:

Substitua-se o artigo 5º pelo seguinte:

Art. 5.º O capital da companhia será de 12.000:000$ (doze mil contos), dividido em 120.000 (cento e vinte mil) acções integralizadas do valor nominal de 100$ (cem mil réis) cada uma.

Paragrapho unico. As acções poderão ser nominativas, á ordem ou ao portador, conversiveis uma em outra de accôrdo com as determinações do conselho administrativo.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1927. — *Paul B. McKee.* — *G. B. Marean.* — *C. M. Micou.* — *W. F. Routh.* — *Antonio Willman.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, tendo examinado a proposta da directoria tendente á reforma do artigo 5º dos Estatutos, somos de parecer que a mesma seja approvada, attendendo á necessidade do augmento do capital e aos fins a que elle é destinado.

Rio, 10 de julho de 1927. — *L. F. Ivanhoe.* — *F. W. Holden.* — *José Gaspar da Rocha Lisbôa* (supplente no impedimento do Dr. Maximo Luz, que se acha ausente).

Terminadas essas leituras, o senhor presidente declara que se acha em discussão a proposta que acaba de ser lida. Não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma submettida a votação, sendo approvada pela unanimidade dos accionistas. Sendo em virtude desta reforma, elevado o capital social para réis, 12.000:000$, o presidente declara ter sido o mesmo integralmente subscripto em dinheiro, pela Companhia Brasileira de Força Electrica, de Tallahassee, Florida, U. S. A., que subscreveu 119.800 acções na importancia de 11.980:000$000.

Já tendo sido feito o deposito de 10 % correspondente ao augmento do capital, o senhor presidente apresenta o recibo do "The National City Bank of New York" concebido nos seguintes termos:

"Recebemos da Companhia Central Brasileira de Força Electrica, a quantia de 1.198:000$ (mil cento e noventa e oito contos de réis), relativa a 10 % (dez por cento) sobre o augmento do capital da referida companhia, de vinte contos para doze mil contos de réis.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1927. — *The National City Bank of New York* — *M. E. Squires*, sub-gerente (*assignatura illegivel*), contador. Estampilha 1$000.

Constava no mesmo recibo o visto do fiscal do Governo.

Ninguem mais pedindo a palavra, o senhor presidente declara que vae suspender a sessão por meia hora, afim de ser lavrada essa acta. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e achada em tudo conforme. E eu, L. F. Ivanhoe, servindo de 2º secretario, subscrevo e assigno com os demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1927. — *L. F. Ivanhoe.* — *Paul B. McKee.* — *H. S. Reynolds.* — *W. B. Owen.* Por procuração, Companhia Brasileira de Força Electrica, *Paul B. McKee.* Por procuração, L. A. Thomas, *Enéas Martins.* Por procuração de C. M. Micou e W. F. Routh, *José T. Nabuco.*

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 25 de julho de 1927, archivou-se nesta repartição sob o n. 7.818, o seguinte documento referente á Companhia Central Brasileira de Força Electrica, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 19 de julho corrente, que approvou a alteração dos seus Estatutos e o augmento do capital social, lista do subscriptor do augmento do capital, recibo do deposito de 10 % do capital augmentado, feito no The National City Bank of New York, Guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Sobre estampilhas do valor de 60$000 (sessenta mil réis). Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — *José Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. Junta Commercial, em 26 de julho de 1927. — *Isidoro Campos*, director.

(5.903)

RÊDE SUL MATTO GROSSO

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1926

Activo	
Moveis e utensilios:	
Saldo dos existentes	17:088$500
Machinismos e ferramentas:	
Idem	1:503$000
Caixa:	
Dinheiro em cofre	1:179$600
Valores recebidos em caução:	
Acções em caução	100:000$000
Valores dados em caução:	
Para garantia de contractos	2:115$000
Contas correntes:	
Saldos devedores	10:178$600
Patrimonio contractual:	
Saldo desta conta	2.225:269$000
	2.357:633$700
Passivo	
Capital:	
Constituido de 10.000 acções, ao portador, do valor de 200$ (duzentos mil réis), cada uma	2.000:000$000
Deposito da directoria:	
Saldo desta conta	100:000$000
Letras a pagar:	
Acceite da companhia	60:000$000
Contas correntes:	
Saldos credores	197:633$700
	2.357:633$700

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1926. — O chefe do escriptorio, *M. Barbosa de Andrade.* — O guarda-livros, *Antonio Miguel Pinto* — O director-presidente, *Cesar Lacerda de Vergueiro.* — O director-thesoureiro, *Luiz Ed. da Silva Araujo Junior.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da sociedade anonyma Rêde Sul Matto Grosso, com pleno conhecimento dos seus negocios pelo exame feito nos seus livros e balanço fechado nesta data, declaram, estar a escripta feita com clareza nos livros exigidos pela lei, devidamente rubricados, e que, assim, approvam as contas da directoria e referido balanço, que tambem assignam nos livros, louvando a directoria pela bôa gestão realizada. — *Charles Wallace.* — *Modesto Perestrello de Carvalhosa.* — *Julio Magno da Silva.*

(5.911)

ANNUNCIOS

Hime & Comp.

Fazem publico que extraviaram o recibo n. 4.939 de caução feita na thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de dezembro de 1919, na importancia de 1:000$000, em moeda corrente, afim de que possam assignar um termo de responsabilidade e extrahir certidão do dito recibo. (5.914)

Companhia Nacional de Tecidos S. Francisco Xavier

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier a se reunirem no dia 1 de agosto proximo futuro, ás 2 horas, na séde da mesma companhia, avenida Rio Branco n. 77, 1º andar, sala 3, para tomar conhecimento de uma proposta de augumento de capital, apresentada pela directoria, com o competente parecer do conselho fiscal e consequente modificação dos estatutos, tendo em vista o seu desenvolvimento e as obras que estão se fazendo e se vão fazer. — *A directoria.* (5.886)

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

A directoria, nos termos do art. 13 dos estatutos, convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, para *eleição* do novo director technico, assembléa que terá logar, ás quinze horas de quinta-feira, 28 do corrente, na séde da companhia, á rua do Rosario ns. 2 a 22? — *Affonso Vizeu.* — *Alberto de Andrade Figueiredo.* (5.885)

Companhia Nacional de Rendas

SOCIEDADE ANONYMA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria a realizar-se no dia 12 de agosto proximo futuro, ás 4 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, avenida Rio Branco ns. 69/77 (2º andar, afim de lhes serem apresentados o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e para serem approvadas as contas relativas ao anno social findo em 30 de junho proximo passado.

Proceder-se-ha, na mesma occasião, á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, bem como da directoria, para completar o triennio a findar-se em 30 de junho de 1929.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1927. — *A directoria.* (5.900)

Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda e ultima convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios deste club, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 20 horas, para assistirem á leitura do relatorio do presidente e parecer do conselho fiscal.

Secretaria, 26 de julho de 1927. — *J. N. Castello Branco,* 1º secretario. (5.899)

Companhia de Seguros "Anglo Sul Americana"

CHAMADA DE CAPITAL

Nos termos dos arts. 6º e 7º e seu paragrapho dos estatutos desta companhia, convidamos os Srs. accionistas a effectuarem, na séde da companhia, á rua da Alfandega n. 41, 1º e 2º andares, até o dia 26 de setembro proximo, uma entrada de capital equivalente a 10 % do valor nominal de cada acção.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1927. — *A directoria.* (5.894)

Hime & Comp.

Fazem publico que extraviaram o recibo n. 1.941 de caução feita na thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de dezembro de 1919, na importancia de 1:000$000, em moeda corrente, afim de que possam assignar um termo de responsabilidade e extrahir certidão do dito recibo. (5.914)

Rocha Miranda Filhos & Comp., Limitada

DIVIDENDO

No dia 28 do corrente em deante, serão pagos os dividendos desta sociedade, em sua séde, á praça Floriano ns. 31/39, relativos ao 1º semestre de 1927, á razão de 10 % ao anno, por quota.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1927. — *Renato Rocha Miranda,* gerente. (5.912)

Banco de Credito Geral

SOC. COOP. DE R. LIMIT.

Na thesouraria deste Banco, diariamente, a partir de 1 de agosto proximo, aos portadores de acções integralizadas, se fará o pagamento do 18º dividendo, correspondente ao primeiro semestre de 1927 e á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1927. — *A directoria.* (5.902)

Aviso á praça

Pela presente declaro que foram extraviadas tres cautelas do Banco de Espanha e Brasil, representando trinta acções de 200$000 (duzentos mil réis) cada uma, de ns. 3.811 a 3.820, 17.200 a 17.209, e 3.846 a 3.855, e que as mesmas nenhum valor produzirão, por já terem sido tomadas as necessarias providencias.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1927. — Por procuração de Marcelino Hermida, *Rubens Maximo de Azevedo.*

Reconheço a firma Dr. Rubens Maximo de Azevedo.

Rio, 26 de julho de 1927. Em testemunho estava o signal publico da verdade. — *Heitor Luz,* tabellião. (5.917)

Sociedade Anonyma de Armazens Geraes Trapiche Graceria

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á séde desta sociedade, á rua de São Bento n. 16, sobrado, ás 14 horas do dia 28 do corrente mez, afim de tomarem conhecimento da renuncia de nosso director-thesoureiro e procederem á eleição do seu substituto.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1927. — *A directoria.* (5.476)

S. A. "Companhia Nancy"

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde da companhia, á rua Mariz e Barros n. 133, o balanço e mais documentos a que se refere o artigo 147, da lei das sociedades anonymas. — *A directoria.* (5.867)

Companhia Siderurgica de Minas Geraes

Estão á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 117, 2º andar, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao anno findo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1927. — *Jonathas Nunes Pereira,* presidente. (5.628)

Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta cooperativa, á rua Maxwell, 80, o balancete relativo ao 1º semestre do corrente anno, bem como os respectivos comprovantes.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1927. — *A directoria.* (5.859)

"S. A. Editora Brasileira Lux"

Ficam convocados os Srs. accionistas da S. A. Editora Brasileira Luz, para se reunirem em assembléa extraordinaria, na séde social, á avenida Rio Branco n. 151, 1º andar, no dia 27 do corrente, ás 11 horas, para deliberarem: sobre a conveniencia do accôrdo, entabolado com Alberto Moss de Brito para esta firma receber as acções da Companhia de Livros e Papeis, em pagamento de seu credito com a nossa sociedade. — O presidente, *Raphael Pinheiro.* (5.874)

S. A. "Companhia Nancy"

São convidados os accionistas para reunião em assembléa ordinaria que se realizará ás 13 horas do dia 27 de agosto proximo, em sua séde, á rua Mariz e Barros n. 133, afim de approvarem o balanço e contas das operações até 30 de junho findo e eleição da directoria e conselho fiscal. — *A directoria.* (5.867)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste Banco paga-se o 19º dividendo, á razão de 20 % ao anno, sobre o capital realizado, ou sejam 20$000 por acção.

Campos, 16 de julho de 1927. — *Francisco Carlos Monteiro,* director-secretario. (5.802)

Caixa Central de Auxilios

(Repartição Geral dos Telegraphos)

De ordem do Sr. presidente e de accôrdo com o art. 70 dos novos estatutos, convido os Srs. associados para a assembléa geral ordinaria, que terá logar na séde desta associação, á rua Buenos Aires n. 212, sobrado, ás 19 horas do dia 27 do corrente, para a eleição da nova directoria e do conselho fiscal.

Os Srs. associados que não puderem comparecer á referida assembléa, poderão, desde já, deixar com o secretario os votos, em enveloppes fechados, com a sua assignatura por fóra, assignando na occasião o respectivo livro de presença.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1927. — *David Le Masson,* secretario. (5.831)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fôr de tres ou mais exemplares, em vritude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1926.

A

Acção Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.899, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei actual $300

Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M), de 1919 ..... 1$000

Agricultura (Crêa o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... $500

Agua (Decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos..... $400

Alfandega (Consolidação das leis das)..... 3$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (M)..... $500

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.421, de 19 de dezembro de 1917)..... $500

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903..... $500

Annuario de Legislação de Fazenda; por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906..... 6$000
Anno de 1917..... 10$000
Anno de 1918..... 8$000
Anno de 1919..... 8$000
Anno de 1920..... 8$000
Anno de 1921..... 10$000
Anno de 1922..... 12$000

Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898 e 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... $500

Autoraes (Direitos). Decreto numero 4.799, de 2 de janeiro de 1924 ..... $500

B

Banco — Fiscalização das bancos e casas bancarias. (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924. *Carteira de Redesconto do Banco do Brasil.* Decr. numero 14.635, de 21 de janeiro de 1921. Crêa logares de delegados e fiscaes para a fiscalização das operações cambiaes e bancarias. (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921 ..... 1$000

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Dec. n. 14.728, de 16 de março de 1921.). Carteira de Redesconto Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). e Dec. numero 14.857, de 1 de junho da 1921. "crêa os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias".. 1$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead, e discursos de Ruy Barbosa ..... 12$000

Banha de Porco e Pinho (Estabelece penalidades para as fraudes na). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... $500

C

Caixa de Estabilização (decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926 e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927..... 1$000

Collectorias Federaes (Instrucções para organização dos balancetes das)..... 1$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1$000

Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de de outubro de 1925..... 3$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro.. $500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10$000

Cheques (Regulamento sobre a emissão). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... $500

Circumscripções judiciarias — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)..... 3$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correcções ordenadas pela lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919 (M)..... 2$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):

1º volume..... 10$000
2º volume..... 10$000
3º volume..... 10$000

— Projecto (Trabalho de Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).... 20$000

— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M) ..... 2$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3$000

Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922)..... 5$000

Codigo de Contabilidade (indice remissivo) ..... 4$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 3$000

Codigo do Processo Penal do Districto Federal..... 3$000

Codigo de Justiça Militar (Dec. n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926..... 2$000

Codigo de Menores ..... 1$000

Cambiaes (Dec. n. 17.617, de 5 de 1927 — Autorisa o Banco do Brasil a comprar e a vender cambiaes por conta do Thesouro $500

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909..... 6$000

Constituição da Republica (Revista) ..... 1$000

Constituição Republicana (A) — dous volumes — Agenor de Roure ..... 30$000

Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924 ..... $500

Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899..... 1$000

Cartas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)..... 1$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa ..... 2$000

Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921..... $500

Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 16 de dezembro de 1925..... 1$000

Construcção de casas para funccionarios e operarios da União. (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922)... $500

Chorographia da Provincia do Ceará ..... 1$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva..... 6$000

Custas da Justiça do Districto Federal. (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1923)..... 1$000

Collectorias Federaes (Instrucção para organização dos balanços das)..... 1$000

Consumo (Imposto de). Decr. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 ..... 3$000

Consumo (Imposto de) Dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 ..... 3$000

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890..... 2$000
De maio de 1890..... 10$000
De junho de 1890..... 5$000
De outubro de 1890..... 7$200
De janeiro de 1891..... 2$000

Decisões do Governo — (Collecções):

de 1832 ..... 3$000
de 1833 ..... 3$000
de 1850 ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos) ..... 3$000
de 1890 (Gov. Prov., 3° e ultimo) ..... 2$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento) ..... 1$500
de 1891..... 4$500
de 1892..... 4$000
de 1893..... 2$500
de 1894..... 4$000
de 1895..... 3$000
de 1896..... 3$000
de 1897..... 3$000
de 1898..... 2$000
de 1899..... 3$500
de 1900..... 3$000
de 1901..... 3$000
de 1902..... 3$000
de 1903..... 4$000
de 1904..... 4$500
de 1905..... 4$500
de 1906..... 4$500
de 1907..... 5$600
de 1908..... 5$000
de 1909..... 5$000
de 1910..... 6$000
de 1911..... 4$000
de 1912..... 3$000
de 1913..... 3$000
de 1914..... 4$000
de 1915..... 5$000
de 1916..... 7$000
de 1917..... 7$000

Delegacia Fiscal (Crêa o logar de contador e procurador e dá outras providencias. Decreto n. 1.173, de 16 de janeiro de 1904)..... 1$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... $500

Docas, portos maritimos, etc Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M). 12$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6$000

Diccionario Historico. Geographico e Ethnographico do Brasil. (Do Instituto Historico) (M):

1° volume..... 60$000
2° volume..... 30$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924) ..... 1$000

Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1..... 30$000

E

Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto. (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923..... $500

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)..... 1$000

Ensino Secundario e Superior (Reforma). (Decr. n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925).... 1$000

Eleições Federaes (Instrucções). Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924..... $500

Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923 ..... $500

Eleições Federaes. (Decr. 17.526, de 10 de novembro de 1926. Novas instrucções para as eleições federaes, consolidando as disposições em vigor..... 1$000

F

Facturas Consulares. (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920) ..... 1$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220; de dezembro de 1921.. 1$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna..... 6$000

Férias dos empregados no commercio (Regulamento)..... 1$000

H

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais..... 15$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)..... 4$000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7$000

Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti... 5$000

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, Por Bellens de Almeida..... 15$000

Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40$000

I

Isenção de direitos aduaneiros, (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911) $500

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) ..... 1$000

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)..... $500

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos ..... 1$000

Invalidez dos funccionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... $500

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda..... 7$000

Imprensa (Lei de). Decreto numero 4.743, de 31 de outubro de 1923 ..... $500

J

Justiça Federal. (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... $500

Justiça do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923) (M)..... 3$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M) ..... 3$000

Joias e obras de ourives. (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... $500

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2$500
de 1810 a 1814..... 2$500